CONGRESSO NACIONAL

ANNAES

DO

SENADO FEDERAL

SEGUNDA SESSÃO DA PRIMEIRA LEGISLATURA

Sessões de 16 de junho a 15 de julho de 1892

VOLUME II

RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL
1892

2729—92

HISTORICO

DAS

SESSÕES DE 16 DE JUNHO A 15 DE JULHO DE 1892

No dia 16 de junho, depois da leitura do expediente, o Sr. presidente diz que, não achando-se presente um terço do numero de Srs. senadores, não póde haver sessão, e convida os Srs. senadores presentes a se occuparem dos trabalhos das commissões e em seguida dá a ordem do dia para a sessão seguinte.

Na sessão do dia 17 abre-se a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior.

Depois do expediente é lido o parecer n. 67 de 1892 sobre o regimento commum (Vide pag. 3.)

São igualmente lidos os pareceres ns. 68 e 69 de 1892 (Vide pag. 5.)

Em seguida o Sr. presidente diz que na sessão ordinaria do anno passado o Senado nomeou uma commissão especial para examinar o projecto de organização do Districto Federal, da Camara dos Deputados.

Essa commissão foi composta dos Srs. Joaquim Felicio, Elyseu Martins e Quintino Bocayuva, para preencher a vaga aberta pelo Sr. Quintino Bocayuva foi nomeado o Sr. Rangel Pestana, que deixou tambem vago o logar, renunciando o seu mandato.

Para preencher a vaga do Sr. Rangel Pestana nomeia o mesmo Sr. Rangel Pestana, que foi reconduzido á sua cadeira no Senado.

O Sr. Amaro Cavalcanti diz que a commissão nomeada pelo Senado para retribuir a visita ao representante da Santa Sé, nesta Republica, desempenhou-se de seu dever.

O Sr. presidente declara que o Senado fica inteirado.

Continúa a discussão, adiada, do requerimento do Sr. Aquilino do Amaral, pedindo informações sobre as occurrencias de Matto Grosso.

Depois de orar o Sr. Joaquim Murtinho, a discussão ficou adiada pela hora, e com a palavra o Sr. Aquilino do Amaral.

Passa-se á ordem do dia.

Continúa em 2ª discussão, com os substitutivos offerecidos pelo Sr. Virgilio Damasio e pelas commissões reunidas de justiça e legislação e de constituição e poderes, o art. 1º do projecto do Senado, n. 8, regulando o estado de sitio.

Depois de orar o Sr. Joakim Catunda, a discussão fica adiada.

Levanta-se a sessão.

No dia 18, depois da approvação da acta, o Sr. 1º secretario dá conta do expediente.

Os Srs. Cruz e Elyseu Martins tratam de negocios relativos ao Estado de Sergipe.

O Sr. Monteiro de Barros requer a reimpressão de um discurso seu publicado no *Diario do Congresso* de 4 do corrente e pede a publicação de telegrammas sobre a immigração asiatica.

O Sr. presidente responde que a Mesa providenciará quanto á parte do requerimento do nobre senador em que S. Ex. reclama a reimpressão do seu discurso, com as correcções indicadas.

Quanto ao segundo ponto pedido, vae consultar ao Senado si consente na publicação dos telegrammas.

Consultado, o Senado concede.

O Sr. Saldanha Marinho pede e o Senado concede a publicação, no *Diario do Congresso*, de um artigo da *Gazeta da Tarde*, sobre os desterrados politicos.

Continúa a discussão do requerimento do Sr. Aquilino do Amaral, sobre occurrencias de Matto Grosso.

O Sr. presidente informa que faltam apenas 10 minutos para terminar o tempo destinado á discussão do requerimento.

O Sr. Aquilino do Amaral requer e o Senado approva a prorogação da hora.

Depois de orar o mesmo senhor, encerra-se a discussão, sendo approvado o requerimento.

Passa-se á ordem do dia.

São approvadas as redacções dos projectos ns. 3 e 16 de 1892. (Vide pag. 12.)

Continúa em 2ª discussão, com os substitutivos offerecidos pelo Sr. Virgilio Damasio e pelas commissões reunidas de justiça e legislação e de constituição e poderes, o art. 1º do projecto do Senado n. 8, regulando o estado de sitio.

O Sr. Virgilio Damasio manda á mesa um substitutivo ao projecto. (Vide pag. 24.)

A discussão fica adiada pela hora e levanta-se a sessão.

No dia 20 depois do expediente são lidos os pareceres ns. 70, 71, 72 e 73 de 1892. (Vide pags. 26 e 27.)

E' approvado sem debate o parecer da commissão de finanças, sob n. 61. (Vide pag. 27.)

O Sr. Francisco Machado responde a um discurso pronunciado pelo Sr. Saldanha Marinho em uma das ultimas sessões.

Passa-se á ordem do dia.

Entra em 2ª discussão, a qual encerra-se sem debate, o art. 1º do projecto do Senado, n. 12 de 1892, alterando o art. 3º da lei n. 35 de 26 de janeiro de 1892, com o parecer da commissão de justiça.

Segue-se em 2ª discussão o art. 2º.

O Sr. Antonio Baena apresenta uma emenda substitutiva ao art. 2º. (Vide pag. 31.)

Oram ainda os Srs. Virgilio Damasio e Campos Salles, sendo em seguida approvado o projecto.

O Sr. Antonio Baena requer e o Senado concede dispensa de intersticio para a 3ª discussão do projecto.

Continúa em 2ª discussão, com os substitutivos offerecidos pelo Sr. Virgilio Damasio e pelas commissões reunidas de justiça e legislação e de constituição e poderes, o art. 1º do projecto do Senado, n. 8 de 1892, regulando o estado de sitio.

O Sr. Presidente — Como lembrei ao Senado, na fórma do regimento, por occasião da discussão do art. 1º de qualquer projecto, o orador tem o direito de fallar sobre todo o projecto. Mas, como existem sobre a mesa quatro projectos sobre o mesmo assumpto, a discussão deve comprehender todos e os oradores podem não só discutir o projecto n. 8 em todas as suas disposições, como os outros substitutivos.

Lembro isso aos Srs. senadores porque, resolvida pelo Senado a preferencia entre os projectos, a discussão será artigo por artigo do projecto preferido e restricta ao assumpto.

Encerra-se a discussão sem debate.

O Sr. Presidente — E' chegada a opportunidade do Senado manifestar-se pela preferencia de um dos quatro projectos, para sobre o preferido versar a discussão artigo por artigo.

O Senado vae manifestar-se sobre a preferencia e sujeitarei á preferencia os projectos na ordem chronologica em que foram apresentados.

Submettidos successivamente a votos, o Senado prefere para a discussão, artigo por artigo, o projecto substitutivo sob n. 17 de 1892, offerecido pelas commissões reunidas de justiça e legislação e de constituição e poderes, considerando-se prejudicados o projecto n. 8 e os substitutivos do Sr. Virgilio Damasio.

Entra em 2ª discussão o art. 1º deste projecto.

O Sr. Elyseu Martins faz diversas considerações sobre o projecto.

São lidas duas emendas dos Srs. Gil Goulart e outros.

E' encerrada a discussão dos arts. 3º a 10º e ultimo do projecto.

Indo proceder-se á votação verifica-se não haver numero legal.

A votação fica adiada.

Levanta-se a sessão.

No dia 21 comparecem apenas 20 Srs. senadores.

O Sr. 2º secretario lê o parecer n. 74, que vae a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos. (Vide pag. 33.)

O Sr. presidente declara que, achando-se presente numero inferior a um terço do de Srs. senadores, não póde haver sessão; e convida os Srs. senadores presentes a se occuparem dos trabalhos das commissões.

No dia 22 são successivamente lidas, postas em discussão, e sem debate approvadas as actas da ultima sessão e da reunião de 21 do corrente.

E' lido, e estando apoiado pelo numero de assignaturas, vae a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o projecto n. 20, assignado pelos Srs. Gil Goulart e outros. (Vide pag. 35.)

O Sr. Saldanha Marinho offerece um discurso pronunciado na Camara dos Deputados pelo Sr. Luiz Murat ao seu companheiro em exilio, marechal Almeida Barreto.

O Sr. Rangel Pestana justifica e manda á mesa um requerimento pedindo diversas informações ao Sr. Ministro da Fazenda. (Vide pag. 42.)

Passa-se á ordem do dia.

ESTADO DE SITIO

O Sr. presidente annuncia a votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 17 de 1892, regulando a decretação do estado de sitio.

O Sr. Amaro Cavalcanti deseja saber do Sr. presidente qual a sorte que devem ter os outros projectos que foram apresentados sobre a mesma materia.

O Sr. presidente informa que os outros projectos ficam prejudicados.

Passa-se á votação do art. 1º do projecto n. 17.

Procede-se, com o seguinte resultado, á votação do projecto n. 17 de 1892, regulando a decretação do estado de sitio.

E' approvada a 1ª parte do art. 1º, salvo a emenda dos Srs. Campos Salles e Gil Goulart, a qual é tambem approvada.

E' approvada a 2ª parte do referido art. 1º.

E' approvado o art. 2º, salvo a emenda do Sr. Gil Goulart, a qual não é approvada.

São successivamente approvados os arts. 3º a 10º e ultimo do projecto.

E' o projecto com a emenda approvada adoptado para passar á 3ª discussão.

E' approvado sem debate o projecto do Senado, n. 12 de 1892. (Vide pag. 43.)

Segue-se em 3ª discussão com a emenda approvada em 2ª, a proposição da Camara dos Deputados, n. 33 de 1891. (Vide pag. 43.)

O Sr. Campos Salles manda á mesa uma emenda. (Vide pag. 44.)
Encerra-se a discussão e, não havendo numer legal, fica a votação adiada.
Encerra-se a discussão dos projectos do Senado ns. 13 e 15 e das proposições ns. 10 e 60. (Vide pag. 44.)
Entra em 1ª discussão o projecto do Senado n. 10. (immigração asiatica).
Depois de orar o Sr. Monteiro de Barros, a discussão fica adiada pela hora.
Levanta-se a sessão.

No dia 23 depois da approvação da acta é lido o expediente.
O Sr. 3º secretario, servindo de 2º, lê e vão a imprimir para entrarem na ordem dos trabalhos os pareceres ns. 75, 76 e 77 de 1892 (Vido pags. 47 e 48.)
O Sr. Elyseu Martins occupa-se da crise financeira.
Em seguida passa-se á ordem do dia.
E' approvada em 3ª discussão a emenda do Sr. Campos Salles á proposição da Camara dos Deputados, n. 33.
São tambem approvados os projectos ns. 10, 13 e 15 de 1892.
E' approvada a conclusão do parecer n. 60 de 1892.
E' finalmente approvada a proposição da Camara dos Deputados n. 10 de 1892.
Segue-se em discussão unica o parecer n. 70 de 1892, da commissão de constituição e poderes, reconhecendo senador pelo districto federal o cidadão Aristides da Silveira Lobo.
O Sr. Aquilino do Amaral justifica e manda á mesa um requerimento. (Vide pag. 52.)
O Sr. Campos Salles responde ao Sr. Aquilino do Amaral.
O Sr. Aquilino do Amaral volta de novo á tribuna, ficando em seguida encerrada a discussão do parecer n. 70 de 1892.
E' rejeitado o requerimento do Sr. Aquilino do Amaral e approvadas as conclusões do parecer.
O Sr. presidente proclama senador da Republica pelo Districto Federal, o Sr. Dr. Aristides da Silveira Lobo.
E' rejeitado o projecto do Senado n. 6 de 1892.
Entra em discussão o parecer n. 71 de 1892. (Vide pag. 55.)
O Sr. Gomensoro dá algumas explicações sobre a materia deste parecer.
Encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero legal.
E' lido o parecer n. 78 de 1892, que fica sobre a mesa para ser discutido na sessão seguinte depois de impresso no *Diario do Congresso*. (Vide pag. 56.)
Levanta-se a sessão.

No dia 24 comparecem apenas 12 Srs. senadores.
Depois da leitura do expediente o Sr. presidente diz que, achando-se presente numero inferior ao de um terço do de Srs. senadores, não póde haver sessão.

No dia 25 são, successivamente, lidas e postas em discussão, a qual encerra-se sem debate, as actas das sessões antecedentes, adiando-se a votação por falta de numero legal.
Depois do expediente o Sr. Americo Lobo manda á mesa um projecto, sob n. 21 de 1892 (Vide pag. 61.)
O Sr. Presidente — O Sr. senador por Minas Geraes offereceu um projecto, que está apoiado pelo numero de assignaturas e que vae a imprimir.
S. Ex. ao mesmo tempo apresentou uma collecção de pareceres, que lhe foram fornecidos pela secretaria da justiça, pedindo que fossem publicados, afim de servirem de esclarecimento ao Senado, por occasião da discussão do projecto.
A publicação em avulso, pelo regimento, é apenas dos trabalhos do Senado.

Mas o mesmo regimento permitte que possam ser impressos no *Diario do Con* documentos offerecidos pelos senadores, si assim o resolver o Senado, e, como até a ha numero de Srs. senadores para deliberar, opportunamente submetterei á casa o mento do nobre senador, nestes termos, que são os do regimento.

Passa-se á ordem do dia.

Não havendo ainda numero legal, continúa adiada a votação do parecer n 1892.

Encerra-se a discussão dos projectos do Senado ns. 11, 12 e 20 de 1892 e da propc Camara dos Deputados n. 33 de 1892.

E' encerrada tambem a discussão do parecer da commissão de constituição e pode de 1892, reconhecendo senador pelo Estado do Pará o Sr. Dr. Raymundo Nina Ribe

Reconhecendo-se haver numero legal com a entrada de diversos Srs. senado approvados:

O projecto do Senado n. 11 de 1892, a redacção do projecto do Senado n. 12 de 1 pareceres ns. 71 e 75 de 1892.

O Sr. presidente proclama senador da Republica pelo Estado do Pará, o D Ribeiro.

E' approvada a proposição da Camara dos Deputados, n. 33 de 1891.

E' approvado em 1ª discussão o projecto do Senado, n. 20 de 1892.

Entra em 3ª discussão o projecto do Senado, n. 17 de 1892, regulando o est sitio.

Toma assento o Sr. Dr. Nina Ribeiro, senador eleito pelo Estado do Pará.

São lidas diversas emendas ao projecto do Senado, n. 17, assignadas pelos Srs. Cavalcanti e Virgilio Damasio.

São lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão.

Vem á mesa e é lida a redacção n. 79 de 1892. (Vide pag. 77.)

Levanta-se a sessão.

No dia 27 depois da approvação da acta o Sr. Aristides Lobo, senador pelo Di Federal, contrahe o compromisso legal e toma assento.

Passa-se á leitura do expediente.

O Sr. Braz Carneiro envia á mesa um requerimento que é approvado. (Vide pag

Passa-se em seguida á ordem do dia. Entra em discussão unica, a qual encerra-s debate, a redacção do projecto do Senado n. 13 de 1892.

ESTADO DE SITIO

Continúa em 3ª discussão, com as emendas offerecidas, o projecto do Senado, n. 1892, regulando o estado de sitio.

O Sr. Coelho e Campos justifica e manda á mesa diversas emendas, que são apoiadas e postas conjunctamente em discussão.

O Sr. Elyseu Martins occupa-se tambem do mesmo assumpto.

São lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão diversas emendas assig pelo Sr. Virgilio Damasio, Amaro Cavalcanti e Americo Lobo.

A discussão fica adiada.

E' lido o parecer n. 80 de 1892. (Vide pag. 95.)

No dia 28 depois do expediente são lidos os pareceres ns. 81 e 82 de 1892. (Vide pag.

O Sr. Campos Salles pede dispensa de membro da commissão de constituição e pod

O Sr. presidente diz que opportunamente consultará ao Senado.

Havendo numero legal, é approvado o requerimento constante do parecer n. 82 de 1

Consultado, o Senado concede a exoneração pedida pelo Sr. Campos Salles, de mem da commissão de constituição e poderes.

O Sr. presidente nomeia o Sr. Aristides Lobo para substituir o Sr. Campos Salles.
Passa-se á ordem do dia.
E' approvada a redacção do projecto do Senado, n. 13 de 1892.
E' tambem approvada a redacção das emendas do Senado, á proposição da Camara dos Deputados n. 33 de 1891.

ESTADO DE SITIO

Continúa em 3ª discussão, com as emendas offerecidas, o projecto do Senado, n. 17 de 1892, regulando o estado de sitio.
E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão uma emenda assignada pelo Sr. Amaro Cavalcanti.
Oram os Srs. Americo Lobo e Theodoreto Souto.
Encerra-se a discussão sem mais debate.
Procede-se á votação.
E' approvado o projecto com as alterações feitas, ficando, entretanto, sobre a mesa, afim de passarem por mais uma discussão na sessão seguinte as emendas offerecidas e approvadas em 3ª.
Vem á mesa uma declaração de voto assignada pelos Srs. Amaro Cavalcanti e outros.
E' approvado por votação nominal, o decreto não sanccionado, isentando de direitos de importação todos os machinismos e apparelhos importados para as fabricas de fiação e tecidos do Estado do Maranhão.
Segue-se em 2ª discussão o art. 1º do projecto do Senado, relativo ao regimento commum das duas casas do Congresso.
Vem á mesa uma emenda assignada pelo Sr. Amaro Cavalcanti.
Encerra-se a discussão dos arts. 1º a 5º.
Entra em discussão o art. 6º.
Ora o Sr. Souza Coelho.
O Sr. presidente responde a uma pergunta feita pelo Sr. Souza Coelho.
Encerra-se a discussão dos arts. 6º a 8º.
Entra em discussão o art. 9º com uma emenda dos Srs. Gil Goulart e João Pedro.
Encerra-se a discussão dos arts. 9º a 24 e ultimo do projecto.
A discussão fica adiada, por falta de numero legal.
E' encerrada a discussão das proposições da Camara dos Deputados, ns. 9, de 1892 e 65, de 1891.
E' tambem encerrada a discussão do projecto do Senado, n. 2, de 1892.
A votação fica adiada, por falta de numero legal.
E' lido o parecer n. 83, de 1892. (Vide pag. 108.)
Levanta-se a sessão.

No dia 29 comparecem apenas 20 Srs. senadores.
Depois do expediente, o Sr. 3º secretario, servindo de 2º, lê e vae a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos, o parecer n. 84, de 1892. (Vide pag. 121.)
O Sr. presidente declara que não póde haver sessão hoje, por isso que não se acha até esta hora presente 1/3 do numero dos Srs. senadores.

No dia 30, depois da leitura do expediente, o Sr. Elyseu Martins envia á mesa um requerimento, pedindo informações ao Sr. Vice-Presidente da Republica, que é approvado sem debate.
Passa-se á ordem do dia.
E' approvada a redacção do projecto do Senado, n. 11, de 1892.
E' approvado o projecto relativo ao regimento commum.

O projecto, depois de emendado, é adoptado para passar á 3ª discussão.

O Sr. Antonio Baena pede e o Senado concede dispensa de intersticio para a 3ª discussão do projecto.

E' approvada em 2ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 9, de 1892. (Vide pag. 123.)

E' approvada em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 65, de 1891.

E' tambem approvado o projecto do Senado, n. 2 de 1892.

São approvadas as emendas relativas ao projecto de estado de sitio.

Segue-se em 3ª discussão, com o substitutivo offerecido pelos ex-senadores José Hygino e U. do Amaral e por outros ao projecto do Senado n. 12 de 1891.

O Sr. Amaro Cavalcanti justifica e manda á mesa uma emenda. (Vide pag. 125.)

O Sr. Tavares Bastos manda á mesa uma emenda. (Vide pag. 130.)

Ora o Sr. Americo Lobo, que apresenta um requerimento. (Vide pag. 133.)

O Sr. presidente faz diversas considerações relativamente ao requerimento do Sr. Americo Lobo.

O Sr. Americo Lobo retira o seu requerimento.

E' lido o parecer n. 85 de 1892. (Vide pag. 134.)

Levanta-se a sessão.

No dia 1 de julho depois do expediente o Sr. 3º secretario (servindo de 2º) lê os pareceres ns. 86 e 87 de 1892. (Vide pag. 136.)

Passa-se á ordem do dia.

Entra em discussão unica e é approvada a redacção do projecto do Senado n. 17 de 1892, regulando o estado de sitio.

E' approvada a emenda, que já o havia sido em 2ª discussão, relativa ao regimento commum das duas casas do Congresso.

Segue-se em 3ª discussão, com as emendas offerecidas, o projecto do Senado, n. 12 de 1891. (Vide pag. 137.)

Oram os Srs. Rangel Pestana, Tavares Bastos, Americo Lobo e Amaro Cavalcanti que apresentou uma emenda. (Vide pag. 147.)

Encerra-se a discussão do projecto, ficando a votação adiada por falta de numero legal.

Encerra-se a 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 10 de 1892.

E' tambem encerrado sem debate em 2ª discussão o projecto do Senado, n. 18 de 1892.

Segue-se em 2ª discussão, com o parecer da commissão de finanças, a proposição da Camara dos Deputados n. 12 de 1892.

Ora o Sr. Rosa Junior, ficando a discussão encerrada, e a votação adiada por falta de numero legal.

E' lido o parecer n. 88 de 1892. (Vide pag. 148.)

Levanta-se a sessão.

No dia 2, depois do expediente, passa-se á ordem do dia.

O Sr. presidente, annuncia a votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 12 de 1891, e diz que tendo a commissão de justiça e legislação, no seu parecer sobre a materia, preferido para a discussão o projecto substitutivo, offerecido pelos ex-senadores José Hygino e Ubaldino do Amaral e por outros, vae, na fórma do regimento, sujeitar á votação, em 1º logar as emendas offerecidas ao mesmo substitutivo e depois elle com as alterações que lhe foram feitas.

E' approvada a emenda do Sr. Tavares Bastos suppressiva do art. 17 do substitutivo.

São prejudicadas duas emendas do Sr. Amaro Cavalcanti e approvada uma do Sr. Tavares Bastos.

São approvados:

Em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 10 de 1892; em 2ª o projecto do Senado, n. 18 de 1892; a redacção do projecto do Senado n. 19 de 1892; em 1ª discussão

o projecto do Senado, n. 21 ; em 3ª o projecto do Senado n. 15 de 1892 ; e em 2ª a proposição da Camara dos Deputados n. 37 de 1891. (Vide pag. 152.)

E' rejeitada a proposição da Camara dos Deputados, n. 12 de 1892.

Entra em 2ª discussão a proposição da mesma Camara, n. 9 de 1892.

O Sr. Luiz Delfino justifica uma emenda. (Vide pag. 154.)

Oram ainda os Srs. Elyseu Martins e Rangel Pestana que apresenta uma emenda. (Vide pag. 15.)

Sobre o mesmo assumpto tambem occupam a tribuna os Srs. Amaro Cavalcanti e Luiz Delfino que requer a retirada da emenda que apresentou.

Fica adiado o requerimento do Sr. Luiz Delfino, por falta de numero legal.

Encerra-se a 2ª discussão da proposição, ficando a votação adiada por falta de numero legal.

Segue-se em 2ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 4 de 1892.

Oram os Srs. Rangel Pestana e Amaro Cavalcanti, ficando a votação adiada por falta de numero legal.

Levanta-se a sessão.

No dia 4, depois da leitura do expediente, o Sr. 2º secretario lê os pareceres ns. 89 e 90 de 1892. (Vide pag. 162.)

O Sr. Elyseu Martins manda á mesa uma representação de industriaes relativa a auxilios ás industrias.

O Sr. presidente diz que a representação vae ás commissões reunidas de finanças e de commercio, industria e artes.

Passa-se á ordem do dia.

Encerra-se a discussão das emendas ao projecto do Senado n. 12 de 1891.

E' tambem encerrada, em 2ª discussão, a proposição da Camara dos Deputados, n. 15 de 1892, e o projecto do Senado n. 2 de 1892 e a proposição da Camara dos Deputados n. 9 A de 1892. (Vide pag. 163.)

A votação fica adiada por falta de numero legal.

Havendo numero legal com o comparecimento de mais alguns Srs. senadores, procede-se á votação das materias cuja discussão ficou encerrada.

E' approvada a proposição n. 9 A de 1892.

E' approvada em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 9 de 1892 e bem assim a retirada da emenda do Sr. Luiz Delfino, á mesma proposição.

A requerimento do Sr. Amaro Cavalcanti, foi dispensado o intersticio para 3ª discussão desta proposição.

São approvados: as proposições da Camara dos Deputados ns. 4 e 15 de 1892 ; as emendas suppressivas do art. 17 e additiva ao projecto substitutivo, offerecido e approvado em 3ª discussão ao projecto do Senado n. 12 de 1891, e bem assim o substitutivo e o projecto do Senado n. 2 de 1892.

Levanta-se a sessão.

Na sessão do dia 5, depois da leitura do expediente, são lidos os pareceres ns. 91, 92, 93, 94, 95 e 96 de 1892 e o projecto n. 22 de 1892, assignado pelos Srs. Amaro Cavalcanti e outros. (Vide pags. 165, 166 e 167.)

O Sr. Elyseu Martins faz algumas observações sobre uma tentativa de assalto que se pretendeu fazer ao jornal *O Paiz*.

Os Srs. Rangel Pestana e Amaro Cavalcanti respondem ás observações feitas pelo orador precedente.

Passa-se á ordem do dia.

E' approvada em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 9 de 1892. (Vide pag. 173.)

Segue-se em discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 14 de 1892. (Vide pag. 173.)

Oram os Srs. Elyseu Martins e Rosa Junior, ficando a discussão encerrada e adiada a votação.

Segue-se em 2ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 82 de 1892. (Vide pag. 173.)

O Sr. Amaro Cavalcanti faz diversas observações sobre esta proposição.

Encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero legal.

Levanta-se a sessão.

No dia 6 comparecem 20 Srs. senadores.

Não havendo expediente, o Sr. presidente declara que achando-se presente numero inferior ao de um terço de Srs. senadores, não póde haver sessão.

No dia 7, depois do expediente, o Sr. 2º secretario lê os pareceres ns. 97, 98 e 99 de 1892. (Vide pag. 178.)

O Sr. Americo Lobo faz algumas observações sobre um discurso do Sr. Elyseu Martins, pronunciado ha dias no Senado.

O Sr. Elyseu Martins responde ao orador que o precedeu na tribuna.

O Sr. Aquilino do Amaral manda á mesa um projecto sob n. 23. (Vide pag. 181.)

Passa-se á ordem do dia.

Vota-se em 2ª discussão, e é approvada a proposição da Camara dos Deputados n. 14 de 1892.

O Sr. Presidente — Vae se votar a proposição da Camara dos Deputados n. 82, de 1891, concedendo á Companhia Manufactureira e Agricola do Estado do Maranhão isenção de direitos para os apparelhos, machinas, etc., que importar para as fabricas que pretende estabelecer na villa de Codó, no mesmo Estado.

Recordo ao Senado que o Sr. relator da commissão de finanças declarou ao Senado, por occasião da discussão, que a commissão considerava prejudicada esta proposição, visto estar contida sua materia em uma disposição geral, que já é lei do paiz. Mas como se trata de uma proposição da Camara dos Srs. Deputados, só poderá ser considerada prejudicada por votação do Senado.

Vota-se em 2ª discussão, e é rejeitado o art. 1º da referida proposição, a qual vae ser devolvida áquella Camara.

São approvados :

Em 3ª discussão os projectos do Senado, ns. 18 e 20 de 1892 ; em 3ª, a proposição da Camara dos Deputados n. 37 de 1891 e o parecer n. 89 de 1892.

Levanta-se a sessão.

No dia 8, depois da leitura do expediente, o Sr. 2º secretario lê os pareceres ns. 100, 101 e 102 de 1892. (Vide pags. 183 e 184.)

O Sr. Generoso Marques manda á mesa um requerimento, cuja discussão ficou encerrada e adiada a votação por falta de numero legal.

Havendo comparecido mais alguns Srs. senadores, procede-se á votação das materias cuja discussão ficou encerrada.

São approvados :

O requerimento das commissões reunidas de commercio, agricultura, industria e artes, e de finanças, constantes do parecer n. 102, de 1892.

Passa-se á ordem do dia.

Entram successivamente, em discussão unica, e são sem debate approvadas as redacções dos projectos do Senado ns. 2, 15 e 12 de 1892. (Vide pag. 185.)

Entram seguidamente em discussão unica, e são tambem sem debate approvados, os pareceres ns. 94, 91, 92 e 93 de 1892. (Vide pag. 185.)

Seguem-se em discussão unica as emendas do Senado, rejeitadas pela Camara, á proposição n. 43 de 1891, sobre a organisação do districto federal.

Ora o Sr. Elyseu Martins, ficando a discussão encerrada.

O Sr. presidente explica como a votação dessas emendas deve ser feita.

Votam-se as emendas. (Vide pags. 187 a 189)

O Sr. Antonio Baena requer e o Senado concede que se suspenda a sessão por 10 minutos afim dos Srs. senadores descançarem.

Suspende-se a sessão.

A's 3 horas continúa a sessão, e não havendo numero legal para se continuar a votação, fica esta adiada.

Levanta-se a sessão.

No dia 9, depois da leitura do expediente, o Sr. 2º secretario lê o parecer n. 103 de 1892.

O Sr. presidente nomeia o Sr. Nina Ribeiro para servir na commissão de instrucção publica, no impedimento do Sr. Catunda.

Passa-se á ordem do dia.

O Sr. presidente diz que, não havendo ainda numero legal, fica adiada para quando houver esse numero, a votação interrompida das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 43, de 1891, sobre a organisação do Districto Federal, as quaes foram rejeitadas por aquella Camara.

E' encerrada a discussão das proposições n. 4 e n. 15 de 1892. (Vide pag. 190.)

E' encerrada a 1ª discussão do projecto do Senado n. 23 de 1892.

A votação fica adiada por falta de numero legal.

O Sr. presidente diz que, tendo até agora comparecido apenas 30 Srs. senadores e como a materia a tratar se carece de numero legal, vae suspender a sessão por meia hora, afim de ver si comparece esse numero.

Suspende-se a sessão ao meio-dia e 40 minutos.

A' 1 hora e 10 minutos da tarde reabre-se a sessão.

O Sr. Presidente — Compareceram 32 Srs. senadores, mas dous destes retiraram-se : os Srs. Generoso Marques e Thomaz Cruz, tendo este communicado á Mesa que o fazia por negocio de natureza urgente.

Não havendo assim numero legal para poder-se continuar a votação das emendas do Senado, á proposição da Camara, relativa á organisação do Districto Federal e das outras materias cuja discussão ficou encerrada, vou levantar a sessão.

Levanta-se a sessão.

Na sessão do dia 11 o Sr. Generoso Marques faz algumas observações sobre a parte da acta que trata do seu comparecimento e da sua retirada da sessão anterior.

Não havendo mais quem fizesse reclamações sobre a acta, é encerrada a discussão, e adiada a votação por falta de numero legal.

Depois do expediente o Sr. Domingos Vicente, servindo de 2º secretario, lê o parecer n. 104 de 1892. (Vide pag. 192.)

Vem á mesa o projecto sob n. 24 de 1892, assignado pelo Sr. Antonio Baena e outros, que vae a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

Passa se á ordem do dia.

Entra em discussão unica, a qual é encerrada sem debate, adiando-se a votação por falta de numero legal, o projecto do Senado, n. 18 de 1892.

O Sr. presidente diz que segue-se na ordem do dia a continuação da votação das emendas do Senado, rejeitadas pela Camara dos Deputados, á proposição da mesma Camara

n. 43 de 1891, sobre a organisação do Districto Federal, interrompida na penultima sessão, e bem assim a votação das materias cuja discussão ficou encerrada na sessão anterior; mas, como até agora teem comparecido apenas 27 Srs. senadores, continuam adiadas essas votações, até que haja numero legal, e passa-se ás outras materias constantes da ordem do dia.

Segue-se em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 14 de 1892, concedendo á viuva e filhos do Dr. Tobias Barreto de Menezes a pensão annual de 3:600$000.

Oram os Srs. Coelho e Campos e Luiz Delfino.

Encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero legal.

Encerra-se a 3ª discussão do projecto do Senado n. 20 de 1892, ficando a votação adiada por falta de numero legal.

O Sr. Presidente — As materias que figuram na ordem do dia estão esgotadas, ficando adiada a respectiva votação por falta de numero.

O Senado continúa a não poder votar.

A' sessão de hoje compareceram apenas 31 Srs. senadores; destes retirou-se um, de modo que existem actualmente na casa sómente 30.

Não póde, por consequencia, ter logar a votação das materias cuja discussão ficou encerrada; continúa adiada a votação.

Levanta-se a sessão.

Na sessão do dia 12, depois do expediente, passa-se á ordem do dia.

O Sr. presidente diz que a ordem do dia começa pela votação das materias cuja discussão ficou encerrada, nas sessões anteriores, mas como até este momento compareceram apenas 27 Srs. senadores continuam adiadas essas votações, e passa-se á discussão das outras materias constantes da ordem do dia.

Entra em discussão o parecer n. 101 de 1892. (Vide pag. 201.)

Oram os Srs. Elyseu Martins, Francisco Machado e Americo Lobo que manda á mesa um requerimento. (Vide pag. 203.)

E' lido, apoiado, e posto em discussão o requerimento.

Oram os Srs. Virgilio Damasio, Campos Salles e Americo Lobo.

Encerra-se a discussão sem mais debate.

E' rejeitado em seguida o requerimento do Sr. Americo Lobo.

Continúa em discussão o parecer, o qual encerra-se sem debate.

E' approvada a conclusão do parecer.

Veem á mesa duas declarações de voto assignadas pelos Srs. Elyseu Martins e Tavares Bastos.

O Sr. presidente diz que, havendo agora numero legal, vae-se proceder á votação das materias, cuja discussão ficara encerrada nas sessões anteriores e nesta.

São successivamente approvadas as actas das sessões dos dias 8, 9 e 11 do corrente mez.

E' approvada a redacção do projecto do Senado, n. 18 de 1892, regulando os vencimentos e aposentadorias dos empregados da arrecadação do imposto do gado.

Procede-se á votação interrompida das emendas do Senado, á proposição da Camara dos Deputados n. 43 de 1891, sobre a organisação do districto federal. (Vide pag. 206.)

A votação faz-se até o § 43, ficando o resto da votação adiado, por falta de numero legal.

Veem á mesa e são lidos os pareceres ns. 105 e 106 de 1892. (Vide pag. 207.)

Levanta-se a sessão.

Na sessão do dia 13, depois do expediente, o Sr. 2º secretario lê os pareceres ns. 107 e 108 de 1892. (Vide pag. 209.)

O Sr. Monteiro de Barros envia á mesa uma representação da Camara Municipal da Barra do Piraby, em favor da immigração asiatica, que é remettida ás commissões reunidas de colonisação e de finanças.

O Sr. Rangel Pestana explica os motivos por que tem deixado de comparecer ás sessões do Senado.

Passa-se á ordem do dia.

O Sr. Presidente — A ordem do dia do Senado consta quasi toda de votações de materias cuja discussão ficou encerrrada.

Não se póde proceder actualmente á essas votações porque até ao presente momento teem comparecido apenas 27 Srs. senadores, e, portanto, passa-se á parte da ordem do dia dependente de discussão.

São encerradas, em 2ª discussão, as proposições da Camara dos Deputados ns. 11 e 20 de 1892 e a do projecto do Senado n. 24 de 1892. (Vide pag. 210.)

Depois de algumas observações do Sr. presidente, levanta-se a sessão.

No dia 15, depois do expediente, o Sr. Americo Lobo occupa a tribuna afim de obter da Mesa uma explicação.

São approvadas as actas dos dias 12 e 13 do corrente.

E' approvado o requerimento constante do parecer n. 108 de 1892. (Vide pag. 212.)

Passa-se á ordem do dia.

São approvadas as conclusões do parecer n. 105 de 1892. (Vide pag. 212.)

O Sr. presidente proclama senador da Republica pelo Estado das Alagoas o Sr. Messias de Gusmão, que contrahe o compromisso constitucional e toma assento.

São approvadas as conclusões do parecer n. 106 de 1892. (Vide pag. 213).

O Sr. presidente proclama senador da Republica pelo Estado do Paraná o Sr. Ubaldino do Amaral.

Continúa a votação interrompida da proposição n. 43 de 1891, (organisação do districto federal, vide pag. 213.)

Na votação do art. 17 da proposição, levanta-se uma questão de ordem em que tomam parte os Srs. Americo Lobo, Presidente, Gil Goulart, Amaro Cavalcanti, Ramiro Barcellos, Presidente, Laper, Rangel Pestana e Presidente. (Vide pag. 213.)

Continúa a votação interrompida.

Não havendo numero legal fica adiada a votação.

Levanta-se a sessão.

SENADO FEDERAL

INDICE

DAS

SESSÕES DE 16 DE JUNHO A 15 DE JULHO DE 1892

Amaro Cavalcanti (O Sr.) — Discursos:

Fazendo uma communicação. (Sessão de 17 de junho.) Pag. 6.

Sobre o projecto do Senado, n. 17 de 1892. (Sessões de 22 e 25 de junho.) Pags. 42 e 64.

Sobre o projecto do Senado, n. 12 de 1891. (Sessões de 30 de junho e 1 de julho.) Pags. 124 e 146.

Sobre a proposição da Camara dos Deputados n. 9 de 1892. (Sessão de 2 de julho.) Pag. 159.

Sobre a proposição da mesma Camara, n. 4 de 1892. (Sessão de 2 de julho.) Pag. 161.

Requerendo dispensa de interstício. (Sessão de 4 de julho.) Pag. 163.

Respondendo ao Sr. Rangel Pestana. (Sessão de 5 de julho.) Pag. 172.

Americo Lobo (O Sr.) — Discursos:

Apresentando um projecto. (Sessão de 25 de junho.) Pag. 61.

Sobre o projecto n. 17 de 1892. (Sessão de 28 de junho.) Pag. 98.

Sobre o projecto n. 12 de 1891. (Sessões de 30 de junho e 1º de julho.) Pags. 130 e 143.

Sobre um discurso do Sr. Elyseu Martins. (Sessão de 7 de julho.) Pag. 179.

Sobre o parecer n. 101 de 1892. (Sessão de 12 de julho.) Pags. 202 e 204.

Sobre a ordem do dia. (Sessão de 15 de julho.) Pag. 212.

Sobre as emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 43 de 1891. (Sessão de 15 de julho.) Pag. 213.

Sobre a verificação de uma votação. (Sessão de 15 de julho.) Pag. 213.

Antonio Baena (O Sr.) — Discursos:

Sobre o projecto n. 12 de 1892. (Sessão de 20 de junho.) Pag. 30.

Requerendo dispensa de intersticio para a 3ª discussão do projecto do Senado, n. 19 de 1892. (Sessão de 30 de junho.) Pag. 123.

Requerendo a suspensão da sessão por 10 minutos. (Sessão de 8 de julho.) Pag. 189.

Aquilino do Amaral (O Sr.) — Discursos:

Fazendo um requerimento. (Sessão de 18 de junho.) Pag. 12.

Sobre occurrencias de Matto Grosso. (Sessão de 18 de junho.) Pag. 12.

Sobre o parecer n. 70. (Sessão de 23 de junho.) Pags. 51 e 54.

Apresentando um projecto. (Sessão de 7 de julho.) Pag. 18.

Braz Carneiro (O Sr.) — Discurso:

Apresentando um requerimento. (Sessão de 27 de junho.) Pag. 79.

Campos Salles (O Sr.) — Discursos:

Sobre o projecto n. 12 de 1892. (Sessão de 20 de junho.) Pag. 31.

Sobre a proposição n. 33 de 1891. (Sessão de 22 de junho.) Pag. 43.

Sobre o parecer n. 70. (Sessão de 23 de junho.) Pag. 55.

Pedindo exoneração da commissão de constituição e poderes. (Sessão de 28 de junho.) Pag. 97.

Sobre o parecer n. 101 de 1892. (Sessão de 12 de julho.) Pag. 203.

Coelho e Campos (O Sr.) — Discursos:

Sobre o projecto n. 17 de 1892. (Sessão de 27 de junho.) Pag. 79.

Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 14 de 1892. (Sessão de 11 de julho.) Pag. 193.

Cruz (O Sr.) — Discurso:

Sobre negocios do Estado do Piauhy. (Sessão de 18 de junho.) Pag. 8.

Declarações:

Votamos contra a 2ª parte do art. 1º, annullando, de modo incondicional, as immunidades dos membros do Congresso Nacional, por ser isso contrario ao art. 20 da Constituição.— *Amaro Cavalcanti.*— *Galvão.*— *José Bernardo.*— *Lapér.*— *V. Damasio.*— *Theodoreto Souto.*— *Braz Carneiro.*— *Elyseu Martins.*— *Generoso Marques* — *J. Catunda.* — *Cruz.* (Sessão de 28 de junho.) Pag. 107.

Declaro que votei contra o parecer da commissão de constituição e poderes, por entender que pela fórma proposta não se resolve a questão.

Sala das sessões, 12 de julho de 1892.— *Elyseu Martins.*

Declaro que votei contra a conclusão do parecer da commissão de constituição e poderes, mandando remetter ao Vice-Presidente da Republica, para ter execução, a resolução do Senado, declarando vago o logar de senador pelo Estado de Alagôas, que occupava o mesmo Vice-Presidente da Republica.

Sala das sessões, 12 de julho de 1892.— *Tavares Bastos.* (Sessão de 12 de julho.) Pag. 205.

Elyseu Martins (O Sr.) — Discursos

Sobre negocios do Estado do Piauhy. (Sessão de 18 de junho.) Pag. 9.

Sobre o projecto do Senado n. 8 de 1892 (estado de sitio) (Sessão de 20 de junho.) Pag. 32.

Sobre a crise financeira. (Sessão de 23 de junho.) Pag. 48.

Apresentando um requerimento. (Sessão de 30 de junho.) Pag. 123.

Requerendo á Mesa uma representação. (Sessão de 4 de julho.) Pag. 163.

Sobre uma tentativa de desacato ao jornal *O Paiz.* (Sessão de 5 de julho.) Pag. 167.

Sobre a proposição n. 14 de 1892 da Camara dos Deputados. (Sessão de 5 de julho.) Pag. 175.

Sobre uma discurso do Sr. Americo Lobo. (Sessão de 7 de julho.) Pag. 180.

Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 43 de 1891. (Sessão de 8 de julho.) Pag. 187.

Sobre o parecer n. 101 de 1892. (Sessão de 12 de julho.) Pag. 201.

Emendas:

Apresentada pelo Sr. Antonio Baena ao projecto n. 12 de 1892. (Sessão de 20 de junho.) Pag. 31.

Apresentada pelos Srs. Campos Salles e Gil Goulart, aos arts. 1º e 2º do projecto do Senado n. 8 de 1892 (estado de sitio). (Sessão de 20 de junho.) Pag. 32.

Apresentada pelo Sr. Campos Salles á proposição da Camara dos Deputados, n. 33 de 1891. (Sessão de 22 de junho.) Pag. 44.

Do Sr. Luiz Delfino ao art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 9 de 1892. (Sessão de 2 de julho.) Pag. 154.

Do Sr. Rangel Pestana ao art. 1º da mesma proposição. (Sessão de 2 de julho.) Pag. 159.

Dos Srs. Amaro Cavalcanti e Virgilio Damasio aos arts. 1º, 3º, 4º e 5º do projecto do Senado n. 17 (estado de sitio). (Sessão de 25 de junho.) Pag. 76.

Do Sr. Coelho e Campos aos arts. 2º e 6º do projecto n. 17 de 1892; dos Srs. Virgilio Damasio e Amaro Cavalcanti; do Sr. Americo Lobo ao periodo final do art. 1º e aos arts. 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º do mesmo projecto. (Sessão de 27 de junho.) Pag. 94.

Do Sr. Amaro Cavalcanti ao projecto n. 17 de 1892. (Sessão de 28 de junho.) Pag. 98.

Do Sr. Amaro Cavalcanti ao art. 1º do projecto n. 19 de 1892 (regimento commum). (Sessão de 28 de junho.) Pag. 107.

Dos Srs. João Pedro e Gil Goulart ao projecto n. 19 de 1892. (Sessão de 28 de junho.) Pag. 107.

Do Sr. Amaro Cavalcanti, ao paragrapho unico do art. 17 do projecto n. 12 de 1891. (Sessão de 30 de junho.) Pag. 125.

Do Sr. Tavares Bastos, ao projecto do Senado n. 12 de 1891. (Sessão de 30 de junho.) Pag. 130.

Do Sr. Amaro Cavalcanti, ao projecto do Senado n. 12 de 1891. (Sessão de 1 de julho.) Pag. 146.

Do Sr. Luiz Delfino ao art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 9 de 1892, e do Sr. Rangel Pestana ao mesmo artigo. (Sessão de 2 de julho.) Pags. 154 e 159.

Esteves Junior (O Sr.) — Discurso:

Pedindo a verificação de uma votação. (Sessão de 15 de julho). Pag. 213.

Francisco Machado (O Sr.) — Discursos:

Sobre um discurso do Sr. Saldanha Marinho (Sessão de 20 de junho). Pag. 27.

Sobre o parecer n. 101 de 1892. (Sessão de 12. de junho.) Pag. 201.

Generoso Marques (O Sr.) — Discursos:

Apresentando um requerimento. (Sessão de 8 de julho.) Pag. 185.

Fazendo uma reclamação sobre a acta. (Sessão de 11 de julho.) Pag. 191.

Gil Goulart (O Sr.)—Discursos:

Sobre a emenda do Senado que manda supprimir o § 41 do art. 15 da proposição da Camara dos Deputados n. 43 de 1891. (Sessão de 12 de julho.) Pag. 207.

Sobre uma questão de ordem. (Sessão de 15 de julho.) Pag. 214.

Gomensoro (O Sr.) — Discurso:

Dando explicações sobre o parecer n. 71 de 1892. (Sessão de 23 de junho.) Pag. 55.

Joakim Catunda (O Sr.)—Discurso:

Sobre o projecto do Senado n. 8 de 1892. (Sessão de 17 de junho.) Pag. 6.

Joaquim Murtinho (O Sr.)—Discurso:

Sobre occurrencias de Matto Grosso. (Sessão de 17 de junho.) Pag. 6.

Luiz Delfino (O Sr.) — Discursos:

Sobre a proposição da Camara dos Deputados n.9 de 1892.(Sessão de 2 de julho.) Pags. 153 e 159.

Sobre a proposição da Camara dos Deputados n. 14 de 1892. (Sessão de 11 de julho.) Pag. 194.

Monteiro de Barros (O Sr.)—Discursos:

Fazendo um requerimento. (Sessão de 18 de junho.) Pag. 10.

Sobre immigração asiatica. (Sessão de 22 de junho.) Pag. 44.

Mandando á Mesa uma representação da Camara Municipal da Barra do Pirahy. (Sessão de 13 de junho.) Pag. 209.

Officios:

Do governador do Estado de Sergipe, datado de 6 do corrente, remettendo dous exemplares da Constituição daquelle Estado, promulgada em 18 de maio passado. (Sessão de 16 de junho.) Pag. 1.

Do 1º secretario da Camara dos Deputados, datado de 16 do corrente, communicando que, em sessão de hontem, aquella Camara approvou por 81 votos contra 28, na fórma do § 3º do art. 38 da Constituição Federal, o decreto do Congresso Nacional concedendo isenção de direitos de importação ás fabricas de fiação e tecidos, companhia de aguas e trafego maritimo no Estado do Maranhão, ao qual negou sancção o Vice-Presidente da Republica, e de accordo com a disposição da Constituição acima citada, remettendo-o para os devidos effeitos.

Do Ministerio da Justiça, datado de 13 do corrente, devolvendo, promulgado, um dos autographos do decreto do Congresso Nacional, autorisando o Governo a conceder ao cidadão Bellarmino Braziliense Pessoa de Mello aposentadoria no cargo de director da Casa de Correcção desta capital, com os vencimentos a que tiver direito.

Do governador do Estado do Ceará, datado de 3 do corrente, declarando, em resposta ao officio desta Camara, de 17 do mez proximo findo, que ficou inteirado do resultado da eleição da Mesa, que tem de dirigir os trabalhos do Senado. (Sessão de 17 de junho.) Pag. 2.

Do 1º secretario da Camara dos Deputados, datados de 17 do corrente mez, communicando:

O 1º, que, em sessão de 15 deste mez, aquella Camara approvou, por 87 votos contra 20, o decreto do Congresso Nacional, iniciado nesta Camara, que autoriza o Poder Executivo a mandar abonar ao Dr. Evaristo Nunes Pires a gratificação a que tenha direito como professor interino de geographia do Externato do Gymnasio Nacional, ao qual foi negada sancção, e que, de conformidade com § 3º do art. 37 da Constituição Federal, vae ser enviado ao Sr. Vice-Presidente da Republica para a formalidade da promulgação;

O 2º, que em sessão da mesma data foi adoptado pela referida Camara e dirigido á sancção presidencial, o projecto do Senado, melhorando a reforma do capitão do exercito Luiz José da Fonseca Ramos, no posto de major com o soldo que lhe competir pela tabella moderna;

E o 3º, finalmente, que a mencionada Camara não póde dar o seu consentimento ao projecto desta elevando á 2ª classe a administração dos correios do Estado do Amazonas, o que devolve. (Sessão de 18 de junho.) Pag. 8.

Do Ministerio da Guerra, datados de 17 do corrente mez, restituindo, sanccionados, um de cada um dos autographos das tres resoluções do Congresso Nacional; uma, autorisando o Governo a dar transporte para os Estados naturaes ás praças que obtiverem baixa e o requererem; outra, autorisando a reorganização de varias repartições dos Ministerios da Guerra e da Marinha; e outra, finalmente, concedendo ao tenente do corpo de estado-maior de 1ª classe João de Albuquerque Serejo, um anno de licença, sem vencimentos, para praticar em trabalhos de engenharia. (Sessão de 20 de junho.) Pag. 26.

Do 1º secretario da Camara dos Deputados, remettendo as proposições ns. 14, 15 e 16 de 1892.

Do mesmo Sr. secretario, datado de 22 do corrente mez, communicando que aquella Camara approvou a emenda do Senado á proposição da referida Camara, concedendo a D. Clara de Faro Montes a pensão correspondente ao soldo que percebia seu filho o alferes voluntario da patria José Antonio de Cerqueira, morto em combate no Paraguay, e vae ser

remettida á sancção presidencial a respectiva resolução do Congresso Nacional.

Dos governadores dos Estados do Maranhão e da Parahyba do Norte, datados de 6 e 14 do corrente mez, communicando, em resposta ao officio do Senado de 17 de maio ultimo, que ficaram inteirados do resultado da eleição da Mesa que tem de dirigir os trabalhos desta Camara. (Sessão de 23 de junho.) Pag. 47.

Do Sr. Dr. Aristides da Silveira Lobo, datado de hontem, communicando, em resposta ao convite do Sr. 1º secretario do Senado, para comparecer nesta Camara e tomar assento como senador eleito pelo Districto Federal, que por doente deixa de comparecer, e fal-o-ha logo que seu estado de saude permitta. (Sessão de 24 de junho.) Pag. 57.

Do Sr. senador Rangel Pestana, datado de hoje, communicando, que por incommodo de saude não póde comparecer á sessão de hoje.

Do Sr. secretario da Camara dos Deputados, datado de 24 do corrente mez, communicando, em resposta ao officio desta Camara de 21 deste mez, que na secretaria daquella não existem os estudos approvados, relativos ao objecto da proposição da referida Camara sobre a ligação da Estrada de Ferro da Bahia com as estradas Central e S. Francisco e São Francisco e Jacú, a qual teve origem em uma emenda apresentada por alguns Srs. deputados do Estado da Bahia na 3ª discussão do orçamento do Ministerio da Agricultura.

Do Ministerio da Marinha, datado de 21 do corrente mez, devolvendo, de ordem do Sr. Vice-Presidente da Republica, devidamente sanccionado, um dos autographos da resolução do Congresso Nacional, concedendo vantagens aos inferiores dos corpos de marinha, quando doentes nos hospitaes e enfermarias militares e ás praças de pret da armada, quando baixarem aos mesmos estabelecimentos, por motivos de accidentes a bordo dos navios.

Do Sr. Serzedello Corrêa, datado de 23 do corrente mez, communicando, que assumiu naquella data o exercicio do cargo de ministro dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas, para o qual fôra nomeado por decreto de 22 deste mez.

Do Sr. Custodio José de Mello, datado de 23 do corrente mez, communicando, que assumiu naquella data o cargo interino de ministro das relações exteriores, para o qual fôra nomeado por decreto de 22 deste mez.

Do governador do Estado das Alagôas, datado de 9 do corrente mez, sobre a vaga de um senador por aquelle Estado. (Sessão de 25 de junho.) Pag. 58.

Do Sr. senador Joakim de Oliveira Catunda, datado de 2 do corrente mez, communicando que, por achar-se gravemente doente, deixa de comparecer ás restantes sessões, e solicitando do Senado licença para regressar ao Ceará. Foi enviado á commissão de constituição e poderes na sessão do dia 2 de julho. Pag. 152.

Do governador do Estado do Amazonas, datado de 13 do mez findo, accusando o recebimento do officio em que lhe foi communicado o resultado da eleição da Mesa que tem de dirigir os trabalhos do Senado.

Da Mesa do Senado do Estado da Bahia, de 23 do mez ultimo, communicando que aquella corporação deliberou representar ao Congresso contra a interpretação dada pelo Sr. ministro da fazenda ao § 1º do art. 2º da Constituição Federal, que trata da taxa do sello, afim de ser attendida essa deliberação. (Sessão de 4 de julho.) Pag. 162.

Do Sr. senador Aristides Lobo, datado de hoje, communicando que, tendo recrudescido os seus incommodos, deixa de comparecer ao Senado.

Do Ministerio da Justiça, datado de 1 do corrente, prestando, em resposta ao officio do Senado de 14 do mez findo, informações relativamente ao requerimento em que os empregados da Casa de Correcção desta capital pedem augmento de seus vencimentos. (Sessão de 5 de julho.) Pag. 165.

Do 1º secretario da Camara dos Deputados, datados de 5 do corrente, remettendo as proposições ns. 17, 18, 19 e 20. Foram remettidas as respectivas commissões. (Sessão de 7 de julho.) Pag. 177.

Do Ministerio da Marinha, datado de 5 do corrente, restituindo, de ordem do Sr. Vice-Presidente da Republica, um dos autographos, já sanccionado, do decreto do Congresso Nacional, autorisando o governo a conceder a Adolpho Fortunado Hasselmann as honras do posto de capitão de fragata da armada nacional.

Do presidente do Estado de Santa Catharina, datado de 27 do mez findo, transmittindo a representação que diversos negociantes importadores da capital daquelle Estado dirigem ao Senado, ácerca do decreto n. 805 de 29 de abril ultimo, que estabelece as facturas consulares.

Da Mesa do Senado do Estado de Minas Geraes, datado de 4 do corrente, communicando que aquella corporação approvou a indicação de um de seus membros, afim de que seja levantada a excepção determinada no art. 1º do decreto n. 528 de 28 de junho de 1890, com relação á entrada nos portos da Republica dos indigenas da Asia e da Africa.

Do conselho director do Club de Engenharia, datado desta capital, de 9 do corrente, remettendo a representação que á consideração do Senado submette o mesmo Club em favor da prompta decretação de auxilios ás industrias. (Sessão de 11 de julho.) Pags. 191 e 192.

Do Ministerio da Guerra, datado de 8 do corrente mez, restituindo, de ordem do Sr. Vice-Presidente da Republica, devidamente sanccionado, um de cada um dos autographos das resoluções do Congresso Nacional, mandando readmittir no quadro activo do exercito o tenente reformado Raymundo Perdigão de Oliveira e autorisando a concessão de um

anno de licença, sem vencimentos, ao capitão de artilharia Octavio Gonçalves.

Do Ministerio da Fazenda, de 9 do corrente mez, devolvendo, sanccionados, um de cada um dos autographos das resoluções do Congresso Nacional, isentando do imposto de importação todo o material destinado á canalisação de agua potavel na villa do Curralinho, do Estado da Bahia e reconhecendo a D. Paulina Huet de Bacellar Pinto Guedes e outras o direito á percepção do meio soldo, como filhas do major reformado do exercito Vicente Huet de Bacellar Pinto Guedes.

Do referido Ministerio, datado de 11 do corrente mez, informando, em resposta ao officio do Senado, que naquelle Ministerio não existem, mas sim no da Agricultura, os documentos relativos ao requerimento em que Abel Pereira Guimarães reclama o pagamento da somma que allega ter despendido como thesoureiro da Associação Industrial do Rio de Janeiro, incumbida de exhibir os productos nacionaes na Exposição Continental de Buenos-Aires, em 1882.

Do mesmo Ministerio, datado de 12 do corrente mez, devolvendo um dos autographos da resolução do Congresso Nacional, já promulgada pelo Sr. Vice-Presidente da Republica, que concede isenção de qualquer imposto de importação para todos os machinismos e apparelhos importados do estrangeiro para as fabricas de fiação e tecidos, companhias de agua e trafego maritimo, no Estado do Maranhão.

Do presidente do Estado de Santa Catharina, datado de 4 do corrente mez, remettendo dous exemplares da mensagem lida, na sessão de abertura do Congresso daquelle Estado. (Sessão de 12 de julho.) Pag. 200.

Do Ministerio dos Negocios do Interior, datado de 12 do corrente, devolvendo, de ordem do Sr. Vice-Presidente da Republica, devidamente sanccionado, um dos autographos da resolução do Congresso Nacional, relativa á concessão da pensão vitalicia de 50$ mensaes a D. Isabel Curvello de Menezes, viuva do tenente reformado do exercito Helvecio Muniz Telles de Menezes.

Do governador do Estado do Piauhy, datado de 15 do mez proximo passado, accusando recepção do officio em que lhe foi communicado o resultado da eleição da Mesa que tem de dirigir os trabalhos do Senado.

Do Sr. Coriolano de Carvalho e Silva, datado de 14 do mez findo, communicando que prestou o compromisso constitucional e tomou posse do cargo de governador do Estado do Piauhy para que foi eleito unanimemente pela Camara dos Deputados.

Do presidente do Estado do Amazonas, datado de 20 de julho, remettendo dous exemplares impressos da mensagem que leu perante o Congresso legislativo daquelle Estado, por occasião da sua abertura.

Da junta apuradora das eleições no dia 24 de maio findo para um senador e dous deputados ao Congresso Nacional, pelo Estado das Alagôas, remettendo a cópia authentica da acta da apuração geral das mesmas eleições. (Sessão de 13 de julho.) ag. 203.

Do Ministerio da Justiça, datado de 13 do corrente, communicando, em resposta ao do Senado de 9 do mesmo mez, que naquelle Ministerio não consta que fossem privados dos seus officios os serventuarios de justiça vitalicios do Estado do Paraná, e que, só em satisfação á mesma requisição, nesta data solicita do mesmo governador as necessarias informações, as quaes, logo que as receba, serão enviadas ao Senado. (Sessão de 15 de julho.) Pag. 211.

Pareceres:

N. 67 de 1892, relativo ao regimento commum das duas casas do Congresso, foi lido e a imprimir no *Diario do Congresso* na sessão de 17 de junho, entrou em 2ª discussão na sessão do dia 23 do mesmo mez. Na sessão do dia 28 o Sr. Amaro Cavalcanti mandou á mesa uma emenda ao art. 1º, e os Srs. Gil Goulart e João Pedro ao art. 9º, a 2ª discussão do projecto ficou encerrada nesta sessão e adiada a votação por falta de numero legal. Na sessão do dia 29 é approvado o art. 1º do projecto, salvo a emenda do Sr. Amaro Cavalcanti, que é rejeitada; são approvados os arts. 2º a 8º do projecto. E' approvado o art. 9º salvo a emenda dos Srs. Gil Goulart e João Pedro, que é tambem approvado. São approvados os arts. 10 a 24, o ultimo nesta mesma sessão o Sr. Antonio Baena requereu e foi approvada a dispensa de interstício para a 3ª discussão do projecto. Na sessão do dia 1º de julho foi sem debate encerrada a 3ª discussão e approvada a emenda que já o havia sido em 2ª. E' o projecto, com a alteração feita, approvado e adoptado para ser remettido á Camara dos Deputados, indo antes á commissão de redacção, sendo a redacção lida nesta mesma sessão e approvada no dia 2. Pag. 3.

N. 68, da commissão de redacção, ao projecto sobre a Associação Sergipense. Foi approvado na sessão de 18 de junho. Pag. 5.

N. 69 de 1892, da commissão de redacção, restabelecendo o Ministerio da Justiça. Foi approvado na sessão do dia 18 de junho. Pag. 5.

N. 70 de 1892, da commissão de constituição e poderes, sobre a vaga de um deputado pelo districto federal. Foi lido na sessão de 20 de junho. Entrou em discussão na sessão de 23 de junho, tendo o Sr. Aquilino do Amaral apresentado um requerimento de informações; sobre esse requerimento tomaram a palavra os Srs. Campos Salles e Aquilino do Amaral; ficando a discussão encerrada e approvado o parecer. Contrahiu o compromisso constitucional e tomou assento na sessão do dia 27 de junho o Sr. Aristides Lobo, senador eleito. Pag. 26.

N. 71 de 1892, das commissões reunidas de justiça e legislação e de industria e artes. Foi lido na sessão de 20 de junho e entrou em discussão na sessão de 23, tendo o Sr. Go-

mensoro dado algumas explicações. Nessa sessão ficou encerrada a discussão, sendo o parecer approvado na do dia 25 de junho. Pag. 26.

N. 72 de 1892, da commissão de marinha e guerra, sobre a proposição da Camara dos Deputados n. 9 de 1892. Foi lido na sessão de 20 de junho e entrou em 2ª discussão na sessão do dia 23 e approvado na do dia 30. No dia 4 de julho entrou em 3ª discussão e foi approvado e adoptado para ser remettido á sancção. Pag. 26.

N. 73 de 1892, da commissão de justiça e legislação, sobre o projecto do Senado n. 12 de 1891 Foi lido na sessão de 20 de junho e entrou em 3ª discussão na do dia 30 do mesmo mez; sobre elle tomou a palavra o Sr. Amaro Cavalcanti que apresentou uma emenda. Nesta discussão o Sr. Tavares Bastos apresentou tambem duas emendas, o Sr. Americo Lobo na mesma sessão requereu adiamento da discussão do projecto, o Sr. presidente, depois de varias observações, adiou a votação. A' vista desta resolução o Sr. Americo Lobo retirou o seu requerimento. No dia 1º de julho os Srs. Rangel Pestana, Tavares Bastos, Americo Lobo e Amaro Cavalcanti occupam-se do assumpto, o qual ficou encerrado depois de uma emenda apresentada por este senhor. No dia 2 de julho é approvado o substitutivo apresentado pelos ex-senadores José Hygino e U. do Amaral na sessão do anno passado, ao projecto em discussão, o substitutivo depois de alterado e approvado em 3ª discussão, ficou sobre a mesa para passar por uma nova discussão na sessão seguinte. Na sessão de 4 ficou encerrada sem debate a discussão, e approvado e adoptado o referido substitutivo. Pag. 27.

N. 74 de 1892, da commissão de marinha e guerra, mandando reverter para o quadro dos officiaes effectivos do exercito o coronel reformado Christiano Frederico Buys. Foi lido na sessão de 21 de junho e entrou em 2ª discussão no dia 28, ficando a discussão encerrada. Foi approvado na sessão de 30 de junho para passar á 3ª discussão. Entrou em 3ª discussão no dia 4 de julho, e foi approvado sem debate e remettido á Camara dos Deputados. A redacção deste projecto foi lida na sessão de 7 e approvada na do dia 8. Pag. 38.

N. 75 de 1892, da commissão de constituição e poderes, reconhecendo senador pelo Estado do Pará o Sr. Dr. Raymundo Nina Ribeiro. Foi lido na sessão de 23 de junho e approvado na sessão de 25, nesta sessão S. Ex. contrahiu o compromisso constitucional e tomou assento. Pag. 47.

N. 76 de 1892, da commissão de finanças, sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 9 de 1892. Foi lido na sessão de 23 de junho e entrou em 2ª discussão na do dia 2 de julho. Nesta sessão os Srs. Luiz Delfino e Rangel Pestana apresentaram emendas á proposição. O Sr. Amaro Cavalcanti occupa em seguida a tribuna e o Sr. Luiz Delfino pede a retirada de sua emenda. E' encerrada a discussão e adiada a votação. Na sessão de 4 foi approvada a proposição, ficando prejudicada a emenda do Sr. Rangel Pestana. A requerimento do Sr. Amaro Cavalcanti foi concedida dispensa de intersticio para a 3ª discussão da proposição, que foi approvada; na sessão de 5 de julho foi adoptada e approvada para ser remettida á sancção. Pag. 48.

N. 77 de 1892, da commissão de justiça e legislação, isentando de direitos de importação algumas industrias no Estado do Maranhão (ao projecto a que se refere este parecer o Sr. Vice-Presidente da Republica negou sancção). O parecer foi approvado por unanimidade de votos na sessão de 28 de junho e remettido ao poder executivo, para a formalidade da promulgação. Pag. 48.

N. 78 de 1892 (redacção). Foi lido na sessão do dia 23 de junho e approvado na do dia 24 do mesmo mez.

N. 79 de 1892 (redacção). Foi lido na sessão do dia 25 de junho e approvado na do dia 28. Pag. 98.

N. 80 de 1892 (redacção). Foi lido na sessão de 27 de junho e approvado na do dia 28. Pag. 95.

N. 81 de 1892, da commissão de finanças, á proposição da Camara dos Deputados, n. 15 de 1892. Foi lido na sessão de 28 de junho. Entrou em 2ª discussão na sessão de 4 de julho e foi approvado. Pag. 97.

N. 82 de 1892 da commissão de finanças. Foi lido na sessão de 28 de junho. Pag. 97.

N. 83 de 1892 (redacção). Foi lido na sessão de 28 de junho e approvado na do dia 30. Pag. 108.

N. 84 de 1892, das commissões de marinha e guerra e de finanças, sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 37 de 1891. Foi lido na sessão de 29 de junho. Foi approvado em 2ª discussão na sessão do dia 2 de julho. Foi encerrada a 3ª discussão na sessão do dia 5 e approvada na do dia 8, sendo a proposição remettida á sancção presidencial. Pag. 121.

N. 85 de 1892 (redacção). Foi lido na sessão de 30 de junho e approvado na do dia 1 de julho. Pag. 134.

N. 86 de 1892, da commissão de finanças, sobre a pensão á viuva do Dr. Tobias Barreto de Menezes. Foi lido na sessão de 1 de julho e entrou em 2ª discussão na sessão de 5 do mesmo mez; occuparam a tribuna sobre esta proposição os Srs. Rosa Junior e Elyseu Martins, ficando encerrada a discussão. Foi approvado e passou á 3ª discussão na sessão de 7 de julho. Na sessão de 11 do mesmo mez, entrou em 3ª discussão e occuparam a tribuna os Srs. Coelho e Campos e Luiz Delfino, ficando a discussão encerrada. Foi approvada e remettida á sancção na sessão de 16 de julho. Pag. 135.

N. 87 de 1892, da commissão especial, sobre as emendas do Senado que não foram approvadas pela Camara á proposição que organiza o districto federal. Foi lido na sessão do 1 de julho e entrou em discussão unica na

sessão de 8 de julho occupou a tribuna o Sr. Elyseu Martins, ficando a *discussão* encerrada. Depois de algumas *observações* do Sr. Presidente, votam-se algumas emendas, ficando a votação interrompida por falta de numero. Na sessão do dia 12 votaram-se algumas emendas, ficando adiado o resto da votação.

Na sessão do dia 15, ao votar-se a *emenda* ao art. 17 da proposição, suscitou-se uma questão de ordem na qual tomaram parte os Srs. Americo Lobo, Presidente, Esteves Junior, Gil Goulart, Presidente, ficando a votação adiada até á emenda ao art. 32. Pag. 136.

N. 88 de 1892 (redacção). Foi lido na sessão do dia 1 de julho e approvado na do dia 2. Pag. 148.

N. 89 de 1892, da Mesa do Senado, sobre o requerimento do continuo Manoel Marcos da *Ressurreição*. Foi lido na sessão de 4 de julho e approvado na do dia 7. Pag. 162.

N. 90 de 1892, das commissões reunidas de *commercio, industria* e artes e de finanças, sobre o projecto do Senado n. 20 de 1892. Foi lido na sessão de 4 de julho e approvado em 2ª *discussão* na de 8. Foi encerrada a 3ª discussão na sessão de 12 do mesmo mez. Pag. 162.

N. 91 de 1892, da *commissão* de marinha e guerra, sobre a petição do *alferes reformado* do exercito Bellarmino *Accioli* e Vasconcellos. Foi lido na sessão de 5 de julho e approvado em discussão unica na do dia 8. Pag. 165.

N. 92 de 1892, das commissões de marinha e guerra e de finanças, sobre o requerimento do 1º tenente *reformado da armada* José de Almeida Bessa. Foi lido na sessão de 5 de julho e approvado na do dia 8. Pag. 165.

N. 93 de 1892, das commissões de marinha e *guerra e de finanças*, sobre o requerimento do alferes honorario do exercito *Sotero* Joaquim de Almeida. Foi lido na sessão de 5 de julho e approvado na de 8. Pag. 165.

N. 94 de 1892, da commissão de constituição e poderes, sobre uma licença ao senador Joakim de Oliveira Catunda. Foi lido na sessão do dia 5 de julho e approvado na de 8.— Pag. 165.

N. 95 de 1892, das commissões de commercio, agricultura, industria e artes e de *finanças*, sobre auxilios ás industrias, terminando por um projecto de lei. Foi lido na sessão do *dia* 5 de julho.

N. 96 de 1892, da commissão de marinha e guerra. Foi lido na sessão do dia 5 de julho.

N. 97 (redacção). Foi lido na sessão de 7 de julho e approvado na de 8. Pag. 178.

N. 98 (redacção). Foi lido na sessão do dia 7 de julho e approvado na de 8. Pag. 178.

N. 99 (redacção). Foi lido na sessão do dia 7 de julho e approvado na de 8. Pag. 178.

N. 100 de 1892, das commissões reunidas de marinha e guerra e de finanças. Foi lido na sessão de 8 de julho e encerrada a 2ª discussão na do dia 14. A votação ficou adiada por falta de numero legal. Pag. 183.

N. 101 de 1892, da commissão de constituição e poderes, sobre um officio do governador do Estado das Alagôas. Foi a imprimir na sessão de 8 de julho. Entrou em discussão unica na sessão de 12 de julho. Sobre o assumpto fallaram os Srs. Elyseu Martins, Francisco Machado, Americo Lobo, que apresentou um requerimento, Virgilio Damasio, Campos Salles e Americo Lobo, encerrando-se a discussão. Foi rejeitado o requerimento do Sr. Americo Lobo e approvada a conclusão do parecer. Pag. 183.

N. 102 de 1892, das commissões reunidas de commercio, agricultura e artes e de finanças. Foi lido na sessão de 8 de julho. Pag. 184.

N. 103 de 1892 (redacção). Foi lido na sessão de 11 de julho e approvado na do dia 12. Pag. 190.

N. 104 de 1892, da commissão de finanças. Foi lido na sessão de 11 de julho. Foi encerrada a 2ª discussão da sessão de 13 de julho e adiada a votação por falta de numero legal. Pag. 192.

N. 105 de 1892, da commissão de constituição e poderes, reconhecendo senador pelo Estado das Alagôas o Sr. Manoel Messias de Gusmão Lyra. Foi lido na sessão de 12 de julho e approvado na do dia 15 de julho. Pag. 201.

N. 106 de 1892, da commissão de constituição e poderes, reconhecendo senador da Republica pelo Estado do Paraná o Sr. Dr. Ubaldino do Amaral Fontoura. Foi lido na sessão do dia 12 de julho e approvado na do dia 15. Pag. 207.

N. 107 de 1892, da commissão de finanças, sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 19 de 1892. Foi lido na sessão de 13 de julho. Pag. 209.

N. 108 de 1892, das commissões reunidas de finanças e de commercio, agricultura, industria e artes. Foi lido na sessão de 13 de julho. Pag. 209.

Presidente (O Sr. Prudente de Moraes)— Discursos:

Sobre o projecto de organisação do Districto Federal. (Sessão de 7 de junho.) Pag. 6.

Sobre um requerimento do Sr. Saldanha Marinho. (Sessão de 18 de junho.) Pag. 12.

Sobre o projecto do Senado, n. 8 de 1892 (estado de sitio). (Sessão de 20 de junho.) Pag. 32.

Respondendo ao Sr. Amaro Cavalcanti. (Sessão de 22 de junho.) Pag. 42.

Proclamando um senador pelo districto federal. (Sessão de 23 de junho.) Pag. 55.

Declarando não haver sessão. (Sessão de 24 de junho.) Pag. 57.

Sobre um projecto do Sr. Americo Lobo. (Sessão de 25 de junho.) Pag. 63.

Nomeando uma commissão. (Sessão de 27 de junho.) Pag. 78.

Nomeando um membro da commissão de constituição e poderes. (Sessão de 28 de junho.) Pag. 97.

Respondendo ao Sr. Souza Coelho. (Sessão de 28 de junho.) Pag. 107.

Declarando não haver sessão. (Sessão de 29 de junho.) Pag. 121.

Sobre um requerimento do Sr. Americo Lobo. (Sessão de 30 de junho.) Pag. 133.

Nomeando um membro para a commissão de instrucção publica. (Sessão de 9 de junho.) Pag. 190.

Sobre a votação da proposição da Camara dos Deputados, n. 43 de 1891. (Sessão de 11 de julho.) Pag. 192.

Sobre a ordem do dia. (Sessão de 12 de julho.) Pag. 201.

Sobre uma votação. (Sessão de 12 de julho.) Pag. 206.

Sobre a ordem do dia. (Sessão de 13 de julho.) Pag. 210.

Proclamando um senador. (Sessão de 15 de julho.) Pag. 212.

Nomeando uma commissão. (Sessão de 15 de julho.) Pag. 212.

Declarando uma emenda rejeitada. (Sessão de 15 de julho.) Pag. 212.

Proclamando um senador. (Sessão de 15 de julho.) Pag. 213.

Respondendo ao Sr. Americo Lobo. (Sessão de 15 de julho.) Pag. 213.

Respondendo ao Sr. Esteves Junior. (Sessão de 15 de julho.) Pag. 213.

Annunciando uma votação. (Sessão de 15 de julho.) Pag. 214.

Sobre o modo de resolver uma questão de ordem. (Sessão de 15 de julho.) Pags. 215, 217, 218 e 219.

Projectos:

N. 20 de 1892, sobre serviço de reboque, por meio de vapores, nas barras dos rios Itapemirim e Benevente, no Estado do Espirito Santo e assignado pelos Srs. Gil Goulart e outros. Foi a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos na sessão de 22 de junho.

Na sessão de 25 foi approvado em 1ª discussão, visto ás commissões de commercio, industria e artes e de finanças. Foi approvado em 2ª discussão na sessão de 7 de julho. Entrou em 3ª discussão na sessão de 11 de julho, ficando a discussão encerrada sem debate. Pag. 35.

N. 21 de 1892, sobre a justiça no Districto Federal. Foi lido na sessão do dia 25 de junho.

Entrou em 1ª discussão e foi approvado na sessão do dia 2 de julho.

N. 22 de 1892, apresentado pelas commissões de commercio, industria e artes e de finanças com o parecer n. 95 de 1892. (Sessão de 16 de julho.) Pag. 166.

N. 23 de 1892, concedendo amnistia aos revoltosos de Matto Grosso, assignado pelos Srs. Aquilino do Amaral e outros. Na sessão do dia 7 de julho foi a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos, entrou em 1ª discussão, a qual encerrou-se sem debate, na sessão de 10 e ficando a votação adiada por falta de numero legal. Pag. 181.

N. 24 de 1892 (aforamento de terrenos de marinha). Foi apresentado na sessão de 11 de julho, estando assignado pelos Srs. Antonio Baena e outros. Foi encerrada a 1ª discussão em 13 de julho, ficando a votação adiada por falta de numero legal. Pag. 192.

Rangel Pestana (O Sr.)— Discursos:

Apresentando um requerimento. (Sessão de 22 de junho.) Pag. 36.

Sobre o projecto n. 12 de 1891. (Sessão de 1 de julho.) Pag. 137.

Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 9 de 1892. (Sessão de 2 de julho.) Pag. 155.

Sobre a proposição da mesma Camara, n. 4 de 1892. (Sessão de 4 de julho.) Pag. 160.

Respondendo ao Sr. Elyseu Martins. (Sessão de 5 de julho.) Pag. 168.

Fazendo uma communicação. (Sessão de 13 de julho.) Pag. 210.

Representações:

De diversos negociantes e industriaes sobre auxilios ás industrias. Lido no expediente da sessão de 7 de julho e nessa mesma sessão foi remettida ás commissões reunidas de industria, commercio e artes e de finanças.

Da Camara Municipal da Barra do Pirahy, sobre a immigração asiatica. Foi enviada ás commissões de colonisação e de finanças na sessão de 13 de julho. Pag. 209.

Requerimentos:

« Requeiro que, por intermedio da Mesa, sejam pedidas ao ministro da fazenda informações sobre o seguinte:

1º Quantas emprezas solicitaram do governo auxilios ás industrias;

2º Qual a data da formação dessas emprezas;

3º Qual o capital nominal de cada uma e o *quantum* realizado;

4º Que industrias se propuzeram a explorar e si já deram começo aos seus trabalhos;

5º Onde estão localisadas taes emprezas.

Sala das sessões, 22 de junho de 1892.— *Rangel Pestana.* »

Foi approvado na sessão de 22 de junho. Pag. 42.

«Requeiro que, pela Mesa do Senado, se reclame da Camara Municipal a remessa á commissão de constituição e poderes, das 62 authenticas, que deixaram de vir ás mãos da mesma commissão, e que, entretanto, foram presentes áquella Camara.

Sala das sessões do Senado, 23 de junho de 1892. — *Aquilino do Amaral.* »

Foi rejeitado na sessão do dia 23 de junho. Pag. 52.

«Requeiro que se lance na acta de nossos trabalhos de hoje, um voto de profundo pezar pelo passamento do eminente brazileiro Bento Carneiro da Silva, ex-Conde de Araruama.

Sala das sessões, 27 de junho de 1892.— *Braz Carneiro.* »

Foi lido na sessão do dia 27 e approvado na do dia 28 de junho. Pag. 79.

«Requeiro que, por intermedio da Mesa do Senado, se requisite do Exm. Sr. Vice-Presidente da Republica as seguintes informações:

1º Qual o saldo, em ouro, existente no Thesouro Federal e na sua delegacia em Londres, até á data de 30 de novembro passado.

2º Si é certo que o governo tentou levantar, ou de facto levantou, em Lodres, um emprestimo de £ 1.000.000, e qual o fim a que se destina o producto desse emprestimo.

Sala das sessões, 30 de junho de 1892.— *Elyseu Martins.*»

Foi approvado na sessão de 30 de junho. Pag. 123.

«Requeiro o adiamento do projecto n. 12, ora em discussão.

Sala das sessões, 30 de junho de 1892.— *Americo Lobo.*»

Apresentado na sessão de 30 de junho e retirado na mesma sessão. Pag. 134.

« Requeiro que, por intermedio do Ministerio da Justiça, se requisite do Poder Executivo a seguinte informação:

Si tem conhecimento de que no Estado do Paraná foram ultimamente privados de seus officios serventuarios de justiça vitalicios e inamoviveis, providos na conformidade de leis ordinarias, anteriores á Constituição Federal, e que providencias tomou ou pretende tomar para que a esses funccionarios sejam mantidos os direitos garantidos, não só pela proclamação do Governo Provisorio de 15 de novembro de 1889, como pela lei n. 42 de 2 de junho do corrente anno.

Sala das sessões do Senado, 8 de julho de 1892. — *Generoso Marques.*»

Approvado na sessão do dia 8 de julho. Pag. 185.

« Requeiro que o parecer volte á commissão para propor dia para a eleição do logar vago de senador por Alagôas.

Sala das sessões, 12 de julho de 1892.— *Americo Lobo.*»

Rejeitado na sessão de 12 de julho. Pag. 203.

Rosa Junior (O Sr.) — Discurso:

Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 14 de 1892. (Sessão de 5 de julho.) Pag. 173.

Saldanha Marinho (O Sr.) — Discursos:

Fazendo um requerimento. (Sessão de 18 de julho.) Pag. 11.

Sobre o anniversario do marechal Almeida Barreto. (Sessão de 22 de junho.) Pag. 35.

Souza Coelho (O Sr.) — Discurso :

Pedindo explicações sobre o projecto n. 19 de 1892. (Sessão de 28 de junho.) Pag. 107.

Substitutivo :

apresentado pelo Sr. Virgilio Damasio na sessão de 18 de junho, aos projectos ns. 8 e 9. Nessa mesma sessão foi apoiado e posto conjunctamente em discussão, na parte relativa ao artigo em debate.
Na sessão do dia 20 foi considerado prejudicado este substitutivo. Pag. 24.

Tavares Bastos (O Sr.) — Discursos:

Sobre o projecto do Senado n. 12 de 1891. (Sessões de 30 de junho e 1º de julho.) Pags. 125 e 141.

Pedindo para nomear-se uma commissão. (Sessão de 15 de julho.) Pag. 212.

Telegrammas :

« Senado, Rio — Installou-se hoje com grande concurrencia popular o Congresso constituinte do Estado. Foram eleitos governador e vice-governador provisorios os cidadãos tenente Manoel J. Machado e tenente-coronel Elyseu Guilherme da Silva. Ao encerrar a sessão, foi votada unanimemente a seguinte moção: Ao Presidente da Republica — O Congresso constituinte do Estado de Santa Catharina, installado hoje, resolve assegurar pleno apoio ao benemerito Presidente da Republica, marechal Floriano Peixoto, e faz votos para que S. Ex. continue desempenhando a patriotica missão de manter a integridade e desenvolver o progresso da nação sob o influxo do actual regimen politico.— O presidente, *Elyseu Guilherme da Silva.*»

« Ao 1º secretario do Senado — Installou-se hoje o Congresso do Estado. Em seguida fui eleito por unanimidade de votos governador provisorio e assumi a administração.— Vice-governador, tenente-coronel *Elyseu G. Silva.* — Tenente *Manoel J. Machado*, governador.» (Sessão de 16 de junho.) Pag. 1.

« Fui hontem eleito unanimemente governador do Estado e, perante a Camara dos Deputados, assumi hoje o exercicio do cargo. Sempre á vossa disposição os meus serviços.— *Coriolano de Carvalho Silva.*» (Sessão de 18 de junho.) Pag. 8.

Do 1º secretario do Congresso do Estado do Rio Grande do Norte, expedido da cidade de Natal em 20 do corrente, assim concebido:

« Exm. secretario do Senado Federal — Rio — Congresso do Estado encerrou hoje trabalhos legislativos, tendo votado todas leis organisação. Votada unanimemente moção confiança ao governador.— *Augusto Maranhão.*»— Inteirado. (Sessão de 23 de junho.) Pag. 47.

Expedido de Maceió, Estado das Alagôas, datado de 1 do corrente mez, assim concebido:

« Depois de muitas e porfiadas luctas civicas, o Estado de Alagôas entra hoje francamente em sua vida autonoma. Foi installado solemnemente o tribunal superior de justiça e começa a vigorar o orçamento com todos os serviços que passaram para o Estado. Foram inauguradas tambem hoje as duas secretarias de estado.— *Gabino Bezouro*, governador.» (Sessão de 4 de julho.) Pag. 162.

Expedido de Cuyabá, em 6 do corrente mez, ao 1º secretario do Senado, concebido nos seguintes termos:

« Causou aqui geral contentamento a noticia de ter o Congresso resolvido que o marechal Floriano continue até findar o periodo presidencial. Foi uma deliberação sábia, que consulta bem os interesses da Republica.— *José Magno da Silva Pereira*, secretario do governo.» (Sessão de 8 de julho.) Pag. 183.

Expedido do Desterro, Estado de Santa Catharina, datado de 7 do corrente, assim concebido:

« Rio — 1º secretario do Senado.— Em sessão solemne do Congresso foi hoje promulgada a Constituição e em seguida eleito presidente do estado e do Senado Tenente Machado, presidente.» (Sessão de 9 de julho.) Pag. 189.

Theodoreto Souto (O Sr.)— Discurso:

Sobre o projecto n. 17 de 1892. (Sessão de 28 de junho.) Pag. 104.

Virgilio Damasio (O Sr.) — Discursos:

Sobre o projecto n. 8. (Sessão de 18 de junho.) Pag. 12.

Sobre o projecto n. 12 de 1892. (Sessão de 20 de junho.) Pag. 31.

Sobre o parecer n. 101 de 1892. (Sessão de 12 de julho.) Pag. 203.

SENADO FEDERAL

Segunda sessão da primeira legislatura do Congresso Nacional

Acta em 16 de junho de 1892

Presidencia do Sr. Prudente de Moraes (vice-presidente)

Ao meio dia comparecem 19 Srs. senadores, a saber: Prudente de Moraes, Antonio Baena, Souza Coelho, Joaquim Sarmento, Cunha Junior, Elyseu Martins, Catunda, Oliveira Galvão, Amaro Cavalcanti, Firmino da Silveira, Tavares Bastos, Rosa Junior, Braz Carneiro, Saldanha Marinho, Campos Salles, Paranhos, Aquilino do Amaral, Joaquim Murtinho e Raulino Horn.

Deixam de comparecer por motivo justo os Srs. João Pedro, Gil Goulart, Thomaz Cruz Francisco Machado, Gomensoro, Cruz, Almeida Barreto, João Neiva, E. Wandenkolk, Joaquim Felicio, Campos Salles, Silva Canedo, Pinheiro Guedes, Santos Andrade e Generoso Marques; e sem causa participada os Srs. Manoel Barata, Theodoreto Souto, José Bernardo, Coelho e Campos, Virgilio Damasio, Domingos Vicente, Monteiro de Barros, Americo Lobo, Joaquim de Souza, Esteves Junior, Luiz Delfino, Ramiro Barcellos, Pinheiro Machado e Julio Frota.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do governador do estado de Sergipe, datado de 6 do corrente, remettendo dous exemplares da constituição daquelle estado, promulgada em 18 de maio proximo passado. —Ao archivo.

Telegramma expedido do Desterro, estado de Santa Catharina, datado de 14 deste mez, assim concebido:

« Senado, Rio—Installou-se hoje com grande concurrencia popular o congresso constituinte do estado. Foram eleitos governador e vice-governador provisorios os cidadãos tenente Manoel J. Machado e tenente-coronel Elyseu Guilherme da Silva. Ao encerrar a sessão, foi votada unanimemente a seguinte moção: Ao Presidente da Republica—O congresso constituinte do estado de Santa Catharina, installado hoje, resolve assegurar pleno apoio ao benemerito Presidente da Republica, marechal Floriano Peixoto, e faz votos para que S. Ex. continue desempenhando a patriotica missão de manter a integridade e desenvolver o progresso da nação sob o influxo do actual regimen politico.—O presidente, *Elyseu Guilherme da Silva.* » — Inteirado.

Outro proveniente do mesmo logar, de igual data, assim concebido:

« Ao 1º secretario do Senado — Installou-se hoje o Congresso do Estado. Em seguida fui eleito por unanimidade de votos governador provisorio e assumi a administração.—Vice-governador, tenente-coronel *Elyseu G. Silva.*—Tenente *Manoel J. Machado*, governador. » — Inteirado.

O mesmo Sr, 3º secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente diz que, não achando-se presente um terço do numero de Srs. senadores, não póde haver sesssão, e, convidando os

Srs. senadores presentes a se occuparem dos trabalhos das commissões, designa para a ordem do dia 17 a mesma designada para hoje:

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado n. 8 de 1892, regulando o estado de sitio, com os projectos substitutivos offerecidos pelo Sr. Virgilio Damasio, sob n. 9, e pelas commissões reunidas de justiça e legislação e de constituição e poderes, sob n. 17;

2ª discussão do projecto do Senado n. 12 de 1892, alterando a disposição do art. 3º da lei n. 35 de 26 de janeiro de 1892;

3ª dita da proposição da Camara dos Deputados n. 33 de 1891, estabelecendo os casos de competencia exclusiva dos poderes federaes ou estaduaes, para resolverem sobre vias de communicações fluviaes ou terrestres, e os em que deve haver accordo entre a União e os estados ou destes entre si;

2ª dita do projecto do Senado n. 15 de 1892, autorisando o Poder Executivo a conceder aposentadoria a Bernardo José da Costa, no logar de chefe de secção da secretaria da agricultura;

3ª dita do projecto do Senado n. 13 do corrente anno, concedendo licença sem vencimentos ao procurador seccional da Republica no estado de S. Paulo;

2ª dita da proposição da Camara dos Deputados n. 10 de 1892, autorisando a concessão de pensão á viuva do tenente reformado Helvecio Moniz Telles de Menezes;

Discussão unica do parecer n. 60 de 1892, da commissão de finanças, sobre o ex-escripturario da Contadoria de Marinha Innocencio Menezes Vasconcellos de Drummond.

28ª sessão em 17 de junho de 1892

Presidencia do Sr. Prudente de Moraes (vice-presidente)

SUMMARIO — Chamada — Leitura e approvação da acta — Expediente — Pareceres — Observações do Sr. Presidente — Communicação do Sr. Amaro Cavalcanti — Continuação da discussão do requerimento do Sr. Aquilino do Amaral — Discurso do Sr. Joaquim Murtinho — Adiamento da discussão — Continuação da discussão do projecto do Senado, n. 8 — Discurso do Sr. Joakim Catunda — Observações do Sr. Presidente Adiamento da discussão — Ordem do dia para 18 do corrente.

Ao meio-dia comparecem 32 Srs. senadores, a saber: Prudente de Moraes, João Pedro, Antonio Baena, Francisco Machado, Souza Coelho, Joaquim Sarmento, Manoel Barata, Cruz, Elyseu Martins, Catunda, José Bernardo, Oliveira Galvão, Amaro Cavalcanti, Firmino da Silveira, Tavares Bastos, Virgilio Damasio, Domingos Vicente, Monteiro de Barros, Braz Carneiro, Saldanha Marinho, Joaquim Felicio, Campos Salles, Rangel Pestana, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Paranhos, Aquilino do Amaral, Joaquim Murtinho, Santos Andrade, Raulino Horn, Esteves Junior e Luiz Delfino.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Comparecem durante o correr da sessão mais seis Srs. senadores, a saber: Gil Goulart, Cunha Junior, Theodoreto Souto, Rosa Junior, Coelho Campos e Americo Lobo.

Deixam de comparecer por motivo justo os Srs. Thomaz Cruz, Almeida Barreto, João Neiva, Eduardo Wandenkolk, Pinheiro Guedes e Generoso Marques.

Deixam de comparecer sem causa participada os Srs. Gomensoro, Lapér, Ramiro Barcellos, Pinheiro Machado e Julio Frota.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do 1º secretario da Camara dos Deputados, datado de 16 do corrente communicando que, em sessão de hontem, aquella camara approvou por 81 votos contra 28, na fórma do § 3º do art. 37 da Constituição Federal, o decreto do Congresso Nacional concedendo isenção de direitos de importação ás fabricas de fiação e tecidos, companhia de aguas e trafego maritimo no estado do Maranhão, ao qual negou sancção o Vice-Presidente da Republica, e de accordo com a disposição da Constituição acima citada, remettendo-o para os devidos effeitos. — A' commissão de finanças.

Do Ministerio da Justiça, datado de 13 do corrente, devolvendo, promulgado, um dos autographos do decreto do Congresso Nacional, autorisando o governo a conceder ao cidadão Bellarmino Braziliense Pessoa de Mello aposentadoria no cargo de director da Casa de Correcção desta capital, com os vencimentos a que tiver direito. — Archive-se o autographo e communique-se á outra camara.

Do governador do estado do Ceará, datado de 3 do corrente, declarando, em resposta ao officio desta camara de 17 do mez proximo findo, que ficou inteirado do resultado da eleição da mesa, que tem de dirigir os trabalhos do Senado. — Inteirado.

Vinte e tres authenticas da eleição senatorial a que se procedeu no estado das Alagôas, nas 1ª, 2ª e 3ª secções do Limoeiro; na 6ª do Triumpho, nas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª do Pilar; nas 3ª do 2º districto e 4ª de Camaragibe; na 1ª de Maceió; nas 1ª e 2ª do Porto Calvo; na 4ª de Mucambo de S. Braz; na secção unica de Piassabussú (Cururipe); na 3ª secção de Piranhas; nas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª de Maragogy e nas 1ª, 2ª e 4ª de Paulo Affonso, e sete authenticas da eleição senatorial a que se procedeu no estado do Pará, nas 1ª, 2ª, 4ª e 5ª secções do Porto de Mós; na 4ª de Macapá e nas 11ª e 12ª de Belém (Sant'Anna da Campina). —A' commissão de constituição, poderes e diplomacia.

O SR. 3º SECRETARIO (*servindo de 2º*) lê, e vae a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte

PARECER N. 67—DE 1892

As mesas do Senado e da Camara dos Deputados, dando cumprimento á incumbencia que lhes foi commettida, formularam e submettem á approvação de ambas as casas do Congresso o seguinte projecto de regimento commum:

Projecto n. 19

O Congresso Nacional resolve:

CAPITULO I

DAS SESSÕES

Art. 1.º As duas camaras do Congresso Nacional funccionarão em commum para os fins seguintes:

1º, abertura e encerramento das sessões legislativas (art. 48, n. 9 da Constituição);

2º, apuração da eleição do Presidente e Vice-Presidente da Republica (art. 47 da Constituição);

3º, posse do Presidente e Vice-Presidente da Republica (art. 44 da Constituição);

Art. 2.º Serão solemnes as sessões de abertura e encerramento do Congresso e as de posse do Presidente e Vice-Presidente da Republica; e ordinarias as sessões destinadas á apuração das eleições destes.

Art. 3.º As sessões serão feitas na sala do Senado ou na da Camara dos Deputados, mediante prévio accordo das respectivas mesas.

Art. 4.º As sessões solemnes começarão á 1 hora da tarde e durarão o tempo necessario á realisação dos respectivos actos, e as ordinarias começarão ao meio-dia e durarão quatro horas, podendo ser prorogadas.

Art. 5.º A' reunião do Congresso em sessão precederá participação e mutua intelligencia entre as duas camaras, na fórma de seus regimentos.

CAPITULO II

DA MESA DO CONGRESSO

Art. 6.º A mesa do Congresso se comporá de um presidente e quatro secretarios.

§ 1.º Presidirá as sessões o vice-presidente do Senado, que será substituido pelo presidente e vice-presidente da Camara dos Deputados.

§ 2.º Servirão de secretarios os 1ºs e 2ºs das duas camaras, os quaes tomarão assento á direita e á esquerda do presidente, guardada a sua ordem numerica.

§ 3.º Os secretorios serão substituidos pelos respectivos substitutos.

CAPITULO III

ABERTURA E ENCERRAMENTO DO CONGRESSO

Art. 7.º Nas sessões preparatorias a que cada uma das camaras deve proceder annualmente, conforme o seu respectivo regimento interno, logo que houver o numero de membros exigido pelo art. 18 da Constituição, feitas as precisas communicações entre si e ao Presidente da Republica, se marcará o dia, hora e logar para a sessão solemne de abertura do Congresso.

Art. 8.º Quando em ambas ou em uma das camaras não houver o numero legal para principiarem as sessões no dia marcado pela Constituição ou no da convocação extraordinaria, as camaras o communicarão entre si e ao Presidente da Republica.

Iguaes communicações se farão logo que o numero estiver completo, procedendo-se pelo modo indicado no artigo anterior.

Art. 9.º A' hora marcada para a sessão de abertura, occupando seus logares a mesa e os senadores e deputados, o presidente declarará aberta a sessão legislativa do Congresso Nacional.

§ 1.º Aberta a sessão, os dous 2ºs secretarios receberão á porta da sala o emissario do Presidente da Republica, o qual, introduzido no recinto, entregará ao presidente do Congresso o autographo da mensagem, retirando-se com as mesmas formalidades.

§ 2.º A mensagem será lida pelo 1º secretario, e, concluida a leitura, o presidente encerrará a sessão, sem permittir que se trate de qualquer outro assumpto.

Art. 10. A sessão do encerramento será precedida das diligencias prescriptas nos arts. 3º e 5º deste regimento.

Nessa sessão, o presidente, ao encerrar a sessão legislativa do Congresso, fará uma resenha ou exposição, verbal ou escripta, dos trabalhos realisados.

CAPITULO IV

POSSE DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

Art. 11. No dia designado para posse do Presidente e Vice-Presidente da Republica, aberta a sessão, o presidente do Congresso nomeará duas deputações de seis membros cada uma para recebel-os á porta do edificio e introduzil-os no recinto.

§ 1.º A' entrada do Presidente e Vice-Presidente da Republica no salão, a mesa, os deputados, senadores e espectadores estarão de pé até que aquelles tomem assento á direita do presidente do Congresso.

§ 2.º Em seguida, o presidente do Congresso annunciará que o Presidente e Vice-Presidente da Republica vão fazer a affirmação solemne determinada pelo art. 44 da Constituição.

§ 3.º Postos então de pé todos os membros do Congresso e pessoas presentes, o Presidente e Vice-Presidente da Republica pronunciarão, em voz alta, cada um por sua vez, a seguinte affirmação:

« *Prometto manter e cumprir com perfeita lealdade a Constituição Federal, promover o bem geral da Republica, observar as suas leis, sustentar-lhe a união, a integridade e a independencia.* »

§ 4.º Da posse se lavrará termo, que, depois de lido, será assignado pelos cidadãos empossados e pela mesa do Congresso.

§ 5.º Terminada a solemnidade da posse, o Presidente e Vice-Presidente da Republica se retirarão com as mesmas formalidades da recepção e o presidente do Congresso encerrará a sessão, sem permittir que se trate de outro assumpto.

Art. 12. Das sessões solemnes de posse do Presidente e Vice-Presidente da Republica, e de abertura e encerramento do Congresso, se lavrarão actas, que serão approvadas pela mesa e por ella assignadas.

CAPITULO V

APURAÇÃO DA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

Art. 13. A apuração da eleição para Presidente e Vice-Presidente da Republica será feita pelo Congresso, com qualquer numero de membros presentes (art. 47, § 1º da Constituição).

Art. 14. A apuração será feita pela mesa, auxiliada por cinco commissões sorteadas de entre os membros presentes do Congresso.

§ 1.º Cada commissão constará de seis membros e elegerá de entre elles um presidente para distribuir e dirigir os trabalhos.

§ 2.º As actas eleitoraes e de apurações parciaes feitas nas capitaes dos estados e no Districto Federal serão distribuidas ás commissões pela fórma seguinte:

A' 1ª, commissão, as actas do Amazonas, Pará, Maranhão, Piauhy, Ceará e Rio Grande do Norte;

A' 2ª, as da Parahyba, Pernambuco, Alagôas, Sergipe e Espirito Santo;

A' 3ª, as da Bahia, Rio de Janeiro e Districto Federal;

A' 4ª, as de Minas Geraes, Goyaz e Matto Grosso;

A' 5ª, as de S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

§ 3.º Cada commissão apresentará á mesa do Congresso, dentro de cinco dias, um relatorio expondo o resultado do exame e da apuração da eleição de sua respectiva circumscripção, propondo as conclusões que julgar convenientes.

§ 4.º Na apuração serão contempladas as votações constantes de authenticas eleitoraes, que não tenham sido presentes e consideradas pelas juntas apuradoras.

§ 5.º Não poderá fazer parte da commissão apuradora o representante da respectiva circumscripção.

Art. 15. A mesa, á proporção que for recebendo os relatorios das commissões, irá fazendo a apuração geral, e concluida esta, formulará e apresentará ao Congresso o seu parecer, acompanhado dos relatorios das commissões.

Paragrapho unico. Esse parecer e relatorio serão publicados antes da discussão, salvo si o Congresso resolver o contrario.

Art. 16. O parecer da mesa terá uma discussão unica, que não se prolongará além de duas sessões. Nessa discussão cada orador só fallará uma vez, não podendo exceder de uma hora.

Art. 17. Qualquer representante poderá offerecer emendas ás conclusões do parecer durante a discussão, bem como apresentar

á mesa ou ás commissões apuradoras reclamações ou documentos relativos á eleição.

Art. 18. Emquanto não for apresentado o parecer da mesa com o resultado da apuração, a ordem do dia do Congresso será o trabalho das commissões apuradoras.

Art. 19. Verificando o Congresso que os cidadãos mais votados obtiveram maioria absoluta para Presidente e Vice-Presidente da Republica, o seu presidente os proclamará eleitos.

Art. 20. Si nenhum dos votados houver alcançado maioria absoluta, o Congresso, em acto continuo, elegerá, por maioria dos votos presentes, um de entre os dous mais votados na eleição directa.

§ 1.º Essa eleição será feita em dous escrutinios distinctos para Presidente e Vice-Presidente respectivamente, si pela apuração se houver verificado que a eleição directa não deu maioria absoluta para ambos os cargos.

§ 2.º O escrutinio será secreto e o voto só poderá ser dado a um dos cidadãos mais votados na eleição directa.

§ 3.º A eleição será feita mediante chamada; e cada membro do Congresso, á proporção que for chamado, depositará sua cedula na urna fechada, que deve estar sobre a mesa.

§ 4.º Antes da aberta a urna, poderá votar qualquer membro do Congresso que não o tenha feito na occasião de ser chamado.

§ 5.º Finda a votação, a mesa abrirá a urna, contará as cedulas, fará a apuração e publicará o resultado.

§ 6.º Em caso de empate, considerar-se-ha eleito o mais velho.

§ 7.º A acta, além de todas as occurrencias que se derem na eleição, mencionará os nomes dos membros do Congresso que houverem votado e o numero dos que deixarem de o fazer.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 21. Para regular a ordem dos trabalhos, attribuições dos membros da mesa, discussão, votação, regimen e policia da casa, servirá o regimento do Senado em tudo que não estiver providenciado neste.

Art. 22. O Congresso corresponde-se:

1.º com o Presidente da Republica por meio de commissões ou de mensagens assignadas pelo presidente, em nome do Congresso;

2.º com os ministros de Estado e com os governadores dos estados por officios do 1º secretario, em nome da mesa.

Art. 23. A secretaria do Senado funccionará como secretario do Congresso, e terá a seu cargo o archivo de todos os papeis e documentos. Os empregados da secretaria da Camara dos Deputados auxiliarão os da secretaria do Senado.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrario.

S. R. Sala das commissões, 15 de junho de 1891. —*Prudente de Moraes.* — *Bernardino de Campos.* —*João Pedro.* —*A. Azeredo.* — *Gil Goulart.*— *Antonio Borges de Athayde Junior.* — *Antonio Baena.* — *F. de Paula O. Guimarães.*— *Domingos Vicente*, servindo de 4º secretario. — *João Avellar.*

São igualmente lidos e ficam sobre a mesa, *afim de serem discutidos na sessão seguinte*, depois de impressos no *Diario do Congresso*, os *seguintes*

PARECERES

N. 68 — 1892

Redacção

A commissão de redacção das leis offerece *assim redigido o projecto n. 16 do corrente* anno.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o governo autorisado a prorogar por cinco annos, com as mesmas condições e vantagens, o contracto de 18 de junho de 1887 com a Associação Sergipense para o serviço de reboque a vapor nas barras de Cotinguiba, S. Christovão e Estancia.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 17 de junho de 1892. —*Tavares Bastos.*—*Manoel Barata.*—*Americo Lobo.*

N. 69—1892

Redacção

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' restabelecido o Ministerio de Justiça, que foi unido ao dos Negocios Interiores pela lei n. 23 de 30 de outubro de 1891, ficando nesta parte alterado o art. 1º da mesma lei, e passando para aquelle ministerio os serviços de correios e telegraphos.

Art. 2.º Pertencem ao Ministerio da Justiça, Correios e Telegraphos:

a) a administração da justiça local do Districto Federal;

b) a da justiça federal, em todas as suas dependencias e serviços;

c) a policia do Districto Federal;

d) a guarda nacional, tanto do Districto Federal como dos estados;

e) os correios terrestres e maritimos;

Paragrapho unico Ficará a Secretaria da Justiça, Correios e Telegraphos composta de quatro secções: 1ª, da magistratura; 2ª, de segurança e força publica; 3ª, de correios e telegraphos, e 4ª de contabilidade.

Art. 3.º O Ministerio do Interior terá mais a seu cargo os serviços da instrucção publica e de estatistica; e a respectiva secretaria será constituida por uma directoria geral, subdividida em quatro secções, a saber:

a) a 1ª secção, de politica e administração federal;

b) a 2ª, de saude, assistencia e soccorros publicos;

c) a 3ª, de instrucção publica;

d) a 4ª, de contabilidade.

Art. 4.º O serviço com a colonisação e nucleos coloniaes, de catechese e civilisação dos indigenas pertencerá ao Ministerio da Industria e Obras Publicas.

Art. 5.º Os ministerios acima referidos se denominarão, respectivamente, Ministerio da Justiça, Ministerio do Interior e Ministerio da Industria e Obras Publicas.

Art. 6.º Os empregados que não forem contemplados na organisação desses dous ministerios, ficarão addidos até serem aproveitados, á medida que se derem vagas, podendo, porém, o governo aposentar os que tiverem adquirido direito á aposentação, nos termos dos respectivos regulamentos.

Paragrapho unico. Os logares de directores de secção serão preenchidos por accesso.

Art. 7.º Ficam alterados os arts 4º, 5º e 6º lettra *b* e 7º lettras *b* e *c* da referida lei n. 23 de 30 de outubro do anno passado, e revogados os n. 1 e 2 do art. 4º da lei n. 26 de 30 dezembro do mesmo anno.

Sala das commissões, 17 de junho de 1892.—*Tavares Bastos.*—*Manoel Barata.*—*Americo Lobo.*

O Sr. Presidente— Na sessão ordinaria do anno passado o Senado nomeou uma commissão especial para examinar o projecto de organisação do Districto Federal, da Camara dos Deputados.

Essa commissão foi composta dos Srs. Joaquim Felicio, Elyseu Martins e Quintino Bocayuva, para preencher a vaga aberta pelo Sr. Quintino Bocayuva foi nomeado o Sr. Rangel Pestana, que deixou tambem vago o logar, renunciando o seu mandato.

Para preencher a vaga do Sr. Rangel Pestana nomeio o mesmo Sr. Rangel Pestana, que foi reconduzido á sua cadeira no Senado.

O Sr. Amaro Cavalcanti— Sr. presidente, a commissão nomeada e enviada pelo Senado ao representante da Santa Sé nesta Republica, para retribuir e agradecer-lhe a visita feita pelo mesmo a esta corporação, no desempenho de seu dever procedeu da seguinte fórma: ás 10 horas de hoje, achando-se na residencia do Internuncio de Sua Santidade, foi introduzida a commissão em uma sala especial, onde foi recebida por aquelle illustre cavalheiro, com todas as attenções de benevolencia e cortezia, depois do que, a mesma commissão declarou á S. Ex. Rvm., que ia por parte do Senado apresentar-lhe seus respeitosos comprimentos e, ao mesmo tempo, agradecer-lhe a visita que havia feito a esta corporação; accrescentando, igualmente, que o Senado desejava, que S. Ex. fosse feliz na missão que o havia trazido ao Brazil,

Respondendo, S. Ex. agradeceu, por sua vez, as attenções do Senado, e adduziu que, representante de Sua Santidade nesta Republica, muito embora sómente em relação aos interesses religiosos; todavia não ignorava que no regimen nacional, a autoridade publica suprema era representada pelo Presidente da Republica, e pelo Congresso Nacional, e por isso entendeu que fóra de seu dever, depois de ter apresentado as credenciaes ao Sr. Vice-Presidente da Republica, dirigir-se, tambem, em visita especial a ambas as casas do Congresso.

Tal foi o modo por que a commissão desempenhou do seu dever.

O Sr. Presidente declara que o Senado fica inteirado.

Continúa a discussão, adiada, do requerimento do Sr. Aquilino do Amaral, pedindo informações sobre as occurrencias de Matto Grosso.

O Sr. Joaquim Murtinho pronuncia um discurso.

A discussão fica adiada pela hora e com a palavra o Sr. Aquilino do Amaral.

ORDEM DO DIA

Continúa em 2ª discussão, com os substitutivos offerecidos pelo Sr. Virgilio Damasio e pelas commissões reunidas de justiça e legislação e de constituição e poderes, o art. 1º do projecto do Senado, n. 8, regulando o estado de sitio.

O Sr. Joakim Catunda pronuncia um discurso.

O SR. PRESIDENTE declara que na fórma do precedente, é adiada a discussão, visto haver no recinto numero inferior a um terço do numero de Srs. senadores, ficando com a palavra o Sr. Virgilo Damasio.

Em seguida dá para a ordem dodia 18 :

Discussão unica da redacção do projecto do Senado n. 16 de 1892, prorogando por cinco annos, com as mesmas condições e vantagens, o contracto com a Associação Sergipense para o serviço de reboque a vapor nas barras de Cotinguiba, S. Christovão e Estancia;

Dita da redacção do projecto do Senado n. 3 de 1892, restabelecendo o Ministerio da Justiça, que foi unido ao dos Negocios do Interior ;

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado n. 8 de 1892, regulando o estado de sitio, com os projectos substitutivos offerecidos pelo Sr. Virgilio Damasio, sob n. 9 e pelas commissões reunidas de justiça e legislação e de constituição e poderes, sob n. 17 ;

2ª discussão do projecto do Senado n. 12 de 1892, alterando a disposição do art. 3º da lei n. 35 de 26 de janeiro de 1892 ;

3ª dita da proposição da Camara dos Deputados n. 33 de 1891, estabelecendo os casos de competencia exclusiva dos poderes federaes ou estadoaes, para resolverem sobre vias de communicações fluviaes ou terrestres, e os em que deve haver accordo entre a União e os estados ou destes entre si ;

2ª dita do projecto do Senado n. 15 de 1892, autorisando o Poder Executivo a conceder aposentação a Bernardo José da Costa, no logar de chefe de secção da secretaria da Agricultura ;

3ª dita do projecto do Senado n. 13 do corrente anno, concedendo licença, sem vencimentos, ao procurador seccional da Republica no estado de S. Paulo ;

2ª dita da proposição da Camara dos Deputados n. 10 de 1892, autorisando a concessão de pensão á viuva do tenente reformado Helvecio Muniz Telles de Menezes ;

Discussão unica do parecer n. 60 de 1892, da commissão de finanças, sobre o ex-escripturario da Contadoria de Marinha Innocencio Menezes Vasconcellos de Drummond ;

1ª discussão do projecto do Senado n. 10 do corrente anno, permittindo a livre entrada, no territorio da Republica, a immigrantes de nacionalidade chineza e japoneza e dando outras providencias para auxiliar essa immigração.

Levanta-se a sessão ás 3 horas da tarde.

29ª sessão em 18 de junho de 1892

Presidencia do Sr. Prudente de Moraes (vice-presidente)

SUMMARIO—Chamada—Leitura e approvação da acta — EXPEDIENTE — Discursos dos Srs. Cruz e Elyseu Martins — Discurso e requerimento do Sr. Monteiro de Barros—Discurso e requerimento do Sr. Saldanha Marinho — Discurso do Sr. Aquilino do Amaral — Approvação do requerimento do mesmo senhor — ORDEM DO DIA—Approvação das redacções ns. 3 e 16 —Discussão do projecto n. 8—Discurso e substitutivo do Sr. Virgilio Damasio — Adiamento da discussão— Ordem do dia para 20 do corrente.

Ao meio dia comparecem 33 Srs. senadores, a saber : Prudente de Moraes, João Pedro, Gil Goulart, Antonio Baena, Francisco Machado, Sousa Coelho, Joaquim Sarmento, Cunha Junior, Gomensoro, Cruz, Elyseu Martins, Catunda, José Bernardo, Oliveira Galvão, Amaro Cavalcanti, Firmino da Silveira, Tavares Bastos, Rosa Junior, Virglio Damasio, Domingos Vicente, Monteiro de Barros, Saldanha Marinho, Joaquim Felicio, Americo Lobo, Campos Salles, Rangel Pestana, Joaquim de Sousa, Silva Canedo, Paranhos, Aquilino do Amaral, Joaquim Murtinho, Santos Andrade e Raulino Horn.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Comparecem durante o correr da sessão mais tres Srs. senadores, a saber: Manoel Barata, Braz Carneiro e Esteves Junior.

Deixam de comparecer por motivo justo os Srs. Thomaz Cruz, Almeida Barreto, João Neiva, Eduardo Wandenkolk, Pinheiro Guedes e Generoso Marques ; e sem causa participada os Srs. Theodoreto Souto, Coelho e Campos, Laper, Luiz Delphino, Ramiro Barcellos, Pinheiro Machado e Julio Frota.

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Tres officios do 1º secretario da Camara dos Deputados, datados de 17 do corrente mez, communicando:

O 1º, que, em sessão de 15 deste mez, aquella camara approvou por 87 votos contra 20 o decreto do Congresso Nacional, iniciado nesta camara, que autorisa o Poder Executivo a mandar abonar ao Dr. Evaristo Nunes Pires a gratificação a que tenha direito como professor interino de geographia do Externato do Gymnasio Nacional, ao qual foi negada sancção, e que, de conformidade com o § 3º do

art. 37 da Constituição Federal, vae ser enviado ao Sr. Vice-Presidente da Republica para a formalidade da promulgação;

O 2º, que, em sessão da mesma data, foi adoptado pela referida camara e dirigido á sancção presidencial o projecto do Senado, melhorando a reforma do capitão do exercito, Luiz José da Fonseca Ramos, no posto de major com o soldo que lhe competir pela tabella moderna;

E o 3º, finalmente, que a mencionada camara não pôde dar o seu consentimento ao projecto desta elevando a 2ª classe a administração dos correios do estado do Amazonas, o qual devolve.—Archive-se.

Telegramma do governador do estado do Piauhy, datado de Theresina em 14 do corrente, assim concebido:

« Fui hontem eleito unanimemente governador do estado e, perante a Camara dos Deputados, assumi hoje o exercicio do cargo. Sempre á vossa disposição os meus serviços. —*Coriolano de Carvalho Silva*, governador.— Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Cruz— Sr. presidente, não sei si devo apresentar *parabens* ao Sr. marechal Floriano Peixoto pelo telegramma que acaba de ser lido nesta casa, ou si devo desta cadeira dar pezames ao estado que tenho a honra de representar.

Para ser coherente, para ser correcto, devo, Sr. presidente, proceder de um e outro modo devo apresentar *parabens* ao marechal Floriano Peixoto, por ver hoje realisada naquelle estado a *legalidade sui generis*, differente daquella pela qual subira ao poder o mesmo marechal; devo dar pezames ao estado do Piauhy...

O Sr. Elyseu Martins—Não apoiado.

O Sr. Cruz...porque, senhores, vejo por aquelle telegramma o resultado de uma farça eleitoral, o producto de um regulamento que tambem posso denominar *sui generis*, pelo qual foi eleito um Congresso ainda mais aperfeiçoado do que aquelle que adherira ao golpe de Estado, sendo igualmente eleito por esse processo o emissario que lá fôra por ordem do Presidente da Republica e que, em pouco tempo, pudera com parte do partido federalista eleger-se governador daquelle estado!

Assim, senhores, por coherencia, devo ainda uma vez protestar em nome, posso dizer daquelle povo, em nome do eleitorado, que procedendo com a prudencia necessaria, não podendo sanccionar aquelle dictador, não podendo sanccionar aquelle regulamento absteve-se de comparecer ao pleito eleitoral.

Portanto pergunto: por quem fôra eleito o Sr. capitão Coriolano, governador do Piauhy?

O Sr. Elyseu Martins — Pelos elementos reaes que lá governam.

O Sr. Cruz — Pela fracção, que por sua vez adherira ao golpe de Estado, na pessoa do governador que lá esteve e foi deposto; depondo aquelle dictador por um decreto o vice-governador que deveria assumir naquella occasião o governo, e que passados muitos dias foi que dissolvera o congresso que por sua vez tambem adherira!

De sorte que, senhores, não comprehendo a legalidade no Piauhy; não posso compreendel-a porque desta cadeira achei-me em opposição ao governo do Sr. Lucena, desta cadeioa achei-me ao lado da opposição e tive de assignar o manifesto do congresso repellindo o golpe de estado.

No emtanto, vemos que o emissario que para lá fôra estudar os acontecimentos politicos do Piauhy, segundo muitas vezes disse o Presidente da Republica, vemos, repito, esse emissario, assumir o governo por ordem do Presidente da Republica, segundo peças officiaes publicadas nos jornaes, pelo então commandante da força, coronel Ramos, e desmontar o pessoal que lá occupava os cargos publicos, porque manifestaram-se com independencia a favor da legalidade, sendo dez minutos depois acclamado o mesmo emissario governador, por um empregado do thesouro estadoal, que tornou-se celebre e, segundo consta, poucos dias depois, recebera uma gratificação de cem mil réis!

O Sr. Elyseu Martins—Isto é até ridiculo.

O Sr. Cruz—E' a pura verdade.

O Sr. Elyseu Martins—Gratificar serviços desta ordem com 100$! V. Ex. devia trazer os documentos.

O Sr. Cruz—Sr. presidente, nesta cadeira, procuro sempre collocar-me ao lado dos principios, ao lado da justiça, da ordem, do bem estar do meu paiz, mas observando o que se passa naquelle Estado, não sei como classifical-o, mas o que é incontestavel é que não deixa de ser um *bueyo-podre* quer na Republica como o foi na monarchia.

Por isso desejo saber qual o cunho de legalidade nos factos que alli se passam, e si é esta a legalidade pela qual subiu ao poder o Sr. Floriano Peixoto.

Não posso comprehender, mas asseguro que é muito differente.

Lavrando o meu protesto em nome daquelle povo, devo tambem appellar para o patriotismo do Sr. general Floriano Peixoto, que procure informar-se do seu governador a respeito do estado das finanças, procure ao

menos conhecer o que se passa naquella região.

Que observei, senhores, naquello estado? Uma reacção politica extraordinaria contra os partidos e elementos que achavam-se ao lado da verdadeira legalidade. Não existe um só empregado pertencente ao grupo, a que hoje estou ligado, que não tenha sido demittido; posso até dizer, que as demissões estenderam-se desde o inspector de quarteirão até ao inspector do thesouro estadoal e membros da junta, não escapando desta reacção, empregados vitalicios, como professores publicos estadoaes, os de fazenda, correios da União e tabelliães!

No emtanto devo dizer tambem que, apezar desta reacção enorme, existem ali dous partidos, além da fracção federalista, o legalista, o democratico e arregimentados.

O SR. ELYSEU MARTINS — Democraticos, mascarados com os principios dos antigos partidos.

O SR. CRUZ — Por conseguinte os partidos estão ali arregimentados.

Esperando resignados que ainda possa imperar alli a lei, a justiça, o direito de voto, afim de que possam manifestar em qualquer pleito que novamente tenha de alli dar-se.

O SR. AMARO CAVALCANTI — E' boa posição.

O SR. CRUZ — Com relação a minha posição, Sr. presidente, nesta casa continuará a ser a mesma, procurando saber onde existe a legalidade, procurando saber onde existe o direito, onde existem os principios federaes para poder seguil-os; e portanto não virei aqui fazer opposição systematica; e sim com a calma e independencia necessaria que devo ter nesta cadeira para dar o meu voto sempre como entender e como for de justiça e bem estar desta patria. (*Muito bem, muito bem*).

O Sr. Elyseu Martins — Sr. presidente, começo por declarar que não tenho com o actual governador do estado do Piauhy a minima relação e que nem ao menos nos correspondemos.

Sei que elle foi mandado daqui pelo Sr. marechal Vice-Presidente da Republica logo que o governador do meu estado foi deposto, por insinuações do meu collega de representação que acaba de fallar...

O SR. CRUZ—Não apoiado; nunca fiz insinuações.

O SR. ELYSEU MARTINS — Si V. Ex. as não tivesse feito, o governador do Piauhy não teria sido deposto; eu e os outros collegas de representação entendemo-nos com V. Ex. a esse respeito, afim de evitar a divisão do partido federal, a quem V. Ex. deve a sua eleição e lhe offerecemos a retirada do governador, mas por nosso pedido e intervenção. V. Ex. não o quiz, tal era a sua sêde de ver no governo do meu estado o Sr. Barão de Urussuhy, que, como V. Ex., nem ao menos é filho dalli.

O SR. CRUZ—Mas, não obstante, tomamos tanto interesse pelo Piauhy como V. Ex.

O SR. ELYSEU MARTINS—Póde ser; mas não é agora occasião opportuna de liquidar isso. O vicio que V. Ex. encontra na eleição do actual governador do estado do Piauhy não é por certo aquelle que me levou á posição que occupo com relação a elle. Não posso concordar com o modo por que elle entrou no governo quando alli chegou; mas, verificada a retirada, embora por modo violento, do seu antecessor, devo dizer que a sua eleição teve logar ultimamente de modo bem diverso e a contento do partido federal, que é o unico que dispõe de elementos de governo.

O SR. CRUZ—Não apoiado.

O SR. ELYSEU MARTINS — O actual governador do Piauhy é filho de lá e pertence a uma familia influente do partido federal.

Tomando conta do governo quando alli chegou, não fez reação; apenas, segundo me consta, reintegrou alguns funccionarios demittidos pela celebre junta de que já fallei aqui no Senado.

O SR. CRUZ dá um parte.

O SR. ELYSEU MARTINS—O Sr. capitão Coriolano está governando o estado de accordo com os meus amigos politicos, que alli representam grande maioria; e não posso deixar de protestar contra a virulencia de linguagem com que acaba de exprimir-se o Sr. senador Cruz. E devo dizer que o caso não é para dar pezames ao Piauhy, como pensa S. Ex.

O Piauhy está sendo dirigido segundo as vistas politicas de um grande partido e não de pequenos grupos, como aquelle em que se apoia o meu distincto companheiro de representação.

O SR. CRUZ—Grupos cujo apoio V. Ex. pediu.

O SR. ELYSEU MARTINS — Está enganado.

O SR. CRUZ—Lembre-se dos telegramma que se passaram.

O SR. ELYSEU MARTINS—Que telegrammas? V. Ex. me obriga a dizer que isto não é verdade.

O SR. CRUZ—Existem provas

O SR. EYSEU MARTINS—Pois bem; apresente-as. V. Ex tem o dever de o fazer. Nunca

solicitei o apoio de catholios ou democratas, que aliás deram a victoria a S. Ex., collocando-o com os seus votos no primeiro logar da lista de senadores.

O Sr. Cruz dá um aparte.

O Sr. Elyseu Martins—O que fiz foi apenas affirmar que não sou inimigo da reli-gião...

O Sr. Cruz dá um aparte.

O Sr. Presidente — Attenção. A discussão não póde continuar assim, porque torna-se inconveniente. Peço ao nobre senador que se dirija á mesa, para evitar esses dialogos irritantes.

O Sr. Elyseu Martins — Obedeço e agradeço mesmo a intervenção de V. Ex., porque desejo concluir esta discussão, que a mim mesmo constrange.

A eleição do actual governador do estado do Piauhy correu muito livremente e sem a minima coacção, segundo me consta; e, ainda mais, sem protestos dos grupos contrarios.

Sr. presidente, no que diz respeito a collocar o estado do Piauhy em melhores condições economicas e financeiras, devo declarar que o meu distincto companheiro de representação me encontrará sempre ao seu lado; em politica, porém, não, porque presumo representar aquelle estado...

O Sr. Cruz—Eu tambem o represento. Não sou piauhyense, mas amo aquella terra mais do que V. Ex.

O Sr. Elyseu Martins — Póde ser... a seu modo... Mas devo dizer que tenho lá um pedaço da alma e que sempre me esforcei para arrancar do Piauhy a a olligarchia que o o esmagou por tantos annos e á qual V. Ex. serviu.

Concluindo, direi que acceito a actual ordem de cousas no Piauhy, porque ella satisfaz aos meus amigos e patricios, livres hoje da pressão que sobre elles pretendeu exercer o meu collega o Sr. senador Cruz.

Si o Piauhy está satisfeito, como creio, eu seria injusto si estivesse descontente.

Vozes — Muito bem; muito bem.

O Sr. Monteiro de Baros (*pela ordem*)—Requeiro a V. Ex. que mande rectificar a publicação, feita no *Diario do Congresso* de 4 do corrente, do discurso com que aqui fundamentei o projecto sobre immigração chineneza, pois essa publicação foi muito incorrecta.

Remetto á mesa o numero do *Diario do Congresso* daquelle dia, em que fiz a correcção e tambem o mesmo discurso publicado pelo *Jornal do Commercio* de hontem, onde a impressão foi muito mais correcta.

Estando com a palavra, aproveito-me della para pedir a V. Ex. que consulte ao Senado si consente em serem publicados no *Diario Official* alguns telegrammas, que me teem sido dirigidos a proposito do referido projecto.

Não faço este pedido por amor proprio, mas, apenas para mostrar que a questão tem merecido a attenção da opinião publica, e que os interessados desejam vel-a tratada e resolvida de modo favoravel pelo corpo legislativo.

Devo mesmo dizer, Sr. presidente, que, si são poucas essas manifestações por emquanto, é isto devido a estarmos em época de colheitas e ser a classe agricola pouco afeita a *meetings* e reuniões, fugitiva dellas; reunindo-se para deliberar em commum poucas vezes, não é de estranhar que deixasse de o fazer agora, quando entregue a seus trabalhos principaes.

Entretanto, alguns representantes estaduaes da Bahia são signatarios de um destes telegrammas. Consta-me, tambem, que o congresso mineiro tem tratado desta questão, e está disposto a fornecer ao governo estadual autorisação e meios para que, logo que o Congresso Nacional permitta a entrada dos chins, o grande estado de Minas recorra a esses bons trabalhadores.

Mesmo o estado de S. Paulo, tão dignamente representado aqui por V.Ex. e pelo nobre senador o Sr. Campos Salles, que ha dias deu-me um aparte, dizendo que S Paulo se acha satisfeito com o colono europeu, apreciará a entrada dos chins, porquanto não é toda a lavoura paulista favorecida pelo europeu, principalmente o norte desse estado tem necessidade do auxilio do braço chinez, visto como o europeu não se acclimata tão bem alli como em outras partes do seu territorio, aliás mais ferteis do que o norte.

E' incontestavel que nem todo o territorio, mesmo de S. Paulo, e de clima favoravel, comporta o trabalhador europeu, porquanto sabemos que, para desbravador, não é esse o melhor operario, não é elle o mais proprio para lutar com a feracidade do solo nacional.

Possuimos terrenos ricos e muito productivos, que, entretanto, ficarão inuteis emquanto os seus brejos não forem esgotados ou drenados os terrenos e suas mattas desbravadas, antes da entrada do trabalhador europeu.

Era o que tinha a dizer.

O Sr. Presidente— A mesa providenciará quanto á parte do requerimento do nobre senador em que S. Ex. reclama a reimpressão do seu discurso, com as correcções indicadas.

Quanto ao segundo pedido, vou consultar o Senado si consente na publicação dos telegrammas.

Consultado, o Senado consente na publicação.

O Sr. Saldanha Marinho (*attenção*)—Sr. presidente, li hontem na *Gazeta da Tarde* um artigo relativamente aos deportados politicos, que me impressionou extraordinariamente. Vejo o tratamento que estão tendo collegas nossos, deputados, generaes, agentes de publicação e redactores; aliás com bons serviços ao paiz e, confesso a V. Ex., fiquei summamente pezaroso, porque nunca esperei que, em um governo que se chama *Republica*, se praticasse o que se tem praticado, especialmente com esses honrados brazileiros, que, arrancados do Senado, da Camara dos Deputados e do exercito, das maiores patentes, se acham sujeitos a uma pena de morte indirecta.

O SR. AMARO CAVALCANTI—Apoiado.

O SR. SALDANHA MARINHO—Não quero tomar tempo á casa. Faço meu este artigo (*mostrando um impresso*), que hontem, como já disse, li na *Gazeta da Tarde*, e rogo a V. Ex. que o mande inscrever em seguida destas palavras, e peço daqui ao Sr. Presidente da Republica que com o patriotismo indispensavel faça cessar o que até hoje tem contristado a todo o Brazil.

Não concordo, Sr. presidente, com o estado de cousas a que estamos reduzidos; não concordo com esse valor da espada, fóra de sua nobre missão, o que se faz sentir. O Sr. Presidente da Republica, com o seu patriotismo, fará que as cousas entrem em estado normal.

Peço a V. Ex., repito, o favor de mandar inscrever em seguida ao que digo o artigo que faço meu, e peço daqui ao Sr. Floriano Peixoto, não o favor, mas a justiça indispensavel, que elle não póde, não deve negar a ninguem. (*Muito bem*; *muito bem.*)

Vem á mesa e é lido o seguinte

OS DESTERRADOS — Sobre os desterrados escreve o seguinte o *Democrata* de Belém :

« Pelo *Alagôas* entrado hontem de Manáos tivemos noticia que os deportados para Cucuhy idos daqui nesse vapor foram mandados pelo governador do Amazonas para Tabatinga !

Ahi temos um governador minorando a *pena inflingida* pelo Presidente da Republica!

Como sabe-se, Cucuhy é situado nas fronteiras, um logar de difficil accesso pelas cachoeiras e corredeiras; e Tabatinga, um logar commercial, servido por muitas lanchas a vapor, que viajam mais ou menos regularmente.

Os Srs. major Sebastião Bandeira e capitão Eloy gosam, pois, desta *minoração de pena*, graças á bondades do governador de Manáos ; os outros desterrados a Cucuhy, porém, ficaram a seis dias de viajem a vapor de Manáos, em Santa Isabel, onde continuarão porque dahi para cima a viajem a vapor é impossivel, por causa da violencia da corrente e das cachoeiras, que sómente poderão ter transportes em canôa especial, tripoladas por 100 bons homens.

Santa Izabel é o ultimo ponto do rio Negro onde vão as lanchas a vapor no tempo das cheias.

Avalie-se por isto quanto teem soffrido e ainda soffrerão os deportados para Cucuhy até chegarem ao logar que lhes foi destinado.

Confrange-se-nos o coração imaginando as privações, os soffrimentos, as agonias por que tem passado tantos homens distinctos por motivos politicos.»

Lê-se no *Diario de Manáos* :

«A bordo do vapor *Madeira*, procedente do Rio Negro, veiu de saude alterada o bravo general Clarindo de Queiroz, governador do estado do Ceará deposto pelo governo federal.

Está em tratamento na Santa Casa de Misericordia, em quarto especial, o Exm. Sr. general José Clarindo.

A junta medica que o inspeccionou foi de parecer que o illustre militar não podia, sem risco de vida, continuar viagem para o desterro.

Somos, porém, informados que o illustre enfermo foi posto incommunicavel no hospital e guardado por uma força militar, commandada por um alferes.

Si é verdadeiro o facto que ora noticiamos, não podemos comprehender que motivos calaram no animo do Sr. Eduardo Ribeiro para, depois do procedimento que teve, ordenar essa incommunicabilidade.

Estavam os illustres prisioneiros politicos, desterrados para Cucuhy, até a sahida do *Madeira*, de perfeita saude, embora ameaçados eminentemente de uma completa innundação, em virtude da extraordinaria cheia que vae dominando as terras mais altas daquellas paragens.

Por cartas que nos foram mostradas, estão os illustres desterrados de animo bastante forte para arrastar penas mais graves e rigorosas que lhes possam advir.

Com a enorme cheia que por aquelles logares appareceu é bem possivel que na proxima vasante se desenvolva, como soe acontecer, as febres palustres e perniciosas endemicas, como se sabe, naquellas regiões.

A' governação do estado cabe desde já providenciar para que esse punhado de prestan-

tes cidadãos não sejam covardemente assassinados, sob a capa, sob o rotulo de simples deportação.

E' tempo ainda para estas providencias que devem interessar a todo o governo moralisado e humano.»

O Sr. Presidente—O Sr. senador Saldanha Marinho requer permissão, na fórma do regimento, para que o artigo da *Gazeta da Tarde*, que acaba de ser lido, seja publicado no *Diario do Congresso*, em seguida ao discurso proferido por S. Ex.

Consultado, o Senado consente na publicação.

Continúa a discussão adiada do requerimento do Sr. Aquilino do Amaral, sobre as occurrencias de Matto Grosso.

O Sr. Presidente informa que faltam apenas 10 minutos para terminar o tempo destinado á discussão do requerimento.

O Sr. Aquilino do Amaral (*pela ordem*) requer ao Sr. presidente que consulte ao Senado si consente na prorogação desse tempo por 3/4 de hora, afim de poder tratar deste assumpto, sobre o qual já havia pedido a palavra na sessão anterior.

Consultado, o Senado concede a prorogação.

O Sr. Aquilino do Amaral pronuncia um discurso.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Vota-se e é approvado o requerimento.

ORDEM DO DIA

Entram successivamente em discussão unica, e são sem debate approvadas, as redacções dos projectos do Senado, n. 16 de 1892, prorogando por cinco annos, com as mesmas condições e vantagens, o contracto com a Associação Sergipense para o serviço de reboque a vapor nas barras de Cotinguiba, S. Christovão e Estancia; e n. 3 de 1892, restabelecendo o Ministerio da Justiça, que que foi unido ao do Interior.

Continúa em 2ª discussão, com os substitutivos offerecidos pelo Sr. Virgilio Damasio e pelas commissões reunidas de justiça e legislação e de constituição e poderes, o art. 1º do projecto do Senado, n. 8, regulando o estado de sitio.

O Sr. Virgilio Damazio—Sr. presidente, a minha justificação, de fallar depois de terem illustrado este debate os nobres senadores por S. Paulo, Rio Grande do Norte e Ceará, está em duas razões, uma das quaes, pelo menos, é bem forte. São ellas: o ter eu apresentado um dos projectos concernentes ao assumpto, e a importancia incontestavel e subidissima do mesmo.

Com effeito, e isto bastará a comproval-o, a materia que se discute tem que ver com o facto fundamental, dominante no inicio da nova era republicana no fim do seculo passado, da proclamação das verdades, hoje acceitas universalmente pelas nações civilisadas e compendiadas na declaração dos direitos do homem.

Até então, a extensão e o valor desses direitos desconheciam-se ou contestavam-se no mundo inteiro, salvo em um pequeno territorio limitado entre montanhas, na Suissa, onde, ainda assim, não era nitida e precisa e nem acceita por todos a affirmação de que os homens, qualquer que seja a sua classe social, teem direitos que são iguaes, inalienaveis, inviolaveis, congenitos com elles, por serem derivados da propria natureza humana.

E' por isto que esses direitos, quer os chamem individuaes, quer naturaes, são considerados irrevocaveis, por isso que não foram adquiridos. E' por isto que os publicistas da boa escola democratica, da genuina escola republicana, negam que em hypothese alguma seja licito aos poderes publicos tocar nesses direitos, illidil-os de qualquer fórma. E' por isto que, quando os povos, illuminados pelos clarões da revolução franceza, conservando embora a fórma monarchica de governo, modificaram-a fundando a monarchia constitucional representativa, fizeram inserir em um capitulo especial de suas constituições esses direitos, que não podem ser tocados ou soffrer a minima alteração, sinão pelos tramites estabelecidos nas proprias constituições, nos artigos que regulam o modo de reformal-as.

Pois bem; declaro ao Senado que sou adepto, sim, sou adepto convicto dessa escola que professa a absoluta inviolabilidade dos direitos individuaes.

Não se trata, porém, neste momento, de melhorar neste ponto a nossa Constituição. Acceitemos, pois, como facto constitucional o chamado estado de sitio, isto é, o estado em que, como o proprio nome indica, em hostilidade declarada, qual de sitiante a sitiado, se collocam frente a frente o governo e uma parte da nação; em que o primeiro, julgando-se ameaçado como guarda das instituições nacionaes, pensa luctar pela vida sua e dellas, exercendo o que cuida ser seu direito de legitima defesa, o qual está superior a todos os

outros, e em cujo exercicio portanto se permitte tudo quanto é possivel para a efficacia da mesma defesa.

E assim é, quando se trata da defesa individual.

Mas, Sr. presidente, o estado de sitio que se ampara na defesa da sociedade, não é hoje o que antigamente admittia-se e que ainda hoje as nações barbaras continuam a admittir e praticar, e que permittia, por exemplo, que os vencedores passassem a fio de espada as guarnições sitiadas e vencidas. Conservando o mesmo nome, o facto modificou-se profundamente, permittido como um recurso extremo de segurança publica, nas constituições que como a nossa o acceitaram. Em todo caso, elle fere direitos que devem ser e normalmente são inattacaveis, e por isto mesmo é mister que, tendo de pratical-o, considere-se a natureza excepcional dessa medida e prevejam-se e previnam-se os temerosos abusos que podem autorisar-se sob tal denominação: é mister que elle proporcione-se á urgencia da necessidade publica ; que paute-se pela prudencia e restrinja-se ao prazo estrictamente indispensavel a ser efficaz, produzindo o minimo de damno e vexame social; e sobretudo que não se perca de vista o futuro, ouvindo a voz da razão calma e desapaixonada, que nos lembra aquillo que é provavel ou, pelo menos, possivel que venha a dar-se em certo tempo, como natural consequencia do presente, e, portanto, não se prejudiquem, pelo açodamento que se inspire no descuido ou na paixão do momento, vantagens politicas e sociaes que, com mais reflexão e mais cautela, teriam sido garantidas para mais tarde.

Encarando o assumpto sob esta face, passo a occupar-me dos projectos em discussão.

Antes de mais, Sr. presidente, devo desde já declarar que vou pronunciar-me contra quasi todos os artigos e doutrinas, nelles firmadas e enunciadas no projecto substitutivo apresentado pelas commissões reunidas de constituição, poderes e diplomacia e de justiça e legislação.

E, por isso que nestas duas commissões se encontram defensores notorios, esforçados e convictos do governo, tenho por conveniente lembrar ao Senado o seguinte: Ha dous dias, quando orava um de meus illustres chefes, senador por S. Paulo, cujo nome peço licença para declinar, o Sr. Rangel Pestana, dizendo que «muitos dos nossos velhos companheiros, mesmo para a consolidação da Republica e como um cumprimento de dever, acreditavam-se obrigados, pelas fatalidades historicas, pelas condições especiaes da patria, a prestarem apoio politico leal e franco ao Vice-Presidente da Republica», dei o seguinte aparte:—«Peço a V. Ex. que me conte no numero desses».

Repito estas palavras e recordo esta circumstancia, não porque precise de affirmar a minha attitude politica para com o governo, nem porque não possa vir a estar um dia, para com elle, na posição em que estive para com o seu antecessor na derradeira metade da sua existencia — a razão e a consciencia traçarão sempre, como até hoje, a minha directriz politica; mas porque, tratando-se desta materia, em que entendo que o espirito de exclusivismo partidario não deve absolutamente entrar...

O Sr. Amaro Cavalcanti — Apoiado.

O Sr. Virgilio Damazio ... deve haver de nossa parte a necessaria isenção de animo e a precisa cautela...

O Sr. Amaro Cavalcanti—Sobretudo isto.

O Sr. Virgilio Damazio ... para que não nos deixemos levar pelas circumstancias do presente, como disse ha pouco, pela idéa de apoio ao governo que está no poder, mas sim pelos motivos que judiciosamente pesem em nosso espirito para a elaboração de um bom projecto de lei, regulador de futuras emergencias.

Sr. presidente, a leitura do projecto que aos dous primeiros foi, como substitutivo, apresentado pelas honradas commissões reunidas de constituição e justiça, despertou, cousa notavel, em meu espirito a mesma impressão que no do nobre senador pelo Rio Grande do Norte.

Lembrei-me da organisação dos partidos politicos e da idéa fundamental e do norte que caracterisam e distinguem cada um dos partidos geraes; lembrei-me de que, com quanto, nas sociedades bem organisadas, todos desejem a ordem, a paz, o funccionamento regular das instituições, entendem os dous grandes partidos de modo differente a pratica conducente á realisação dessas aspirações.

Ha em ambos, é certo, dous principios geraes, como bem disse o nobre senador pelo Rio Grande do Norte e repetiu o nobre senador por S. Paulo, que inspiram os cidadãos que fazem parte activa dessas organisações: o principio autoritario e o principio liberal. E' da combinação destas duas influencias, dos impetos da liberdade e dos rigores da autoridade, que deriva a ordem, mas uns querem que a autoridade entre...

O Sr. Amaro Cavalcanti — Mais.

O Sr. Virgilio Damazio ... em maior proporção, sendo a sua influencia sempre preponderante; outros querem que a liberdade predomine, bastando que da autoridade fique o necessario para cohibir desmandos de agentes do poder, para evitar desordens, para garantir a manutenção da paz, para respeitar todos os direitos e deixar que se desenvolvam livremente, salva apenas a responsabilidade

legal, todas as faculdades, todos os recursos e todos os dotes da actividade humana.

O Sr. Amaro Cavalcanti— Muito bem; assim é.

O Sr. Virgilio Damazio — Ora, Sr. presidente, é escusado dizer que pertenço a este ultimo grupo. O partido politico que commungue em taes idéas é e será sempre o meu partido: *liberal*, *autonomista*, *democrata*— o nome pouco importa.

Pois bem; lendo o substitutivo apresentado pelas commissões, de que foi digno relator o meu nobre amigo, senador por S. Paulo, vi que, sem querer, (asseguro-o, porque o conheço de muito tempo), S. Ex. deslizou-se, descambou para o terreno autoritario...

O Sr. Campos Salles— Não apoiado.

O Sr. Virgilio Damazio... mas muito mais do que eu tinha o direito de esperar dos seus precedentes, do seu nome, dos seus sentimentos, penso e o garanto ainda.

O Sr. Campos Salles — Estou dentro do preceito constitucional.

O Sr. Virgilio Damazio — Com effeito, Sr. presidente, sustentando o seu substitutivo, depois do discurso do nobre senador pelo Rio Grande do Norte, S. Ex., o illustre senador, meu amigo, cujo nome ouso declinar, o Sr. Campos Salles, disse, nós o ouvimos, que queria que houvesse independencia completa de poderes e equivalencia delles, cada um em sua esphera constitucional e não que o Legislativo cavalgasse sobre o Executivo, nem este sobre aquelle. (Creio que foi isto, mais ou menos.)

O Sr. Campos Salles— Isso é do nosso regimen.

O Sr. Virgilio Damazio— Ouvimos mais a S. Ex. as seguintes palavras (mais ou menos, si não foram estas exactamente): que queria dar força á autoridade, mas não pretendia afastar-se do elemento popular.

Estas palavras de S. Ex. são ainda uma prova de que eu estava com a verdade quando dizia, ha pouco, que S. Ex. tinha-se deslizado dos seus proprios intuitos, cahindo descuidadamente em extremo opposto a elles.

Com effeito, bastou a leitura do substitutivo para provar-m'o, enchendo-me de dolorosissimo pezar, como velho soldado democrata e velho amigo de S. Ex., e fazendo-me cogitar da razão por que o nobre senador por S. Paulo assim se expuzera a contradizer-se a si proprio. Não achei, porém, razão sufficiente, nem outro motivo occorre-me, sinão este: S. Ex., em vez de olhar para o futuro, olha um pouco mais do que convem para o presente ou para um passado recentissimo que ainda está tão presente á memoria que quasi que é o mesmo.

O Sr. Campos Salles— Mas acho que é dever do legislador olhar muito para o presente.

O Sr. Virgilio Damazio— E mais ainda para o futuro.

E, Sr. presidente, a primeira prova de que é verdade o meu asserto neste momento está na suppressão que nota-se no substitutivo apresentado pelas nobres commissões reunidas, suppressão silenciosa, sem discussão nem menção no respectivo parecer, de duas disposições, uma do meu projecto, outra do projecto do nobre senador pelo Rio Grande do Norte; duas disposições que são de primeira importancia. Uma, do meu projecto, é a que, prevenindo possiveis abusos de interpretação constitucional, diz que será promulgada independente de sancção a resolução tomada pelo Poder Legislativo em relação ao estado de sitio; porquanto não se póde admittir que suba á sancção e, portanto, possa até soffrer os tramites e delongas constitucionaes de voltar ao Poder Legislativo em caso de veto e passar por nova discussão nas duas casas do Congresso, o projecto de declaração ou de julgamento do estado de sitio. Isto, no caso de decretação de sitio, pela urgencia natural da materia, que não comporta delongas; e, quando se trate de julgar do sitio declarado pelo Presidente da Republica, porque elle não póde ser juiz em causa propria; elle não póde, portanto, sanccionar ou deixar de sanccionar uma lei que approva ou reprova actos por elle praticados.

E', por consequencia, de importancia capital esta materia, e a sua elisão do projecto substitutivo indica simplesmente a verdade daquillo que assevero, isto é, que o espirito de S. Ex. ao elaborar este projecto era mais autoritario do que deviamos e tinhamos o direito de esperar.

Outra disposição que não mereceu ser considerada pelas honradas commissões, é a do projecto do nobre senador pelo Rio Grande do Norte, quando diz que, uma vez declarado o estado de sitio pelo Poder Executivo, o Poder Legislativo se reunirá, no mais breve prazo possivel, afim de tomar conhecimento, com a competencia plena que lhe assiste, do estado de sitio declarado. Esta é uma disposição de primeira importancia, sinão de primeira necessidade, porque evitaria certamente a applicação de uma autorisação exorbitante, que lê-se no substitutivo e em que tocarei d'aqui a pouco, a saber, a de poderem as medidas de excepção de que tenha lançado mão o Poder Executivo ser mantidas permanentemente durante um longo tempo, durante o prazo de seis mezes. Era conveniente, Sr. presidente, que se discutisse esse assumpto, era

conveniente que fosse acceita essa disposição, sinão na fórma que lhe deu o nobre senador pelo Rio Grande do Norte, ao menos precisando mais, dizendo, por exemplo: «O Poder Executivo, quando declarar o estado de sitio, deverá immediatamente convocar para uma sessão extraordinaria o Poder Legislativo»; ou, melhor: «deverá logo communicar o facto aos governadores dos estados, que o communicarão aos membros do Congresso, os quaes se reunirão dentro de um prazo, que póde ser de 21 dias ou dos que forem necessarios para chegarem dos estados longinquos os membros do Congresso.»

E' innegavel, Sr. presidente, que isso evitará muitos dos inconvenientes sempre graves do facto, possivelmente realisavel, da declaração precipitada do estado de sitio e permanencia deste, com todos os seus vexames e abusos, durante muitos mezes.

Mas, si desta falta de consideração por parte das honradas commissões a esses dous pontos dos projectos deduzo aquella consequencia, —de que só o espirito mais autoritario as inspirou quando os examinaram—ainda com mais razão chego a esta deducção, lendo e pesando os artigos do projecto substitutivo.

Logo no primeiro artigo, Sr. presidente, mesmo naquelle que, á primeira vista, parece ser copiado da nossa Constituição, as nobres commissões (não asseguro que propositalmente, mas, permittam-me ellas a expressão, por descuido) supprimiram alguma cousa e essencial.

Assim, o art. 1º diz (*lê*):

« Nos casos de imminente perigo por aggressão estrangeira ou commoção intestina, exigindo-o a segurança publica, *o Poder Executivo poderá* declarar em estado de sitio a extensão do territorio que seja necessaria e pelo tempo que julgar indispensavel, suspendendo-se ahi as garantias constitucionaes.

Nestas garantias, comprehende-se... etc.»

Ora, a Constituição não diz isto, mas sim que «quando o Congresso não estiver reunido» o Poder Executivo exercerá a attribuição de declarar a estado de sitio... etc. (*Apartes.*)

Não digo que uma lei ordinaria possa derogar a Constituição; mas o que é certo é que, sem necessidade alguma, se transporta para uma lei ordinaria uma disposição constitucional, mas não é ella transportada em sua integra.

Isto póde dar logar a que, daqui a tempo, fundado em lei que poderá considerar interpretativa da Constituição, o governo ou qualquer de seus agentes responsaveis, para isso competentes constitucionalmente, querendo decretar o estado de sitio, entenda poder fazel-o e faça-o, estando o Congresso funccionando, o que será um facto de deploraveis consequencias.

O SR. CAMPOS SALLES — Seria fóra da hypothese constitucional; mas não acho inconveniente em dizel-o expressamente na lei

O SR. VIRGILIO DAMAZIO — Tenho grande prazer em ouvir V. Ex. pronunciar-se deste modo, e oxalá que, por fim, pudesse ver-me neste assumpto de todo congraçado com V. Ex

Mas, aproveitando a boa vontade de V. Ex., direi que ainda noto no artigo seguinte do substitutivo outro lapso, que V. Ex. vae dizer, eu o espero, que deve ser rectificado. (*lê*):

« Art. 2º Nas medidas de repressão contra as pessoas, o Poder Executivo restringir-se-ha a impôr:

1º A detenção em logar não destinado aos réos de crimes communs;

2º O desterro para outros sitios do territorio nacional.»

A' parte a reproducção, que julgo escusada, de um texto constitucional, para ser submettido á deliberação como artigo de projecto de lei ordinaria, noto o seguinte:

A Constituição diz:

«Nas medidas de repressão contra as pessoas, *durante o estado de sitio* o Poder Executivo restringir-se-ha a impor:... etc.»

Uma vez suspenso o estado de sitio, o executivo não tem mais direito de impôr medida alguma de repressão.

O SR. CAMPOS SALLES— Mas isto está claro.

O SR. VIRGILIO DAMAZIO— Bem; ainda mais claro ficará com a transcripção completa do texto constitucional.

Voltando agora ao art. 1º, a commissão de que V. Ex é relator, acrescentou á transcripção que já vimos, e fórma o corpo desse artigo, alguma cousa que não só não está na Constituição, como até a meu ver é de todo ponto contraria ao espirito que inspirou a sua elaboração.

Finalisa o art. 1º com estas palavras (*lê*):

« Nestas garantias (*as suspensas pelo estado de sitio*) comprehendem-se as immunidades a que se refere o art. 20 da Constituição.»

O SR. CAMPOS SALLES—isso é para remover as duvidas.

O SR. VIRGILIO DAMAZIO—Pois bem, no meu projecto, no ultimo artigo, digo exactamente o contrario e vou mais longe, declarando que a suspensão de garantias não deve attingir, nem só os membros do Poder Legislativo, como tambem os membros do Supremo Tribunal Federal.

Vejamos as razões em que me fundei para dizer que não foi feliz a commissão, naquella disposição que addicionou ao 1º artigo do seu projecto substitutivo.

Sr. presidente, um dos argumentos apresentados no eloquente discurso pronunciado pelo illustre relator da commissão, para sustentar, interpretando a Constituição, que as medidas de excepção de que se occupa o seu art. 80 se estendem aos membros do Congresso e não teem que respeitar as immunidades parlamentares, é tirado da collocação das disposições do art. 80, isto é, de estar elle depois do artigo que consagra aquellas immunidades.

As immunidades, diz V. Ex. são garantidas pelo art. 20, salva a hypothesè do art. 80, que, a realisar-se, modifica o disposto no art. 20 que o precede.

Mas, Sr. presidente, si assim é, esse art. 80 deve modificar todos os artigos anteriores que digam respeito a garantias constitucionaes, todos os paragraphos do art. 72 que se occupam de garantias de direitos individuaes.

Pois bem, ninguem dirá que, suspendendo garantias constitucionaes, o estado de sitio suspenda muitas dessas garantias estabelecidas nos paragraphos do art. 72 da Constituição. Entretanto, o art. 80 está collocado depois do art. 72, como depois do art. 20.

Exemplificando: a declaração do estado de sitio suspende porventura a garantia do direito reconhecido a toda a gente (§ 9º) de representar aos poderes publicos mediante petição? Não.

Attinge ella, porventura, o § 17, que se traduz na garantia da propriedade, dizendo-se ahi «que a propriedade será mantida em toda sua plenitude.»

O Sr. Campos Salles dá um aparte.

O Sr. Virgilio Damazio — Perdão, neste mesmo artigo diz-se, «salvo desapropriação *por necessidade* ou *utilidade publica*». Está comprehendido o caso da objecção de V. Ex. Não é excepção por estado de sitio, é regra: *toda vez que houver necessidade publica*.

O Sr. Amaro Cavalcanti— E' caso ordinario.

O Sr. Campos Salles— V. Ex. não confunda estes termos. Suspensão de garantias não quer dizer suspensão de direitos.

O Sr. Virgilio Damazio — Perdão, que é garantia constitucional, sinão a affirmação constitucional de que serão mantidos direitos? Mostre V. Ex. uma garantia constitucional que não seja a affirmação de que um direito será respeitado. Não ha nenhuma.

Para o exercicio do direito, é preciso a garantia do direito, isto é, a sancção legal contra todo aquelle que tente impedir a garantia ou violentar o direito.

O Sr. Campos Salles—Os argumentos de V. Ex. peccam por provarem demais. Applique essa doutrina a todos os outros paragraphos do art. 72, e verá que nenhuma das garantias será suspensa.

O Sr. Virgilio Damasio—Perdôe-me V. Ex., isto não é exacto.

Depois que acabar de mostrar quaes são as garantias que evidentemente não são suspensas pelo estado de sitio, demonstrarei que outras garantias ha que são por elle suspensas, nem podem deixar de sel-o.

O Sr. Campos Salles—Não são garantias; garantia não é o mesmo que direito.

O Sr. Virgilio Damazio—Mas o direito, para se fazer effectivo, é preciso que seja garantido por formalidades e pela sancção penal contra aquelle que investir contra esse direito.

Não se suspendem, sim, os direitos, mas suspendem-se as formalidades e a sancção legal que garantem esses direitos.

Lerei ainda, Sr. presidente, por exemplo, o § 24 do art. 72. (*lê*): « E' *garantido* o livre exercicio de qualquer profissão moral, intellectual e industrial ».

São palavras textuaes da Constituição.

E o § 26. (*lê*): « Aos autores de obras litterarias e artisticas é *garantido* o direito exclusivo de reproduzil-as pela imprensa ou por qualquer outro processo mecanico. Os herdeiros dos autores gosarão desse direito pelo tempo que a lei determinar ».

Ficarão tambem suspensas, pelo estado de sitio, essas garantias, affirmadas pelos paragraphos que acabo de lêr? Não, de certo.

Outras garantias, porém, dentre as comprehendidas no mesmo art. 72, são, nem podem, como ha pouco disse, deixar de ser suspensas pelo estado de sitio.

Por exemplo, § 8º (*lê*): «A todos é licito associarem-se e reunirem-se livremente e sem armas, não podendo a policia intervir sinão para manter a ordem».

E' evidente que o estado de sitio suspende a garantia deste direito.

Diz o § 13 (*lê*): «A' excepção de flagrante delicto, a prisão não poderá executar-se sinão depois de pronuncia do indiciado, etc».

Eis aqui, evidentemente, outra garantia suspensa pelo estado de sitio.

Ainda o § 14: «Ninguem poderá ser conservado em prisão sem culpa formada...etc.».

E' outra no mesmo caso.

Mais o § 22 (*lê*): «Dar-se-ha o *habeas-corpus*, sempre que o individuo,...etc».

Portanto, Sr. presidente, o argumento adduzido contra a manutenção das immunidades parlamentares durante o estado de sitio, tirado da collocação do art. 80 posteriormente áquelle que garante aquellas immunidades, não tem valor.; pois o mesmo dá-se para com aquelle artigo que trata de direitos e garantias individuaes, algumas sómente das

quaes são suspensas pelo estado de sitio, artigo que é tambem anterior ao artigo 80.

O SR. CAMPOS SALLES—A immunidade de membro do Congresso é uma garantia individual.

O SR. VIRGILIO DAMAZIO—Não apoiado, é uma garantia politica; não é um direito individual o conferido pelo mandato legislativo.

O SR. CAMPOS SALLES—Si é necessaria a independencia do Poder Legislativo, é tambem necessaria a independencia do Poder Judiciario e entretanto não se dá essa immunidade aos membros do Poder Judiciario; isto serve para mostrar a V. Ex. que não se trata propriamente de um poder, trata-se de individuos, que são orgãos desse poder. Por consequencia, a garantia é individual e não do poder.

O SR. VIRGILIO DAMAZIO — Lá chegarei e espero provar o contrario, si V. Ex. permittir que eu continue.

Outro argumento apresentado pelo nobre senador por S. Paulo foi o seguinte: No pensar de S. Ex. as immunidades parlamentares não garantem os representantes do Congresso contra as medidas excepcionaes do estado de sitio, porque os crimes aos quaes o art. 20 da Constituição se refere não são crimes politicos.

Disse S. Ex. (que, si não me engano, já o havia dito, em aparte, quando, ha cerca de um mez, orava o nobre senador pelo Rio Grande do Norte) que taes garantias ou immunidades sómente prevalecem ou dizem respeito a crimes communs e não a crimes politicos. Ora, em primeiro logar, eu perguntaria ao nobre senador onde é, em que logar da Constituição se encontra esta restricção?

O SR. CAMPOS SALLES — Não fallei em crimes communs ou politicos, eu disse que esse artigo se referia aos casos ordinarios, aos processos judiciarios.

O SR. VIRGILIO DAMAZIO—Nesse caso, e apezar de certo, como estava, de ter ouvido adduzir por V. Ex. a opinião que combato, deixo de esplanar-me sobre esse ponto.

O SR. CAMPOS SALLES — Faço esta distincção: os actos praticados no estado de sitio não são actos que precisem de julgamento, são factos propriamente politicos. Portanto, esse art. 20 refere-se aos processos judiciarios...

O SR. VIRGILIO DAMAZIO — Deixo, pois, de insistir nesse ponto, uma vez que V. Ex. não discorda da minha humilde opinião, de que a crimes de qualquer natureza se referem as immunidades dos membros do Congresso garantidas pelo art. 20.

O SR. CAMPOS SALLES — O art. 20 diz positivamente — processos — portanto refere-se a casos judiciarios, ao passo que o art. 80 refere-se a casos politicos.

O SR. VIRGILIO DAMAZIO — Perdôe V. Ex., eis aqui o que diz o art. 20 (*Lê*):

«Os deputados e senadores, desde que tiverem recebido diploma até a nova eleição, não poderão *ser presos nem processados* criminalmente sem prévia licença de sua camara, salvo caso de flagrancia em crime inafiançavel. Neste caso, levado o processo até pronuncia *exclusive*, a autoridade processante remetterá os autos á camara respectiva para resolver sobre a procedencia da accusação, si o accusado não optar pelo julgamento immediato.»

Nada ahi se diz sobre processo, senão que o membro do Congresso sómente póde ser processado, sem licença de sua camara, até pronuncia, *exclusive*, e isso mesmo, quando houver prisão em flagrante em crime inafiançavel.

Fóra disto, é preciso pedir á camara permissão para iniciar o processo. Eis aqui como este artigo não se refere sinão incidentemente a processo, refere-se principalmente a casos em que não ha ainda prisão, nem foi iniciado algum processo; e esses casos criminaes todos, politicos ou não, estão subordinados ao prescripto nesse artigo.

O nobre senador apresentou mais um argumento que falla mais ao coração, do que a cabeça.

Pois então, disse o nobre senador, o membro do Congresso que tenha conspirado ha de acobertar-se com a immunidade parlamentar, quando qualquer cidadão nas mesmas condições ficará exposto aos rigores do estado de sitio?

Este argumento prova de mais e, portanto, nada prova, porque applica-se igualmente tanto ás immunidades nos crimes de conspiração ou outros politicos, como nos communs. Com effeito, por que razão o cidadão que pertence ao Congresso ha de ficar immune, ha de ter em seu favor essas considerações excepcionaes do art. 20, qualquer que seja o crime commum commettido, por mais grave que seja, comtanto que, apezar de inafiançavel, não haja prisão em flagrante, ao passo que outro qualquer cidadão não tem essas immunidades?

Si, pois, vale esse argumento do nobre senador para os crimes que determinam o estado de sitio, deve valer da mesma sorte em relação aos outros crimes. (*Ha diversos apartes.*)

Então, tratem de reformar a Constituição abolindo as immunidades parlamentares.

O SR. CAMPOS SALLES—V. Ex. permitta-me: já expliquei isto.

Disse, entre outras considerações, que, nesses casos ordinarios, de crimes communs, o damno praticado não fica irreparavel, ao passo que no outro caso, no caso de conspiração e rebellião, si o individuo não puder ser preso immediatamente, o damno ficará de pé.

O SR. VIRGILIO DAMAZIO — Como assim?

Pois a inviolabilidade do congressista ou do membro do Supremo Tribunal Federal, nesses casos determinativos do estado de sitio, é sufficiente para inutilisar todas as medidas de repressão e coacção de que constitucionalmente póde o governo lançar mão para abafar a conspiração?

Receiar essa influencia de uma duzia de conspiradores, é attribuir uma força evidentemente exaggerada a esforços individuaes, desorientados por verem-se descobertos e reprimida a conspiração.

Mas, senhores, immunidade parlamentar não é impunidade criminal.

Não haverá inconveniente algum em guardal-as, as immunidades, nos termos constitucionaes; porque, logo depois de reunido o Congresso, conforme a propria disposição do art. 20, a autoridade a elle se dirigirá pedindo licença para accusar judicialmente os membros indigitados de terem tomado parte nos movimentos que determinaram o estado de sitio.

Quero, porém, admittir, Sr. presidente, como prova de que fallo sem prevenção, que possam os varios textos constitucionaes relativos a esta questão dar logar a duvidas, pelas quaes se explica a divergencia entre o honrado senador, relator das commissões, e o humilde orador que neste momento occupa a attenção da casa e bem assim entre varios outros collegas; é o caso então de dizer: estudemos a materia a fundo, sem paixão nem espirito de partido, afim de interpretarmos a constituição no sentido mais racional e mais democratico, que é aquelle pelo qual pugno, isto é, reconhecendo explicitamente aos Congressitas e aos membros do Supremo Tribunal Federal essa garantia contra a prepotencia do poder que declare o estado de sitio.

Com effeito, Sr. presidente, qual é a razão que deve tornar immunes os membros do Congresso durante o estado de sitio, assim como os membros do Supremo Tribunal Federal?

Ha muitas razões e estou persuadido de que foi para attendel-as e evitar toda a duvida a respeito, que a constituição chilena estabeleceu expressamente, no seu artigo 152, a immunidade para os deputados e senadores durante o estado de sitio.

Os poderes politicos entre nós, segundo as palavras do honrado senador por S. Paulo que ha pouco tive occasião de citar, são independentes entre si, nem deve ter prepoderancia alguma um sobre os outros.

Todos representam delegações de funcções diversas e limitadas da soberania nacional. Assim pois, o Congresso, o Poder Legislativo vale tanto e póde tanto em sua esphera constitucional quanto os outros dous.

Mas como descriminar ou separar dos attributos que pertencem á collectividade de uma dessas representações da soberania nacional, o Poder Legislativo, aquelles attributos que cabem a cada um de seus membros, justamente porque o são?

Porventura quando, aqui reunidos, julgamos os actos do Poder Executivo, *v. g.* relativamente á declaração de sitio, não se contam os votos? não é a somma dessas parcellas que exprime a vontade de todos? não é, pois, a vontade de cada um dos membros do Congresso que concorre a decidir a questão, determinando a approvação ou a reprovação daquelles actos?

Além disto, Sr. presidente, si cada um de nós vale uma certa unidade deliberante no Congresso reunido, é tambem certo que a competencia e a qualidade inherentes ás funcções e prerogativas do poder em que estamos investidos, não é dependente, não cresce nem diminue com o numero dos que deliberam em collectividade.

Como, pois, distinguir no mesmo individuo o deputado ou senador coberto por snas immunidades, que são garantias constitucionaes, e o simples cidadão suspenso dellas?

Deixaram elles de ser membros do Poder Legislativo, ou este Poder pelo estado de sitio deixou de ser independente e immediata delegação da soberania nacional?

Razões analogas, Sr. presidente, argumentos da mesma ordem podem ser adduzidos em relação ao Supremo Tribunal Federal, que, no systema federativo, representa um poder talvez, a certos respeitos, mais importante e mais elevado do que o nosso e do que o Executivo.

Foram estas, certamente, as razões que determinaram o legislador constituinte chileno a adoptar aquella disposição do art 152. E' a constituição unica em que ha tal disposição, diz o honrado senador, querendo tirar dahi um argumento. Mas, qualquer que seja a idéa nova, nunca será por todos abraçada antes de certo periodo. O primeiro propugnador do que quer que seja ha de ser sempre unico durante certo espaço de tempo. Unica era e o foi por longos annos, como federação, a dos Estados Unidos até a época em que se constituiram aquellas republicas americanas que por ella modelaram as suas constituições.

O argumento, portanto, tirado de ser unicamente a constituição do Chile que o dispõe expressamente, não tem o valor que lhe quer dar o nobre senador.

Mas, ainda ha outra razão. (Permitta-me o honrado senador que o interpelle.)

Declarado o estado de sitio pelo Presidente da Republica, ha immunidade para o Vice-presidente, que é presidente do Senado? A Constituição não cogita do caso.

O SR. CAMPOS SALLES — Não ha, está claro.

O SR. VIRGILIO DAMAZIO — Então, elle póde tambem ser preso como conspirador?

O SR. CAMPOS SALLES — Sem duvida.

O SR. VIRGILIO DAMAZIO — Comprehendo que esta seja a opinião do honrado senador; mas neste momento sinto-me impellido a levantar as mãos para o céo para dar graças a Deus por não ter semelhante interpretação occorrido no dia 2 de novembro do anno passado áquelles que vibraram o golpe de estado; porque, si ella tivesse-lhes occorrido, esperariam que nós, que já estavamos em periodo de prorogação de sessão, terminassemos essa prorogação, o que dar-se-hia dias depois, e fossemos para nossas casas: não tinham necessidade de dissolver o Congresso.

Bastava que declarassem o estado de sitio e que mandassem prender a todos quantos congressistas, deputados ou senadores, ou a todos quantos membros do Supremo Tribunal podessem parecer suspeitos. Então, a cousa estava feita, e estava feita, na opinião do nobre senador, muito legitimamente, a começar pela prisão do Vice-Presidente da Republica...

O SR. CAMPOS SALLES — Perdõe-me; muito legitimamente não estava feita, ficava sujeita a exame do Congresso. (*Ha outros apartes.*)

O SR. VIRGILIO DAMAZIO — Mas, depois de um golpe desses, inutilisada uma grande parte e a melhor parte do Congresso, cuja nova reunião em sessão ordinaria seria em maio proximo passado, isto é, quasi 6 mezes depois, attentos os recursos do poder e a contingencia humana (e isso sem julgar os nossos homens peiores nem melhores do que os outros), permitta-me V. Ex. que lhe pergunte: acha V. Ex. que os actos do governo não seriam approvados? E não importaria isso um golpe mortal desferido nas nossas instituições republicanas? E haveria então ensejo nem possibilidade de reivindicação, como a de 23 de novembro?

Pois, porque não havemos de acceitar a doutrina salutar e as disposições legaes com que previne e evita tão grandes males uma das nações sul-amricanas mais civilisadas, que é da nossa raça o mais semelhante a nós outros em indole e defeitos, do que o é a dos Estados Unidos da America do Norte? Por que razão não acceitaremos a interpretação logica e liberal consagrada por expressa disposição da constituição chilena?

Mas, Sr. presidente, deixo de por mais tempo insistir neste primeiro artigo do substitutivo das honradas commissões, porque já vou longo e receio fatigar e mesmo enfastiar aquelles que me dão a honra de ouvir,

O SR. AMARO CAVALCANTI—Não; V. Ex. vae fallando muito bem.

O SR. VIRGILIO DAMAZIO—Passando pelos arts. 2º e 3º, que já anteriormente analysei, chegamos ao art. 4º do substitutivo.

Este art. 4º, Sr. presidente, tem a meu ver uma disposição que provém de um erro de apreciação. Não sei si são as nobres commissões, não sei si é o humilde orador que occupa a tribuna neste momento, quem está em erro, mas presumo que são as nobres commissões que não estão de accordo com a boa doutrina, quando dizem que os documentos e informações sobre as medidas de excepção empregadas pelo governo que declarou o sitio, presentes ao Congresso, levarão a Camara dos Srs. Deputados a iniciar dede logo o exame dos actos do Presidente.

Porque a Camara dos Srs. Deputados tão sómente e não tambem o Senado? Tenho ouvido aqui esta doutrina da competencia privativa da Camara dos Srs. Deputados para iniciar aquelle exame, e contra ella me inscrevo e inscreverei, até que seja convencido do contrario.

Quando a Constituição, nos art. 29 e 33, trata da competencia privativa de cada uma das casas do Congresso, ella não falla absolutamente do exame de actos do Poder Executivo ainda não denunciados de criminosos; quando trata especialmente no art. 34 das attribuições do Congresso (do Congresso, repito, não da Camara dos Deputados tão sómente), diz que lhe cabe declarar o estado de sitio e julgar o que na sua ausencia for declarado pelo Presidente, approvando-o ou suspendendo-o.

Por que, portanto, havemos de tirar de nós esta attribuição constitucional de tambem examinarmos simultaneamente com a outra casa do Congresso?

Será porque (parece que assim penetro o pensamento da commissão) compete á Camara dos Srs. Deputados iniciar o procedimento criminal contra o Presidente da Republica, e o exame daquelles documentos póde levar até ahi?

Mas, vejo na lei do processo de responsabilidade do Presidente da Republica...

O SR. AMARO CAVALCANTI—Ahi está prevenido o caso, perfeitamente.

O SR. VIRGILIO DAMAZIO... prevenido o caso no art. 2º, 2ª parte, que diz (*lê*):

« As commissões da Camara deverão denunciar os delictos (commettidos pelo Presidente da Republica) de que tiverem conhecimento

pelo exame de quaesquer negocios: as do Senado, por intermedio da mesa deste, remetterão os papeis, em original ou por cópia, á Camara dos Deputados, para proceder de accordo com os arts. 5º e seguinte».

O Sr. Amaro Cavalcanti—Perfeitamente.

O Sr. Virgilio Damazio—Por consequencia, si pela discussão desses actos nos chegasse a convicção da culpabilidade do Chefe do Executivo ou seus agentes, por occasião do estado de sitio, ou, pelo menos, de que havia materia para duvida tal que podesse trazer a responsabilisação do Presidente da Republica, cabia immediatamente á mesa submetter essa preliminar á decisão do Senado e, quando vencida, suspender a discussão sobre isso, colligindo os papeis ou documentos e remettendo-os á Camara dos Srs. Deputados para ahi procederem de accordo com as disposições da lei citada. Mas, cassarmo-nos nós mesmos uma attribuição constitucional, é o que não tem justificação.

Tem-se aqui argumentado por analogia com o que passou-se com a questão da approvação do tratado das Missões, porque então entendeu o Senado, (que aliás tinha sido o primeiro a occupar-se da materia) que devia sustar a deliberação afim de ser deixada a iniciativa á Camara dos Srs. Deputados. Mas, a razão deste procedimento do Senado foi outra, nem ha analogia alguma entre os dous casos: entendeu-se que um tratado submettido pelo Governo ao Congresso equivale a um projecto de lei...

O Sr. Amaro Cavlcanti— Com certeza; é uma lei internacional.

O Sr. Virgilio Damazio...e, como é privativamente dito na Constituição que a discussão dos projectos de lei apresentados pelo Governo será iniciada na Camara dos Deputados, por isso, só por isso, é que o tratado das Missões foi submettido ao debate, inicialmente, nessa casa do Congresso.

Ainda em abono da opinião de que não devemos despojar o Senado da co-participação no exame e julgamento dos actos referentes ao estado de sitio, seja-me permittido lembrar o exemplo da Republica Argentina, em cuja Constituição, arts. 53 e 86 n. 19, se lê que «compete ao Senado autorisar ao Presidente da Nação a declarar em estado de sitio um ou mais pontos do territorio, em caso de ataque exterior» sendo que «em caso de commoção interna, essa attribuição compete *ao Congresso*» (Senado e Camara dos Deputados.)

Com effeito, Sr. presidente, reflectindo sobre o mecanismo do nosso systema constitucional, somos levados a pensar que justamente ao Senado, ao qual incumbem funcções não só legislativas como administrativas e judiciarias, e que é o ramo que chamarei mais velho e menos ardente do Poder Legislativo, é que cabe mais naturalmente iniciar o estudo dos motivos determinantes do estado de sitio.

Ainda no final deste art. 4º do substitutivo, Sr presidente, acho que as nobres commissões de constituição e justiça estabeleceram uma alternativa que não é razoavel, permittam-me a expressão, porque póde dar-se, no julgamento do estado de sitio, o caso de que nenhum dos extremos dessa alternativa tenha logar, mas sim tenha cabimento uma resolução média.

Ddiz este artigo que «a Camara dos Deputados approvará a declaração do estado de sitio ou promoverá a responsabilidade do Presidente da Republica que o tenha declarado».

Meus senhores, póde a Camara dos Srs. Deputados deixar de approvar o estado de sitio, nos termos da Constituição, por motivos em nenhum dos quaes cabe a disposição final deste artigo.

Um caso, por exemplo: esclarecida pelos debates, póde a Camara suspender o estado de sitio, cujo prazo ainda não expirou, porque ache que, embora tenha havido necessidade ao principio, quando elle foi declarado, já ella não existe e, portanto, a Camara entendendo que elle já produziu todos os seus effeitos, suspende-o, não approva a sua continuação.

Ora, nesta hypothese, por que fundamento ha de promover-se a responsabilidade do Presidente da Republica?

Outro caso: depois de consciencioso exame de informações e documentos, reconhece a Camara que houve realmente conspiração e abalo publico, mas que não assumiu as proporções de grave commoção intestina e, em rigor, podia ser dispensada a declaração do estado de sitio; mas tambem reconhece que as apparencias, que na occasião se manifestaram de improviso e impossiveis de ser bem aquilatadas de momento, eram sufficientes para que qualquer poder cauteloso, que quizesse prevenir-se contra a imminencia de violencias e desordens e contra o ataque revolucionario das instituições confiadas á sua guarda e vigilancia, possa merecer escusa, sinão inteira justificação, de ter recorrido ao meio extremo, mas constitucional, do estado de sitio.

Eis ahi dous casos, em que não ha absolutamente motivo para responsabilidade do Presidente da Republica ou daquelle de seus agentes responsaveis que lançar mão do estado de sitio.

Portanto, acho que este final do artigo do projecto que combato tem o desacêrto de ser exclusivo de mais.

Sr. presidente, o art. 5º do substitutivo, permitta-me dizel-o o nobre senador por São Paulo, parece que foi lançado sem a precisa

reflexão, porque leva a singulares consequencias!

Diz o art. 5º (lê):

«Declarado o estado de sitio, o Presidente daRepublica poderá autorisar a detenção ou o desterro independentemente de processo, pelo tempo de 6 mezes, no maximo.»

Pareceu-me á primeira vista que o que se queria era limitar a 6 mezes a faculdade de decretar o Executivo o estado de sitio, na ausencia do Congresso. Mas isto seria inconstitucional, visto que o Presidente póde decretal-o pelo tempo que lhe parecer necessario, entre duas reuniões do Congresso.

Ora, o intervallo entre uma e outra sessão ordinaria é de oito mezes, e nós não temos competencia para revogar as disposições constitucionaes, pelas quaes o Presidente, que decrete logo depois de encerrada a sessão, pode fazel-o de pleno direito, constitucionalmente, por mais de seis mezes, si assim o entender.

Lendo, porém, de novo este art. 5º, cheguei á conclusão de que o que se pretende com elle é: que, qualquer que seja o tempo pelo qual for declarado o estado de sitio, as medidas de repressão tomadas não possam durar mais de seis mezes.

Mas neste caso temos uma consequencia, que torna esta interpretação de todo ponto inacceitavel. Com effeito, supponha-se que o Presidente da Republica, em um caso de grave commoção intestina, ou de guerra externa que ameace a segurança da Republica, declare o estado de sitio por oito mezes. Si, no fim de seis mezes as medidas de repressão forem supprimidas, dar-se-ha o seguinte, que não é razoavel, nem mesmo concebivel: como poderá continuar o estado de sitio ainda por dous mezes, uma vez que aquellas medidas não podem mais continuar.

O SR. CAMPOS SALLES — O substitutivo teve em vista que o estado de sitio não se prolongue por mais de seis mezes.

O SR. VIRGILIO DAMAZIO — Então, si é esta a interpretação (que aliás eu me tinha recusado a acceitar) direi, segunda vez: nós não temos o direito de reformar por lei ordinaria a Constituição e esta dá plena competencia ao Executivo para fixar a duração do estado de sitio por tempo só por elle determinado, até á primeira reunião do Congresso.

Si o tempo determinado pelo Presidente da Republica for de oito mezes, intervallo entre duas sessões ordinarias, e si a declaração do estado de sitio tiver logar logo depois de encerrado o Congresso, neste caso durante oito mezes o estado de sitio ha de subsistir, porque não temos competencia para restringir nem ampliar a Constituição neste ponto nem em outro, sinão pelos tramites da reforma constitucional.

O SR. CAMPOS SALLES — Penso de modo contrario.

O SR. VIRGILIO DAMAZIO — Podemos, sim, chegar a resultado equivalente, porém indirectamente...

O SR. CAMPOS SALLES — Não apoiado.

O SR. VIRGILIO DAMAZIO... pelo meio lembrado pelo honrado senador pelo Rio Grande do Norte, isto é, fazendo convocar immediatamente o Congresso, para lhe serem submettidos os factos que determinaram a decretação do estado de sitio. Neste caso, todas as difficuldades ficam removidas, não havendo mais necessidade de cogitar-se dos quatro, seis ou oito mezes de duração do sitio decretado pelo Executivo.

O Congresso, com a sua autoridade constitucional, fará suspender ou julgará que deve continuar o estado de sitio.

Veiamos agora Sr, presidente, o art. 6 do substitutivo (*Lê*):

«A suspensão do estado de sitio pelo decurso do tempo que lhe fôr fixado no acto da sua declaração, não acarreta a cessação dos effeitos das medidas empregadas, as quaes continuam a vigorar em relação ás pessoas sobre quem recahirem.

Findo o tempo determinado para a detenção ou desterro, os pacientes serão immediatamente postos á disposição do juizo competente, afim de serem processados e julgados, salvo unicamente o caso de amnistia».

Antes de tudo, Sr. presidente, estas disposições dos arts. 5º e 6º nos dão a conhecer que as medidas excepcionaes que podem ser tomadas por occasião do estado de sitio não são devidamemte apreciadas, na sua verdadeira natureza e valor, pelas nobres commissões.

A Constituição da Republica Argentina consagra a respeito uma disposição no seu art. 23, que foi em parte citado pelo nobre senador por S. Paulo, disposição que encerra um ensinamento e firma a verdadeira doutrina sobre a natureza dessas medidas.

O SR. AMARO CAVALCANTI — E' exacto, mostra que nellas não ha odios, mas simplesmente repressão para fazer cessar a perturbação da ordem.

O SR. VILGILIO DAMAZIO — Exactamente; aquelle artigo da constituição argentina dá aos individuos presos por conspiração a faculdade de preferirem: ou soffrer as medidas de repressão dentro do paiz ou sahir do territorio nacional.

Não é, pois, pessoalmente vexatorio ou que possa trazer consequencias desastrosas á saude

e vida dos cidadãos detentos, o caracter dessas medidas, que não devem parecer penas, mas apenas medidas de garantia para o poder publico contra o ataque ás instituições, manifestado directamente e por factos, e com grave perturbação da ordem.

Seja-me permittido citar textualmente o final desse art. 23 da constituição argentina (*lê*):

« Durante a suspensão de garantias constitucionaes não poderá o Presidente da Republica condemnar por si, nem applicar penas. Seu poder se limitará em tal caso, a respeito dos pessoas, a prendel-as ou transferil-as de um ponto para outro da nação, si ellas não preferirem sahir do territorio argentino. »

Assim, Sr. presidente, o estado de sitio não passa alli de um meio de segurança de que lança mão o Poder Executivo para desmantelar a conspiração, ao mesmo tempo que se fortalece para resistir aos intuitos della, armado com as suas forças normaes e com os recursos ordinarios da constituição.

O preso por conspiração póde sahir do paiz, se lhe convier; mas, si ficar, continuará preso, ou será internado.

Isto sim, é outro modo de ver, bem diverso daquelle que se deprehende da leitura do projecto em discussão.

E' uma disposição que deveria ser por nós adoptada. Contrario, porém, Sr. presidente, ao espirito que inspirou o artigo contucional argentino é o pensamento que transpareee no artigo do substitutivo que leio (*lê*):

« A suspensão do estado de sitio não acarreta a cessação dos effeitos das medidas empregadas em relação ás pessoas sobre quem recahirem. »

Combatendo hontem este artigo, como hoje o faço, o nobre senador pelo Rio Grande do Norte citou o exemplo da Prussia monarchica, autoritaria e militarisada; seja-me permittido citar ainda o da Republica do Chile. A constituição Chilena diz (*lê*): « Art. 152 (*ultima parte*): As medidas que tomar o Presidente da Republica em virtude do estado de sitio não poderão ter duração superior á deste, nem violarão... (E' a parte que ha pouco citei)... nem violarão as garantias constitucionaes concedidas aos senadores e deputados. »

E realmente, nada mais rasoavel do que isso; e só por excesso de precaução, certamente é que foi expresso o que é intuitivamente, logico.

O Sr. Campos Salles — Note V. Ex., até agora se conserva o estado de sitio na Republica Argentina, ao passo que aqui fez-se por 72 horas.

O Sr. Virgilio Damazio — Sr. presidente, antes de tudo esta questão é de logica e, depois, tambem de competencia. Com effeito começarei perguntando: o que se entende por suspensão de garantias constitucionaes? Creio que posso dizer que é o estado de effectividade do poder conferido á autoridade executiva pela decretação do estado de sitio, de impedir que se exerçam livremente certos direitos individuaes ou politicos dos cidadãos na área territorial comprehendida na declaração do sitio.

Si assim é, a suspensão do estado de sitio equivale *á suspensão da suspensão* de garantias ou, o que é o mesmo, voltam as garantias até então suspensas ao primitivo estado, ao estado anterior ao sitio, ao estado normal.

Agora, quanto á competencia: si a Constituição dispõe que o estado de sitio e a consequente suspensão de garantias serão decretados para um ou mais pontos determinados do territorio, não temos e ninguem tem direito nem competencia para restringir o estado de sitio á suspensão de garantias apenas em relação a certos e determinados individuos ou, por outra, a manter suspensão pessoal de garantias sem estado de sitio.

O Sr. Campos Salles — V. Ex. viu que o Supremo Tribunal decidiu em sentido contrario.

O Sr. Virgilio Damazio — O Supremo Tribunal Federal decidiu que não lhe cumpria tomar conhecimento dos actos concernentes ao estado de sitio naquella occasião, e a doutrina em que se fundou foi esta: — Uma vez que a Constituição commetteu ao Poder Legislativo o julgamento do estado de sitio, e o Poder Legislativo tinha de reunir-se dentro em pouco, a elle competia verificar a existencia e o valor dos crimes e a interferencia dos sindigitados como criminosos, e sómente depois do julgamento politico é que podia ter logar qualquer acção propriamente judiciaria.

O Supremo Tribunal decidiu assim, mas, bem que me falleça autoridade, ousarei dizel-o: eu não o faria do mesmo modo.

Tornando ao que dizia, quando fui honrado com o aparte do nobre senador: a decretação do estado de sitio importa a suspensão de garantias e, *a contrario sensu*, suspenso o estado de sitio, estão restabelecidas as garantias, porque esta segunda suspensão equivale ao reconhecimento das condições normaes, da efficacia dos recursos legaes ordinarios, de que habitualmente lança mão o poder publico para garantir a sua autoridade, a sua acção legitima e o seu funccionamento regular.

Portanto, Sr. presidente, suspenso o estado de sitio e por força do restabelecimento de garantias, revive o direito que tem todo cidadão accusado de ser julgado pelos tribunaes ordinarios. (*Apartes.*)

O SR. VIRGILIO DAMAZIO—Com effeito tem-se comparado o estado de sitio com o direito de legitima defesa. E' exacto, e acho bem cabida a comparação. Mas o que é que se dá em relação á legitima defesa do individuo ?

E' preciso que se prove que aquelle que commetteu uma violencia, um homicidio, defendendo-se, não tinha na occasião outro meio, não tinha outro recurso efficaz contra a aggressão soffrida senão aquelle.

Então o acto, que em outras condições seria um crime, naquellas é um acto justificado.

Aquelle, porém, que, defendendo-se e conseguindo escapar de uma aggressão, vae além da necessidade da defesa propria e por sua vez commette uma violencia que já não justifica a imminencia e a grandeza do perigo, não tem mais o direito de allegar em seu favor a legitima defesa; porque neste caso elle passa a ser o aggressor e, victima de um crime ainda ha pouco, elle por sua vez se torna criminoso.

Mas, Sr. presidente ainda ha uma consideração que farei contra esse artigo do substitutivo. E' realmente uma iniquidade transformar-se, pelo exaggero de uma duração injustificavel, aquillo que deve ser considerado, como constitucionalmente é, simples medida de repressão, em outra medida que evidentemente tem um caracter de pena, mas pena discricionariamente imposta e sem fórma de processo.

Sim, Sr. presidente, sem que sejam submettidos a processo e julgamento, quer o substitutivo que soffram longo tempo os rigores que lhes fôrem impostos tanto aquelles que porventura fôrem innocentes como os verdadeiros culpados, aquelles que devem realmente ser punidos, sim, mas mediante as formalidades e cercados das garantias da lei commum.

E mais ainda, Sr presidente: ao cabo de seis longos mezes, em que, sob a denominação de medida de repressão, repito, o preso soffreu verdadeira pena, então é ainda submettido a novo processo, que é mais uma delonga na prisão.

Supponhamos, agora, que nesse processo, provada cabal e plenamente a innocencia daquelle cidadão perante o tribunal ordinario, seja elle afinal absolvido ; onde achará elle, e como, a indemnisação devida aos soffrimentos injustamente curtidos á mingua de justiça? Quem remediará, e como, os damnos da saude, e os da fortuna, e os mais que da mesma ori-Sem provierem ?

Que erre a justiça exercida pelos tramites ordinarios, é possivel, ninguem o nega, e muitas vezes se tem dado, porque emfim, o errar é da natureza das cousas humanas...

O SR. AMARO CAVALCANTI — Sem duvida.

O SR. VIRGILIO DAMAZIO...mas que se queira até subtrahir á acção investigadora dessa justiça, por fallivel que seja, aquelle que pede que sejam seus actos julgados por ella, é o que não se explica e, ainda menos, justifica !

O SR. AMARO CAVALCANTI — E' uma tyrannia.

O SR. VIRGILIO DAMAZIO — E' uma iniquidade !

Disse, porém, o honrado senador por São Paulo (todos nós o ouvimos, eu com surpreza, mas com religiosa attenção) que seria arriscado entregar tal assumpto ás investigações da justiça ordinaria.

Mas arriscado porque ? Porque, disse S. Ex., nessa ordem de crimes é difficil e muitas vezes impossivel colligir elementos sufficientes de prova directa e então vale muito mais a prova circumstancial do que a prova testemunhal e documental.

Então, Sr. presidente, uma de duas: ou essa prova circumstancial salta aos olhos e neste caso a justiça ordinaria nem só basta, como melhor póde apreciar-a, ou ha duvidas e é o caso de, por intervenção do mesmo Poder Executivo ou expontanea iniciativa do Poder Legislativo, vir o manto da amnistia cobrir tudo, porque, pesadas bem as cousas, quando o espirito dos juizes vacille, indeciso sobre o valor juridico das provas adduzidas, haverá motivo para dizer-se ao Poder Executivo : errastes vós tambem ou vossos agentes, no modo pelo menos.....

O SR. AMARO CAVALCANTI — E em materia penal, quando ha duvida, decide-se pela innocencia. E' o principio.

O SR. VIRGILIO DAMAZIO — Certo é, pois, que não se póde dizer com razão que o julgar mento dos factos criminosos que deram logaao estado de sitio não deve ser entregue á justiça ordinaria porque essa não offereça as garantias necessarias: honra á integridade da nossa magistratura!

O SR. AMARO CAVALCANTI — Para muitos, ella offerece mais garantias do que o governo.

O SR. VIRGILIO DAMAZIO — E não se diga mais, Sr. presidente, como aqui foi dito, que, para dar-se a interferencia da jurisdição ordinaria passado o estado de sitio, fôra preciso riscar o artigo 80 da Constituição; porque eu posso, invertendo o argumento, dizer: mas então, no vosso entender e porque julgais necessario conservar o art. 80 da Constituição deveis querer supprimir os arts. 115 e outros do Codigo Penal, que dizem respeito aos crimes de conspiração e mais crimes politicos ?

O SR. AMARO CAVALCANTI—São garantias inuteis.

O Sr. Virgilio Damazio—Outro argumento, apresentado como de grande valor contra os que combatem esse luxo desnecessario de prepotencia que se quer dar ao Executivo, mediante o projecto substitutivo em discussão, consiste em dizer-se que ha um correctivo nas attribuições do Congresso contra excessos ou abusos daquelle poder.

Como? Mas si o Congresso tiver de reunir-se em sessão ordinaria só 7 mezes ou mais depois da declaração do estado de sitio e o Presidente da Republica não quizer convocal-o extraordinariamente...

O Sr. Amaro Cavalcanti—Basta que seus amigos não compareçam.

O Sr. Virgilio Damasio ...e admittida mais a exclusão de um certo numero de seus membros, comprehendidos nas medidas de excepção, poderão ficar até seis mezes, segundo o art. 5º do projecto das honradas commissões, os cidadãos presos ou desterrados á espera de serem, primeiramente, submettidos os actos do Governo ao julgamento do Congresso, e depois de longos debates, e só então, os actos delles accusados aos processos da justiça ordinaria!

Não ha, pois, correctivo algum no Congresso. Só poderá haver, si acaso o estado de sitio coincidir com a approximação da reunião das Camaras. Não ha remedio para isso, sinão aquelle que foi lembrado pelo nobre senador pelo Rio Grande do Norte: ser o Congresso convocado para se reunir extraordinariamente, logo depois da decretação excepcional, afim de tomar conhecimento dos factos que deram logar ao estado de sitio.

Sr. presidente, não quero tomar mais tempo, não quero abusar da paciencia do Senado. Limito-me a estas palavras, ás quaes provavelmente não terei de accrescentar outras, porque creio que não voltarei á tribuna sobre esta materia. Terminarei pedindo venia para apresentar mais um projecto substitutivo, em que procurei consolidar aquillo que pareceu-me haver de bom, não só no meu primeiro projecto, como no do nobre senador pelo Rio Grande do Norte e tambem em alguma das disposições do que foi apresentado pelas nobres commissões, sendo relator o nobre senador por S. Paulo, e que me trouxe a esta tribuna para combatel-o em nome do espirito liberal e democratico, ahi sacrificado á preoccupação autoritaria.

Eis o meu substitutivo: (*Lê*)

Peço a V. Ex., Sr. presidente, e aos nobres senadores que tiveram a benevolencia de me ouvir, desculpem-me ter sido muito mais longo e enfadonho do que desejava.

O Sr. Amaro Cavalcanti — Fallou muito bem. (*Apoiados.*)

Vem a mesa o seguinte

SUBSTITUTIVO AOS PROJECTOS NS. 8 E 9

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A resolução pela qual, nos termos do art. 34 n. 21 da Constituição Federal, o Congresso declarar o estado de sitio ou approvar ou suspender o estado de sitio que houver sido declarado pelo Poder Executivo ou seus agentes responsaveis, será por este poder promulgada e mandada cumprir, independente de sancção.

§ 1.º Essa resolução soffrerá uma só discussão em cada camara e será tomada por maioria de dous terços.

§ 2.º Quando a resolução for declarativa do estado de sitio, nella serão prefixadas todas as condições ao mesmo referentes.

Art. 2.º Si for o Presidente da Republica, nos termos do art. 80, §§ 1º e 2º, quem declarar o estado de sitio, o Congresso Nacional reunir-se-ha, independente de convocação, 21 dias depois daquelle em que tiver sido feita a declaração, afim de dar cumprimento ao dever que lhe incumbe, na conformidade dos citados art. 34 n. 21 e art. 80 e seus paragraphos.

§ 1.º Declarado o estado de sitio, o Presidente da Republica communical-o-ha immediatamente aos governadores dos Estados, para que estes o communiquem aos respectivos membros do Congresso.

§ 2.º Dentro do prazo de cinco dias, contados daquelle em que tiver logar a 1ª sessão do Congresso, o Presidente da Republica enviar-lhe-ha uma mensagem, em que devem ser relatadas, motivadamente, as medidas de excepção que houverem sido tomadas, a qual será instruida com todos os documentos que existam em poder do governo.

§ 3.º A falta de cumprimento deste preceito não impedirá que o Congresso delibere e resolva, como é da sua competencia, na fórma dos precitados artigos constitucionaes.

Art. 3.º A declaração da suspensão do estado de sitio faz cessar a suspensão de garantias, submettendo á jurisdicção da justiça ordinaria aquelles cidadãos que houverem sido attingidos pelas medidas de excepção empregadas, salvo caso de amnistia.

Art. 4.º A suspensão de garantias constitucionaes, determinada pelo estado de sitio, não attingirá os membros do Congresso, nem os membros do Supremo Tribunal Federal, salvo caso de prisão em flagrante.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões do Senado, 18 de junho de 1892. — *Virgilio Damasio.*

E' apoiado e posto conjuctamente em discussãe, na parte relativa ao artigo em debato.

A discussão fica adiada pela hora.

O SR. PRESIDENTE designa a seguinte ordem do dia para 20 do corrente :

Segunda discussão do projecto do Senado, n. 12 de 1892, alterando a disposição do art. 3º da lei n. 35 de 26 de janeiro de 1892 ;

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado, n. 8 de 1892, regulando o estado de sitio, com os projectos substitutivos offerecidos pelo Sr. Visgilio Damasio, sob n. 9, e pelas commissões reunidas de justiça e legislação e de constituição e poderes. sob. n. 17 ;

Terceira dita da proposição da Camara dos Deputados, n. 33 de 1891, estabelecendo os casos de competencia exclusiva dos poderes federaes ou estadoes, para resolverem sobre vias de communicações fluviaes ou terrestres, e os em que deve haver accordo entre a União e os estados ou destes entre si ;

Segunda dita do projecto do Senado, n. 15 de 1892, autorisando o Poder Executivo a conceder a aposentação a Bernardo José da Costa, no logar de chefe de secção da secretaria da Agricultura ;

Terceira dita do projecto do Senado, n. 13 do corrente anno, concedendo licença, sem vencimentos, ao procurador seccional da Republica no estado de S. Paulo ;

Segunda dita da proposição da Camara dos Deputados, n. 10 de 1892. autorisando a concessão de pensão á viuva do tenente reformado Helvecio Muniz Telles de Menezes:

Discussão unica do parecer n. 60 de 1892, da commissão de finanças, sobre ex-escripturario da Contadoria de Marinha Innocencio Menezes Vasconcellos de Drummond ;

Primeira discussão do projecto do Senado, n. 10 do corrente anno, permittindo a livre entrada, no territorio da Republica, a immigrantes de nacionalidade chineza e japoneza e dando outras providencias para auxiliar essa immigração.

Levanta-se a sessão ás 4 horas da tarde.

Publicação feita a requerimento do Sr. Monteiro de Barros, e por deliberação do Senado, na sessão de 18 de junho de 1892.

TELEGRAMMAS

Bahia, 1 de junho—Senador Monteiro de Barros—Rio.

A lavoura da Bahia felicita V. Ex. pela apresentação do projecto de introducção de chins, unico meio de sua da salvação.—Desembargador *Berenguer*.

Bahia, 1— Senador Monteiro de Barros—Rio.

Julgando interpretar a aspiração da classe dos agricultores bahianos, felicito V. Ex. pela iniciativa de introducção de chins.— Engenheiro *Bahcana*.

Bahia, 10—Senador Monteiro de Barros.

Os signatarios, deputados estadoaes, felicitam V. Ex. pela apresentação do projecto de introducção no Brazil de trabalhadores chinezes, e trabalham no mesmo objectivo na assembléa do estado.—*Rodrigues Teixeira.—Cruz Rios.—Flavio de Araujo.—João Taurinto.—Aristides Galvão.—Pedro Gonçalves.—Francisco Vianna.—Barão Lacerda Pom.—Christovão Mascarenhas.—Soares Chaves.—Santos Souza.—Aristides Borges.— Salvador Pinto.—Antonio Pires.—Julio Cesar.—Rocha Leal.—Reginaldo Brandão—Laurindo Regis.—Salvador Pires.—Gomes Oliveira.*

Parahybuna, 5 junho—Senador Monteiro de Barros—Senado—Rio.

A commissão districtal de S. José do Rio Preto, municipio Juiz de Fóra, nomeada, promoveu a propaganda de introducção de trabalhadores aziaticos, e felicita V. Ex. e ao paiz pela acceitação que vae encontrando esta idéa salvadora.—*Antonio Bernardino Monteiro de Barros.—Joaquim Ildefonso de Barros.—Romualdo Cesar de Miranda Lima.*

30ª sessão em 20 de junho de 1892

Presidencia do Sr. Prudente de Moraes (vice-presidente)

SUMMARIO—Chamada—Leitura e approvação da acta—Expediente—Pareceres—Discurso do Sr. F. Machado—Votação do parecer n. 61—Ordem do dia—Encerramento da discussão do projecto n. 12—Discurso e emenda do Sr. Baena—Approvação do projecto—Requerimento do Sr. Baena e sua approvação—Discussão do projecto n 8—Observações do Sr. presidente—Encerramento da discussão da preferencia dos projectos—Observações do Sr. presidente—Discurso do Sr. Elyseu Martins—Emendas—Encerramento da discussão do projecto—Chamada—Adiamento da votação—Discussão da proposição n. 33—Adiamento da discussão—Observações do Sr presidente—Ordem do dia para 21 do corrente.

Ao meio-dia comparecem 33 Srs. senadores, a saber: Prudente de Moraes, João Pedro, Antonio Baena, Francisco Machado, Souza Coelho, Joaquim Sarmento Manoel Barata, Cunha Junior, Cruz, Elyseu Martins, Catunda, José

Bernardo, Oliveira Galvão, Amaro Cavalcanti, Firmino da Silveira, Tavares Bastos, Rosa Junior, Coelho e Campos, Virgilio Damasio, Domingos Vicente, Monteiro de Barros, Braz Carneiro, Saldanha Marinho, Joaquim Felicio, Americo Lobo, Campos Salles, Rangel Pestana, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Paranhos, Santos Andrade, Raulino Horn e Luiz Delfino.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Comparecem durante o correr da sessão mais dous Srs. senadores, a saber: Aquilino do Amaral, Joaquim Murtinho e Gil Goulart.

Deixam de comparecer por motivo justo os Srs. Thomaz Cruz, Gomensoro, Almeida Barreto, João Neiva, Eduardo Wandenkolk, Pinheiro Guedes e Generoso Marques.

Deixam de comparecer sem causa participada os Srs. Theodoreto Souto, Lapér, Esteves Junior, Ramiro Barcellos, Pinheiro Machado e Julio Frota.

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Tres officios do Ministerio da Guerra, datados de 17 do corrente mez, restituindo, sanccionados, um de cada um dos autographos das tres resoluções do Congresso Nacional; uma, autorisando o governo a dar transporte para os seus estados naes ás praças que obtiverem baixa e o requererem; outra, autorisando a reorganisação de varias repartições dos Ministerios da Guerra e da Marinha; e outra, finalmente, concedendo ao tenente do corpo do estado-maior de 1ª classe João de Albuquerque Serejo um anno de licença, sem vencimentos, para praticar em trabalhos de engenharia.—Ao archivo os autographos e communique-se á outra camara.

O SR. 3º SECRETARIO (servindo de 2º) lê, e vão a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, os seguintes

PARECERES

N. 70—1892

A' commissão de constituição e poderes foram presentes 79 authenticas da eleição a que se procedeu, no Districto Federal, a 20 de abril do corrente anno para o preenchimento da vaga aberta no Senado com a renuncia do Dr. João Severiano da Fonseca, e bem assim a acta da apuração geral dos votos feita pela ultima Camara Municipal eleita.

Do exame desses papeis verifica-se que deixaram de vir ao Senado 62 authenticas, tendo sido enviadas, entretanto, á camara apuradora 112; e bem assim que não houve vicio nem irregularidade na eleição.

A apuração geral dos votos dá o seguinte resultado:

1º	Aristides da Silveira Lobo...	2.990 votos
2º	José da Costa Azevedo (Barão do Ladario).....	1.076 »
3º	Rodrigo José da Rocha.....	270 »

e outros menos votados.

A commissão, portanto, é de parecer:

1º, que seja valida a eleição a que se procedeu, no dia 20 de abril do corrente anno, no *Districto Federal*;

2º, que seja reconhecido e proclamado senador, pelo mesmo districto, o Sr. Dr. Aristides da Silveira Lobo.

Sala das commissões, 20 de junho de 1892.—*Campos Salles.— Joaquim Felicio.—F. Machado.*

N. 71 — 1892

A's commissões reunidas de justiça e legislação e de industria e artes foi presente o requerimento do Dr. Luiz Gonzaga de Souza Bastos, pedindo que o Senado approve a postura municipal, relativa a um apparelho automatico, de sua invenção, destinado a desinfectar os detrictos das cozinhas.

As commissões entendem que, sendo terminante a competencia do Poder Executivo para approvação de posturas, em vista do disposto no art. 2º do decreto n. 218 de 25 de fevereiro de 1890, não cabe ao Senado conhecer do objecto da petição sujeita á sua deliberação.

Sala das commissões, 18 de junho de 1892.—*Gomensoro.—Campos Salles.—Tavares Bastos.—Esteves Junior.—José Bernardo.—Americo Lobo.*

N. 72 — 1892

A commissão de marinha e guerra, tendo examinado a proposição da Camara dos Deputados, n. 9 de 1892, que autorisa o governo a conceder um anno de licença, sem vencimentos, ao capitão de artilharia Octavio Gonçalves da Silva, para tratar de negocios de seu interesse, é de parecer que a referida proposição entre na ordem dos trabalhos.

Sala das commissões, 18 de junho de 1892.—*Joaquim Sarmento.—Silva Canedo.—João Pedro de Oliveira Galvão.—Cunha Junior.—Rosa Junior.*

N. 73— 1892

A commissão de justiça e legislação, a quem foram presentes o projecto n. 12 do anno passado e o substitutivo apresentado na sessão de 5de agosto de mesmo anno pelo ex-senador s.r Dr. José Hygino: considerando que o referido projecto, tendo em vista desenvolver o § 3º do art. 72 da Constituição, que garante a todos os individuos e confissões religiosas o direito de exercerem publica e livremente o seu culto, observadas as disposições do direito commum, não preencheu o fim a que se propoz, porquanto não fez mais do que reproduzir a disposição constitucional;

Considerando que a these consignada no referido § 3º contém um principio geral, do qual convem tirar os devidos corollarios, estendendo sua salutar disposição a todas as associações que se fundarem para fins moraes, scientificos, politicos ou recreativos, de accordo com o espirito da Constituição e disposições nella consignadas;

Considerando que o mesmo projecto, não obstante concretisar a these constitucional applicando-a tão sómente aos individuos e confissões religiosas, não definiu nem o modo por que estas entidades se devem organisar, nem qual o direito que lhes deva ser applicado; porquanto:

Considerando que os individuos e associações religiosas viviam, no regimen antigo, sob leis de excepção, que desappareceram com a Constituição de 24 de fevereiro, ficando assim revogadas as leis de mão morta, as quaes ainda não foram substituidas;

Considerando que não basta garantir a liberdade das associações, mas é indispensavel tambem fixar em lei as regras que regulem o exercicio dessa liberdade e as relações entre taes pessoas juridicas e os seus proprios membros e terceiros, mantendo-se a suprema inspecção do Estado, mórmente, quando se lhes reconhece o direito de adquirirem bens, como o fez a Constituição no citado paragrapho;

Considerando que o substitutivo desenvolve melhor a these constitucional e prevê a deficiencia que acima fica indicada, é a commissão de parecer que seja o mesmo substitutivo approvado.

Sala das commissões, 20 de junho de 1892.— *Tavares Bastos—Campos Salles.*

E' lido, posto em discussão, e sem debate approvado, o parecer da commissão de finanças, sob n. 61 de 1892, lido na sessão de 17 ultimo, requerendo que se requisitem da Camara dos Deputados os estudos, já approvados, a que se refere a proposição da alludida camara, autorisando o governo a despender até á quantia de 400:0000 para ser realisada a ligação da Estrada de Ferro da Bahia com as estradas Central e S. Francisco e São Francisco e Jacuí.

O Sr. Francisco Machado— Sr. presidente, no ultimo dia de nossas sessões, o venerando senador pela Capital Federal requereu que fosse publicado em seguida ao seu discurso um artigo que S. Ex. leu em um dos jornaes desta capital, que o transcrevera de outro da cidade de Belém, o qual reproduzira por sua vez um outro artigo de um jornal de Manáos, accrescentando alguma cousa de sua redacção.

Sr. presidente, para que nós bem apreciemos o criterio desses jornaes, dos quaes foi transcripto o artigo publicado nesta capital, precisamos saber que são orgãos da opposição nas capitaes daquelles dous estados, Pará e Amazonas.

O SR. JOAQUIM SARMENTO—Apoiado.

O SR. CATUNDA— São apaixonados.

O SR. FRANCISCO MACHADO—Não quero dizer que sejam apaixonados. Mas é preciso fazer esta declaração, porque, muitas vezes, pode-se com facilidade ser-se levado a praticar um mal de consequencias bem serias, arriscando expressões que, no emtanto, não exprimem a verdade.

E' o que se dá nesses dous artigos relativamente ao Amazonas; e como V.Ex. vae ver, não tendo razão para levar essas asserções á conta da ignorancia de quem as escreveu, não tenho outra causa a dar-lhes senão a precipitação de momento inspirada pela politica.

Um dos topicos dos artigos diz o seguinte: (*lê*):

«... os outros desterrados para Cucuhy, porém, ficaram a seis dias de viagem a vapor de Manáos, em Santa Isabel, onde continuarão, porque dahi para cima a viagem a vapor é impossivel, por causa da violencia da corrente e das cachoeiras, que sómente poderão ter transportes em canoa especial tripoladas por 100 bons remadores.»

Ora, Sr. presidente, as cachoeiras podem descer-se em canoa de certa lotação para cima: porém subil-as, é cousa humanamente impossivel E é o que acontece alli. Os venezuelanos que commerciam com a capital do Amazonas descem o rio em grandes barcos ou batelões carregados de generos, como piassaba, borracha, etc. E alli chegados, vendem, tudo, o continente e o conteúdo, vendem os barcos e as mercadorias, para subirem em canoas proprias, escoteiras, de facil direcção, ordinariamente igarités; e estas nunca passam de uma tripolação de seis a oito remadores.

Mas parece que o individuo, que traçou o artigo, ouvindo fallar em cachoeiras e corredeiras, pensou que não fallaria verdade sinão proporcionasse á subida das cachoeiras e das corredeiras barcos em que ella pudesse ser feita com segurança e por isso, imaginou essa especie de não tripolada por 100 bons remadores.

O SR. ELYSEU MARTINS—Naturalmente foi um erro que se deu.

UM SR. SENADOR—Ha de ser dez.

O SR. SALDANHA MARINHO—Foi um erro typographico sem duvida; 100 em vez de 10.

O SR. FRANCISCO MACHADO—Isto é o que se diz agora.

Póde ser que seja um erro typographico. Mas não se disse isto quando se requereu a publicação do artigo; e quem o ler, sem mais reflexão, ha de acreditar que realmente assim é.

Pelo que está escripto neste artigo, parece que se trata de uma navegação homerica, na qual um barco vae á conquista do velocino, barco tripolado por 100 bons remadores.

OSR. SALDANHA MARINHO—Já está explicado que foi um erro typographico.

OSR. FRANCISCO MACHADO—Mas, repito, não foi dito isso quando tratou-se de fundamentar o requerimento para a transcripção ao referido artigo.

O SR. SALDANHA MARINHO—Mas o que principalmente consta do artigo não póde ser contestado por V. Ex.

O SR. FRANCISCO MACHADO—Tratarei depois desta questão.

O SR. CATUNDA—E' uma questão de nonada.

O SR. FRANCISCO MACHADO—Não é questão de nonada; vou provar ao honrado senador, nas considerações que fizer, que estas asserções do artigo podem ter effeitos muito perniciosos.

Outro ponto, Sr. presidente, do artigo é relativo ás cheias que, alli se diz, innundam as margens do rio Negro e que podem trazer prejuizos aos desterrados, accrescentando-se ainda que, como consequencia dellas, se desenvolverão febres palustres, como sempre se manifestam naquelles logares.

E' natural esta ultima parte. Mas que haja innundações das cheias do rio Negro que possam causar prejuizos é o que não me parece acreditavel, attendendo a que as margens deste rio são excessivamente altas.

As cheias poderão ser ruinosas nos logares marginaes do Amazonas, que são baixos.

Quem subiu o Amazonas sabe que alli as cheias ascendem a 13 e a 14 metros e innundam os campos das margens, que são quasi todos destinados á cultura do pasto, para o exercicio da industria pastoril.

Mas no rio Negro não ha a receiar taes prejuizos. Quanto ás febres, como já disse, é natural que venham a apparecer, mas o mesmo succede em todos os logares, sujeitos ás mesmas condições, em toda a parte e aqui mesmo.

Quanto ao procedimento do presidente do Amazonas em relação ao general José Clarindo tornando-o incommunicavel, na Santa Casa, onde se fôra tratar, a ser verdadeiro o facto, não póde deixar de ter como razão sinão a de que, não sendo esse general desconhecido no Amazonas, onde já fôra presidente e exercera o cargo de commandante geral das fronteiras, poderia muito bem, com o seu prestigio, pôr em risco a ordem e a tranquillidade publicas.

Agora, Sr. presidente, a razão porque vim fazer estas rectificações.

Parece que o Amazonas tem sido ultimamente destinado a alvo de todas as calumnias e injurias que se quer lançar contra elle.

O SR. JOAQUIM SARMENTO—E' assim com effeito e infelizmente.

O SR. ELYSEU MARTINS dá um aparte.

O SR. BAENA—Perdoe-me, meu collega, infelizmente pelo pouco conhecimento do nosso paiz.

O SR. FRANCISCO MACHADO—Não sei si o mesmo acontece com outros Estados; o que vejo é que quando se trata do Amazonas, as injustiças são muitas; e ainda ha poucos dias, lembra-se o Senado, Matto-Grosso, pelo orgão de um dos seus representantes, declarou que o Amazonas era a região da morte.

O SR. BAENA—Apoiado.

O SR. FRANCISCO MACHADO—Isto me pareceu o sarcasmo do cégo atirado contra o paralytico, quando em vez de um soccorrer o outro, praticando um bem que aproveite a ambos, se limitam a indicar o defeito que o outro tem esquecendo os seus.

E' sempre, Sr. presidente, occasião de lembrar o eterno apologo de Florian que infelizmente ainda não foi comprehendido e que eu desejava que o fosse bem, principalmente na quadra em que nos achamos, em relação aos Estados. Os interesses são iguaes, e nós devemos proceder em relação a cada um dos Estados, ao ponto de nos auxiliarmos mutuamente, não sendo indifferentes uns aos outros. Não ha maior injustiça, Sr. presidente, do que a injustiça feita entre iguaes.

V. Ex. sabe que, quando se tratou de reparar por meio de um projecto a injustiça feita ao Amazonas, no que diz respeito á classificação da repartição dos correios, que esse projecto não passou sem attrito nesta casa.

O SR. JOAQUIM SARMENTO — E onde foi plenamente justificado.

O SR. FRANCISCO MACHADO— E ultimamente viu-se que, na outra casa do Congresso, esse projecto foi lançado ao limbo sem uma só palavra, siquer, de condemnação que o acompanhasse.

O SR. JOAQUIM SARMENTO — Que justificasse o voto da Camara.

O SR. FRANCISCO MACHADO — E todavia, Sr. presidente, quando se tratava de reparar a injustiça, só talvez porque era referente ao Amazonas..

O SR. JOAQUIM SARMENTO— Que nunca é lembrado para se lhe fazer o bem.

O SR. FRANCISCO MACHADO—...vimos a Camara procedendo daquelle modo, ao passo que está a enviar constantemente ao Senado prjectos que dizem respeito a aposentadorias, pensões e melhora de reformas, isenções de direitos em favor de certas emprezas, garantias de juros, etc.

O SR. JOAQUIM SARMENTO— Projectos sómente de interesse particular.

O SR. LUIZ DELFINO — V. Ex. deve-se deixar da maioria.

O SR. ELYSEU MARTINS —Si fossem votados só por ella.

O SR. CRUZ— E' quem tem a responsabilidade.

O SR. DOMINGOS VICENTE — A minoria tambem concorreu.

O SR. FRANCISCO MACHADO— E para infelicidade do Amazonas, ainda os acontecimentos de 10 de abril vieram chamar a attenção de toda a federação (permittam-me dizer assim) para a região amazonica, porque, como V. Ex. sabe, foi para lá que se destinaram os desterrados.

O SR. JOAQUIM SARMENTO — Para isso serve perfeitamente o Amazonas.

O SR. LUIZ DELFINO — Póde-se ter uma idéa exacta do Amazonas pela leitura de bons livros; por exemplo, os do Sr. Couto de Magalhães. (*Ha outros apartes.*)

O SR. FRANCISCO MACHADO — Não quero fazer do Amazonas uma região, na phrase do meu distincto collega o Sr. senador pelo Ceará, *paradisiaca*, si é que S. Ex. entende por tal uma região, em que nada nos falta, em que tudo se nos offerece prompto ao simples desejo.

O SR. CATUNDA — Fallei das boas condições da região, para onde foram os desterrados.

O SR. FRANCISCO MACHADO— A' parte a ironia, acceito a explicação.

Não quero que seja isto, mas tambem não se lhe póde negar que tem em si outras vantagens que sem esforço ella póde dispensar perfeitamente.

E' verdade que este pequeno esforço não será de certo empregado tão bem por aquelles que estão habituados aos galanteios e ostentação espectaculosa da rua do Ouvidor.

O SR. ELYSEU MARTINS— Ou Cesar ou João Fernandes; rua do Ouvidor ou Cucuhy.

O SR. FRANCISCO MACHADO— Parece, Sr. presidente, que desta circumstancia que se tem exaggerado, pintando-se do Amazonas um quadro horrivel, onde se vê a fome, as feras, a par de selvagens infestando as margens do rio, onde parece que os inimigos da vida andam a espreitar o homem para assaltal-o; deixa ver quem assim procede que só tem em vista excitar a compaixão por aquelles que se acham desterrados.

UM SR. SENADOR — Não apoiado, não precisam de compaixão.

O SR. FRANCISCO MACHADO — Acredito que a amisade sincera os leve a proceder dessa maneira; mas é innegavel que a falsa amisade, a fementida, não deixa de intervir com o fim unico de aggravar o mal em odio a alguem.

O SR. LUIZ DELFINO— Um gatuno da City em Londres tem mais garantias do que um representante da nação no Brazil.

O SR. SOUZA COELHO— Mas que relação tem isso com o clima do Amazonas?

O SR. CAMPOS SALLES— Mas não sabe V. Ex. que na Inglaterra tambem se prendem os senadores e deputados que conspiram?

O SR. FRANCISCO MACHADO— Mas, Sr. presidente, para excitar em nossa alma os sentimentos mais justos em favor dos desterrados, basta lembrar a distancia em que se acham elles hoje do centro de onde sahiram, onde deixaram as suas commodidades e o melhor conforto da vida...

O SR. ELYSEU MARTINS— E a familia.

O SR. FRANCISCO MACHADO— ... a familia; basta isto; é desnecessario que se venham levantar insultos, aleives áquella região, como se tem feito.

Parece, Sr. presidente, que se pretende com esta campanha levantar uma muralha que isole o Amazonas do resto do mundo.

O SR. JOAQUIM SARMENTO— Apoiado.

O SR. LUIZ DELFINO—Basta ler-se Agassiz para conhecer-se o Amazonas.

O SR. JOAQUIM SARMENTO — Entretanto quanto se desconhece ainda aqui essa região!

O Sr. Baena—Apoiado; ha pouco tempo houve um orgão de publicidade que denominou Macapá a costa da Africa do Brazil.

O Sr. Elyseu Martins—A comparação tem cabimento si referiu-se ao calor. V. Ex. sabe que a cidade está debaixo da linha equatorial.

OSr. Francisco Machado—Fica, mas V. Ex. sabe que, em relação ao clima, a posição póde ser excessivamente modificada pelas circumstancias e condições dos logares.

As grandes mattas, grande abundancia de agua, estabelecendo desigualdades de temperatura, determinam as correntes aereas que modificam os rigores dos raios solares.

O Sr. Elyseu Martins— Macapá não é Amazonas.

O Sr. Francisco Machado—V. Ex. referiu-se á posição geographica do Amazonas.

O Sr. Elyseu Martins—Referi-me a Macapá, e só comparei Macapá com a costa da Africa.

O Sr. Francisco Machado—Mas, Sr. presidente, si essa é a intenção, creio que perdem o seu tempo, semeiam no mar.

Será um trabalho verdadeiro das Danaides, porque por traz dessa muralha ha de se ver sempre a natureza exuberante abrindo o seio e mostrando as suas riquezas e attractivos os mais seductores, que não cessam de acenar magica e irresistivelmente á cubiça, á ambição, á ganancia e ao genio especulador do homem civilisado. (*Apoiados*; *muito bem.*)

ORDEM DO DIA

Entra em 2ª discussão, a qual encerra-se sem debate, o art. 1º do projecto do Senado, n. 12 de 1892, alterando o art. 3º da lei n. 35 de 26 de janeiro de 1892, com o parecer da commissão de justiça e legislação.

Segue-se em 2ª discussão o art. 2º.

O Sr. Antonio Baena — Sr. presidente, venho apresentar uma emenda substitutiva ao art. 2º do projecto em discussão, pelos fundamentos que passo a expôr.

A lei eleitoral foi sanccionada a 26 de janeiro e chegou ao conhecimento de muitas camaras ou intendencias municipaes muitos dias depois de decorrido o prazo legal para os trabalhos preparatorios do alistamento.

Além disso, por telegrammas e noticias de jornaes, constou nos estados que o Poder Executivo tinha resolvido expedir regulamento para a execução dessa lei; mas apenas foram expedidas, na data de 18 de março instrucções para as eleições complementares do Congresso Nacional.

E agora, pelo relatorio do sr. ministro do interior, verifica-se que não tinham fundamentos essas noticias, porque o governo entende que por sua natureza e pelas disposições minuciosas que encerra, a lei é por si mesma regulamentar.

Accresce ainda que, desde logo, suscitaram-se duvidas, o que é muito natural tratando-se de uma lei nova de caracter inteiramente popular, pelo que alguns governadores entenderam consultar o governo da União.

Por aviso de 18 de março, foi declarado pelo Ministerio do Interior, em solução a uma destas consultas, « que não cabe aos governos dos estados, nem ao da União, adiar os trabalhos de qualificação eleitoral, os quaes são annuos, e devem começar em dia determinado na lei, independente de provocação e por simples iniciativa das corporações municipaes.

«O facto, porém, de haver dia certo para iniciarem-se esses trabalhos não significa o tabelecimento de um prazo fatal, cuja transposição, sem ter sido feita a convocação dos membros do governo municipal, importe a cessação das respectivas attribuições e portanto interrompa a qualificação até ao anno seguinte.

«Assim,pois, desde que,por motivo de força maior, a corporação municipal não se póde reunir em tempo para cumprir os deveres que lhe impõe a lei,apenas tenha desapparecido o estorvo, cumpre que a mesma trate immediatamente e sem consulta de desempenhar ás funcções que lhe compete.»

Sobre este assumpto encontro ainda ,no relatorio do Sr. ministro a seguinte decisão (*lendo*):

« Aos governadores de Alagôas e Pará, os quaes consultaram si os trabalhos de alistamento de que tratam os arts. 3º e 4º da lei eleitoral podiam ser adiadas, desde que se verificasse impossibilidade de executal-as no dia legal, por coincidirem com as eleições ultimamente determinadas, declarou-se por telegramma de 2 do referido mez, que tal adiamento não era autorisado por lei, mas que no caso de serem esses trabalhos estorvados, não ficavam por isso suspensas essas funcções das camaras municipaes até ao anno vindouro, porquanto o dia marcado no citado art. 3º não era fatal, e áquellas corporações cabia a inciativa para executar os actos de sua competencia, com tanto que o fizesse em dias consecutivos e fossem respeitados os prazos fixados na lei.»

Sinto descordar da opinião do illustre ministro do interior, cujas, bôas intenções reconheço e respeito.

O pensamento do legislador marcando o dia 5 de abril para os trabalhos preparatorios, foi certamente prevenir que se fizesse

o alistameuto ao mesmo tempo em todos os estados, em todos os municipios ; estabeleceu, portanto, uma época fatal.

E' certo que o legislador não cogitou dos poderosos obstaculos que se offerecem á execução da lei, nessa parte ; pelo que tenho como muito justificadas as citadas decisões.

Mas, sr. presidente, o Senado sabe que no Districto Federal e em muitos Estados, talvez possa dizer, em quasi todos os Estados, não foi possivel fazer ou concluir-se o alistamento eleitoral, por embaraços occasionados pelas eleições federaes ou estadoaes e outras causas conhecidas do Senado,entre as quaes mais singularisa-se e avulta a guerra civil, que sinceramente deploramos, ferida no Estado de Matto Grosso. (*Apoiados*).

Nest s circumstancias anormaes e não convindo que fique aberto o precedente, que póde tornar-se abusivo, parece-me que do Congreso Nacional devem partir promptas providencias, em ordem á regularisar o serviço do alistamento.

Entendo, pois, de todo o ponto conveniente designar-se nova época para inicio dos trabalhos nos Estados que ainda não o tiverem feito, independente de regulamento, porque a propria lei é regulamentar.

Em resumo, Sr. presidente, tenho a honra de propôr uma disposição transitoria, uniforme e previdente.

Occorreu-me tambem que, no caso de ser adoptado o meu projecto, poderá levantar-se nova duvida a respeito da primeira revisão.

Pelo substutivo que ora offereço á consideração do Senado, o alistamento só poderá ficar concluido no mez de fevereiro de 1893, ultimo anno da presente legislatura. Pareço-me tambem indispensavel marcar-se expressamente o anno em que deve ter logar a revisão, para que sejam observadas ao mesmo tempo todas as disposições contidas na lei de 26 de fevereiro.

São estas, Sr. presidente, as razões determinativas da emenda offerecida ao Senado.

E agora só me resta pedir, como peço ao Senado, digne-se supprir com as suas luzes a deficiencia das minhas ligeiras considerações e resolver como julgar mais acertado. (*Muito bem, muito bem*).

E' lida e, estando apoiada pelo numero de assignatura, posta conjunctamente em discussão a seguinte

EMENDA SUBSTITUTIVA

Ao art. 2º

Art. 2.º O primeiro alistamento eleitoral será iniciado, independente de regulamento, no dia 5 de outubro do corrente anno, nos estados que ainda não o tiverem feito.

§ 1.º A revisão do alistamento será feita no ultimo anno da legistura.

§ 2.º A primeira revisão será iniciada a 5 de abril de 1896, ultimo anno da 2ª legislatura.

Sala das sessões, 20 de junho de 1892.—*Antonio Baena.—Campos Salles.—Manoel Barata.—Silva Canedo.—Paranhos.*

O Sr. Virgilio Damasio pronuncia um discurso.

O Sr. Campos Salles pede a palavra para fazer ligeiras considerações sobre um dos pontos a que acabou de referir-se o honrado representante do estado da Bahia, e o faz como um dos signatarios das emendas que acabam de ser impugnadas.

O honrado senador julga perfeitamente necessario que haja uma revisão annual e, indo além no seu modo de pensar, julga menos conveniente que haja um alistamento permanente.

O Senado sabe que o processo da revisão do eleitorado produz sempre uma certa agitação publica, porque levanta interesses e desperta luctas partidarias e, por conseguinte, é de conveniencia evitar tanto quanto possivel essas occasiões de agitação politica no paiz. (*Apoiados.*)

Mas o seu principal fundamento para impugnar o intuito do nobre senador pela Bahia é o seguinte: No regimen passado, no regimen monarchico, onde havia suspensa a hypothese da dissolução a todo o momento, porque o Poder Executivo tinha a prerogativa de dissolver a Camara ; nesse regimen era conveniente que houvesse um alistamento permanente, porque, como o Senado sabe, depois da dissolução não se podia proceder a outro alistamento que aproveitasse á eleição que se devia seguir áquelle acto.

No regimen actual, porém, esta hypothese está de todo eliminada da vida politica. Por consequencia, póde-se fixar positivamente as épocas eleitoraes, que são aquellas que se seguem á terminação de cada legislatura. E' por isto que se dispensa commumente a revisão annual, mandando proceder simplesmente á revisão em um periodo tal que o alistamento possa ser aproveitado na eleição para a nova legislatura.

E' exactamente o que está providenciado no projecto em discussão e nas emendas apresentadas.

Por consequencia, entende que não ha razão nenhuma de ordem politica que determine a rejeição daquellas emendas e do projecto, tal como foi apresentado pelo seu autor, o illustre senador Baena, representante do Pará.

Nesta conformidade, como autor daquellas emendas, propõe-se o orador a sustental-as, mesmo porque nellas está comprehendido tudo quanto se póde attender na conveniencia eleitoral.

Encerra-se a discussão sem mais debate.

Segue-se em 2ª discussão, a qual encerra-se sem debate, o art. 3º.

Vota-se e é approvado o art. 1º.

Vota-se, de preferencia, e a requerimento do Sr. Virgilio Damasio, por partes, e é approvada a emenda substitutiva dos Srs. Baena e outros ao art. 2º, o qual fica prejudicado.

Vota-se e é approvado o art. 3º.

E' o projecto, assim emendado, adoptado para passar á 3ª discussão.

O Sr. Antonio Baena (*pela ordem*) requer dispensa de intersticio para a 3ª discussão do projecto.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Continua em 2ª discussão, com os substitutivos offerecidos pelo Sr. Virgilio Damasio e pelas commissões reunidas de justiça e legislação e de constituição e poderes, o art. 1º do projecto do Senado, n. 8 de 1892, regulando o estado de sitio.

O Sr. Presidente (*depois de alguma pausa*)—Como lembrei ao Senado, na fórma do regimento, por occasião da discussão do art. 1º de qualquer projecto, o orador tem o direito de fallar sobre todo o projecto. Mas, como existem sobre a mesa quatro projectos sobre o mesmo assumpto, a discussão deve comprehender todos e os oradores podem não só discutir o projecto n. 8 em todas as suas disposições, como os outros substitutivos.

Lembro isso aos Srs. senadores porque, resolvida pelo Senado a preferencia entre os projectos, a discussão será artigo por artigo do projecto preferido e restricta ao assumpto.

Encerra-se a discussão sem debate.

O Sr. Presidente — E' chegada a opportunidade do Senado manifestar-se pela preferencia de um dos quatro projectos, para sobre o preferido versar a discussão artigo por artigo.

O Senado vae manifestar-se sobre a preferencia e sujeitarei á preferencia os projectos na ordem chronologica em que foram apresentados.

Submettidos successivamente á votos, o Senado prefere para a discussão, artigo por artigo, o projecto substitutivo sob n. 17 de 1892, offerecido pelas commissões reunidas de justiça e legislação e de constituição e poderes, considerando-se prejudicados o projecto n. 8 e os substitutivos do Sr. Virgilio Damasio.

Entra em 2ª discussão o art. 1º deste projecto.

O Sr. Elyseu Martins entende que o artigo 1º do projecto em discussão, apresentado, pelas commissões reunidas é completamente inutil, sendo esta a razão por que o combate.

A lei que se trata de fazer deve regular as condições em que o estado de sitio tem de ser decretado, mas não legislar propriamente sobre o estado de sitio, porque isto já se acha estabelecido na Constituição.

Acha, portanto, que o art. 1º do projecto é uma repetição do art. 34 n. 21 da Constituição, que poderá fazer suppor que o Poder Legislativo ordinario estava invadindo uma attribuição do Poder Legislativo constituinte ou extraordinario.

Respondendo a um aparte do Sr. Campos Salles, o orador diz que está combatendo um artigo do projecto que lhe parece inutil, que lhe parece escusado, e de uma redacção viciosa, e é simplesmente para este ponto que chama a attenção do Senado.

Proseguindo, o orador passa a combater a seguinte parte do artigo do projecto, com referencia ás immunidades dos membros do Poder Legislativo e termina dizendo que sente não ter dotes oratorios para attrahir a attenção do Senado, mas lhe parece que a commissão não ponderou bem o caso de que se trata, de modo a salvaguardar a sua responsabilidade.

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão, a qual encerra-se sem mais debate, a seguinte

EMENDA

Ao art. 1º

Entre as palavras: — *Poder Executivo* — e *poderá* — accrescente-se: — *na ausencia do Congresso.—Campos Salles.—Gil Goulart.*

Segue-se em 2ª discussão o art. 2º.

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão, a qual encerra-se sem debate, a seguinte

EMENDA

Ao art. 2º

Accrescente-se no final: — *que não sejam pestilenciaes.*

Sala das sessões, 20 de junho de 1892.— *Gil Goulart.*

Entram successivamente em 2ª discussão, a qual encerra-se sem debate, os arts. 3º a 10 e ultimo do projecto.

Indo-se proceder à votação, verifica-se não haver mais no recinto numero legal, pelo que procede-se á chamada dos Srs. senadores que compareceram, e deixam de responder os Srs. Catunda, José Bernardo, Oliveira Galvão, Firmino da Silveira, Coelho e Campos, Souza Coelho, Saldanha Marinho, Raulino Horn e Luiz Delfino.

O Sr. 1º Secretario informa que os Srs. Souza Coelho e Saldanha Marinho communicaram á mesa que se retiravam por incommodados.

A votação fica adiada por falta de numero legal.

Segue-se em 3ª discussão, com a emenda approvada em 2ª, a proposição da Camara dos Deputados, n. 33 de 1891, estabelecendo os casos de competencia exclusiva dos poderes federaes ou estadoaes, para resolverem sobre vias de communicações fluviaes ou terrestres, e os em que deve haver accordo entre a União e os estados ou destes entre si;

O Sr. Presidente diz que, achando-se no recinto apenas oito Srs. senadores, adia, na fórma do precedente, a discussão da proposição; e em seguida dá para a ordem do dia 21:

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 17 de 1892, regulando a decretação do estado de sitio;

3ª discussão do projecto do Senado, n. 12 de 1892, alterando a disposição do art. 3º da lei n. 35 de 26 de janeiro de 1892;

3ª dita da proposição da Camara dos Deputados, n. 33 de 1891, estabelecendo os casos de competencia exclusiva dos poderes federaes ou estadoaes, para resolverem sobre vias de communicações fluviaes ou terrestres, e os em que deve haver accordo entre a União e os estados ou destes entre si;

2ª dita do projecto do Senado, n. 15 de 1892, autorisando o Poder Executivo a conceder aposentação a Bernardo José de Castro, no logar de chefe de secção da secretaria da Agricultura;

3ª dita do projecto do Senado, n. 13 do corrente anno, concedendo licença, sem vencimentos, ao procurador seccional da Republica no estado de S. Paulo;

2ª dita da proposição da Camara dos Deputados, n. 10 de 1892, autorisando a concessão de pensão á viuva do tenente reformado Helvecio Muniz Telles de Menezes;

Discussão unica do parecer, n. 60 de 1892, da commissão de finanças, sobre o ex-escripturario da Contadoria de Marinha Innocencio Menezes Vasconcellos de Drumond;

1ª discussão do projecto do Senado, n. 10 do corrente anno, permittindo a livre entrada, no territorio da Republica, a immigrantes de nacionalidade chineza e japoneza e dando outras providencias para auxiliar essa immigração.

Levanta-se a sessão ás 2 1/2 horas da tarde.

Acta em 21 de junho de 1892

Presidencia do Sr. Prudente de Moraes (vice-presidente)

Ao meio-dia comparecem 20 Srs. senadores, a saber: Prudente de Moraes, João Pedro, Gil Goulart, Antonio Baena, Souza Coelho, Joaquim Sarmento, Cruz, Elyseu Martins, José Bernardo, Oliveira Galvão, Firmino da Silveira, Tavares Bastos, Virgilio Damasio, Monteiro de Barros, Saldanha Marinho, Joaquim Felicio, Americo Lobo, Joaquim de Souza, Silva Canedo e Paranhos.

Deixam de comparecer, por motivo justo, os Srs. Thomaz Cruz, Francisco Machado, Manoel Barata, Cunha Junior, Gomensoro, Almeida Barreto, João Neiva, Braz Carneiro, E. Wandenkolk, Joaquim Murtinho, Pinheiro Guedes e Generoso Marques; e sem causa participada, os Srs. Catunda, Theodoreto Souto, Amaro Cavalcanti, Rosa Junior, Coelho e Campos, Domingos Vicente, Laper, Campos Salles, Rangel Pestana, Aquilino do Amaral, Raulino Horn, Esteves Junior, Luiz Delfino, Ramiro Barcellos, Pinheiro Machado e Julio Frota.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario lê, e vae a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte

Parecer n. 74—1892

A' commissão de marinha e guerra foi presente o projecto do Senado mandando reverter para o quadro dos officiaes effectivos do exercito o coronel reformado Christiano Frederico Buys, com as vantagens que por lei lhe possam caber, sendo a sua reforma considerada como si nunca houvera tido logar.

Pela simples exposição vê-se que de assumpto importante cogita o projecto.

Si não fôra o respeito que a commissão consagra ao illustre collega autor do projecto,

assignalaria a circumstancia de ter precedido requerimento para reforma e não o precedeu para a graça que ora quer, como o affirma um dos considerandos do projecto. O que se crêa pelo projecto é um direito novo, e, como tal, é preciso inquirir si, dadas certas condições, examinados os motivos, deve ser ou não conferido.

Não foi o resultado de uma inspecção de saude que determinou a reforma do coronel Buys. Affirma-se que foi a revolta contra injustiças notorias. O direito da reforma voluntaria está consagrado em lei. Assim exercitando este direito, o coronel Buys não foi um insubordinado, mas o official que mais uma vez poz acima das contingencias, a que a reforma sujeital-o-hia, os deveres da sua honra de soldado valente. Militar encanecido nos serviços da patria, doeram-lhe as constantes preterições, e ainda as peregrinações de commando em commando, de estado em estado, e, sem outro recurso para se subtrahir a uma situação que era a violação do seu direito, reformou-se. A sua reforma foi, pois, derivada da posição em que circumstancias poderosas o collocaram.

A reversão ao quadro effectivo, no mesmo posto de coronel, crêa-lhe um direito novo que tinha perdido, é certo; mas os seus serviços, que são relevantes e foram prestados, ora na paz, ora na guerra, e finalmente por occasião da proclamação da Republica na Bahia, onde a sua attitude energica, correcta consoante com seus deveres de chefe de batalhão, de militar, garantiu a ordem, esses seus serviços animam a commissão a julgar que o presente projecto merece ser submettido á sabedoria do Senado e adoptado.

Sala das commissões, 20 de junho de 1892.— *F. M. Cunha Junior.— Joaquim Sarmento.— Silva Canedo.— Rosa Junior.— José P. de Oliveira Galvão.*

O Sr. presidente declara que achando-se presente numero inferior a um terço do de Srs. senadores, não póde haver sessão; e, convidando os Srs. senadores presentes a se occuparem dos trabalhos das commissões, dá para a ordem do dia 22 a já designada:

Votação em 2ª discussão do projecto do Senado, n. 17 de 1892, regulando a decretação do estado de sitio;

3ª discusssão do projecto do Senado, n. 12 de 1892, alterando a disposição do art. 3º da lei n. 35 de janeiro de 1892;

3ª dita da proposição da Camara dos Deputados, n. 23 de 1891, estabelecendo os casos de competencia exclusiva dos poderes federaes ou estadoaes, para resolverem sobre vias de communicações fluviaes ou terrestres, e os em que deve haver accordo entre a União o os estados ou destes entre si;

2ª dita do projecto do Senado, n. 15 de 1892, autorisando o Poder Executivo a conceder aposentadoria a Bernardo José de Castro, no logar de chefe de secção da Secretaria da Agricultura;

3ª dita do projecto do Senado, n. 13 do corrente anno, concedendo licença, sem vencimentos, ao procurador seccional da Republica no estado de S. Paulo;

2ª dita da proposição da Camara dos Deputados, n. 10 de 1892, autorisando a concessão de pensão á viuva do tenente reformado Helvecio Muniz Telles de Menezes;

Discussão unica do parecer n. 60 de 1892, da commissão de finanças, sobre o ex-escripturario da Contadoria da Marinha Innocencio Menezes Vasconcellos de Drummond;

1ª discussão do projecto do Senado, n. 10 do corrente anno, permittindo a livre entrada no territorio da Republica a immigrantes de nacionalidade chineza e japoneza e dando outras providencias para auxiliar essa immigração.

31ª sessão em 22 de junho de 1892

Presidencia do Sr. Prudente de Moraes (vice-presidente)

SUMMARIO—Chamada—Leitura e approvação da acta —Projecto n. 20—Discurso do Sr. Saldanha Marinho —Discurso e requerimento do Sr. Rangel Pestana — Approvação do requerimento — Ordem do dia — Approvação dos projectos ns. 12 e 17—Discussão da proposição n. 33—Discurso e emenda do Sr. Campos Salles — Encerramento da discussão — Adiamento da votação—Chamada— Encerramento da discussão dos projectos ns. 13 e 15 — Adiamento da votação — Encerramento da discussão das proposições ns. 10 e 60 —Discussão do projecto n. 10—Discurso do Sr. Monteiro de Barros — Encerramento da discussão e adiamento da votação—Ordem do dia para 23 do corrente.

Ao meio dia comparecem 33 Srs. senadores, a saber: Prudente de Moraes, João Pedro, Antonio Baena, Francisco Machado, Souza Coelho, Joaquim Sarmento, Manoel Barata, Cunha Junior, Elyseu Martins, Catunda, Theodureto Souto, José Bernardo, Oliveira Galvão, Firmino da Silveira, Rosa Junior, Coelho e Campos, Tavares Bastos, Virgilio Damasio, Domingos Vicente, Monteiro de Barros, Saldanha Marinho, Americo Lobo, Campos Salles, Rangel Pestana, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Paranhos, Santos Andrade, Aquilino do Amaral, Joaquim Murtinho, Raulino Horn, Braz Carneiro e Cruz.

Abre-se a sessão.

São successivamente lidas, postas em discussão, e, sem debate approvadas a acta da ultima sessão e da reunião de 21 do corrente mez.

Comparecem durante o correr da sessão mais tres Srs. senadores, a saber: Gomensoro, Amaro Cavalcanti e Esteves Junior.

Deixam de comparecer por motivo justo os Srs. Gil Goulart, Thomaz Cruz, Almeida Barreto, João Neiva, E. Wandenkolk, Pinheiro Guedes e Generoso Marques; e sem causa participada os Srs. Laper, Joaquim Felicio, Luiz Delfino, Ramiro Barcellos, Pinheiro Machado e Julio Frota.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 2º) declara que não ha pareceres.

E' lido, estando apoiado, pelo numero de assignaturas, vae a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte

PROJECTO N. 20 — 1892

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o governo autorisado a contratar com quem mais vantagens offerecer o serviço de reboque, por meio de vapores e pelo praso de 10 annos nas barras dos rios de Itapemerim e Benevente, no estado do Espirito Santo.

Art. 2.º Além das clausulas do decreto n. 9757 de 18 de janeiro de 1887, no que forem applicaveis, o contractante se obrigará a fazer o serviço com dous rebocadores novos e de força motora nunca inferior a 40 cavallos, devendo o primeiro ficar prompto em 6 mezes e o segundo em 9 mezes.

Art. 3.º Ficará igualmente obrigado ao transporte gratuito das malas do correio, pelo meio mais rapido e seguro, para as cidades de Itapemirim, Cachoeira do Itapemirim e Anchieta;

Art. 4.º Obrigar-se-ha a trazer sempre balisado o canal nas barras dos dous referidos rios e a dar commodo e seguro meio de desembarque a passageiros, cobrando no maximo 2$ por pessoa adulta

Art. 5.º Como auxilio o governo pagará ao contratador uma subvenção annual até 30:000$, em prestações mensaes, depois de vencidas.

Sala das sessões, 22 de junho de 1892.— *Gil Goulart.— Domingos Vicente.—Monteiro de Barros.—Americo Lobo.—Joaquim Felicio.*

O Sr. Saldanha Marinho — Sr. presidente, permitta V. Ex. que deste logar eu dirija um voto de amizade ao nosso companheiro desterrado, o Senador Almeida Barreto, no dia de hoje, que é o do seu anniversario.

A este bravo, a esse homem de bem, que hoje se acha condemnado á morte, indirectamente, lá pelas regiões do Alto-Amazonas, em logares de que tenho as peiores noticias, não deixo por isso de dirigir-lhe um voto pela sua prosperidade, e para que a providencia faça com que cessem de uma vez os effeitos da condemnação a que elle foi sujeito pelo vice-rei do Brazil.

Não tenho para presentear o meu digno collega, cujas immunidades foram desacatadas (assim como as de todos nós, directa ou indirectamente), não tenho, repito, para offerecer como presente de annos, a esse digno e heroico senador expatriado, outra cousa sinão o discurso proferido na Camara dos Deputados, pelo talentoso jornalista Luiz Murat, que tantos serviços está prestando á causa da patria. E peço aos autores da arbitrariedade presente que reconsiderem o seu acto, e se convençam de que o futuro lhes fará justiça.

Eu daqui abraço o nosso estimavel collega, cujas immunidades foram tão cruelmente despedaçadas pela força do despotismo e, repetirei a phrase, do despotismo do vice-rei.

NO Combate de hoje está publicado o discurso de Luiz Murat. Offereço este discurso ao meu collega em exilio, como o unico presente de annos que lhe posso hoje fazer.

E V. Ex., Sr. presidente, me permittirá dizer que republica como esta não é certamente aquella pela qual trabalho desde os tempos do imperio..

O Sr. Firmino da Silveira—Muito bem.

O Sr. Saldanha Marinho...— republica como esta não é certamente aquella pela qual affrontei as iras do imperador....

O Sr. Theodoreto Souto—Apoiado.

O Sr. Saldanha Marinho....—que aliás sempre me tratou com todo o respeito e acatamento.

De republica como esta, Sr. presidente, posso dizer com toda a sinceridade e com toda a correção: *quod Deus avertat!*

Deus nos dê dias melhores do que o de hoje; os de hoje estão tão escuros como esta sala.

Desculpe-me V. Ex. tenho cumprido meu dever.

Vozes—Muito bem; muito bem.

O Sr. Rangel Pestana—A nossa situação financeira é melindrosa; precisamos tatear com cuidado o terreno que pisamos, porque parece que o paiz vae chegando áquella posição em que o credor transforma-se em depositario dos bens em garantia do devedor; situação em que o direito autorisa uma intervenção no regimen da casa alheia.

O Sr. Elyseu Martins— A nossa situação vae aproximando-se á do Egypto.

O Sr. Rangel Pestana— Por mais legitimos que sejam os assomos do patriotismo, a prudencia nos deve guiar no governo de nossa casa, para que possamos ter nella autoridade, afim de afastar as vistas perspicazes de interesseiros, daquelles que se nos ligam pelas relações commerciaes.

Mas, quando se trata, senhores, de interesses commerciaes, é preciso não ter só olhos de patriotas, mas tambem olhos de commerciante, para examinar detidamente as relações juridicas que criam responsabilidades.

O Senado sabe que os jornaes publicaram um telegramma de um banqueiro da Europa, com o qual temos estreitas relações commerciaes, annunciando a quéda de nossos titulos, em virtude da noticia que alli appareceu de que a commissão da Camara dos Senhores Deputados havia iniciado o projecto de uma larga emissão de apolices para auxilios ás industrias.

Dizem os nossos banqueiros em Londres que esse projecto trouxe como consequencia a quéda dos titulos brazileiros, porque viu-se uma emissão nova concorrendo para crear embaraços ao regimen financeiro da Republica. Essa emissão dos cem mil contos, além do pedido do governo, para auxiliar as industrias, me parece que realmente deve ter a consequencia prevista pelos banqueiros de Londres; e é fóra de duvida que, si não attendermos á advertencia amistosa daquelles banqueiros, nossos correspondentes financeiros na Europa, verificar-se-ha a depreciação dos titulos brazileiros naquellas praças, e, portanto, o receio de que a nova emissão de cem mil contos produza ainda maior desequilibrio no cambio, já vacilante, e nas relações internas de nosso proprio commercio. Parece-me, portanto, senhores, que precisamos ter muita cautela no modo de encaminhar o nosso regimen financeiro e de formar os nossos orçamentos.

Consta na Europa que, ainda pouco eu subo por carta dalli vinda, consta nos melhores circulos de Pariz e de Londres que as largas emissões feitas no Brazil foram de um effeito horroroso para nossos titulos; e que na possibilidade de novas emissões, quaesquer que sejam as fórmas adoptadas, o nosso credito ha de infalivelmente soffrer naquelles grandes mercados.

Senhores, essa carta é de um homem altamente collocado, cujo criterio dá-lhe a autoridade precisa para ver as cousas de nosso paiz, interna e externamente, com vantagem. Alli attribue-se a quéda dos titulos brazileiros aos effeitos do regimen bancario que adoptámos, das largas emissões que foram desastradamente applicadas e quasi inutilmente empregadas, antes para favorecer um jogo de occasião, para enriquecer áquelles que não applicavam a actividade de seu trabalho á vida industrial, do que para impulsionar as industrias do paiz.

Senhores, com referencia mesmo aos nossos titulos, dizia este illustre cavalheiro que elles subiram ha pouco porque na Europa era apreciada altamente a attitude do Governo Federal, os actos de energia praticados pelo Presidente da Republica dominando a revolta que se manifestou como consequencia de conspiração tramada.

Esse facto, isto é, o acto do governo, produziu alli beneficio effeito e acreditou-se na Europa que o paiz já tinha governo republicano, e que o regimen economico entrava já em suas fórmas regulares.

Mas, si esses titulos tinham subido em virtude dessa apreciação de que a Republica já tinha governo e a vida economica entrava em seu elemento de prosperidade, logo depois, por uma razão economica, esses titulos baixaram.

Baixaram simplesmente porque, como disse o distincto cavalheiro, nosso correspondente financeiro, com sinceridade, a noticia da nova emissão produziu a queda desses titulos.

Portanto, senhores, o Poder Legislativo assim como o Poder Executivo na Republica, devem comprehender a necessidade de firmar um novo regimen financeiro nas condições as mais estaveis possiveis.

Esse auxilio ás industrias, altamente condemnavel, na cifra de cem mil contos, na minha opinião ainda rejeitavel na cifra de 60 mil contos, deve ser estudado com muita cautella, por aquelles que teem a responsabilidade da organisação dos novos orçamentos da Republica.

Não creio em auxilios directos ás industrias. Os novos auxilios ás industrias apresentarão resultados peiores do que os auxilios á lavoura. (*Muito bem.*)

O Senado sabe que o pensamento generoso do governo e das camaras foi, em grande parte, principalmente nos primeiros tempos, falsificado na sua execução.

O dinheiro sahia em detrimento do Thesouro para os bancos favorecidos para auxiliar a lavoura e ia entrar na carteira dos commissarios ou dos proprios banqueiros. Com

o correr do tempo, só depois que a nova lei hypothecaria fez algumas alterações no regimen de credito real, foi que os emprestimos á lavoura começaram a produzir algum resultado benefico, principalmente nas provincias mais prosperas, onde as terras proporcionavam uma producção maior.

Mas, ainda assim, esses auxilios não corresponderam perfeitamente á intenção do legislador. Neste momento o resultado será muito peior.

Tenho tido occasião de ouvir alguns homens industriaes do paiz, e a minha opinião está firmada neste sentido: é que as industrias que estão estabelecidas, que as emprezas que já funccionam e exploram diversos ramos de industria entre nós, não pedem auxilio directo, não pedem dinheiro,—pedem apenas esses auxilios indirectos que todo o paiz novo deve prestar ás suas industrias em formação e desenvolvimento; pedem apenas uma revisão de tarifas, accommodada racionalmente ao desenvolvimento industrial, não como as tarifas que temos tido, que elevam ou abaixam os direitos sem attender criteriosamente ás materias que devem influir na formação da industria nacional.

O que precisa a industria, a que está organisada, e que está explorando diversos ramos, a que mostra progresso e está em condições de receber isto que se chama em economia politica—auxilios do Estado—, e desses auxilios que dependem mais do criterio do governo; não é tirar do thesouro publico, arrancar á massa de contribuintes, de todas as classes, uma somma para entregar a uma outra, de especialidade.

E actualmente ainda ha mais um perigo; é que de certo as emprezas que pedem auxilios directos, que pedem dinheiro do thesouro publico, são essas que se formaram ha pouco, que fizeram as suas primeiras chamadas para preenchimento do capital e que consumiram-as nas despezas de incorporação e no jogo da praça, na compra de outros titulos, que foram afinal encher as carteiras dos bancos, sem constituir uma garantia reversiva para o desenvolvimento das industrias.

E, tanto é assim, senhores, que o honrado ministro da fazenda diz no seu relatorio (*lê*):

« Tendo sido procurado por directorias de varias emprezas industriaes, que allegavam difficuldade para levantar fundos, ainda com as melhores garantias, para pagamento de materiaes de construcção, afim de não se verem na triste contingencia de despedir os seus operarios, etc. »

Ora, senhores, companhias que se organisaram, como já disse nesta casa, com grandiosos programmas, querendo explorar quasi que o céo e a terra, no fim de alguns mezes não teem nem recursos para comprar materiaes, para iniciar os seus trabalhos, até mesmo para levantar os predios de que precisam!

O SR. SALDANHA MARINHO — Essa é a verdade.

O SR. RANGEL PESTANA — Mas, senhores, essas companhias não se organisaram tendo pelo menos um objectivo immediato, porque os outros eram figuras de representação, imagens bonitas para encantar o espirito publico?

E' fóra de duvida que todas as emprezas deviam ter um objectivo real; mas, si ellas se organisaram, si fizeram as suas chamadas, si aproveitaram o periodo do fervor e do enthusiasmo, si reuniram nos seus cofres somma correspondente pelo menos á decima parte do seu capital nominal, como, hoje, quando ainda não dizem ao governo o que vão fazer, quando vão começar os seus trabalhos, veem confessar ao proprio ministro que lhes faltam recursos?

Então qual foi o calculo dessas despezas? As primeiras chamadas, a realisação desta parte do seu capital, no que foram empregadas? Não foram empregadas nas necessidades reaes, sabem os honrados senadores, sabe o Senado deve saber o governo, porque estas questões estão sendo liquidadas nos tribunaes foram empregadas no abuso das incorporações e no jogo dos titulos de outras compapanhias. (*Apoiados, muito bem.*)

Eis ahi porque esse capital das primeiras chamadas desappareceu e as emprezas não teem hoje recursos nem para comprar os seus primeiros materiaes. Ha sem duvida excepções.

Senhores, si esta é a verdade, como confessa o proprio ministro da fazenda, como é que nós vamos tirar da massa geral dos contribuintes, dos cofres publicos, dinheiro, para ainda distribuir por aquelles que não tiveram nem o criterio, nem o juizo sufficiente de commerciantes, para gerirem os capitaes que lhes foram entregues em boa fé?

Não me parece, portanto, senhores, que a Europa, que os negociantes europeos, que aquellas praças de uma actividade industrial incontestavel desconheçam estas condições da praça do Rio de Janeiro e de algumas outras da Republica. Quando temos em mão os relatorios dos consules das diversas nações da Europa, nos admiramos ás vezes de que elles saibam mais de nossas cousas que nós, que temos uma certa responsabilidade, porque vivemos no paiz. Por que, senhores? Porque os consules europeos, já pela actividade atavica, natural no seu povo, já pelas condições em que se formam como homens activos, já pela

comprehensão mais exacta do cumprimento dos seus deveres, estudam cuidadosamente a sociedade brazileira no seu desenvolvimento e prestam aos seus governos informações detalhadas para que não só elles como os povos que representam possam conhecer perfeitamente a nossa sociedade, para onde ha uma corrente constante determinada pelas necessidades europeas. (*Muito bem.*) Portanto, lá sabe-se perfeitamente quaes são as condições destas industrias que pedem hoje dinheiro ao governo para despachar materiaes, dinheiro, senhores, para pagar ao proprio governo os direitos das primeiras encommendas que tenham feito na Europa, o que talvez não seja preciso, porque é possivel que o proprio governo tenha procurado meio de desbravar-lhes o terreno, facilitando por qualquer outro meio o pagamento dos direitos, para a sahida desses materiaes.

Mas o que se conclue das palavras proferidas perante o honrado ministro da fazenda por aquelles que solicitaram os auxilios, é que essas emprezas não teem mais capital para iniciar os seus trabalhos de fundação, nem para entrar nos trabalhos da exploração da industria a que se propuzeram. Portanto, senhores, ha aqui um perigo, perigo já determinado anteriormente pelo exemplo que tivemos dos auxilios á lavoura, perigo mais accentuado em vista das condições especiaes em que se collocaram muitas emprezas entre nós, nesta febre tremenda por que passou o paiz em virtude das largas emissões tão desastradamente applicadas.

O banqueiro européo sabe, por consequencia, que a somma que tem de sahir da massa geral dos contribuintes vae ser improficuamente applicada em auxiliar industrias que não teem mesmo condições de ser, porque emprezas que se propuzeram explora-las não tiveram juizo sufficiente para iniciar seus trabalhos.

Esses auxilios vão servir aos que enriqueceram pelo jogo, áquelles que procuraram no jogo da praça os elementos de sua fortuna, em vez de procural-os no trabalho e na actividade bem comprehendida.

Já se vê que realmente póde ter justificação o aviso que os Srs. Rotschild, com lealdade e amistosamente deram ao governo brazileiro.

Senhores, vemos que o cambio continua em uma variação, em uma baixa...

O Sr. Elyseu Martins — Horrorosa.

O Sr. Rangel Pestana ... E si os factos conhecidos em economia politica pelo nome de leis economicas, e que não sei si podem ser chamadas *leis*, são applicaveis ás oscilações do cambio entre nós, não creio que essa horrorosa depressão que hoje se dá, explique-se natural e legitimamente em face dessas leis.

Mas o caso é que o cambio baixa continua e constantemente, sem causa real que tal determine.

E' necessario, senhores, tomarmos medidas que libertem o paiz deste mal a que está sujeito.

Essas medidas não são de violencia, não são de injustiça nem de occasião, devem assentar em um plano financeiro completo, harmonico e executado com prudencia e opportunidade, de modo a evitar para a sociedade brazileira a perturbação de sua vida economica, que tem como causa principal a baixa constante do cambio, baixa sem explicação perante as chamadas leis de presumida sciencia da economia politica.

Não creiu nas medidas parciaes, nos paliativos de que temos por tantas vezes usado (não quero referir-me ao actual governo) para alteiar o cambio, sem conseguir restabelecel-o em suas condições normaes.

Não creiu, senhores, que um paiz novo como este, ainda em periodo de organisação, tendo ha pouco passado por uma transformação social, da monarchia para a republica, quando suas instituições precisam ainda de algum tempo para firmar-se, quando os proprios que as dirigem precisam da educação exigida pela nova ordem de cousas, não creiu, digo, que, em um paiz em taes circumstancias, o cambio podesse naturalmente subir a 24 ou a 27...

O Sr. Elyseu Martins — V. Ex. deve assignalar a causa que no seu conceito produz esse resultado.

O Sr. Rangel Pestana — Vou lá.

Um Sr. Senador — E' a especulação.

O Sr. Rangel Pestana — Qual a causa, senhores? A mudança da fórma de governo? Deu-se esta mudança de um modo brusco, repentino, imprevisto? não; é facto de observação que ella desde muito estava annunciada. Mais de um estadista a annunciou; e de maneira tal que nós, os republicanos da propaganda, a melhor arma que tinhamos contra a monarchia era a voz eloquente daquelles que lhe tinham prestado bons serviços.

O Sr. Saldanha Marinho — Muito bem.

O Sr. Rangel Pestana ... e ao subirmos á tribuna, rodeados da má vontade dos adversarios e até de ameaças, nós os desarmavamos completamente citando-lhes as palavras dos mais eloquentes oradores desta e da outra casa do parlamento (*Apoiados.*)

Portanto, senhores, a mudança da forma de governo nesta parte da America devia ser um facto natural, em sua sequencia logica, os actos da propria monarchia, eram grandes factores dessa substituição. (*Apoiados*). Não devia pois impressionar os paizes europeus, que

não tinham base para suspeição de que não podiamos entrar em um regimen regular para offerecer garantias às transações commerciaes

Ha receio de que a Republica seja um regimen de pertubações, consequencias de guerras civis ?

Mas, senhores, a Europa tem o exemplo das republicas hispano americanas, onde as agitações são permanentes, onde as crises economicas deram se, como aqui, por causa dos máos regimens financeiros, das largas emissões dos bancos, da valorisação da terra como elemento de riqueza. Entretanto, esses paizes, onde o cambio tem tido uma depressão regular, vivem em constante agitação e por muito tempo foram presa de caudilhos mais audazes e dos generaes mais ousados.

Nós, porém, pela nossa educação, pelas tradições do povo de onde viemos, pelo regimen que por tanto tempo tivemos, pela brandura de nossos costumes, pela generosidade de nossos sentimentos, não offerecemos margem para essa suspeita de uma lucta permanente, de uma guerra civil constante, de destruição de irmãos por irmãos.

A prova ahi temos: depois de uma conspiração por muito tempo tramada, houve um rompimento brusco, um rompimento precipitado, que se burlou antes do seu desfecho. Mas o facto era real e o governo interveio, e interveio energicamente para cohibil-o. Sabe o Senado que as medidas tomadas pelo governo produziram na Europa bom effeito. Mas, depois, governo e parlamento se congraçaram, pregando de novo a politica da brandura e da conciliação ; e ahi vem a amnistia fazer voltar aos seus lares aquelles que foram desterrados ou detidos por implicados nesse movimento sedicioso.

Pois nem assim, senhores, somos bem julgados. Para nossos freguezes, fóra do paiz, mas que, entretanto, estudam nossos acontecimentos, esse acto de generosidade vem ainda peiorar nossa situação, porque acreditam que elle constitue um perigo, poderá dar logar a novas pertubações e produzir maiores inconvenientes á ordem constitucional. Não obstante essa apreciação injusta, nós nos apressamos em mandar o projecto de amnistia para a outra camara, que, sem duvida, não lhe negará seu voto, e apenas quer examinar mais detidamente o facto em seu caracter juridico e tambem verificar si os actos do governo foram justos e opportunos na occasião.

Portanto, senhores, concluo, não são as questões politicas que se agitam no paiz que determinam por si o mais directamente a baixa do cambio. Entram nesse movimento como elemento natural, todos os accidentes politicos de importancia ; já no tempo da monarchia uma crise ministerial, a passagem de um projecto, bastavam muitas vezes para que as transacções commerciaes se resentissem e o cambio entrasse em um periodo de vacilação.

E isto dá-se onde o regimen politico funcciona regularmente.

Portanto, o elemento politico entra, e entra, é justo confessar, com força influindo na oscillação do cambio. Mas esse elemento politico entre nós, bem estudado, estudado pelos homens criteriosos na Europa, não é o elemento predominante da baixa do cambio.

Senhores, as razões predominantes, ou se quizerem os elementos mais fortes da lei economica, que tem produzido a baixa do cambio, só podemos encontrar na desorganisação financeira que herdamos do imperio, e que não pudemos concertar. As causas immediatas são as largas emissões, o máo emprego a má applicação que tem tido o dinheiro dos bancos, as encommendas fabulosas para a Europa, e o que e mais o desenfreamento na organisação de emprezas fantasticas que fizeram vacillar consideravelmente o credito. Nem é possivel, ainda que a Republica entre na paz dos anjos, elevar-se o cambio em taes condições. Paiz novo, paiz, até a pouco, eminentemente agricola, como se dizia, mas paiz produzindo menos do que importava, estabelecendo uma grande differença na ordem economica, ainda assim nós não temos a cautela precisa para estabelecer a nossa organisação financeira, para entrar no regimen conveniente á prosperidade da nação.

Já me pronunciei nesta casa a respeito, não fazendo uma accusação ao ministro da fazenda que organisou o plano financeiro, porque acreditei que S. Ex. salvaria em tempo o paiz. Mas S. Ex. não poude realisar o seu plano e o que se seguiu dahi foi uma verdadeira desordem, medidas que não tinham ás vezes relacionamento umas com outras.

Si não podemos estabelecer condições normaes para o nosso credito, devemos attender sériamente para o regimen economico de nossa casa ; precisamos cortar as grandes difficuldades, precisamos não avolumar as verbas dos aposentados, precisamos ver se podemos fazer uma reducção na força publica, precisamos não estar todos os dias a votar pagamentos que chegam esta casa sem os esclarecimentos necessarios, sem os documentos realmente comprobatorios da justiça do pedido.

Precisamos antes de tudo, corajosamente cortar todas as despezas que não forem necessarias, que não forem urgentes, porque só assim poderemos estabelecer o equilibrio do orçamento.

Precisamos dar á nossa lei de orçamento a realidade que deve ter uma casa commercial, uma casa séria para ter a confiança do mercado, entre seus concurrentes.

Precisamos afastar da vida nacional esses elementos que perturbam constantemente a ordem publica, porque emquanto o espirito publico estiver agitado deante de revoltas nos estados, emquanto perdermos o tempo em eleger presidentes de estados para dahi a pouco serem depostos, nenhum governo terá a calma precisa para estudar detalhadamente um plano financeiro, não poderá seguir um caminho seguro nas questões economicas, pois que nos intervallos das camaras devem ser estudados os factos mais importantes para serem trazidos ao parlamento, factos que nem sempre podem ser estudados aqui.

Assim, pela calma do governo, teremos preparado uma organisação harmonica para chegarmos a um resultado definitivo, e pelo governo de nossa propria casa, com a nossa propria autoridade. E no dia em que o estrangeiro souber que a Republica Brazileira tem um regimen economico approximado á verdade, um regimen financeiro approximado á realidade, nesse dia, senhores, o governo poderá empregar outras medidas para elevar o cambio. Mas, para isso, é preciso que tenha uma organisação bancaria regular, uma organisação bancaria que sirva perfeitamente de auxilio ás industrias.

Com esse systema bancario que temos, o governo, com todo o seu patriotismo, com toda a sua dedicação, não será capaz de conseguir uma operação regular, de modo a firmar o cambio em um ponto correspondente á nossa vida propria. Portanto, me parece que fóra de um regimen bancario, harmonico, mais ou menos com typos especificos que tenham de fomentar a vida industrial e commercial do paiz, com a responsabilidade directa de cada um, não creio que por meio dos auxilios directos possamos crear industria, de modo a poder supprir a differença da nossa exportação sobre a importação.

Ha, mesmo, senhores, ainda uma observação que talvez tenha escapado a alguns: é que o mercado europeo não póde olhar com bons olhos esse systema de protecção ás industrias, porque significa a guerra á sua producção.

Portanto, proteger a industria nacional é um acto de certo tino, é um acto que envolve tambem uma politica internacional, e é preciso caminharmos com cautela, para chegarmos aos bons resultados.

O auxilio directo é, por consequencia, uma prevenção levantada no espirito dos productores europeos e parte dos mercados de lá contra a nossa politica financeira internacional.

Senhores, no meio das difficuldades que surgiram para a Republica, no meio do descontentamento que a paixão levantou e a que o alarma publico deu um caracter diverso do que elle tem naturalmente, o governo, assediado por aquelles que allegam ter provindo sua desgraça de uma organisação que trouxe em resultado um phenomeno que elles deviam previnir, mas que não comprehenderam, julgou talvez de seu patriotismo, da altura da sua imparcialidade, olhando as couzas da patria, que os auxilios ás industrias seriam o meio de acalmar esse espirito de agitação e de fazer mesmo uma reversão para uma vida mais pacifica, para um regimen que substitua na sociedade moderna ao regimen militar, o regimen industrial, sobre que se fundam o commercio e a liberdade dos povos modernos.

O seu pensamento, portanto, é generoso, é nobre, é patriotico, attendendo a estas condições. Mas creio que elle não insistiria no pedido reflectindo bem, depois da advertencia amistosa daquelle banqueiro.

Não temos razões para nos indignarmos contra o telegramma do Sr. Rothschild. Para bem julgarmos precisamos, de informações sobre a situação das industrias, porque não temos á mão estatistica commercial, que nos paizes adiantados orienta esses negocios. Não sabemos, e creio que o governo não poderá dizer, de momento, ás camaras, quaes são as companhias que estão organisadas, qual é o capital nominal, qual é o capital realisado, quaes as industrias que constituem o objectivo das companhias.

O Sr. Elyseu Martins—Mas isso revella então uma incuria enorme.

O Sr. Rangel Pestana—Não é assim; são as condicções da nossa estatistica.

O Sr. Elyseu Martins—Porque não se faz a estatistica?

O Sr. Rangel Pestana—O honrado senador sabe que a estatistica, na maior parte dos dos povos, é ainda uma burla; e se o Sr. senador quizer verificar isto, abra o livro do Sr Yves Guyot, que lá achará citados differentes factos caracteristicos de que a estatistica, mesmos nos povos mais adiantados, ainda é uma burla, principalmente a estatistica official, quanto mais em um paiz novo, como o nosso, onde até as cousas mais sérias não encontram o comprimento exacto do dever por parte dos funccionarios que dellas tratam; quanto mais quando sabe-se que nas primeiras experiencias as estatisticas se faziam nas charutarias, até nas vendas e em outras casas de commercio, por empreitada.

O Sr Elyseu Martins dá um aparte.

O Sr. Rangel Pestana—Mas isto é muito facil de dizer e muito difficil de realisar; esse póde ser o pensamento generoso do legislador e do governo, mas a verdade é esta: a propria estatistica não póde nos servir de base segura para a distribuição dos auxilios directos as industrias. (*Apoiados.*)

O SR. ELYSEU MARTINS—Pois é na estatistica que elle ha de ir buscar as fontes.

O SR. RANGEL PESTANA—Não póde. Ou o governo assume a responsabilidade de fazer livremente essa distribuição, correndo tambem a grave culpa do desvio dos seus funccionarios e do favoritismo, que sempre cerca entre nós estas cousas; ou tem de entregal-a aos bancos, que por sua vez servirão aos seus amigos, prejudicando os interesses publicos, por que ha entre a maoir parte dessas emprezas arrebentadas, que não teem meios para obter capitaes, e os bancos organisados uma série de relações, que é difficil de cortar.

O SR. ESTEVES JUNIOR—Então está tudo perdido.

O SR. RANGEL PESTANA — Esta é a verdade.

O SR. ESTEVES JUNIOR — Assim não se salva nada...

O SR. RANUEL PESTANA—Neste caso, Senhores, é melhor volvermos nossas vistas para os auxilios indirectos ás industrias existentes : as que estão formadas, ás que já produzem, ás que teem condições de prosperidade, ás que podem entrar em concurrencia com os productos estrangeiros. Concedam-se certos favores permittidos pela nossa legislação, faculte-se certos recursos de que ellas precisam, puramente administrativos, em que o ministro exerce influencia mais directa sobre seus auxiliares na repartição, os quaes constituem ás vezes uma delonga interminavel, pertinaz, contra aquelles que teem negocios a liquidar, forçando assim a reproducção disso que se chama advogado administrativo. E' preciso lançar as vistas sobre as tarifas da Alfandega, para estabelecel-as em condições mais racionaes.

Senhores, ha muitos casos de auxiliar as industrias por meios indirectos.

Lembro aos senhores, por exemplo, um facto.

O leite condensado, que constitue na Suissa uma grande producção, é isento de direitos de sahida, mas o assucar, que entra em grande quantidade na formação do leite condensado, paga imposto de entrada. Ora, como se auxilia esse producto importante da aquella Republica? De uma maneira que nos parece difficilima e que para o espirito pratico do suisso se apresentou facilima. O productor que tem de despachar uma quantidade de leite condensado, obtem da alfandega um vale que é o conhecimento do *quantum* de assucar na formação daquella quantidade de leite condensado, porque os calculos são feitos; e com esse vale o productor suisso vae pagar nas repartições fiscaes outros direitos.

Senhores, este processo me parece facilimo; mas entre nós, quando se trata de isentar certas materias que entram na formação de um producto do paiz, levantam logo grande escarcéo e dizem:« Como distinguir? A empreza póde receber essas materias em quantidade não só para o emprego no producto da sua fabrica, como tambem para revender, para negocio; não ha meio, por consequencia, de fiscalisar; fique o imposto». Apenas se faz uma differença ligeira na tarifa, para se chegar a este resultado.

Mas, senhores, o processo suisso póde ser perfeitamente seguido. Lembro, por exemplo, a introducção dos productos chimicos para o fabrico do papel. Nós temos materia prima excellente para fabricar o melhor papel, para introduzir nos mercados; nós temos agua em abundancia para este serviço, mas ainda não temos, alguns productos chimicos necessarios para a clarificação, para amollecer mesmo algumas fibras importantes que possuimos. Entretanto, obter isso da alfandega como meio de proteger a industria do papel, que póde perfeitamente em pouco tempo concorrer com o producto europeu, é uma difficuldade. Porque? Porque esses productos chimicos são vendidos nas drogarias, são empregados nos laboratorios chimicos, são necessarios para a formação de outros productos, que não devem ficar isentos de direitos. Neste caso, façamos o que faz a Suissa: o fabricante que apresentar uma certa quantidade de papel, em cujo fabrico entrou uma certa porção de productos chimicos, vae á alfandega e declara: —Devo ser isento de titulo do imposto destes productos chimicos que empreguei.

Com esse vale, com esse conhecimento, elle póde pagar outros direitos fiscaes.

E' assim que podemos proteger as industrias, e não arrancando de nós outros o que dia a dia ganhamos no trabalho, nós, que não temos aposentadorias, que não temos pensões, que não temos montepio, para dar soccorros a certas industrias, negando-se a outras.

O SR. PRESIDENTE—Lembro ao nobre senador que está finda a hora do expediente.

O SR. RANGEL PESTANA—Portanto, senhores, nós podemos, auxiliando o governo, como é o meu fim sempre que venho a esta tribuna, porque é preciso que haja um governo na sociedade, e tenho prestado ao actual, todo o apoio sincero, leal e de amigo, para que se firme no paiz a ordem e a moralidade; nós podemos, digo, secundal-o em suas vistas patrioticas ; e já como simples representantes do paiz, já como membro da commissão de finanças do Senado, venho pedir algumas informações que me parecem necessarias para levantar o espirito publico e crear uma corrente de opinião contra a apreciação má que se faz da

advertencia amistosa dos banqueiros nossos correspondentes na Europa.

Vem a mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que, por intermedio da mesa, sejam pedidas ao ministro da fazenda informações sobre o seguinte:

1º Quantas emprezas solicitaram do governo auxilios ás industrias;

2º Qual a data da formação dessas emprezas;

3º Qual o capital nominal de cada uma e o *quantum* realisado;

4º Que industrias se propuzeram a explorar e se já deram começo aos seus trabalhos;

5º Onde estão localisadas taes emprezas.

Sala das sessões, 22 de junho de 1892.— *Rangel Pestana.*

E' lido, apoiado, posto em discussão e, sem debate, approvado.

ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE annuncia a votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 17, de 1892, regulando a decretação do estado de sitio.

O Sr. Amaro Cavalcanti (*pela ordem*) deseja saber do Sr. presidente qual a sorte que devem ter os outros projectos que foram apresentados sobre a mesma materia, porque, a seu ver, da simples consulta ao Senado para decidir da preferencia na discussão de um dos projectos offerecidos, não póde deduzir-se que os outros fossem *ipso facto* rejeitados.

Não se póde absolutamente assim pensar por duas razões: 1ª, porque suppõe que a preferencia não só para votação do projecto, como para discussão, não importa a rejeição de emendas offerecidas; em 2º logar, porque seria resolver o Senado sem conhecimento da materia dos differentes artigos dos outros projectos, porque só houve discussão do art. 1º de um delles.

Em todo o caso, como S. Ex., ao annunciar a votação, não deu informações ao Senado a este respeito, o orador deseja saber qual a sorte daquelles projectos,

Requer tambem a S. Ex. que a materia do art. 1º do projecto 17 seja votada em duas partes distinctas: a primeira constituida pelo primeiro periodo e a segunda pelo segundo periodo, que diz: « nestas garantias comprehendem-se as immunidades a que se refere o art. 20 da Constituição. »

O Sr. Presidente — O Sr. senador pelo Rio Grande do Norte interpella a mesa sobre qual a sorte dos tres outros projectos que versam sobre o mesmo assumpto, regulando a declaração do estado de sitio, opinando S. Ex., como acaba de ouvir o Senado, que a preferencia dada ao projecto das commissões reunidas para discussão não significa a rejeição daquelles projectos; os quaes devem ser considerados emendas. Para fundamentar esta opinião, allega S. Ex. que não é razoavel considerar-se prejudicados ou rejeitados esses projectos, quando apenas se discutiu o art. 1º deste.

Vou satisfazer ao nobre senador, expondo ao Senado a minha opinião, e o Senado resolverá...

O SR. AMARO CAVALCANTI — V. Ex. mesmo póde resolver; acceito a decisão de V. Ex.

O SR. PRESIDENTE ... como entender.

Começarei recordando ao nobre senador que, ao annunciar a discussão do projecto regulando o estado de sitio, eu informei ao Senado que existiam na mesa nada menos de tres projectos sobre o mesmo assumpto e que ia submetter á discussão o projecto n. 8 exactamente o apresentado pelo honrado senador, por ser o mais antigo, considerando os outros projectos como substitutivos.

Annunciando a discussão do art. 1º desse projecto, declarei ao Senado que, na fórma do regimento, os Srs. senadores podiam, por occasião da discussão deste artigo, fazer não só a critica das diversas disposições do projecto como tambem a critica dos outros dous projectos, que considerei substitutivos.

Conseguintemente, por prevenção da mesa, a discussão foi larga, não foi como acaba de affirmar o nobre senador, restricta ao artigo primeiro. Por duas vezes, tive occasião de chamar a attenção do Senado para este ponto (*apoiados*), dizendo que a discussão era larga comprehendia não só o artigo primeiro do projecto do honrado senador, como tambem todo esse projecto e os dous substitutivos, accrescentando que finda esta discussão geral, a mesa consultaria ao Senado sobre a preferencia que deveria ter um dos projectos para sobre elle recahir a discussão artigo por artigo. E a discussão foi larga versando sobre os tres projectos. (*Apoiados*).

Lembro ainda ao Senado que antes de encerrar a discussão do projecto a mesa repetiu a advertencia que havia feito ao abrir a discussão. (*Apoiados*).

Tendo sido offerecido mais um substitutivo a mesa, encerrada a discussão, consultou o Senado sobre a preferencia entre os quatro projectos—e o Senado por votação, deu essa preferencia ao projecto n. 17, offerecido pelas

commissões reunidas de constituição e legislação.

De accordo com a votação do Senado, a mesa declarou prejudicados não só os dous projectos sobre os quaes tinha versado a consulta, como o 4º projecto do Sr. Virgilio Damasio, offerecido como substitutivo.

Conseguintemente, o projecto preferido pelo Senado entrou em discussão artigo por artigo, e a alguns destes artigos foram offerecidas emendas, tendo o Sr. senador pelo Piauhy opportunidade de manifestar-se contra a disposição da segunda parte do art. 1º; nenhum Sr. senador quiz discutir os outros artigos; cuja discussão foi annunciada e encerrada sem debate algum.

Portanto, vae-se votar em 2ª discussão, artigo por artigo, na fórma do regimento, o projecto preferido pelo Senado.

Quanto aos outros projectos, a mesa os considera prejudicados. Entretanto, isto, a meu ver, não obsta que qualquer Sr. senador, na 3ª discussão, visto estar encerrada a 2ª, possa reproduzir, sob a fórma de emendas, as disposições dos projectos não preferidos pelo Senado.

E' esta a opinião da mesa que submette á deliberação do Senado.

O SR. AMARO CAVALCANTI—E' dispensavel a consulta, queria apenas saber a sorte dos outros projectos. Estou satisfeito.

O SR. PRESIDENTE—O Senado comprehende que não podiamos na 3ª discussão continuar a considerar quatro projectos conjunctamente, quando só é votado em 2ª um desses projectos que foi o preferido para a discussão (*apoiados.*)

O SR. AMARO CAVALCANTI—Satisfaz-me a decisão de V. Ex.

O SR. PRESIDENTE—Vae-se votar o art. 1º do projecto n. 17.

Vota-se e é approvado o requerimento do Sr. Amaro Cavalcanti, pedindo a votação, por partes do art. 1º.

Procede-se, com o seguinte resultado, a votação do projecto n. 17 de 1892, regulando a decretação do estado de sitio.

E' approvada a 1ª parte do art. 1º, salvo a emenda dos Srs. Campos Salles e Gil Goulart, a qual é tambem approvada.

E' approvada a 2ª parte do referido art. 1º.

E' approvado o art. 2º, salvo a emenda do Sr. Gil Goulart, a qual não é approvada.

São successivamente approvados os arts. 3º a 10º e ultimo do projecto.

E' o projecto com a emenda approvada adoptada para passar á 3ª discussão.

Segue-se em 3ª discussão, e é sem debate approvado, tal qual passou em 2ª, e assim emendado, adoptado para ser remettido Camara dos Deputados, indo antes á commissão de Redacção, o projecto do Senado, n. 12, de 1892, alterando a disposição do art. 3º da lei n. 35 de 26 de janeiro de 1892.

Segue-se em 3ª discussão, com a emenda approvada em 2ª, a proposição da Camara dos Deputados n. 33 de 1891, estabelecendo os casos de competencia exclusiva dos poderes federaes ou estadoaes, para resolverem sobre vias de communicações fluviaes ou terrestres, e os em que deve haver accordo entre a União e os estados ou destes entre si.

O Sr. Campos Salles diz que o projecto em discussão providencia quanto á competencia relativa as vias de communicação que se tiver de estabelecer entre os estados. Mas este modo de exprimir-se o projecto, parece excluir effectivamente algumas vias de communicação, quer fluviaes, quer terrestres, que teem sido estabelecidas anteriormente a esta lei, e não venham a ser comprehendidas na parte que se refere á definição de competencia.

Entretanto, sabe o Senado que, no regimen passado, muitas vias de communicação foram estabelecidas nas antigas provincias, em virtude de concessões e autorisações do poder geral, vias de communicação que, entretanto, segundo as disposições actuaes, de modo nenhum se relacionam com os interesses geraes da União. De sorte que, adoptando-se o projecto tal qual está, dar-se-ha essa anomalia de ficarem os casos anteriores á lei comprehendidos nos poderes geraes da União. E' certo que não ha disposição que autorise essa competencia. Isto era facto commum no regimen passado, porque questão de competencia nunca foi convenientemente elucidada.

A' vista desta circumstancia, apresenta o orador uma emenda que tem por fim estabelecer os poderes estaduaes sobre as vias de communicação, que, sendo estabelecidas, entretanto não se acham nos casos do projecto. Salva entretanto o direito da união naquillo que respeita a fiscalisação sobre as linhas que receberam garantias de juros ou garantia de qualquer outra especie.

Assim, emquanto as responsabilidades dessas concessões não forem liquidadas, recahirão sobre os poderes estaduaes das liberdades individuaes do cidadão.

O elemento democratico tem sido estabelecido na China bem como na Russia e embora administração geral das instituições locaes tenham um certo caracter dispotico ella é bem fiscalisada pela organisação popular na defesa de seus direitos communs de propriedade e de liberdade.

EMENDA

Art. Ficam tambem pertencendo á competencia jurisdicional dos poderes estaduaes, na conformidade da presente lei, as vias de communicação, fluviaes ou terrestres, que tiverem sido estabelecidas nos estados em virtude de autorisação ou concessão do governo geral, salvo o direito de fiscalisação, por parte deste, em relação áquellas que houverem recebido garantias de juros ou outra qualquer subvenção do Thesouro Nacional, emquanto não se liquidarem as respectivas responsabilidades.—*Campos Salles*.

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão, a qual encerra-se sem mais debate.

Indo proceder-se á votação, verifica-se não haver mais no recinto numero legal, pelo que faz-se a chamada dos Srs. senadores que compareceram á sessão e deixam de responder os Srs. Catunda, Theodoreto Souto, José Bernardo, Oliveira Galvão, Amaro Cavalcanti, Firmino da Silveira, Silva Canedo e Aquilino do Amaral.

A votação fica adiada por falta de numero.

Entram successivamente em 2ª discussão, a qual encerra-se sem debate, ficando a votação adiada por falta de numero, os arts. 1º e 2º do projecto do Senado n. 15, de 1892, autorisando o Poder Executivo a conceder aposentação a Bernardo José de Castro, no logar de chefe de secção da secretaria da agricultura.

Segue-se em 3ª discussão, a qual encerra-se tambem sem debate, ficando igualmente adiada a votação por falta de numero legal, o projecto do Senado n. 13, do corrente anno, concedendo licença, sem vencimentos, ao procurador seccional da Republica no estado de S. Paulo.

Entram successivamente em 2ª discussão, a qual encerra-se tambem sem debate, ficando a votação adiada por falta de numero legal, os arts. 1º e 2º da proposição da Camara dos Deputados n. 10, de 1892, autorisando a concessão de pensão á viuva no tenente reformado Helvecio Muniz Telles de Menezes, com o parecer das commissões reunidas de finanças e marinha e guerra.

Segue-se em discussão unica, a qual encerra-se sem debate, ficando a votação adiada por falta de numero legal, o parecer n. 60, de 1892, da commissão de finanças, sobre o excripturario da contadoria de marinha Innocencio Menezes Vasconcellos de Drummond.

Entra finalmente em 1ª discussão o projecto do Senado n. 10, do corrente anno, permittindo a livre entrada, no territorio da Republica, a immigrantes de nacionalidade chineza e japoneza e dando outras providencias para auxiliar essa immigração.

O Sr. Monteiro de Barros — Embora ninguem pedisse a palavra para combater a utilidade do projecto, Sr. presidente, julgo-me no dever de fazer algumas ligeiras considerações, afim de prevenir que o facto de se ter apresentado na outra camara projecto, que parece identico, não seja motivo para a rejeição do meu aqui.

Sr. presidente, no dia 2 do corrente, dignos e illustres deputados apresentaram na respectiva camara um projecto, que parece muito mais simples e sympathico, porque vem, á sombra do sentimento federalista e da autonomia local, estabelecer de modo mais amplo, na apparencia, o mesmo principio que o projecto ora em discussão.

De facto, aquelle projecto tem o intuito de permittir a cada estado colonisar com pessoal extrangeiro de qualquer procedencia, revogando assim, de modo completo, a prohibição de immigração asiatica e africana, e o meu mantém essa prohibição, estabelecendo apenas excepção quanto aos chins e japonezes, por serem esses os melhores trabalhadores dessa procedencia, e querer condescender, com a opinião adversa, na manutenção da prohibição quanto aos africanos e outros asiaticos, esperando que' por isso, o projecto encontre menor opposição. No fundo, porém, os dous projectos não são antagonicos.

Realmente, Sr. presidente, deve ser concedida a liberdade a cada estado de colonizar com gente da procedencia que lhe parecer. Não sou constrario a esse principio, nem combato isto.

Mas, si os dignos auctores do outro projecto tiveram a intenção, como se suppõe, de revogar o decreto n. 528 de 28 de junho de 1890, simplesmente para a introducção dos chins, que são hoje desejados como os melhores trabalhadores, elles, entretanto, não advertiram que, generalisando a permissão de immigrantes asiaticos e africanos, corriam o risco de excitar mais a má vontade de quem é contrario ao chim, e dos que admittem este, mas repellem os outros da Asia e da Africa.

O meu projecto, porém, evita este inconveniente, e tambem trata da questão francamente, como é preciso, até porque ha convenções internacionaes, que não deixariam nossos estados introduzir mesmo os chinezes sem a intervenção e garantias, indispensaveis, do nosso governo federal, ao qual compete a direcção das nossas relações no exterior.

Além disso, sem uma lei expressa, que o autorise e lhe dê os meios necessarios, o governo federal não poderá, ou não quererá facilitar a immigração chineza.

E' por isto que não se deve, com aquelle fundamento, rejeitar o meu projecto: mesmo porque póde apparecer e influir o preconceito,

que já houve e, embora menos, ainda ha contra asiaticos e africanos,

Si tomei a palavra, agora, foi para explicar esta circumstancia e tambem accrescentar uma consideração, que julgo importante, mas, omitti, quando fundamentei o projecto.

A consideração é que não venho, com a garantia de juros proposta no projecto, onerar os cofres publicos, como talvez se supponha, pois ella se tornará nominal desde que as emprezas favorecidas tenham lucros, como é quasi certo, e, além disso, quando effectiva nunca excederá a 2.000:000$ annuaes, sendo este um dispendio menor do que se faz actualmente com o peior systhema de pagar um tanto por pessoa.

Já que estou com a palavra, Sr. presidente, devo aproveitar-me della para combater o preconceito de ser o chim de uma raça abastardada, de ter um governo obnoxio ou civilisação muito atrazada.

Não é este um argumento serio, nem deve, por isso, haver receio algum para a sua introducção no nosso paiz.

Sr. presidente, o simples facto de existir conhecida na historia, desde quatro mil annos, esta nacionalidade, mantendo-se sem dependencia de nações extrangeiras, contendo hoje o numero formidavel de mais de 414.000.000 de habitantes, ou um terço da humanidade, prova que ella não é uma raça fraca ou abastardada, não é immoral, e nem merecedora do despreso do homem civilizado e mais adeantado.

Não é por ter governo dispotico e civilisação atrasada, de certo, que esse grande imperio tem resistido aos seculos e ao embate de tantas gerações com as paixões e defeitos inherentes á humanidade.

O segredo de sua conservação está em ter tido a felicidade de conseguir, desde tão remota antiguidade, uma boa organização da familia e a autonomia local.

A organização da familia na China assemelha-se á da hebraica, constituida sobre a base da moralidade.

Não podemos, sem injustiça, encarar os costumes daquelle povo, collocando-nos no nosso ponto de vista.

Devemos lembrar que é significativo o facto de ter aquelle povo se mantido por tantos seculos através de todas as vicissitudes humanas, vendo desapparecer civilizações, como as dos medas, persas, assyrios, egypcios, gregos, phenicios, carthaginezes e romanos, subsistindo até hoje, quasi isolado, e conservando suas tradições e costumes.

E' grande injustiça fallar-se na baixeza de caracter ou servilismo daquelle povo.

Quando vemos exemplos, registrados na historia da humanidade, de povos com a presumpção de mais civilisados, se deixarem governar por um despotismo asiatico, devemos recordar que o povo chinez, desde a mais remota antiguidade, tem tido, o que não se observa, mesmo hoje, em muitos paizes civilizados, meios seguros de manter a liberdade individual, os seus direitos pessoaes e o de propriedade, pelo menos mais remptos da aggressão dos poderes publicos.

Do mesmo modo elle tem sabido manter a autonomia local, baseando sobre ella sua organização politica, de maneira que o despotismo imperial é mais apparente do que real, estando o proprio imperador e todos os funccionarios publicos sujeitos a uma grande corporação, ou junta de censura, que os póde destituir e fazer punir, como de facto já tem acontecido mesmo a alguns imperadores, decapitados por abusarem do seu poder e não cumprirem seus deveres.

Não ha alli o favoritismo ou patronato, os empregos são concedidos ao merecimento comprovado em concurso publico.

Quando são estas as condições e instituições desse povo, não se deve encaral-o com desprezo, nem o desdem com que aqui estamos acostumados a consideral-o.

Devemos olhal-o debaixo do ponto de vista em que foi constituido, e então verificaremos que os chins não são tão máos como se suppõe, que no seu governo e nos seus usos e costumes apparecem certas inconveniencias, que sempre se dão, quaesquer que sejam os povos e as fórmas de governo, porque, em todos manifestam-se vicios e defeitos proprios da humanidade, e não se póde dizer que só os chins a estes estão sujeitos e merecem censuras, quando os vicios e defeitos, que elles teem, observam-se em outros povos e o seu governo é moralisado e honesto.

O SR. TAVARES BASTOS— Faz-se á China a mesma injustiça que a Europa nos faz.

O SR. MONTEIRO DE BARROS— Eu poderia citar escriptores que imparcialmente estudaram as leis, os costumes e a civilização chineza, manifestando juizo favoravel.

Eu poderia citar escriptores insuspeitos, como por exemplo inglezes, tão ciosos da superioridade de sua civilisação, e que, entretanto, admiram e louvam os chins, um dos quaes aconselha á sua patria a adopção de certos costumes e leis chinezes; mas estamos no fim da sessão e não quero tomar mais o tempo dos meus illustres collegas; citarei apenas os nossos dous patricios, os Srs. Henrique Lisboa e Salvador de Mendonça, que tambem não são suspeitos, principalmente o Sr. Salvador de Mendonça, que é um notavel publicista, propagandista da Republica e da abolição da escravidão no Brazil e defensor de todas as liberdades individuaes.

Pois bem, este illustre cidadão, que teve occasião de ver na America do Norte o tra-

balho chinez em acção e fez sobre este povo um estudo serio, porque foi-lhe isso pedido pelo nosso governo, este cidadão, que não é suspeito, tendo até talvez prevenção contra essa nacionalidade, teve, entretanto, de reconhecer que o immigrante chinez não merece a guerra e o preconceito injusto que se tem espalhado contra elle.

Esgotadas as materias da ordem do dia, o Sr. presidente designa a seguinte para 23 do corrente:

Votação da materias cuja discussão ficou encerrada, a saber:

Em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 33, de 1891, estabelecendo os casos de competencia exclusiva dos poderes federaes ou estaduaes, para resolverem sobre vias de communicações fluviaes ou terrestres, e os em que deve haver accordo entre a União e os estados ou destes entre si;

Em 2ª dita, do projecto do Senado n. 15, de 1892, autorisando o Poder Executivo a conceder aposentação a Bernardo José de Castro, no logar de chefe de secção da secretaria da agricultura;

Em 3ª dita, do projecto do Senado n. 13, do corrente anno, concedendo licença, sem vencimentos, ao procurador seccional da Republica no estado de S. Paulo;

Em 2ª dita, da proposição da Camara dos Deputados n. 10, de 1892, autorisando a concessão de pensão á viuva do tenente reformado Helvecio Muniz Telles de Menezes;

Em discussão unica, do parecer n. 60, de 1892, da commissão de finanças, sobre o ex-escripturario da Contadoria de Marinha Innocencio Menezes Vasconcellos de Drummond;

Em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 10, do corrente anno, permittindo a livre entrada, no territorio da Republica, a immigrantes de nacionalidade chineza e japoneza e dando outras providencias para auxiliar essa immigração;

Discussão unica do parecer n. 70, de 1891, da commissão de constituição e poderes reconhecendo senador, pelo districto federal, o cidadão Aristides da Silveira Lobo;

3ª discussão de projecto do Senado n. 6, de 1892, fazendo extensivas á apuração geral, de que trata o cap. 4º do tit. 2º da lei n. 35 de 26 de janeiro de 1892, as disposições do § 3º do art. 59 da mesma lei;

Discussão unica do parecer n. 71, de 1892, das commissões reunidas de justiça e legislação e de industria e artes sobre o requerimento em que o Dr. Luiz Gonzaga de Souza Bastos pede que o Senado approve a postura municipal relativa a um apparelho automatico, de sua invenção, destinado a desinfectar as detritos das cosinhas;

2ª discussão do projecto n. 19, de 1892, relativo ao regimento commum das duas casas do Congresso;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 9, de 1892, autorisando o governo a conceder um anno de licença sem vencimentos ao capitão de artilharia Octavio Gonçalves da Silva para tratar de negocios de seu interesse;

3ª discussão da proposição da mesma camara n. 65, de 1891, concedendo, desde já, readmittir no quadro activo do exercito e classificado na arma de infantaria o tenente reformado Raymundo Perdigão de Oliveira.

Levanta-se a sessão ás 2 1|2 horas da tarde.

32ª sessão em 23 de junho de 1892

Presidencia do Sr. Prudente de Moraes (vice-presidente)

SUMMARIO—Chamada—Leitura e approvação da acta — Expediente — Pareceres— Discurso do Sr. Elyseu Martins—Ordem do dia— Votação das materias cuja discussão ficou encerrada na sessão passada — Discussão do parecer n. 70 — Discurso e requerimento do Sr. Aquilino do Amaral — Discursos dos Srs. Campos Salles e Aquilino do Amaral — Rejeição do requerimento — Discussão do projecto n. 6 e do parecer n. 71 — Chamada — Adiamento da votação — Ordem do dia para 24 do corrente.

Ao meio dia comparecem 33 Srs. senadores, a saber: Prudente de Moraes, João Pedro, Antonio Baena, Francisco Machado, Souza Coelho, Joaquim Sarmento, Manoel Barata, Cunha Junior, Gomensoro, Cruz, Elyseu Martins, Catunda, José Bernardo, Oliveira Galvão, Amaro Cavalcanti, Firmino da Silveira, Tavares Bastos, Rosa Junior, Domingos Vicente, Monteiro de Barros, Laper, Braz Carneiro, Saldanha Marinho, Campos Salles, Rangel Pestana, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Paranhos, Aquilino do Amaral, Santos Andrade, Raulino Horn, Luiz Delfino e Joaquim Felicio.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Comparecem durante a sessão mais dous Srs. senadores, a saber: Americo Lobo e Joaquim Murtinho.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs.: Gil Goulart, Thomaz Cruz, Almeida Barreto, João Neiva, E. Wandenkolk, Pinheiro Guedes e Generoso Marques; e sem causa

participada os Srs. Theodoreto Souto, Coelho e Campos, Virgilio Damasio, Esteves Junior, Ramiro Barcellos, Pinheiro Machado e Julio Frota.

O SR. 2º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Tres officios do 1º secretario da Camara dos Deputados, datados dous de 21 e um de 22 do corrente, remettendo as seguintes

PROPOSIÇÕES

N. 14 — 1892

Art. 1.º Fica concedida a D. Grata Barreto de Menezes, viuva e filhos do fallecido Dr. Tobias Barreto de Menezes a pensão annual de 3:600$000.

Art. 2.º A pensão concedida será repartida por metade, uma á viuva e outra para os filhos.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 21 de junho de 1892.—*Bernardino de Campos*, presidente.—*Antonio Borges de Athayde Junior*, 1º secretario interino.—*João Avellar*, 2º secretario interino.—A' commissão de finanças.

N. 15—1892

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o governo autorisado a conceder ao cidadão Antonio Vianna Gonçalves Fraga, fiel do thesoureiro da Caixa da Amortisação, seis mezes de licença com os vencimentos de seu emprego, para que possa tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 21 de junho de 1892.—*Bernardino de Campos*, presidente.—*Antonio Borges de Athayde Junior*, 1º secretario interino.—*João Avellar*, 2º secretario interino —A' commissão de finanças.

N. 16—1892

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º O Poder Executivo fica autorisado a mandar pagar, da data desta lei em deante, a D. Brigida Flavia de Oliveira Gonçalves, viuva do coronel José Thomaz Gonçalves, o meio soldo da patente de seu marido, em conformidade da tabella moderna.

Art. 2.º São revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 22 de junho de 1892.—*Bernardino de Campos*, presidente.—*Antonio Borges de Athayde Junior*, 1º secretario interino.—*João Avellar*, 2º secretario interino.

A's commissões de marinha e guerra e de finanças.

Outro do mesmo Sr. secretario, datado de 22 do corrente mez, communicando que aquella camara approvou a emenda do Senado á proposição da referida camara, concedendo a D. Clara de Faro Montes a pensão correspondente ao soldo que percebia seu filho o alferes voluntario da patria José Antonio de Cerqueira, morto em combate no Paraguay, e vae ser remettido á sanção presidencial a respectiva resolução do Congresso Nacional.—Inteirado.

Dous dos governadores do estado do Maranhão e da Parahyba do Norte, datados de 6 e 14 do corrente mez, communicando, em resposta ao officio do Senado de 17 de maio ultimo, que ficaram inteirados do resultado da eleição da mesa que tem dirigir os trabalhos desta camara.—Inteirado.

Telegramma do 1º secretario do congresso do estado do Rio Grande do Norte, expedido da cidade de Natal em 20 do corrente assim concebido:

Exm. secretario do Senado Federal—Rio—Congresso do estado encerrou hoje trabalhos legislativos, tendo votado todas leis organisação. Votada unanimemente moção confiança ao governador—*Augusto Maranhão*.—Inteirado.

O SR. 3º SECRETARIO (*servindo de 2º*) lê, e vão a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos, os seguintes

PARECERES

N. 75—1892

Foram presentes á commissão de constituição e poderes, 120 authenticas da eleição a que se procedeu no estado do Pará, a 30 de abril proximo passado, para preenchimento da vaga occorrida no Senado com a renuncia do Dr. José Paes de Carvalho.

A apuração dessas authenticas dá o seguinte resultado:

Raymundo Nina Ribeiro.....	6.498 votos
Diversos.....	98 »

A commissão, tendo verificado que não houve vicio, nem irregularidade na referida eleição, é de parecer:

1º, que é valida a eleição realisada no estado do Pará, no dia 30 de abril ultimo;

2º, que seja reconhecido e proclamado senador por aquelle estado o Sr. Dr. Raymundo Nina Ribeiro.

Sala das commissões, 23 de junho de 1892. —*Campos Salles.* — *F. Machado.* — *Joaquim Felicio.*

N. 76 — 1892

A commissão de finanças examinou a proposição da Camara dos Srs. Deputados, n. 9, de 1892, pela qual fica o governo autorisado a pagar a Antonio d'Alcantara da Fonseca, a quantia de 408:622$821, indemnisação do que lhe deve a Fazenda Publica pelos seus fornecimentos feitos ás forças expedicionarias de 1865 que seguiram de Uberaba para Matto Grosso. E em vista das razões e factos que justificam o referido pagamento, a commissão é de parecer que a proposição seja submettida á discussão e approvada. Camara do Senado, 14 de junho de 1892.— *Amaro Cavalcanti.*— *Saldanha Marinho.*—*Domiciano Vicente.* — *J. L. Coelho e Campos.*—*Joaquim Murtinho* —*Rangel Pestana* (com restricção). — *Monteiro de Barros.*

N. 77 — 1892

A commissão de justiça e legislação, a quem foi presente o projecto de lei concedendo isenção de direitos de importação a algumas industrias no estado do Maranhão, e ao qual foi negada sancção, entende que:

Os motivos expendidos em justificativa do *veto* opposto áquelle projecto de lei não parecem de inteira procedencia;

O desfalque produzido na receita geral por força dos favores concedidos neste decreto é facto indiscutivel, mas que verifica-se no caso presente, como em todos os outros aos quaes o parlamento ha concedido isenção de igual natureza.

Occorre, ainda, que o favor da isenção de direitos si, por um lado, acarreta a diminuição da *receita*, favorece por outro lado o desenvolvimento da industria em um estado do Norte, que, onerado de obrigações pela nova organisação politica, precisa desse auxilio indirecto da União para o desenvolvimento de suas forças.

A protecção ao desenvolvimento industrial é medida financeira *sempre aconselhada*, por quanto a compensação do prejuizo de hoje, *de natureza transitoria*, se accentuará com o augmento da producção e da riqueza permanente.

E', pois, a commissão de parecer que deve ser sustentado o projecto votado pela Camara.

Sala das commissões, 23 de junho de 1892.— *Gomensoro.*— *Campos Salles.*

O Sr. Elyseu Martins confessa que as suas apprehensões sobre a crise economica e financeira da Republica mais se accentuaram com o discurso aqui proferido hontem pelo illustre representante do estado de S. Paulo. E era natural; porque ao orador, como a todos os collegas que ouviram a respeito, pareceu que S. Ex. era o orgão das idéas, do modo de ver e de sentir do ministro da fazenda, que, com a mesma facilidade com que abraça este ou aquelle alvitre, condemna-o no dia seguinte ao menor aceno contrario.

Em paizes novos como o Brazil, e attendendo, sobretudo, que viveu até bem pouco tempo sob o regimen da centralisação e da tutella as mais accentuadas, não é possivel dispensar a acção do governo no desenvolvimento das suas forças productivas.

Nestas condições, é indispensavel que o faça para encaminhar e dirigir a corrente das opiniões e imprimir-lhes movimentos mais harmonicos, estimulando a actividade individual.

Entretanto o nobre senador por S. Paulo condemnou de modo peremptorio esta politica que, bem ao contrario do que affirma S. Ex., tem sido adoptada por todos os paizes do mundo em condições menos precarias do que as nossas.

A legislação do antigo regimen nos dá disto sabios e importantissimos exemplos, e foi ainda em uma das leis desse regimen e das mais antigas que o actual Sr. ministro da fazenda se apoiou para dar, ha pouco tempo, como auxilio aos bancos, a quantia de 25 mil contos.

Em muitas épocas a providencia do governo interveiu do modo o mais benefico, prompto e energico, como succedeu ao ministerio Furtado, na crise bancaria de 1864.

Respondendo a um aparte do Sr. Rangel Pestana, diz o orador que o benemerito conselheiro Furtado não podia se arrepender, nem se arrependeu nunca da sua intervenção; porque só a elle se deve não ter sido conflagrada a praça do Rio de Janeiro, como as demais do nosso paiz.

A luta nas ruas teria sido lamentavel si não fosse o prudente arbitrio daquelle honrado estadista.

Como estes, muitos outros exemplos poderia recordar; mas não o fará para não fatigar a attenção do Senado.

Na historia dos paizes da Europa e da America, a messe de bons exemplos não é menos

abundante ; mas o orador se limitará a dous, que lhe parecem bem significativos.

Sabem todos o procedimento que teve o governo da Republica Norte Americana com relação a Estrada de Ferro Nova York a S. Francisco; para que a empreza pudesse levar a effeito aquelle grande melhoramento, o governo teve de intervir mais de uma vez, fornecendo-lhe capitaes directa ou indirectamente

O SR. AMARO CAVALCANTI— Exemplo semelhante temos em casa com a Estrada de Ferro Central do Brazil, que não seria o que é si o governo não a tivesse encampado.

O SR. ELYSEU MARTINS, continuando, diz— que na Europa acode-lhe de momento o procedimento do governo allemão, que teve de subsidiar e favorecer de modo o mais positivo a industria da *beterraba*, a cujos cultivadores concedeu até premios.

Ora, a historia economica e financeira do mundo moderno, contrasta, pois, com o que aqui disse hontem o nobre representante de S. Paulo, fazendo a apologia da politica da inercia e da indifferença do governo deante da temerosa crise, que nos ameaça com a ruina do commercio e das industrias, o que importa igualmente a ruina das proprias rendas do Estado.

O nobre senador por S. Paulo, disse, examinando as causas da depressão constante do cambio, ser uma dellas o movimento de sympathia e cordura que manifestam os poderes publicos pela amnistia em favor dos implicados no movimento de 10 de abril ; que esse movimento é traduzido no estrangeiro como signal de fraqueza do governo no Brazil !

O orador não comprehende que isto assim seja, e estranha até que semelhante argumento seja trazido para justificar factos economicos de origens tão diversas e tão conhecidas.

A superabundancia das emissões bancarias é tambem apresentada por S. Ex. como causa da depressão do cambio.

Como, exclama o orador, poderá S. Ex. demonstrar semelhante proposição ?

A superabundancia não existe, ella não se accusa nem nas caixas dos bancos de deposito, nem nos cofres das emprezas, ainda as mais bem dirigidas e fructuosas. A queixa de falta de numerario é geral: logo as emissões não excederão ás necessidades provocadas pela expansão do espirito industrial do paiz, e não podem, portanto, provocar a baixa do cambio.

Muitas outras e diversas são as causas desse facto assustador, e o orador vai apreciar algumas.

As causas da depressão do cambio são multiplas, é certo, mas, deve-se assignalar em primeiro logar á desconfiança sempre crescente com que ainda somos olhados pela Europa principalmente, que é ou tem sido até hoje, o nosso unico fornecedor de dinheiro.

A politica do governo actual, com relação aos estados, deixou nelles o germen de descontentamentos profundos, que agora vão fazendo explosão, do sul ao norte da Republica.

Infelizmente, os motivos de desconfiança contra nós accentuam-se cada vez mais, e nestas condições seria irrisorio suppor que pudemos attrahir capitaes estrangeiros, pois é facto que nada ha de mais timorato do que o capital, prestes a emigrar sempre de onde não encontra todas as garantias de estabilidade e de paz.

Como, pois, fantasiar outras causas, quando ahi temos essa que só por si explica a depressão do cambio ?

O Brazil, até bem pouco tempo, viveu, e quasi se póde dizer, do resultado de tres dos seus muitos productos naturaes; mas, com o advento da Republica, a actividade nacional attingiu á limites quasi desconhecidos na historia economica e financeira do mundo.

Nós exportavamos apenas *café*, *assucar* e *borracha*, e importamos tudo, tudo, até páo de vassoura.

Eramos, portanto, optimos freguezes das industrias européas, dos paizes com que entretinhamos relações commerciaes.

A nossa divida, portanto, era sempre maior do que nosso activo, e com isto lucravam ainda os capitalistas européos, aos quaes invariavelmente iamos pedir emprestados seus milhões, de tres em tres annos, para refazer-mo-nos dos *deficits* orçamentarios.

Veio a Republica e tudo se transformou ; os capitalistas européos viram nas expanções da nossa industria uma causa de inatcividade para o seu dinheiro, mas, como não precisavamos delles para novos emprestimos, resignavam-se calados.

Hoje, porém, que o paiz parece de novo condemnado ao recurso dos emprestimos eil-os pretendendo até intervir nas deliberações do Poder Legislativo, fazendo-nos ameaças de maior baixa de cambio e depreciações dos nossos titulos.

E' inquestionavel que essa atitude dos banqueiros européos aggravará ainda mais nossas condicções, si o governo em vez de inspirar-se nas necessidades eminentes do nosso paiz, for pedir conselhos á sua ganancia e calculos interesseiros.

O governo deve, portanto, desconfiar desse interesse com que nos estão afagando os banqueiros inglezes e francezes, como si vê dos tellegrammas publicados pela imprensa.

O Brazil foi sempre um optimo freguez, pagou sempre pontualmente o juro de sua divida ; era uma boa presa que a Republica ia libertando e que convêm aos capitalistas européos reconquistar de novo, e o consiguirão

si o governo não tiver a energia necessaria no momento actual, para conjurar a crise que nos ameaça.

O nobre senador por S. Paulo alludio ainda á muitas emprezas ficticias e que se fundaram simplesmente em proveito dos incorporadores, como causa da depressão do cambio.

O orador confesssa que assim se deu com relação a muitas, mas nisto ainda foi culpado o governo da Republica, porque não acautelou como devia os interesses dos subscriptores de capitaes. Não ha empreza alguma que não tivesse por objectivo exploração realmente vantajosa ; o defeito, portanto, não está nisto.

Mas, porque ha muitas emprezas arruinadas, segue-se que o governo deve abandonar aquellas cujas difficuldades resultam, não de factos da sua administração, mas das condições geraes, precarias em que se acha o paiz?

Não, certamente; porque com esse abandono soffrerão tambem as rendas publicas e o credito do estado.

Para justificar o seu asserto, o orador cita um facto :

As estradas de ferro que ao cambio de 20, por exemplo, obtinham uma tonelada de trilhos por 50$ e 60$, hoje não compram por menos de 180$ e 200$. E nesta proporção tudo o mais!

O ouro tem hoje um premio de mais de 160 por cento.

Mas que culpa tem essas emprezas de semelhante elevação de preços?

O governo, por certo, não deve dar auxilios a quem os não mereça ; mas seria grave erro abandonar as boas emprezas, sobretudo as de viação ferrea e colonisação, objectos systematicamente lançados á margem pela administração publica, nestes ultimos tempos.

Respondendo a um aparte do Sr. senador Rangel Pestana, diz o orador que é justamente a historia das crises economicas e financeiras da America e da Europa que o fortalecem na sua convicção, quanto ao dever que teem os governos bem orientados e patrioticos de intervir para conjural-as ou pelo menos diminuir-lhes os seus desastres ou effeitos.

O proprio governo tem augmentado as nossas difficuldades, fazendo por conta do Ministerio da Marinha e da Guerra encommendas dispendiosissimas, sem attender para os gravames resultantes do enorme dispendio com o serviço da divida externa.

E já que não está fazendo opposição, mas apenas advertindo ao governo, dirá que não menos influe para a depressão do cambio a convicção que se vai arraigando no animo publico, quanto aos destinos que teem tido os depositos metallicos feitos no Thesouro pelos bancos para garantia das suas emissões.

Dirá ao governo que graves suspeitas, que aliás o orador reputa inadmissiveis, vão se levantando sobre o destino desses lastros, e dahi a consequencia necessaria da maior depreciação da moeda papel e inevitavel baixa do cambio.

Infelizmente, o relatorio do ministro da fazenda não contém, como fôra para desejar os esclarecimentos necessarios á remoção de semelhantes suspeitas.

E, a proposito, levanta a proposição emittida aqui hontem pelo honrado senador por S. Paulo, no intuito de justificar o ministro da fazenda pela ausencia no seu relatorio de estatisticas commerciaes, industriaes e agricolas, como faz o governo dos Estados Unidos da America do Norte, e foi lembrado hontem pelo orador.

Não sabe como o ministro da fazenda possa administrar bem quando ignora o movimento commercial, industrial e agricola do seu paiz.

Nos Estados Unidos, o relatorio official é uma peça onde se encontra a noticia de todo o movimento economico e financeiro do paiz. Essa peça official é offerecida ao publico com uma profusão admiravel e é accessivel — a todo o americano. Aproveita,portanto, o ensejo para recommendar o assumpto ao governo e sobre tudo aos ministros da fazenda e da agricultura.

O orador lembra que ainda hoje leu no *Jornal do Commercio*, na sua gazetilha, bem lançado artigo sobre o assumpto do auxilio ás industrias, e confessa com prezer que as idéas do *Jornal*, sempre bem orientado, como se mostra, offerecem ao governo uma solução pratica para o grande problema.

Revistam-se da coragem necessaria aquelles que nos dirigem, estudem as nossas cousas pelo prisma real das condições do nosso paiz, e acharão os meios de sahirmos promptamente das difficuldades que nos assoberbão, sem o sacrificio da nosaa autonomia e independencia. Os recursos do nosso paiz são enormes e faceis de serem aproveitados ; só falta quem tenha o criterio e a coragem necessaria para enfrentar com a nossa situação, que não é ainda, por certo, a do Egypto. (*Muito bem, muito bem. Apoiados*).

ORDEM DO DIA

Procede-se, com o seguinte resultado, á votação das materias, cuja discussão ficara encerrada na sessão anterior.

E' approvada em 3ª discussão, a emenda do Sr. Campos Salles á proposição da Camara dos Deputados n. 33 de 1891, estabelecendo os

casos de competencia exclusiva dos poderes federaes ou estadoaes, para resolverem sobre vias de communicações fluviaes ou terrestres, e os em que deve haver accordo entre a União e os Estados ou destes entre si a qual fica sobre a mesa, afim da emenda passar por mais uma discussão na sessão seguinte.

São successivamente approvados em 2ª discussão os arts. 1º e 2º do projecto do Senado n. 15 de 1892, autorisando o Poder Executivo a conceder aposentação a Bernardo José de Castro, no logar de chefe de secção da Secretaria da Agricultura; o qual é adoptado para passar a 3ª discussão.

E' approvado em 3ª discussão e adoptado para ser remettido á Camara dos Deputados, indo antes á commissão de redacção, o projecto do Senado n. 13 do corrente anno, concedendo licença, sem vencimentos, ao procurador seccional da Republica no estado de São Paulo.

São successivamente approvados em 2ª discussão, os arts. 1º e 2º da proposição da Camara dos Deputados n. 10 de 1892, autorizando a concessão de pensão á viuva do tenente reformado Helvecio Muniz Telles de Menezes; a qual é adoptada para passar a 3ª discussão.

E' approvada a conclusão do parecer n. 60 de 1892, da commissão de finanças, sobre o requerimento do ex-escripturario da Contadoria de Marinha Innocencio Menezes Vasconcellos de Drummond.

E' approvado em 1ª discussão para passar a 2ª, indo antes ás commissões reunidas de colonisação e de finanças, o projecto do Senado n. 10 do corrente anno, permittindo a livre entrada, no territorio da Republica, a immigrantes de nacionalidade chineza e japoneza e dando outras providencias para auxiliar essa immigração.

Segue-se em discussão unica o parecer n. 70 de 1892, da commissão de constituição e poderes, reconhecendo senador pelo districto federal, o cidadão Aristides da Silveira Lobo.

O Sr. Aquilino do Amaral diz que pelo proprio parecer da commissão vê-se que se torna exigivel a apresentação ao Senado de algum documentos relativos á eleição de que se trata.

De facto, declara a commissão que no exame dos papeis que lhe foram ás mãos, verifica-se que deixaram de vir ao Senado 62 authenticas, que foram aliás enviados á camara municipal apuradora, bem assim que não houve vicios e irregularidades na eleição; e termina dizendo *(lê)* que seja reconhecida e proclamado Senador o Sr. Dr. Aristides da Silveira Lobo.

Portanto, desde o momento em que foram enviados á camara apuradora 112 authenticas, como reconhece a illustre commissão, e destas, 62 não puderam vir ás mãos da mesma commissão, entende o orador que é de absoluta necessidade, para que o Senado possa formar juizo a respeito da validade da eleição, que lhe sejam remettidas essas 62 authenticas que faltam.

E não é fóra de fundamento, esta reclamação, attendendo-se a que esta eleição foi feita em circumstancias extraordinarias, como demonstra o seu proprio resultado.

De facto, declarado o estado de sitio, que foi suspenso no dia 13, só no dia 20 teve logar essa eleição; mas o Senado sabe perfeitamente que no decreto que suspendeu o estado de sitio que mandou voltar novamente o paiz á sua vida, declarou-se que o estado de sitio ficava suspenso, mas, não para aquelles que porventura estivessem inscriptos como cumplices, autores, responsaveis ou conniventes com os factos que deram logar a essa declaração de estado de sitio.

A imprensa então reclamou energicamente que pelo Sr. Presidente da Republica, pelo governo emfim, fossem declarados os nomes daquelles cidadãos que estavam inscriptos e para os quaes não estava suspenso o estado de sitio. Ora comprehende-se que, sendo assim e tendo o governo se recusado a declarar quaes eram esses cidadãos, pesava sobre a população uma certa coacção, não ha duvida nenhuma, e a eleição realisada em taes circumstancias não podia absolutamente ser livre; e como é notorio nesta capital, a maior parte do eleitorado deixou de comparecer ás urnas justamente pelo temor de que as pessoas mais influentes nesta eleição podessem por ventura ser daquelles que estavam no numero dos inscriptos, isto é, algumas daquellas para quem ainda não estava suspenso o estado de sitio.

Vê-se, portanto, perfeitamente, que uma eleição realisada em taes condições não é a livre manifestação do eleitorado; e este facto torna-se patentissimo attendendo a que no districto existem 30.000 eleitores e destes compareceram a urna apenas 2.990, isto é, menos da decima parte.

Ora, poderá o illustre cidadão, que no parecer da commissão é o eleito, comparecer perante o Senado e fazer parte delle tendo obtido sómente o suffragio de menos da decima para do eleitorado, isto é, quando a sua eleição não representa a vontade do Districto Federal? O orador crê que o proprio Sr. Dr. Aristides Lobo não poderia acceitar esta eleição uma vez que ella representa a vontade nem siquer de metade deste eleitorado.

O SR. SALDANHA MARINHO—Estou convencido que não acceita.

O Sr. Aquilino do Amaral—Quando o paiz ainda se conserva em estado de sitio, pois que o governo ainda não declarou quem eram os cidadãos inscriptos e que estão apontados no seu livro negro como cumplices, autores responsaveis ou coninventes com os factos que deram logar á declaração do estado de sitio, crê que o Senado não póde deixar de estar de perfeito accordo com as considerações que o orador faz do requerimento que vae enviar á mesa, reclamando que sejam enviadas á commissão essas 62 authenticas, porque dellas se póde verificar perfeitamente que, pelos vicios de que se resintam, a votação não é aquella que fez a Camara, nem tambem a que foi feita pela commissão; e ainda assim pódem essas 62 authenticas estar computados votos em numero tal que deem vantagem aquelles que são apresentados como menos votados.

O Sr. Luiz Delfino—Isso, não; não podem dar resultado contrario.

O Sr. Aquilino do Amaral—Segundo essas 62 authenticas não são conhecidas da illustre commissão, nem do Senado, póde S. Ex. julgar *a priori* que realmente a votação não póde ser sinão aquella que consta da apuração?

O Sr. Luiz Delfino—Os jornaes deram a apuração completa.

O Sr. Aquilino do Amaral—Mas os jornaes não podiam dar com criterio essa apuração, porque o unico competente para fazel-o era a camara municipal e em segundo logar definitivamente a commissão do Senado. Ora, si a camara municipal deixa de remetter essa 62 authenticas, que aliás como confessa a commissão, lhe foram presentes, e a commissão por consequencia teve de limitar-se á apuração feita pela propria camara municipal, pergunta como póde S. Ex. com certeza, com segurança, declarar que, conhecidas essas 62 authenticas, o resultado não deve ser sinão aquelle conhecido pela commissão do Senado?

O Sr. Luiz Delfino— Declaro que deve ser perfeitamente. A camara municipal apuradora, foi a da extincta monarchia.

O Sr. Aquilino do Amaral— O Senado não póde saber até este momento qual é o cidadão eleito senador pelo districto Federal; essas 62 authenticas são indispensaveis para conhecimento da verdade, maxime quando S. Ex. sabe que á imprensa do Rio de Janeiro quasi que uniformemente apresentou vicios e defeitos, que torna inaceitavel essa eleição, ainda mais, quando esta eleição foi feita em um periodo anormal, quando havia uma coacção sobre o espirito dos eleitores e por conseguinte elles não podiam manifestar-se livremente.

Nestas condições, não porque queira oppor-se á validade da eleição do Sr. Dr. Aristides Lobo, mas simplesmente para dar um voto com segurança, requer que, pela mesa do Senado, se reclame da camara municipal a apresentação dessas 62 authenticas, que a commissão reconhece que foram apresentadas á mesma camara, e que, entretanto, não lhe foram remettidas, cousa aliás incomprehensivel.

No tempo da monarchia, quer na imprensa, quer no parlamento, queixou-se o povo amargamente do modo porque se faziam certas eleições, favorecendo-se este ou aquelle candidato do governo.

Ora, o paiz que está no inicio da Republica, embora ella vá descambando de tal modo que não se póde conhecer absolutamente qual o precipicio que a espera, em todo o caso salve-se a dignidade do Senado e a moralidade publica. Portanto manda á mesa seu requerimento escripto para que o Senado exija da mesa apuradora essas 62 authenticas afim de que sejam conhecidas pelo Senado.

REQUERIMENTO

Requeiro que, pela mesa do Senado, se reclame da camara municipal, a remessa á commissão de constituição e poderes, das 62 authenticas, que deixaram de vir ás mãos da mesma commissão, e que, entretanto, foram presentes áquella camara.

Sala das sessões do Senado, 23 de junho de 1892.— *Aquilino do Amaral.*

E' lido, apoiado e posto em discussão.

O Sr. Campos Salles diz que recusa o seu voto ao requerimento que acaba de ser apresentado pelo nobre representante por Matto Grosso, porque não lhe parecem absolutamente procedentes as razões em que S. Ex. procurou apoiar o mesmo requerimento. E' certo que faltam essas actas de 62 secções eleitoraes que deixaram de remetter ao Senado. Mas isto foi devido a equivoco que, aliás, se tem dado, em consequencia de um erro de impressão na lei eleitoral em vigor.

Esta lei em vez de dizer, de modo claro e expresso, como foi aqui votado, que deviam ser remettidas as authenticas á camara verificadora, por um erro, como disse, de impressão, referiu-se ás actas dos que compareciam. Daqui resultou que essas secções, a que se refere a commissão, em vez de mandar propriamente as authenticas, mandou essas actas dos presentes, e foi quanto bastou para que a commissão verificasse que os votos que foram depositados na urna, destas 62 secções,

não podiam absolutamente influir no resultado eleitoral, porque, como vê o Senado, ha em favor do candidato eleito uma superioridade de cerca de dous mil votos. Por consequencia, não é porque a commissão não tivesse conhecimento do processo eleitoral realisado nessas 62 secções; ao contrario, a commissão teve conhecimento, e póde affirmar que nessas 62 secções não se deu irregularidade alguma que viciasse o processo eleitoral, ao ponto de ser annullado, porque, como disse, este facto foi levado ao conhecimento da commissão. Em vez das authenticas, foram remettidas as actas dos eleitores que compareceram.

Em todo o caso foi um voto dado com conhecimento do processo eleitoral realisado nessas secções. Portanto, esta razão não prevalece, além daquellas a que o orador acaba de referir-se. Póde haver outras; mas esta não basta, não é sufficiente, porque todas estas actas foram presentes á camara apuradora, que tomou conhecimento de todos esses votos e fez a apuração, mandando a respectiva authentica ao Senado e entregando o diploma resultante dessa apuração e authentica ao candidato vencedor.

Nesta acta da apuração pela camara, se verifica que ella tomou conhecimento de todas estas secções, uma por uma, sommando todos os votos; e, ainda mais nesta, somma, e no exame de todos os documentos, a camara apuradora não encontrou vicio ou irregularidade que devesse ser trasmittida ao conhecimento do Senado.

Ainda mais, não appareceu protesto algum reclamando contra a regularidade dessa apuração.

Portanto, tendo-se feito desta maneira todo o processo na camara; tendo ella expedido diploma a um dos candidatos; tendo sido remettida ao Senado a authentica, com apuração dos votos, da qual se verifica a superioridade obtida pelo candidato a quem foi expedido o diploma; tendo sido excluida qualquer hypothese de vicio que pudesse annullar o processo eleitoral, de alguma irregularidade substancial; não ha motivo para que o Senado deixe de approvar essa eleição e reconhecer o diploma apresentado pelo candidato eleito.

Quanto á supposta pressão em que por ventura se achasse o paiz ou esta capital, no momento em que a eleição se fez, é um argumento de todo ponto improcedente, porque bastam as datas para proval-o.

Com effeito, a eleição teve logar sete dias depois de levantado o estado de sitio, por consequencia quando já estava sem effeito a suspensão de garantias.

O SR. AQUILINO DO AMARAL—E os inscriptos?

O SR. CAMPOS SALLES responde que tudo isto já estava reconhecido; já se sabia quaes aquelles que tinham sido desterrados ou detidos por ordem do governo. Ninguem ignorava que quem não estava incluido nominalmente nesse decreto achava-se isento de toda e qualquer medida resultante da declaração de estado de sitio. O decreto fôra publicado em toda a imprensa do paiz, inclusive o *Diario Official*, e desde que constava completamente o nome daquelles sobre quem recahiam as medidas extraordinarias adoptadas pelo governo, não havia motivo para que outros se receiassem dellas, e por consequencia todos os eleitores tinham plena certeza de que poderiam ir ás urnas sem encontrar obstaculos algum nessas medidas extraordinarias.

Isto no que diz respeito a considerações mais geraes, porque, como sabe perfeitamente o Senado, como sabe todo o paiz, ninguem, absolutamente ninguem, se queixou de não poder depositar na urna seu voto em consequencia de qualquer pressão, de qualquer intervenção por parte dos poderes publicos.

O SR. LUIZ DELFINO — Apoiado.

O SR. CAMPOS SALLES — Ao contrario, ficou perfeitamente averiguado e conhecido por toda a população desta capital, por todo o paiz, em toda a Republica, que o governo absolutamente não interveiu no pleito, não teve candidato, não teve pretenção alguma em favor de quem quer que fosse.

Longe disto, os proprios candidatos, oppostos, principalmente um delles, que teve maior numero de votos depois do candidato victorioso, eram os proprios que concitavam seus amigos, seus correligionarios, para que concorressem, fazendo crer que não havia da parte do governo, da parte dos poderes publicos, pressão de especie alguma.

Todas as opiniões politicas, inclusive a opinião adversa do regimen actual, apresentaram-se pleiteando ou pelo menos indicando seus candidatos; e o Senado é testemunha de que nem antes do pleito, nem durante o pleito, nem depois do pleito, appareceu protesto de qualquer dos candidatos, attribuindo sua derrota á circumstancia de qualquer pressão.

Esta é a verdade dos factos.

Por consequencia, desde que o Senado tem na acta da apuração geral base sufficiente para verificar a existencia da superioridade de votos em favor de um dos candidatos; desde que se tem a certeza de que a eleição foi real, effectuando-se com a mais plena liberdade de votos, desde que o Senado tem duas bases, que são fundamentaes, para julgar essas da legitimidade desse pleito, entende o orador que não ha outra cousa a fazer sinão approvar a eleição e reconhecer o candidato que apresentou seu diploma perante o Senado.

O Sr. Aquilino do Amaral diz que não colhem absolutamente, quanto á eleição, sobre a qual deu parecer a illustrada commissão, as considerações feitas pelo honrado senador por S. Paulo.

Realmente, não se póde comprehender como se approve uma eleição faltando conhecimento de 66 actas do seu processo, numero consideravel, comparado ao total de 112. Não se póde comprehender, finalmente, como a falta desses documentos não tenha importancia de especie alguma.

Sabe-se perfeitamente quaes as medidas tomadas pelo governo durante o estado de sitio; sabe-se tambem que ellas se tornaram manifestas desde logo para aquelles que foram desterrados ou detidos. Mas declarou o governo que suspendia o estado de sitio menos para aquelles que estivessem inscriptos; e essa inscripção não constituia uma ameaça, uma pressão para grande numero de cidadãos?

Como sabe o Senado, a imprensa desta capital reclamou constantemente para que o governo viesse declarar quaes eram esses cidadãos que se achavam ainda expostos; e basta este facto para mostrar que a eleição de que se trata não podia ter sido feita regularmente, porque não póde ser livre. A idéa de que podia achar-se inscripto entre aquelles, a respeito dos quaes continuavam suspensas as garantias, como estiveram durante o estado de sitio, havia forçosamente de influir sobre o espirito de muitos cidadãos, fazendo com que elles não concorressem ás urnas.

E a prova material, a prova positiva que salta aos olhos do paiz, é a grande abstenção que houve nessa eleição. Como póde explicar-se de outro modo o facto de, em 28.000 eleitores, concorrerem ás urnas apenas 3.000? O nobre senador poderá, por ventura, explicar esta abstenção?

O Sr. Campos Salles—Pela falta de organisação dos partidos.

O Sr. Aquilino do Amaral—Si a população estivesse completamente livre, si estivesse a coberto de pressão, por que deixaria de comparecer a maior parte do eleitorado, para simplesmente comparecer tres mil?

Não querem que se procure causa a este procedimento e o orador não póde encontrar outra a não ser esta—a pressão que exercia o governo, porque, além dos detidos em prisão, havia cidadãos sobre os quaes podiam recahir medidas violentas...

O Sr. Campos Salles—Eu não apoio esta causa; a causa verdadeira é um movimento contra o governo.

O Sr. Aquilino do Amaral pede licença para ler um trecho relativo a esta eleição, que vem publicado em jornal desta capital, o qual, pelo criterio de seu redactor-chefe, deve merecer a mais completa fé por parte de todos que são republicanos e que ainda acreditam que existiu alguma moralidade na eleição (*lê*)

«Ao Sr. Dr. José Ferreira Nobre dirigiu o Sr. Candido Alves Pereira de Carvalho uma ultima carta-relatorio-protesto contra a eleição para senador a que ultimamente se procedeu.

E realmente, pelo que resulta da compulsação de 102 livros de actas, não se póde, honesta e conscientemente, applaudir e approvar o processo da eleição effectuada.

Uma analyse bem feita deixa perceber que de 141 mesas seccionaes apenas 109 funccionaram, e destas são consideradas nullas:

Por funccionarem fóra do logar fixado...	10
Por funccionarem com numero insufficiente de membros.....	13
Por terem vicios de organisação.....	27
Por funccionarem sem presidente e secretarios legaes.....	23
Por terem varios vicios.....	4
Total.....	77

Ainda, além destas, temos 32 secções que funccionaram com menos irregularidades, e deixaram totalmente de funccionar 32.

E ahi está o que foi a eleição senatorial. »

O Sr. Campos Salles—V. Ex. vê que não ha uma só justificação acompanhada de documentos, não ha uma só prova, e a commissão tambem não encontrou nada.

O Sr. Aquilino do Amaral — Mas o nobre senador comprehende que esta accusação feita contra a eleição do Sr. Aristides Lobo, não teve contestação por parte de quem quer que seja. (*Trocam-se diversos apartes.*)

O orador diz que não vem apresentar como certo aquillo que se disse na imprensa; apenas lembra á consideração do Senado.

O Sr. Campos Salles—De accordo, mas o documento verdadeiro é a acta da eleição.

O Sr. Aquilino do Amaral pergunta que juizo póde-se fazer-se acerca da legitimidade desta eleição, si faltam muitos documentos authenticos.

De modo algum póde o orador explicar o procedimento do eleitorado, deixando de comparecer em grande numero a exercer o seu direito, sem que houvesse um motivo poderoso. Era uma eleição feita em condições extraordinarias, como se reconhece, porque pesava sobre o povo uma declaração de estado de sitio, por cujas consequencias ainda alguns cidadãos podiam ser victimas do Poder Executivo.

Pergunta-se: havia a serenidade de espirito para que os presidentes das mesas comparecessem, quando sabia-se que, comquanto o governo não interviesse directamente, o Sr. Dr. Aristides Lobo era o seu candidato?

O SR. CAMPOS SALLES dá um aparte.

O SR. AQUILINO DO AMARAL—E que necessidade tinha o governo de intervir directamente, desde que elle tinha lançado mão do recurso mais poderoso, qual o de organisar uma lista de cidadãos que ainda podiam ser victimas das medidas de repressão e que não era conhecida?

Que arma mais poderosa podia o governo empregar do que esta lista para inspirar a todos o terror ao Poder Executivo...

O SR. CAMPOS SALLES—Ninguem se queixou do terror.

O SR. AQUILINO DO AMARAL ... a ponto de muitos cidadãos terem de andar occultos, com medo.

O SR. CAMPOS SALLES — E' por crimes communs.

O SR. AQUILINO DO AMARAL ora, perguntará ainda, ao illustre relator da commissão: si, porventura, vierem essas 62 actas á commissão, e ella reconhecer que essas actas estão viciadas, que os votos nellas contidos não devem ser apurados, qual o resultado da eleição?

S. Ex. poderá dizer com a mão na consciencia que essa eleição é valida, que é verdadeira?

Certamente que não.

O SR. CAMPOS SALLES—Perfeitamente; mas não encontro prova alguma.

O SR. AQUILINO DO AMARAL assim como está o orador certo de que S. Ex. si se achasse nas circumstancias do Dr. Aristides Lobo seria o primeiro a recusar uma cadeira no Senado, trazendo uma eleição feita nas condições em que foi a do Sr. Dr. Aristides Lobo, por cujo motivo se levantaram as mais graves accusações na imprensa a respeito de mil irregularidades que então se praticaram.

Faz inteira justiça a S. Ex. o Sr. senador por S. Paulo, que não acceitaria essa eleição e não tomaria um logar no Senado, trazido por esse numero de votos arranjados da maneira por que o foram.

S Ex. sabe que a imprensa declarou muitas vezes que o numero de votos obtidos pelo Dr. Aristides Lobo não representava sinão uma parte do funccionalismo publico e grande parte da policia.

Ora, realmente para o elevado cargo de senador crê que se devem exigir outras condições!

Mas, desde que a imprensa accussou essa eleição e desde que S. Ex. conheceu que ella foi feita em condições extraordinarias, desde que a commissão confessa que 62 actas não foram remettidas ao Senado, este não póde approvar essa eleição sem ter conhecimento de quaes os vicios que mancharam esse pleito.

Mantendo, portanto, o seu requerimento, espera que o Senado não deixará de approval-o, attendendo a que não faz questão pessoal em relação ao Sr. Aristides Lobo, pelo contrario, respeita-o muito como republicano e crê que o Senado adquirirá com a sua pessoa um bom trabalhador para a causa republicana; crê mesmo salvar a integridade de S. Ex., não consentindo que entre para o Senado por uma porta estreita, mas sim por uma porta larga.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é rejeitado o requerimento.

Continúa a discussão interrompida, a qual encerra-se sem debate.

São successivamente approvadas as conclusões do parecer.

O Sr. Presidente proclama que está reconhecido senador da Republica pelo Districto Federal o Dr. Aristides da Silveira Lobo, a quem se vae officiar, communicando a decisão do Senado.

Segue-se em 3ª discussão, e é sem debate rejeitado, o projecto do Senado n. 6 de 1892, fazendo extensivas á apuração geral, de que trata o cap. 4º do tit. 2º da lei n. 35 de 26 de janeiro de 1892, as disposições do § 1º do artigo 59 da mesma lei.

Entra em discussão unica o parecer n. 71 de 1892, das commissões reunidas de justiça e legislação e de industria e artes, sobre o requerimento em que o Dr. Luiz Gonzaga de Souza Bastos pede que o Senado approve a postura municipal relativa a um apparelho automatico de sua invenção, destinado a desinfectar os detrictos das cozinhas.

O Sr. Gomensoro diz que pediu a palavra sómente para dar uma explicação ao Senado.

Foi submettida ás commissões reunidas de justiça e de industria uma representação ou pedido de um individuo que teve a feliz idéa, no seu modo de entender, de inventar um apparelho para a incineração de lixo nas casas particulares. Entendeu dever leval-o á camara, e esta, por sua vez, entendeu dever dar, provisoriamente, privilegio a esse individuo.

Sobre esse acto da camara não deve o orador dizer cousa alguma; mas, como relator da commissão, entendeu que, em face da lei

expressa, o Senado não tinha competencia para approvar uma medida municipal.

E', simplesmente, esta a explicação que queria dar ao Senado.

A discussão encerra-se sem mais debate.

Indo proceder-se á votação, verifica-se que não ha mais na casa numero legal, pelo que faz-se a chamada dos Srs. senadores que compareceram á sessão, e deixam de responder os Srs. João Pedro, Catunda, José Bernardo, Saldanha Marinho, Aquilino do Amaral e Santos Andrade.

A votação fica adiada por falta de numero legal.

O Sr. 3º Secretario communica que o Sr. João Pedro retirou-se por motivo de molestia de pessoa de sua familia.

O Sr. Presidente declara que se acha sobre a mesa, e vae a imprimir no *Diario do Congresso*, afim de ser discutido na proxima sessão, o seguinte

PARECER N. 78

Redacção

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica elevado a tres o numero de supplentes de que trata o art. 3º da lei n. 35 de 26 de janeiro de 1892.

Art. 2.º O primeiro alistamento eleitoral será iniciado, independentemente de regulamento, no dia 5 de outubro do corrente anno, nos estados que ainda não o tiverem feito.

Art. 3.º A revisão do alistamento será feita no ultimo anno da legislatura.

Art. 4.º A primeira revisão será iniciada a 5 de abril de 1896, ultimo anno da segunda legislatura.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 23 de junho de 1892. — *Americo Lobo.—Tavares Bastos.—Manoel Barata.*

O Sr. Presidente diz que, achando-se ao recinto numero inferior ao de um terço de Srs. senadores, vae, na fórma dos precedentes, levantar a sessão, e designa para ordem do dia 24:

Votação em discussão unica do parecer n. 71 de 1892, das commissões reunidas de justiça e legislação e de industria e artes, sobre o requerimento em que o Dr. Luiz Gonzaga de Souza Bastos pede que o Senado approve a postura municipal relativa a um apparelho automatico de sua invenção, destinado a desinfectar os detrictos das cozinhas;

Discussão da redacção do projecto do Senado, n. 12 de 1892, alterando a disposição do artigo 3º da lei n. 35 de 26 de janeiro de 1892;

Discussão da emenda approvada na 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 33 de 1891, estabelecendo os casos de competencia exclusiva dos poderes federaes ou estadoaes, para resolverem sobre vias de communicações fluviaes ou terrestres, e os em que deve haver accordo entre a União e os estados ou destes entre si;

1ª discussão do projecto do Senado, n. 20 de 1892, autorisando o governo a contractar, com quem mais vantagens offerecer, o serviço de reboque, por meio de vapores e pelo prazo de 10 annos, nas barras dos rios Itapemirim e Benevente, no estado do Espirito Santo;

3ª dita do projecto do Senado, n. 11 de 1892, alterando as disposições do art. 8º, § 4º, da lei n. 26 de 30 de novembro de 1891;

2ª dita do projecto n. 19 de 1892, relativo ao regimento commum das duas casas do Congresso;

2ª dita da proposição da Camara dos Deputados n. 9 de 1892, autorisando o governo a cenceder um anno de licença, sem vencimentos, ao capitão de artilharia Octavio Gonçalves da Silva para tratar de negocios de seu interesse;

3ª dita da preposição da mesma camara, n. 65 de 1891, considerando desde já readmittido no quadro activo do exercito e classificado na arma de infantaria, o tenente reformado Raymundo Perdigão de Oliveira;

2ª dita do projecto do Senado, n. 2 de 1892, autorisando o governo a fazer reverter ao quadro dos officiaes em serviço activo o coronel reformado Christiano Frederico Bnys, com todas as vantagens que por lei possam caber-lhe, sendo considerada como si nunca se tivesse dado a reforma alludida;

3ª dita do projecto do Senado, n. 12 de 1891, definindo os direitos a que se refere o art. 72 § 2º da Constituição Federal.

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 45 minutos da tarde.

Acta em 24 de junho de 1892

Presidencia do Sr. Prudente de Moraes (vice-presidente)

Ao meio-dia comparecem 12 Srs. senadores, a saber: Prudente de Moraes, Antonio Baena, Souza Coelho, Joaquim Sarmento, Manoel Barata, Catunda, Amaro Cavalcanti, Virgilio Damasio, Monteiro de Barros, Silva Canedo, Raulino Horn e Luiz Delfino.

Deixam de comparecer por motivo justo os Srs. João Pedro, Gil Goulart, Thomaz Cruz, Francisco Machado, Cunha Junior, Gomensoro, Almeida Barreto, João Neiva, Domingos Vicente, E. Wandenkolk, Saldanha Marinho, Joaquim Felicio, Pinheiro Guedes e Generoso Marques.

Deixam de comparecer sem causa participada os Srs. Cruz, Elyseu Martins, Theodoreto Souto, José Bernardo, Oliveira Galvão, Firmino da Silveira, Tavares Bastos, Rosa Junior, Coelho e Campos, Lapér, Braz Carneiro, Americo Lobo, Campos Salles, Rangel Pestana, Joaquim de Souza, Paranhos, Aquilino do Amaral, Joaquim Murtinho, Santos Andrade, Esteves Junior, Ramiro Barcellos, Pinheiro Machado e Julio Frota.

O SR. 3º SECRETARIO (servindo de 1º) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Dr. Aristides da Silveira Lobo, datado de hontem, communicando, em resposta ao convite do Sr. 1º secretario do Senado, para comparecer nesta camara e tomar assento como senador eleito pelo Districto Federal, que por doente deixa de comparecer, e fal-o-ha logo que seu estado de saude o permitta.—Inteirado.

O mesmo Sr. secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. presidente diz que, achando-se presente numero inferior ao de um terço do de Srs. senadores, não póde haver sessão, e designa para a ordem do dia 25:

Votação em discussão unica do parecer n. 71, de 1892, das commissões reunidas de justiça e legislação e de industrias e artes, sobre o requerimento em que o Dr. Luiz Gonzaga de Souza Bastos pede que o Senado approve a postura municipal relativa a um apparelho automatico de sua invenção, destinado a desinfectar os detrictos das cozinhas;

Discussão da redacção do projecto do Senado n. 12, de 1892, alterando a disposição do artigo 3º da lei n. 35 de 26 de janeiro de 1892;

Discussão do parecer da commissão de constituição e poderes n. 75, de 1892, relativo á eleição senatorial a que se procedeu no estado do Pará reconhecendo senador o Dr. Raymundo Nina Ribeiro.

Discussão da emenda approvada na 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 33, de 1891, estabelecendo os casos de competencia exclusiva dos poderes federaes ou estadoaes, para resolverem sobre vias de communicações fluviaes ou terrestres, e os em que deve haver accordo entre a União e os estados ou destes entre si;

1ª discussão do projecto do Senado n. 20, de 1892, autorisando o governo a contractar, com quem mais vantagem offerecer, o serviço de reboque, por meio de vapores e pelo prazo de 10 annos, nas barras dos rios Itapemirim e Benevente, no estado do Espirito-Santo;

3ª dita do projecto do Senado n. 11, de 1892, alterando as disposições do art. 8,º § 4,º da lei n. 26 de 30 de novembro de 1891;

3ª discussão do projecto do Senado n. 17, de 1892, regulando o estado de sitio;

2ª dita do projecto n. 19, de 1892, relativo ao regimento commum das duas casas do Congresso;

2ª dita da proposição da Camara dos Deputados n. 9, de 1892, autorisando o governo a conceder um anno de licença, sem vencimentos, ao capitão de artilharia Octavio Gonçalves da Silva para tratar de negocios de seu interesse;

3ª dita da proposição da mesma camara n. 65, de 1891, considerando desde já readmittido no quadro activo do exercito e classificado na arma de infantaria o tenente reformado Raymundo Perdigão de Oliveira;

2ª dita do projecto do Senado n. 2, de 1892, autorisando o governo a fazer reverter ao quadro dos officiaes em serviço activo o coronel reformado Christiano Frederico Buys, com todas as vantagens que por lei possam caber-lhe, sendo considerada como si nunca se tivesse dado a reforma alludida;

3ª dita do projecto do Senado n. 12, de 1891, definindo os direitos a que se refere o art. 72 § 2º da Constituição Federal.

23ª sessão em 25 de junho de 1892

Presidencia do Sr. Prudente de Moraes
(vice-presidente)

SUMMARIO—Chamada—Leitura da acta—Adiamento da votação — EXPEDIENTE — Discurso, projecto e requerimento do Sr. Americo Lobo — Observações do Sr. Presidente — ORDEM DO DIA — Encerramento dos projectos ns. 71, 12, 75, 2º e 11 — Encerramento da discussão da proposição n. 33—Approvação da redacção do projecto n. 11—Approvação dos projectos ns. 71 e 12—Approvação do parecer n. 75—Observações do Sr. Presidente — Approvação da proposição n. 33—Approvação dos projectos ns. 20 e 11—3ª discussão do projecto n. 17 — Discurso do Sr. Amaro Cavalcanti — Emendas — Reconhecimento do Sr. senador Raymundo Nina Ribeiro — Observações do Sr. Presidente—Redacção—Ordem do dia para 27 do corrente.

Ao meio-dia comparecem 28 Srs. senadores, a saber :

Prudente de Moraes, Gil Goulart, Antonio Baena, Francisco Machado, Souza Coelho, Joaquim Sarmento, Cunha Junior, Gomensoro, Catunda, José Bernardo, Oliveira Galvão, Amaro Cavalcanti, Firmino da Silveira, Tavares Bastos, Virgilio Damasio, Domingos Vicente, Monteiro de Barros, Lapér, Saldanha Marinho, Joaquim Felicio, Americo Lobo, Campos Salles, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Paranhos, Aquilino do Amaral, Santos Andrade e Raulino Horn.

Abre-se a sessão :

São, successivamente, lidas e postas em discussão, a qual encerra-se sem debate, as actas das sessões antecedentes, addiando-se a votação por falta de numero legal.

O SR. 2º SECRETARIO, *(servindo de 1º)*, dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios :

Do Sr. senador Rangel Pestana, datado de hoje, communicando que por incommodo de saude não póde comparecer á sessão de hoje. —Inteirado.

Do Sr. secretario da Camara dos Deputados, datado de 24 do corrente mez, communicando, em resposta ao officio desta camara de 21 deste mez, que na secretaria daquella não existem os estudos approvados, relativos ao objecto da proposição da referida camara sobre a ligação da Estrada de Ferro da Bahia com as estradas Central e S. Francisco e S. Francisco e Jacuí, a qual teve origem em uma emenda apresentada por alguns Srs. deputados do estado da Bahia na 3ª discussão do orçamento do Ministerio da Agricultura.—A' commissão de finanças.

Do Ministerio da Marinha, datado de 21 do corrente mez, devolvendo, de ordem do Sr. Vice-Presidente da Republica, devidamente sanccionado, um dos autographos da resolução do Congresso Nacional, concedendo vantagens aos inferiores dos corpos de marinha, quando doentes nos hospitaes e enfermarias militares e ás praças de pret da armada, quando baixarem aos mesmos estabelecimentos, por motivos de accidentes a bordo dos navios.—Ao archivo o autographo e communique-se á outra camara.

Do Sr. Serzedello Corrêa, datado de 23 do corrente mez, communicando que assumiu naquella data o exercicio do cargo de ministro dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas, para o qual fôra nomeado por decreto de 22 deste mez.—Inteirado.

Do Sr. Custodio José de Mello, datado de 23 do corrente mez, communicando que assumiu naquella data o cargo interino de ministro das relações exteriores, para o qual fôra nomeado por decreto de 22 deste mez.—Inteirado.

Do governador do estado de Alagoas, datado de 9 do corrente mez, assim concebido:

Tenho presente o officio do Sr. 1º secretario do Senado, de 31 de maio findo, por meio do qual me communica que em sessão de 30 do mesmo mez foi approvado unanimemente o parecer de uma de suas commissões, cujas conclusões são as seguintes:

1º, que já foi definitivamente decidida pelo Senado, unico poder competente para fazel-o, a declaração da vaga da cadeira de senador, dantes occupada pelo cidadão eleito Vice-Presidente da Republica, cuja presidencia actualmente exerce;

2º, que a eleição para preenchimento da vaga, reconhecida por acto de um ramo do Poder Legislativo Federal, em cuja alçada cabe, não póde ficar á mercê do juizo e beneplacito do executivo ou qualquer outro poder estadual,

3º, que, portanto, só resta ao cidadão governador do estado de Alagoas, cumprindo o seu dever, dar execução ao disposto no art. 17 § 3º da Constituição Federal.

Permitta-me a illustre corporação do Senado que eu insista em manter esta questão nos termos em que a colloquei no telegramma que a V. Ex. dirigi em data de 25 de maio findo.

Responderei especificamente a cada uma das conclusões, para justificar o meu procedimento legal, correcto e unico que devo ter como representante do Poder Executivo do

estado de Alagôas e, portanto, o mais directo e immediatamente responsavel pela guarda e respeito de sua autonomia e, tanto quanto o Senado, interessado na fiel execução das leis federaes.

Diz a 1ª conclusão que já foi definitivamente decidida pelo Senado, *unico poder competente* para fazel-o, a *declaração da vaga* de senador do cidadão Vice-Presidente da Republica, cuja presidencia actualmente exerce.

Ao que me peze, não posso reconhecer ao Senado, *apenas um ramo* do Poder Legislativo, a competencia que se arroga para declarar vagas as cadeiras de seus pares, em casos para os quaes não ha lei positiva que defina e regula a incompatibilidade e sem, portanto, em que basear a sua declaração.

Ao Senado, como á Camara, compete tão sómente (art. 59 da lei n. 35 de 26 de janeiro ultimo) *tomar conhecimento* dellas, quando dadas em vista dos casos especificados e jamais reputal-as, determinal-as por simples indicação.

O Senado como a Camara dos Srs. Deputados não constituem isolados — Poder Legislativo — e as suas decisões, tomadas isoladamente, por simples indicação regulando assumpto não previsto em leis sem passarem nos dous ramos do Poder Legislativo pelos tramites estabelecidos na Constituição, só podem crear obrigatoriedade para os seus respectivos membros.

Si o caso vertente pudesse, sem um protesto, firmar precedente, o Senado poderia dispor das cadeiras dos seus pares declarando por seu mero arbitrio incompatibilidades e determinando novas eleições.

E ainda pergunto, na hypothese do precedente o procedimento do Senado, por que declara vaga de preferencia a cadeira de senador á de Vice-Presidente, negando portanto ao interessado o direito de opção?

Si o Senado, com o mesmo poder com que se julgou para declarar vaga aquella, tivesse declarado esta, isto é, a cadeira de Vice-Presidente, quaes seriam as consequencias do seu procedimento?

Na Constituição Federal não existe um só ponto, onde o Senado possa encontrar fundamento para a sua resolução, antes ahi existem disposições que admittem a possibilidade de accumulação de cargos, mesmo de poderes, sem accumulação de exercicio.

Assim é que o art. 79 diz que—o cidadão investido em funcções de *qualquer dos tres poderes federaes* não poderá *exercer* os de outro. Esta disposição constitucional, que justificou a accumulação de cargos de estados com o de membro do Poder Legislativo, as de ministro do Presidente da Republica e membros do Supremo Tribunal de Justiça, exigia uma lei que definisse os casos de incompatibilidade, que eram manifestos, mesmo para o exercicio de funcções.

De facto, esse projecto appareceu; mas, em vez de abranger todos os casos, limitou-se a incompatibilidades entre cargos estaduaes e federaes, sendo rejeitadas pelo Senado, onde a lei teve origem, as emendas da Camara dos Deputados, que as estendiam de modo a abranger os cargos federaes entre si e, portanto, o de que ora me occupo e o Senado, que com a rejeição pareceu não ter querido reconhecer a incompatibilidade de que agora faz questão.

Ainda mais, por que razão não deu o Senado andamento ao projecto, indicação ou cousa que o valha do Sr. Ruy Barbosa, declarando vaga a cadeira de Vice-Presidente da Republica?

Si incompatibilidade existe, deduzida explicita ou implicitamente da Constituição, comprehende a illustre corporação do Senado que ella devia ter produzido os seus effeitos immediatamente após a eleição do Vice-Presidente. Mas havendo decorrido um anno de sessão ordinaria, no qual se deram os incidentes já referidos, a proposito das incompatibilidades; e tendo havido ainda neste anno a continuação da sessão interrompida pelo golpe de 3 de novembro, já estando no exercicio do cargo de Presidente da Republica o Vice-Presidente; e não tendo o Senado cogitado da vacancia da cadeira de senador; *ipso facto* duvidou de sua competencia para resolver a respeito de tão melindroso assumpto.

Só por analogia poderia ter procedido o Senado, mas seus dignos membros, homens illustrados e em sua maior parte juristas, melhor do que eu sabem ser um erro juridico ampliar — por analogia — incompatibilidades, indo tomar de surpresa direitos que se suppunham devidamente garantidos.

Si a allegação de que só agora pelo exercicio de Presidente, em que se acha o Vice-Presidente da Republica, a incompatibilidade é manifesta, e ainda por ter de completar o primeiro periodo presidencial, privando assim o estado pelo qual é senador de seu voto, as allegações tambem, pelas mesmas razões, alcançam o vice-presidente do Senado e então a sua cadeira deveria ser declarada vaga e proceder-se a nova eleição, para o seu preenchimento.

São estas as razões de ordem historica e juridica em que me estribo para impugnar o acto do Senado.

Não mantenho, entretanto, a opinião de que não deverão ser incompativeis os cargos de membro do Poder Legislativo e de Vice-Presidente da Republica; mas não cogitando de tal, nem a Constituição Federal e nem a lei

vigente de incompatibilidade, não posso reconhecer em ramo nenhum do Poder Legislativo competencia para *decretal-as* por simples *indicações*.

Decrete-se primeiro a lei e ninguem terá o direito de levantar obices á sua execução.

Assim procedendo, além de cumprir um dever como governador do estado de Alagoas, a quem cumpre, na fórma da sua constituição, « velar na fiel execução das leis » e, portanto, estar de sentinella contra as invasões á sua autonomia, obedeço tambem ao preceito contido no art. 72 § 1º da Constituição Federal, em virtude do qual «ninguem póde ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma cousa sinão em virtude da lei. »

Da 2ª conclusão, assim como das palavras com que a commissão de legislação e poderes precedeu as conclusões, estranhando *analysasse eu* o acto do Senado, transparece uma censura ao poder executivo deste estado e a pretenção de estabelecer-se uma especie de superioridade do Poder Legislativo Federal sobre o executivo estadual.

Si tal foi o intuito da commissão e do illustrado senador, permitta dizer-lhe que não acceito a censura e nem reconheço tal supremacia.

Ambos os poderes, gyrando em esphera que lhe é traçada pelas constituições e suas leis complementares; ambos com uma somma de direitos e deveres que lhe são garantidos e impostos para fiel e leal execução das leis, ambos zelando na verdadeira pratica do regimen republicano federativo, digo-o com toda consideração de que é merecedor o Senado, não posso admittir semelhante doutrina que colloque por tal fórma um poder subordinado ao outro.

E' um *poder* em frente a outro *poder*, acontecendo, porém, que o legislativo só como tal deve ser considerado, tomados conjunctamente — Senado e Camara—actuando por meio de leis.

Não pretendo fazer censuras nem que ficasse á mercê do juizo nem dependendo do beneplacito do poder executivo deste estado, o acto de um dos ramos do Poder Legislativo, —o Senado; usei de um direito e cumpri um dever levantando duvidas, com a devida consideração, sobre a legalidade do acto dessa illustre corporação que não póde conhecer esse direito permittido a todo cidadão, na fórma do art. 72 § 9º da Constituição Federal.

Quanto á terceira conclusão, cumprindo meu dever, como bem diz o Senado, só me resta, firme pela convicção de que estou com a razão e a lei, aguardar outra e definitiva solução, que não seja a indicada pelo Senado, a este desagradavel incidente.

Apresento a V. Ex. e á illustre corporação do Senado os protestos de subida estima e consideração.

Saude e e fraternidade—Ao cidadão Dr. Prudente de Moraes e Barros, digno vice-presidente do Senado. — *Gabino Besouro*. — A' commissão de constituição e poderes.

24 authenticas da eleição senatorial, a que se procedeu no estadc de Alagoas nas seguintes secções: 1ª e 4ª de Bello Monte; 1ª, 2ª, 3ª e 4ª de Traipú; unica de Lamocino; 7ª da capital; 1ª, 2ª e 3ª de Piassabussá; 6ª do Triumpho e 1ª, 2ª, 3ª e 4ª de Porto Real.—A' commissão de constituição e poderes.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*), declara que não ha pareceres.

O Sr. Americo Lobo—Sr. presidente, vou ser breve na apresentação de um projecto sobre a reforma judiciaria no Districto Federal. Apresentando-o, offerecerei tambem um requerimento que é essencial ao exame do mesmo projecto, a tal ponto que, si accaso não for elle approvado pelo Senado, ver-me-hei quasi na impossibilidade de acompanhar a discussão.

A Republica, como V. Ex. sabe, fez uma profunda reforma no antigo organismo judiciario que nos legou o imperio, e ainda é muito cedo para avaliarmos quanto foi profundamente meditado e perfeito o decreto n. 1130 de 14 de novembro de 1890. Mas algumas objecções tem a pratica mostrado na sua execução, e algumas de suas disposições não se coadunam bem com o nosso pacto fundamental, de data posterior.

Assim, as creações de 21 pretorias produziu difficuldades e inconvenientes inherentes á descentralisação na justiça federal, pelo que tem sido considerado como um ponto fraco daquelle bello monumento. As partes e os juizes, bem como os advogados, todos pedem a sua revogação. Por outro lado, a Constituição Federal diz que os magistrados serão vitalicios e o ministro da justiça, creando os pretores, fez uma distincção de entre elles, tornando vitalicios os que tivessem sido juizes de direito, e os magistrados demissiveis no fim de 4 annos.

Pelo decreto n. 1030 muitos delictos são julgados pela camara criminal do Tribunal Civil e a destribuição de justiça tem sido objecto de queixas, porquanto ainda hontem disse-me um advogado que para se obter no tribunal uma simples citação inicial na acção executiva do deposito consome-se mais de um mez.

Portanto, parece que, em relação á justiça collectiva da primeira instancia, o decreto n. 1030 não tem sido muito util á commodidade das partes.

Quanto ao funccionamento das autoridades multiplas, ainda sou informado que ha inconvenientes, porque, para se cumprir uma precatoria de simples citação expedida do estado de S. Paulo, foi necessario uma despeza de mais de 1:000$000.

O SR. CAMPOS SALLES — Era preciso haver muito abuso e não devemos argumentar com o abuso da pratica.

O SR. AMERICO LOBO — O facto que me foi narrado não é muito difficil de se dar. Temos vinte e um pretores; supponha que em todas as pretorias exista um dos citandos, e ver-se-ha que a despeza será enorme.

Adoptemos e conservemos, pois, o que está de bom no decreto n. 1030. O projecto que offereço está acompanhado de informações prestadas outr'ora ao Ministerio da Justiça, cuja publicação é necessaria. E' o requerimento que faço agora, pois o projecto acha-se assignado por mais quatro dos illustres membros da casa, e existem informações de varias autoridades, como sejam: juizes do Tribunal Civil da Côrte de Appellação, promotores e jurisconsultos. Sua integra faz parte do exame do Senado, e antigamente não se decretava aqui uma lei sem que a precedessem informações plenas ou pareceres fundamentados.

Quanto ao projecto, que offereço, ha já um trabalho feito. Supponho que o Senado não póde deixar de attender o meu requerimentos visto que essas informações ou esses parecere, esclarecem vivamente as disposições do projecto.

Sr. presidente, tenho dito quanto basta para fundamentar o projecto, bem como o requerimento verbal que fiz, e ponho termo ás minhas considerações, notando sómente que o objecto do projecto é de grande magnitude e que a justiça é de grande necessidade aos povos; de nenhuma fórma o projecto destroe os principios fundamentaes do decreto n. 1030. Ao contrario, contém simples correcções inspiradas pela lição da pratica e da experiencia em attenção ás reclamações constantes da imprensa e dos povos.

Vem á mesa, é lido e vae a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos, visto estar apoiado pelo numero de assignaturas o seguinte:

PROJECTO N. 21 1892

Art. 1.º A justiça no Districto Federal será distribuida por juizes de direito e juizes de facto, perpetuos e inamoviveis, a saber:

a) juizes de direito de comarca, julgadores, em primeira instancia, no civel e no crime, auxiliados por juizes substitutos, meros preparadores dos feitos;

b) juiz dos feitos da fazenda municipal;

c) jurados, julgadores de factos, em instancia unica nas juntas correccionaes e no jury;

d) Côrte de Appellação, tribunal de segunda instancia, no civel e no crime;

Art. 2.º O Districto Federal será dividido em 12 comarcas, comprehendendo cada uma o territorio das seguintes freguezias;

1ª, Candelaria e Ilha de Paquetá.
2ª, Santa Rita e Ilha do Governador.
3ª, Sacramento.
4ª S. José.
5ª Santo Antonio.
6ª Gloria.
7ª Lagoa e Gavea.
8ª Sant'Anna.
9ª Espirito Santo.
10ª S. Christovão.
11ª Engenho Novo, Engenho Velho e Inhauma.
12ª Irajá, Jacarépaguá, Guaratiba, Santa Cruz e Campo Grande.

Art. 3.º Em cada comarca haverá um juiz de direito e dous juizes substitutos do de direito, regulando a competencia de sua jurisdicção, pelas regras geraes, isto é, o fôro do delicto ou do contracto, e da situação dos bens ou do domicilio dos réos.

Art. 4.º Para a nomeação de juiz substituto, offerecerá o candidato folha corrida e provará um estagio de dous annos no exercicio de suas lettras, como advogado formado por qualquer faculdade nacional, livre ou official; ou como promotor publico, ou de residuos, juiz municipal substituto ou pretor que tenha sido.

§ 1.º O estagio será provado por attestado do juiz de direito, ou do tribunal, perante quem haja servido o candidato, ou por certidão da repartição publica competente.

§ 2.º O juiz substituto servirá tres annos em sua comarca; findo o triennio será mantido nella ou removido para outra, a juizo do governo.

§ 3.º Compete ao juiz substituto preparar, no civil e no crime, todos os feitos que tenham de ser julgados pelo juiz de direito, pela junta correccional, ou pelo jury, excepto os processos de responsabilidade dos empregados publicos; exercer as funcções não contenciosas referentes ao casamento civil.

§ 4.º E' vedado ao juiz substituto proferir despacho do qual caiba appellação ou aggravo, nos termos da legislação em vigor.

§ 5.º Cada juiz substituto terá tres supplentes, homens bons do logar, de livre nomeação do governo, que servirão o triennio, findo o qual poderão ser reconduzidos.

§ 6.º A nomeação dos primeiros juizes substitutos, recahirá nos actuaes pretores, sendo preferidos para as comarcas mais importantes os que eram juizes de direito no anterior regimen.

Art. 5.º Os juizes de direito serão nomeados dentre os cinco juizes substitutos mais antigos.

§ 1.º A antiguidade dos juizes substitutos contar-se-ha da data do exercicio do cargo, provada pelo registro da repartição da justiça.

§ 2.º No caso de igual antiguidade de mais cinco juizes substitutos será livre ao governo nomear o que lhe parecer mais idoneo.

§ 3.º Compete aos juizes de direito:

a) No civel:

1.º Julgar sem recurso, as simples justificações, os exames ou vistorias, as cessões e desistencias e, em geral, todos os actos de jurisdição voluntaria, nos quaes não tenha de proferir sentença que não seja de mera homologação;

2.º Proferir com recurso todos os despachos interlocutorios dos quaes caiba appellação ou aggravo, nos termos da legislação em vigor;

3.º Julgar todos os feitos civeis preparados pelos juizes substitutos, com recurso.

b) No crime:

1.º Presidir ás juntas correccionaes da sua comarca e lavrar as sentenças proferidas;

2.º Presidir o jury por escala, na fórma da legislação vigente, e lavrar as respectivas sentenças;

3.º Formar culpa e julgar os empregados publicos que não tiverem fôro privativo, nos crimes de responsabilidade, com recurso;

4.º Proferir os despachos de pronuncia ou não pronuncia, com recurso.

§ 4.º Em caso de impedimento, serão os juizes de direito substituidos pelos das comarcas mais proximas, segundo a tabella das substituições que o governo organisar no dia 2 de janeiro de cada anno.

§ 5.º No provimento das novas comarcas serão nomeados juizes de direito os actuaes juizes do Tribunal Civil e Criminal; e depois delles os pretores vitalicios, na ordem da antiguidade.

§ 6.º Os escrivães dos juizes de direito e seus auxiliares serão tirados de entre os que actualmente servem perante o Tribunal Civil e Criminal e as pretorias.

Art. 6.º O ordenado e a gratificação dos juizes substitutos serão iguaes aos dos pretores; e os dos juizes de direito aos dos membros do Tribunal Civil e Criminal.

Art. 7.º Ficam extinctos o Tribunal Civil e Criminal e as pretorias.

Art. 8.º O juiz dos feitos da fazenda municipal continuará com a jurisdicção e competencia que lhe dá a legislação vigente.

Art. 9.º Os jurados definitivamente qualificados não poderão ser eliminados da respectiva lista, sinão por morte, mudança de domicilio, interdicção civil legalmente decretada ou condemnação por sentença criminal que o inhiba das respectivas funcções.

Art. 10. Compete ao jury o julgamento dos crimes enumerados no art. 102 n. 5 do decreto n. 1030 de 14 de novembro de 1890, *inclusive* os de fallencia.

Art. 11. A Côrte de Appellação formulará regimento de seu serviço de secretaria e dos cartorios nella existentes.

§ 1.º Além das duas sessões semanaes que actualmente se fazem, poderá o presidente convocar mais uma extraordinaria em cada semana, si assim o exigir a affluencia dos serviços.

§ 2.º No impedimento prolongado por mais de duas sessões, de algum desembargador, será chamado para substituil-o em sua camara o juiz de direito mais antigo.

§ 3.º Os desembargadores podem ser todos os annos parcial ou totalmente revesados por acto do presidente na occasião de escolher a camara de sua immediata direcção.

Art. 12. Tanto os juizes de direito como os substitutos despacharão todos os dias uteis, no *Forum*, desde ás 11 horas da manhã até ás 3 da tarde.

Art. 13. Os despachos, mandados e sentenças dos juizes substitutos e dos juizes de direito serão exequiveis em todo o Districto Federal por officiaes de seu juizo independente de precatoria e do *cumpra-se* de outra autoridade judiciaria.

Art. 14. Os juizes de direito perceberão os emolumentos taxados no regimento de custas de 2 de setembro de 1874, mas sómente para as sentenças de que caiba aggravo ou appellação.

Art. 15. Os recursos serão voluntarios, salvo o official do despacho de não pronuncia em crime de responsabilidade.

Art. 16. Todas as sentenças definitivas, proferidas em qualquer juizo ou instancia, serão registradas pelos respectivos escrivães em livro para isso expressamente destinado, e rubricadas pelos juizes singulares, e pelo relator na Côrte de Appellação

Art. 17. Dependem de accusação em audiencia os termos assignados a requerimento das partes.

Art. 18. O Supremo Tribunal Federal conhecerá, nos termos do art. 222 do decreto n. 1030, das revistas interpostas nos estados para o antigo Supremo Tribunal de Justiça antes da execução da lei da respectiva organisação judiciaria.

Art. 19. O governo dará regulamento á presente lei, e nelle poderá alterar, como convier, o processo no Districto Federal; esse re-

gulamento será submettido á approvação do Congresso Nacional, na primeira sessão, acompanhado de seu parecer fundamentado.

Art. 20. Ficam revogadas as disposições em contrario, mantido em tudo que se não oppuzer a esta lei o decreto n. 1030 de 14 de novembro de 1890.

Sala das sessões, 25 de junho de 1892.—*Americo Lobo.—Joaquim Felicio.—Paranhos.—Silva Canedo.—Saldanha Marinho.*

O Sr. Presidente — O Sr. senador por Minas Geraes offereceu um projecto, que está apoiado pelo numero de assignaturas e que vae a imprimir.

S. Ex. ao mesmo tempo apresentou uma collecção de pareceres, que lhe foram fornecidos pela secretaria da justiça, pedindo que fossem publicados, afim de servirem de esclarecimento ao Senado, por occasião da discussão do projecto.

A publicação em avulso, pelo regimento, é apenas dos trabalhos do Senado.

Mas o mesmo regimento permitte que possam ser impressos no *Diario do Congresso* os documentos offerecidos pelos senadores, si assim o resolver o Senado, e, como até agora não ha numero de Srs. senadores para deliberar, opportunamente submetterei á casa o requerimento do nobre senador, nestes termos, que são os do regimento.

ORDEM DO DIA

Não havendo ainda numero legal, continúa adiada a votação, em discussão unica, do parecer n. 71 de 1892, nas commissões reunidas de justiça e legislação e de industria e artes, sobre o requerimento em que o Dr. Luiz Gonzaga de Souza Bastos pede que o Senado approve a postura municipal relativa a um apparelho automatico de sua invenção, destinado a desinfectar os detrictos das cozinhas.

Segue-se em discussão unica, a qual encerra-se sem debate, adiando-se a votação por falta de numero legal a redacção do projecto do Senado, n. 12 de 1892, alterando a disposição do art. 3º da lei n. 35 de 26 de janeiro de 1892.

Segue-se tambem em discussão unica, a qual igualmente encerra-se sem debate, adiando-se a votaão por falta de numero legal, o parecer da commissão de constituição e poderes, sob o n. 75 de 1892, relativo á eleição senatorial a que se procedeu no estado do Pará, e reconhecendo senador por aquelle estado o Sr. Dr. Raymundo Nina Ribeiro.

Segue-se em discussão, a qual encerra-se tambem sem debate adiando-se igualmente a votação por falta de numero legal a emenda do Senado approvada, em 3ª discussão, á proposição da Camara dos Deputados, n. 33 de 1891, estabelecendo os casos de competencia exclusiva dos poderes federaes ou estadoaes, para resolverem sobre vias de communicações fluviaes ou terrestres, e os em que deve haver accordo entre a União e os estados ou destes entre si.

Segue-se em 1ª discussão, a qual encerra-se tambem sem debate, adiando-se igualmente a votação por falta de numero legal, o projecto do Senado, n. 20 de 1892, autorisando o governo a contractar, com quem mais vantagens offerecer, o serviço de reboque, por meio de vapores e pelo prazo de 10 annos, nas barras dos rios Itapemirim e Benevente, no estado do Espirito Santo.

Segue-se em 3ª discussão, a qual encerra-se tambem sem debate, o projecto do Senado, n. 11 de 1892, alterando as disposições do art. 8º, § 4º, da lei n. 26 de 30 de novembro de 1891.

Comparecem mais os Srs. Cruz, Rosa Junior, Coelho e Campos, Joaquim Murtinho e Generoso Marques.

Deixam de comparecer por motivo justo os Srs. João Pedro, Thomaz Cruz, Manoel Barata, Almeida Barreto, João Neiva, Eduardo Wandenkolk, Rangel Pestana e Pinheiro Guedes.

Deixam de comparecer sem causa participada os Srs. Elyseu Martins, Theodoreto Souto, Braz Carneiro, Esteves Junior, Luiz Delfino, Ramiro Barcellos, Pinheiro Machado e Julio Frota.

Havendo numero legal, procede-se á votação das materias, cuja discussão encerra-se na sessão anterior e na de hoje:

E' approvado em 3ª discussão, e adoptado para ser remettido á Camara dos Deputados, indo antes á commissão de redacção, o projecto do Senado, n. 11 de 1892, alterando as disposições do art. 8º, § 4º, da lei n. 26 de 30 de novembro de 1891.

São successivamente approvadas a acta da ultima sessão e a da ultima reunião.

E' approvado o requerimento do Sr. Americo Lobo, pedindo a impressão dos documentos que mandou á mesa.

E' approvada a conclusão do parecer n. 71 de 1892, das commissões reunidas de justiça e legislação e de industria e artes, sobre o requerimento em que o Dr. Luiz Gonzaga de Souza Bastos pede que o Senado approve a postura municipal relativa a um apparelho automatico de sua invenção, destinado a desinfectar os detrictos das cozinhas.

E' approvada a redacção do projecto do Senado, n. 12 de 1892, alterando a disposição do art. 3º da lei n. 35 de 26 de janeiro de 1892.

a sorte politica do paiz continuar á mercê dos que só ambicionam a posse do poder, sem attenção ás idéas e principios, em vez de confial-a aos seus directores naturaes, que são os partidos, como guias da opinião e representantes das aspirações nacionaes; não estaremos longe da anarchia com todo o seu cortejo de desgraças!... E, talvez, nem a Republica chegará a ser consolidada!...

O SR. SALDANHA MARINHO—Muito bem!

O SR. AMARO CAVALCANTI—Como negar, que é chegado o momento de organisar os partidos?!

No mesmo dia em que o honrado senador por S. Paulo negava, da tribuna, o fundamento deste meu asserto, affirmando que não havia ainda idéas e principios politicos distinctos, sustentados em campos oppostos; um outro senador do mesmo estado asseverava aqui, em linguagem enthusiastica, que os actos e praticas do actual governo, não sómente merecem inteira approvação do Congresso Nacional, mas ainda devem recommendar o Vice-Presidente da Republica, como um cidadão patriota e benemerito.

E no emtanto, senhores,sem querer indagar ou contestar as boas razões daquelle illustre membro do Senado, para esse apoio, esses applausos tamanhos e decididos, prestados ao actual governo; posso tambem affirmar que, mesmo nesta e na outra casa do Congresso, e por todo o paiz, ha muita gente, que pensa *precisamente* o contrario; que, para uma grande parte da nação, innumeros actos do actual governo não são legitimos, não são justificaveis, não são constitucionaes; e que até põe-se em duvida a legitimidade do poder que presentemente exerce o proprio Vice-Presidente da Republica!

Ahi temos, portanto, dous lados, perfeitamente descriminados pela opposição de suas idéas, e pelos modos de realisal-as, dentro da Constituição. E si examinarmos de perto, veremos que não se trata de factos minimos; pelo contrario, elles consubstanciam idéas e aspirações fundamentaes da nova ordem politica que foi inaugurada.

O SR. SALDANHA MARINHO—Apoiado.

UM SR. SENADOR — Seriam partidos revolucionarios.

O SR. AMARO CAVALCANTI — Revolucionarios temos sido nós todos, até agora....

Sr. presidente, si pudessemos ver quanto se passa em Matto-Grosso; si, depois, parando um momento no Rio Grande do Sul, indagassemos dos factos, por que o governador legal, aquelle que foi apeiado do poder...

O SR. JOAKIM CATUNDA—Em nome da legalidade.

O SR. AMARO CAVALCANTI — .... acaba de voltar ao mesmo; si, continuando, entrassemos em Santa Catharina e ahi soubessemos que a minoria do eleitorado é que fórma o governo e dispõe da situação; si, transportados ao estado de Pernambuco, verificassemos ahi os motivos e receios que preocupam os republicanos contra o facto de uma eleição livre; si, voltando, nos dirigissemos, mesmo ao prospero estado de S. Paulo para admirar ahi a obra de *um só partido, de uma só opinião politica dominante*....

O SR. CAMPOS SALLES—Com certeza não; ha de haver divergencias profundas em relação a actos administrativos.

O SR. SALDANHA MARINHO — Ahi temos, então, a necessidade de partidos.

O SR. AMARO CAVALCANTI—... si, senhores, reunindo todas estas observações diversas ao muito que vae pelos outros estados, tivessemos de fazer uma affirmação, ou inferir uma conclusão geral; estou certo, que esta seria a necessidade dos partidos.

O SR. CAMPOS SALLES—A divergencia póde existir em presença de factos; mas é preciso mostrar qual a divergencia de idéas e de principios.

O SR. AMARO CAVALCANTI— Os factos, já disse, consubstanciam as idéas; nelles veem impressos os principios pelos quaes uns e outros pugnam em terrenos oppostos.

O SR. CAMPOS SALLES dá um aparte.

O SR. AMARO CAVALCANTI—Repito a V. Ex. nenhum serviço seria de maior resultado para o momento actual á Republica, do que substituir o regimen da força pelo regimen da opinião; e quem diz—regimen da opinião politica, diz—de partidos organisados. Venham os partidos nacionaes, já e já, si não preferimos continuar de reacção em reacção, até completar a obra da desgraça publica!...

E' preciso não nos illudirmos com esta phase actual, em a qual muitos confiam demasiado, vendo nella, por assim dizer, a base inconcussa da instituição republicana.

Nada vejo, senhores, que garanta a sua estabilidade de modo definitivo; o solo sobre o qual ella assenta vacilla ainda, e não offerece garantias sinão a quem se quizer illudir a si mesmo...

O SR. CAMPOS SALLES—Não apoiado, si esta phase não está segura, não temos nada seguro no paiz.

O SR. AMARO CAVALCANTI—O poder forte, como necessidade *basica* deve existir; mas não deixando-se-lhe, franca e aberta, a porta para o despotismo.

E leis se estão fazendo, e praticas estão sendo adoptadas, que nos levarão lá, fatalmente!...

Não fallo por mim; quaesquer que sejam as vicissitudes que se possam dar daqui por deante, ficarei tranquillo e satisfeito com a minha consciencia.

Cabendo-me concorrer para a obra da Republica, tomando parte activa na sua organisação, quanto devia, na posição que aqui me deu o meu estado; tenho tido a sorte, pouco invejavel, de não poder francamente apoiar governo algum, depois da Constituição!

Poderão ver nisto pretenção demasiada de minha parte? Não, de certo, senhores. Mas, vendo a accumulação de males que, cada dia, surgiam nos horisontes da patria pela culpa de nossos governos; tenho sido, por dever de consciencia, obrigado a combater e resistir.

Respeitando os que pensam de mode diverso, nem por isso deixarei de accrescentar: si a historia não falha, não será por meio de praticas reactoras e abusivas, por meio de leis, que augmentam o perigo em vez de o fazerem cessar, leis, que procuram dividir a familia brazileira, em vez de harmonisal-a na paz e no bem commum,—que havemos de chegar á consolidação dos verdadeiros interesses da nação.

O Sr. Campos Salles dá um aparte. (*Trocam-se outros apartes entre o mesmo Sr. e o Sr. Saldanha Marinho.*)

O Sr. Amaro Cavalcanti—A maioria é susceptivel de erro, como a minoria; e tendo ella, como tem agora, do seu lado, o poder da decisão, até pela força, si o quizer; muito receio do seu predominio...

O Sr. Campos Salles—A força da opinião é que está comnosco; si não fosse a força da opinião, a maioria não estaria aqui.

O Sr. Amaro Cavalcanti—... Não sei se assim é...

(*Trocam-se apartes dos Srs. Campos Salles, Catunda e outros.*)

E externado, por esta fórma, o meu modo de vêr, para deixar bem patente a orientação de meu espirito sobre esta questão incidente; passarei, agora, a tratar da materia do projecto, que tem por fim regular o estado de sitio, para os casos futuros.

Sr. presidente, si o honrado relator das commissões não levasse a mal, quereria que me permittisse uma declaração: este projecto foi habilmente redigido;—digo-o, sem *arrière-pensée*, e, apenas, para que saiba, que no proprio conteúdo dos artigos do mesmo projecto li, tambem eu, claramente qual o seu pensamento final... Não temos deante de nós uma lei, que deva regular o estado de sitio *ad futurum*, não;—si lhe addicionassemos mais um artigo ou paragrapho, ficaria patente, que votar o mesmo projecto e approvar, desde logo, os factos, um a um, que se conteem nos decretos de 10 e 12 de abril;—é uma e a mesma cousa. Não me escapou a habilidade com que, de uma só vez, se procurou conseguir os dous resultados: fazer uma lei para regular o estado de sitio *ad futurum*, e, ao mesmo tempo, ainda que indirectamente, obter a approvação de todos os actos recentes do Poder Executivo, mesmo antes de serem elles sujeitos á nossa deliberação.

Assim fallando, não qnero fazer censura ás illustres commissões; compostas, como são, de jamigos do governo, de accordo com este nas manifestações de força e nas medidas de excepção, que elle entendeu tomar nos dias 10 e 12 de abril; não seria de estranhar, que as honradas commissões propuzessem ao Senado uma resolução no sentido de obter deste a approvação plena da sua conducta. Mas é intuitivo, que um projecto de lei, de materia tão importante, elaborado com a preoccupação de ratificar tambem factos de politica partidaria, não será, por isto mesmo, o mais proprio, o mais efficaz, e previdente, para accautelar os direitos da liberdade, nos casos diversos, que se possam dar no futuro...

O Sr. Campos Salles— Posso assegurar a V. Ex. que o projecto não teve em vista a approvação dos actos actuaes

O Sr. Amaro Cavalcanti — Acceito a sinceridade da declaração de V. Ex., mas collocada em terreno opposto, não posso deixar de vêr as cousas de maneira diversa, e chamarei a attenção do Senado para a coincidencia notavel entre os pontos capitaes do projecto e os factos a que alludi!...

Uma das cautelas, a meu vêr, indispensavel, em uma lei sobre o estado de sitio, é precisar as circumstancias graves de perigo para a patria, dadas as quaes sómente, possa o Poder Executivo recorrer á faculdade de ultimo recurso, consagrada na Constituição.

Entretanto, é diversa a disposição do art. 1º do projecto, a qual deixa tudo ao arbitrio ou ao capricho incondicional desse poder, *quando e como* bem lhe pareçam. E porque? Porque assim se fez e se praticou na noute de 10 de abril!...

Na segunda parte do mesmo artigo, se declara que, nas medidas de excepção do estado de sitio, podem ser comprehendidos os membros do Poder Legislativo, sem guardar-se o menor respeito acerca das suas immunidades constitucionaes. E o Vice-Presidente da Republica, todos sabem, nos disse em sua mensagem que a declaração do estado de sitio fôra *precisamente* empregada, para poder elle prender e desterrar, como fez, a varios membros do Congresso!...

Passemos a outro ponto.

A regra geral, a unica regra garantidora das liberdades publicas, é, que, levant do o estado de sitio, está tambem terminada a suspensão das garantias, com todos os seus effeitos.

O SR. SALDANHA MARINHO — Não ha duvida.

O SR. AMARO CAVALCANTI — No emtanto, no projecto se consagra doutrina diversa, isto é: que, mesmo depois de levantado o sitio, quaesquer cidadãos incluidos nas medidas de excepção, possam continuar presos ou desterrados até seis mezes depois, e que todos os effeitos do estado de sitio perdurem além da sua suspensão. E por que assim? Porque, como não ignora o Senado, isto mesmo se deu e se está dando com relação ás medidas rigorosas, praticadas de 10 a 12 de abril!

O SR. SALDANHA MARINHA — Apoiado.

O SR. AMARO CAVALCANTI—De maneira que, eu, que vim desta cadeira pedir aos meus honrados collegas uma bôa lei para casos futuros; que, despreoccupados dos factos presentes, — os quaes si muito significam por terem offendido as liberdades individuaes, pouco valem como um incidente na vida da nação, sobretudo nos accautellassemos contra a sua reincidencia ou reproducção possivel; eu, que, assim pensando, já não tinha em vista o grande erro do actual Vice-presidente, que obrou sem lei, mas o arbitrio de quantos tyrannos ou despotas injustos ou violentos possam vir a ser presidentes da Republica, e queria conjurar taes eventualidades com os preceitos severos da lei; vejo, a meu pezar, que, apenas, tenho diante de mim, não o que eu esperava, mas um simples projecto, especialmente organisado, para approvar todas as praticas, todos os abusos, que acabamos de testemunhar, e que nem siquer foram ainda sujeitos á nossa especial deliberação!

Habil, sem duvida, foi o relator das commissões, porque no dia em que o Senado dér o voto a este projecto, tal qual nelle se contem, tel-o-ha, implicitamente, dado tambem a todas essas medidas de excepção e de rigor constitucional, praticadas pelo actual Vice-presidente.

O SR. CAMPOS SALLES — Posso assegurar a V. Ex. que os actos do Vice-presidente estarão approvados antes de ser approvado este projecto, em projecto á parte. Tanto não é esse o pensamento dos que apoiam o governo, que ha um projecto especial para tal fim, projecto que se acha em discussão na camara dos Srs. deputados.

O SR. AMARO CAVALCANTI — V. Ex. prejulga, com muito poder, acerca das deliberações do Congresso! Eu o felicito...

O SR. SALDANHA MARINHO — Apoiado.

O SR. CAMPOS SALLES — Mas V. Ex. sabe que ha em discussão na Camara dos Srs. deputados um projecto tratando dessa approvação e por conseguinte a questão estará resolvida, antes de ser approvado este projecto.

O SR. AMARO CAVALCANTI — Pois bem; se V. Ex. póde affirmar da sua cadeira, como acaba de o fazer, que os actos de 10 e 12 de abril hão de ser approvados antes deste projecto...

O SR. CAMPOS SALLES — Explico o meu pensamento: a questão que se prende á approvação dos actos do governo, está ligada a um projecto especial da Camara dos Srs. deputados; este projecto estará resolvido antes de ser convertido em lei o projecto em discussão.

O SR. AMARO CAVALCANTI (*continuando*)... Si assim é, si assim vae ser, então tenho uma razão de mais para lamentar que os artigos do projecto não tivessem tido em vista, usando da expressão vulgar, sinão encampar os factos, ultimamente occorridos!...

O SR. COELHO E CAMPOS dá um aparte.

O SR. AMARO CAVALCANTI — Appello e appello com razão sobrada, para o nobre senador por S. Paulo, afim de que, como chefe da maioria desta casa...

O SR. CAMPOS SALLES—Não apoiado.

O SR. AMARO CAVALCANTI... não faça questão partidaria dos artigos deste projecto, deixando liberdade plena aos seus amigos...

VOZES — Oh! Oh!

O SR. DOMINGOS VICENTE—Liberdade, temos toda. (*Ha outros apartes.*)

O SR. AMARO CAVALCANTI — Deixem-me completar o pensamento; não estou fazendo injuria a ninguem...

O SR. CAMPOS SALLES—V. Ex. está lançando o odioso sobre mim.

O SR. AMARO CAVALCANTI — De modo nenhum... Iá dizendo: dê liberdade plena aos seus amigos, para que manifestem-se pró ou contra este projecto, sem que veja neste acto dos mesmos uma infracção dos deveres de maioria partidaria...

Eis o meu pensamento. Seria incapaz de encarar de outro modo a liberdade de que fallava, dirigindo-me aos meus honrados collegas.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Fazem-lhe justiça.

O SR. AMARO CAVALCANTI — Portanto, Sr. presidente, si, para os amigos do governo, este projecto satisfaz, em relação ao presente, emquanto approva os actos de 10 e 12 de abril;

não póde, todavia, ficar como lei para o futuro.

O Sr. Coelho Campos — Esta é a questão.

O Sr. Amaro Cavalcanti — Receio muito ser propheta dizendo : si este projecto fôr lei, *tal como está*, a desgraça publica será inevitavel !...

O Sr. Saldanha Marinho — Apoiado.

O Sr. Amaro Cavalcanti — V. Ex. o sabe pela experiencia e pela historia: toda vez que os modos da penalidade tomam o caracter de excesso, produzem, justamente, effeito contrario. Supprime-se a liberdade de pensar, supprime-se a liberdade de discussão : o que succede ? Vem a conspiração. Supprime-se, pelo terror, a conspiração... a qual ainda é direito, tão legitimo como o que mais fôr, quando o poder publico usurpa...

O Sr. Coelhos e Campos — Em casos muito especiaes.

O Sr. Amaro Cavalcanti — Que resta ? Resta, senhores, o recurso, embora indigno, baixo, cobarde, dos assassinatos ! Eis ahi a lição dos factos.

Si os homens que conjuram, para salvar as liberdades publicas, teem deante de si penalidades anormaes, mesmo terriveis, nem por isso, se pense que a ordem publica está salva, ou que a autoridade usurpadora está garantida.

O Sr. Saldanha Marinho — Apoiado.

O Sr. Campos Salles — Mas então por que é que não se reforma a Constituição? Não é este projecto de lei que dá a faculdade da declaração do estado de sitio ; esta faculdade está consignada na propria Constituição.

O Sr. Amaro Cavalcanti — Passarei, senhores, a outras considerações. O honrado senador, relator das commissões e autor do projecto, sustentando-o aqui, fez vêr ao Senado que se tratava de um recurso preventivo, em bem da ordem publica.

O Sr. Coelhos e Campos—E da natureza do estado de sitio.

O Sr. Amaro Cavalcanti — Declaro, ao contrario, a V. Ex. que essa não é a comprehensão do estado de sitio, nem de autores abalisados, que tive occasião de compulsar, nem dos publicistas, nem dos legisladores, nem dos textos legislativos dos varios povos. Direi mais a V. Ex.: nem é mesmo esse o caracter, o intuito de uma lei qualquer, que tenha por fim a repressão de crimes.

O Sr. Campos Salles—Mas essa não é a lei de repressão de crimes; V. Ex. é bastante perspicaz para ver que não é.

O Sr. Amaro Cavalcanti — Veja V. Ex. quanta distancia me separa do honrado senador, neste modo de ver. Para mim, o estado de sitio é o ultimo recurso, posto no extremo do direito constitucional— e do qual a autoridade só póde lançar mão, si lhe fôr indispensavel, para a salvação publica.

Para mim, é mister que todos os recursos ordinarios autorisados nas differentes leis, todos os modos, todos os meios de acção tenham sido insufficientes, incapazes, para que, sómente então, o poder publico, urgido pelo dever de primeiro mantenedor da ordem, se veja forçado a usar da propria dictadura e, ainda assim, como meio *restrictamente* occasional ou temporario, segundo a exigencia do perigo commum !...

Para o honrado senador, basta o menor reclamo feito em nome da autoridade, um receio de perturbação, para que se possa usar daquella formidavel medida, como simples meio preventivo ! !...

O Sr. Campos Salles dá um aparte.

O Sr. Amaro Cavalcanti—Senhores, a liberdade é o fim ; tudo o mais ;—Constituição, governo e ordem—constituem apenas outros tantos meios daquelle fim. Si invertermos os termos, chegaremos, fatalmente, á tyrannia, como systema.

O Sr. Campos Salles—Mas quem é que quer isto ?

O Sr. Amaro Cavalcanti—Quero affirmar que a Constituição, dando ao Executivo essa faculdade extrema, esse meio extraordinario, ainda lhe o deu, para que, com todo o prestigio, como força maior, preponderante, podesse salvar a propria liberdade, em momentos de perigo, e não, como medida de prevenção contra o exercicio da mesma.

Quero demonstrar, que os meios da Constituição só devem ser empregados como recursos em bem das liberdades publicas, razão de ser, principio basico, da mesma Constituição.

O Sr. Campos Salles— Já se vê que são casos extraordinarios, e para os casos extraordinarios os meios tambem devem ser extraordinarios.

O Sr. Amaro Cavalcanti— Senhores, o estado de sitio, como medida preventiva, não deve ficar escripto na nossa legislação. Sabe-se quanto é facil a um Presidente, menos escrupuloso, a um seu agente, a um governador de estado, bem apparentar a existencia de uma conspiração, e sob esse pretexto, declarar o estado de sitio !...

Com uma dóse de interesse partidario e com certo geito para o abuso, não será difficil arranjar-se, dentro dos segredos de

uma secretaria, o plano de uma conjuração, mesmo de modo a convencer, no momento, que a cousa realmente existe ; e daqui as medidas atrozes, de capricho ou de vingança, como meio preventivo ! ...

O SR. CAMPOS SALLES — Sujeito ao correctivo do Congresso.

O SR. AMARO CAVALCANTI — Si o governo assim fizer, como instrumento partidario, é de suppôr que o Congresso, trocada, muito embora, a maioria da direita para a esquerda, ou da esquerda para a direita, esta ha de approvar, ha de achar que existia, com effeito, a conspiração e capaz de trazer imminente perigo para a patria, qual, agora, se pretende em relação ao facto recente...

Este Congresso, ou qualquer outro que lhe succeder, approvará o acto do governo amigo, do mesmo modo que o honrado senador por S. Paulo acaba de assegurar que será approvado o estado de sitio de 10 de abril. Ahi vamos ter o primeiro precedente.

Sr. presidente, tenho muito medo dos manejos partidarios, no dia de amanhã !

Si não parecesse preoccupação pessoal, eu ouzaria dizer ao honrado senador por S. Paulo que S. Ex., como chefe politico, ficará tambem exposto a soffrer a applicação injusta de tal medida, e, talvez, sem poder queixar-se...

O SR. CAMPOS SALLES — O Poder Executivo teria de responder perante o Congresso Nacional.

O SR. AMARO CAVALCANTI — Que approvaria o acto !

O SR. CAMPOS SALLES — Por que esta desconfiança nos poderes publicos?

O SR. AMARO CAVALCANTI — Não é desconfiança, é a lição da experiencia.

O SR. CAMPOS SALLES — O paiz em que essa hypothese se realizasse, estaria virtualmente perdido.

O SR. AMARO CAVALCANTI — E' preciso, quanto á efficacia da lei, não esquecer o meio a que ella se destina.

O SR. CAMPOS SALLES — Então, deve-se descrer de tudo. (*Ha outros apartes.*)

O SR. AMARO CAVALCANVI — Sr. presidente, o honrado senador por S. Paulo, discutindo a materia, fez ver que existia distincção completa entre o estado de guerra e o estado de sitio, de que cogitava o projecto.

Essa distincção nem sempre existirá, e, em regra, não tem grande valor pratico, porque o poder, que tem de agir no terreno das medidas, torna-se incondicional, quer no estado de guerra, quer deante das exigencias do estado de sitio. Si na guerra suspendem-se as leis — *inter arma silent leges*—, no estado de sitio dá-se a mesma condição ou situação extra-legal ; serão leis ou servirão como taes aquellas que o poder dictatorial bem quizer respeitar ou adoptar no momento...

O SR. CAMPOS SALLES — Não apoiado. Os tribunaes continuam em serviço ; sómente suspendem-se as garantias pessoaes.

O SR. AMARO CAVALCANTI — Folgo de ver que V. Ex. faz esta restricção ao menos.

O SR. CAMPOS SALLES — Certamente ; nem podia deixar de fazel-a.

O SR. AMARO CAVALCANTI — Mas que valor terão esses tribunaes, essas leis, cuja acção o poder dictatorial póde annullar, a pretexto de medidas de excepção ?!...

O SR. CAMPOS SALLES dá um aparte.

O SR. AMARO CAVALCANTI — A proposito, Sr. presidente, devo agora dizer algumas palavras com relação ao art. 5º do meu projecto (já rejeitado pelo Senado), o qual dispunha : que, suspensas as garantias em virtude de sitio, as attribuições das autoridades civis, relativas á policia e á ordem publica, passariam á autoridade militar, sem que todavia aquellas (autoridades civis encarregadas de manter a ordem e a policia) deixassem de continuar a exercer as suas outras attribuições, e sem que os cidadãos por sua vez ficassem privados do gozo effectivo das garantias constitucionaes que não fossem explicitamente suspensas...

O SR. COELHO E CAMPOS—Muito correcto.

O SR. AMARO CAVALCANTI—Esta disposição do projecto, a meu ver, era da maior correcção ; porque si, com effeito, declarado o estado de sitio, as medidas de policia e de ordem devem passar a autoridade militar, isto é, autoridade do dictador ; não ha razão justificada? para que assim se dê a respeito das outras. (*Apoiados.*)

Os honrados senadores, porém, devem lembrar-se de que foi impugnado o meu projecto, por ter consignado aquella disposição; quando, consignando-a, quiz cortar conflictos e desintelligencias das autoridades em taes circumstancias, e limitar, ao mesmo tempo, o poder discricionario, quanto possivel, em relação ás garantias individuaes.

O SR. COELHO E CAMPOS — Perfeitamente.

O SR. AMARO CAVALCANTI—Sr. presidente, volto ainda a insistir sobre o caso extremo, que legitime a declaração do estado de sitio.

Todas as constituições, que pude consultar, estatuem, como regra geral, que é o caso de guerra externa ou de invasão de inimigo, por um lado, e o de rebellião, ou insurreição e commoção, por outro,—*correndo a patria imminente perigo*, o que póde motivar o estado

de sitio, como meio indispensavel para salvar a ordem publica.

Daqui se vê, que não se trata de uma simples medida preventida contra conspirações, sedições, realmente existentes ou suppostas. Do que dizem os autores e de quanto dispõem os textos legaes, verifica-se que se requer um facto actual— a insurreição, a rebellião—e não a tentativa, ou a supposição ou mera possibilidade desses factos.

Ora, si assim é, e assim deve ser, porque todo crime suppõe um acto, como abrir excepção, pouco criteriosa, para os casos de sedição ou conspiração ? !

Senhores, embora correndo o risco de passar por impertinente (*não apoiados*), peço toda a attenção do Senado para este ponto.

O nosso Codigo Penal, cujo autor é o mesmo honrado senador por S. Paulo que combateu as medidas do meu projecto por serem pouco severas ou demasiado liberaes, tratando dos crimes de sedição e conspiração, estabelece regras verdadeiramente salutares, cuja leitura passo a fazer. (*Lê.*)

Como vê o Senado, o legislador penal mostra-se interessado em *não apanhar criminosos*, já estabelecendo a não—punição dos conspiradores que desistirem, e já prescrevendo a necessidade de intimação prévia aos sediciosos para se dispersarem, antes do emprego de prisão preventiva (vide arts. 115 a 122 do Codigo Penal).

E', pois, no proprio direito penal, com applicação especial á materia, em que se encontram prudentes disposições, no empenho de isentar aos delinquentes, dado mesmo o caso de existir uma conspiração ou sedição.

E quantas vezes, senhores, não será de alta conveniencia politica, e até da mais segura garantia da ordem, o emprego dessas medidas de inteira prudencia? Entretanto, pelo projecto em discussão, ficam destruidos ou dispensados todos esses recursos em bem da ordem, todas essas praticas garantidoras da liberdade, e, em seu logar, se liberalisa ao Presidente da Republica o direito de suspender as garantias constitucionaes, e, como *meio preventivo*, prender e desterrar, no theatro do crime ou fóra deste, a quantos cidadãos lhe aprouver!...

O Sr. Saldanha Marinho — E emquanto quizer.

O Sr. Amaro Cavalcanti — Sr. presidente, já disse que os autores não entendem, nem nunca entenderam que a suspensão de garantias possa ser empregada, como medida preventiva, como si fóra simples medida de policia ordinaria,

Tenho aqui á mão um autor bem conhecido, o Sr. Bluntschli, o qual, tratando da especie —do direito da suspensão de garantias ou declaração do estado de sitio — qualifica-o, na sua lingua — *Staatsnothrecht*, isto é, direito politico de necessidade. E, se referindo ao seu exercicio, diz: « A salvação do Estado legitima, por vezes, o sacrificio dos direitos individuaes — *salus populi suprema lex*... Este poder é, sem duvida, perigoso para as liberdades publicas. Erigil-o, em regra, é autorisar a tyrania. Só o perigo imminente, a *necessidade* (*Noth*) póde crear esse direito excepcional; a *utilidade*, mesmo consideravel, não o justificaria; do contrario, a excepção viria a ser a regra, e a ordem dublica subsistiria abalada e a liberdade ameaçada:.. »

Examinando o que dispõem as legislações diversas a esse respeito, já fiz vêr que, reconhecendo esse poder extraordinario, exigem para o seu exercicio o facto actual da insurreição ou rebellião, ou commoção intestina, que ponha a Patria em perigo; mas nenhuma dellas admitte a possibilidade da declaração do estado de sitio, como simples prevenção contra uma conjuração futura, ou sedição supposta.

Espero que os meus honrados collegas não consintam que as praticas da Prussia militar sejam mais liberaes, ou mais previdentes em favor das liberdades publicas, do que a Republica Brasileira.

A lei prussiana, que regula a especie (*Gesetz ueber den Belagerungs zustand*) faz distincção entre o sitio declarado por motivo de guerra, isto é, quando uma provincia se acha ameaçada ou já em parte occupada pelo inimigo, e o estado de sitio, para o caso de uma insurreição (*Aufruhrs*) em tempo de guerra ou de paz. No primeiro caso, toca ao chefe superior e aos commandantes das forças declarar o estado de sitio, nos respectivos districtos de suas jurisdicções; no segundo caso, semelhante declaração pertence, em regra, ao governo (*Staats-Ministerium*).

A lei tambem especifica taxativamente quaes os direitos e garantias que podem ser suspensas em taes casos, reprodusindo, aliás, neste ponto, o texto da propria constituição.

A lei franceza actual (de 3 de abril de 1878) diz:

« O estado de sitio só póde ser declarado em caso de perigo imminente, *resultante* de uma guerra estrangeira ou de uma insurreição á mão armada.»

E, senhores, em nosso meio, qual todos sabemos, seria criminosa imprevidencia si admittissimos, como caso de declaração do estado de sitio, a simples cogitação ou a possibilidade de uma rebellião ou commoção !

Sobram-nos exemplos da facilidade com que o governo tem abusado dos direitos que lhe são conferidos, e não me refiro sómente ao periodo republicano, mas a todos os periodos da nossa historia. Chegámos, mesmo, á condição de quasi não poder-se exigir obediencia ás leis,

da parte dos governados, porque os governantes eram os primeiros a abusar dellas! Entretanto, tratando-se de uma lei para os casos em que o poder publico possa usar da declaração do estado de sitio, não quereis que eu tenha o direito de pretender que se defina precisamente o que se entende por commoção interna, capaz de motivar a suspensão de garantias!

Senhores, si quizesse, desde já, trazer para este debate os factos do dia 10 de abril, porque, hoje, informado de todas as provas, posso dar a minha opinião, diria: foi um precedente funesto! Si não houve má fé da parte do governo, que usou do recurso do art. 80 da Constituição, posso assegurar que foi, em todo o caso, um golpe tremendo contra as liberdades, por não se ter dado facto algum que pozesse a patria em perigo!

Quanto é facil espalhar boatos, reunir denuncias, e informações, aqui e alli, de individuos diversos, antes e depois, e no momento asado, declarar o estado de sitio, para envolver, em suas medidas, a desaffectos ou adversarios politicos?!

Não continuarei, porém, a insistir mais sobre esta parte do projecto. Chamarei agora a attenção do Senado para a disposição, que se refere ás immunidades dos representantes da Nação.

Todos os argumentos levantados na tribuna pelo meu honrado collega da Bahia a este respeito, estão de pé, irrespondiveis, em todos as suas partes e consequencias.

Nem o meu collega representante da Bahia, nem eu antes delle, advogámos porventura a não—suspensão das immunidades dos representantes daN ação, como sendo um previlegio pessoal.

Não; desta tribuna disse e repito: nenhum individuo revestido de qualquer funcção publica póde invocar as immunidades ou garantia della, para praticar o mal; seria, justamente, tornar contraditorio o fim da propria investidura. As garantias ou immunidades são conferidas a determinados individuos, não em attenção á pessoa, mas em attenção ao cargo que exercem.

O Sr. Saldanha Marinho — Apoiado.

O Sr. Amaro Cavalcanti— E, ainda assim, como no exercicio do proprio cargo se póde abusar das garantias e immunidades, ou o declarei: fiquemos nesta materia onde a Constituição nos collocou. Si a Constituição declara textualmente no art. 20 que o senador ou deputado só pode ser preso no caso de flagrante delicto; razão não vejo para ficar antes, nem passar além: basta ir até onde vae a Constituição.

Não quero, Sr. presidente, que um senador ou deputado, revestido da immunidade, abuse della para attentar contra os poderes constituidos; não, de certo; mas tambem não quero que o senador ou deputado, que tem immunidades, fique sujeito ao capricho de um outro poder, que os possa suspender ao seu talante; porquanto, si esse poder invoca o uso de uma attribuição para garantir a Constituição e a sua autoridade, o deputado ou o senador invocará, por sua vez, as suas immunidades, para, escudado nellas, defender a Constituição e as liberdades publicas; e no caso vertente, este fim e objectivo ainda sobe de importancia, porque como membro do Poder Legislativo é o julgador e fiscalisador dos actos praticados por esse outro poder, sob a razão ou pretexto de salvação publica.

O Sr. Firmino da Silveira — Apoiado.

O Sr. Amaro Cavalcanti —Penso que discutir desta sorte não é advogar privilegios pessoaes, como se disse aqui.

Não os quero. Si conjurado fôr.... e (*oh!*) ainda posso sel-o; é um direito como outro qualquer... Si conjurado fôr, me encontrarão no theatro dos acontecimentos, e ahi não invocarei, por certo, immunidade alguma. Mas que esteja no asylo sagrado da familia, livre de todas as preoccupações, ou dos crimes que se cogitam ou que se suppõem alhures existir, e seja dali tirado e mandado para o desterro, ou para as prisões até seis mezes, sem que ninguem me ouça, me attenda, ou me informe, ao menos, dos motivos de semelhante violencia... isso não é lei, é arma de tyrania!!!

O Sr. Saldanha Marinho — Apoiado.

O Sr. Amaro Cavalcanti — Posso fallar ao Senado desta sorte; quando outro argumento não tivesse, teria o da propria experiencia.

O Sr. Coelhos e Campos— Falla de sciencia propria.

O Sr. Amaro Cavalcanti — Ainda estou para saber porque, na manhã do dia 11 de abril, fui conduzido á prizão e lá detido por 36 horas!

O Sr. Laper—E antes de haver esta lei!..

O Sr. Amaro Cavalcanti... aliás por ordem do poder, para cujo estabelecimento eu concorri e conjurei: (*vide documento junto in fine*) Digo incidentemente, nunca troquei uma idéia com algum dos suppostos conjurados; nunca assisti nenhuma reunião; nunca fui ouvido a semelhante respeito; e, não obstante me vi, de um momento para outro, despido de minhas garantias, e levado á prizão e nesta detido, como se fôra um criminoso!...

E, senhores, não temos já agora muita razão para admirar...Ahi estão publicas as provas a respeito dos conjurados ou *suppostos*

taes: de muitos delles, nem o nome vem indicado nesse tecido de provas! (*Apoiados*)

Sobre mais de metade delles, Senhores, alguns senadores e deputados, nem siquer, essas testemunhas singulares, que em direito não teem valor algum, mas que bastaram ao Presidente da Republica para basear os actos que praticou,—mencionam o menor facto ou circumstancia, indicativa de criminalidade...

O Sr. Domingos Vicente—E vice-versa.

O Sr. Laper—Apoiado; e vice-versa.

O Sr. Amaro Cavalcanti—Ora, vê o Senado, com que justiça e imparcialidade me tenho mantido nesta questão.

Já declarei aos meus honrados collegas o que pretendo: não façamos lei de occasião; façamos lei para casos futuros. (*Apoiados.*)

Sr. Presidente, o honrado senador por S. Paulo, comprovando a necessidade de que as immunidades deviam tambem ficar suspensas, *em absoluto*, (porque no caso de flagrante, como determina a Constituição, tambem o quero eu), citou exemplos de outros povos, notadamente, da Inglaterra e dos Estados-Unidos.

Não vem ao caso nem um, nem outro desses paizes.

Na Inglaterra, o que equivale á declaração do estado de sitio é a suspensão do *habeas-corpus*; mas esta, Senhores, só se dá em virtude de uma lei, votada pelo proprio parlamento e sanccionada pela Corôa.

O Sr. Saldanha Marinho — Apoiado.

O Sr. Amaro Cavalcanti — Nessa lei é que se tomam as medidas e se declaram os meios a empregar, ou as medidas de excepção, de que póde uzar o Executivo dentro de limites traçados.

Não preciso dizer ao Senado, que o parlamento inglez, reunido, e legislando sob a sanccão da Corôa, é tido e havido como assembléa constituinte soberana; só não póde, como se diz em phrase vulgar, *fazer de um homem mulher*, e vice-versa. Portanto, si a suspensão do *habeas-corpus* na Inglaterra só póde dar-se em virtude de uma lei, na qual são traçados os limites e autorisações á autoridade executiva; está subentendido, que nessa lei, que é votada pelos representantes da nação, serão elles proprios, que abrem mão das suas regalias para o bem commum; e si alguns delles forem conspiradores e sediciosos, se devem sugeitar á sua propria lei...

O Sr. Campos Salles—Mas isto é, tendo como certo que só o parlamento é que o póde decretar.

O Sr. Amaro Cavalcanti—Sim; na Inglaterra assim o é. Portanto, dizia eu, não serve de argumento que os representantes da nação inglezа sejam comprehendidos, porque são elles mesmos que votam a sua inclusão nas medidas de excepção, porventura, necessarias.

Vamos, agora, aos Estados Unidos. Neste ultimo paiz, o facto não podia deixar de dar-se de modo semelhante, pois está textualmente declarado na Constituição, que o senador ou o deputado só é inviolavel durante os trabalhos da sessão e o tempo necessario de ida e volta á sua residencia, e, isso mesmo, com esta restrictiva—*salvo casos de rebellião ou perturbação da ordem publica*—Quer dizer: Si o senador ou deputado, mesmo durante a sessão ou nesse periodo addicional que lhe é concedido, concorre para a perturbação da ordem publica, elle fica tambem, constitucionalmente, sujeito ás medidas excepcionaes da suspensão do *habeas-corpus*.

Mas esta è a grande differença que convem accentuar: lá, é a constituição que, textualmente, o declarou assim; aqui é a Constituição que, textualmente, declara o contrario, isto é, que elles não podem ser presos nem processados, sinão em caso de flagrante delicto. Si lá cumprem a sua constituição como ella determina; cumpramos tambem aqui a nossa Constituição, como ella dispõe.

E approveito o ensejo para citar um caso, do qual veremos, como o criterio dos americanos é diverso do nosso, nesses assumptos.

E' um caso, relativo a senadores e deputados, conspirando sabidamente contra o governo da Republica. Falle por mim o Sr. Seaman, distincto escriptor americano (*lê*):

« En decembre 1860 et janvier 1861, une conspiration contre le gouvernement des Etats-Unis fut complotée dans le Capitole à Washington par des sénateurs et des membres du Congrès, que communiquèrent à la fois par lettre et par télegraphe avec leurs frères les conspirateurs du Sud, et aidèrent ainsi a former et diriger des conspirations et des coalitions pour renverser le gouvernement fèdéral dans les Etats du Sud. *Il n'y avait pas de loi pour punir ces tentatives d'actes de trahison*, jusqu' à ce que le gouvenement confédéré se fut organisé, commençât à faire des préparatifs évidents pour la trapison, *et commit actuellement des actes de trahison patents, en excitant à la guerre contre les Etats-Unis*.

Ce grand défaut des lois criminelles était connu des conspirateurs, et servit à les encourager dans leurs actes et leurs mouvements.

Quelques-uns dèntre eux restèrent à leurs siéges au Congrès pendant des sémaines entières, *conspirant de jour en jour* pour détruire toutes mesures tendant à renforcer la branche exécutive du gouvernement, et préparant la résistance et la rébellion prochaine, votant contre toutes les mesures et communiquant frequemment avec leurs amis des

Etats du Sud. Si nous avions eu une loi efficace pour punir les conspirations, semblables choses n'auraient pas pu être faites sans exposer les conspirateurs à *être arrêtés, emprisonnés, jugés et punis, s'ils* avaient eté convaincus; ce qui les aurait tenu en échec, les aurait conduit à plus de prudence, et à moins d'activité a organiser des coalitions, à se préparer à la revolte, et aurait détourné beauoup de monde de se joindre aux conspirateurs.»

(*Seaman, Le systeme du gouvernement americain*, traducção de Th. Hippert, pag. 57 e seg.)

Como se vê, havia lei federal para punir os crimes de trahição; mas não havendo lei especial para *essas tentativas, esses actos preparatorios de conspiração*, o Presidente da Republica via os senadores e deputados usando do correio e do telegrapho e até de medidas parlamentares, para apressar e auxiliar aos seus companheiros de revolução nos estados, e julgava-se sem o direito de attentar contra os representantes da nação,embora conspiradores declarados!

O SR. CAMPOS SALLES—Entre nós tambem o Poder Executivo não pune.

O SR. AMARO CAVALCANTI — V. Ex. bem sabe o que eu quero dizer com o exemplo citado. O presidente dos Estados Unidos entendeu que estava obrigado a respeitar as immunidades até ao extremo, desde que não havia lei para o caso, ainda que houvesse o texto da Constituição.

Elle sabia que,na Republica, a liberdado é o fim; tudo mais é meio, e que a lei não tem outro fim sinão a garantia da mesma liberdade.

Aqui tambem disemos que o soberano é a lei: mas na pratica inverte-se tudo.

E é contra essa pratica abusiva, que temos muita razão de esperar infelizmente, que importa tudo acautellar e prevenir, ao menos por meio de restricções legaes, para que, invocando—as, possam os offendidos protestar e reclamar, nos casos occorrentes.

Embora tarde, o protesto, quando justo, acaba por triumphar.

Passo, Sr. presidente, ao terceiro e ultimo ponto do projecto, que não posso deixar de analysar e discutir mais uma vez,—aquelle em que está a chave de todo o seu rigorismo, aquelle que, por assim dizer, é a morte das liberdades publicas! Refiro-me ás disposições que se conteem nos arts.5º e 6º.Pelo primeiro, se investe o Poder Executivo do direito de deter ou desterrar, por 6 mezes, sem recurso algum.

O SR. CAMPOS SALLES—Seis mezes no maximo.

O SR. AMARO CAVALCANTI... sem que nenhum outro poder possa intervir em bem dos violentados. Pelo segundo, se declara que, mesmo acabado o estado de sitio, perduram os seus effeitos até...

O SR. CAMPOS SALLES—Em relação ás pessoas.

O SR. AMARO CARALCANTI Começo por affirmar que estes dous artigos são, evidentemente, contrarios ao disposto na Constituição. O art. 80, cuja leitura vou fazer, pausadamente, deixa concluir que essas duas medidas de carater penal exorbitam da Constituição. Diz o art. 80 (lê:) «Poder-se-ha declarar em estado de sitio qualquer parte do territorio da União, *suspendendo-se-hia as garantias constitucionaes, por tempo determinado.....*»

O SR. CAMPOS SALLES— Mas não diz qual é o tempo, póde ser por seis mezes ou por um anno; não estabelece limites.

O SR. AMARO CAVALCANTI— O que é que se conclue desse texto? Que, dado um momento de perigo gravissimo para a ordem publica, provada a insufficiencia ou a impraticabilidade dos meios ordinarios, o Poder Executivo poderá declarar o estado de sitio, ou, o que equivale ao mesmo, a suspensão de garantias constitucionaes, por tempo determinadado. Estado de sitio e suspensão de garantias constitucionaes é uma e a mesma cousa. E a Constituição do Brazil, como todas as outras, prevenindo que o Poder Executivo não suspenda as garantias das liberdades, *indeterminadamente*, quiz dizer, que esse poder, julgando da gravidade do momento, póde suspendel-as, mas apenas pelo tempo que fôr necessario para restabelecer a ordem publica, si esta não puder, de outro modo, ser mantida. Portanto, si até aqui vae o pensamento do legislador, si até aqui vae o que se encontra no texto da Constituição, como addicionar que acabado, o estado de sitio, levantado este, ainda possa o Poder Executivo fazer perdurar as suas medidas e os seus effeitos, além, muito além ? ! !

Onde está o texto constitucional, que autorisa o Presidente da Republica a fazer durar por seis mezes as medidas de estado de sitio, depois de terminado este ?

Odiosa restringendi et non ampliandi.

Não preciso dizer que, ter presos, ter desterrados, aquelles que foram apanhados no momento, equivale ao mesmo, que empregar sobre esses as medidas exepcionaes do sitio.

Dir-se-ha: mas o estado de sitio cessa em relação a outros. Onde essa distincção odiosa, feita pela Constituição?

Além disto, a não tratar-se de algum despota enfurecido, as medidas de excepção só

serão applicadas contra os delinquentes, e não contra toda a collectividade.

Assim, pois, si essa suspensão de garantias foi justamente para, apanhando os autores e os implicados na conspiração, fazel-a abortar; só um despota enfurecido, como disse, póde, depois de conseguido seu fim, conservar fóra dos recursos da lei aos que tentaram praticar taes actos.

O SR. CAMPOS SALLES — Permitta o honrado senador uma observação. A Constituição autorisa a suspensão de garantias por tempo determinado, mas não marca este prazo. O projecto, fixando-o em seis mezes, restringe a acção do governo.

O SR. AMARO CAVALCANTI—O artigo do projecto determinando o prazo, dentro do qual podem os cidadãos ficar presos ou desterrados, tem dous inconvenientes: 1º, não está na Constituição, não decorre de nenhuma disposição constitucional; 2º, como medida de repressão, como meio extremo para evitar o perigo imminente, não se comprehende !...

Comprehende-se, como medida repressiva, a prisão de um individuo no acto do delicto para impedir a pertubação publica. Mas, si este intuito se obtem em um periodo de tempo menor, em poucos dias, porque si ha de autorisar que, durante seis mezes, fiquem os habitantes de um territorio, com suas garantias suspensas e, os cidadãos, presos, desterrados, sem serem ouvidos, segundo a lei ? !

Senhores, ainda que de passagem, é bom deixar accentuado: nas extremas do direito publico moderno subsistem dous recursos ultimos — de um lado o regimen discricionario do governo, isto é, forçado a assumir esse caracter para defender e manter a ordem e os direitos que elle representa; do outro lado, está a revolução levantada pelo povo, o qual, representando a soberania nacional, sómente é obrigado a respeitar o Poder Publico, emquanto este não attenta contra as liberdades, para cuja defesa fora instituido.

O SR. CAMPOS SALLES — O poder que usa de uma prerogativa constitucional, não é dictador nem usurpador.

O SR. AMARO CAVALCANTI — Si elle usa fóra dos intuitos da Constituição, é usurpador. E, pois, si em nome da ordem ou da autoridade reclama-se arbitrio para o poder publico, incidentalmente discricionario, por força da necessidade; sobreleva não esquecer, que, como direito extremo de que elle usa, subsiste um outro de igual natureza, que lhe é contraposto, e no qual póde estar a verdade preponderante no momento dado...

Não sei si fiz bem comprehender o meu pensamento.

VOZES — Perfeitamente.

O SR. AMARO CAVALCANTI — Volto ás medidas extra-constitucionaes do art. 5º e 6º do projecto, isto é, prisões e desterros, depois de acabado o sitio.

O SR. CAMPOS SALLES — Temos exemplos disto no nosso paiz.

O SR. AMARO CAVALCANTI — Desculpe-me V. Ex.; todas as declarações de estado de sitio, que houve, e que aqui tenho capituladas, foram, a meu ver, ao menos quanto á esta parte, decretadas conforme o art. 179 da constituição do imperio, que então vigorava.

Tiveram logar nas provincias: do Pará, em 1835, por occasião de *motins armados*, mas não passando as medidas de excepção *além do prazo marcado*; do Rio Grande do Sul, em 1836 e annos seguintes, mas não preciso accrescentar, no estado de guerra em que esteve a mesma provincia; de Minas e S. Paulo, mas durante a revolução de 1842....

O SR. CAMPOS SALLES—Quando Feijó e Vergueiro foram presos e desterrados, já as forças de Caxias se haviam retirado.

O SR. AMARO CAVALCANTI— Mass ubsistia o estado de sitio.

O SR. CAMPOS SALLES — Não houve tal declaração de estado de sitio.

O SR. AMARO CAVALCANTI— Posso citar os decretos, os quaes foram de ns. 168 e 169 de 17 de maio de 1842.

Não se tratava de simples cogitação sediciosa; havia rebellião armada; e as medidas foram autorisadas, sómente pelo tempo da suspensão das garantias.

O SR. CAMPOS SALLES — Em S. Paulo já não havia revolução quando Feijó e Vergueiro foram desterrados para o Espirito Santo.

O SR. AMARO CAVALCANTI— Mas subsistia o estado de sitio ainda em seu vigor e no tempo determinado.

Não preciso, de certo declarar, que a minha insistencia neste ponto da questão vem, sobretudo, do sincero empenho de bem accautellar as liberdades publicas, contra os abuzos de um poder, pouco escrupuloso, que venhamos ter no futuro... Cessado o estado de sitio, o qual, na especie, significa *suspensão de garantias*,—tudo e todos devem voltar ao regimen legal ordinario, o que não importa irresponsabilidade penal,

Segundo disse o Sr. senador por São Paulo, a prorogação dos effeitos, além, sobre os implicados, é o meio salutar de restabelecer para todos os demais, as garantias da Constituição; e dahi a sua procedencia.

Pois bem, sem precisarmos destes meios de punição incondicional, chegaremos ao mesmo resultado: —levantado o sitio,—os implicados passarão ás justiças ordinarias, e estas, conforme a lei e as provas, decidirão a respeito dos culpados e dos innocentes, sem prejudicar ou demorar o goso das garantias de toda a população; a menos que não se faça ao Poder Judicial a injuria de suppor, que elle não offerece garantias sufficientes, no julgamento dos conspiradores, que lhe sejam confiados. Portanto fica, desta forma, tudo dentro da Constituição, e tudo accautellado.

O que eu não quizéra, e já o disse, é:—que, a respeito de liberdades, ficassemos aquem da propria lei militar da Prussia!

A lei prussiana, por mim já citada, declara, textualmente, no seu § 15: « Nach aufgehobenem Belagerunszustande werden alle vom Kriegsgerichte erlassenen Urtheile sammt Belagstuecken und dazu gehoerenden Verhandlungen, sowie die noch schwebenden Untersuchungssachen an die ordentlichen Gerichte abgegeben;—diese haben in den von dem Kriegsgerichte noch nicht abgeurtelten Sachen nach den ordentlichen Strafgesetzen.... zu erkennen » A traducção litteral é: « Levantado o estado de sitio, todos os julgamentos emanados da *justiça militar*, bem como, todas as peças e processos relativos, e os inqueritos ou diligencias *(Untersuchungssachen)* ainda em andamento,—passarão *ás justiças ordinarias*; e estas deverão conhecer ou julgar dos factos,—que ainda não o tenham sido difinitivamente,—segundo a lei penal ordinaria.....»

Em outro paragrapho, a mesma lei diz expressamente, que a suspensão de algum ou de todos os artigos concernentes, (aquelles indicados na Constituição),—sómente vigora no logar determinado, e pelo tempo da duração do estado de sitio—*Die Suspension der erwaehnten Artikel oder eines derselben ist nur fuer den Bezirk zulaessig, der in Belagerungszustand erklaert ist, und nur fuer die Dauer des Belagerungszustandes.*

—Não precisarei, talvez, accrescentar, que o governo, na Prussia, é tambem obrigado a prestar contas ás camaras, em sua primeira reunião'—do seu acto da suspensão das garantias constitucionaes, a que, por ventura, tenha recorrido, quer no caso de guerra, quer no caso de uma insurreição.

Vê, pois, o Senado, que, vindo advogar aqui para a Republica Brazileira que nas suas leis a respeito da liberdade não se mostre menos cauteloso, do que a Prussia; entendo não fazer muito, nem pretender demasiado!

O Sr. Campos Salles dá um aparte.

Não, perdôe V. Ex.; não se trata da lei marcial propriamente dita; me tenho referido á lei de 4 de junho de 1851, que foi especialmente promulgada para dar execução a um artigo da Constituição Prussiana, sobre a declaração do estado de sitio, qual agóra pretendemos fazer, semelhantemente.(*) Mas si acaso a considerarmos, como sendo a *lei marcial* daquelle paiz, esta circunstancia servirá apenas para reforçar a minha insistencia, isto é: que não estabeleçamos na lei de estado de sitio da Republica Brasileira garantias menores ou menos protectoras da liberdade individual, do que encontrâmos na propria *lei de guerra* de um estado, cujo regimen é o do militarismo.

Bluntschli diz positivamente: « As medidas (de excepção) teem seus limites naturaes: devem ser *strictamente* proporcionaes ao fim; devem *cessar* com o perigo.»

Sr. presidente, ainda podia polongar-me sobre outras considerações que a materia em discussão suggére-me no momento; nóto, porém, que a attenção do Senado já está fatigada. Concluirei, portanto, o presente discurso, ainda uma vez pedindo aos meus honrados collegas,—que não esqueçam esta verdade: em nosso actual regimen politico, o fim é a liberdade individual; e que, nós outros, revestidos de poderes em seu nome, não devemos usar destes, para facilitar a sua propria ruina e demolição. (*muito bem, muito bem*)

O Sr. Saldanha Marinho—.Muito bem, meu collega!

Documento

No dia 1 de outubro de 1891, nesta Capital Federal, ás 8 horas da tarde, em casa de residencia do Sr. general José Simião de Oliveira, acharam-se reunidos os senadores e deputados do Congresso Nacional, a saber: o referido José Simeão, Eduardo Wandenkolk, José Hygino, Aquilino do Amaral, Custodio José de Mello, Annibal Falcão, Demetrio Ribeiro, Gil Goulart, Monteiro de Barros, Pinheiro Guedes, Pedro Velho, José Bernardo, Bezerra de Albuquerque, Silva Paranhos, Canedo, Ferreira Pires, Astolpho Pio, Gonçalves Ramos, Barbosa Lima, J. S. L. Gomensoro,

(*) O art. 111 da Constituição Prussiana de 31 de janeiro de 1850 diz: No caso de guerra ou de insurreição, havendo *perigo urgente* para a segurança publica *(bei dringender Gefahr fuer die oeffentliche Sicherheit)*, a applicação dos arts. 5 a 7, 27 a 30 e 36 *(direitos e liberdades)* pode ser suspensa, momentaneamente (por emquanto), nas localidades em que esta medida for necessaria. Uma lei regulará as condições dessa suspensão.» E' a lei supra de 4 de junho.

Bezerril, Pallêta, Baptista da Motta, Esteves Junior, Cunha Junior e Amaro Cavalcanti.

O objecto da reunião fôra: deliberar sobre a attitude e procedimeuto que deveriam ter os actuaes membros de ambas as camaras do Congresso acima dito, não sómente acêrca de certos actos legislativos e de ontras medidas reputadas indispensaveis para a consolidação effectiva da Republica, mas, ainda especialmente, para o caso de o actual governo (membros do Poder Executivo) procurar, por actos e factos, dissolver o mesmo Congresso, segundo as ameaças frequentes que a esse respeito circulam.

Varios dos senadores e deputados, presentes á reunião, bem apreciaram as circumstancias politicas do paiz, e profligaram a direcção errada que o actual governo tem dado aos negocios publicos, certamente fatal para a causa das novas instituições fundadas na Constituição de 24 de fevereiro; e depois de ouvidas as ponderações e pareceres diversos, foram tomadas unanimemente estas resoluções:

1ª Que, dada a eventualidade infeliz da dissolução violenta e inconstitucional do Congresso Nacional, por actos e factos do Poder Executivo, se devia oppôr toda a resistencia possivel, *inclusive, o recurso extremo da força material*, no empenho de manter a ordem legal e a Constituição;

2ª Que fosse instituida, como de facto fôra, uma commissão executiva do partido republicano constitucional, composta dos Srs.: marechal Floriano Peixoto, general José Simeão, senador Prudente J. de Moraes Barros, Almirante E. Wandenkolk e contra-almirante Custodio José de Mello, para o fim de, como directorio central do mesmo partido, velar por todos os direitos e interesses destes e, no momento actual, bem regular e dirigir os actos e misteres parlamentares occurrentes; e, no caso de realisar-se a desgraçada hypothese prevista na 1ª resolução, traçar a conducta e a acção do partido, segundo a necessidade das circumstancias;

3ª. Que nenhuma conciliação era possivel com os membros do actual governo, isto é, que a nenhum membro do partido republicano constitucional seria licito, nas condições presentes, acceitar logar no actual ministerio, por ser isso contrario aos principios do partido fundado, e prejudicial aos proprios intuitos da Republica;

4ª. Que fosse prorogada a presente sessão legislativa do Congresso, pelo tempo preciso, afim de serem votados os orçamentos e outras leis de inadiavel necessidade, taes como:—a lei eleitoral e de organisação do districto federal, as de responsabilidade criminal e de processo do Presidente da Republica e outras.

E para constar, eu Amaro Cavalcanti lavrei a presente acta.

(*Seguem-se as assignaturas, e depois destas, mais tres notas, relativas ao conteduo da acta*).

Está conforme ao original.— *Amaro Cavalcanti.*

O SR. PRESIDENTE nomeia para a commissão que deve receber o Sr. Dr. Raymundo Nina Ribeiro, eleito e reconhecido senador da Republica, pelo estado do Pará, os Srs. Coelho e Campos, Raulino Horn e Monteiro de Barros.

Introduzido no recinto, com as formalidades regimentaes, o Sr. Nina Ribeiro contrahe o compromisso constitucional e toma assento.

Vem á mesa as seguintes

EMENDAS

Ao art. 1.º Substitua-se o periodo final pelo seguinte:

A suspensão de garantias constitucionaes, determinada pelo estado de sitio, não attingirá os membros do Congresso, nem os membros do Supremo Tribunal Federal; salvo o caso de prisão em flagrante.—*Amaro Cavalcanti.*— *Virgilio Damasio.*

Ao art. 3.º Addicione-se o seguinte paragrapho:

A falta de cumprimento deste preceito não impedirá que o Congresso delibere e resolva, como é de sua competencia, na fórma dos precitados artigos constitucionaes.— *A. Cavalcanti.*— *Virgilio Damasio.*

Aos arts. 5º e 6.º Substituam-se pelo seguinte:

Art. A declaração da suspensão do estado de sitio faz cessar a suspensão de garantias, submettendo á jurisdicção da justiça ordinaria aquelles cidadãos que houverem sido attingidos pelas medidas de excepção empregadas; salvo caso de amnistia.— *A. Cavalcanti.*— *Virgilio Damasio.*

Addicione-se onde convier:

Art. Si for o Presidente da Republica, nos termos do art. 80, §§ 1º e 2º, quem declarar o estado de sitio, o Congresso Nacional reunir-se-ha, independente de convocação, 21 dias depois daquelle em que tiver sido feita a declaração, afim de dar cumprimento ao dever que lhe incumbe, na conformidade dos citados arts. 34 n. 21 e art. 80 e seus paragraphos.

Paragrapho unico. Declarado o estado de sitio, o Presidente da Republica communical-o-ha immediatamente aos governadores dos Estados, para que estes o communiquem aos respectivos membros do Congresso.— *A. Cavalcanti.*— *V. Damasio*

Addicione-se onde convier:

Art. A resolução pela qual, nos termos do art. 34 n. 21 da Constituição Federal, o Congresso declarar o estado de sitio ou approvar ou suspender o estado de sitio que houver sido declarado pelo Poder Executivo ou seus agentes responsaveis, será por este poder promulgada e mandada cumprir, independentemente de sancção.

Paragrapho unico. Essa resolução soffrerá uma só discussão em cada camara e será tomada por maioria de dous terços.—*A. Cavalcanti.—Virgilio Damasio.*

São lidas, apoiadas e posta competentemente em discussão.

O Sr. Presidente diz que havendo no recinto numero inferior ao de 1/3 de Srs. senadores, vae na fórma dos precedentes adiar, como adiou a discussão, e levantar a sessão e, outrosim, declara que se acha sobre a mesa e vae a imprimir no Diario do Congresso, afim de entrar na ordem dos trabalhos da proxima sessão o, seguinte

N. 79 — DE 1892

Redacção

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorisado a conceder ao bacharel Ernesto Rudge da Silva Ramos, procurador seccional da Republica, no estado de S. Paulo, 10 mezes de licença sem ordenado, afim de tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 25 de junho de 1892. — *Tavares Bastos.— Americo Lobo.*

Em seguida, o Sr. presidente designa para a ordem do dia 27 :

Discussão unica da redacção do projecto do Senado, n. 13 de 1892, autorisando o governo a conceder ao bacharel Ernesto Rudge da Silva Ramos, procurador seccional da Republica no estado de S. Paulo, 10 mezes de licença, sem vencimentos.

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado, n. 17 de 1892, regulando o estado de sitio ;

Discussão unica do decreto, não sanccionado, isentando de direitos de importação todos os machinismos e appparelhos importados para as fabricas de fiação e tecidos, no estado do Maranhão ;

2ª dita do do projecto n. 19, de 1892, relativo ao regimento commum das duas casas do Congresso ;

2ª dita da proposição da Camara dos Deputados, n. 9 de 1892, autorizando o governo a conceder um anno de licença sem vencimentos ao capitão de artilharia Octavio Gonçalves da Silva para tratar de negocios de seu interesse ;

3ª dita da proposição da mesma Camara, n. 65 de 1891, considerando, desde já, readmittido no quadro activo do exercito e classificado na arma de infantaria, o tenente reformado Raymundo Perdigão de Oliveira ;

2ª dita do projecto do Senado, n. 2 de 1892, autorizando o governo a fazer reverter ao quadro dos officiaes em serviço activo o coronel reformado Christiano Frederico Buys, com todas as vantagens que por lei possam caberlhe, sendo considerada como si nunca se tivesse dado a reforma alludida ;

3ª dita do projecto do Senado, n. 12 de 1891, definindo os direitos a que se refere o art. 72, § 2º da Constituição Federal ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 10 de 1892, autorisando o governo a conceder a D. Isabel Curvello de Menezes, viuva do tenente reformado do exercito Helvecio Muniz Telles de Menezes, uma pensão vitalicia de 50$ mensaes;

2ª dita do projecto do Senado, n. 18 de 1892, regulando os vencimentos dos empregados da arrecadação do imposto do gado;

2ª dita da proposição da Camara dos Deputados, n. 12 de 1892, concedendo a D. Maria Theodora Ribeiro e á menor Isidora Maria dos Passos Ribeiro, filhas do fallecido desembargador Antonio Angelo Ribeiro, a pensão de 1:200$ annuaes, repartidamente.

Levanta-se a sessão ás 3 1/4 horas da tarde.

34ª sessão em 27 de junho de 1892

Presidencia do Sr. Prudente de Moraes
(vice-presidente)

SUMMARIO—Chamada—Leitura da acta—Adiamento da votação—EXPEDIENTE—Discurso e requerimento do Sr. Braz Carneiro—Adiamento da votação do requerimento—ORDEM DO DIA—Encerramento da discussão da redacção do projecto n. 13 e adiamento da votação—Continuação da 3ª discussão do projecto que regula o estado de sitio—Discursos dos Srs. Coelho e Campos e Elyseu Martins—Emendas—Adiamento da discussão—Observação do Sr. presidente—Ordem do dia para 28 do corrente.

Ao meio-dia comparecem 27 Srs. senadores, a saber: Prudente de Moraes, João Pedro, Gil Goulart, Antonio Baena, Francisco Machado, Souza Coelho, Joaquim Sarmento, Cunha Junior, Gomensoro, Cruz, Elyseu Martins, Catunda, José Bernardo, Oliveira Galvão, Tavares Bastos, Rosa Junior, Coelho e Campos, Monteiro de Barros, Lapèr, Braz Carneiro, Saldanha Marinho, Joaquim Felicio, Campos Salles, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Paranhos e Generoso Marques.

Abre-se a sessão.

E' lida, e posta em discussão, a qual encerra-se sem debate, adiando-se a votação por não haver ainda numero legal, a acta da sessão anterior.

O Sr. CAMPOS SALLES (*pela ordem*) communica que acha-se na casa o Dr. Aristides Lobo, senador da Republica, eleito e reconhecido pelo Districto Federal, e pede ao Sr. presidente que, na fórma do regimento, dê-lhe ingresso afim de prestar o compromisso constitucional e tomar assento.

O Sr. Presidente nomeia para a commissão que deve recebel-o os Srs. Campos Salles, Francisco Machado e Paranhos

Introduzido no recinto, com as formalidades regimentaes, o Dr. Aristides Lobo contrahe o compromisso constitucional e toma assento.

O Sr. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. senador Rangel Pestana, datado de hoje, communicando que, continuando enfermo, não póde comparecer ás sessões.—Inteirado.

Do Ministerio da Fazenda, datado de 23 do corrente devolvendo, já sanccionados pelo Sr. Vice-Presidente da Republica, um de cada um dos autographos das resoluções do Congresso Nacional, concedendo isenção de direitos de importação para os materiaes e preparos do Hospital de Misericordia da capital do estado do Pará, e isenção de quaesquer impostos, por que se acham sob a alçada da União, aos legados e doações feitos á Sociedade Amante da Instrucção, ao Lyceo de Artes e Officios desta capital, e aos feitos, em apolices da divida publica federal, ao Collegio dos Orphãos de S. Joaquim, na capital do estado da Bahia; declarando que a aposentadoria concedida a Bernardino José Borges, no emprego de administrador da Recebedoria da Capital Federal, é com todos os vencimentos; e autorisando o governo a melhorar, com o accrescimo de gratificação, a aposentadoria concedida, com o ordenado, a João Paulo da Costa, no logar de 1º escripturario do Thesouro Nacional.—Ao archivo os autographos e communique-se a outra camara.

O Sr. 2º SECRETARIO declara que não ha pareceres.

O Sr. Braz Carneiro—Sr. presidente, o estado do Rio de Janeiro, que tenho a honra de representar nesta casa, acaba de soffrer um golpe cruel e muito sensivel com o passamento do illustre e honrado cidadão Conde de Araruama. Chefe de uma das mais distinctas familias brazileiras, o illustre finado foi igualmente chefe politico muito prestigioso no estado do Rio de Janeiro, ao qual sempre prestou os mais assignalados e relevantes serviços. Occupou desde moço todos os cargos de eleição popular, quer no municipio de Macahé, quer no de Campos, tendo feito parte da representação da provincia na assembléa legislativa, em varios biennios, e si não occupou uma cadeira nesta elevada corporação, garanto a V. Ex. foi isto devido tão sómente á excessiva modestia do illustre finado, que, aliás, reunia a robusto talento variada instrucção. Além disso occupou altos cargos da administração, como 1º vice-presidente da antiga provincia do Rio de Janeiro e em todos elles aquelle eminente cidadão sempre se houve com alto criterio e acendrado patriotismo.

Por occasião da guerra do Paraguay prestou os mais relevantes serviços, conseguindo reunir grande numero de voluntarios, os quaes fardou a expensas suas. Dedicando-se exclusivamente á vida agricola e industrial, conseguiu promover o desenvolvimento das industrias no nosso estado, e a prova está no engenho central de Quissaman, do qual foi creador, estabelecimento este o maior e mais importante, já não digo do estado do Rio de Janeiro, mas desta Republica. Em homenagem, pois, á memoria do illustre finado, re-

queiro que se lavre na acta dos nossos trabalhos um voto de profundo pezar, enviando á mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que se lance na acta de nossos trabalhos de hoje, um voto de profundo pesar pelo passamento do eminente brazileiro Bento Carneiro da Silva, ex-Conde de Araruama.

Sala das sessões, 27 de junho de 1892. — *Braz Carneiro.*

E' lido, apoiado e posto em discussão, a qual encerra-se sem debate, adiando-se a votação por ainda não haver numero legal.

ORDEM DO DIA

Entra em discussão unica, a qual encerra-se sem debate, adiando-se a votação por não haver ainda numero legal, a redacção do projecto do Senado, n. 13 de 1892, autorisando o governo a conceder ao bacharel Ernesto Rudge da Silva Ramos, procurador seccional da Republica no estado de S. Paulo, 10 mezes de licença sem vencimentos.

Continúa em 3ª discussão, com as emendas offerecidas, o projecto do Senado, n. 17 de 1892, regulando o estado de sitio.

O Sr. Coelho e Campos—Sr. presidente, si por circumstancias de todo pessoaes não tomei parte na segunda discussão deste projecto, peço agora a benevolencia do Senado para as observações que me suggere sua materia importantissima.

O illustre senador que me precedeu na tribuna, reputando, como de razão, transcendente e grave, a questão que se debate, aconselhou-nos toda despreoccupação das circumstancias do momento para dotarmos o paiz de uma lei de excepção, como esta, mas sómente toleravel e benefica, quando consultados os direitos e interesses maximos a que affecta.

S. Ex. entendeu tambem azada a discussão de tão importante assumpto para a organisação e definição dos partidos politicos, tão necessarios aos governos livres, assentando um nas manifestações da opinião em bem da liberdade que, quando garantida, traz a ordem, e partindo o outro da força, do prestigio do poder, comomantenedor da ordem, que garante a liberdade.

De pleno accordo com S. Ex. o honrado senador pelo Rio Grande do Norte, si, como acredito, o seu conselho, aliás sensato, foi indistincto a uns e á outros, a governistas e opposicionistas, para que, collocados todos na região calma do direito, sob o ponto de vista das garantias individuaes e da segurança publica, legislemos de modo a assegurar a ordem sem injustiça á liberdade e a affirmar a liberdade sem prejuizo da ordem.

Eu não sei, Sr. presidente, que haja entre nós partidarios da ordem e partidarios da liberdade em diametral antagonismo, para que se originem dessas tendencias exclusivas, mas ainda vagas, incolores, partidos politicos, que sem laços de cohesão, sem programmas, não seriam mais que agrupações accidentaes e passageiras.

Ordem e liberdade, por tanto, são lemas de uma mesma bandeira; ordem e liberdade queremos uns e outros, independente de profissão partidaria, independente de partidos; porque a ordem sem a liberdade seria a escravidão organizada, a liberdade sem a ordem seria o incendio da anarchia; e não ha quem não se confranja de ver no paiz qualquer destas manifestações do despotismo, Scylla e Charybides das nações, dilemma pavoroso do seu futuro, antythese fatal da sua conservação e do seu progresso. (*Apoiados.*)

Não, Sr. presidente; os partidos não se podem constituir sobre a base exclusiva de cada uma dessas tendencias que nos são communs, e a que referiu-se o illustre senador. Nem o autoritarismo á *outrance*, nem o liberalismo radical representando essas tendencias antagonicas, podem convir como direcção politica entre povos livres e governos orientados. Si tal se desse, si obedecessemos a taes principios antytheticos e radicaes, fora em vão o conselho do honrado senador; não haveria a despreoccupação aconselhada das circumstancias do momento, de que se geram essas tendencias e apprehensões dos grupos em que se divide o Senado, tão diversas hoje do que foram ha bem pouco tempo.

Sinão, pergunto: quaes entre nós os defensores das liberdades publicas? quaes os adeptos da autoridade?

Seriam aquelles, os honrados membros da opposição, quando, excepções feitas, supportaram, toleraram, apoiaram o golpe de Estado de 3 de novembro, o mais audacioso autoritarismo que já houve no paiz? Seriamos nós, os adeptos do autoritarismo; nós, que, facto notorio, protestamos contra esse attentado, e de nossas fileiras partiu a reacção civica de 23 de novembro?

O Sr. Elyseu Martins — V. Ex. deve observar que este projecto é acceito indistinctamente por muitos que apoiaram o golpe de Estado de 3 de novembro e por muitos que o não apoiaram.

O Sr. Coelho e Campos — Não contesto que respectivamente cada grupo tem alguns, não muitos, sendo certo que de nosso lado se

acham em geral aquelles que protestaram contra o golpe de Estado.

Por que essa transformação, essa mudança em tão pouco tempo, defendendo as liberdades publicas aquelles que ainda hontem eram ultra-autoritarios ? Por que, nós outros havemos professar o autoritarismo, quando ainda hontem nos batiamos pelas liberdades publicas e autonomia dos estados e fomos, por isso, varridos de nossas cadeiras pela dissolução do Cengresso ? (*Trocam-se apartes*).

Isto não póde ser.

Homens publicos, a nação nos contempla o julga. Ella comprehende e vê que não são questões de ordem e liberdade que nos separam ; ella comprehende e vê que não ha entre nós quem seja opposto a ordem nem tão pouco à liberdade; ella se convence que o labyrintho e chaos em que nos debatemos procede de um lado da revolução de 15 de novembro, que destruiu desfez todo o nosso passado politico de *fond en comble*; por outro lado dessss desacertos constantes de uns e de outros, e principalmente do governo, de que se geraram onflictos que explodiram a 3 de novembro, seguindo-se a revolução patriotica de 23 do mesmo mez, e afinal esse fatidico 10 de abril, obra do despeito daquelles que, saudosos dos interesses varios sacrificados ao contragolpe de 23 de novembro, inconsolaveis, não podem e não querem resignar-se. (*Apoiados e não apoiados.*)

O Sr. Aristides Lobo— Queriam a restauração do autoritarismo do golpe de Estado de 3 de novembro.

O Sr. Coelho e Campos— Não sei que outra explicação possa ter.

O Sr. Joakim Catunda— Por minha parte agradeço a V. Ex.

O Sr. Coelho e Campos— Não me refiro ao honrado senador. V. Ex. nada tem com o 10 de abril.

O Sr. Joakim Catunda—Mas V. Ex. sabe que fazem parte delle amigos seus.

O Sr. Coelho e Campos— Excepções muito raras que confirmam a regra, à qual sómente posso referir-me.

O Sr. Campos Salles—Apoiado. (*Ha outro apartes.*)

O Sr. Coelho e Campos — Não preciso dizer fóra da minha intenção injustiça a collegas, que respeito e préso. SS. EEx. nada teem com o 10 de abril ; não tem que reclamar ; não me refiro ás suas pessoas; aprecio apenas o facto, o que é direito de todos. (*Ha outros apartes.*)

Nada de tempestades em copo de agua. Continuarei, invocando a benevolencia do Senado por bem da materia, que se discute, e bom exito de minha oração.

Dizia, Sr. presidente, que o paiz sabe que não são idéas politicas, que já nos separam, não as ha ainda, sinão embryonarias, confusas, indistinctas, emquanto não se formulam programmas pelo desenvolvimento e modalidade das theses constitucionaes. (*Apoiados.*)

Antes disto, poderão haver aggrupações individuaes, sem cohesão politica, agrupações de interesses, agrupações para determinado fim, nem sempre de interesse publico ; poderão haver facções antepondo o egoismo de suas aspirações ao bem geral da communhão ; mas partidos politicos, ainda não.

Os partidos hão de vir, necessaria, inevitavelmente, como productos das opiniões feitas pelo desenvolvimento e encarnação das idéas, como affirmação das verdades constitucionaes na pratica do governo, como elementos de vida e condição do regimen democratico para que seja uma realidade o governo do povo pelo povo.

Por agora, a primeira necessidade imposta ao nosso patriotismo é a estabilidade a ordem, adoçada pelo espirito de concordia e conciliação dos animos. E' a meu ver, a grande politica a tentar-se.

Eu governo, não teria outro programma neste momento em que mais que tudo interessa a consolidação das instituições; eu governo, faria como Washington, tendo á meu lado os Jefferson e Hamilton, procurando approximar-me dos cidadãos aptos e capazes de auxilio nesta tarefa ingente, annullando assim preconceitos sebastianistas proclamando a todos: não ha christãos velhos ou novos, não ha historicos nem prehistoricos; todos são uns, se leaes e patriotas, em bem da Republica e do Brazil ! (*Apoiados, muito bem !*)

O Sr. Joakim Catunda—No governo V. Ex. seria obrigado a escolher entre vencidos e vencedores.

O Sr. Coelho e Campos—Está claro que a conciliação não seria para os intransigentes. Quantos a estes é deixal-os.

O Sr. Joakim e Catunda—Talvez o Sr. marechal Floriano Peixoto tenha toda a boa vontade; mas não lhe é possivel deixar de fazer essa distincção.

O Sr. Coelho Campos—Si a opposição mostrar-se intransigente, apezar da boa vontade do governo (*apartes*) fique a cada um a responsabilidade de sua conducta.

Em todo caso, eu tentaria. Já li que o grande segredo da politica norte-americana, entre tropeços e embaraços, foi transigir com as difficuldades e contar com o tempo.

Neste interim se irão organisando os partidos e virão á tona com o prestigio dos seus programmas.

Para então, estarei entre aquelles que, como Thiers em França e Castellar em Hespanha, pensam que a Republica ou é conservadora, ou não tem existencia duradoura. Por emquanto apoiarei o governo que, por bem das libardades publicas, mantiver a ordem a segurança publica; mas de fórma que, como disse um pensador:—*S'il s'éleve, je l'abaisse; s'il s'abaisse, je l'éleve;* isto é de modo que seja contido si abusar; e fortalecido e apoiado com toda força e vigor si ladeado e assoberbado por elementos subversivos, attentatorios dos direitos e instituições.

O Sr. Campos Salles— Apoiado; é a linguagem do verdadeiro patriotismo.

O Sr. Saldanha Marinho—Tudo isto em termos.

O Sr. Coelho e Campos—Assim pensando, vê o Senado que não posso estar de accordo com o nobre senador pelo Rio Grande do Norte, quando em seu discurso proclamou a conspiração um direito.

Senhores, si a conspiração é um direito as nossas leis estão erradas.

O Sr. Joakim Catunda — Revolução, foi o que elle disse.

O Sr. Coelho e Campos—Si a conspiração é um direito, a desordem não é crime, a ordem, a segurança publica é phantasia, a lei cousa vã, utopia. A revolução é direito, como póde ser direito a dictadura: o direito de necessidade.

Não ha o direito de revolução, sinão como legitima defesa, ou a agressão parta de cima, ou suba da vasa. Facto anormal, circumstancia especialissima, momento de desespero, impossivel para os direitos e suas garantias...

O Sr. Campos Salles — Apoiado.

O Sr. Coelho e Campos... em que a nação, o povo, no dizer de um escriptor, levanta as mãos aos céos e pede ao creador conforto e forças contra o tyranno de suas creaturas, a revolução é direito; porque é direito a necessidade.

Por igual, o estado é pessoa moral tão elevada, preenche tão nobres fins e altos destinos, que o primeiro dever do governo é defendel-o, e, para a sua salvação, si outro meio não ha, póde violar a ordem estabelecida, direitos e garantias, urgido pela necessidade—*Salus populi suprema lex.*

O Sr. Joakim Catunda—Todas as tyrannias se justificam com o *salus populi.*

O Sr. Campos Salles—E todas as anarchias com o direito de revolução.

O Sr. Coelho e Campos—Esse poder excepcional, se comoregra, seria a tyrannia, em momento criticos, póde ser uma necessidade para que não se sacrifique o todo á parte.

Diz Bhoutschly: hesita o commandante em lançar a carga ao mar para salvar o seu navio? Para vencer ou fazer uma retirada regular um general não expõe á morte certa alguns batalhões?

E' tambem a situação dos governos em casos de salvação publica.

Dahi esse poder excepcional, oriundo do direito de necessidade, consagrado na legislação dos povos. Não prevêl-o ou supprimil-o, pelo receio do abuso, não seria evital-o, e antes augmentar as difficuldades. O estadista, que, á frente do governo, entre o dilemma da ruina ou da salvação da patria, não cedesse a fatalidade da necessidade, inventando a lei, si lei não ha, arriscando embora a sua responsabilidade e a propria vida, denotaria falta de comprehensão dos seus deveres. Inutil, portanto, fora não reconhecer ou supprimir na Constituição o direito de necessidade.

Por isso escreveu Machiavel:

«As republicas que, em momento de perigo imminente, não assumem a dictadura, se precipitam na ruina. A dictadura romana foi util á cidade sempre que foi de accordo com a Constituição, e não usurpada pela violencia.»

O direito de necessidade se depara em quasi todas as legislações..

O Sr. Campos Salles—E' a boa doutrina.

O Sr. Coelho Campos—Elle se vê na dictadura romana, nessa maxima celebre — *videant consules nequid detrimenti capiat respublica*; elle se vê nesses poderes excepcionaes de alguns conselheiros de Veneza para a salvação commum; elle se vê na suspensão do *habeas-corpus* na Inglaterra e Estados Unidos; no estado de sitio dos codigos europeus e americanos, na lei marcial e nesse poder de faculdades extraordinarias que concentra a summa do poder—o governo militar.

Por taes principios, disse bem o nobre senador por S. Paulo, citando Montesquieu, «vela-se por momento a liberdade, como se cobriam outr'ora as estatuas dos deuses; isto é, empana-se de momento o brilho do sol para que surja depois fulgido e brilhante, como depois das tempestades nas tardes do inverno.

Nossa Constituição, por igual, permitte a suspenção das garantias pela declaração do estado de sitio, se em imminente perigo a segurança publica por aggressão estrangeira ou commoção interna.

O que é, pois, o estado de sitio?

O Senado sabe a profunda divergencia que se tem levantado neste debate sobre a verdadeira noção dessa medida excepcional, e das consequencias oppostas, a que chega cada um segundo a sua concepção especial.

Será o estado de sitio o governo de faculdades extraordinarias e jurisdicção militar?

Não temos pela Constituição tal governo; nem importa o sitio jurisdicção militar, porque elle não julga nem condemna.

Será a lei marcial?

A lei marcial suppõe a luta travada, a guerra estrangeira ou civil; e o estado de sitio não é a paz nem a guerra, mas uma situação intermedia, de paz ameaçada de perigo imminente, de alarma e sobresalto.

O Sr. Americo Lobo—V. Ex. permitte um aparte?

O Sr. Coelho e Campos—Pois não!

O Sr. Americo Lobo—A Constituição diz que ha estado de sitio quando ha invasão estrangeira e portanto é estado de guerra. (*Ha outros apartes.*)

O Sr. Coelho e Campos—Respondo ao nobre senador por Minas: a Constituição autorisa o estado de sitio si ha imminente perigo para a segurança publica. Si as hostilidades estão abertas, si a luta está travada, só cabe á força repellir a força; já está perturbada a segurança publica, para que ella esteja sómente em perigo.

O Sr. Elyseu Martins dá um aparte.

O Sr. Coelho e Campos—V. Ex. não tem razão. Eu me collloco no ponto de vista da Constituição. Sei que ha legislação de diversa concepção. A questão é, pois, saber si as considerações que expendo são ou não constitucionaes...

O Sr. Campos Salles—São correctamente constitucionaes.

O Sr. Coelho e Campos—Si a doutrina constitucional é má, então V. Ex. e aquelles que a impugnam proponham a reforma da Constituição.

Sr. Elyseu Martins—A Constituição não manda estabelecer a lei marcial para cortar cabeças.

O Sr. Coelho e Campos—Se distingue o estado de sitio da lei marcial, como pelo estado de sitio cortar cabeças? V. Ex. confunde as questões. Ninguem disse tal, desde que pela Constituição as medidas, quanto ás pessoas, no estado de sitio, se limitam á detenção ou desterro.

Será o estado de sitio a suspensão do *habeas-corpus*? Tem a mesma natureza, e teria os mesmos effeitos si o estado de sitio não fosse mais lato, mais comprehensivo, porque na suspensão das garantias não alcança sómente as pessoas, mas tambem as cousas e seus consectarios juridicos.

Por isso definiu notavel publicista o estado de sitio—o estado intermedio entre a paz e a guerra, em que se suspendem as garantias por bem da segurança publica em imminente perigo, por aggressão estrangeira ou commoção intestina, ficando, todavia de pé leis, tribunaes, autoridades e as mesmas garantias não suspensas expressamente.

Situação intermedia—o estado de sitio—elle é por seu destino em relação a segurança publica em perigo e pela natureza das medidas contra as pessoas antes de tudo uma medida preventiva..

O Sr Virgilio Damasio—Mas é tambem de repressão.

O Sr. Coelho e Campos—O estado de sitio não julga não pune; se ha repressão é policial, a toda medida policial é preventiva antes que repressiva.

O Sr. Virgilio Damasio—O desterro não é medida policial.

O Sr. Campos Salles—O orador está sustentando o principio geral.

O Sr. Coelho Campos—Si o desterro no caso em questão não é pena, si consiste no affastamento temporario do paciente de um ponto para outro do paiz, como meio de evitar a perturbação da ordem publica, não póde deixar de ter caracter preventivo, é medida policial, e não propriamente repressiva.

O Sr. Virgilio Damasio—Então, a nossa Constituição está errada.

O Sr. Coelho e Campos—Não está errada; o legislador falla a linguagem commum, porque a policia tambem reprime: mas no sentido technico do direito reprimir é julgar, punir suppõe um delicto praticado que a medida policial póde não suppor. (*Ha outros apartes*).

Quando digo o estado de sitio de natureza preventiva quero dizer que sua declaração póde dar-se antes de compromettida a segurança publica, quando ella está em perigo, ameaçada, mas ainda não existe um facto delictuoso, um crime capaz de perturbal-a.

E' por isso que não posso prestar o meu voto ao projecto do meu illustrado amigo senador pelo Rio Grande do Norte, que revela concepção diversa, assimilando-se o systema francez ora de modo mais acentuado, ora recuando de suas medidas complementares.

E' assim que a lei franceza de 3 de abril de 1878, modificando a lei de agosto de 1849, faz a declaração do estado de sitio dependente da insurreição armada. O projecto do nobre senador pretende mais que essa insurreição seja por dez mil homens concertados, reunidos e armados, para que se caracterise a commoção.

Consequentemente a lei franceza institue tribunaes militares, porque declarando o sitio ha já um delicto e delinquentes a reprimir,

isto é, a julgar e punir. Recua o illustre senador do systema francez não constituindo, não querendo taes tribunaes.

Senhores, que procedimento poderá ter o governo, util, efficaz em presença de dez mil conspiradores reunidos e armados?

O SR. CAMPOS SALLES—Depois de estabelecida a luta, é que hade empregar medidas de *prevenção*!

O SR. COELHO CAMPOS—Deante da força, só resta empregar a força: *vis vi repellitur*; a declaração do sitio será ainda conveniente, mas não é medida da occasião; porque, na hypothese, o que ha a fazer é combater os rebeldes, punil-os, castigal-os. Dahi a necessidade de acção prompta da justiça e a jurisdicção e tribunaes militares.

Mas o nobre senador, que em seu primeiro discurso achou plausiveis esses tribunaes em França e na Prussia, é inconsequente quando não os admitte em seu projecto, desde que assimilou-se o systema daquelles paizes, quanto a declaração do sitio, e de modo até mais *accentuado*.

Comprehende-se que assim disponham as citadas leis francezas: 1º porque a lei de 1849 regulamenta a Constituição de 1848, art. 106, que não define o estado de sitio e dispõe apenas que uma lei estabeleça os casos delle, sua fórma e effeitos.

A lei de 1878 limitou-se a modificar aquella lei de 1849.

2º porque, por tradição franceza, o estado de sitio é o estado de guerra; foi, quando invadido o territorio da Republica Franceza, por tropas inimigas, no seculo passado, que a suspensão das garantias foi decretada com essa *denominação*

Releva, entretanto, desde já notar que esta concepção não é geral em França, onde, como mostrarei, publicistas ha que consideram o estado de sitio como medida de prevenção.

Comprehende, porém, o Senado, que o nosso *caso é outro*: 1º *porque nossa Constituição*, art. 80, estabelece os casos em que poderá ter logar o estado de sitio, e nenhuma lei regulamentar póde alteral-os; 2º porque esta sua disposição não foi calcada sobre a legislação franceza, e antes sobre a Constituição Argentina e outras consimiles, e portanto pela intelligencia destas, pelos seus commentadores, é que deve ser entendido aquelle art. 80.

Isto é evidente, si se attende a que em França o estado de sitio é determinado pela insurreição armada; e, entre nós, como na Republica Argentina, quando a segurança publica em perigo por commoção intestina.

O Dr. Alcorta, em sua importante obra, *Las garantias constitucionales*, escreve (*lê*:)

« A ordem publica se commove ou no caso de um attaque exterior, ou no de uma commoção intestina.

.....

«Tem-se discutido si o attaque exterior ou a commoção interna devem ser um facto real e effectivo, ou se basta que haja um perigo imminente de que se produzam, para que a medida seja legitima, para que os poderes publicos se achem no caso de dictar uma disposição tão grave, que importa suspender as garantias constitucionaes.

« A' meu ver, a faculdade de declarar o estado de sitio é uma faculdade de que póde usar-se não só no momento do attaque ou da commoção, sinão com mais efficacia, e quiçá mais propriedade, para prevenir essa commoção ou ataque fóra do logar em que a situação violenta se tem produzido. »

Será verdadeira a doutrina que considera o estado de sitio como medida preventiva?

Parece que sim, Sr. presidente, ou se consulte a jurisprudencia das nações, ou se attenda ao destino e natureza das medidas, ou aos casos e exemplos verificados.

Começando pela França, veja-se este trecho do parecer de Fourtannier nas Camaras francezas, sobre o projecto da lei de 1849 (*lê*):

« Si para declarar o estado de sitio deveramos esperar que uma luta homicida ensanguentasse e a guerra civil levantasse sua odiosa bandeira, mal diriamos a imprevisão da lei que, encadeando nossas vontades, nos impuzesse o dever antes de agir, de presencear impotentes a realisação das mais desoladoras calamidades publicas...

« .. Quem poderia desconhecer que, quando estas crises desastrosas vão produzir-se, é mais politico e mais prudente prevenil-as pela promptidão e a energia das resoluções do que ter que reprimil-as pela força das armas? »

Jules Grevy manifestava estas mesmas idéas, quando, na discussão do projecto, se oppunha á jurisdicção militar, sob o fundamento de que pelo estado de sitio apenas passam para os commandantes militares os poderes de policia e manutenção de ordem.

Si consultamos a jurisprudencia ingleza, eis como pensam os seus jurisconsultos quanto á natureza do estado de sitio nestas palavras attribuidas ao eminente Gladstone (*lê*):

«Esta medida (*a suspensão do habeas-corpus*) é uma faculdade preventiva conferida especialmente para prevenir os perigos, e isto por uma razão muito simples: porque, quando a revolução tem levantado seu pendão, quando é preciso repellir a força com a força das armas, e que se toma aos rebeldes e sediciosos pela força, então se os entrega ao juiz competente para que lhes applique a pena que designam as leis».

E' a mesma a jurisprudencia norte-americana, onde taes principios se colligem de uma

ei de 1795 autorisando a mobilisação das milicias para garantir *a segurança publica ameaçada de perigo*... e vem claramente expostos na carta de Lincoln de 13 de junho de 1863

Em Hespanha, a lei de 20 de abril de 1870, regulamentando o art. 31 da Constituição, falla desse estado de *prevenção e de alarma* — para distinguir da lei marcial, estados ambos de que ella se occupa. A lei de 1874 modificando-a, não alterou, todavia, a natureza peculiar da medida.

Por taes principios entendia o Dr. Sarmento, senador argentino em 1875: que o estado de sitio nada tem que ver com a guerra, é uma medida preventiva para que não se estenda, si é a guerra civil, e para que não haja trahidores que communiquem ao inimigo os planos do governo, si é uma guerra nacional...O estado de sitio é para os paizes leaes, para as provincias que estão submettidas ao governo, e não oppõem resistencia, *simplesmente como precaução*.

A natureza das medidas e o fim dellas não fazem sinão reflectir a doutrina exposta.

Pelo art. 80 § 2º da Constituição o Poder Executivo só poderá tomar estas duas medidas: a detenção em logar não destinado aos réos de crimes communs, e o desterro para outros sitios do territorio nacional.

A detenção ou o desterro, neste caso, não é castigo, não é pena; o estado de sitio não julga, não condemna; porque, diz Bluntschly, o poder dictatorial, em geral, não póde crear direito novo, ou punir sem julgamento.

Diz a Constituição argentina art. 23: «Tambem, durante essa suspensão, não poderá o Presidente da Republica condemnar por si, nem applicar penas. Seu poder se limita em tal caso, quanto ás pessoas, a detel-as ou a transladal-as de um ponto para outro da confederação».

De accordo dispõem as Constituições do Chile, Bolivia, Uruguay e outras *ad instar* da jurisprudencia geral.

Ora, si taes medidas de repressão, na phrase da Constituição, não são penas, não podem ser sinão policiaes; não ha situação intermedia, e não teriam justificação sinão a esse titulo.

Vem em confirmação da theoria exposta, entre muitos, dois casos que referirei de declaração do estado de sitio.

Em 1870, declarado o estado de sitio na provincia de Corrientes, pela rebellião de Lopes Jordão, tratou-se de estendel-o á provincia de Santa Fé, onde se manifestava o contagio de commoção.

Interessante discussão se travou no congresso argentino, sendo victoriosa a opinião do senador Avellaneda, que dizia assim (*lê*): ... «desconhecer que a faculdade do estado de sitio é uma faculdade preventiva, é desconhecer sua natureza, é desconhecer que ella se dá para evitar os grandes perigos, para evitar que os que conspiram possam reunir-se e causar grandes males. Assim, a faculdade do estado de sitio é para exercel-a precisamente com os que sympathisam com a revolução, com os que podem offerecer-lhe recursos, ou enviar-lhe auxilios, afim de evitar que sua acção perniciosa possa fazer-se sentir. E' só com este fim que teem exercido esta faculdade todos os governos, tanto os da Europa, como os da America.....

«E' um facto resolvido pela legislação e jurisprudencia americanas que a ameaça do perigo iminente importa tanto como o facto mesmo para o exercicio desta faculdade».

Factos similhantes teem-se repetido na Republica argentina, e que não referirei para não abusar da attenção do senado (*não apoiados*) e para que não se diga que são praticas daquella republica.

Citarei um caso de outra origem, de origem franceza: o estado de sitio declarado na colonia de Guadeloupe em 1850, no dominio da lei de 1849, a proposito dos numerosos incendios naquella colonia produzindo grande alarme e sobresalto na população.

A corte de Cassação, sempre severa na approvação dessa medida extraordinaria, achou bem cabido e opportuno o estado de sitio em Guadeloupe, pelo iminente perigo, que, por taes incendios, corria a segurança publica na colonia.

Não é que seja caso de suspensão de garantias a occurrencia de crimes particulares, ou sempre que soffra a segurança publica.

Não. E' preciso que esses crimes produzam perigo tão grave ou tão profunda commoção, que o governo, responsavel pela ordem, tenha rasão de suppor insufficientes os meios ordinarios a seu alcance.

Trago estes factos para mostrar que não é só quando se produz a commoção interna; mas bastam factos por sua gravidade capazes de produzil-a para que possa o governo uzar constitucionalmente desta medida excepcional.

O SR. CAMPOS SALLES—Muito bem.

O SR. COELHO CAMPOS—Isto posto, parece justificado o meu desacordo do projecto do honrado senador cujos talentos e estudos reconheço e admiro, e o apoio que presto ao projecto substitutivo das commissões salvo alguns retoques indispensaveis.

O projecto do illustre senador pelo Rio-Grande do Norte contravem aos principios constitucionaes, não tem fim pratico e annulla as vantagens do estado de sitio.

E' contra os principios constitucionaes, por que suppõe a presença de dez mil homens reunidos e armados, para que dê-se a commo-

ção; o que quer dizer a revolução na rua, a guerra civil, que póde e deve ser repellida, combatida; mas que não se pode já prevenir.

Pela Constituição não é precisa a insurreição armada; bastam factos graves que façam commoção pondo em risco a segurança publica para que se suspendam as garantias.

Na hypothese do projecto do illustre senador, situação dolorosa em que só resta vencer ou ser vencido, perde o estado de sitio o seu caracter benefico, principal; porque a prevenção da luta, a conjuração da guerra e do derramamento de sangue já não teem razão de ser.

Si factos attestam a ameaça grave de uma commoção, neste caso, como no da invasão estrangeira, o governo não ha de esperar que a invasão se faça, que os inimigos se ponham em acção, porque antes disto já ha um perigo iminente.

Si se tratasse de insurreição, si fôra a palavra empregada pela Constituição, diz um publicista, esta faculdade consignada seria sem fim pratico; porque que é uma revo lução? E' uma sublevação armada, é uma provincia que se põe em armas para resistir ás autoridades da nação. Si tal tem ella feito, passando por cima de suas autoridades locaes, tanto vale para os fins da lei; porém, em todo o caso, essa provincia está sob o imperio de uma rebellião; então a força armada do exercito nacional póde combatel-as e vencel-as, e então não é necessario o estado de sitio; porque impera a lei militar alli onde a provincia, se converte em campo militar. Quando falla de commoções interiores, a Constituição não se refere a isto, si não a esses crimes que acompanham as grandes revoluções armadas; porém que não é a rebellião. O meio indirecto — é remover um individuo para outro ponto, para tiral-o do centro em que age, é a remoção de uma pessoa que se sabe estar conspirando, porém de que não ha bastantes provas para julgal-o.

Si o projecto, de um lado, não tem fim pratico, porque suppõe a lucta a guerra em acção, por outro lado annulla em sua applicação as vantagens do estado de sitio.

Por que, por exemplo, ha de verificar-se a commoção, quando dez mil homens em armas, e não sómente seis ou oito mil? Seis mil homens em armas em certos logares não commovem mais a segurança publica do que dez mil em outros? O perigo não seria de maior gravidade por seis mil homens armados em Sergipe, Rio Grande do Norte, ou Alagoas, do que dez mil na Capital Federal? E por que applicar o estado de sitio aqui onde existem outros e poderosos recursos de defesa, e não alli onde esses recursos falham?

Em França se requer a insurreição armada para o estado de sitio, sem que todavia se fixe o numero dos insurgentes; na Prussia, tão citada pelo nobre senador, do mesmo modo. Em outros paizes o systema é outro. O projecto, que combato, neste ponto é sem precedentes.

Afinal o que succederia si este projecto fosse lei? A força de restricções para a suspensão das garantias constitucionaes, ficariam a ordem e segurança publicas sem garantias, preferindo-se aguardar o conflicto em vez de conjural-o, e deixar rebentar a guerra civil com todos os seus horrores, antes que sopitar por medidas preventivas os actos preparatorios della (*Apoiados.*)

Não, Sr. presidente, isto não póde ser. A politica e a humanidade protestariam contra esse liberalismo de leis que trouxessem essas consequencias da imprevidencia! (*Apoiados*),

Salvo si se entende que, antes do conflicto, as medidas ordinarias, a policia, a força publica a legalidade em summa bastariam para tudo sopitar e prevenir. De accordo si forem taes recursos sufficientes. Mas si não bastarem para, evitar a accumulação dos elementos explosivos, e a revolução?

Ora, não é admissivel que a necessidade das medidas excepcionaes e sua opportunidade tenham outro juiz que não os poderes publicos, mormente aquelle principalmente responsavel pela ordem e seguridade publica.

A lei deve dispor em termos geraes e não manietar o executor, de modo que seja impossivel a sua acção no momento por ventura mais opportuno.

O projecto, portanto, é insustentavel.

Rasão tiveram as commissões de constituição e justiça, apresentando o substitutivo que se discute.

Não ha negar a sua preferencia, como doutrina, como principio legal e medida de segurança.

Como doutrina, elle consagra a noção mais geralmente acceita do estado de sitio pela jurisprudencia moderna.

Como principio legal, elle traduz com fidelidade o preceito constitucional no que interessa ao estado de sitio, declarado pelo Poder Executivo, na ausencia do Congresso.

Medida de segurança, elle provê efficazmente á ordem publica, si ha commoção, ou si ella corre imminente perigo pelos factos capazes de produzir a commoção, já previnindo-os para que não se realisem, já combatendo-os prompta e energicamente, si em via de realidade, sem restricções descabidas, independente de circumstancias casuisticas, deixando á apreciação e responsabilidade do governo o emprego e opportunidade das medidas de excepção, para que não sejam annuladas e antes produzam os effeitos desejados.

ALGUNS SRS. SENADORES — Muito bem.

O Sr. Coelho e Campos — E todos esses predicados reune o projecto por medidas preventivas, sem conflictos, sem excessos, sem conselhos ou tribunaes militares, sem esse cortejo de providencias das leis franceza e prussiana, que miram o estado de guerra, a luta armada, que já não são essa situação intermedia entre a paz e a guerra, que caracterisa o estado de sitio.

Pela declaração do estado de sitio, quando muito, passam as funcções policiaes das autoridades civis para os commandos militares; não ha, porém, jurisdicção militar, porque o estado de sitio não julga, não condemna.

O golpe de Estado de 3 de novembro, si foi um attentado pela dissolução do Congresso; si, fóra dos tramites constitucionaes, se propunha á reforma de artigos da Constituição; foi de uma inepcia violenta e deploravel instituindo o tribunal militar.

Não tem esta faculdade o Poder Executivo ao decretar a suspensão das garantias pela declaração do sitio; quanto ás pessoas, elle só póde deter e affastar do logar, medidas que não são penas e que, pois, não precisam de tribunal para decretal-as.

Diz-se que o estado de sitio importa suspensão das garantias constitucionaes, e que uma dellas é a jurisdicção ordinaria, pelo que podem haver tribunaes militares.

Póde bem ser, si o sitio não é declarado pelo Poder Executivo, que tem limites nas medidas quanto ás pessoas; si elle é declarado pelo Congresso, que em sua resolução póde usar da latitude imposta pelas circumstancias, e quando a luta aberta em estado de guerra.

Mas, neste caso, impera a lei marcial, e não mais o estado de sitio, que é, por aquella, absorvido.

Cessa o estado de sitio, diz o Dr. Alcorta: 1º, de direito, pelo transcurso do praso de sua duração; 2º, de facto, si, cessa o perigo e a autoridade o declara; 3º pela lei marcial, que si não extingue, todavia absorve o estado de sitio.

Cellier, entretanto, diz illusorio o sitio sem jurisdicção militar, ou tribunaes militares. E' que o illustre publicista se colloca no ponto de vista da legislação franceza, aliás combatido por Jules Grevy, Fourtanier e outros; e que, além do mais, não é o ponto de vista do nosso direito constitucional e, em geral, dos codigos europeos e americanos.

O Sr. Campos Salles — Apoiado.

O Sr. Coelho Campos — Passo, Sr. presidente, a considerar a segunda parte do art. 1º, que trata, embora sob aspecto restricto, da extensão da faculdade do estado de sitio.

Antes disto, porém, observarei que essa faculdade, quanto a suspensão das garantias constitucionaes, se estende ás pessoas e ás cousas e aos direitos inherentes áquellas ou á estas.

Por isso não foi sem estranheza que ouvi, ha dias, o illustre senador pelo Ceará, o Sr. Theodoreto Souto, tomar-se de espanto e indignação na censura feita á mensagem do Sr. Vice-Presidente da Republica, quando este disse que nas medidas tomadas pelo estado de sitio não teve necessidade de affectar a propriedade.

Achou S. Ex. que o Sr. Vice-Presidente da Republica si, attribuiu o direito de confisco, arbitrio inqualificavel, absurdo de grosso quilate, sem attender que em tal caso não ha confisco, e quando muito sequestro como necessidade de defesa e para conter os conspiradores, por seus recursos em seus meios de acção.

Aquillo que o honrado senador pelo Ceará considera um absurdo, um dislate, é uma verdade trivial, que resulta da generalidade da faculdade da suspensão das garantias, entre as quaes si comprehende o direito de propriedade, é sustentado pelo Dr. Alcorta e outros distinctos publicistas que tratam do assumpto.

Si a suspensão das garantias se faz pelo Presidente da Republica, a limitação unica é a que se vê no art. 80 § 2º quanto ás pessoas, inferindo-se á contrario a suspensão das outras garantias não limitadas expressa ou implicitamente pela natureza mesma do estado de sitio.

A questão, porém, de que especialmente trata a segunda parte do art. 1º do substitutivo das commissões, é: si as imunidades parlamentares se acham comprehendidas nas garantias constitucionaes suspensas pelo estado de sitio.

Não teria a accrescentar ao que sobre a materia tão proficientemente adduziu o nobre senador por S. Paulo no sentido de affirmativa, si não fôra a insistencia com que outros Srs. senadores defendem a negativa.

O honrado senador por S. Paulo disse bem: a mesma collocação do art. 80, autorisando a suspensão das garantias constitucionaes depois que em artigos anteriores a Constituição estabeleceu as differentes garantias, é prova de que aquelle artigo as comprehende todas e portanto as immunidades parlamentares.

Salvo si se entende que a immunidade parlamentar não é garantia constitucional, o que não se póde dizer com fundamento. Não é garantia individual, sem duvida, mas garantia de funcção, e tanto uma como outra estabelecidas pela Constituição e portanto garantias constitucionaes

E' sob essa denominação de garantia constitucional dos representantes, que a constituição do Chile exclue as immunidades parlamen-

tares das garantias suspensas pelo estado de sitio.

E' a constituição chilena, do meu conhecimento, a unica que faz tal excepção: todas as outras, da Europa ou da America, como a nossa, não distinguem, e portanto comprehendem entre as garantias suspensas essas immunidades.

Na Inglaterra e nos Estados Unidos é isto expresso. Nada adeanta em contrario a observação do nobre senador pelo Rio Grande do Norte, de que nestes paizes não se suspende o *habeas corpus* sem lei do parlamento ou autorisação do Congresso; a questão em si fica a mesma; a immunidade se suspende si suspenso o *habeas-corpus*: este é o principio.

Tambem entre nós o Congresso é que declara o estado de sitio e, na ausencia delle, o Poder Executivo, *ad referendum* do Congresso.

Si, como disse, afora a constituição do Chile, as mais constituições do velho e novo continente não distinguem, não exceptuam as immunidades parlamentares, não vejo como entender-se de modo diverso o art. 80, generico e indistincto, de nossa Constituição de 24 de fevereiro.

O nobre senador, partindo de que a immunidade destinada ao bem publico não tem razão de ser quando utilisada para o mal social, admitte a suspensão da immunidade si apanhado o deputado ou senador em flagrante com as armas nas mãos, em lucta com a força publica. S. Ex., está claro, colloca-se no ponto de vista do seu projecto quanto a opportunidade da declaração do sitio.

Mas si o estado de sitio póde verificar-se antes da insurreição, ou lucta á mão armada, si a immunidade destinada ao bem não subsiste para o mal publico, como deixar o representante são e salvo, impune, si elle é o cabeça do motim, a alma da sedição, que produz a commoção? (*Trocam-se apartes.*)

Observa o honrado senador pela Bahia, que, sendo o Congresso o juiz do estado de sitio, e, portanto, do Presidente da Republica, que o declara, ficaria livre a este affastar os seus juizes.

Invertendo os termos da questão, eu direi: E como permittir que seja juiz do estado de sitio o deputado ou senador que, conspirando, deu causa a sua declaração?

O SR. VIRGILIO DAMASIO—Si for em maioria é a nação que representa; em minoria, ha de ser vencido pela maioria. (*Apartes.*)

O SR. ARISTIDES LOBO—Mas em todo o caso essa hypothese não é constitucional, é revolucionaria. (*Ha outros apartes.*)

O SR. COELHO E CAMPOS—Essa hypothese da maioria do Congresso attingida pelo estado de sitio, quando esta conspira, não é legal, porque é a revolução. E si o Presidente da Republica tambem representa a nação, não vale que a maioria do Congresso a represente para que se diga que é a nação que apoia a sua conspiração.

Si, porém, é um ou outro representante—si é a minoria que conspira, como ficar imune para ser juiz em acto em que é parte?

O SR. VIRGILIO DAMASIO—Não ficam isentos. Immunidade não é impunidade. Elles teem o seu juiz natural que é a propria Camara.

O SR. COELHO E CAMPOS—Mas então a propria Camara os chamará ao seu seio, não approvando o estado de sitio, ou suspendendo os seus effeitos, em todo ou em parte.

O SR. VIRGILIO DAMASIO dá um aparte.

O SR. COELHO E CAMPOS—Mas como? Como deixar de ser juiz do estado de sitio o representante que foi causa, mas immune, si elle não póde ser processado sem licença de sua Camara, si não fica suspenso das funcções sinão quando pronunciado?

Como sua camara poderá consentir no processo, si este é acto do Poder Judiciario, si o Congresso é que primeiro, approva ou não o estado de sitio, e em consequencia é que tem logar a acção judicial?

Como no exercicio de suas funcções deixa o representante de conhecer do estado de sitio, si antes do processo, si suspeição ha é moral, e deste só elle é juiz?

De mais, não comprehendo como, quando toda a população soffre a pressão, o vexame de suspensão de garantias por facto em que é parte certo numero apenas dos seus membros, porque não ha de soffrel-a o deputado ou senador que conspira ou faz sedição, só porque é representante da nação? (*Apartes.*)

A immunidade parlamentar, si é um privilegio no interesse do bem publico, não póde ser o salvo conducto do crime contra as instituições, para que quando, por bem destas, são suspensas as garantias, não fique ella tambem suspensa.

Não pretendo mais liberdades e garantias para meu paiz do que aquellas que consagram nações cultas e mais adeantadas.

Receio, temo que tanto liberalismo não venha a ser licença. (*Apoiados.*)

Argumenta-se com o abuso do Poder Executivo. E onde está o Congresso para cohibil-o, restituindo as garantias e responsabilisando?

O SR. VIRGILIO DAMASIO—Pois não!

O SR. COELHO E CAMPOS—Pois não! diz o honrado senador. Ah! S. Ex. repelle a razão de ser do governo republicano; porque, si a verdadeira republica é a democratica, é assento e base della a responsabilidade.

O Sr. Virgilio Damasio—Quero justamente a responsabilidade, mas na fórma da Constituição.

O Sr. Campos Salles—V. Ex. quer mais do que a responsabilidade, quer eliminar a autoridade.

O Sr. Virgilio Damasio—Não ha tal.

O Sr. Coelho e Campos—Pois a responsabilidade na fórma da Constituição é esta a que alludo, de quando suspensas as garantias, suspensas ás immunidades, sob a garantia de responsabilidade do Poder Executivo e do Congresso, que conhece do seu acto. (*Ha diversos apartes.*)

Esta insistencia dos nobres senadores faz-me lembrar a observação judiciosa de um economista que, depois de aconselhar as precauções todas contra os abusos dos bancos emissores, adeantou que, si se queria de todo ponto eliminar a possibilidade do abuso ou insuccesso, o remedio seria eliminar a instituição, isto é, acabar com os bancos.

Si não valem as precauções rasoaveis da lei, si a responsabilidade legal e moral do Poder Executivo, si o Congresso, em sua missão fiscalisadora, não são garantias pela possibilidade ainda do abuso, só resta um alvitre: é eliminar o estado de sitio.

O Sr. Campos Salles—Apoiado. Ou, o estado de sitio, como deve ser, ou se o elimine. (*Ha outros apartes.*)

O Sr. Coelho e Campos—Só ha dous caminhos: ou regular o estado de sitio, como a Constituição estabeleceu e os povos praticam, ou reformar a Constituição, eliminando o estado de sitio...

O Sr. Virgilio Damasio—Era melhor.

O Sr. Coelho e Campos ... deixando a causa da patria, a salvação publica em momentos criticos, á mercê das circumstancias, isto é, á impotencia talvez dos recursos ordinarios do governo, ou á benignidade e discreção dos petroleiros e anarchistas.

O Sr. Campos Salles—Muito bem.

O Sr. Coelho e Campos—Era melhor... diz o honrado senador. Pois bem, reforme-se a Constituição, já que, pelo atraso de nossa educação politica, a responsabilidade é cousa vã, um sonho talvez, e não podemos manter principios e instituições que dependam della. Si não conhecesse o espirito republicano do illustre senador, poderia ver em suas palavras a condemnação da Republica. (*Trocam-se apartes.*)

Mas não; espiritos praticos, sabemos que, si o estado de sitio não estiver na lei, o poder responsavel pela ordem deve ás vezes invental-o; porque, si a segurança publica é o primeiro dever do governo, si falham os meios ordinarios, são illegaes mas legitimos os extraordinarios.

Ora, por que obrigar o governo a ferir a lei estabelecendo a seu arbitrio o estado de sitio, dependente de um *bill* de indemnidade; em vez de autorisal-o por lei, mediante sua responsabilidade?

Afinal, Sr. presidente, si deputados e senadores não querem ser attingidos pelo estado de sitio—é não commetterem crimes, perturbando a ordem, a paz publica por sedições e conspirações, quando para as manifestações de seu patriotismo teem a tribuna, a imprensa os comicios populares.

Immunidades para a desordem... não comprehendo.

Alguns Srs. Senadores — Apoiado.

O Sr. Coelho e Campos — Volvamos agora á parte do projecto substitutivo que entende com os effeitos do estado de sitio.

Bluntschly, notavel publicista citado pelo illustrado senador, depois de referir-se á extensão das faculdades e medidas do estado de sitio, accrescenta que estas medidas teem limites naturaes, como a sua proporcionalidade á gravidade da situação excepcional, que ellas sejam provisorias e não definitivas, a responsabilidade legal, e a cessação dellas si cessa o perigo.

Em relação á cessação, elle addita que algumas legislações limitam de antemão o tempo da dictadura para que ella não se enthronise.

O art. 80 prescreve a fixação de um tempo determinado ao estado de sitio.

Os arts. 5º e 6º do substitutivo que se discute procuram dar modalidade pratica ao preceito constitucional.

Dizem estes artigos. (*Lê.*)

E' contra taes disposições que a opposição tem assestado as suas melhores baterias.

Como autorisar o Poder Executivo a prender e a desterrar por seis mezes, sem processo, contra todas as leis em vigor? Como, levantado o sitio, permanecerem ainda os seus effeitos, quando o estado de sitio é levantado si desapparece o perigo e, portanto, quando não teem mais razão de ser as medidas excepcionaes empregadas? E' o que diz a illustre opposição.

Uma apreciação mais detida convence da inanidade de taes apprehensões.

Antes de tudo, não admira que possa a autoridade prender e desterrar fóra dos casos da lei, porque essa autorisação excepcional é feita quando suspensas as garantias, no interesse da segurança publica, que póde exigir o emprego dessas medidas violentas, excepcionaes.

Depois, essas medidas são aquellas mesmas previstas no art. 80, § 2º, e de modo mais liberal, porque fixa o maximo de seis mezes

para sua duração, que, pela Constituição, póde ser de maior prazo.

A disposição do art. 5º, apparentemente muito odiosa, é todavia mais liberal que a Constituição, mas commette a inconsequencia de autorisar a prisão por seis mezes, quando o sitio póde ter maior prazo. E, neste caso, como fazer? Soltar os detentos quando o perigo continúa? Submettel-os a julgamento nos tribunaes, antes que o Congresso conheça do facto, occasionando porventura decisões antagonicas, como mostrarei? Não é possivel.

Não me repugna a disposição do art. 5º. Em Inglaterra, o juiz de paz, si algum turbulento não presta fiança, o desterra por quinze dias. A lei de 11 de outubro de 1836, declarando a suspensão das garantias no Rio Grande do Sul, autorisou o presidente da provincia a prender em certos casos por um anno sem processo.

O que me parece é a disposição inutil, quando ella se acha perfeitamente comprehendida no art. 6º, inquestionavelmente mais racional, quando limita os effeitos do estado de sitio aos implicados nelle por bem da restituição das garantias á parte ordeira e sã da população, que não deu causa á suspensão das garantias.

A questão é esta: com o affastamento de certo numero de individuos, por detenção ou desterro, cessa o perigo da segurança publica, que a presença de taes individuos compromettia.

Nestas condições, suspender o estado de sitio em absoluto é collocar taes individuos no meio de que foram tirados por perigo da ordem. Logo, para que taes individuos não voltem, por causa delles é preciso continuar o sitio e conservar toda a população sob a pressão da suspensão das garantias. O que faz o art. 6º? Suspende o estado de sitio, deixando apenas subsistentes as medidas empregadas contra os individuos suspeitos até que cesse o perigo do seu retorno.

Acho isto justo.

Pois uma população, como a desta capital, de 700 mil almas, ha de ter as garantias suspensas por mezes dilatados só porque algumas dezenas de cidadãos detentos ou desterrados, levantado o estado de sitio, podem, voltando, perturbar a tranquillidade publica?

O SR. VIRGILIO DAMASIO — Continúa o perigo?

O SR. COELHO E CAMPOS — A serem restituidas de logo as garantias, póde haver perigo.

OS SRS. VIRGILIO DAMASIO E CAMPOS SALLES dão apartes.

O SR. COELHO E CAMPOS — Si não houver perigo, cessarão tambem as medidas; são restituidas as garantias a todos.

Mas, si houver perigo, é justo que soffra toda a população pelos delictos ou faltas de alguns dos seus membros? E a lei que decretou a suspensão das garantias contra todos não póde limitar os seus effeitos a uma parte sómente, isto é, áquelles sómente cuja presença desafia os perigos da segurança publica? Quem póde o mais não póde o menos?

OS SRS. VIRGILIO DAMASIO E CAMPOS SALLES dão apartes.

O SR. COELHO E CAMPOS — Replica-se que neste caso suspenda-se o estado de sitio e submettam-se os sediciosos ao julgamento pelos tribunaes.

Quando isto fosse juridico, não seria politico. Em casos taes a medida de mais effeito é o affastamento dos suspeitos do meio em que, pelas suas relações, compromissos, influencia e recursos, podem perturbar a segurança publica.

O julgamento no momento, ou logo depois, traria resultado contrario, porque a presença dos principaes chefes, a sympathia dos seus adeptos, o apoio que se lhes procuraria dar em seu soffrimento, a discussão da causa, nem sempre com provas sufficientes, a absolvição provavel,—pois que o estado de sitio não suppõe o crime consummado,—a impunidade consequente, seria tudo compromettedor dos interesses da ordem.

Em tal caso comprehende-se que é de mais effeito o affastamento temporario, como medida de policia, do que o julgamento.

O SR. VIRGILIO DAMASIO—Mas onde colloca V. Ex. o poder judicial? Elimina-o ou averba-o de suspeito?

OS SRS. CAMPOS SALLES, ELYSEU MARTINS E OUTROS dão apartes.

O SR. COELHO E CAMPOS—Terei occasião de dizer quando chega a vez do Poder Judiciario, e verá V. Ex. que, nos limites de sua competencia, não o elimino, nem o averbo de suspeito.

Por agora adeantarei sómente que emquanto existe o estado de sitio ou permanecem as medidas tomadas em consequencia delle, não se póde dar a acção judicial.

Nem o nobre senador pela Bahia, que diverge nesta parte do projecto, que faz depender a commoção da reunião armada de 10.000 homens,—e pelo contrario opina pelo projecto das commissões—, póde coherentemente pretender que seja preferivel o julgamento, e não a continuação das medidas, pelo levantamento do sitio, quando S. Ex. sabe que, pela doutrina que adoptamos, mesmo sem o crime consumado póde decretar-se o sitio, e, portanto, sem materia ainda para o julgamento e condemnação.

O SR. VIRGILIO DAMASIO dá um aparte.

O SR. COELHO E CAMPOS — Si assim é, como preferir o julgamento pelos tribunaes, logo que levantado o estado de sitio, em vez da continuação dos seus effeitos contra os suspeitos sómente, por bem da ordem e para que sejam restituidas as garantias á parte innocente da população?

Seria nada menos que comprometter os interesses da ordem publica, ou vexar inutilmente uma população ordeira contra todos os principios de justiça.

OS SRS. VIRGILIO DAMASIO E CAMPOS SALLES dão apartes.

O SR. COELHO E CAMPOS — Diz, entretanto, o honrado senador pela Bahia repetindo um argumento do nosso illustrado collega pelo Rio Grande do Norte: Si o Codigo Penal isenta de pena os conspiradores que no acto do crime se arrependem e se affastam, como antes do crime decretar o estado de sitio, prendel-os e desterral-os?

O SR. VIRGILIO DAMASIO — Não digo isto.

O SR. COELHO E CAMPOS—Pareceu-me ouvir tambem de V. Ex. Em todo caso direi: procederia o argumento si se tratasse do julgamento por actos preparatorios, os quaes, si podem autorizar o estado de sitio, não são bastantes para a condemnação; por isso, em geral se diz, que o estado de sitio não julga, não condemna.

Um individuo que usa de armas prohibidas, não póde, por isso, ser réo de morte de offensa physica, mas não escapa á acção da policia que póde reprimil-os, porque taes armas podem ser occasião do crime.

Um individuo suspeito ..

O SR. VIRGILIO DAMASIO dá um aparte.

O SR. COELHO E CAMPOS... quem traz comsigo gazuas e outros instrumentos analogos, não é por isso processado por crime de roubo; mas a policia toma precauções...

O estado de sitio é a maneira da medida policial, póde ser decretado antes do crime, quando ha actos preparatorios delle, ou factos capazes de produzir commoção.

O SR. VIRGILIO DAMASIO — E' preciso que os taes preparatorios tenham trazido perigo imminente.

O SR. COELHO E CAMPOS—Sem duvida; esse imminente perigo da segurança publica é condição da declaração do estado de sitio (*apartes.*)

Os apartes me teem desviado um tanto. Reatarei o fio da minha oração.

Já referi o exemplo do juiz de paz inglez que desterra por 15 dias o turbulento que não presta fiança.

O SR. VIRGILIO DAMASIO— Vamos procurar exemplos de outros paizes, que não tem applicação ao nosso.

O SR. COELHO E CAMPOS — Já citei a lei de 1836, autorisando o presidente do Rio Grande do Sul a prender e desterrar por um anno sem processo. Exemplo de casa.

O SR. ELYSEU MARTINS — Mas ninguem foi para Cucuhy.

O SR. CAMPOS SALLES — Mas foram desterrados. E' o que se quer saber.

O SR. COELHO E CAMPOS— Por ultimo, citarei aos nobres senadores, meus mestres em doutrina republicana, um exemplo da republica Norte-Americana, prototypo em taes materias. E' a lei de 1 de fevereiro de 1867, que restituindo as garantias suspensas pela suspensão do *habeas-corpus*, exceptua, entretanto, dellas, certos individuos, dispondo no seu ultimo artigo: «Esta lei não terá applicação no caso de qualquer cidadão, que esteja preso sob a vigilancia da autoridade militar dos Estados Unidos, imputado de qualquer offensa militar, ou que tenha iniciado ou ajudado a rebellião contra o governo dos Estados Unidos, anterior á passagem desta lei».

Ahi está consagrado neste artigo da lei americana mais ou menos o que dispõe o art. 6º do projecto substitutivo, esse grande escandalo, no pensar dos honrados senadores.

O SR. VIRGILIO DAMAZIO — Lá não ha o estado de sitio; ha a suspensão do *habeas-corpus*. (*Ha outros apartes.*)

O SR. COELHO E CAMPOS— O caso é o mesmo; o que ha é que os americanos são espiritos praticos e nós somos imaginosos sentimentaes, impressionistas, não sabemos tão bem como elles accomodar os principios aos factos.

Dahi vem essa nossa eterna desconfiança pelo poder, de modo a suppol-o sempre commettendo arbitrios, abusando, como si a responsabilidade do cargo, a satisfação do dever, a estima publica, os applausos dos contemporaneos e o juizo da historia nada pesem no espirito do cidadão investido de tão altas funcções.

Não, senhores; não é curial descrer de todos e de tudo; é preciso confiar tambem nos poderes publicos, é preciso deixar um tanto á boa marcha dos negocios ao criterio e bom senso dos seus representantes, e suppor que o Poder Executivo e o Congresso se compenetre de sua responsabilidade, e não que aquelle só respira odios e paixões, e este seja uma chancella dos seus actos! (*Trocam-se repetidos apartes que interrompem o orador.*)

O SR. PRESIDENTE—Quem tem a palavra é o Sr. Coelho e Campos; peço aos nobres senadores que não o interrompam.

O SR. COELHO E CAMPOS— Si, pelo que tenho exposto, são justificaveis os arts. 5º e 6º, acho, entretanto, que o art. 5º deve ser supprimido: primeiro, porque sua disposição se contém na disposição mais geral do art. 6º.

Estes artigos dizem. (*Lê.*)

Si as medidas que,pelo art. 6º permanecem quando suspenso o estado de sitio, são aquellas mesmas de que cogita o art. 5º, não tem razão de ser este artigo.

Em segundo logar, pelo art. 7º ao Congresso é que compete conhecer do estado de sitio e medidas consequentes. Ora, póde succeder que o Congresso se reuna sete ou oito mezes depois de declarado o estado de sitio, e pelo art. 5º as medidas tomadas podendo ter duração menor de seis mezes, e dispondo o art. 6º segunda parte, que, findo este prazo, se am submettidos os pacientes ao Poder Judiciario, póde acontecer que este poder julgue de um modo e depois o Congresso resolva de modo diverso; resultando, portanto, decisões encontradas, uma verdadeira collisão,um absurdo.

O SR. ARISTIDES LOBO— O Poder Judiciario só póde intervir depois de reunião do Congresso.

O SR. COELHO E CAMPOS— E' porque entendo tambem assim que opino pela suppressão do art. 5º.

E' por isso ainda que entre as minhas emendas haverá uma no sentido da transposição da segunda parte do art. 6º para o final do art. 7º, indicando assim que, só depois da approvação ou suspensão do sitio pelo Congresso, é que póde intervir o Poder Judiciario.

Nesta ordem de idéas, Sr. presidente, entro naturalmente na debatida questão da intervenção do Poder Judiciario, que o art. 7º até certo ponto resolve, sem que todavia me explane para que não abuse mais da attenção com que me honra o Senado. (*Não apoiados.*)

O SR. CAMPOS SALLES— V. Ex. tem discutido brilhantemente.

O SR. COELHO E CAMPOS—Pelo art. 7º, só ao Congresso compete conhecer do estado de sitio para approval-o, ou não, e homologar as medidas tomadas, mantendo, suspendendo ou prorogando os prazos fixados para a sua duração e effeitos.

Em que pese áquelles que entendem que não obstante a incompetencia do Poder Judiciario para conhecer das questões politicas, é todavia direito e dever seu tutellar os direitos individuaes compromettidos nellas, logo que seja levantado ou suspenso o estado de sitio, não ha duvida que o art. 7º contém a doutrina genuinamente constitucional.

O art. 34 n. 21 da Constituição confere ao Congresso a attribuição privativa de declarar o estado de sitio, ou de approval-o ou suspendel-o, si decretado, em sua ausencia, pelo Poder Executivo.

O estado de sitio não consiste sómente no decreto que declara a suspensão das garantias sinão tambem nas medidas adoptadas em consequencia, quaes a detenção, o desterro, para cuja adopção, fóra das leis ordinarias, é que se suspendem as garantias. Portantó, si o estado de sitio é medida de natureza inteiramente politica,a mesma natureza teem as medidas tomadas, sem as quaes elle não teria effeito pratico, seria illusorio

Consequentemente, na faculdade que tem o Congresso de approvar ou suspender o estado de sitio se comprehende tambem o aprovação ou suspensão das medidas tomadas.

Fóra disto teriamos duas competencias antagonicas exclusivas produzindo decisões contradictorias e impraticaveis; o que não seria possivel sem absurdo.

Reconhecer ao Poder Judiciario o direito de intervir antes da deliberação do Congresso para apreciar e julgar as medidas tomadas em consequencia do estado de sitio, seria ferir o preceito constitucional que dá esssa competencia privativa ao Congresso, pôr em conflicto os dous poderes e annullar as vantagens dessa medida extraordinaria, pela intervenção, em assumptos politicos, do Poder Judiciario, que delles não póde conhecer.

A boa doutrina nesta materia é que o estado de sitio é acto de apreciação soberana do poder que o decreta. Si, na ausencia do Congresso, é o Poder Executivo que suspende as garantias constitucionaes, é elle, na occasião, o juiz do acto, sua opportunidade, e, portanto, das medidas que tomar *ad referendum* do Congresso.

E si, como disse, a approvação e suspensão do estado de sitio importa approvação ou suspensão das medidas, si essa approvação não é de jurisdição concurrente e antes é da privativa competencia do Congresso por disposição expressa da Constituição, como intrometter-se o poder judicial em funcção privativa de outro poder?

O SR. CAMPOS SALLES dá um aparte.

O SR. COELHO E CAMPOS — Assim entendo que sobre a questão politica da segurança publica de que resultou o estado de sitio, e as medidas tomadas por força della, nada tem que ver o Poder Judiciario, antes que a respeito delibere o Congresso. (*Apartes.*)

Se pergunta, entretanto, si os direitos individuaes envolvidos na questão politica, não teem mais por si a egide protectora do poder judicial?

Não o contesto; mas que essa protecção se faça sem compromettter a questão politica, nem eliminar a competencia do Congresso.

Dentro destes limites póde agir o Poder Judiciario.

Assim, si á sombra destes actos politicos se commettem excesos e crimes no que respeita á pratica das medidas adoptadas, si se infrigem as leis reguladoras dessas medidas; si, levantado o estado de sitio, se trata de conhecer dos delictos praticados e que determinaram a suspensão das garantias, abre-se a competencia judiciaria.

Exemplos: Si a detenção é uma prisão para crimes communs, si o desterro não é no territorio do paiz; si detenção e desterro, findo o praso, continuam sem que se restitua a liberdade, ou não sejam os pacientes submettidos a processo regular; si a propriedade sequestrada não é restituida, findo o perigo, é caso da intervenção do Poder Judiciario em garantia aos direitos individuaes feridos contra disposições mesmas reguladoras do estado de sitio.

Não preciso dizer que, afora essas medidas repressivas na phrase da Constituição, nenhuma outra póde ser imposta como condemnação e pena sinão pelo Poder Judiciario em processo regular.

Semelhante intervenção, está claro, póde ter logar levantado o estado de sitio, conforme a natureza e a urgencia do acto em questão, por bem da lei que o regula; mas de modo que a suspensão das garantias e as medidas tomadas nos termos da lei, respectiva não sejam affectadas ou modificadas antes da deliberação do Congresso, ou do Poder Executivo, na ausencia delle.

A historia norte-americana refere-nos o caso de Jakson na guerra de 1812 a 1814 prendendo o culpado e o juiz que lhe concedeu *habeas-corpus*, sendo elle depois multado pelo mesmo juiz por haver-se opposto a essa ordem, multa que pagou e de que muito annos depois houve restituição com juros pelo bom direito com que procedeu.

Em 1836, concedida ordem de *habeas-corpus* por juiz desta capital a presos politicos do Rio Grande do Sul para aqui remettidos, não foi cumprida a ordem, e mandado responsalisar o juiz.

O art. 7º resolve de vez essas questões e tão consoantemente constitucional é a sua disposição, que não tem ella soffrido impugnação séria no Senado. (*Apoiados.*)

A regra é — que o Congresso conhece do acto do estado de sitio e das providencias em consequencia delle, e o Poder Judiciario dos excessos e illegalidades praticados á sombra dessas providencias.— Por isso, por emenda indico a transposição da 2ª parte do art. 6º do substitutivo para o final do art. 7º, para que se estabeleça a doutrina de que o processo e julgamento pelo Poder Judiciario não póde ter logar antes da deliberação do Congresso.

Além desta transposição e da suppressão do art. 5º, me occorre a necessidade de outras emendas.

Assim, quanto ao art. 2º, n. 2, entendo que, si o fundamento do desterro de um para outro sitio do paiz é o affastamento do paciente do logar em que agia perturbando a ordem publica, o mesmo resultado se consegue consentindo que elle se retire, querendo, do paiz para logar, porém, a aprazimento do governo, para que essa sua preferencia não illuda as vantagens de sua retirada, como succederia si um agitador do Rio Grande do Sul se retirasse para a visinha Republica Oriental do Uruguay.

Não é a materia desta emenda uma originalidade; outras constituições já a consignam por differentes termos.

Si o desterro, neste caso, não é pena, mas medida preventiva ou repressiva, mas policial, consegue-se o fim desejado— vá o paciente para Londres ou Pariz, ou para Tabatinga e Cúcuhy.

Occorre-me, quanto ao art. 4º, uma observação, que parece attendivel.

Este artigo no final diz:— *ou promovendo a sua responsabilidade*, isto é, a responsabilidade do Presidente da Republica.

A Constituição, art. 80 § 4º, estabelece a responsabilidade das autoridades, que commetterem abusos nas medidas ordenadas no estado de sitio.

Com effeito, é intuitivo que abusos podem ser commettidos por autoridades subalternas, sem que nelles tenha parte o Presidente da Republica.

Como então responsabilisal-o por acto que não é seu?

O SR. CAMPOS SALLES — Perdõe-me V. Ex. Quanto aos agentes subalternos a responsabilidade será promovida pela autoridade competente. Meu pensamento foi este.

O SR. ARISTIDES LOBO — Deixe-se isto para o Congresso.

O SR. COELHO E CAMPOS—O Congresso poderá responsabilisar o Presidente da Republica e ordenar a responsabilidade dos agentes subalternos.

Ainda mais: O Presidente da Republica, decretando o estado de sitio, póde commetter um desacerto na melhor intenção, suppondo-o necessario para garantir a segurança publica em imminente perigo, segundo a sua apreciação.

Erro não é propriamente crime; porque o crime suppõe a intenção perversa de sua pratica. Portanto, mesmo não approvando o Congresso ou suspendendo o estado de sitio, póde não haver materia para a responsabilidade.

Mas o art. 4º manda responsabilisar, si o acto não é approvado. Isto não é juridico, e menos politico.

Por isso offereço uma emenda substitutiva no sentido de promover-se a responsabilidade contra quem de direito, sendo caso della. (*Apoiados.*)

Ao art. 6º faço uma emenda additiva para que as medidas que continuam, quando suspenso o estado de sitio, permaneçam até deliberação do Congresso, si por al não houverem já sido suspensas pelo Poder Executivo.

Si o Congresso é que tem de conhecer dellas — a sua permanencia deve ser até á reunião do Congresso; salvo si, cessando de todo o perigo, as suspende o Poder Executivo, por já não terem ellas mais razão de ser.

Resta ainda uma questão a resolver, que reputo capital, e vem a ser: a quem a competencia para a declaração do estado de sitio, si ella é privativa dos poderes federaes, ou si concurrentemente tambem a teem os poderes estadoaes.

A solução deste ponto do nosso direito publico si impõe a nossa diliberação; porque leio em algumas constituições estaduaes essa funcção conferida aos poderes dos respectivos estados, entre outras a constituição da Parahyba e a do Amazonas; sendo que no estado do Amazonas já foi declarado o estado do sitio pelo respectivo governador.

Publicistas ha, eu sei, que reconhecem essa faculdade aos poderes estaduaes, como inherente e necessaria á sua autonomia, ou soberania, como elles dizem.

Tenho opinião contraria em these, e perante o nosso direito cunstitucional.

De lado a questão theorica, nossa Constituição resolve bem a duvida:

1º, porque, pelo art. 34 n. 21, é competencia privativa do Congresso declarar o estado de sitio. Ora, do mesmo modo que os poderes estaduaes não podem legislar sobre a legislação civil e criminal, sobre a navegação em alto mar, sobre naturalisação, etc., por serem attribuições privativas do Congresso, não podem pela mesma razão decretar o estado de sitio;

2º, porque o art. 48 n. 15, incumbindo tambem ao Presidente da Republica decretar o estado de sitio, faz remissão ao art. 6 n. 3, que permitte intervir o governo federal nos estados para manter a tranquillidade publica, á requisição do respectivo governador; de onde se conclue que o governador póde requisitar do governo federal, entre outras, providencias, a decretação do estado de sitio; prova de que a Constituição rezervou esta faculdade aos poderes da União.

3º, porque a Constituição, art. 80 § 1, na ausencia do Congresso autorisa a decretação de sitio em qualquer ponto do territorio da republica ao Podor Executivo Federal, o que de accordo com os artigos anteriormente citados, mostra que foi somente sua não deixar essa funcção aos estados.

4º, porque as garantias constitucionaes não podem ficar á merce de actos de um poder que não póde legilar sobre ellas; seria compromotel-as e por ventura annullal-as;

5º, finalmente, além de outras razões que omito, porque seria essa faculdade uma arma perigosissima entregue ás autoridades estaduaes, dominadas, em geral, de interesses de campanario e de odios, delle se serviriam a cada passo para suas compressões e vindictas.

E' certo que nos Estados Unidos os estados guardam essa faculdade, mas é sabido porque; é que elles eram independentes, antes de constituir-se a União, e cedendo a faculdade a este, não abriram mão inteiramente della, que ficou como funcção concurrente.

Entre nos foi o contrario: A União é que tinha essa atribuição, e estabelecido o regimen federativo, ainda assim ficou privativa do Congresso Nacional.

Na Republica Argentina as provincias não teem tal faculdade. O Congresso supprimiu de algumas constituições locaes em que se consignava a faculdade da decretação do sitio aos poderes locaes.

Como podemos, porém, corrigir essas demasias das constituições de alguns dos nossos estados?

Falta-nos a competencia para fazel-o de modo directo. Compete isto por via de recurso ao Supremo Tribunal Federal.

Mas o Congresso, regulamentando o preceito constitucional, póde affirmar sua attribuição como privativa dos poderes federaes.

Redijo nesta conformidade uma emenda, a qual, traduzida em lei, será um fundamento mais para o Supremo Tribunal Federal prover a qualquer recurso intentado contra medidas do estado de sitio pelos poderes locaes.

Dest'arte ficará virtualmente annullada nesta parte a constituição local que tal dispuzer.

Sr. presidente, não terminarei sem tomar em consideração uma phrase do honrado senador pelo Ceará, que tão brilhantemente tomou parte na 2ª discussão deste projecto. S. Ex. qualificou este projecto de lei como medida de arrocho, que produz em geral effeito contrario.

Si é bem cabida a qualificação feita pelo nobre senador, não sei; não sei mesmo si a medida é severa; sei que é necessaria. Senhores, a liberdade não é uma abstracção: ella deve ser praticada e amparada de contrafortes, que a assegurem e garantam, segundo o meio e as circumstancias de cada povo.

A autoridade, na execução fiel da lei, é a melhor garantia, a sentinella tutelar dos direitos que se prendem á liberdade, contra a oppressão injusta ou a licença perturbadora.

Já disse Montesquieu que a liberdade não é a faculdade de se fazer o que se quer, mas o que se deve querer.

Não que eu defenda dictaduras; salvo como facto excepcional momentaneo para que, por bem da salvação publica, o todo não seja sacrificado á parte.

Mas já li algures que a paz e a prosperidade do Chile foram em parte devidas a algumas faculdades extraordinarias que a sua constituição permitte ao congresso conferir excepcionalmente ao governo, e ao criterio com que este soube usar dellas.

Já li tambem que a situação do Mexico era tão desoladora, sob o ponto de vista do dever e da ordem, que o patriotismo de alguns impoz um regimen de severidade pelo fortalecimento da autoridade nesse geral esphacelamento.

Eis como descreveu nas camaras a commissão respectiva a morbidez social e politica a que procurava remediar:

«Entre nós, dizia a commissão, estão de tal modo relaxados os vinculos moraes da sociedade e perdido o respeito ao direito e á lei, de tal modo acreditado o espirito de desordem e sedição, favorecidas as ambições pessoas, postergada a causa publica ao interesse privado e mesquinho, que a conspiração é um officio e o abuso dos direitos mais preciosos um titulo de gloria e de applauso. A paz tem poucos partidarios, a prudencia menos. Mil vezes, no exercicio das funcções publicas, se tem conspirado á mão salva, não em bem das instituições, não em proveito do povo, sinão trahindo sua confiança, em obsequio das pessoas, em desabafos apaixonados. Mil vezes a Republica tem chegado á sua agonia mortal e terrivel, e os bons cidadãos temos falta de um remedio executivo, prompto, que salvará a situação e volverá a sociedade aos seus eixos.»

Em sua consciencia o Senado dirá se não vê já, entre nós, alguma cousa que bem retracta moral e politicamente essa descripção e na luctuosa, marcha em que vamos, si será melhor a nossa situação decorrido algum tempo mais.

Quanto a mim, *mutato nomine de te fabula narratur;* si não mudarmos de rumo.

O SR. CAMPOS SALES— Apoiado

O SR. COELHO E CAMPOS—Senhores não nos illudamos: ou varremos esses elementos de anarchia que se vão tornando chronicos... ou (porque não dizel-o?) foi um dia... a Republica de 1889. (*Apoiados; muito bem.*)

O SR. ELYZEU MARTINS—A Republica ha de se formar pela justiça e pelo direito.

O SR. COELHO E CAMPOS—E' para o que devemos trabalhar, por medidas de ordem e de justiça, que sejam como o ferro em brasa sobre a chaga cancerosa da anarchia.

Por isso, termino repetindo estas palavras de Washington a H. Lee: «Ou temos um governo prestigioso e forte para refrear a desordem e garantir os nossos direitos ameaçados... ou reconheçamos que máos fados nos aguardam.» (*Muito bem, muito bem. O orador é felicitado por muitos Srs. senadores.*)

Vem á mesa, são lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

EMENDAS

Ao art. 2º n. 2 *in fine*, accrescente-se: «não preferindo o paciente retirar-se do paiz em logar a aprasimento do governo».

Em vez das palavras—ou promovendo a sua responsabilidade, diga-se: « ou promovendo a responsabilidade contra quem de direito, si for caso della».

Supprima-se o art. 5º.

Ao art. 6º primeiro periodo *in fine*, accrescente-se: « até deliberação do Congresso, si por al não tiverem já sido suspensas pelo Poder Executivo.

O segundo membro do art. 6º passe a ser collocado depois do art. 7º, como paragrapho unico.

Artigo additivo:

A suspensão das garantias constitucionaes pela declaração do estado de sitio é de competencia exclusiva dos poderes federaes (Constituição art.34 §21; art. 48 n.15 e art. 80 § 1º.) — *J. L. Coelho e Campos.*

O Sr. Elyseu Martins, depois de fazer algumas considerações com referencia ao projecto em discussão, diz que sustenta as emendas subscriptas pelos Srs. senadores, Virgilio Damasio e Amaro Cavalcanti, porque lhe parece que as referidas emendas correspondem á uma necessidade constitucional, ao respeito com que o Senado deve legislar, não ultrapassando as raias da competencia dada pela Constituição, como Poder Legislativo ordinario.

Quanto a novas emendas apresentadas pelo senador Coelho e Campos, o orador combate umas e justifica outras.

Occupa-se por ultimo da sub-emenda apresentada pelo Sr. senador Virgilio Damasio, procurando demonstrar que o Senado não deve acceital-a.

Vem á mesa, são lidas, apoiados e postas, conjunctamente, em discussão as seguintes

EMENDAS

Sub-emenda:

Na emenda que diz: «Si for o Presidente da Republica, nos termos do art. 80 §§ 1 e 2 quem declarar o estado de sitio» ... substituam-se as palavras immediatas: O Congresso Nacional reunir-se-ha independente de convocação, 21 dias depois daquelle em que...pelas seguintes:

«Convocará o Congresso Nacional para uma sessão extraordinaria, que se realisará 30 dias depois daquelle em que...»

O mais como está na emenda.

Sala das sessões, — *Virgilio Damasio.* — *Amaro Cavalcanti.*

O periodo final do art. 1 substitua-se por estes paragraphos:

1* As garantias constitucionaes, cujo exercicio se suspende, são as constantes do art. 72 §§ 8, 10, 11, 12, 13, 14 e 22 da Constituição Federal, podendo, outrosim, o governo ou seus agentes apprehender armas e munições de guerra, estabelecer servidões negativas.

2º Os membros do Congresso Nacional só poderão ser detidos ou desterrados si pelo depoimento de duas testemunhas ou confissão ante qualquer autoridade se verificar que são autores ou cumplices do delicto ou de tentativa de delicto inafiançavel contra a existencia politica, ou contra a segurança interna da Republica; mas serão submettidos immediatamente a julgamento, si assim optarem na fórma do art. 20 da Constituição.

3.º As pessoas que, por simples suspeita, forem pacientes das medidas preventivas será licito sahirem do territorio nacional, comtanto que não seja para paiz vizinho (salvo autorisação do governo) e permaneçam fóra durante todo o tempo em que durar o estado de sitio. — *Americo Lobo.*

Art. 4º. Substituam-se as palavras: approvando-os, por estas outras:

« approvando-o, promulgando-o ou suspendendo-o.—*Americo Lobo.*

Ao art. 5º. Substitue-se pelo seguinte:

O presidente convocará extraordinariamente o Congresso Nacional, sempre que a gravidade das circumstancias lhe indicar a necessidade dessa medida.

Art. 6.º Substitua-se pelo seguinte:

A declaração do estado de sitio não transfere da justiça federal o processo e o julgamento dos crimes politicos, as autoridades locaes continuarão a exercer as attribuições meramente policiaes que o governo ou seus agentes não avocarem para si.

Art. 7.º Substituam-se por estas as palavras *homologar*, etc.

... mas o presidente poderá suspender antes da sessão ordinaria o estado de sitio que houver declarado.

Supprima-se o art. 8º.

Substitua-se o art. 9º:

«A resolução que declarar ou que approvar ou suspender a declaração do estado de sitio será tomada em uma discussão de cada camara.

Sala das sessões, 27 de junho de 1892.— *Americo Lobo.*

Durante a discussão deste projecto comparecem mais oito Srs. senadores, a saber: Nina Ribeiro, Amaro Cavalcanti, Virgilio Damasio, Domingos Vicente, Americo Lobo, Joaquim Murtinho, Santos Andrade e Esteves Junior.

Deixam de comparecer á sessão por motivo justo os Srs. Thomaz Cruz, Manoel Barata, Almeida Barreto, João Neiva, Eduardo Wandenkolk, Bangel Pestana e Pinheiro Guedes.

Deixam de comparecer sem causa participada os Srs. Firmino da Silveira, Raulino Horn, Luiz Delfino, Ramiro Barcellos, Pinheiro Machado e Julio Frota.

O Sr. Presidente diz que, havendo no recinto numero inferior ao de 1/3 de Srs. senadores, vae adiar, como adia, a discussão do projecto e levantar a sessão; e outrosim, declara que se acha sobre a mesa e vae a imprimir no *Diario do Congresso*, para ser discutido na proxima sessão, o seguinte

PARECER N. 80 — 1892

Redacção

Emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, estabelecendo os casos de competencia exclusiva dos poderes federaes ou estadoaes para resolverem sobre vias de communicação fluviaes ou terrestres, bem como aquelles em que deve haver accordo entre a União e os estados, ou destes entre si.

Ao art. 2º supprima-se a palavra — *exclusiva.*

Accrescente-se:

Art. Ficam tambem pertencendo á competencia jurisdicional dos poderes estadoaes, na conformidade da presente lei, as vias de communicação, fluviaes ou terrestres, que tiverem sido estabelecidas nos estados em virtude de autorisação ou concessão do governo geral

salvo o direito de fiscalisação, por parte deste, em relação aquellas que houverem recebido garantias de juros ou outra qualquer subvenção do Thesouro Nacional, emquanto não se liquidarem as respectivas responsabilidades.

Sala das commissões, 27 de junho de 1892. — *Tavares Bastos.— Americo Lobo.*

Em seguida o Sr. presidente designa para a ordem do dia 28 :

Votação em discussão unica da redação do projecto do Senado, n. 13 de 1892, autorisando o governo a conceder ao bacharel Ernesto Budge da Silva Ramos, procurador seccional da Republica no estado de S. Paulo, 10 mezes de licença, sem vencimentos ;

Discussão unica da redação das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 33 de 1891, estabelecendo os casos de competencia exclusiva dos poderes federaes ou estadoaes para resolverem sobre vias de communicação - fluviaes ou terrestres, bem como aquelles em que deve haver accordo entre a União e os estados, ou destes entre si;

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado, n. 17 de 1892, regulando o estado de sitio ;

Discussão unica do decreto, não sanccionado, isentando de direitos de importação todos os machinismos e apparelhos importados para as fabricas de fiação e tecidos, no estado do Maranhão ;

2ª dita do projecto n. 19 de 1892, relativo ao regimento commum das duas casas do Congresso ;

2ª dita da proposição da Camara dos Deputados, n. 9 de 1892, autorisando o governo a conceder um anno de licença sem vencimentos ao capitão de artilharia Octavio Gonçalves da Silva para tratar de negocios de seu interesse ;

3ª dita da proposição da mesma camara n. 65 de 1891, considerando, desde já, readmittido no quadro activo do exercito e classificado na arma de infantaria, o tenente reformado Raymundo Perdigão de Oliveira ;

2ª dita do projecto do Senado, n. 2 de 1892, autorisando o governo a fazer reverter ao quadro dos officiaes em serviço activo o coronel reformado Christiano Frederico Buys, com todas as vantagens que por lei possam caberlhe, sendo considerada como si nunca se tivesse dado a reforma alludida :

3ª dita do projecto do Senado, n. 12 de 1891, definindo os direitos a que se refere o art. 72 § 2º da Constituição Federal ;

3ª dita da proposição da Camara dos Deputados, n. 10 de 1892, autorisando o governo a conceder a D. Izabel Curvello de Menezes, viuva do tenente reformado do exercito Helvecio Moniz Telles de Menezes, uma pensão vitalicia de 50$ mensaes ;

2ª dita do projecto do Senado, n. 18 de 1892, regulando os vencimentos dos empregados da arrecadação do imposto de gado ;

2ª dita da proposição da Camara dos Deputados, n. 12 de 1892, concedendo a D. Maria Theodora Ribeiro e á menor Izidora Maria dos Passos Ribeiro, filhos do fallecido desembargador Antonio Agnello Ribeiro, a pensão de 1:200$ annuaes, repartidamente.

Levanta-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde.

35ª sessão em 28 de junho de 1892

Presidencia do Sr. Prudente de Moraes (vice-presidente)

SUMMARIO — Chamada — Leitura da acta — Adiamento da votação — EXPEDIENTE — Pareceres — Requerimento do Sr. Campos Salles — Resposta do Sr. Presidente — Approvação da acta da sessão anterior e do dia 25 — Approvação do requerimento do Sr. Braz Carneiro — Approvação do requerimento do Sr. Campos Salles — Nomeação de um membro para a commissão de constituição e poderes — ORDEM DO DIA — Approvação da redacção do projecto do Senado n. 13 — Approvação da redacção das emendas do Senado á proposição n. 33 — Continuação da 3ª discussão do projecto regulando o estado de sitio — Emenda do Sr. Amaro Cavalcanti — Discursos dos Srs. Americo Lobo e Theodoreto Souto - Encerramento da discussão — Approvação do projecto regulando o estado de sitio — Approvação das emendas dos Srs. Campos Salles, Coelho e Campos, Virgilio Damasio e Amaro Cavalcanti e rejeição de outras apresentadas ao projecto approvado — Declaração de voto — Votação nominal — Approvação do decreto, não sanccionado, relativo ao estado do Maranhão — Discussão do projecto n. 19 — Emendas — Observações do Sr. Souza Coelho — Resposta do Sr. Presidente — Encerramento da discussão — Chamada — Adiamento da votação — Encerramento das discussões das proposições ns. 9 e 65 — Adiamento da votação — Encerramento da discussão do projecto n. 2 — Adiamento da discussão — Observações do Sr. Presidente — Parecer — Ordem do dia para 29 do corrente.

Ao meio-dia comparecem 26 Srs. senadores, a saber : Prudente de Moraes, João Pedro, Antonio Baena, Francisco Machado, Souza Coelho, Joaquim Sarmento, Nina Ribeiro, Manoel Barata, Cunha Junior, Gomensoro, Cruz, Elyseu Martins, Catunda, José Bernardo, Amaro Cavalcanti, Firmino da Silveira, Tavares Bastos, Coelho e Campos, Virgilio Damasio, Braz Carneiro, Aristides Lobo, Saldanha Marinho, Joaquim Felicio, Campos Salles, Silva Canedo e Raulino Horn.

Abre-se a sessão.

E' lida e posta em discussão, a qual encerra-se sem debate, adiando-se a votação, por não haver ainda numero legal, a acta da sessão anterior.

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Sessenta e nove authenticas da eleição senatorial a que se procedeu no estado do Paraná nas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª secções da Ponta Grossa; nas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª de Paranaguá; nas 1ª, 2ª 3ª, 4ª e 5ª de Campo Largo; nas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª de Campina Grande; nas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª de Guarakessava; nas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª de Morretes; na 1ª de Colombo; nas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª de Antonina; nas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª de Bocayuva; nas 1ª, 2ª 3ª e 4ª de Guaratuba; nas 2ª, 4ª, 5ª, 13ª e 14ª de Curityba; nas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª de Palmeira; nas 1ª e 2ª de Araucaria; nas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª da Lapa; nas 5ª e 6ª de S. José dos Pinhaes; nas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª de Castro e nas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª de Piraliy.— A' commissão de constituição e poderes.

O SR. 3º SECRETARIO (*servindo de 2º*) lê, e vae a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte

PARECER N. 81—1892

A commissão de finanças, tendo examinado a proposição da Camara dos Srs. Deputados, sob n. 15 de 1892, que concede seis mezes de licença, com os vencimentos de seu emprego, ao fiel do thesoureiro da Caixa de Amortisação, Antonio Vianna Gonçalves Fraga, para tratar de sua saude, onde lhe convier; e, attendendo que é, depois de muitos annos de effectivo serviço, a primeira vez que esse funccionario solicita licença, é de parecer que a referida proposição entre na ordem dos trabalhos e seja adoptada.

Sala das commissões, 28 de junho de 1892.— *F. M. da Cunha Junior.— J. L. Coelho e Campos*, (com restricções).—*Saldanha Marinho.* —*Amaro Cavalcanti.*—*Monteiro de Barros.*— *Domingos Vicente*

E' igualmente lido, e posto em discussão, a qual encerra-se, sem debate, adiando-se a votação, por não haver ainda numero legal, o requerimento constante do seguinte

PARECER N. 82—1892

A' commissão de finanças foi presente, pela segunda vez, a proposição da Camara dos Deputados autorisando o governo a despender até 400:000$ para a ligação das estradas de ferro central e S. Francisco e S. Francisco Jacú, conforme os estudos feitos e já approvados. Tendo solicitado os alludidos estudos aquella camara, esta respondeu não existirem elles em sua secretaria. Ora, em vista destas circumstancias, faltando á commissão de finanças, os elementos precisos para bem formular o seu parecer, esta requer que, antes de ser dada a materia para discussão, seja ouvido o governo por intermedio do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, a semelhante respeito.

Senado, 27 de junho de 1891.— *Amaro Cavalcanti.* — *Domingos Vicente.*— *Cunha Junior.*— *Joaquim Murtinho.*— *Monteiro de Barros.*

O Sr. Campos Salles—Sr. presidente, pertencendo eu a duas commissões da casa, ambas importantes, e havendo collegas nossos, que não pertencem a nenhuma, venho solicitar minha exoneração da commissão de constituição de poderes e diplomacia, para dar entrada a alguns desses collegas.

O SR. PRESIDENTE— Opportunamente consultarei ao Senado, sobre o pedido do nobre senador, visto não haver numero ainda.

Tendo comparecido mais seis seguintes Srs. senadores: Oliveira Galvão, Rosa Junior, Monteiro de Barros, Americo Lobo, Paranhos, Santos Andrade, e havendo numero legal, procede-se, com o seguinte resultado, á votação das materias, cuja discussão ficara encerrada.

São successivamente approvadas as actas das duas ultimas sessões.

E' approvado o requerimento do Sr. Braz Carneiro, cuja discussão encerrara-se na sessão anterior para que se lance na acta um voto de profundo pezar pelo passamento do ex-Conde de Araruama, Bento Carneiro da Silva.

E' approvado o requerimento constante do parecer n. 82 de 1892, da commissão de finanças.

Consultado, o Senado concede a exoneração pedida pelo Sr. Campos Salles, de membro da commissão de constituição, poderes e diplomacia.

O SR. PRESIDENTE nomeia o Sr. Aristides Lobo para substituir o Sr. Campos Salles.

Comparecem durante a sessão mais oito Srs. senadores: a saber, Gil Goulart, Theodoreto Souto, Domingos Vicente, Lapér, Joaquim de Souza, Joaquim Murtinho, Generoso Marques e Esteves Junior.

Deixam de comparecer por motivo justo os Srs. Thomaz Cruz, Almeida Barreto, João Neiva, Eduardo Wandenkolk, Rangel Pestana e Pinheiro Guedes;

Deixam de comparecer sem causa participada os Srs. Aquilino do Amaral, Luiz Delfino, Ramiro Barcellos, Pinheiro Machado e Julio Frota.

ORDEM DO DIA

Vota-se e é approvada a redacção do projecto do Senado, n. 13 de 1892, autorisando o o governo a conceder ao bacharel Ernesto Rudge da Silva Ramos, procurador seccional da Republica no estado de S. Paulo, 10 mezes de licença sem vencimentos;

Segue-se em discussão unica, e é sem debate approvada, a redacção das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 33 de 1891, estabelecendo os casos de competencia exclusiva dos poderes federaes ou estadoaes para resolverem sobre vias de communicação fluviaes ou terrestres, bem como aquelles em que deve haver accordo entre a União e os estados, ou destes entre si;

Continúa em 3ª discussão, com as emendas offerecidas, o projecto do Senado, n. 17 de 1892, regulando o estado de sitio.

E' lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão a seguinte

EMENDA

Artigo ou paragrapho onde convier:

Não obstante a declaração do estado de sitio, as autoridade e justiças ordinarias subsistirão no exercicio de suas funcções, e bem assim, continuarão os individuos a gosar dos seus direitos e garantias constitucionaes que não tiverem sido expressamente suspensos por aquelle acto.—*Amaro Cavalcanti*.

O Sr. Americo Lobo— Sr. presidente, tenho ouvido silenciosamente as opiniões aqui expendidas sobre o substitutivo em discussão e prestado toda attenção á exhibição, feita na tribuna, dos argumentos dos oradores que tomaram a iniciativa do projecto e do substitutivo, e ainda hontem ouvi com todo o prazer as considerações emittidas pelos illustres representantes de Sergipe e de Piauhy.

Meu silencio, Sr. presidente, não significa outra cousa sinão a formação intima de um juizo calmo e imparcial durante a discussão, porque formulava uma opinião haurida nas licções da experiencia e na observação e exame da applicação dos principios apregoados quer pelos adversarios da situação, quer pelos amigos do governo, entre os quaes me alisto.

Infelizmente, Sr. presidente, discordo do programma da organisação actual de partidos, offerecido pelo nobre senador pelo Rio Grande do Norte, porquanto, interrogando minha consciencia, ella me responde que, afóra os revolucionarios e contrastando suas tendencias subversivas, um só partido deve levantar-se —o dos defensores da Constituição, fóra de cujo gremio sómente se grupam aquelles que applaudiram o acto de 3 de novembro, que golpeou a Constituição.

O Sr. Catunda — E' a *delenda Carthago*.

O Sr. Americo Lobo — E' sim, a *delenda Carthago*, porque foi um duplo attentado contra as prerogativas e a existencia do Congresso Nacional, que não podia subsistir como effectivamente não subsistiu, operando-se o grandioso e liberrimo movimento de 23 de novembro, cuja consequencia immediata se encarnou na restauração do Congresso, que era a arca santa da legalidade. Por isso não comprehendo como haja representantes da nação em hostilidade á nova situação, isto é, em laço de estreita connexidade com o attentado da dissolução.

Não podemos, porém, negar que a revolução de 23 de novembro fóra uma nobre repercursão do movimento chileno; cumpre, pois que ella não seja desviada agora de seu leito natural.

Entre o estuario do Prata e a região vulcanica do Chile talvez que haja um meio termo, onde airosamente se possam encontrar tanto os amigos do governo como os paladinos da opposição.

Antes de indical-o, Sr. presidente, permitta-me V. Ex. estranhar o alvitre proposto pelo illustrado senador, chefe da opposição nesta casa.

Quanto a mim, o unico partido legitimo que existe na sociedade brazileira é o constitucional, de que S. Ex. fez parte conspicua e eminente; partido composto de defensores do pacto de 24 de fevereiro, do qual somos autores e devemos ser mantenedores. Não sei como S. Ex. torna-se arauto da formação de outro partido, si esta creação nova iria lançar suas raizes no sólo revolto onde enterrou-se a liberdade constitucional e enthronisou-se o despotismo.

Estranho o pensamento de S. Ex. com tanto mais fundamento quanto me lembro que, após o golpe profundo e terrivel vibrado contra o Congresso Nacional, tendo-se dado a reivindicação de 23 de novembro, S. Ex. teve a iniciativa nos movimentos estadoaes que começaram a se effectuar em toda a União e que se tornaram quasi quotidianos, partindo de S. Ex. o conselho e o mando para a deposição do governador de seu estado na-

tal,que se havia enfileirado entre os thuriferarios do attentado de 3 de novembro.

O SR. AMARO CEVALCANTI—Está V. Ex. enganado, nunca procurei o governo para deposições. Nunca dirigi a menor palavra a este respeito.

O SR. AMERICO LOBO—Perdõe-me o nobre senador. O Rio Grande do Norte foi o primeiro estado em que se operou o movimento e onde triumphou a legalidade, era natural que V. Ex. autorisasse essa iniciativa com a sua palavra e então aconselhasse a seus amigos, que o eram tambem do governo, aquella revolução. Isto mesmo disse nesta casa o illustrado senador por S. Paulo, o Sr. Rangel Pestana, sem contradicção de V. Ex.

Como é, pois, Sr. presidente, que S. Ex. vem accusar o governo pelos actos, que este pratica a bem da Constituição que é o sacrario das nossas liberdades, e lhe exproba as medidas que empregou para a manutenção do Congresso e para a salvação publica?

Não nos enganemos sobre a estructura de nossa Constituição; ha nella apparencias de antinomia que precisamos desfazer e mais de uma junctura estranha, por exemplo a distribuição da propriedade nacional, em cuja condemnação estou de pleno accordo com o nobre senador pelo Rio Grande do Norte; essa materia não é, nunca foi constitucional, e tenho por isso aqui sustentado o direito que assiste á União para reivindicar sua posse e dominio.

Entrando na materia da discussão, sinto, Sr. presidente, divergir da opinião dos illustres senadores que me precederam na tribuna, alguns dos quaes amigos do governo.

Entendo, Sr. presidente, que, á vista da lettra expressa da Constituição, o estado de sitio é pura e simplesmente o estado de guerra, porque assim se exprime o art. 80: em *caso de aggressão estrangeira, ou commoção intestina*. Portanto, a rebellião é equiparada por nossa lei constitucional á invasão de inimigos, e em boa hora o fez, por não ser ignorado que as guerras civis desenvolvem mais ferocidade entre os combatentes.

Como devemos, porém, interpretar o artigo 80? Ampliativa ou restrictamente? Só vejo nesse artigo a reproducção do que se acha escripto na constituição norte-americana e nas leis inglezas, isto é, a suspensão do *habeas-corpus* e nada mais, e lamento profundamente que houvessemos adoptado esse gallicismo por via das republicas hispano-americanas, porque o estado de sitio é uma concepção napoleonica.

O SR. COELHO E CAMPOS—E' muito anterior a Napoleão; vem da grande revolução franceza.

O SR. AMERICO LOBO—Pela lei de 10 de julho de 1791 decretou-se o estado de sitio na França, mas como consequencia da guerra e de effectiva investida de tropas inimigas, e limitado sómente ás praças de guerra e aos postos militares.

O conselho dos Quinhentos, na lei de 10 do Fructidor do anno 5º, autorisou o Directorio a declarar o estado de sitio nas comunas abertas, mas quando de facto estivessem assediadas e de communicação interrompidas.

Em 1807 esse genio excepcional, que se chamou Napoleão o grande, pela vez primeira poz em estado de sitio Brest e Antuerpia, que de facto não estavam sitiadas por nenhuma força belligerante,e, no decreto de 24 de dezembro de 1811, foi ainda mais arrojado porque permittiu se declararem em estado de sitio praças de guerra ou postos militares, onde não houvesse ataque effectivo mas apenas sedição, ou simples reuniões que podessem conflagrar os animos e perturbar a paz. Assim pois, si na prorogação do estado de sitio a praças de facto não sitiadas deveu-se a um rasgo daquelle genio, a prorogação do mesmo estado a cidades não militarisadas e não investidas será um cumulo ou desvio de imitação.

Tanto assim é que, mais tarde, depois de promulgadas duas cartas constitucionaes, em junho de 1832 Luiz Felippe declarou Pariz em estado de sitio e instituiu tribunaes militares, que condemnaram alguns culpados: a Côrte de Appellação não se julgara competente para conhecer desses processos, reconhecendo que sua jurisdicção commum desapparecera ante a jurisdicção especial, porém o Tribunal de Cassação annullou esses julgamentos e decidiu soberanamente que as leis extensivas do estado de sitio tinham sido abrogadas virtualmente pela carta constitucional.

Isto posto, concluo que o art. 80 de nossa Constituição deve ser intrepretado antes litteral do que extensivamente; elle estabelece um só estado, o marcial, seja a guerra estrangeira, seja intestina, e cumpre que não nos esqueçamos que esse artigo só ordena medidas de guerra dentro de nosso territorio, da parte do nosso governo, e em relação a nacionaes ou a amigos.

A lei propriamente marcial, ou a dura lei dos vencedores, esta sómente poderemos soffrel-a no Brazil da parte de invasores estrangeiros, ou impol-a a inimigos estrangeiros, dentro ou fóra do nosso territorio.

Na grande questão da immunidade parlamentar é que se aprofunda a scisão entre os dous campos em que se divide o Senado.

De um lado, os illustres representantes do Rio Grande do Norte e da Bahia querem e pretendem estabelecer uma immunidade ampla, geral e illimitada; de outro lado, no sub-

stitutivo faz-se taboa rasa de toda e qualquer sombra de immunidade. Uns apoiam-se no texto da constituição do Chile, outros no da Republica Argentina. Supponho que a minha emenda é um elo de harmonia para os contendores.

Penso que os opposicionistas não teem razão quando pretendem que o manto da immunidade seja assás vasto para livrar das penas os culpados, e, si recorrermos á Inglaterra, mãe do systema parlamentar e berço da immunidade, veremos que ella lá não existe tal qual aqui se propõe. Na Inglaterra a immunidade parlamentar restringe-se sómente ao arresto ou á detenção civil, para que os membros das camaras não sejam alli distrahidos do exercicio de suas funcções legislativas, e é interessante saber a que futeis ou irrisorias reclamações deu ella logar; este membro da camara queixou-se do facto de se tirar de seus dominios lenha ou outro material insignificante; aquelle, da despedida de seus arrendatarios; outro, emfim, de se terem morto os coelhos de sua herdade. Os escriptores inglezes opinam que a immunidade parlamentar reina na esphera do processo civil, e que no criminal ha a excepção da traição, de felonia e da violação da paz, mas, como todos os crimes podem se classificar na excepção, esta tornou-se regra e o parlamento britannico sempre se negou a reconhecer immunidade contra todo e qualquer delicto.

Nos Estados-Unidos reproduziu-se a mesma excepção generica e por isso cala-se a Constituição a respeito do flagrante delicto. Nestes termos não sei porque os autores da emenda, que exaltam a todas as horas tudo quanto ha de viril nos parlamentos anglo-saxonios, querem dilatar nossa immunidade muito além das fronteiras naturaes e tornal-a superior á necessidade da ordem publica? Como pretendem SS. EExs. constituir diante do seculo uma dupla assembléa, não mais de reis, mas de deuses intangiveis e irresponsaveis?

O SR. THEODORETO SOUTO — Somos uma assembléa de juizes; si V. Ex. acaba com a immunidade, acaba com os juizes,

O SR. AMERICO LOBO — V. Ex. não leu a minha emenda. Digo que a immunidade absoluta é impropria do homem, e do representante da nação.

O SR. THEODORETO SOUTO dá um aparte.

O SR. AMERICO LOBO — O Congresso Nacional não tem essa immunidade absoluta porque ha a excepção do flagrante delicto.

Sabemos que existem delictos de certa especie, o adulterio, por exemplo, para os quaes os criminalistas encontram um só caso flagrante: *solus cum sola, nudus cum nuda, in odem lecto.*

Pergunto, porém, se não ha flagrante continuo no lenocinio? na tavolagem? Sem duvida, qualquer desses delictos compõe-se de factos successivos. Ora, quasi todos os delictos politicos participam dessa continuidade. Assim, a pirataria constitue attentado continuado; e o delicto contra a independencia, a integridade, a dignidade e a segurança da patria não é tambem flagrante permanente? Vou ainda mais longe; ha crimes especiaes cuja execução transpõe as fronteiras, por exemplo, a revelação dos segredos e dos meios da defesa nacional feita aos inimigos da Republica; um brasileiro cobarde e renegado trahe a nação, em carta mysteriosa, ou em despacho telegraphico passado em cifras; quando é que se dá o crime, quando se passa o despacho, ou quando se conhece e sente-se o damno flagrante da traição?

Na conspiração existe um delicto continuado, logo, todo conspirador está em flagrante emquanto não vence, ou não é vencido, porque maquina e pratica um attentado contra a segurança interna ou externa da Republica e de suas livres instituições.

Sabe V. Ex., Sr. presidente, que no caso de flagrante, por effeito de uma delegação dada pela notoriedade, qualquer do povo tem autoridade para prender o delinquente. Isto posto, si o governo ou o Congresso veem que se conspira abertamente contra elles, como ficarão despojados da competencia para prender os conspiradores?

Blacestone escreve que na idade média perseguia-se o fugitivo ao som da trombeta. Pois bem, pela solemnidade de uma lei ou de um decreto, o governo, ou o Congresso, estabelece o clamor publico e a perseguição dos conspiradores; logo, a prisão dos delinquentes se effectua nos termos precisos do art. 20 da Constituição.

Lembro agora que illustres oradores desta casa apregoaram que as medidas proprias do estado de sitio não são repressivas, mas sómente preventivas.

Nos Estados Unidos, em cuja constituição se depara a suspensão do *habeas-corpus*, o governo póde prender as pessoas, sobre quem recaia uma suspeita de conspiração; similhantemente, si argumentarmos de boa fé com a constituição de 24 de fevereiro, reconheceremos que o art. 80 autorisa a prisão assim de suspeitos como de conspiradores patentes. Por isso faço uma distincção na minha emenda: — o membro do Congresso Nacional só poderá ser preso ou desterrado quando for autor do delicto, e ainda nesse caso será julgado immediatamente, si assim optar, na fórma do art. 20, *in fine*.

O SR. CAMPOS SALLES — A emenda de V. Ex. é inutil porque, por simples suspeita, o governo não póde prender ninguem.

O SR. AMERICO LOBO—Ao aparte de V. Ex. anteponho em primeiro logar a autoridade das *Decisões Constitucionaes* compiladas pelo Dr. Orlando Bump (*l*):

«A suspensão do privilegio do *habeas-corpus* é uma permissão expressa e um mandato do Congresso ao executivo para prender e encarcerar todas as pessoas *de cuja intenção ou conducta* tenha razão para crer ou *suspeitar*, em relação á rebellião ou á invasão, *que seja* ou *possa ser perigosa para o bem commum* »

Pois não disse V. Ex. e não repetiu o nobre senador por Sergipe que a simples suspeita ou imminencia de uma guerra civil ou estrangeira, basta para legitimar a declaração de estado de sitio?

O SR. CAMPOS SALLES — E' completamente absurda a emenda de V. Ex., porque aqui é impossivel o meio termo; ou está-se pela prerogativa, ou está-se contra a prerogativa. V. Ex. reconhece a immunidade parlamentar ou não reconhece.

O SR. AMERICO LOBO—Reconheço a immunidade parlamentar, mas nos precisos termos da Constituição.

Estarei talvez, enterrado no absurdo, como aprouve ao nobre senador dizel-o, comtudo, do fundo do abysmo em que estou ainda tenho olhos para ver o seguinte: V. Ex. tirou todos os seus argumentos e deducções da constituição argentina, que a nossa copiou infelizmente no art. 80.

O SR. CAMPOS SALLES — O que penso é que cada um deve ter uma opinião.

O SR. AMERICO LOBO — Vê V. Ex., Sr. presidente, o dogmatismo do illustre *leader* da maioria, S. Ex. quer que cada um de nós tenha uma opinião, isto é, a sua. E' o que deduzo de sua intolerancia.

O SR. THEODORETO SOUTO — E' a opinião do arrocho, é a dictatura militar.

O SR. ARISTIDES LOBO — Neste projecto, não.

O SR. AMERICO LOBO—O nobre senador por S. Paulo proclamou que minha opinião é absurda, mas hei de provar *incontinente* que a de S. Ex. é que o é. S. Ex. e os oradores que o acompanham, firmaram seus argumentos sobre a constituição argentina, de onde o governo provisorio já havia trasladado o nosso art. 80. Ora, naquella constituição permitte-se que saiam do territorio argentino aquelles que forem detentos em virtude do estado de sitio, e por meras suspeitas, porque, ao contrario, não se daria salvo-conducto a réos confessos ou convencidos de crime de lesa-nação. Pois é crivel que se mande prender um individuo como autor notorio de attentado contra a Republica, e logo em seguida se o mande embora em santa paz, para longe do paiz, quando não se concede extradicção de réos de crimes politicos?

Parece-me, Sr. presidente, ter mostrado concludentemente ao illustre mas autoritario *leader* da maioria que as medidas preventivas do estado de sitio podem ser empregadas em caso de simples ou presumptiva suspeita. Si o estado de sitio é excepcional e extravagante, e forma uma contradição profunda com o jogo regular das instituições, como durante elle se ha de atar o braço ao governo, quando a Constituição restringe as mesmas medidas que autorisa?

O SR. ARISTIDES LOBO— São medidas por sua natureza instantaneas.

O SR. AMERICO LOBO—Não acompanho tambem os illustres oradores da opposição quando pretendem e propõem que sejam presos os membros do Congresso Nacional, somente quando apanhados com as armas na mão. E lembro que o nobre senador pelo Rio Grande do Norte até exigiu um corpo organisado e armado, composto de 10.000 homens, isto é, mais de dous terços do antigo exercito brazileiro. S. Ex. ainda não foi feliz com a invocação do antigo codigo criminal porque, referindo-se elle á rebellião de duas povoações de 20.000 habitantes, certamente não exigia que todos elles estivessem armados, porque nessas povoações existiriam tambem velhos e crianças, e representantes do sexo fraco. Contesto com arestos na mão que, quando a lei criminal marca certo numero de rebeldes, não é preciso que todos elles se armem com armas de precisão: pedras são armas, e basta que alguns dos rebeldes se armem. Demais, fallando o antigo codigo criminal em povoações, deviam seus autores contar que em toda a rebellião ha quasi sempre uma parte da cidade, minoria ou maioria, que é subjugada. Nestes termos, seria irrisorio exigir, durante o perigo social, como condição para a prisão de um membro do Congresso, que seja elle colhido com armas nas fileiras de populares ou de um verdadeiro exercito revolucionario. Por minima que seja a comparticipação de alguem em uma conspiração, elle é de facto conspirador, embora ausente do theatro do levante. Busquemos, pois, decretar a lei do estado de sitio de accordo com a Constituição e os principios geraes de direito criminal.

De minha parte tenho mostrado, Sr presidente, que me cinjo absolutamente ao texto constitucional e occorre-me arguir que a conciliação dos art. 20 e 80 é tanto mais urgente quanto no primeiro estendeu-se a immunidade, sem intermitencia alguma nem solução de continuidade, desde a eleição até ao fim do mandato, prova de que a Constituinte ampliou a

prerogativa muito além do que se acha determinado em outros paizes, onde ella tende sómente a garantir a ida e vinda dos representes, durante a sessão.

Dito isto, Sr. presidente, em relação ao periodo final do art. 1º do substitutivo, permitta-me V. Ex. estranhar o facto de ter elle precisado que a immunidade parlamentar se suspenda por effeito da declaração do estado de sitio, ao passo que não determina quaes sejam outras garantias constitucionaes que se possam tambem suspender. Não tratamos justamente de votar uma lei que regule o estado de sitio? Para que tudo se esclareça, offereci a emenda em que defino quaes sejam aquellas garantias, duas das quaes, relativas ao direito de reunião e á liberdade de imprensa, já estão comprehendidas no art. 96 do Codigo Penal: as outras garantias entendem sómente com a liberdade individual ou com a suspensão do *habeas corpus*. A respeito da propriedade, proponho apenas que o governo ou os commandantes das forças militares possam estabelecer servidões negativas, isto é, prohibir edificações no perimetro das praças de guerra ou no theatro das operações militares.

Sobre o art. 1º observarei afinal que não acceito a emenda do nobre senador por Sergipe, por que ella incorre na censura que fiz á constituição argentina, a saber, consagra a impunidade e o refugio em territorio estrangeiro a delinquentes notorios. Minha emenda contém a mesma disposição, mas distingue entre delinquentes e suspeitos, dando só aos ultimos a opção do exilio.

Ao art. 3º do substitutivo offereceu o nobre senador pelo Rio Grande do Norte uma emenda que me parece inutil, expressamente determinando que o facto de exhibição de documentos não tolherá a acção do Congresso Nacional: tal ementa é, a meu ver, ociosa, porque o Congresso tem tacita e legalmente garantida a sua iniciativa e liberdade de acção, de que nenhum acto o póde despojar, e impolitica, porque suppõe da parte do Presidente da Republica inacção ou desidia em materia grave como justificativa da declaração do estado de sitio.

Apresentei emenda ao final do art. 7º, que diz: *approvando-os ou promovendo a sua responsabilidade*. Dispõe a Constituição que ao Congresso compete approvar ou suspender o estado de sitio; para mais clareza intercala o poder de prorogação.

Não póde a accusação do presidente ser um acto intrinseco da approvação ou da reprovação do estado de sitio, porque, si assim fosse, o julgamento se eivaria de suspeição. Na Constituição e na lei especial está taxada a responsabilidade do presidente e de seus agentes, em caso de excesso. Por isso julgo ocioso o final do art. 7º, que aliás collocara em dura alternativa o Congresso Nacional, porquanto obrigal-o-ha a accusar fatalmente o presidente, ainda reconhecendo que elle procedera de boa fé e fôra victima de apparencias.

Hoje que o Congresso congraçou-se com o Poder Executivo, nada escusa a votação dessa medida, onde quasi se vê um rompimento.

O illustrado senador por Sergipe, no erudito discurso proferido hontem, propoz a suppressão do art. 5º do projecto. Servindo-me das idéas sãs da opposição, offereci uma emenda substitutiva, a qual declara que o Presidente da Republica convocará extraordinariamente o Congresso, sempre que a gravidade das circumstancias lhe aconselharem a necessidade de ouvil-o.

Não deixa de ser inconveniente o que propoem os illustres membros da opposição, querendo que haja sessão extraordinaria logo depois de toda e qualquer declaração presidencial de estado de sitio. Póde-se dar o caso de uma perturbação remota e transitoria: nestes termos, como appellar-se necessariamente para o difficil apparelho do Congresso Nacional e chamal-o a tomar conhecimento de uma commoção, cujas circumstancias tornaram-se permenores?

Entretanto, os illustres representantes da Bahia e do Rio Grande do Norte obrigam o Congresso a funccionar extraordinariamente, por minimas e menos duradouras que tenham sido as perturbações da ordem publica.

Ainda propuz um substitutivo ao art. 6º, sobre o qual estou em desaccordo, não só com o illustre *leader* da maioria como com o nobre chefe da opposição, ambos concordes em que os pacientes das medidas de estado de sitio sejam afinal postos á disposição do juizo competente, afim de serem processados e julgados, salvo unicamente o caso de amnistia.

Ora, Sr. presidente, já provei á toda a luz, com a constituição argentina e o aresto dos Estados Unidos, que pessoas simplesmente suspeitas de se tornarem perigosas podem ser pacientes das medidas preventivas do estado de sitio; a esta classe de detentos ou desterrados basta que o governo conceda soltura.

Todavia, o projecto sujeita a processo ou á amnistia pessoas talvez innocentes, quando a amnistia suppõe a existencia do crime, e toda accusação criminal depende, além disso, de provas ou de indicios vehementes!

Ao conteudo do art. 6º opponho ainda a impossibilidade de se computar na execução da pena o tempo da detenção; lembre-se, porém, o illustre *leader* da maioria de que é contradictorio, porque lhe cabe a gloria de ter decretado, quando ministro da justiça, que a prisão preventiva seja antecipação da pena.

Em relação aos decretos de abril, força é convir que o Presidente da Republica suspen-

pendeu verbalmente o estado de sitio, mas de facto o não suspendeu, porque mandou continuar seus effeitos: é clara, portanto, a opinião do presidente a respeito de se prorogarem individualmente as medidas preventivas ou repressivas.

Dessa opinião governamental é licito ao Congresso apartar-se. Dada a hypothese que imagino, será sanccionada a lei que não admittir semelhante prorogação? Não, presumptivamente.

Portanto, que interesse ha em que decidamos hoje essa questão, quando os decretos de abril ainda estão para serem julgados?

Por meio desses decretos, convem repetil-o, prestou o presidente serviço relevante e inapprecivel ao paiz, porque salvou a ordem, a paz publica e a existencia da Republica, envolvendo-se, quanto lhe foi possivel, no manto da moderação e attendendo de um lado aos dictames da justiça, e de outro á lei da necessidade.

Que a conspiração visava a destruição da Republica não padece duvida, visto que estava assentada a instituição de um triumvirato que não se encontra em nenhum dos artigos constitucionaes, de um triumvirato incompativel com o Congresso e com a liberdade, cuja apparição na historia dos povos denuncia sempre uma epoca de decadencia e corrupção, ou o ultimo degrão que o despotismo galga para se coroar. Note ainda V.Ex. que a conspiração de 10 de abril se operou em uma praça de guerra, como o é a Capital Federal, e que se desceu aos quarteis para o alliciamento das tropas, portanto não podia ter sido mais perigosa pelo local em que se desenvolveu, tanto mais quando á sua testa figuravam altas patentes do exercito e da armada nacional.

A' parte, porém, esta consideração, confesso que não deixa de tomar feição penal a subsistencia de medidas preventivas depois de levantado o estado de sitio: sendo esta a resultante de uma invasão ou conspiração, participa da generosidade da commoção, e não nos é licito isolal-a em alguns membros da communhão, prorogando nelles individualmente seus effeitos; com igual noção de direito, as tribus selvagens abandonam á morte lenta das solidões os veteranos invalidos. Sim, o estado de sitio é um estado de guerra que determina um conjuncto de medidas preventivas ou prophilaticas extraordinarias, mas o cordão sanitario ou a quarentena dura tanto quanto a epidemia, e não podemos perpetual-os contra dous ou tres individuos, sob pena de darmos a taes actos a côr de uma penalidade.

Não é fóra de proposito lembrar uma postura paulistana que sob sancção penal mandava o dono da casa onde houuesse varioloso expellil-o para fóra da povoação, immediatamente e a toque de caixa. Mas devemos todos convir que essa postura não é nenhuma obra-prima, e que os homens não são microbios que se desaggreguem da communhão por meio de processos deste jaez.

O governo incorreu em censuras no Senado justamente pelo excesso de moderação com que elaborou os decretos de abril, productos de boa fé e do desejo de pacificar os animos na Capital Federal; cumpre lembrar todavia que póde-se tornar perigosa a reproducção do precedente, porque a exaggeração da moderação é muitas vezes o desfarce do despotismo.

Sem nenhuma applicação, portanto, aos decretos de abril, que reconheço terem sido extraordinarios e de salvação publica, offereço ao art. 6º uma emenda que impossibilita o abuso de futura imitação.

Rediji tambem outra emenda ao art. 7º porque sua parte final já consta de emenda anterior, e porque no principio o referido artigo nega ao Presidente da Republica poder para suspender o estado de sitio que elle houver declarado.

Não vejo motivo algum pelo qual o Presidente não suspenda de per si o estado sitio, desde que houver cessado a commoção.

Não acceito, Sr. presidente, nem a primeira parte do art. 9º como está no substitutivo, nem a emenda, conforme a qual não depende de sancção a lei que declarar o estado de sitio.

Si o Presidente da Republica é o braço direito do Congresso, como o excluiremos, inconstitucionalmente, da co-participação na decretação da lei?

Como annullaremos a coordenação dos Poderes Legislativo e Executivo, votando leis politicas para não serem executadas?

Não legislamos para o dia, mas para todos os tempos e por isso não devemos presumir uma crise em que perigue a existencia nacional, e em que o governo se divorcie do Congresso.

Quando todos nós temos declarado que no systema representativo o Congresso não se orna com o apparato da omnipotencia, antes soffre o freio da Constituição, não comprehendo como preceitue o art. 9º que, quando a declaração do estado de sitio fôr feita pelo Congresso, as suas condições serão prescriptas pela respectiva resolução.

Uma de duas: ou a lei que estamos a discutir é constitucional ou não é; nesta hypothese, será uma immoralidade despida de força obrigatoria: na primeira hypothese, ha de necessariamente obrigar tambem ao Congresso, que não póde sahir dos limites estreitos da Constituição.

Para que, pois, a restricção mental exarada no art 9º?

A lei deve ser igual, uniforme e harmonica; desde que o Congresso põe peias á acção do governo, manda o brio e a honestidade que soffra tambem essas peias.

Voto, portanto, e protesto contra o periodo principal do art. 9º

Tenho, Sr. presidente, manifestado, com algumas lacunas, o pensamento de algumas emendas por mim offerecidas, entre as quaes existe uma exclusiva de commissões militares. A Constituição prohibe os tribunaes de excepção, e mantém o jury como garantia de liberdade.

Ao estado de sitio filiam-se os crimes politicos, todas da competencia da justiça federal, e a declaração da lei quasi marcial não suspende essa competencia privativa.

Tendo dito sinceramente, Sr. presidente, o que penso sobre o assumpto em discussão, peço aos illustrados senadores excusa pelos momentos de attenção que lhes tomei.

VOZES—Tem fallado muito bem.

O SR. AMERICO LOBO—Já disse qual o meu intuito; quero concorrer para que a nossa Constituição realise na pratica o proposito de seus autores; busco harmonisar suas disposições quanto podem ser harmonisadas, para que dahi resulte um todo homogeneo, symetrico, artistico e racional.

Termino declarando que votarei a favor do substitutivo modificado no sentido das minhas emendas, e isto farei sem nenhum cuidado de momento nem preoccupação egoistica.

Sabe o Senado que permaneci mudo e impassivel durante esta discussão. Quanto a mim, foi inopportuno o debate, cuja responsabilidade pertence, aliás, ao illustre chefe da opposição, que em tão má occasião teve a iniciativa do projecto primitivo.

Na America do Norte só se decretou uma lei semelhante seis annos depois de apagada e extincta a guerra da secessão, quando ella não podia se resentir mais das circumstancias da lucta, e quando se haviam acalmado a agitação dos espiritos e as paixões dos combatentes.

Devemos, senhores senadores, guardar a nossa Constituição, em cuja defesa offereci emendas; sejam ellas acceitas ou rejeitadas, ficarei contente por ter cumprido com o meu dever. (*Muito bem, muito bem.*)

O Sr. Theodoreto Souto começa dizendo que pede a palavra sómente para erguer um protesto e accentuar, com toda a energia de que é capaz, a sua opinião.

Fazendo suas as considerações expendidas pelo honrado senador por Minas, ao terminar o seu discurso, está de perfeito accordo em reconhecer que não é este o momento mais opportuno para se deliberar sobre o estado de sitio.

Entende que o paiz está deante de morrões accesos e ainda debaixo de um estado de sitio real, porque continuam a perdurar seus effeitos, pelo desterro, pela prisão de muitos compatriotas, alguns dos quaes protegidos por immunidades parlamentares. E' por esse motivo que o paiz se acha em verdadeiro periodo de agitação, em que as paixões tumultuam, tanto do lado da maioria, como do lado da opposição, sem que o Senado possa ver, com a precisa calma e respeito, todos os interesses de ordem social e politica, para legislar sobre o estado de sitio.

Depois de outras considerações, entende ainda o orador que o projecto em discussão, elaborado pelo Sr. senador por S. Paulo, não significa a iniciação de uma lei para regular o estado de sitio, mas a legitimação do estado de sitio decretado em 10 de abril.

Em cada um dos seus artigos inconstitucionaes o que se pretende é justificar perante a sociedade, perante os poderes organisados, perante a opinião publica interna e externa, a violencia de 10 de abril com todas as suas consequencias mais rigorosas e mais barbaras.

Acha, portanto, que o Senado devia elaborar uma lei organica destinada a regulamentar uma these constitucional, desenvolvendo os principios contidos na Constituição; uma lei sobre o estado de sitio, vasada nos moldes mais convenientes á manutenção da ordem publica e ao respeito das liberdades individuaes e das garantias que não podem nem devem ser suspensas em caso algum.

Proseguindo, diz o orador que a primeira cousa que nota-se neste projecto é a sua inconstitucionalidade; desde o art. 1º até ao ultimo não contém uma só disposição que não seja uma violação do pacto fundamental, não traz em suas disposições uma só idea que não seja a infracção de todos os principios estabelecidos pela Constituição.

No art 1º, por exemplo, viola-se a regra fundamental, o principio que não póde ser em tempo algum violado, do prazo fixo para todo e qualquer estado de sitio; principio que não é de direito publico privado, mas de direito internacional privado e geral.

Passando o orador a tratar da questão de immunidades parlamentares, acha que ainda neste ponto o projecto fere a Constituição.

As immunidades parlamentares eram um elemento organico da Constituição politica, porque o Congresso era o juiz instituido para julgar os actos do Poder Executivo, e elle não podia, absolutamente, ser expoliado de sua immunidade sob pena de ser eliminado.

O orador, depois de analysar outros pontos do projecto, termina dizendo que o que ha

de perder a nossa patria, o que ha de perder a Republica, são os excessos da liberdade, são os excessos da tyrannia e da dictadura militar.

Encerra-se a discussão sem mais debate.

Procede-se á votação das emendas, com o seguinte resultado:

E' approvada a seguinte emenda do Sr. Campos Salles e Gil Goulart, que já o havia sido em 2ª discussão:

Ao art. 1º— entre as palavras *Poder Executivo* e *poderá*—,accrescente-se—*na ausencia do Congresso.*

São successivamente rejeitadas as seguintes

EMENDAS

Ao art. 1.º Substitua-se o periodo final pelo seguinte:

A suspensão de garantias constitucionaes, determinada pelo estado de sitio, não attingirá os membros do Congresso, nem os membros do Supremo Tribunal Federal; salvo o caso de prisão em flagrante.— *Amaro Cavalcanti.*— *Virgilio Damasio.*

O periodo final do art. 1º substitua-se por estes paragraphos:

1.º As garantias constitucionaes, cujo exercicio se suspende, são as constantes do art. 72 §§ 8. 10, 11, 12, 13, 14 e 22 da Constituição Federal, podendo, outrosim, o governo ou seus agentes apprehender armas e munições de guerra, e estabelecer servidões negativas.

2.º Os membros do Congresso Nacional só poderão ser detidos ou desterrados si pelo depoimento de duas testemunhas ou confissão ante qualquer autoridade se verificar que são autores ou cumplices do delicto ou de tentativa de delicto inafiançavel contra a existencia politica, ou contra a segurança interna da Republica; mas serão submettidos immediatamente a julgamento, si assim optarem na fórma do art. 20 da Constituição.

3.º A's pessoas que, por simples suspeita, forem pacientes das medidas preventivas será licito sahirem do territorio nacional, comtanto que não seja para paiz vizinho (salvo autorisação do governo) e permaneçam fóra durante todo o tempo em que durar o estado de sitio.—*Americo Lobo.*

São approvadas as seguintes

EMENDAS

Ao art. 2º n. 2 *in fine*:

Accrescente-se:—não preferindo o paciente retirar-se do paiz em logar a aprasimento do governo.—*J. L. Coelho e Campos.*

Ao art. 3.º Addicione-se o seguinte paragrapho:

A falta de cumprimento deste preceito não impedirá que o Congresso delibere e resolva, como é de sua competencia, na fórma dos preditados artigos constitucionaes.— *A. Cavalcanti.*—*Virgilio Damasio.*

E' rejeitada a seguinte

EMENDA

Ao art. 4.º Substituam-se as palavras «approvando-os», por estas outras:

«approvando-o, prorogando-o, ou suspendendo-o».—*Americo Lobo.*

E' approvada a seguinte

EMENDA

Ao art. 4.º Em vez das palavras— ou promovendo a sua responsabilidade, diga-se:

—Ou promovendo a responsabilidade contra quem de direito, si fôr caso della.— *J. L. Coelho e Campos.*

E' approvada a seguinte

EMENDA

Ao art. 5º:— Supprima-se.— *J. L. Coelho e Campos.*

Considera-se prejudicada a seguinte

EMENDA

Ao art. 5º— Substitua-se pelo seguinte:

«O Presidente convocará extraordinariamente o Congresso Nacional, sempre que a gravidade das circumstancias lhe indicar a necessidade dessa medida».— *Americo Lobo.*

São rejeitadas as seguintes

EMENDAS

Aos arts. 5º e 6.º Substituam-se pelo seguinte:

Art. A declaração da suspensão do estado de sitio faz cessar a suspensão de garantias, submettendo á jurisdicção da justiça ordinaria aquelles cidadãos que houverem sido attingidos pelas medidas de excepção empregadas; salvo caso de amnistia.— *A. Cavalcanti.*— *Virgilio Damasio.*

Art. 6º. Substitua-se pelo seguinte:

« A declaração do estado de sitio não transfere da justiça federal o processo e o julgamento dos crimes politicos; as autoridades

locaes continuarão a exercer as attribuições meramente policiaes, que o governo ou seus agentes não avocarem para si ».—*Americo Lobo.*

E' rejeitada a seguinte

EMENDA

Ao art. 6º 1º periodo, *in fine*:

Accrescente-se: « Até deliberação do Congresso, si por al não tiverem sido suspensas pelo Poder Executivo ».—*J. L. Coelho e Campos.*

E' approvada a seguinte

EMENDA

O 2º membro do art. 6º passe a ser collocado depois do art. 7º, como paragrapho unico.—*J. L. Coelho e Campos.*

E' rejeitada a seguinte

EMENDA

Art. 7º. Substituam-se por estas as palavras « homologar, etc. »

« mas o Presidente poderá suspender, antes da sessão ordinaria, o estado de sitio que houver declarado ».—*Americo Lobo.*

Sob indicação de seu autor considera-se prejudicada a seguinte

EMENDA

« Ao art. 8º. Supprima-se. — *Americo Lobo.*

E' rejeitada a seguinte

EMENDA

Art. 9º. Substitua-se pelo seguinte:

« A resolução de declarar ou que approvar ou que suspender a declaração do estado de sitio sera tomada em uma discussão de cada camara ».—*Americo Lobo.*

E' approvado o seguinte :

ARTIGO ADDITIVO

« A suspensão das garantias constitucionaes pela declaração do estado de sitio é de competencia exclusiva dos poderes federaes, (Constituição art. 34, n. 21; art. 48 n. 15 e art. 80 § 1º). »— *J. L. Coelho e Campos.*

São successivamente rejeitados os seguintes

ADDITIVOS

Art. ou §§ onde convier.

Não obstante a declaração do estado de sitio, as autoridades e justiças ordinarias subsistirão no exercicio de suas funcções, e bem assim, continuarão os individuos a gosar dos seus direitos e garantias constitucionaes, que não tiverem sido expressamente suspensos por aquelle acto. — *Amaro Cavalcanti.*

Addicione-se onde convier :

Art. A resolução pela qual, nos termos do art. 34 n 21 da Constituição Federal, o Congresso declarar o estado de sitio ou approvar ou suspender o estado de sitio que houver sido declarado pelo Poder Executivo ou seus agentes responsaveis, será por este poder promulgada e mandada cumprir, independentemente de sancção.

Paragrapho unico. Essa resolução soffrerá uma só discussão em cada camara e será tomada por maioria de dous terços.— *Amaro Cavalcanti.— Virgilio Damasio.*

Addicione-se onde convier :

Art. Si for o Presidente da Republica, nos termos do art. 80, §§ 1º e 2º, quem declarar o estado de sitio, o Congresso Nacional reunir-se-ha, independente de convocação, 21 dias depois daquelle em que tiver sido feita a declaração, afim de dar cumprimento ao dever que lhe incumbe, na conformidade dos citados arts. 34 n. 21 e art. 80 e seus paragraphos.

Paragrapho unico. Declarando o estado de sitio, o Presidente da Republica communical-o-ha immediatamente aos governadores dos estados, para que estes o communiquem aos respectivos membros do Congresso.—*Amaro Cavalcanti.—V. Damasio.*

Fica prejudicada a seguinte

SUB-EMENDA

Na emenda que diz : « si for o Presidente da Republica, nos termos do art. 80 §§ 1º e 2º, quem declarar o estado de sitio... substituam-se as palavras immediatas : « O Congresso Nacional reunir-se-ha independente de convocação, 21 dias depois daquelle em que...» pelas seguintes : « Convocará o Congresso Nacional para uma sessão extraordinaria, que se realisará 30 dias depois daquelle em que...» O mais como está na emenda.

S. R.— *Virgilio Damasio.— Amaro Cavalcanti.*

E' approvado o projecto com as alterações feitas, ficando entretanto sobre a mesa, afim de passarem por mais uma discussão na sessão

seguinte as emendas offerecidas e approvadas em 3ª.

Vem á mesa a seguinte

DECLARAÇÃO

Votamos contra a 2ª parte do art. 1º. annullando, de modo incondicional, as immunidades dos membros do Congresso Nacional,por ser isso contrario ao art. 20 da Constituição. —*Amaro Cavalcanti.*— *Galvão.*— *José Bernardo.*— *Lapér.*— *V. Damasio.*— *Theodoreto Sonto.*—*Braz Carneiro.*—*Elyseu Martins.*— *Generoso Marques.*—*J. Catunda.*—*Cruz.*

Segue-se em discussão unica, a qual encerra-se sem debate, o decreto não sanccionado, isentando de direitos de importação todos os machinismos e apparelhos importados para as fabricas de fiação e tecidos, do estado do Maranhão.

O SR. PRESIDENTE diz que, na fórma da Constituição Federal e do regimento interno do Senado, a votação é nominal, considerando-se approvado o projecto si obtiver dous terços dos suffragios presentes; e para esse fim vae se proceder á chamada, devendo responder *sim* os Srs. senadores que approvarem o decreto, e *não* os que o rejeitam.

Procede-se á chamada e respondem *sim* os Srs. Francisco Machado, Souza Coelho, Joaquim Sarmento, Nina Ribeiro, Manoel Barata, Antonio Baena, João Pedro, Cunha Junior, Gomensoro, Cruz, Elyseu Martins, Theodoreto Souto, José Bernardo, Oliveira Galvão, Amaro Cavalcanti, Tavares Bastos, Rosa Junior, Virgilio Damasio, Domingos Vicente, Gil Goulart, Monteiro de Barros, Lapér,Braz Carneiro, Aristides Lobo, Joaquim Felicio, Americo Lobo, Campos Salles, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Paranhos, Joaquim Murtinho, Santos Andrade, Raulino Horn e Esteves Junior (34).

O SR. PRESIDENTE declara que o decreto foi approvado por unanimidade des votos presentes e que vae ser como lei, enviado ao Poder Executivo, para a formalidade da promulgação.

Segue-se em 2ª discussão o art. 1º do projecto do Senado, n. 19 de 1892, relativo ao regimento commum das duas casas do Congresso.

Vem á mesa, é lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão a seguinte

EMENDA

Ao art. 1º accrescente-se :

§ 4.º Tratar e resolver sobre os casos previstos no art. 34, ns. 21 e 27 e art. 80, § 3º da Constituição Federal.—*Amaro Cavalcanti.*

Encerra-se a discussão sem debate.

Entram successivamente em discussão, a qual encerra-se sem debate, os arts. 2º, 3º, 4º e 5º.

Segue-se em 2ª discussão o art. 6º.

O Sr. Souza Coelho diz que como o Sr. presidente fez parte da commissão organisadora deste projecto, pede a S. Ex. que lhe explique quaes são os secretarios, que sentam-se á direita e quaes os que sentam-se á esquerda do presidente, porque o artigo estabelece que servirão de secretarios os primeiros e segundos das duas camaras, guardada a ordem numerica; mas não se sabe quaes são desses secretarios os que sentam-se á direita e os que sentam-se á esquerda.

O Sr. Presidente—Satisfazendo ao nobre senador pelo Amazonas, tenho a informar a S. Ex. que o projecto de regimento commum nesta parte nada mais faz do que consagrar aquillo que se tem praticado nas sessões em que se reunem as duas camaras do Congresso Nacional: o 1º e o 2º secretarios de cada uma das camaras tomam assento—o 1º do Senado á direita do presidente, portanto conservando seu logar de 1º secretario; o 1º da Camara dos Deputados á esquerda, occupando o logar de 2º secretario do Congresso; o 2º do Senadooccupa o logar de 3º, ficando o 2º d a camara o de 4º secretario do Congresso.

O SR. SOUZA COELHO—Satisfaço-me com a explicação de V. Ex.

Encerra-se a discussão sem mais debate.

Entram successivamente em 2ª discussão, a qual encerra-se sem debate, os arts. 7º e 8º.

Segue-se em 2ª discussão o art. 9º.

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão, encerrando-se esta sem debate a seguinte

EMENDA

Ao art. 9º.

Substituam-se as palavras:—Os dous 2ºs secretarios, pelas seguintes:—O 3º e 4º secretarios.—*Gil Goulart.*—*João Pedro.*

Entram successivamente em 2ª discussão, a qual encerra-se sem debate, os arts. 10 a 24 e ultimo do projecto.

Indo-se proceder á votação verifica-se não haver mais no recinto numero legal, pelo que procede-se á chamada dos Srs. senadores que compareceram á sessão e deixam de responder os Srs. Gomensoro, Cruz, Catunda, José Bernardo, Oliveira Galvão, Firmino da Silveira, Coelho e Campos, Saldanha Marinho, Paranhos, Santos Andrade e Generoso Marques.

A votação fica adiada.

Entram successivamente em 2ª discussão, a qual encerra-se sem debate, ficando a votação adiada por falta de numero legal, os arts. 1º e 2º da proposição da Camara dos Deputados, n. 9 de 1892, autorisando o governo a conceder um anno de licença, sem vencimentos, ao capitão de artilharia Octavio Gonçalves da Silva para tratar de negocios de seu interesse; com o parecer da commissão de marinha e guerra.

Segue-se em 3ª discussão, a qual é tambem encerrada sem debate, ficando igualmente adiada a votação por falta de numero legal a proposição da mesma camara n. 65 de 1891, considerando, desde já, readmittido no quadro activo do exercito e classificado na arma de infantaria o tenente reformado Raymundo Perdigão do Oliveira;

Segue-se em 2ª discussão, a qual é tambem encerrada sem debate, adiando-se igualmente a votação por falta de numero legal, o projecto do Senado, n. 2 de 1892, autorisando o governo a fazer reverter ao quadro dos officiaes em serviço activo o coronel reformado Christiano Frederico Buys, com todas as vantagens que por lei possam caber-lhe, sendo considerada como si nunca se tivesse dado a reforma alludida, com o parecer da commissão de marinha e guerra.

O Sr. Presidente declara que, achando no recinto numero inferior ao de 1/3 de Srs. senadores, vae, na fórma dos precedentes, levantar a sessão; e outrosim que se acha sobre a mesa, e vae a imprimir no *Diario do Congresso*, para ser discutida na proxima sessão, o seguinte

PARECER N. 83 — 1892

Redacção

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º As disposições do art. 8º, § 4º da lei n. 26 de 30 de dezembro de 1891, referentes á caducidade e á prohibição de renovação de concessões que gosem de garantias de juro ou subvenção, não são applicaveis ás emprezas industriaes e de viação, que pelo capital empregado, serviços e obras realisados, offereçam garantia de conclusão proxima. Com relação a essas emprezas, o governo poderá conceder prorogação de prazo e estabelecer as clausulas que forem convenientes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 28 de junho de 1892. —*Americo Lobo.*—*Tavares Bastos.*— *Manoel Barata.*

Em seguida o Sr. presidente designa para a ordem do dia 29.

Discussão unica da redacção do projecto do Senado, n. 11 de 1892, alterando as disposições do art. 8º, § 4º, da lei n. 26 de 30 de dezembro de 1891;

Votação, em 2ª discussão, do projecto n. 19 de 1892, relativo ao regimento commum das duas casas do Congresso;

Votação, em 2ª dita, da proposição da Camara dos Deputados, n. 9 de 1892, autorisando o governo a conceder um anno de licença, sem vencimentos, ao capitão de artilharia Octavio Gonçalves da Silva para tratar de negocios de seu interesse;

Votação, em 3ª dita, da proposição da mesma camara n. 65 de 1891, considerando, desde já readmittido no quadro activo do exercito e classificado na arma de infantaria o tenente reformado Raymundo Perdigão de Oliveira;

Votação, em 2ª dita, do projecto do Senado, n. 2 de 1892, autorisando o governo a fazer reverter ao quadro dos officiaes em serviço activo o coronel reformado Christiano Frederico Buys, com todas as vantagens que por lei possam caber-lhe, sendo considerada como si nunca se tivesse dado a reforma alludida;

Discussão das emendas approvadas em 3ª discussão, ao projecto do Senado n. 17 de 1892, regulando a decretação do *estado de sitio*.

3ª discussão do projecto do Senado, n. 12 de 1891, definindo os direitos a que se refere o art. 72, § 2º, da Constituição Federal.

3ª dita da proposição da Camara dos Deputados, n. 10 de 1892, autorisando o governo a conceder a D. Isabel Curvello de Menezes, viuva do tenente reformado do exercito Helvecio Moniz Telles de Menezes, uma pensão vitalicia de 50$ mensaes,

2ª dita do projecto do Senado, n. 18 de 1892, regulando os vencimentos dos empregados da arrecadação do imposto de gado;

2ª dita da proposição da Camara dos Deputados, n. 12 de 1892, concedendo a D. Maria Theodora Ribeiro e á menor Izidora Maria dos Passos Ribeiro, filhas do fallecido desembargador Antonio Agnello Ribeiro, a pensão de 1:200$ annuaes, repartidamente.

2ª dita da proposição da Camara dos Deputados, n. 9 de 1892, autorisando o Poder Executivo a despender pela verba—Exercicios findos — a quantia de 408:622$821 para pagamento de Antonio Alcantara Guimarães, ex-fornecedor das forças expedicionarias que em 1865 seguiram de Uberaba para Matto Grosso;

2ª d ta da proposição da Camara dos Deputados, n. 4 de 1892, autorisando o governo a pagar ao padre Antonio Martucci o que lhe é devido por serviços prestados pelo mesmo em favor da immigração, não excedendo de 1:000$000.

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 1/4 da tarde.

Publicação feita em virtude de deliberação do Senado em sessão de 25 de junho de 1892

Côrte de Appellação do Districto Federal. 21 de setembro de 1891.

Sr. ministro.—De posse do officio do director geral da secretaria desse ministerio, de 19 do mez proximo findo, ao qual, de ordem vossa, veiu incluso o exemplar, que devolvo, do projecto de organisação judiciaria deste districto, para que sobre elle emitisse meu parecer, passo a cumprir a mesma ordem.

Sendo de immediato interesse do tribunal, que presido, a organisação judiciaria deste districto, entendi que devia ouvil-o, nos termos do art. 5º § 3º do respectivo regimento, afim de que a informação a dar fosse de accordo, pelo menos, com a opinião da maioria de seus membros.

Effectivamente para esse fim, por convocação feita no dia 24 do referido mez, reuniram as Camaras da Côrte e Appellação no dia 27, e tendo conhecimento do mencionado projecto, depois de discutido, resolveu, por maioria de juizes presentes, que o mesmo projecto estava em condições de ser adoptado com as seguintes modificações.

Ao art. 1º, accrescente-se:

b) Conselho Supremo da Côrte de Appellação.

Alterar a numeração dos artigos, afim de reproduzir, como 2º, o da lei n. 1030 declarativa de que não comprehenda as juridições das autoridades designadas no art. 1º.

Quanto aos arts. 6º e 9º sobre feitos civis:

Competencia dos juizos substitutos para no civil:

1º, preparar e julgar sem recurso algum até 500$, para o que regulará o pedido;

2º, preparar e julgar os feitos de valor superior a 500$ até 2:000$, com recurso de aggravo ou appellação voluntaria para o juiz de direito da comarca, regulando o pedido si não houver impugnação ou no caso contrario a prova ou avaliação.

Competencia dos juizes de direito no cive para:

1º, preparar e julgar os feitos de valor superior a 2:000$, com recurso de aggravo ou appellação voluntaria para a Côrte de Appellação, regulando o pedido, si não houver impugnão, ou, no caso contrario, a prova ou avaliação;

2º, julgar em segunda instancia os aggravos e appellações das decisões dos juizes substitutos.

Da competencia dos juizes de direito e substitutos são exceptuadas as causas fiscaes.

Quanto ao art. 9º § 2º sobre o jury:

O modo por que está redigido este paragrapho deixa ver que o projecto quer tantos conselhos e jurados quantas são as comarcas, isto é, 15 conselhos.

Si assim é, parece á Côrte de Appellação demasiado, e propõe sómente tres, a saber: um conselho de jurados em cada circumscripção territorial abrangida por cada um dos conselhos de juizes de direito sob a presidencia destes successivamente.

Ao art. 11, caso não convenha dar-se semelhante attribuição á Côrte de Appellação, como acima fica indicado, accrescente-se:

Os aggravos interpostos dos despachos dos juizes de direito quando forem preparadores dos feitos que tiverem de julgar.

Deve competir aos juizes substitutos a attribuição de assistir aos casamentos, reservando-se sómente para os juizes de direito o conhecimento das questões que se suscitarem, as quaes serão decididas nos termos do art. 9º § 1º C.

Ao art. 14 accrescente-se:

§ 2.º Será adiado o julgamento para a sessão seguinte, si algum desembargador pedir espaço para ver os autos.

§ 3.º Haverá julgamento, quando estiverem presentes pelo menos sete desembargadores. A falta, porém, do relator e revisores dos feitos importa o adiamento do feito respectivo.

§ 4.º A competencia para conhecer do *habeas-corpus* passará para Côrte de Appellação, feita a distribuição por seus membros, seguindo-se o processo adoptado pelo Supremo Tribunal de Justiça Federal.

Estando de accordo com o tribunal em tudo o mais, divirjo, porém, da opinião da maioria quanto ao plano de reforma relativo á justiça de 1ª instancia.

Entendo que sem a centralisação dos juizes respectivos a reforma não produzirá os desejados effeitos em ordem a melhorar e facilitar o andamento das causas.

A justiça espalhada pelas diversas freguezias ou circumscripções do districto, ou como se diz, á porta dos respectivos habitantes, tra-

rá aqui sempre embaraços aos litigantes e retardamento no andamento dos processos.

Semelhante inconveniente, a meu ver, só desapparecerá, funccionando os juizes, qualquer que seja a denominação e attribuições que tenham, em um *forum* no centro do districto, embora a jurisdição do mesmo fique limitada á circumscripções territoriaes que se lhes marque, si não convier que a tenha commulativamente em todo o districto.

Tambem penso que as jurisdicções privativas não trariam inconveniente á administração da justiça, e aos conhecimentos da jurisprudencia que devem ter todos os juizes, si annualmente estes se revesassem, de fórma que todos exercessem as varas especiaes.

E' a meu ver o melhor typo a seguir, com algumas alterações, o da lei n. 2033, que não levantou clamores contra sua execução.

Minha opinião particular, entretanto, está subordinada á da maioria do tribunal, por haver mais probalidade de acerto de sua parte.

Ao Sr. desembargador Antonio Luiz Affonso de Carvalho, ministro e secretario de Estado dos negocios da justiça.

O presidente da Côrte e Appellação—*Francisco de Faria Lemos.*

Illm. e Exm. Sr.—Convidado por V. Ex. a expor a minha opinião, em praso breve, sobre o projecto de reorganisação judiciaria deste districto, que para esse fim me foi enviado, cumpro o dever de corresponder á honrosa confiança de V. Ex. com as observações que me suggerin o attento exame do assumpto.

Toda a organisação judiciaria, para ser proficua á sociedade e aos legitimos interesses das partes, deve aproximar-se o mais possivel do seguinte typo—celeridade, commodidade e gratuidade.

O decreto n. 1030, de novembro do anno passado, suppondo attingil-o, delle inteiramente afastou-se.

Bastaram poucos dias de sua execução para ficar patente que complicou o andamento dos processos sem a menor utilidade para os interessados, tanto na ordem administrativa, como na contenciosa, augmentando as formalidades e tornando pelo lado pecuniario mais onerosa a administração da justiça.

O actual projecto repara em parte o mal e presta relevanto serviço ao fôro com a extincção das camaras do tribunal para os julgamentos em primeira instancia.

Mas, mantendo a divisão da capital em zonas judiciarias, si bem que com restricção do numero destas, obedece ao preconceito do alludido decreto em crer que os litigantes encontrarão nesse plano, moldado pelo da legislação portugueza, melhor garantia á sua commodidade e á prompta destribuição da justiça.

Na organisação judiciaria ha a attender-se, além do interesse social, que prima sobre todos, aos dos autor, réo e seus legaes representantes.

Nenhum delles é consultado com semelhante divisão.

Não os da sociedade, pois é incontestavel que nada aproveita ao bem geral o facto de serem decididos os negocios judiciaes, que affectam os direitos privados, na séde da parochia transformada em comarca, onde reside um dos interessados. Desde que a administração da justiça seja prompta e efficaz, estão resguardados os direitos da sociedade.

Encarando o projecto sob o ponto de vista dos interesses do autor, elle lhe é gravoso, porquanto o coage a levar sua demanda para a pequena localidade da residencia do réo, muitas vezes de difficil accesso. Isto acontecerá, por exemplo, todas as vezes que o autor, residente no centro da cidade, tiver de procurar o domicilio do réo em Irajá, Ilha do Governar ou Guaratiba.

A esse inconveniente accrescerá o das delongas nas diligencias indispensaveis para o julgamento da causa, sempre que ellas tiverem logar em outra comarca da mesma capital, como inquirição de testemunhas, vistorias, exames de livros. Exigirão precatorias para as relações judiciaes entre os diversos juizes com augmento de despeza e perda de tempo.

Nas execuções, o mal ainda será maior si o executado possuir bens em diversas comarcas, como repetidas vezes acontecerá, e um só delles não for sufficiente para o complemento da execução; as penhoras, em vez de cumulativas, tornar-se-hão successivas, mediante cartas executorias, que demorarão o processo executivo e poderão em determinadas circumstancias burlar os direitos do exequente.

Allegar-se-lhe que todos estes inconvenientes, em relação á pessoa do autor, ficarão sobejamente compessados pelas garantias offerecidas ao réo. Isso, porém, não é exacto.

Em regra geral, isto é, para os moradores das parochias urbanas, que ficam constituindo as comarcas, tambem urbanas, o favor não tem absolutamente alcance. Pouco proveito tirará o réo domiciliado na comarca do Sacramento em responder a processo instaurado na de Santo Antonio ou Gloria, para onde se transportará em minutos e com toda a commodidade. Não se deve perder de vista que ruas existem nesta capital, em que cada lado pertence a parochia distincta, tal é a singularidade da divisão ecclesiastica, respeitada pelo projecto na das comarcas.

Quanto aos habitantes das comarcas suburbanas, a vantagem para elles, em sua maioria, não é maior; raro é aquelle que, residindo

fóra da cidade, não seja obrigado pelos deveres de sua prafissão a passar as horas uteis do dia, justamente as em que o fôro funcciona, no centro da cidade, de onde lhe será fastidioso remover-se para o campanario de sua residencia, unicamente para se occupar de seus negocios forenses. O favor, que lhes é authorgado, transformar-se-ha para elles em perda de precioso tempo e augmento de despezas, pois que, si desejarem recorrer a luzes de advogados de nomeada, não as obterão sinão com sacrificio de dinheiros.

Por seu turno—advogados e solicitadores—representantes legitimos das partes, cujo concurso o proprio projecto (art. 16) considera indispensavel, não poderão exercer seu util ministerio sinão com grandes embaraços, tão dissiminados ficarão os fócos de jurisdicção. Não haverá actividade bastante para vencer a difficuldade da corrida diaria por quinze repartições distantes e esparsas em uma vasta area.

Dir-se-ha que cada comarca disporá de sua classe especial de advogados e solicitadores. E' porém, bem de ver que desses funccionarios os de mais firmada reputação collocar-se-hão no melhor centro de clientela, ficando (si alguns ficarem) para o serviço das comarcas pouco rendosas os que puderem inspirar confiança. Cogite-se do que será nesse sentido o fôro de Irajá, Ilha do Governador ou Guaratiba!

Pondera-se que nessas comarcas não apparecerão questões importantes, mas nem a observação é exacta, nem procedente, porque a justiça não olha a qualidade do litigante ou o valor da causa na protecção que concede a um e outro.

Não se deve perder de vista o simile, que fornece a profissão medica, de cuja classe nenhum facultativo do bom conceito se presta a exercer a clinica em pequenas localidades, estabelecendo todos os seus consultorios no centro da cidade, de sorte que os enfermos graves que necessitam de um bom medico gastam sommas avultadas para conseguirem suas visitas ao domicilio longinquo.

Ainda mais: ou, na organisação judiciaria, cada comarca terá seus auxiliares especiaes, promotores, curadores, partidores, contadores, que, si estipendiados pelos cofres publicos pezarão muito sobre elles, e si pagos pelas partes não terão meios de subsistencia regular nas comarcas modestas; ou serão mantidos os actuaes serventuarios daquellas cathegorias e, nesta hypothese, o beneficio do domicilio desapparecerá para o réo, tornando-se mais penoso para o autor, porque um e outro terão de andar de um lado para outro sempre que for necessaria, para o andamento do processo, a intervenção dos referidos auxiliares.

A má distribuição das parochias da capital entre as novas comarcas fará com que, em umas, juizes e escrivães não possam dar vazão ao serviço, ao passo que em outras passarão o tempo em inteira inacção, sobretudo no que diz respeito á jurisdicção contenciosa do civil e commercial, com grande prejuiso para suas habilitações.

Até ha bem pouco tempo sempre se entendeu que o *desideratum* para o bom serviço forense seria a fundação de um *forum*, onde se concentrassem todos os trabalhos respectivos para se aproveitar tempo e facilitar-se as pesquisas tão communs nessa ordem de interesses. A reacção contra o espirito de centralisação foi até o fôro, dando em resultado este novo systema, que não é adaptavel ás nossas circumstancias.

Sem duvida que o crescimento da população e o desenvolvimento de actividade desta capital tornaram insufficientes os meios para a administração da justiça que possuimos. Bastava, porém, augmentar o numero das varas de direitos sem assignalar-lhes zonas especiaes para sua jurisdicção.

Não parece igualmente de bom conselho a suppressão das varas privativas do juizo orphanologico. O juiz, obrigado a dividir sua attenção sobre assumptos diversos, não applicará esta attenção com o mesmo cuidado em zelar os interesses dos incapazes, confiados á sua guarda e vigilancia. O mal proveniente de ficar o juiz, adstricto ao estudo de um só ramo de direito, sem as habilitações necessarias para o exercicio da judicatura de segunda entrancia, seria facilmente conjurado si fossem todos os juizes de direito da capital obrigados a se revesarem todos os annos no exercicio das varas.

Outro inconveniente do projecto, que me impressiona, é a disposição contida no art. 14, § 1º, o julgamento dos feitos civis na 2ª instancia em mesa grande. Na economia destes artigos, os feitos civis serão examinados e estudados por tres juizes, para serem julgados pelo tribunal pleno.

Ora, não ha intelligencia, seja qual for sua robustez e preparo, que possa resolver de momento importantes questões de direito, por maisluminosas que sejam as fontes de informação.

Desta sorte ficará a maioria obrigada a seguir a opinião da minoria revisora de feito, ou a julgar aventuradamente sem a reflexão do gabinete.

São estas as observações que a estreiteza do tempo e a propria inopia me permittem submetter a alta apreciação de V. Ex., cuja benevolencia invoco para ellas.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. Ex., as homenagens de meu profundo acatamento.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1891.— Illm. e Exm. Sr. desembargador Antonio Luiz Affonso de Carvalho, ministro dos negocios da justiça.— *Carlos Augusto de Oliveira Figueiredo.*

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1891.

Illm. e Exm. Sr. — Em cumprimento da ordem de V. Ex., que me foi transmittida pelo Sr. director geral da secretaria, em aviso de 20 do corrente mez, submetto á apreciação de V. Ex. o meu parecer sobre o projecto de reorganisação judiciaria do Districto Federal.

O projecto extingue as pretorias; mas, apparentemente, porque colloca um juiz de direito em cada freguezia, com excepção de seis, que ficam annexados a outras.

Ora, a experiencia tem mostrado que a divisão do Districto Federal em pretorias não consultou o interesse das partes e a prompta e regular administração da justiça.

Ficou o juiz á porta do cidadão; mas, não havendo ahi advogados e solicitadores, tem o cidadão, para fazer valer os seus direitos, de sahir a procura de patronos, para ouvil-os e trazel-os á freguezia. Assim, augmentou-se o mal que se quiz evitar; são maiores os encommodos e despezas.

Ha ainda outros inconvenientes na divisão do districto federal em 15 comarcas. Em algumas, como Candelaria, Santa Rita, Sacramento, S. José, os trabalhos dos juizes serão superiores á sua força; os escrivães e officiaes de justiça terão pingues proventos. Em outras, como Guaratiba, como Santa Cruz e Campo Grande, ilhas do Governador e Paquetá, Irajá como Jacarépaguá, os juizes não terão que fazer; os escrivães e officiaes não terão meios de subsistencia.

A annexação de algumas freguezias suburbanas não aproveita, antes, prejudica os seus moradores. As communicações de Irajá, da ilha de Paquetá, de Santa Cruz, com o centro da cidade são mais faceis e commodas do que as dessas mesmas freguezias com as de Jacarepaguá, ilha do Governador e Guaratiba.

A creação dos conselhos dos juizes de direito não se justifica pela necessidade desses tribunaes. A unica attribuição, que o projecto lhes dá, é o julgamento em 2ª instancia dos processos criminaes da competencia das juntas correccionaes. Mas temos a Côrte de Appellação para os julgamentos em 2ª instancia, e não ha razão para a exclusão desses processos. Demais, as juntas correccionaes devem ser presididas pelos juizes de direito, e não como no projecto, pelos juizes substitutos. Aquelles, com a autoridade do cargo vitalicio, e a força moral que lhes advem da idade, do tempo de serviço e da repartição adquerida, imprimirão maior respeitabilidade ás juntas correccionaes, o que muito importa para o bom funccionamento dos tribunaes.

A exclusiva competencia dos juizes de direito para presidirem ao casamento civil não facilita o acto tanto como convem. Parece-me que devem ter competencia cummulativa os juizes de paz, os juizes substitutos e os juizes de direito, reservando-se a estes, exclusivamente, o conhecimento dos impedimentos que forem oppostos.

A attribuição de tomar assentos sobre a intelligencia das leis civis, commerciaes e criminaes deve ser conferida ao Supremo Tribunal Federal.

Aquellas leis vigorarão em toda a Republica, interessam a União e a cada um dos estados. A sua interpretação obrigatoria não póde competir a um tribunal local, qual é a Côrte de Appellação.

Sobre o projecto é o que me occorre dizer. Animado, porém, pela honra com que V. Ex. me distinguiu, ouvindo a minha opinião, accrescentarei que a organisação judiciaria de 1ª instancia que a experiencia me indica como a que melhor se adapta ás condições do districto federal, é a dos juizes especiaes.

O juiz especial, em pouco tempo, fica a par de todo o serviço da sua vara. Os escrivães tornam-se peritos. O serviço se faz com methodo, o que não póde acontecer, quando os diversos funccionarios do juizo são distrahidos por diversos serviços de natureza inteiramente differente. Tudo se facilita, tudo concorre para que a justiça seja administrada prompta e convenientemente.

Si acontece que o juiz não se habilita em todos os ramos do direito, acontece tambem que adquire conhecimentos especiaes, com que vae illustrar as questões no tribunal superior. E si dahi provém algum mal, o remedio é facil. Basta que o governo ou o presidente da Côrte de Appellação seja autorisado para distribuir annualmente as varas, de modo que nenhuma seja exercida por mais de um anno pelo mesmo juiz.

E' escusado dizer que tambem as varas criminaes devem ser especiaes.

Illmo. Exmo. Sr. desembargador Antonio Luiz Affonso de Carvalho, ministro de Estado dos negocios da justiça.—*A. A. Ribeiro de Almeida.*

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1891.—Illm. e Exm. Sr.— Acceitando o convite do Exm. Sr. ministro da justiça, venho expor a minha opinião, embora concisamente, a respeito do projecto de reorganisação judiciaria do Districto Federal, que para esse fim V. Ex. me remetteu.

O projecto visa attender ás reclamações do fôro contra a organisação do decreto n. 1.030

de 1890, mas parece-me que, traduzido em lei, não conseguirá o seu intuito.

Aquellas reclamações se dirigiam e ainda se dirigem: 1ª, contra a constituição dos juizes das pretorias nas respectivas sédes; 2ª, contra a demora ou lentidão do expediente e julgamento das causas no Tribunal Civil e Criminal.

Realmente tem toda a procedencia a primeira das reclamações.

Ainda que multiplos e importantes interesses estejam localisados em cada uma das circumscripções das pretorias, o facto constante é que a maxima parte delles se crêa, resolve e liquida no centro da cidade; que, por isso mesmo, é o centro da convergencia de todos aquelles interesses, e de onde parte todo o movimento commercial, industrial, administrativo e judicial do municipio.

Desse facto resulta que os medicos, os negociantes, os engenheiros, os artistas, os empregados publicos, os industriaes, os juizes, os advogados, e solicitadores, etc. etc., ainda que residentes em logares ou freguezias retiradas do centro da cidade, tem nelle e em zona relativamente pequena, os seus escriptorios de trabalho diario. E o facto ahi está confirmado diariamente pela estatistica da locomoção, pelas linhas de carris urbanos e trens dos suburbios. Aquelles mesmos que não são obrigados pelos deveres profissionaes a virem todos os dias ao centro da cidade, é nelle que principalmente concluem ou liquidam seus negocios.

Sendo taes factos incontestaveis a descentralisação, embora parcial, da administração da justiça pelas pretorias em sua sède, descentralisação creada pelo decreto n. 1.030 não consultou os interesses das partes, e a facil, commoda e barata distribuição da mesma justiça.

Figure-se o caso de um autor, residente na pretoria da Gavéa, que tenha de accionnar por meio ordinario o réo residente na Ilha do Governador, e quando, como acontecerá ás mais das vezes, os seus elementos de deffesa e prova estão no centro da cidade, ou em outras pretorias e tendo o autor e réo de buscar em seus escriptorios os patronos de suas causas.

Si já é de maior difficuldade conseguir-se levar a deporem perante os juizes do Tribunal Civil testemunhas residentes ou que estão grande parte do dia nas proximidades desse tribunal, como fazel-as ir daqui, ou da Gavéa, á Ilha do Governador?

Recorre-se á pretoria e dir-se-lha.

E si as testemunhas forem residentes em diversas pretorias?

Outras tantas precatorias, dir-se-lha ainda.

Nos juizos deprecados terão as partes, além dos advogados, no fôro da causa, de constituir outros advogados.

Entretanto, as precatorias, a sua expedição e execução, os advogados ou solicitadores nos juizos deprecantes e deprecados custam tempo e dinheiro, e pois ahi temos justiça difficil, encommoda e cara.

Tal descentralisação muitas vezes privará as partes de defender os seus direitos, porquanto poucos advogados e mesmo solicitadores deixarão o centro dos seus trabalhos diarios, e de accudir ás causas pendentes ou mais importantes, que lhes possam vir, para irem longe delles exercer a sua profissão.

O projecto, entretanto, não remedea o mal, dividindo o districto em 15 comarcas; conserva a justa razão da reclamação do fôro, porque, creando as comarcas, *ipso facto* constitue as sédes dos juizes de direito nas respectivas circumscripções, isto é, conserva a descentralisação parcial do decreto n. 1030.

Em meu pensar devem ser conservadas as pretorias, com a jurisdição, que teem, em todo o districto, mas commulativa, excepto a competencia criminal e a de juizes dos casamentos, nos termos do ar. 50 do decreto n. 1030; determinada a competencia commulativa por destribuição dos presidentes das camaras commercial e civil, e funccionando os pretores no mesmo edificio no centro da cidade, proximo ao Tribunal Civil, quando não possa ser nos mesmos edificios em que esta funcciona.

Desde já, portanto, consigno a minha opinião de que o Tribunal Civil e Criminal não deve ser extincto, porém melhorada a sua organisação; como depois exporei.

Sei, por experiencia, como juiz criminal que fui de um dos districtos, cujo numero não tenho agora de memoria, a difficuldade que havia, quanto aos processos crimes de conseguir que aqui viessem depor as testemunhas residentes em Paquetá, Ilha do Governador, Inhaúma, Campo Grande, etc.

Para occorrer a essa difficuldade, lembro a conveniencia de, nas pretorias suburbanas, dar aos supplentes dos pretores a competencia das attribuições criminaes dos mesmos pretores, sendo os da formação da culpa, até a pronuncia exclusiva. Assim preparado o processo, viriam os autos ao pretor para o fim de mandar proceder á diligencia, si fosse necessaria, e para ou pronunciar nos crimes de sua competencia (cit. art. 50 2ª parte, § 7º), ou nos da competencia do jury, remmettel-os ao presidente do Tribunal Civil e Criminal, como agora se faz.

Este expediente tem mais de um *simile* no nosso direito provincial.

Quanto a competencia relativa aos actos dos casamentos civis, e ás juntas correccionaes deverá ser exercida pelos pretores.

Igual procedencia não tem a reclamação ao fôro relativamente á demora no expediente e julgamento das causas, que correm pela Camara Civil.

E, convém não acceitar sem maior exame, tal reclamação.

Antes de tudo. E' de considerar que correm actualmente perante os tres juizes da Camara Civil todas causar que erão julgadas por cinco juizes, outrora, isto é, pelos dous juizes de orphãos e auzentes, pelos dous do civil e pelo da provedoria.

Si as causas posteriormente á installação de tribunal, em parte correm hoje pelas pretorias, é visto que todas as causas pendente daquelles cinco juizes não dão competencia provisoria da Camara Civil, em virtude do art. 14 do decreto de 7 de março do corrente anno, o que avolumaria os encargos desta camara, e conseguintemente emquanto taes causas não forem julgados definitivamente, o que tem hoje de ser preparadoo julgado por tres, não póde sel-o com a brevidade com que eram por cinco juizes.

O mal é, porém, transitorio.

A' parte essa mesma competencia provisoria, cumpra reconhecer que, normalmente, será sempre muito grande o numero de causas da competencia da Camara Civil, e que exigiam não pequeno esforço e assiduo trabalho dos cinco juizes que as decidiam.

E esta razão no interesse da mais breve decisão das mesmas causas, exige, em minha opinião, a creação de uma secção na Camara Civil, para o preparo e julgamento das causas não contenciosas, isto é, das que erão da competencia dos juises de orphãos, auzentes e provedoria, que não forem da alçada dos pretores.

Desta arte dividido o trabalho, cessará a queixa da lentidão no expediente e julgamento dos feitos ; cessará, tanto quanto seja razoavel, a reclamação, porquanto a pequena demora, que porventura houver, será compensada pela presumida melhor decisão de tres do que de um só juiz.

A Camara Commercial, da qual faço parte, é prova evidente de que só a multiplicidade das materias e, portanto, das causas, que são da competencia civel, dá motivo justo á demora no expediente e julgamento.

Cerca de duzentos feitos tem julgado a Camara Commercial desde que ha cinco mezes se installou o tribunal, e mais de um delles de processo ordinario, iniciado depois da installação.

Limitada a competencia dos feitos commerciaes, quasi desembaraçada do trabalho das causas pendentes, a Camara Commercial funcciona muito regularmente e sem reclamações contra demora ; sendo que a mesma camara, conforme experiencia diaria, vae corregindo no preparo dos processos e no seu julgamento, o que, sem prejuizo das partes, póde demoral-os. Assim é que, por exemplo, nas acções descendiarias, quando o réo não oppõe embargos, em vez de passar o relator o feito aos revisores, tral-o á mesa, e julga-se a condemnação, que em regra é inevitavel ; e assim poupa-se o tempo inutil de passar o feito aos revisores.

Nas desistencias das acções em geral, quando ha accordo das partes, sendo manifesta a prova das vontades reciprocas, julga o feito o juiz singular e independentemente de irem os autos á camara

Nos embargos de declaração, reconhecendo que não são elles de tal natureza, mas protelatorios ; nos oppostos ás acções hypothecarias quando não são dos admissiveis pela nova lei, orelator traz, desde logo, o feito á camara, e esta o rejeita.

Nestes e em casos remelhantes vamos cortando demoras inuteis.

Conservando assim o Tribunal Civil e Criminal, retiraria, entretanto, do conselho do mesmo Tribunal passando para a Côrte de Appellação o julgamento das suspeições dos juizes respectivos, dos aggravos das decisões desses juizes, inclusive o interposto do despacho, que qualifica a fallencia, e ainda o julgamento dos recursos de pronuncia e *habeas corpus*, proferida por elles.

A hierarchia judiciaria exige que as decisões dos juizes inferiores tenham a sua confirmação na emenda por juizes superiores. Neste caso não estão os presidentes das camaras que constituem o conselho do tribunal para com os outros juizes ; aquelles são naturalmente e sómente *primi inter pares*.

Accresce que da necessaria convivencia entre estes e aquelles póde se attribuir ao conselho espirito de colleguismo na confirmação das decisões, podendo tambem dar-se certo estremecimento do juiz inferior para com o conselho quando a decisão reformada não convencer, ao menos pela força moral que dá a superioridade hierarchica ao juiz *a quo*.

Demais, si á Corte de Appellação cabe julgar das appellações, das decisões das camaras civil, commercial e criminal, por que não julgar dos incidentes das respectivas causas, ás quaes cabe, aggravo ; e tanto mais quanto a decisão do aggravo póde influir no resultado da mesma causa?

Si a Côrte de Appellação cabe julgar por appellação do julgamento da fallencia e das causas em que a pronuncia compete á Camara Criminal, ou aos juizes do Tribunal Civil e Criminal, porque não julgar dos recursos da qualificação das fallencias e das pronuncias?

E' pela já exposta causa da hierarchia judiciaria, aliás em regra garantida pelo decreto n. 1030, por que não ha de a Côrte de Appellação decidir os recursos das decisões e *habeas corpus*, proferidos pelos juizes do Tribunal Civil, assim como as suspeições destes?

Taes são as unicas modificações que em meu pensar devem ser feitas no decreto n. 1030 até que a experiencia aconselhe outras.

Sendo esta a minha opinião é visto que não posso convir nas disposições do projecto que lhes são contrarios.

Nada tenho a oppor ao art. 3º.

Quanto ao art. 4º.

Os pretores, que são juizes de direito devem ser preferidos na ordem de suas antiguidades para o accesso ao Tribunal Civil; sendo chamados, ou nomeiados para a secção administrativa que julgo dever ser creada na camara civil, os tres juizes de direito mais antigos, e que são pretores, e a que se refere o art. 13º.

Escusa de dizer, que, no projecto da reorganisação, deve fixar-se o principio regulador da antiguidade dos juizes do Tribunal Civil, que são juizes de direito, assim como se regula pelo projecto dos substitutos. Concordando com a disposição do art. 14, em geral, como pelo meu projecto se amplia a competencia da Corte de Appellação quanto a recursos, penso que a respeito destes, embora julgados em mesa grande, deve ser limitado o prazo do relator para os aggravo e recurso de pronuncia, e dispensada a revisão.

Quanto ao art. 15º:

Devem os relatores dos feitos, ou os revisores indicar as duvidas (que já não são em pequeno numero) ou as questões do direito controvertidas sobre diversos textos das leis, e suas omissões. Muitas dessas duvidas constam dos relatorios annuaes dos presidentes do extincto Supremo Tribunal de Justiça: remettidos á Secretaria da Justiça, e jamais foram resolvidos pelo Poder Legislativo.

Não convería que a Corte de Appellação tendo presentes todas essas questões assim reunidas, tomassem assento, isto é, que resolvessem o que o Poder Legislativo nunca resolveu nem resolverá.

Como já reflexionou eminente jurisconsulto brazileiro, « ainda hoje o subsidio de praxe que temos é o que nos deixou a jurisprudencia portugueza. Jurisprudencia brazileira, póde-se dizer sem temeridade, ainda não a temos. A collecção de julgados dos nossos tribunaes não offerece consistencia para formação de uma jurisprudencia. Caracterisa-os a mais assombrosa variedade na intelligencia, na applicação do direito. »

E assim todos o reconhecem, o que é o peior dos males na distribuição da justiça. Ainda do accordo nos termos da minha opinião ao projecto, quanto aos arts. 16 e 17. Tenho por necessario que se restabeleça pela metade das taxas actuaes o pagamento das custas aos juizes; sendo o pagamento por meio de estampilhas como actualmente se faz e sendo a parte dos juizes restituida pelo Thesouro, por occasião do pagamento dos vencimentos.

Eis como penso quanto ao projecto de reforma da organisação judiciaria que V. Ex. se dignou de enviar-me.

Peço a V. Ex. desculpa na demora havida.

Accumulações do serviço a meu cargo deram logar a ella.

Exm. Sr. Dr. Lucio de Mendonça, muito digno director geral da secretaria da justiça. — *Manoel da Silva Mafra.*

Rio, 8 de setembro de 1891.

Exm. Sr.—Tenho a honra de enviar a V. Ex. o parecer que entrepuz ácerca do projecto de reorganisação judiciaria do Districto Federal conforme o officio do mez passado que V. Ex. endereçou-me por ordem do Sr. ministro da justiça, e rogo a V. Ex. haja de relevar-me a demora em o apresentar e o laconismo com que o fiz, attendendo a motivos ponderosos que me impediram de ser mais solicito em corresponder á merecida confiança que me foi dispensada.

Saude e fraternidade—Illm. e Exm. Sr. Dr. Lucio de Mendonça, muito digno director geral da Secretaria de Justiça.—*Eduardo Teixeira de Carvalho Durão.*

PARECER DO ADVOGADO EDUARDO DURÃO

O projecto de reorganisação judiciaria do Districto Federal que me foi remettido por ordem do Sr. ministro da justiça para sobre elle entrepor parecer, vem indubitavelmente satisfazer uma urgentissima necessidade e com algumas alterações é digno de ser convertido em lei.

O meu parecer será muitissimo breve, porque o estado de minha saude não permitte que faça estudo desenvolvido e detalhado, que demande esforço prolongado de attenção e exame minucioso da nossa antiga e moderna organisação judiciaria e da dos povos mais cultos, as quaes poderiam servir de modelo a uma lei que plenamente correspondesse ao elevado e patriotico intuito que tem em mira o illustre ministro; direi, todavia, quanto julgo necessario á comprehensão do que penso ácerca de tão importante assumpto, desempenhando-me como actualmente me é possivel, da honrosa incumbencia que immerecidamente me foi commettida.

Não tenho por acceitavel a divisão do Districto Federal em 15 comarcas, como quer o projecto; sobre este ponto capital sustento opinião inteiramente diversa, porque a divisão projectada, que accresce os reconhecidos inconvenientes das actuaes pretorias, além de não poder repartir irmãmente entre os juizes

o peso do trabalho judiciario, em vez de facilitar a administração da justiça, como parece á primeira vista, a torna mais embaraçada e dispendiosa, e, portanto, de facto menos accessivel ás partes, attendendo á elevada remuneração que deverá custar o patrocinio das causas, por terem os profissionaes de sahir do centro do districto para tomarem a si, e as delongas e despezas provenientes de ficarem circumscriptas as jurisdicções.

Penso que com 12 juizes de direito, cuja séde seja no centro da cidade, despachando em um só *forum* ou provisoriamente em aposentadorias visinhas, tendo attribuição de decidir cumulativamente todos os feitos por escolha livre das partes, inclusive os da fazenda municipal, afóra os criminaes, dependentes de distribuição, juizes que vençam igual ordenado, mas que tambem percebam emolumentos pelos despachos enterlocutorios com força de definitivos e sentenças que proferirem, como incentivo ao estudo e á celeridade nas decisões, feitas as modificações consequentes nas demais disposições do projecto e voltando-se á instituição popular dos juizes de paz para a pequena demanda, penso, dizia, que por essa fórma a organisação judiciaria do Districto Federal, remodelada no typo do que tinhamos antes do que ora nos rege, consultaria perfeitamente os grandes interesses que della dependem, sem de todo quebrar a tradição, que é elemento de vida e estabilidade para qualquer obra legislativa.

Admittindo o plano que perfunctoriamente exponho, os promotores publicos serviriam perante juizes certos e os processos criminaes seriam distribuidos, segundo a natureza, especie dos crimes, pelos juizes de direitos que os mandariam preparar pelos substitutos, podendo estes presidir ás sessões do jury, no caso de impedimento daquelles, por affluencia de serviço. Parece-me, outro sim, dispensavel o concurso dos juizes de direito, passando sem inconveniente algum a unica attribuição que o projecto lhe confere, aos juizes singulares ou á Côrte de Appellação, notando-se que o julgamento que compete em 2ª instancia aos juizes de direito, segundo o art. 9º do projecto, quasi não terá realidade, si considerar-se a escala penal do codigo criminal vigente e a applicação que elle faz da pena de multa, unica que é excluida por aquelle artigo.

Conviria que o projecto indicasse os crimes da competencia das juntas correccionaes, limitando-se quanto fosse possivel ou restrigindo-se ás transgressões de policia unicamente, afim de que, conhecida como é a benignidade do Tribunal do Jury, propenso a absolver os criminosos mais temiveis, não se dê a bradante injustiça de serem elles mais favorecidos do que os submettidos por delictos menos graves a julgamento perante as referidas juntas.

São estas as considerações que me occorre apresentar; quanto ao mais, acceito e applaudo o projecto.

Rio, 8 de setembro de 1891. — *Eduardo Teixeira de Carvalho Durão.*

Sr. ministro— Li com o devido cuidado e merecida attenção o projecto de reorganisação judiciaria do districto federal que pretendeis apresentar ao Congresso afim de convertel-o em lei e sobre o qual vos dignastes de consultar-me pedindo a minha opinião. Darvol-a-hei com a maior isenção de animo; e assim, começo por louvar os vossos intuitos patrioticos procurando com a reforma projectada satisfazer os reclamos da opinião, a qual, por tal maneira e tantas vezes se pronunciara contra a nossa actual organisação judiciaria, que o proprio chefe do Estado, em sua mensagem ao Congresso, recommendou-lhe a sua revisão.

Mas, em que pese a evidencia dos factos que por sua realidade não permittem discussão, me arrogo a autoridade de dizer que penso ser ainda muito cedo para se ter bem apreciado e menos ainda para já se haver condemnado a reforma do ex-ministro da justiça no governo provisorio, a qual, digo em bem da verdade e satisfação de minha consciencia, apesar de todos os sinões, é um trabalho profundamente meditado.

Por principio, sou infenso ao prurido de legislar; além de outras razões, porque, como dizia Spencer em relação á Inglaterra, *nós já temos leis de mais*; e posto que nem todas boas ou uteis, como prova o facto mesmo de as modificarmos alterando-as diariamente, não ajuntemos aos males soffridos mais este, certo e porventura maior:— o das esperiencias continuas e innovações frequentes.

A reforma Campos Salles, que assim denominarei em honra a seu autor, attendeu inquestionavelmente ás imperiosas necessidades do momento historico em que foi elaborada e ás imposições oriundas da radical transformação politica por que o paiz passara:— vasada nos moldes que pareciam mais affeiçoados ao caso, seu defeito, a meu ver, foi o de ter destruido muito além do necessario.

Dentro da propria fórma republicana acredito que se poderia ter conservado o edificio judicial que nos legara a monarchia, sem tão radicaes transformações em sua structura, mecanismo e apparelho funccional. E o ex-ministro da justiça teria feito uma reforma judiciaria para o districto federal, sem levantar tão alto os clamores produzidos, si no seu trabalho houvesse tomado por norma este lemma de ordem, no qual tão bem se desenvolve o progresso sem commoções nem aba-

los : — *conservar, adaptando*. Mas... o que está feito não está por fazer; e agora, o que cumpre fazer e ter em mira é: — *melhorar sem distruir*.

Terá conseguido este fim a vossa reforma? Vejamos.

II

Contra a innovação dos pretores incumbidos de exercer as funcções dos antigos juizes de paz e juizes substitutos, e tambem contra a creação dos tribunaes civil e criminal, è que mais acentuadas e vivas levantaram-se as queixas e mais energicas e fortes censuras. Tendo devidido o Districto Federal em 21 circumscripções denominadas *pretorias*, a reforma Campos Salles si, por um lado satisfez o *desideratum* democratico collocando a justiça á porta do cidadão, por outro difficultou o serviço forense e augmentou os gastos e incommodos para os litigantes; circumstancias estas que, bem ponderadas e postas em confronto, uma e outra, não se contrabalançam e menos pendem em favor da innovação. A pratica demonstrou, neste particular, a impossibilidade quasi material do serviço da advocacia perante as pretorias, maxime nas circumscripções mais affastadas e longinquas.

Ora, para obviar este inconveniente—base, póde-se affirmar, de todas as accusações á reforma Campos Salles, que faz vosso projecto? Muda apenas o nome ás cousas e diminue em proporção insignificante e inutil aquellas circumscripções, reduzindo-as de 21 a 15: mas, desde que divide o districto federal em tantas comarcas, cada uma com seus respectivos juizes com jurisdicção exclusiva e obrigatoria, permanecem inatacadas, as mesmas desvantagens das pretorias e ficam de pé, conservados, os mesmissimos inconvenientes.

Frizo a questão com um exemplo. Supponhamos um individuo residente na comarca da Candelaria, possuindo bens nas comarcas do Sacramento e Santa Rita todas num perimetro de 2 ou 3 kilometros: este individuo fallece e o juiz da candelaria é o competente para perante elle se proceder ao inventario, o que se faz: pois bem; pelo projecto para os actos os mais insignificantes, a simples avaliação destes bens situados no mesmo districto, torna-se preciso requerimentos de precatorios, expedição de uma para outra comarca execução, devolução, traslados e cumprimentos afinal, o que tudo redunda em esperdicio inutil de tempo e paciencia acompanhado de dispendio e gastos de quantias não pequenas.

Ainda mais; nestas comarcas, os juizes funccionam durante os dias da semana em logares differentes e distantes: ora póde acontecer e assim será necessariamente pelo numero dos juizes e fórma da devisão, que coincidam os dias e as horas das audiencias, variando apenas os logares; dahi, a mesma impossibilidade de comparecer o advogado nas audiencias marcadas e consequentemente o mesmo prejuizo e a mesma atrapalhação no serviço do fóro, agora ainda maior, porque, pelo vosso projecto de reforma, extingue-se o officio do solicitador que sempre coadjuvava o advogado nestes trabalhos. Dir-se-me-ha: isto apenas prejudicava aos advogados; mas redarguirei observando que assim não é em ultima analyse; porquanto, no final de contas, dos prejuizos que soffrem os advogados compartem os litigantes que, pelo menos, terão de pagar mais caro o patrocinio de suas causas; o que, assim sendo, contraria o fim principal a que deve attender uma boa reforma judiciaria, o qual consiste na *maior commodidade* ao lado do *menor dispendio* e *sacrificio* para os que procuram a justiça.

Estes inconvenientes foram exactamente os que trouxe a creação das pretorias; e como vedes elles perduram com a substituição que propondes, a menos que o regulamento a que alludis no vosso projecto não os previna e attenue.

E conseguil-o ha? eu entro em duvidas a respeito; pois não sei, paraphraseando *Bordier*, si o Regulamento terá esta virtude alterante de certos medicamentos efficazes, capaz de attenuar e modificar por sua acção especifica o vicio essencial de organisação. Tambem a reforma Campos Salles em seus artigos de lei julgaria ter providenciado de modo a que as causas affectas e sujeitas á julgamento do Tribunal Civil ou Criminal tivessem andamento mais rapido e celere, quando o facto è que, ao inverso muitas vezes ahi, se procurou dar azas á justiça, estas foram de chumbo. Uma simples homologação de arbitramento que far-se-hia no systema da extincta organisação judiciaria em horas, hoje, perante o Tribunal Civil ha de consumir no minimo...15 dias!

III

Quero porem considerar o vosso projecto de reforma em seus detalhes comquanto não pretenda fazer minuciosa analyse de suas disposições ao que se oppõem a natureza deste trabalho e a urgencia que recommendais. Salvo estas observações que tenho produzido e que servem de justificativa e motivo porque não suffrago a idéa de si dividir o Districto Federal em 15 comarcas, ainda o projecto parece-me inaceitavel nos seguintes pontos que passo a considerar, *data venia*.

Sou partidario fervoroso e convencido do concurso como a unica maneira digna, deveras, de se penetrar na magistratura para onde só deve o candidato ser conduzido pelo seu merecimento proprio e aptidões provadas. Dentre todos os meios e processos até hoje lembrados e executados para a investidura das funcções nobilissimas do juiz, nenhuma me parece tão isento de eiva como este, unico em que são revelados á luz da publicidade, as condições reaes do pretendente: nenhum melhor nem mais serio, nem mais garantidor, porque mesmo quando não vença no concurso o mais habilitado pela fallibilidade do julgamento humano, não faltarão ao injustamente preterido os applausos da opinião que tantas vezes satisfazem, recompensando sacrificios e nos instigando ao trabalho e á lucta que é a vida.

Sómente apoiado no concurso, escreve *Picot*, póde a magistratura retomar as suas forças e prestigio; e o guarda de sellos da França o grande Dersaure assim se exprime:

« Nous vivons à une époque où toutes les fonctions publiques qui ne sont pas données à l'élection doivent se defendre par le mérite de ceux qui les occupent.

« Nous n'échapperons à l'application des theories fausses qui se sont fait jour dans ces derniers temps relativement á l'élection des magistrats qu'à la condition de eviter dans nos choix toute faiblesse et de ne laisser entrer dans la magistrature que des jeunes gens capables, instruits, ayant déjà fait leurs preuves et conquis l'estime de ceux qui ont assisté à leurs débuts. »

No meu esboço do projecto de Constituição Federal e no que apresentei para o estado do Rio adoptei o concurso e os factos hão de provar que não estou em erro.

§

Já que me consultastes, tomarei a liberdade de oppor-me e por honra da propria magistratura á exigencia que faz o § 2º do art. 3º do projecto determinando que não possa ser nomeado juiz que não houver provado moralidade publica e privada, por attestados de pessoas que tenham residido com o pretendente. Não, Sr. ministro; nunca. Jámais vi ou soube que se tenha exigido attestado semelhante para prova de moralidade afim de se ser nomeado funccionario publico, deputado, senador ou ministro e nem Presidente de Republica. Porque, pois, esta odiosa excepção em relação ao magistrado, inutil, deprimente do caracter, vexatoria sempre? Para garantia das nomeações basta que moralisado seja o nomeador, o qual com certeza, antes de nomear, deve syndicar da competencia, capacidade e honestidade no nomeado, já porque é sua a responsabilidade da nomeação, já para que, acertando, dê maior lustre ao cargo.

De resto que valem attestados desta natureza e para este fim? sobretudo, entre nós, povo latino impressionista por natureza, cheio de sentimentalidades e de tudo capaz por favor ou complaciencia!

Não sabemos todos o que são attestados de pedido ...?

§

Menos acceitavel ainda é o que dispõe o art. 5 de projecto. Cream-se ahi juizes temporarios quando é certo que o caracter essencial, distinctivo e typico de magistrado deve ser a vitaliciedade, condição para a sua independencia.

Não basta a circumstancia de serem os magistrados inamoviveis durante o triennio como faz o projecto; o desejo natural de reconducção nos logares que exercem ha de muitas vezes para o que não for um espirito forte ou não tiver essa envergadura moral que não torce nem se amolda, actuar poderosamente, decididamente sobre seus actos e procedimento, pondo-os de accôrdo com a vontade e os caprichos de quem o houver de reconduzir muito embora sacrifique os interesses da justiça, recalcada na consciencia constrangida e coacta as inspirações do dever!

Não tambem Sr. ministro.

E' preciso abandonar, de uma vez, toda e qualquer idéa ou pensamento de fazer intervir o Executivo no Judiciario, ainda que só no tocante ás primeiras nomeações; lembrai-vos do que conceituosamente disse Henrcos do Panrey: collocai-vos superior acima de todas as considerações que não servirem para creação de um corpo de magistrados dignos deste nome, que vos honre e honre os vossos successores: « *celui qui dispose des juges est bien vite soupçonné de disposer des jugements...* »

Releva ainda ponderar que tendo de sahir, conforme o plano de vossa reforma, da classe dos substitutos os futuros juizes de direito, bem má escola será esta em que terão de estar os magistrados em conflicto com o Executivo, vencendo ou cedendo pela razão da dependencia em que se acham constituidos, em virtude da nomeação.

Um nomeado é sempre um agradecido, quando não é do numero daquelles para os quaes a gratidão terá o peso do remorso!

Mais, muito mais, que em uma monarchia, na Republica urge tornar os magistrados, além de vitalicios, inamoviveis; porque só assim poderão desempenhar com desassombro a missão gloriosa que lhes toca de protectores naturaes dos opprimidos, dos fracos e de

quantos se dizem ou na verdade são victimas.

Si a justiça é temporaria, affirma-o Story, não terá outra preoccupação sinão garantir os seus logares: «*it will secure nothing but its own place*»; e então ai das liberdades publicas, ai dos direitos individuaes, suas garantias serão tão absurdas quanto chimericas, « *as vissonary and absurd* ».

Desde o inicio de sua carreira, que é toda cheia de sacrificios, luctas e triumphos intimos, deve o juiz ser um homem livre, isento e desembaraçado de todas as peias que não sejam as oriundas da lei, da qual só deve ser o escravo intelligente ; e assim, a boa organisação judiciaria a melhor será aquella que melhor souber ou poder preparar juizes !

IV

Tambem não posso deixar de notar que o projecto attende inconvenientemente aos interesses da justiça os quaes não devem ser medidos pela importancia material das causas nem valor pecuniario da demanda quando vejo que no art. 6º dando-se apenas competencia aos substitutos para preparo aos feitos, salvo os de casamento, attribue-se-lhes o direito de sentenciar os feitos de valor até um conto de réis, como si estes não tivessem muitas vezes importancia igual aos de maior quantia ; e quando, o que mais grave, pela reforma, as funcções do substituto podem ser exercidas pelos supplentes (art. 7) de livre nomeação do governo e sem predicamento algum da magistratura *sic* creaturas singulares, sem predicamento algum de juiz e, como juiz, preparando processos e até os julgamentos !

§

Semelhantemente sou contrario ao que estabelece o projecto no art. 15, ao menos pela fórma porque ahi está disposto. Certo é, e nem o negaria eu, que a jurisprudencia estabelece-se pelos acertos epela uniformidade nos julgamentos e modos de decidir, e a falta de jurisprudencia é mal sensivel.

Mas, dahi para o que se quer fazer e determina o projecto vae grande distancia. O projecto permitte uma colloboração do Judiciario com o Legislativo que este, zelou de suas attribuições não quererá por certo ou pelo menos não poderá ver com bons olhos ; e que alem de comprometter até certo ponto a divisão constitucional dos poderes politicos que devem gyrar independentes e sem reciprocas invasões, póde mesmo ingendrar graves e serios conflictos.

Eu não sou fetichista desta formula escolastica da triplice divisão dos poderes tão engenhosamente combatida por William Crane e B. Moses em sua «Introducção ao estudo do Direito Constitucional comparado» ; desde porem que esta é a grande necessidade para o melhor e mais franco exercicio das funcções sociaes, não vejo como se ha de sustentar que o Judiciario possa estabelecer estylos com força e caracter de lei. E tanto assim é, que o proprio projecto dispõe no § 3º, que os estylos depois de estabelecidos e assentados sejam levados ao conhecimento do Legislativo que os poderá revogar, o que, *prima facie*, deixa logo demonstrada a sua inutilidade, pelo menos.

Neste assumpto, parece-me, a transacção é difficil quando não impossivel; porque, ou é necessario que o Judiciario estabeleça estylos com força de lei e neste caso não devem ser sujeitos estes estylos a revogação do Legislativo, ou esta necessidade não é real, e neste caso deixemos os dous poderes agindo sós no exercicio exclusivo de suas attribuições peculiares e proprias: legisle o Legislativo e julgue o Judiciario, porque tanto mais aperfeiçoado é o organismo quanto em maior numero são os orgãos para os differentes misteres da vida e mais especialisadas as funcções se manifestam.

V

Dous outros pontos no projecto feriram-me a attenção e provocam-me objecções que manifestarei: um é aquelle em que faz do juiz substituto o presidente da junta correccional (art. 6 § 2º) com funcções naturalmente identicas as que lhe dá a reforma Campos Salles em vista do absoluto silencio que guarda o vosso projecto a respeito. Melhor e mais conveniente seria, sem contestação, que a Junta Correccional fosse presidida sempre por um juiz de direito, magistrado vitalicio e perpetuo e não pelo substituto tal como o crea o vosso projecto e que podendo ser substituido, a seu turno, pelo respectivo supplente—leigo —não infundirá o respeito necessario as decisões proferidas. O outro é a reunião do conselho de juizes de direito com as mingoadas attribuições que lhe são conferidas, o que dá logar a esta anomalia, julgando só, o juiz de direito terá maiores funcções que quando em conselho.

Além disto, eu receio que a reunião destes juizes para formação do conselho á exemplo do que se dá com o dos Tribunaes Civil e Criminal só sirva para retardar e demorar a marcha e o andamento dos processos.

Disse que são mingoadas as attribuições do conselho por isso que, mesmo entre as poucas hypotheses em que o projecto dá-

lhe competencia para julgar, noto haver equivico. De facto, ahi se diz no art. 11:

—Ao conselho compete julgar em 2ª instancia os feitos julgados pelas juntas correccionaes aos quaes haja imposições de qualquer das seguintes penas... *banimento e perda do emprego publico*.

Mas,em primeiro logar a pena de banimento jamais poderá ser applicada porque abolio-a a Constituição Federal no § 20 do art. 72; e a de perda do emprego comminado no Cap. Un. do Tit. 5 do Cod. Ten. só poderá ser imposta por decisão do Jury pois o julgamento dos delictos que o occasionam não são da competencia das Juntas (art. 59 decreto 14 de nov. de 1890.)

VI

A instituição do casamento civil, necessidade inilludivel e consequencia logica da separação da Egreja e do Estado ou do laicismo deste exige o cumprimento de certos actos e formalidades para os quaes ainda que importantes, não me parece necessaria a presença do Juiz de Direito pela mesma razão porque não comparece elle aos actos civis do nascimento e obito.

Ao juiz de direito caberá sim resolver e julgar todas as causas e questões que surjam, como quanto á nullidade do casamento, á dissolução do vinculo conjugal, etc., da mesma sorte porque cabe-lhe a decisão das causas ou questões de reconhecimento de filiação, as de successão, etc., em consequencia do nascimento ou da morte. Mas, entendo que não ha necessidade de fazer-se do juiz de direito, occupado em outros misteres, a figura obrigada dos casamentos que bem poderiam ser presididos pelos juizes substitutos, como são actualmente pelos pretores, sem quebra e prejuizo algum de sua imponencia e solemnidade; ambos são juizes, representantes da lei do poder social.

O juiz de direito que tem de entregar-se ao estudo dos autos e das questões, sem descanso, não póde estar sendo distrahido para andar daqui para alli, para acolá, celebrando o acto civil do casamento, em carruagens offerecidas pelos nubentes, assistindo-lhes as bôdas, elle, que, amanhã, póde vir a ser chamado para julgar destes mesmos casamentos e condemnal-os até. E' força convir que isto não vae bem á posição do juiz, nem quadra á natureza de suas funcções.

VII

Taes são, Sr. ministro, as observações que me occorrem após a leitura attenta do vosso projecto, e que vos manifesto sincera e lealmente neste humilde trabalho sem pretenção nem vaidade.

Talvez podesse insistir em alguns pontos; mas, comprehendo que não vos devo fatigar; demais...*qui ne soit borner ne soit jamais écrire*.

Desculpae-me, vos peço, a temeridade de dissentir de vossa opinião que tanto respeito e considero.

Minhas observações pódem não ser justas nem acceitaveis, mas vos affirmo que são sinceras e filhas do desejo que me anima sempre de servir, quanto posso, á meu paiz.

Ao vosso illustrado criterio, portanto, entrego o resultado do meu estudo acompanhado das seguranças e protestos do meu profundo respeito e alta consideração.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1891.— Ao eminente cidadão ministro da justiça Dr. *José Antonio Pedreira de Magalhães Castro*.

Acta em 29 de junho de 1892

Presidencia do Sr. Prudente de Moraes (vice-presidente)

Ao meio-dia comparecem 20 Srs. senadores, a saber: Prudente de Moraes, Gil Goulart, Antonio Baena, Souza Coelho, Joaquim Sarmento, Manoel Barata, Cunha Junior, Catunda, Amaro Cavalcanti, Firmino da Silveira, Tavares Bastos, Rosa Junior, Virgilio Damasio, Domingos Vicente, Braz Carneiro, Aristides Lobo, Silva Canedo, Paranhos, Santos Andrade e Luiz Delfino.

Deixam de comparecer por motivo justo os Srs. João Pedro, Thomaz Cruz, Francisco Machado, Gomensoro, Cruz, Theodoreto Souto, José Bernardo, Almeida Barreto, João Neiva, Eduardo Wandenkolk, Saldanha Marinho, Joaquim Felicio, Rangel Pestana, Raulino Horn e Pinheiro Guedes; e sem causa participada os Srs. Nina Ribeiro, Elyseu Martins, Coelho e Campos, Oliveira Galvão, Monteiro de Barros, Laper, Campos Salles, Aquilino do Amaral, Joaquim Murtinho, Generoso Marques, Esteves Junior, Ramiro Barcellos, Pinheiro Machado, Julio Frota, Americo Lobo e Joaquim de Souza.

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do governador do estado de Goyaz, datado de 10 do corrente mez, accusando o

recebimento do em que lhe foi communicado o resultado da eleição da mesa que tem de dirigir os trabalhos do Senado e agradece essa communicação.—Inteirado.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) lê e vae a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte

PARECER N. 84— 1892

A's commissões de marinha e guerra e de finanças foram presentes a proposição da Camara dos Srs. Deputados n. 37, de 1891 que autoriza o Poder Executivo a relevar da pena em que incorreu D. Olympia Candida Guimarães do Amaral e o requerimento do marido da mesma D. Olympia pedindo que seja emendada a proposição para que seja ampliado o direito de sua mulher á percepção do meio soldo da patente de seu fallecido pae, tenente-coronel reformado Sebastião Lopes Guimarães, O requerimento carece de fundamento, que não tem.

Assim, acceitam a proposição da Camara, que submettem á soberania do Senado.

Sala das commissões, 27 de junho de 1892. — *Rosa Junior.* — *Cunha Junior.* — *Joaquim Sarmento.*—*Silva Canedo.*— *Oliveira Galvão.* —*Amaro Cavalcanti.*—*Monteiro de Barros.*— *Saldanha Marinho.*— *Joaquim Martinho.*— *Domingos Vicente.*

O Sr. Presidente declara que não póde haver sessão hoje por isso que não se acha até esta hora presente um terço do numero de Srs. senadores, e designa a mesma ordem do dia a saber:

Discussão unica da redacção do projecto do Senado n. 11 de 1892 alterando as disposições do art. 8º § 4º da lei n. 26 de 30 de dezembro de 1891;

Votação em 2ª discussão do projecto n. 19 de 1892, relativo ao regimento commum das duas casas do Congresso;

Votação em 2ª dita da proposição da Camara dos Deputados n. 9 de 1892, autorizando o governo a conceder um anno de licença sem vencimentos ao capitão de artilharia Octavio Gonçalves da Silva para tratar de negocios de seu interesse;

Votação em 3ª dita da proposição da mesma Camara, n. 65 de 1891, considerando, desde já, readmittido no quadro activo do exercito e classificado na arma de infantaria, o tenente reformado Raymundo Perdigão de Oliveira;

Votação em 2ª dita do projecto do Senado, n. 2 de 1892, autorizando o governo a fazer reverter ao quadro dos officiaes em serviço activo o coronel reformado Christiano Frederico Buys, com todas as vantagens que por lei possam caber-lhe, sendo considerada como si nunca se tivesse dado a reforma alludida;

Discussão das emendas approvadas em 3ª discussão ao projecto do Senado, n. 17 de 1892, regulando a decretação do estado de sitio;

3ª discussão do projecto do Senado, n. 12 de 1891, definindo os direitos a que se refere o art. 72 § 2º da Constituição Federal;

3ª dita da proposição da Camara dos Deputados, n. 10 de 1892, autorizando o governo a conceder a D. Isabel Curvello de Menezes, viuva do tenente reformado do exercito Helvecio Moniz Telles de Menezes, uma pensão vitalicia de 50$ mensaes;

2ª dita do projecto do Senado, n. 18 de 1892, regulando os vencimentos dos empregados da arrecadação do imposto de gado;

2ª dita da proposição da Camara dos Deputados, n. 12 de 1892 concedendo, a D. Maria Theodora Ribeiro e á menor Izidora Maria dos Passos Ribeiro, filhas do fallecido desembargador Antonio Agnello Ribeiro, a pensão de 1:200$ annuaes, repartidamente;

2ª dita da proposição da Camara dos Deputados, n. 9 de 1892, autorizando o Poder Executivo a dispender pela verba — Exercicios Findos—a quantia de 408:622$821 para pagamento de Antonio Alcantara Guimarães, exfornecedor das forças expedicionarias que em 1865 seguiram de Uberaba para Matto Grosso;

2ª dita da proposição da Camara dos Deputados, n. 4 de 1892, autorizando o governo a pagar ao padre Antonio Martucci o que lhe é devido por serviços prestados pelo mesmo em favor da immigração, não excedendo de 1:000$000.

63ª sessão em 30 de junho de 1892

Presidencia do Sr. Prudente de Moraes (vice-presidente)

SUMMARIO—Chamada—Leitura e approvação da acta—Expediente—Discurso e requerimento do Sr. Elyseu Martins — Ordem do dia — Approvação da redacção do projecto n. 19 — Votação do regimento commum— Requerimento do Sr. Baena e sua approvação— Votação das propposições ns. 9 e 65 — Votação do projecto do Senado, n. 2 — Approvação das emendas ao projecto n. 17—3ª discussão do projecto n. 12— Discursos dos Srs. Amaro Cavalcanti, Tavares Bastos e Americo Lobo—Emendas—Requerimento do Sr. Americo Lobo — Observações do presidente Redacção—Ordem do dia para 1 de julho.

Ao meio-dia comparecem 33 Srs. senadores, a saber: Prudente de Moraes, João Pedro, Antonio Baena, Francisco Machado, Souza Coelho, Joaquim Sarmento, Nina Ribeiro, Manoel Barata, Cunha Junior, Gomensoro, Cruz, Elyseu Martins, Catunda, José Bernardo, Oliveira Galvão, Amaro Cavalcanti, Firmino da Silveira, Tavares Bastos, Rosa Junior, Virgilio Damasio, Domingos Vicente, Monteiro de Barros, Laper, Aristides Lobo, Saldanha Marinho, Joaquim Felicio, Americo Lobo, Silva Canedo, Paranhos, Santos Andrade, Generoso Marques, Raulino Horn e Luiz Delfino.

Abre-se a sessão.

São successivamente lidas, postas em discussão e sem debate approvadas as actas da ultima sessão e da ultima reunião.

Comparecem durante o correr da sessão os Srs. Gil Gaulart, Theodoreto Souto, Coelho e Campos, Braz Carneiro, Esteves Junior, Joaquim Murtinho e Rangel Pestana.

Deixam de comparecer por motivo justo os Srs. Thomaz Cruz, Almeida Barreto, João Neiva, Eduardo Wandenkolk, Campos Salles e Pinheiro Guedes; e sem causa participada os Srs. Aquilino do Amaral, Ramiro Barcellos, Pinheiro Machado, Julio Frota e Joaquim de Souza.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do 1º secretario da Camara dos Deputados, datado de 29 do corrente, communicando que áquella Camara, foi devolvido, sanccionado, um dos autographos da resolução pela qual o Congresso Nacional autorisa o Poder Executivo a conceder a D. Clara de Faro Montes a pensão correspondente ao soldo que percebia seu filho, o alferes voluntario da patria João Antonio de Cerqueira Montes.—Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Elyseu Martins diz que tem resolvido dar de mão ás questões de caracter politico e applicar a sua actividade ao estudo das que se referem ás finanças da Republica, porque cada vez mais se convence de que a situação é mais difficil do que póde parecer.

Além disso, afastando-se da politica, espera que os espiritos no Senado mais facilmente se accordarão nas medidas tendentes a dominar as causas perturbadoras das finanças da Republica, que cada dia mais se avolumam nos seus horizontes. Como o relatorio da Fazenda é por demais parco de informações sobre os negocios da sua competencia, o recurso que resta é de ir pedil-as directamente ao Exm. Sr. Vice-Presidente da Republica.

Por isso vae submetter ao Senado um pedido de informações.

Antes, porém, de apresental-o, pede licença para, como justificativa, explanar algumas considerações, que ultimamente lhe preoccupam o espirito.

As suas apprehensões, diz o orador, sobre o estado economico financeiro tem sido nestes ultimos dias aggravadas pelo movimento que se está operando em torno da questão chamada—auxilios ás industrias.

Faltou a duas sessões do Senado, mas o fez para assistir a duas outras reuniões, não menos interessantes, no proposito de colher pela discussão os ensinamentos de que tem necessidade para bem julgar da situação, e melhor inspirar-se nos meios de auxiliar o governo com a sua palavra e seu voto no intuito que deve ter este de sahir-se das difficuldades de momento.

Com effeito, destas duas reuniões, a que assistiu, uma de simples industriaes e outra de engenheiros, que constituem duas grandes alavancas do progresso, concluiu o orador que a crise que as provocaram é de facto mais momentosa do que se suppõe.

Sabe que até as leis da economia politica, excepção feita das de caracter geral, soffrem modificações importantes, segundo o meio de cada povo ou paiz onde ellas teem de ser postas em pratica.

Assim é que a intervenção do Estado, si, em these, não é acceita para a resolução das crises de caracter economico e financeiro, muitas vezes se justifica pela situação peculiar a este ou áquelle paiz.

A Republica Brazileira, segundo pensa o orador, é victima actualmente de uma dessas crises que exigem a intervenção directa e immediata do Estado, porque o governo não póde eximir-se da responsabilidade de havel-a

provocado por muitos erros politicos, como já teve occasião de mostral-o da tribuna.

A intervenção, pois, do Estado, intervenção benefica, como deve ser, terá ainda o merito de resgatar a culpa de muitos desses erros.

Lembra ao governo que a crise industrial desta capital affecta a um exercito numeroso de operarios calculado em 50.000 operarios, não desses que se constituiram em partido politico para explorar as graças do poder, mas dos que vivem do trabalho e pelo trabalho.

Uma das causas principaes da crise está incontestavelmente na continua e assustadora depressão do cambio.

O orador pensa, ao contrario de muita gente, que aos paizes novos e onde a industria se póde dizer incipiente como o Brazil, não convém o cambio baixo, mas exactamente o contrario, isto é, o cambio alto, acompanhado de tarifas protectoras, tarifas moveis, para combater os abusos que possam resultar do desequilibrio entre a importação e a exportação, da falta da concurrencia, que muitas vezes prejudicam os interesses dos consumidores.

Dil-o-ha, embora com pezar, que a politica financeira do governo não pouco tem concorrido para a depressão do cambio, de modo muito significativo.

Assim é que se diz que o governo imprudentemente descobriu-se dos recursos em ouro de que dispunha e que deviam cautelosamente ser guardados, para satisfação dos grandes encargos com o serviço da divida interna e avultadas encommendas.

Si assim é, si o governo dispoz dos saldos em ouro existentes, no Thesouro e na sua delegacia em Londres, commetteu um erro e erro gravissimo, porque não devia confiar no augmento das rendas publicas, além de que esse procedimento, si é verdadeiro, devia enfraquecel-o deante dos capitalistas estrangeiros.

Referindo-se ao relatorio do ministro da fazenda, o orador diz que não estranha que alli nada haja sobre o emprestimo de £ 1.000.000 de que ultimamente deu noticia a imprensa e o telegrapho, porque ao tempo da impressão da peça official não seria conveniente, talvez, alludir a essa operação; mas hoje nada obsta a que o Congresso a conheça e tome della conhecimento, por meio de mensagem presidencial ou de informações.

Para conhecer, portanto, a verdadeira situação do Thesouro e os recursos de que dispõe o governo, vae submetter á consideração do Senado um requerimento ou pedido de informações.

Com esse modo de proceder, o orador pensa prestar ainda um bom serviço ao governo, a quem deseja auxiliar nos meios de tirar-se de difficuldades, si é que ellas existem.

No caso contrario, conclue o orador, o serviço será a si mesmo, porque o libertará de apprehensões sérias sobre o assumpto.

Termina mandando á mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que, por intermedio da mesa do Senado, se requisite do Exm. Sr. Vice-Presidente da Republica as seguintes informações:

1.° Qual o saldo, em ouro, existente no Thesouro Federal e na sua delegacia em Londres, até á data de 30 de novembro passado.

2.° Si é certo que o governo tentou levantar ou de facto levantou, em Londres, um emprestimo de £ 1.000.000, e qual o fim a que se destina o producto desse emprestimo.

Sala das sessões, 30 de junho de 1892.—*Elyseu Martins.*

E' lido, apoiado, posto em discussão e sem debate approvado.

ORDEM DO DIA

Entra em discussão unica e é sem debate approvada a redacção do projecto do Senado n. 11, de 1892, alterando as disposições do art. 8° § 4° da lei n. 26 de 30 de dezembro de 1891.

Procede-se, com o seguinte resultado, á votação das materias cuja discussão ficou encerrada na sessão anterior.

E' approvado, salvo a emenda additiva do Sr. Amaro Cavalcanti, o art. 1° do projecto do Senado n. 19, relativo ao regimento commum das duas casas do Congresso;

Não é approvada a emenda.

São successivamente approvados os arts. 2° a 8° do projecto.

E' approvado o art. 9°, salvo a emenda dos Srs. Gil Goulart e João Pedro, que é tambem approvada.

São successivamente approvados os arts. 10 a 24 ultimo do projecto.

E' o projecto, assim emendado, adoptado para passar a 3ª discussão.

O Sr. Antonio Baena (*pela ordem*) requer dispensa de interstício para a 3ª discussão do projecto.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

São successivamente approvados em 2ª discussão os arts. 1° e 2° da proposição da Camara dos Deputados n. 9, de 1892, autorisando o governo a conceder um anno de licença, sem vencimentos, ao capitão de artilharia Octavio Gonçalves da Silva para tratar de negocios de

seu interesse, a qual é adoptada para passar á 3ª discussão.

E' approvada em 3ª discussão, e adoptada para ser enviada á sancção presidencial, a proposição da mesma camara n. 65, de 1891, considerando, desde já, readmittido no quadro activo do exercito e classificado na arma de infantaria o tenente reformado Raymundo Perdigão de Oliveira.

E' approvado em 2ª discussão, e adoptado para passar á 3ª, o projecto do Senado n 2, de 1892, autorisando o governo a fazer reverter ao quadro dos officiaes em serviço activo o coronel reformado Christiano Frederico Buys, com todas as vantagens que por lei possam caber-lhe, sendo considerada como si nunca se tivesse dado a reforma alludida.

Entram conjunctamente em nova discussão, a qual encerra-se sem debate, as emendas offerecidas, e approvadas em 3ª discussão, ao projecto do Senado n. 17, de 1892, regulando a decretação do estado de sitio.

Votam-se, e são successivamente approvadas as emendas.

E' o projecto, assim emendado, adoptado para ser remettido á Camara dos Deputados, indo antes á commissão de redacção.

Segue-se em 3ª discussão, com o substitutivo offerecido pelos ex-senadores José Hygino e Ubaldino do Amaral e por outros e com o parecer da commissão de justiça e legislação, o projecto do Senado n. 12, de 1891, definindo os direitos a que se refere o art. 72 § 2º da Constituição Federal.

O Sr. Amaro Cavalcanti diz que não vem combater nem sustentar o projecto que se acha em discussão, vem rememorar ao Senado, em poucas palavras, o historico do mesmo projecto.

Na sessão do anno passado, sobrevindo da parte do Poder Executivo um aviso que punha em duvida a competencia das associações religiosas, quanto á disposição dos seus bens ou á ampla liberdade que a Constituição havia conferido a essas associações, nos termos do art. 72, § 2º, pareceu-lhe de conveniencia sujeitar á deliberação do Congresso um projecto de lei, que teve especialmente em vista a definição do mesmo artigo, isto é, que ficasse bem claro que pelo exposto e pela lettra do art. 72 da Constituição as associações religiosas representavam entidades autonomas para os seguintes fins: quanto á livre manifestação do seu culto, quanto ao direito de formarem associações pelo modo que lhes parecesse mais conveniente e quanto á faculdade de adquirir, possuir, administrar e dispor dos bens que constituem por ventura o seu patrimonio.

Apresentou o projecto com este intuito e limitado a estes termos somente; a honrada commissão de justiça e legislação entendeu que era momento opportuno não para uma simples lei de definição, mas para dotar a legislação desde logo dos artigos de uma lei organica sobre a materia.

O Sr. Tavares Bastos — Peço a palavra.

O Sr. Amaro Cavalcanti faz ligeira rectificação: o substitutivo que se discute não partiu da commissão, mas de illustes membros do Senado que entenderam o caso qual acaba de expor.

Replicára então, si bem se recorda, que não havia mister desta lei organica especial por duas razões: 1º, porque a Constituição, tendo declarado que as sociedades religiosas seriam reguladas em todas as suas relações pelo direito commum, estas disposições deviam ou devem existir neste direito applicaveis aos casos diversos; 2º, porque, tratando-se da elaboração de um codigo civil, esta materia devia constituir um capitulo ou artigo especial do mesmo codigo.

Entretanto, decorreu o espaço de tempo de uma sessão para outra sem que nenhuma deliberação fosse tomada a este respeito.

De quanto sabe deve accentuar: quando assim se referia ao codigo civil, tinha sobretudo em vista o projecto que se achava sujeito á deliberação do Senado.

Neste intervallo, porém, deu se que o Senado, a requerimento de um illustre collega, fez adiar a discussão do projecto do codigo civil, esperando os resultados dos estudos contractados com um honrado jurisconsulto incumbido desta tarefa. Vê-se, portanto, que a 2ª razão que teve o orador para julgar inopportuno o projecto substitutivo ora em discussão, era sobretudo que este devia constituir um capitulo do codigo civil, tambem em discussão no Senado.

Não tendo, porém, andamento a discussão do mesmo projecto sobre o codigo civil e cada dia as circumstancias melindrosas, dirá mesmo, do paiz em relação ás sociedades religiosas urgindo uma deliberação dos poderes publicos, urgindo uma lei que lhes servisse de escudo na esphera de sua acção propria, é hoje de parecer que, na falta de outras disposições que possam nom omento amparar, si assim se póde exprimir, os direitos dessas associações quanto ao seu patrimonio, nenhum inconveniente ha na adopção do substitutivo que se discute.

E' de opinião que o Senado deve legislar a este respeito, quanto antes. Não seria conveniente dizer desta tribuna o que por ahi se projecta ou se ambiciona, relativamente aos bens de differentes ordens religiosas tidas e havidas como muito ricas no Brazil.

E si ellas não tiverem uma lei que, dando-lhes o caracter civil, como devem ser consideradas pelo legislador, dada como se dá entre

nós, diz o orador, a separação absoluta entre o Estado e a igreja, si ellas não tiverem disposições segundo as quaes se possam regular, e amparadas nestas disposições possam defender o seu patrimonio, que fizeram á custa dos fieis, á custa de contribuintes brazileiros, receia muito que por uma interpretação lata dada pelo chefe da igreja catholica, não sejam os bens reservados aos misteres da beneficencia e da caridade, não do Estado mas da nação, absorvidos por um poder estranho.

Eis a razão capital por que entende que este projecto é de opportunidade. Elle não será muito completo nas suas disposições, mas como deve ser regulamentado e nesta parte póde receber um complemento sem alterar a essencia dos dizeres da lei, acha que seria um desserviço a sua approvação.

Em seus differentes artigos não vê um que estatua claramente a competencia do juizo para as questões diversas que se suscitem, já contra taes instituições, já a favor, já invocando direitos adquiridos nos termos desta lei ou de outras; offerece, portanto, um substitutivo ao paragrapho unico do art. 17.

Era quanto lhe cumpria informar ao Senado, o qual deliberará em sua sabedoria como lhe parecer mais razoavel.

Vem a mesa, é lida e posta conjunctamente em discussão a seguinte

EMENDA

Substitua-se o paragrapho unico do art. 17 pelo seguinte:

Todas as questões em que taes instituições forem autoras ou rés, fundadas nos respectivos estatutos, ou em quasquer outras disposições, concedendo-lhes direitos, serão da competencia da justiça ordinaria.

Sala das sessões, 30 de junho de 1892.— *Amaro Cavalcanti.*

O Sr. Tavares Bastos— Venho á tribuna, Sr. presidente, para dar algumas explicações ao Senado sobre o parecer apresentado pela commissão de justiça e legislação de que fui relator, e ao mesmo tempo para justificar uma emenda que vou ter a honra de submetter á consideração do Senado.

Lamento, Sr. presidente, que não se ache mais fazendo parte desta casa o nosso ex-collega, o illustre autor do substitutivo, porquanto, si S. Ex. ainda estivesse cooperando comnosco na confecção e discussão das leis, o seu projecto substitutivo, acceito pela mesma commissão, de preferencia ao do nobre senador pelo Rio Grande do Norte, seria offerecido com a proficiencia e illustração que lhes são proprias, e a discussão se manteria na altura a que a elevaram, não só o nobre senador que acabou de fallar, como os que se occuparam da materia nas sessões anteriores, altura a que de modo algum poderei attingir. (*Não apoiados.*)

Sr. presidente, trata-se de interpretar, desenvolver e regular o art. 72, § 3º da Constituição Federal, de modo a fazer cessar as duvidas que na pratica tem suggerido aos juizes e demais funccionarios publicos aquella disposição aliás limpida, positiva e terminante.

Esse artigo da Constituição dispõe que todos os individuos e confissões religiosas podem exercer publica e livremente o seu culto, associando-se para esse fim, adquirindo bens, observando, porém, as disposições do direito commum.

Esse preceito da Constituição Federal, sabe o Senado que é a reproducção de igual disposição que existia na Constituição offerecida pelo governo provisorio e que serviu de base para a discussão no Congresso Constituinte, e era tambem o que dispunha o decreto n. 119 A, de 7 de janeiro de 1890, que separou a Igreja do Estado, extinguio o direito de padroado e deu outras providencias; porém com uma differença de grande alcance, a saber: na Constituição do governo provisorio impunha-se á liberdade concedida ás confissões religiosas para exercerem o seu culto — a observancia dos limites postos pelas leis de mão-morta.

Quando se discutiu esse artigo no Congresso, alguns de seus membros entendendo que esta restricção contrastava com o espirito da mesma Constituição e com alguns de seus artigos, porque a Constituição e o decreto de 7 de janeiro haviam estabelecido a separação da Igreja do Estado, consagrando a plena liberdade de cultos; e determinando em um dos paragraphos da mesma Constituição que nenhum culto ou igreja teria relações de dependencia, ou alliança com o governo da União ou o dos Estados; e além disso que a Constituição no art. 83 havia revogado as leis do antigo regimen no que explicita ou implicitamente contrariasse o systema de governo que se creava e os principios nella consagrados; e a liberdade de cultos era um dos principios consagrados na carta constitucional, mandaram emendas suppressivas daquella restricção. Outros congressistas, porem, entendendo que não seria sufficiente aquella suppressão para evitar-se qualquer duvida sobre o regimen de plena liberdade em que de ora em deante entrariam os individuos em confissões religiosas quanto ao exercicio de seu culto e disposição de seus bens, mandraam outras emendas substituindo as palavras—*observados os limites postos pelas leis de mão-morta*, por estas outras—*observa-*

das as disposições de direito commum. E isso foi o que se venceu, e o que se acha consignado na Constituição.

Quando parecia, Sr. presidente, que preceito tão claro, tão positivo e terminante não podia offerecer duvida alguma; quando parecia que o regimen de plena liberdade que se instituia para os cultos dos individuos e associações religiosas havia extinguido as leis de excepção denominadas de mão-morta, em virtude das quaes não podiam taes entidades juridicas adquirir e dispôr dos bens de seu patrimonio sem previa licença do poder legislativo, e outr'ora, do Rei, pelo menos quanto ás associações que de então em deante se organisassem, assim não aconteceu.

Já no regimen constitucional, ministro houve que, no louvavel intuito por certo de acautelar os interesses do Estado quanto ao patrimonio das ordens religiosas, expediu diversos avisos que provocaram desabrida opposição por parte da imprensa desta Capital. E' assim, Sr. presidente, que deve estar V Ex. lembrado que em avisos de 13 de março do anno passado, dirigidos aos governadores dos estados de Minas Geraes e Pernambuco, em resposta a consultas feitas por diversas irmandades e pelo juiz municipal e de orphãos do termo de Juiz de Fóra, si á vista do art. 5º do citado decreto de 7 de janeiro de 1890 subsistia a competencia do juiz de capellas para tomar conta ás irmandades, e si estas, independente de intervenção do mesmo juiz, podiam vender predios de seu patrimonio para pagamento de debitos fiscaes, respondeu o governo, pelo ministro da justiça de então, que emquanto não fosse traduzida em lei ordinaria o preceito contido no referido art. 72, § 3º da Constituição, prevalecia o direito anterior; como si a Constituição não fosse a lei matriz, como se pudesse qualquer de seus preceitos ser revogado ou mesmo modificado por lei ordinaria.

E tal era a convicção em que se achava o ministro no ponto de vista em que se collocou, que mais tarde, em data de 31 de março do mesmo anno, expediu um aviso ao presidente do Tribunal Civil e Criminal desta capital, determinando-lhe que ordenasse aos tabelliães de notas que não lavrassem escriptura de venda de bens moveis, immoveis e semoventes do patrimonio das ordens regulares sem exhibição de expressa licença do governo.

Este aviso, senhores, é interessante, e, para que fique elle consignado nos Annaes desta casa, passo a lel-o, chamando para elle a attenção do Senado (*lê*):

« Aviso de 31 de março de 1891 — Ao presidente do Tribunal Civil e Criminal.— No intuito de cohibir abusos, que chegam ao meu conhecimento, e de acautelar os altos interesses que a lei tratou de resguardar, declaro-vos, que estando em pleno vigor a lei de 9 de dezembro de 1830 a qual não se entende revogada pelo preceito do art. 72 § 3º da Constituição, emquanto este se não traduzir em lei ordinaria, cumpre que façais saber aos tabelliães de notas desta capital que não podem lavrar escripturas de venda de bens moveis, immoveis e semoventes do patrimonio das ordens regulares sem exhibição de expressa licença do governo, na fórma do artigo unico da lei citada; o que se lhes recommenda, sob pena de sua immediata responsabilidade, além da de nullidade dos contractos »

O Sr. Gomensoro — Falsa comprehensão da Constituição.

O Sr. Tavares Bastos — A' vista dos citados avisos parecia, Sr. presidente, que o pensamento do ministro da justiça era tão sómente que as ordens religiosas não pudessem entrar no dominio dos bens do seu patrimonio, sem que fosse traduzida em lei ordinaria a disposição do art. 72 § 3º da Constituição. Mas assim não foi.

O Senado ha de lembrar-se, que quando appareceram estes avisos, a imprensa desta capital levantou uma cruzada contra elles e á frente desta cruzada poz-se o *Jornal do Commercio*, que publicou varios artigos bem elaborados sobre esta materia. O governo, accossado pela imprensa, veiu no *Diario Official* declarar que os mencionados avisos baseavam-se na lei, e que a Constituição não dava ás ordens religiosas o direito de dispor de seus bens, que o que lhes dava sómente era o direito de adquiril-os, como, Sr. presidente, si a capacidade juridica de adquirir, não importasse a de dispor de bens.

Accentuado assim o pensamento do governo, surgindo duvidas sobre a interpretação do preceito constitucional, perigando a liberdade conferida pelo legislador constituinte ás ordens religiosas, em bôa hora lembrou-se o nobre senador pelo Rio Grande do Norte de apresentar o projecto que acompanha o parecer da commissão; mas, com o respeito que me merecem os talentos e a illustração de S. Ex., devo dizer que o honrado senador não attingiu completamente o fim que alvejava.

O Sr. Amaro Cavalcanti — Estou convencido disto.

O Sr. Tavares Bastos ... porquanto o seu projecto não é outra cousa mais do que a repitição do que dispõe a Constituição no art. 72 § 3º com o accrescimo da faculdade conferida ás mesmas ordens de possuirem, administrarem e transferirem bens, o que alias se subentendia na expressão — adquirir — usada pela Constituição.

Não basta, senhores, determinar-se em lei a liberdade de uma instituição; faz-se pre-

ciso ainda estabelecer-se regras que regulem o exercicio desta liberdade, as relações juridicas das sociedades com os seus membros e destes para com terceiros.

Assim, não foi bastante que se consignasse na Constituição a liberdade de imprensa; leis posteriores vieram regular o exercicio desta liberdade. Temos tambem a liberdade de commercio; mas foi preciso em leis ordinarias determinar a extensão desta liberdade; temos consagrado em lei a liberdade das associações anonymas, e as esta lei não dispensou outras que regulassem o exercicio do direito destas associações.

E, tanto mais, Sr. presidente, é necessario que a lei regule o exercicio da liberdade das ordens religiosas, quanto no nosso direito patrio não temos leis que se appliquem exclusivamente a ellas, como não existia no direito romano, segundo observam Savigny, Maynz e todos os romanistas.

E para provar que o projecto do honrado senador não só é incompleto como não attinge o fim que S. Ex. teve em vista...

O Sr. Amaro Cavalcante—Estou de accordo.

O Sr. Tavares Bastos—... basta esta consideração.

Quanto ás associações civis, nós temos como lei unica a ord. do liv. 4º, tit. 44. Mas esta ordenação, como o Senado sabe, sobre ser deficiente em muitos pontos, contem disposições obsolutas, que não se conformam com o desenvolvimento do direito moderno e o nosso progresso. Para demonstrar isso, basta considerar que naquella ordenação estabelece-se que se considera como não escripta a clausula de que a sociedade póde continuar com o herdeiro do socio fallecido. Era a disposição que existia no direito romano, Digesto *pro socio* lei 65 § 9.

Mas esta disposição não passou para o direito moderno. E' assim que o nosso codigo do commercio, no art. 308, estabeleceu principio diametralmente opposto, dando liberdade para continuar a sociedade como herdeiro do socio fallecido; e, casos ha, como diz Teixeira de Freitas, em que a estipulação a tal respeito seria inutil, pois que se a subentende pela natureza das cousas. Assim como na colonia parciaria, dado o caso de, ao tempo da morte de qualquer das partes, estarem os trabalhos da cultura do predio tão adeantados que se deva esperar pela colheita. E' o caso previsto na Ordenação, liv. 4, tit. 45 § 1º. Tambem o mesmo se dá nas sociedades anonymas ou companhias de commercio, que antes teem por fim a união de capitaes do que de individuos, onde por conseguinte nada influe a consideração de pessoas.

Ha outra disposição da ordenação do Lº IV que é inteiramente absoltea, e é a que determina que os bens adquiridos pelos socios com os rendimentos da sociedade revertem em beneficio della; mas, si o socio fôr ferido na occasião em que capturar um escravo, pertencente á sociedade, a despeza que fizer com o curativo do ferimento correrá por sua conta.

Além disso, a nossa legislação é omissa sobre a forma e prova dos contractos de sociedades civis, exceptuadas as anonymas, que teem sido reguladas por diversas leis. A ordenação citada nada nos adianta a respeito; não nos diz qual a fórma que devem ter as sociedades, nem o modo por que provam seus contratos. Assim, pergunto: é essencial que sejam por escripto os contratos de sociedade civil? Como jurista, posso dizer que as sociedades reguladas pelo Codigo do Commercio não são mais do que modalidades do contracto de sociedade; exprimem diversos modos de existencia das sociedades, como diz o citado escriptor. O que destingue a sociedade civil da commercial é unicamente seu fim definitivo. São commerciaes todas as sociedades que tiverem por fim definitivo a profissão do commercio ou o exercicio de qualquer *acto commercial*. As sociedades civis tambem podem ser em *nome collectivo*, em *commandita*, em conta de participação de capital e industria. Sendo assim, segue-se que, desde que essas sociedades fôrem da mesma especie das que o Codigo do Commercio exige a fórma escripta, ellas devem ser feitas por esta fórma. Si fôrem de especie diversa, si não tiverem firma social, prevalece a regra geral do Alvará de 30 de outubro de 1793 que ampliou a disposição da Ordenação Lº III, tit. 59, em virtude da qual é necessario escrptura publica para a prova dos contractos que excederem de 800$ em bens de raiz e a 1:200$ em bens moveis.

Ainda mais: para provas como é deficiente aquella ord. do livro 4º tit. 44 para reger hoje as sociedades civis, pergunto: devem ser registrados os contratos de taes sociedades? A lei tambem nada diz; mas, como jurista, digo que a rasão de decidir é a mesma. Mas onde devem ser registrados esses contratos? Não podem ser nas juntas commerciaes, porque estas não registram sinão comtratos commerciaes. Entretanto todas estas faltas foram prevenidas pelo projecto substitutivo e que foi aceito pela commissão de justiça.

Mas ha uma questão, Srs., que convem ser decidida sem mais delonga; é uma questão momentosa e que não póde sêr mais adiada.

A Constituição no art. 72 § 3º, que tratamos de regular, refere-se sómente ás confissões religiosas que se formarem dahi em deante, porque dizendo que ellas podem se reunir livremente para o exercicio de seu culto,

acrescenta— *adquirindo* bens ; e para este termo *adquirindo* chamo a attenção do Senado.

O legislador constituinte bem de proposito empregou o verbo *adquirir* no praticipio imperfeito, que indica acção não acabada, para mostrar que se referia ás ordens que se organisassem d'ora em deante na conformidade das leis communs, e não das de excepção, que até então vigoravam. Ora, si assim é, si a expressão *adquirindo* refere-se aos bens futuros que entrarem para o patrimonio das ordens, pergunto, que destino se dará aos que actualmente se acham dellas de posse, e no seu uso e goso ? A quem se devolve a propriedade de taes bens, que, como sabe o Senado, são de immenso valor e se acham espalhados em todos os estados ?

A's proprias ordens, á Igreja ou ao Estado ?

As ordens religiosas, como corporações de mão-morta, estiveram sempre sujeitas ás leis de amortisação, que impediam que essas associações dispuzessem livremente desses bens. Sabe-se que a Igreja sempre se considerou senhora e possuidora delles. Os canonistas catholicos são deste pensar; apenas divergem sobre a autoridade ecclesiastica que sobre elles tem o dominio. Alguns dizem que pertencem á Igreja, outros a Christo e alguns ao seu vigario na terra, o Papa. E' assim que diz Martinet, Theologia Moralis, liv. 6º art. 3º § 2º *De dominis ecclesiasticis, eorumque administratione* (*lê:*)

« Quanto ao legitimo possessor, ou senhor, isto é, dono, a quem deve ser feita a restituição pelo invasor dos bens ecclesiasticos, ha a notar o seguinte: das tres opiniões, das quaes uma attribue a Christo o immediato dominio dos beus ecclesiasticos; outra ao seu vigario (o Papa), a mais commum é a que, com Cayetano, 2, 2, q. 47, diz que o *dominio particular* dos bens ecclesiasticos *pertence ás proprias igrejas, ou collegios e capitulos de clerigos:* ou, onde taes não existem, á communidade dos fieis pertencentes á igreja, si a igreja for secular; si, porém, for regular, aos proprios mosteiros, ou conventos, ou communidade dos religiosos, *si ellas forem capazes de dominio*».

Vecchiotti, outro canonista catholico, assim se exprime (*lê:*)

« Além da causa e solemnidades já expostas ainda tambem pela celebre Const. de Paulo II, na Extravag. *Ambitioso*, das cousas ecclesiasticas não poderem ser alienadas, anno 1468, o decreto de Urbano VIII, 7 de set. de 1624, em qualquer alienação das cousas *pertencentes* ás igrejas, ou a logares pios, strictamente taes, ou logares religiosos, e não meramente leigos, requer-se o consenso da Santa Sé Apostolica, etc... Finalmente os mosteiros administram as cousas e bens proprios (*res et bona propria*) de cuja administração, por direito de isenção (*jure exemptionis*), nenhuma conta prestam aos bispos ».

Isto quanto aos canonistas catholicos. Si recorremos ás leis da Igreja, vemos o *Syllabus* estygmatisando a opinião dos que entendem que o Estado póde se apossar dos bens pertencentes ás ordens religiosas.

E' o que se vê no §, VI, LIII, *in fine*, em que, condemnando os erros da sociedade civil, assim se exprime : « .... igualmente póde (a sociedade ou governo civil) extinguir totalmente as *familias religiosas* (Ordens Monasticas), como as igrejas collegiadas, e os beneficios simples, ainda mesmo do direito do padroado, e *sugeitar e apropriar os bens* e rendimentos dellas á administração e arbitrio do poder civil. »

Ora, nós vemos que, se por um lado, a Igreja tem chamado a si o dominio sobre esses bens, por outro lado o poder temporal, o Estado, nunca reconheceu este direito á Igreja; e tanto não reconheceu, Sr. presidente, que por diversas leis, por varios actos, tem o Estado accentuado o direito que tem sobre a propriedade desses bens. Isto já desde muito antes de 1600, porque já nesse tempo a Ordenação do Livro 1º tit. 2º, § 19 e a do Livro 2º tit. 48 dispunham (*lê:*) « que sem especial concessão do Rei, as Igrejas, Ordens Religiosas, Confrarias, Irmandades, Misericordias, Hospitaes, e quaesquer outras corporações de mão-morta, não podem adquirir ou possuir por qualquer titulo bens alguns de raiz. »

Além das ordenações do reino, temos a lei de 9 dezembro de 1830 e o seu regulamento de 28 de novembro de 1849, que consideram nullos em juizo e fóra delle todas as alienações e contractos onerosos feitos pelas ordens regulares sobre bens moveis, immoveis e semoventes, de seu patrimonio, uma vez que haja precedida expressa licença do governo para celebração de taes contractos.

Ainda em virtude da lei n. 369 de 18 de setembro de 1845, art. 44 e decreto n. 655 de 28 de novembro de 1849, art. 1º, as ordens regulares tambem não podem, sem licença do governo, trocar seus bens immoveis por apolices inalienaveis, nem por acções de companhias de estradas de ferro garantidas pelo governo, *ex-vi* da lei n. 939 de 26 de setembro de 1857, art. 21.

Assim, em virtude dessas leis, denominadas de mão-morta, não podem as ordens regulares vender, nem comprar, nem tomar por aforamento, porque, segundo a lei de 4 de julho de 1768, nem podem optar seus proprios prazos, nem arrematal-os, quando vendidos para pagamento dos foros, muito menos podem receber de aforamento bens alheios.

Por estas leis e por outras que não posso furtar-me ao desejo de citar, vê o Senado que o Estado sempre chamou a si o direito de propriedade sobre esses bens, ou por titulo de successão, ou por titulo mesmo de proprietario.

Temos leis mais modernas. Temos a de 9 de dezembro de 1830, que extingue a congregação dos padres de S. Philippe Nery, estabelecida em Pernambuco, onde se dispunha no art. 2º (*lê*): « Toda a *propriedade* de qualquer natureza que seja pertencente á congregação extinta, *passará* a ser encorporada aos proprios nacionaes, etc. »

Temos tambem a resolução de 25 de agosto de 1831, que prohibiu em Pernambuco a associação dos carmelitas descalços, donominados —Theresos, onde se dispõe (*lê*):

« Art. 2.º A casa em que até agora tem habitado *será destinada para o estabelecimento* de uma das casas em que se devem recolher e educar os orphãos, etc. »

Outra resolução da mesma data que prohibiu em Pernambuco a associação religiosa dos missionarios italianos capuchinhos, dispunha no art. 2º que a casa em que habitavam *passaria a ser casa para os expostos*.

Emfim, Sr. presidente, lembro-me ainda mais de que, em 1834, o governo apresentou á Camara dos Deputados um projecto de lei para que se contractasse com os religiosos da Ordem Benedictina Brazileira a cessão immediata de todos os bens que possuissem nas antigas provincias, em beneficio da nação ; e a este projecto precedia uma exposição de motivos tendente a justificar a proposta, e peço licença ao Senado para ler. Dizia o governo (*lê*):

«Não consentida, como tem sido, a introducção de mais religiosos nesta Ordem, e, *devendo, por morte do ultimo, reverter á nação os bens que ella possue*, é obvio que, si em tempo não forem tomadas opportunas medidas que acautellem taes bens das continuadas invasões que soffrem, e de que os religiosos já mal os podem defender, por que tambem já mal os podem administrar, *virá a nação a perdel-os* quando aconteça fallecerem todos os religiosos existentes... Quando a nação se acha *tão onerada* com uma enorme divida interna e externa, cumpre, por medidas adoptadas, acautelar e conservar esses bens, de que *ella é legitima successora, quando não seja a proprietaria*. »

Temos ainda o aviso n. 81, de 15 de março de 1853, em que se diz que a fazenda nacional é interessada na conservação dos bens das ordens religiosas de que estas *são apenas administradoras*, e que se hão de devolver ao *dominio* nacional, quando ellas, por qualquer forma, *deixarem de existir*.

Ora, está visto que, por diversos actos do governo, actos seguidos, elle sempre se julgou como proprietario dos bens possuidos pelas ordens religiosas; estas não tinham sinão a posse e o goso de taes bens. Por consequencia, si as ordens religiosas só tinham o goso desses bens, qual é a razão por que havemos de dar-lhes hoje, depois de estabelecida a liberdade de cultos, quando se trata de determinar em lei, a fórma pela qual adquirirão personalidade juridica estas ordens, mais do que aquillo que ellas possuiam ? Si ellas só tinham o uso e goso dos bens, como é que se lhes ha de dar a propriedade desses mesmos bens? Não é possivel, tanto mais quando, como acabei de dizer, estas ordens não estão regidas regularmente, tanto assim, que eu lembro ao Senado, que quando no anno passado o governo officiou ao internuncio, monsenhor Spolverini, para que informasse si ellas se regiam regularmente, o internuncio respondeu que nenhuma dellas se regia segundo as suas constituições e regras, e que nenhuma dellas se achava regularmente organisada. Ora, si a propria Igreja, por intermedio do seu delegado, reconhece que estas ordens não se regem regularmente segundo as suas constituições, si ellas, por consequencia, para adquirirem personalidade juridica, precisam de ser regularisadas, não ha absolutamente razão alguma para que se lhes reconheça, hoje, um direito superior áquelle que ellas tinham, porque, como disse, ellas só tinham, a posse e o goso desses bens, mas não a propriedade, porquanto esta sempre pertenceu ao Estado.

Por estas razões, Sr. presidente, vou submetter á consideração do Senado uma emenda neste sentido (*lê*:)

« Quanto aos bens de que se acham de posse as actuaes confissões religiosas, fica reservado o direito do Estado, na fórma das leis vigentes.»

Não se altera de modo algum com esta emenda a posse em que se achavam as ordens; esta posse ellas continuam a ter ; continuam a gozar desses bens, não ficam em peiores condições, apenas se resguarda o direito do Estado sobre a propriedade delles, direito reconhecido em todos os tempos.

Além desta emenda, Sr. presidente, acho conveniente uma outra que vou formular no sentido de ser supprimido o art. 17 e o seu paragrapho unico. O art. 17 diz (*lê*:)

Art. 17. As instituições que se fundarem com patrimonio proprio e como pessoa civil se regerão pelas disposições desta lei no que lhes fôr applicavel.

Paragrapho unico. Os respectivos administradores prestarão annualmente contas no juizo ordinario.

Parece-me que, tanto o art. 17, como o seu paragrapho unico, devem ser supprimidos.

Deve ser supprimido o art. 17, porquanto elle parece contradictorio com o que se deter-

mina no art. 1º. Pois, si no art. 1º já se abrangeram todas as associações que se fundarem para fins religiosos, moraes, scientificos, artisticos, politicos ou de simples recreio, não vejo porque motivo ha de permanecer este art. 17 que se refere á instituições que se fundarem com patrimonio proprio. A ficar este artigo no projecto, vae trazer mais tarde confusão, que muito prejudicará a applicação e observancia da lei.

O paragrapho unico tambem deve ser supprimido, porque diz que os respectivos administradores prestarão annualmente contas no juizo ordinario, quando, entretanto, no art. 7º § 3º se diz que as associações serão obrigadas a prestar contas annualmente á assembléa geral.

Ora, si ellas teem de prestar contas á assembláa geral, como é que se determina que as prestem perante o juizo ordinario?

Acho contraditorio, nesse ponto, e, para evitar duvidas, me parece preferivel supprimir o art. 17 e seu paragrapho, visto que não vem dahi inconveniente algum, antes supprime-se uma fonte de futuras questões.

Assim, eu, como relator que fui do parecer que se acha em discussão, entendo que o projecto apresentado pelo nosso ex-collega, o illustrado Sr. José Hygino, com essas pequenas modificações, está no caso de ser acceito, sobre tudo com a emenda que apresento sobre os bens de que se acham de posse as ordens religiosas. Mas, cumpre-me dizer que o meu desejo e o da commissão é que saia desta casa uma lei, a mais perfeita possivel, para o que, ella acceitará as emendas que os Srs. senadores quizerem apresentar com o fim de melhorar o projecto aceito pela commissão de justiça e legislação.

E' isto que tenho a dizer e peço desculpa ao Senado por ter-lhe tomado o tempo. (*Muito bem.*)

Vem á mesa as seguintes

EMENDAS

Art. Quanto aos bens de que se acham de posse as actuaes confissões religiosas, fica reservado o direito do Estado, na fórma das leis vigentes.

Sala das sessões, 30 de junho de 1892.—*Tavares Bastos.*

Supprima-se o art. 17 e seu paragrapho unico.

Sala das sessões, 30 de junho de 1892.—*Tavares Bastos.*

São lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão.

O Sr. Americo Lobo — Divirjo, Sr. presidente, do modo como o illustre ex-ministro da justiça, o Sr. José Hygino, reconheceu a nossas corporações religiosas a plena liberdade de dispor dos bens constantes de seu patrimonio, e essa divergencia, digo-o com pezar, mais se accentúa em relação ao substitutivo de sua autoria, offerecido pela commissão ao projecto original do illustre senador pelo Rio Grande do Norte.

Parece-me que o substitutivo não tem actualidade, e entendo que a illustrada commissão incorreu em erro, porque, si condemnou o projecto originario por tratar elle sómente de corporações religiosas, conforme se lê no parecer, succede que o substitutivo, que ella perfilhou, trata de tudo, menos daquellas corporações, e é justamente o que pretendo demonstrar.

Sr. presidente, as sociedades religiosas que conhecemos na historia de nosso paiz, são os conventos e as irmandades, que constituiam corporações denominadas de mão-morta; a natureza dessas sociedades, o seu caracteristico fundamental é a sua perpetuidade e a inalienabilidade de bens accumulados lenta e progressivamente.

Na America do Norte, as sociedades congeneres soffrem tambem as limitações da mão-morta, e isto para o fim de se impedir que grandes valores e latifundios fiquem fóra do commercio, privados da circulação, e immobilisados e esterilisados por uma especie de feudalismo, cujo pergaminho é um panno do céo, obscurecido pelo fanatismo daEda de Média.

Recorro, Sr. presidente, ao projecto de codigo civil de meu illustrado collega de representação, o Sr. Felicio dos Santos, para apresentar ao Senado a definição constante de seu art. 167 (*lê*):

« São corpos de mão-morta as corporações e estabelecimentos publicos perpetuos, por tempo illimitado ou por prazo quo exceda de 60 annos.»

Ora, Sr. presidente, comprehende o substitutivo estas corporações? Evidentemente o substitutivo eliminou-as, não trata dellas absolutamente. Que é uma corporação? Uma agglomeração de pessoas naturaes com patrimonio e fim social, mas uma entidade juridica. (*Cruzam-se apartes.*)

Vou recorrer de novo ao monumento juridico do illustre jurisconsulto de Minas, para mostrar que o substitutivo não comprehende as corporações religiosas (*lê*):

« Art. 160. As corporações são consideradas, ainda em relação a seus membros, como pessoas inteiramente distinctas, tendo seus direitos e obrigações proprias, e em consequencia:

« 1.º O s bens que pertencem ás corporações não pertencem a nenhum de seus membros,

em todo ou em parte, nem a todos, nem ás pessoas em cuja utilidade foram creadas.

«2.º Nenhum dos membros, ou todos, teem a obrigação de pagar as dividas das corporações; só os bens destas estão sujeitos ás suas dividas.»

Deste artigo, que não é sinão o transumpto de principios geraes, resulta que as corporações se destinguem das sociedades particulares, nas quaes os socios teem parte nos bens do patrimonio commum e respondem pelo pagamento das dividas sociaes, ao passo que a corporação constitue simples abstracção onde os individuos se perdem e succedem indeterminadamente como gottas de uma torrente perpetua e illimittada.

No entanto o substitutivo desconhece a distinção essencial, e a desconhece até o extremo de admittir a responsabilidade subsidiaria dos socios pelas dividas da associação, e de consentir que as corporações religiosas revistam a fórma ou a metamorphose das sociedades anonymas...

Em relação ás sociedades politicas, beneficientes e litterarias ou recreativas, a disposição do substitutivo carece de utilidade ou de opportunidade, porque já funccionam entre nós muitas destas sociedades, independentemente da approvação do governo, e a ellas se refere o art. 214 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, que consubstanciou todos os preceitos de nossa legislação (*lê*):

« As disposições deste decreto não comprehendem as sociedades de soccorro mutuo, nem as litterarias, scientificas, politicas e beneficientes, salvo si se organisarem sob a fórma anonyma. »

Como pretender-se-lhe dar naturesa commercial e anonyma ás associações religiosas, que são sagradas e vivem sob a direcção dos bispos e dos vigarios?

O SR. COELHO E CAMPOS—Facultativamente.

O SR. AMERICO LOBO — Mas é outro seu caracter, que é o da perpetuidade da vontade humana, atravessando os seculos e sobrevivendo a milhares de gerações, bem semelhante á semente de trigo depositada no subterraneo das pyramides do Egypto, onde jazem os Pharaós, e que, trazida á luz do sol tres mil annos depois, floresce e fructifica como a planta do dia.

Isto posto, como é que o substitutivo dispõe que as associações se dissolvam por mutuo consenso, e que os bens se repartam entre os socios?! E só dá successão ao Estado quando ella perder todos os seus membros, de sorte que permitte a permanencia de uma sociedade composta de um só membro! Si nas sociedades anonymas requer-se a existencia do minimo de sete socios, poderá um numero insignificante de membros de certa corporação tomar resolução importante e definitiva, partilhar e transferir bens?...

O SR. TAVARES BASTOS — Então é preciso reformar a Constituição.

O SR. AMERICO LOBO — Chegarei lá; mostrarei a divergencia em que estou com o honrado senador por Alagoas e talvez com todo o Senado. Não me falta a consciencia e a firmeza de minhas convicções e exponho com franqueza o que penso. Por emquanto direi que a Constituição Federal ainda não é bem conhecida em alguns pontos, que precisamos animar com o sopro fecundo da interpretação.

Porém, como dizia, não comprehendo como se faça extensivo o anonymato ás associações religiosas, conforme prescreve o substitutivo.

O SR. COELHO E CAMPOS—Hypotheticamente.

O SR. AMERICO LOBO — A hypothese de V. Ex. contém-se no substitutivo, ou antes, nas suas vagas generalidades; mas, approvado elle, sahirá desta casa uma lei por demais confusa e abstracta, que nada distingue nem prevê, e equipara sociedades meramente profanas e transitorias a associações eternas e santas, uma lei de equivocos, em summa, de que brotará uma alluvião de erros e nenhuma só utilidade.

Eis em duas palavras minhas objecções ao substitutivo, que, na partilha dos bens, nem siquer destaca os que foram adquiridos a titulo gratuito dos que o foram onerosamente. Tão verdadeira e justa se me affigura minha impugnação, que o mesmo substitutivo, no art. 17 (cuja suppressão se propõe) permitte, ainda que sob os mesmos moldes, a creação de *instituição*, como cousa diversa de *sociedade*. (*Lê*.)

Voto, portanto, contra o substitutivo, que é uma antithese de tudo quanto é essencia das corporações religiosas e que por isso é subversivamente revolucionario. Nem posso consentir nesse extase do direito constitucional da propriedade, que, não residindo nos membros da corporação, existe e subsiste na nação: a corporação tem apenas o direito de goso, o dominio eminente e directo nos pertence a todos nós, brazileiros. Por mais immortaes que sejam as associações, nossa nacionalidade está além dessa immortalidade, porque o Estado comprehende todas as relações do homem, entre as quaes as relações para com Deus.

Ao tempo em que me mantive em opposição ao governo do Sr. Lucena, respeitei a verdade ao ponto de dizer, desta tribuna, que S. Ex. houvera prestado relevante serviço ao paiz prohibindo a alheação dos bens dos conventos que se estavam dissolvendo. Antes,

porém, de manifestar minha divergencia com o nobre senador pelas Alagôas, observarei que a nossa Constituição encerra virtual contradicção entre o art. 70 § 4º e art. 72 §§ 28 e 29. (*Lê os artigos citados.*)

A contradicção é evidente: de um lado, a Constituição priva o monge de todos os direitos politicos ; de outro lado, prescreve que esse homem não póde deixar de exercer direito politico nem deixar de cumprir dever civico por motivo de religião.

O Sr. Rangel Pestana—Bem confrontadas as disposições, não ha contradicção.

O Sr. Americo Lobo — Ha, sem duvida. Existe ou não existe, entre nós, a incapacidade civil do religioso professo? Semelhantemente, o homem politico é o eleitor; não ha direito politico nem dever civico maior que o voto, que é como que o titulo de nacionalidade e o diploma de elegibilidade. Entretanto, o monge não póde votar nem ser votado, sob pena de perder seus direitos politicos, quando sua profissão é mais que um acto de fé e representa o exercicio permanente de sua vocação religiosa.

O Sr. Rangel Pestana — E' como praça de pret.

O Sr. Americo Lobo—Mas,a praça de pret, o Estado a contracta para o exercicio temporario de uma milicia, onde não entra crença nem motivo religioso ; dá-se um contracto entre elle e o Estado, ao passo que o monge nada contracta com o Estado, o qual, tudo não obstante, reconhece, como legitima, a renuncia perpetua de sua liberdade!

Póde ou não póde o monge ser sorteado para o serviço das armas? Sim, e a sancção é a perda dos direitos politicos. Mas si o monge está sujeito ao sorteio militar, não devia ser excluido do voto activo e passivo. Logo, ha contradicção palpavel, que só se salva mediante distincção, mais ou menos subtil. (*Ha um aparte.*)

Isso prova de mais, porque toda a communhão catholica reconhece um poder infallivel *extra-muros*... (*Ha alguns apartes.*)

Os nobres Senadores nada adiantam. Dizem que o monge não póde votar, mas não dizem si a nossa Constituição reconhece a legalidade dos funeraes perpetuos de sua personalidade, que se torna incapaz de adquirir bens, ainda que *ab intestato*, e de seus ascendentes! (*Ha um aparte.*)

O menor, esse póde adquirir bens e exerce os direitos politicos, eis que se torna de maior idade.

Mostrada a contradicção, vamos á questão constitucional.

Fez-se grande cabedal de uma emenda apresentada no Congresso Nacional Constituinte, graças á qual assim se redigiu o § 3º do art. 72: (*lê*):

« Todos os individuos e confissões religiosas pódem exercer publica e livremente o seu culto, associando-se para esse fim e adquirindo bens, observadas as disposições do direito commum. »

Mas que quer isto dizer:—disposições de direito commum'?

O direito commum que se applica a todos os brazileiros...

O Sr. Tavares Bastos dá um aparte.

O Sr. Americo Lobo — O direito commum, dizia eu, é uma collecção de regras que se applicam a pessoas naturaes e pessoas juridicas. Mas a pessoa juridica não existe senão pela vontade da lei, e, na fórma,como esta ordena ; ora, a associação religiosa é uma pessoa juridica ; logo, depende da vontade e da fórma dada pelo Poder Legislativo ordinario. Portanto, a Constituição nada adeantou: sua disposição reproduz o *idem per idem*.

Admitta-se, porém, que a Constituição quizesse manietar a vontade e o poder da lei, fonte das pessoas juridicas, e que nada fosse lícito ao Congresso decretar na especie: que disposições de direito commum, nessa hypothese, se observariam quanto ás corporações religiosas? Certamente as disposições que regulam as sociedades congeneres, a saber: cuja existencia seja perpetua, cujos bens sejam alienaveis, e cujos socios não tenham a compropriedade dos bens, nem a co-responsabilidade pelas dividas: por exemplo, os hospitaes e outros estabelecimentos profanos. Mas, por motivos de utilidade publica, estes estabelecimentos estão sujeitos ás leis de mão-morta ; logo, as corporações religiosas, sob pena de invocarem um privilegio, continuam sob o imperio da mão-morta, esta velharia necessaria á civilisação.

Concluo, portanto, que, constitucionalmente, perdura a mão-morta; ella não é exclusivamente ecclesiastica e continuará emquanto o Congresso não houver por bem revogal-a. Agora, pergunto eu: convém ao Congresso revogal-a sem exame nem discussão, acceitando, *a priori*, uma interpretação da Constituição que é inconstitucional, e dando, como estabelecido ou determinado, o que a Constituição nem siquer cogitou?!...

O Sr. Tavares Bastos — O elemento historico prova.

O Sr. Americo Lobo — Que elemento historico?

O Sr. Tavares Bastos dá um aparte.

O Sr. Americo Lobo — Não se invoca elemento historico contra a litteral disposição de lei e contra a razão. Pergunto a V. Ex. : ha

ou não ha leis de mão-morta referentes a corporações civis? E como estas continuam sob o dominio dessas leis, e só si eximem as corporações religiosas, a pretexto de um privilegio que não está exarado na Constituição?

Que nos importa a corrente que se estabeleceu na Constituinte, si, por seu effeito, apenas substituiu-se a disposição do projecto constitucional por outra que é a mesma cousa?

Pensando assim, Sr presidente, não applaudi o acto pelo qual o illustre Sr. ex-ministro da justiça concedeu autorisação para a venda ampla e illimitada dos bens pertencentes às ordens religiosas, algumas das quaes, diz-se, não estão legalmente instituidas.

O SR. TAVARES BASTOS — O Internuncio Apostolico declarou que nenhuma dellas estava.

O SR. AMERICO LOBO — Essa declaração constitue uma presumpção.

Por isso, a liberdade dada aos administradores de taes ordens, de pôr e dispôr dos respectivos bens, irroga prejuizo ao Estado que é seu dono eminente ou senhor directo. Esses bens devem reverter, não ao dominio ponteficio, a que jamais pertencerem, mas ao dominio nacional, de que nem siquer si desaggregaram.

Sendo, assim, não comprehendo como se permitte a sua alheação, e, menos, como se suppoem abrogadas as leis de interesse publico que não são incompativeis com as novas instituições.

Emquanto não se me convencer que as leis de mão-morta só incidiam sobre corporações religiosas, entenderei que o direito commum destas é o direito das corporações civis semelhantes: nossa Constituição aboliu todos os privilegios.

Conhece, por acaso, o nobre senador pelas Alagôas qualquer discussão que se travasse na Constituinte sobre o assumpto? De nenhuma me lembro. Supponho que algum *leader*, para dar redacção mais elegante, apresentou silenciosamente aquella emenda :—*observadas as disposições do direito commum*. Por meio desta periphrase evitou-se a palavra—mão-morta—que estava subentendida.

Tenho terminado, Sr. presidente, voto contra o projecto, cujo adiamento requeiro á casa.

O SR. TAVARES BASTOS—Sinto não concordar com o adiamento.

O SR. AMERICO LOBO—Não concordando com o adiamento, concorre V. Ex., sinto dizel-o, para que não se interprete convenientemente a Constituição e para que se estabeleça grande e insuperavel confusão entre corporações e sociedades anonymas particulares, resultando,dahi, um revolução no direito civil brazileiro e universal.

Vem á mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro o adiamento do projecto n. 12, ora em discussão.

Sala das sessões, 30 de junho de 1298.—*Americo Lobo.*

O Sr. Presidente— O Sr. senador Americo Lobo terminou o seu discurso, enviando á mesa um requerimento de adiamento da discussão do projecto. Vou ler ao Senado o historico do projecto, afim de que, conhecendo-o, possa melhor deliberar (*lê*):

«Pende de 3ª discussão e de parecer.

«Foi offerecido pelo Sr. senador A. Cavalcanti em 11 de julho de 1891 e ficou sobre a mesa durante o triduo.

«Em 13, foi a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, visto ter sido subscripto por mais quatro. Srs. senadores.

«Em 16, entrou em 1ª discussão, a qual encerrou-se sem debate, ficando adiada a votação por falta de numero.

«Em 17, foi approvado e adoptado para passar a 2ª discussão, indo préviamente ás commissões de constituição, poderes e deplomacia e de justiça e legislação.

«As commissões offereceram parecer, que foi a imprimir sob n. 34 em 28 do mesmo mez de julho.

«Em 30, entrou em 2ª discussão o art. 1º. Depois de orarem os Srs. U. do Amaral e A. Cavalcanti, encerrou-se a discussão. Encerrou-se sem debate a 2ª discussão do art. 2º.

«A votação ficou adiada por falta de numero.

«Em 31, foram approvados os artigos do projecto e este adoptado para passar a 3ª discussão.

Em 5 de agosto, entrou em 3ª discussão. O Sr. José Hygino offereceu um substitutivo, que foi apoiado e posto conjunctamente em discussão. Foi tambem pelo mesmo Sr. José Hygino offerecido um requerimento de adiamento da discussão, afim de que o projecto e o substitutivo fossem remettidos á commissão de justiça e legislação para emittir seu parecer. Este requerimento foi apoiado e posto em discussão, a qual encerrou-se sem debate. Não havendo numero para votar-se, considerou-se prejudicado o requerimento e continuou a discussão do projecto, a qual encerrou-se sem mais debate, ficando adiada a votação.

«Em 6 do mesmo mez de agosto, por occasião de proceder-se á votação, o Sr. José Hygino, obtendo a palavra pela ordem, renovou

o seu requerimento de adiamento, o qual foi lido, apoiado e posto em discussão, ficando esta encerrada sem debate.

«O Sr. presidente, depois de largas considerações sobre o facto de já achar-se encerrada a discussão do projecto, o que traz serios embaraços, á vista de disposições terminantes do regimento, suggeriu e sujeitou á deliberação do Senado o alvitre de reabrir-se a 3ª discussão do projecto.

«O Senado deliberou que se reabrisse a discussão.

«Declarada reaberta a discussão, foi approvado o requerimento e o projecto remettido á commissão de justiça e legislação.»

A commissão de justiça e legislação deu parecer, opinando a favor do substitutivo, offerecido pelo Sr. José Hygino e outros.

Pelo historico do projecto, vê o Senado que o adiamento já tinha sido feito em 3ª discussão, depois de tão prolongado debate.

Ao adiamento oppõe-se terminantemente o regimento (*lê*):

« Art. 160. Não é permittido reproduzir na mesma discussão os adiamentos propostos, ainda que em termos ou para fins differentes, salvo, concluida a discussão de todo o projecto, para ser este sujeito a exame de alguma das commissões. »

Conseguintemente, parece-me que o requerimento do nobre senador não póde ser submettido pela mesa á deliberação do Senado.

Si o assumpto é realmente importante, como se vê do debate, si o senado entende que o projecto ou o substitutivo não satisfazem, é seu dever apresentar emendas, porém não adiar a discussão, porque adiar não é resolver e é preciso que a questão fique resolvida.

Como, porém, não ha no recinto numero de senadores que corresponda a um terço, para discutir-se o projecto, vou adiar a discussão e encerrar a sessão ; mas peço aos nobres senadores toda a attenção, afim de que resolva-se este importante assumpto. (*Apoiados ; muito bem.*)

O Sr. Americo Lobo (*pela ordem*) retira o seu requerimento.

O Sr. Presidente diz que se acha sobre a mesa, e vae a imprimir no *Diario do Congresso*, afim de ser discutido na proxima sessão, o seguinte

PARECER N. 85—1892

Redacção

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Nos casos de imminente perigo por aggressão estrangeira ou commoção intestina, exigindo-o a segurança publica, o Poder Executivo, na ausencia do Congresso, poderá declarar em estado de sitio a extensão do territorio que seja necessario e pelo tempo que julgar indispensavel, suspendendo-se ahi as garantias constitucionaes.

Nestas garantias comprehendem-se as immunidades a que se refere o art. 20 da Constituição Federal.

Art. 2.º Nas medidas de repressão contra as pessoas, o Poder Executivo restringir-se-ha a impor :

1º, a detenção em logar não destinado aos réos de crimes communs ;

2º, o desterro para outros sitios do territorio nacional, não preferindo o paciente retirar-se do paiz para logar a aprazimento do mesmo poder.

Art. 3.º Na primeira reunião do Congresso, subsequente á declaração do estado de sitio, o Presidente da Republica relatar-lhe-ha, no prazo maximo de oito dias da sua abertura, as medidas de excepção que houverem sido empregadas, juntando á sua mensagem os documentos e informações que tiver colligido.

Paragrapho unico. A falta de cumprimento deste preceito não impedirá que o Congresso delibere e resolva, como é da sua competencia, na fórma da Constituição Federal.

Art. 4.º Presentes ao Congresso os documentos e informações, a que se refere o artigo anterior, a Camara dos Deputados iniciará, desde logo, o exame dos actos do Presidente da Republica, relativos á declaração do estado de sitio, approvando-os ou promovendo a responsabilidade contra quem de direito, si for caso della.

Art. 5.º A suspensão do estado de sitio pelo decurso do tempo que lhe for fixado no acto da sua declaração não acarreta a cessação dos effeitos das medidas empregadas, as quaes continuam a vigorar em relação ás pessoas sobre quem recahirem.

Art. 6.º Só ao Congresso Nacional compete tomar conhecimento do acto da declaração do estado de sitio, para approval-o ou não e homologar as medidas, que se lhe seguirem, mantendo, ou suspendendo, ou prorogando os prazos fixados para a sua duração e permanencia dos seus effeitos.

Paragrapho unico. Findo o tempo determinado para a detenção ou desterro, os pacientes serão immediatamente postos á disposição do juizo competente, afim de serem processados e julgados, salvo unicamente o caso de amnistia.

Art. 7.º O Poder Executivo poderá restabelecer o uso dos passaportes para as pessoas que entrarem ou sahirem do territorio em estado de sitio.

Art. 8.º Quando a declaração de estado de sitio for feita pelo Congresso, as suas condições serão prescriptas pela respectiva resolução.

Esta resolução será tomada em uma só discussão de cada camara.

Art. 9.º A suspensão das garantias constitucionaes, pela declaração do estado de sitio, é da competencia exclusiva dos poderes federaes (Constituição, art. 34, n. 21; art. 48, n. 15, e art. 80, § 1º).

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 30 de junho de 1892. —*Manoel Barata.*—*Americo Lobo.*—*Tavares Bastos.*

Em seguida, o Sr. Presidente designa para a ordem do dia 1 de julho:

Discussão unica da redacção do projecto do Senado, n. 17 de 1892, regulando o estado de sitio;

3ª discussão do projecto, n. 19 de 1892, relativo ao regimento commum das duas casas do Congresso;

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado, n. 12 de 1891, definindo os direitos a que se refere o art. 72 § 2º da Constituição Federal;

3ª dita da proposição da Camara dos Deputados, n. 10 de 1892, autorisando o governo a conceder a D. Isabel Curvello de Menezes, viuva do tenente reformado do exercito Helvecio Moniz Telles de Menezes, uma pensão vitalicia de 50$ mensaes;

2ª dita do projecto do Senado, n. 18 de 1892, regulando os vencimentos dos empregados da arrecadação do imposto de gado;

2ª dita da proposição da Camara dos Deputados, n. 12 de 1892, concedendo a D. Maria Theodora Ribeiro e á menor Isidora Maria dos Passos Ribeiro, filhas do fallecido desembargador Antonio Agnello Ribeiro, a pensão de 1:200$ annuaes, repartidamente;

2ª dita da proposição da Camara dos Deputados, n. 9 de 1892, autorisando o Poder Executivo a despender pela verba — Exercicios findos — a quantia de 408:622$821 para pagamento de Antonio Alcantara Guimarães, ex-fornecedor das forças expedicionarias que em 1865 seguiram de Uberaba para Matto Grosso;

2ª dita da proposição da Camara dos Deputados, n. 4 de 1892, autorisando o governo a pagar ao padre Antonio Martucci o que lhe é devido por serviços prestados pelo mesmo em favor da immigração, não excedendo de 1:000$000.

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 20 minutos da tarde.

37ª sessão em 1 de julho de 1892

Presidencia do Sr. Prudente de Moraes (vice-presidente)

SUMMARIO—Chamada—Leitura da acta—Adiamento da votação—Pareceres—ORDEM DO DIA—Approvação da redacção do projecto n. 17—Approvação do projecto n. 19—Discussão do projecto n. 12 de 1891—Discursos dos Srs. Rangel Pestana, Tavares Bastos, Americo Lobo e Amaro Cavalcanti—Emenda do Sr. Amaro Cavalcanti—Encerramento da discussão—Chamada—Adiamento da votação—Encerramento da discussão e adiamento da votação da proposição n. 10 e do projecto n. 18—Discurso do Sr. Rosa Junior—Encerramento da discussão e adiamento da votação—Observação do Sr. Presidente—Redacção—Ordem do dia para 2 do corrente.

Ao meio-dia comparecem 28 senhores senadores, a saber:

Prudente de Moraes, João Pedro, Antonio Baena, Sousa Coelho, Joaquim Sarmento, Nina Ribeiro, Manoel Barata, Cunha Junior, Gomensoro, Elyseu Martins, Catunda, Theodoreto Souto, José Bernardo, Oliveira Galvão, Tavares Bastos, Domingos Vicente, Monteiro de Barros, Braz Carneiro, Aristides Lobo, Saldanha Marinho, Joaquim Felicio, Rangel Pestana, Joaquim de Sousa, Silva Canedo, Paranhos, Santos Andrade, Raulino Horn e Luiz Delfino.

Abre-se a sessão.

E' lida e posta em discussão, a qual encerra-se sem debate, adiando-se a votação por não haver ainda numero legal.

O SR. 1º SECRETARIO declara que não ha expediente.

O SR. 3º SECRETARIO (*servindo de 2º*), lê, e vão a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos, os seguintes.

PARECERES

N. 86—1892

A commissão de finanças, tendo examinado a proposição da Camara dos Deputados concedendo uma pensão de 3:600$000 á viuva e filhos do finado Dr. Tobias Barreto de Menezes, é de parecer que, em vista das circumstancias especialissimas que teve a Camara para basear a sua proposição, seja esta approvada.

Sala das commissões, 30 de junho de 1892.—*Amaro Cavalcanti.*—*Saldanha Marinho.*—*Cunha Junior.*—*Monteiro de Barros.*—*J. L. Coelho e Campos.*—*Domingos Vicente.*

N. 87—1892

A' commissão especial nomeada para estudar o projecto de constituição municipal para o Districto Federal foram presentes os documentos relativos á deliberação da Camara dos Srs. Deputados que approvou algumas das emendas do Senado ; recusando, porém, sua approvação á maior parte das mesmas emendas.

Pensa a commissão que devem ser sustentadas todas as emendas do Senado, porque obedecem a um plano systematico, formulado de accôrdo com o modo pelo qual foi encarada essa organisação pela quasi unanimidade dos membros desta camara.

Duas foram as idéas capitaes dessas emendas: uma relativa ao modo pelo qual devem ser nomeados os membros do governo municipal, e a outra que diz respeito a uma perfeita discriminação entre as funcções deliberativas e as funcções executivas dos orgãos do mesmo governo.

Quanto á primeira, as emendas firmam a regra que as funcções legislativas e deliberativas devem competir, com a mais ampla liberdade e independencia, a representantes directos do povo, incluindo-se neste cidadãos estrangeiros domiciliados e proprietarios no Districto Federal, bem como os partidos de opposição e as classes menos numerosas, ao passo que as funcções executivas devem ser exercidas por cidadão que represente o governo da Republica, visto tratar-se do districto onde tem sua séde o governo federal, que será o braço forte do governo municipal sempre que se menoscabar a sua autoridade.

Releva ponderar que, no Districto Federal, a municipalidade, corporação essencialmente administrativa, vae accumular funcções legislativas e executivas que nos outros municipios da Republica pertencem aos congressos legislativos e aos governadores ou presidentes dos estados, que, com o Poder Judiciario, constituem o jogo e estabelecem o justo equilibrio dos diversos poderes governamentaes.

Pelo systema das emendas prevalecem principios mais liberaes, quer quanto á eleição dos governadores municipaes, quer quanto ao modo de exercerem suas attribuições, sem o perigo de se darem conflictos repetidos e quiçá da maior gravidade entre os governos da Republica e da municipalidade. Basta attender-se a que, regra geral, os membros eleitos do governo municipal, resolvem definitivamente, sem dependencia, de accôrdo com o chefe do executivo municipal, que deverá cumprir e fazer cumprir todas as deliberações do conselho.

Pelo projecto, o chefe do executivo municipal (o prefeito) terá a mesma origem que os membros do conselho ; será, como elles, uma entidade politica, representante directo de um partido victorioso nas urnas. Não poderá esse funccionario conquistar o posto sem uma alliança intima, sem uma perfeita solidariedade com os cidadãos eleitos para o conselho.

Dahi resultará o enfraquecimento da sua autoridade, toda dependente dos membros do conselho eleito. Sem autonomia, não poderá o prefeito conhecer dos actos do conselho, approvando-os ou impugnando-os como quer o projecto.

Nem essa attribuição lhe dá a minima força moral, porque do seu veto conhecerá, em ultima instancia, o mesmo conselho, annullando-o por maioria relativa de votos dos membros presentes á sessão.

Recurso illusorio contra actos de alliados politicos. O prefeito não se animará a usar delle sinão como simples protesto, quando quizer incompatibilisar se com a corporação municipal. Antes de o fazer, porém, é mais natural que resigne o mandato, para não ver quotidianamente annullada sua autoridade.

O projecto autorisa o prefeito a oppor veto a todas as deliberações do conselho, sob o generico fundamento de *não convirem ao bem publico*.

As emendas restringem essa faculdade a um unico especialissimo caso, de ordem mais elevada. Só deixará o prefeito de dar execução ás deliberações do conselho, quando ellas infringirem constituições ou leis em vigor no Districto Federal.

Neste caso deverá o prefeito recorrer *ex-officio* para o Senado Federal, fundamentando, por escripto, o recurso em um prazo curto.

Pelo projecto, numerosos serão os membros do governo municipal, oriundos todos de um só partido politico, que facilmente vencerá em todas as parochias. Nas grandes cidades o partido triumphador nem sempre representa as classes conservadoras, que pódem, pelo systema do projecto, ser excluidas de toda a participação no governo do Districto Federal.

Pelas emendas, o governo municipal será confiado, além do prefeito, a 15 cidadãos eleitos por lista de dous terços, garantindo-se o outro terço aos partidos em minoria que, não raro, representam as classes mais interessadas na prosperidade do municipio e estabilidade das instituições constitucionaes.

Pelo projecto, não ha correctivo para a desidia dos cidadãos eleitos que abandonarem os cargos. Pelas emendas, taes cidadãos serão facilmente substituidos por outros.

Além dessas idéas capitaes com que mais se preoccupou o Senado, muitas outras disposições salutares e previdentes se encontram nas emendas que foram rejeitadas, quasi sem analyse, pela Camara dos Srs. Deputados.

No regimen federativo e pela Constituição que adoptámos, o municipio não é mais do que uma corporação administrativa, intermediaria entre o individuo e o governo geral e local, representado por seus legitimos orgãos.

E' preciso não perder de vista o individuo, nacional ou estrangeiro, nem menoscabar dos poderes constituidos, exaggerando as franquias municipaes ao ponto de transformar o municipio em communa omnipotente.

O systema do projecto esquece o individuo e desconhece os poderes publicos constituidos, dentro do Districto Federal.

Para provar este asserto basta ler os artigos 1º e 3º do projecto.

Pelo art. 1º se declara o municipio *autonomo com o Poder Legislativo e Executivo*; pelo artigo 37, se estatue que não haverá recursos para poder extranho das deliberações *dos poderes* municipaes. (*sic.*)

Isto posto, é de parecer a commissão que sejam mantidas pelo Senado as emendas que offereceu ao projecto e que foram rejeitadas pela Camara dos Srs. Deputados.

Sala das commissões, 1 de julho de 1892.—*Joaquim Felicio—Rangel Pestana—Elyseu Martins.*

Comparecem mais os 11 seguintes Srs. senadores, a saber: Gil Goulart, Francisco Machado, Cruz, Amaro Cavalcanti, Rosa Junior, Coelho e Campos, Lapèr, Americo Lobo, Joaquim Murtinho, Generoso Marques e Esteves Junior.

Deixam de comparecer por motivo justo os Srs. Thomaz Cruz, Almeida Barreto, João Neiva, Eduardo Wandenkolk, Campos Salles e Pinheiro Guedes.

Deixam de comparecer sem causa participada os Srs. Firmino da Silveira, Virgilio Damasio, Aquilino do Amaral, Ramiro Barcellos, Pinheiro Machado e Julio Frota.

Havendo numero legal, vota-se e é approvada a acta da sessão anterior.

ORDEM DO DIA

Entra em discussão unica, e é sem debate approvada, a redacção do projecto do Senado n. 17, de 1892, regulando a decretação do estado de sitio.

Segue-se em 3ª discussão, com a emenda approvada em 2ª, o projecto do Senado, n. 19 de 1892, relativo ao regimento commum das duas casas do Congresso.

Encerra-se a discussão sem debate.

E' approvada a emenda, que já o havia sido em 2ª discussão.

E' o projecto, com a alteração feita, approvado e adoptado para ser remettido á Camara dos Deputados, indo antes á commissão de redacção.

Segue-se em 3ª discussão, com as emendas offerecidas, o projecto do Senado n. 12, de 1891, definindo os direitos a que se refere o art. 72 § 2º da Constituição Federal.

O Sr. Rangel Pestana diz que não se presume jurisconsulto com autoridade para emittir opinião sobre assumpto tão importante como este. Os estudos especialissimos a que se tem entregado com mais amor não o habilitam, sem um exame especial, a aprofundar as questões de ordem juridica que estão no projecto.

Deve, entretanto, pedir licença ao Senado para offerecer algumas considerações, não tanto pelo desejo de esclarecer o debate, como no de provocar algumas informações que possam oriental-o na votação do projecto.

A constituição, que serviu hontem, principalmente, de base ao illustrado senador por Minas-Geraes para discutir o assumpto, diz que todos os individuos e confissões religiosas podem exercer publica e livremente o seu culto, associando-se para esse fim e adquirindo bens, observadas as disposições do direito civil.

Que as confissões religiosas podem adquirir bens, administral-os, parece consequencia da disposição constitucional; mas a ultima parte do artigo, que se refere ao direito commun, como que estabelece alguma duvida.

Como, em regra, o povo desconfia dos legisladores do paiz, a maior parte delles homens de direito, com tirocinio da advocacia, com pratica da vida forense, uma disposição de lei que não é bem clara traz sempre a apprehensão de que foi isso um meio de escapar á propria clareza necessaria á ella.

Parece, portanto, que, tratando-se de assumpto tão importante, é de conveniencia do Senado, que não se vote o projecto, sem um estudo especialissimo a respeito da questão, sem se saber o que pensa a honrada commissão, que recebeu poderes do Senado para examinal-a e formar sua opinião, o que pensa a respeito dessa duvida levantada pelo honrado senador por Minas-Geraes, que não deixa de ser procedente.

No direito commum estão comprehendidas as leis de mão morta? o direito que regula os bens das igrejas, das capellas e das irmandades? no projecto estão todas essas disposições, quer ampliando, quer restringindo a capacidade juridica dessas corporações? ou desapparece aquillo que constituia o caracter especial dessas corporações, para entrarem ellas no regimen de organização de sociedade civil? pergunta o orador.

O SR. AMERICO LOBO — O projecto refere-se a sociedades passageiras.

O SR. RANGEL PESTANA diz que trata-se, no projecto, de todas as sociedades; mas ha um artigo mais adeante onde se estatue que aquellas associações religiosas que não adoptarem a fórma definida no projecto serão regidas pelas normas das sociedades civis.

Portanto, tem-se que, ou as novas associações que não se organizarem debaixo do typo da lei, em consequencia do projecto, de accordo com suas disposições, sujeitam-se em sua constituição á fórma da sociedade civil, ou as anteriormente organisadas tem de modificar seus estatutos e seus compromissos, adaptando-se ás disposições da nova lei.

Esta é a questão.

Não ha duvida sobre as que se organizarem depois; mas em todo caso prevalece a duvida sobre as corporações de mão morta que já se acham organisadas e que teem leis especialissimas, corporações que se acham comprehendidas na disposição geral do direito commum.

O Sr. Tavares Bastos — Isto já está respondido no projecto.

O Sr. Rangel Pestana proseguindo, diz que parece ser este o ponto capital da questão que se debate neste momento, porque, na realidade, as corporações de mão morta são instituições organisadas especialmente.

A Constituição falla no direito commum, mas o paiz tem um grande numero de leis modificando as ordens, amplicando alguns favores, restringindo previlegios, um grande numero emfim de disposições legaes regulando a existencia dos bens de mão morta, o modo de taes corporações administral-os, adquiril-os e alienal-os...

O Sr. Nina Ribeiro—Tudo isto está revogado pela Constituição.

O Sr. Rangel Pestana. São leis que existem, leis de caracter civil, instituidas pela propria sociedade, para garantia sua quanto ao modo da organisação dessas sociedades, ao modo de applicar as disposições relativas á propriedade, ao uso de grandes extensões de terra que ellas pódem adquirir, á somma de haveres que pódem reunir, prejudicando o movimento progressivo da sociedade moderna. A tudo isto é preciso attender e, si a sociedade civil organisada desde o regimen despotico da ordenação do reino até ao regimen constitucional do imperio, tiveram em grande attenção a extensão da propriedade pertencente a essas corporações, o modo de alienal-a, o uso que podiam fazer de uma grande somma de haveres, parece que no regimen democratico em que o paiz entrou ha necessidade tambem de não abrir-se completamente mão dessas disposições, para deixar-se inteira liberdade ás communhões religiosas no modo de adquiril-os, no modo de alienal-os e no modo até de administral-os.

E' uma questão de organisação social que encontra-se em quasi todos os paizes e nas organisações modernas, fatalmente denominadas pelo espirito de socialismo que avança, que conquista de dia em dia as sociedades novas, como as antigas, precisa-se não ser imprevidente, deixando que essas corporações, que veem com a tradição de longo dominio, servindo-se de uma educação cuja tendencia é para mantel-as com seus valores pecuniarios, para desenvelver mesmo o accumulo de propriedades que possam precisar, parece que nestas condições é preciso examinar attentamente o preceito constitucional, para saber-se o que se comprehende verdadeiramente por direito commum.

O direito commum, nos termos da Constituição, comprehende as leis de mão-morta? As corporações religiosas ficáram na plena liberdade de se constituirem, de adquirirem bens, de administral-os e de alienal-os?

Parece que é affirmativo o preceito constitucional, e o projecto que se discute, tornando-se lei, não poderá ter effeito retroactivo revogando mesmo esse preceito.

Mas parece que a disposição geral do projecto que se debate é para restringir essa liberdade que teem as corporações de mão morta já existentes, como observou o illustre membro da commissão de justiça e legislação.

Sendo assim, o Senado comprehende que vae se fazer uma lei que deve levantar difficuldades na sua execução, porque as corporações de mão morta existentes no paiz, apegando-se á disposição constitucional, hão de recusar entrar no novo regimen de sociedade organisada pelo projecto que se discute.

Neste caso, o que vae reger essas sociedades? perguntará.

A organisação das sociedades civis, como determina o proprio projecto? Perece-lhe que não; porque seria então o fim do mesmo projecto tornar restrictivos os preceitos que já se reconhece ser os da constituição, que estabeleceu a plena liberdade dessas corporações para adquirir, gosar e alienar seus bens.

Não foi contra esta disposição constitucional. Confessa que a considerou como uma necessidade, depois da declaração formal de que a Igreja estava separada do Estado; a Igreja da maioria do povo brazileiro tinha necessidade de recursos para poder prestar os auxilios aos seus crentes; portanto, era preciso deixar que ella fosse colher onde pudesse esses recursos, para prestar auxilios ao povo de uma tão vasta extensão da America como esta.

Portanto, levantando a questão neste momento, não o faz sinão com espirito de legislador que, tendo de estabelecer a norma das novas sociedades, procura conhecer bem o espirito da lei em relação ás corporações de mão morta.

E' por isso que, antes de votar-se o projecto e as emendas, desejava ainda ouvir a palavra autorisada de alguns dos membros da commissão, firmando perfeitamente este ponto

que o honrado senador por Minas considera litigioso, tem em seu espirito uma duvida que se póde estender aos de alguns outros.

A questão é realmente não só importante, como mesmo de consequencias gravissimas para as relações do paiz com a Igreja. A educação brazileira está feita de modo completamente vicioso na sua opinião e na de muitos, que teem procurado dar a seu espirito um tom democratico. O Senado sabe que as sociedades modernas teem necessidade de uma vida mais livre, mais activa, mais industriosa. A cooperação dos homens que teem adquirido fortuna ou herdado pelo trabalho de seu antepassados não é para auxiliar estabelecimentos de educação, qualquer que seja o fim a que se destinem; pelo contrario, nota-se que as escolas publicas poucos recursos obteem da generosidade dos homens ricos deste paiz, dos que podem dispor da sua fortuna sem lesar os seus herdeiros; toda a tendencia consiste em concentrar esses haveres, perdidos para o gyro, que concorre para o augmento mais rapido da riqueza do paiz, nas mãos da Igreja, pelo espirito religioso, que o orador não censura, mas que lastima, porque é arredar da communhão social uma somma que vae tornar-se inerte e que muitas vezes sahe do paiz, onde devia permanecer em gyro. E' um direito do crente, que ninguem póde censurar; mas é um facto lastimavel e que se manifesta todos os dias, em prejuizo da sociedade.

A generosidade humana póde-se exercer na verdadeira caridade, que consiste em preparar o homem para a lucta pela vida, para adquirir os recursos proprios á sua independencia, e uma parte para auxiliar no emprego deste meio de alentar o espirito, tão legitimo e tão consolador, que é o sentimento religioso. Mas a verdade é esta, que o espirito publico, que a educação social ainda está concentrada para um ponto dado, que é simplismente os grandes auxilios para as igrejas, para os hospitaes, que nem sempre correspondem aos fins caridosos para que são dados. Assim, crê que durante muitos annos a existencia das corporações de mão morta, com a suppressão de todas essas leis que, desde os governos despoticos até o governo constitucional do imperio, tinham por fim cortar esses abusos para fazer com que grande parte das fortunas não convergisse para um ponto só, prejudicando a tendencia nacional. Parece que voltaremos áquillo que estava condemnado em outros tempos, quando o socialismo não batia á porta. Portanto, retrograda-se e em nome da liberdade.

Mas, si esta é a verdade, si a Constituição é aquella que ha pouco leu e si o projecto não altera essas disposições, o orador fica em duvida qual é a disposição de lei que vae regular a materia no paiz. Serão as leis canonicas? Será a autoridade do summo pontifice, representada no paiz por seu delegado?

Mas, como se ha de deixar uma grande somma de haveres, talvez uma grande extensão de territorio, á disposição do estrangeiro?

O SR. TAVARES BASTOS — Isso está prevenido pela emenda que apresentei. O nobre senador não prestou attenção a ella.

O SR. RANGEL PESTANA responde que o seu nobre collega sabe que fallou já em hora bem adiantada e quando o Senado estava vasio. Honrados senadores que não teem estudos especiaes da materia precisam ter um apoio seguro para o seu voto, um apoio esclarecido, que só lhes podia vir da parte daquelles que estudaram o assumpto. E' por isso que se levantou para pedir novos esclarecimentos sobre esse ponto de duvida que lhe parece ainda de pé. O projecto regula as novas associações que se crearam no paiz. Portanto, de hoje em deante, nenhuma associação religiosa poderá organisar-se a não ser pelos moldes do projecto, conforme o debate e a votação nas duas camaras o transformar em lei do paiz. Mas, si daqui por deante tem-se regras fixas para as sociedades, não se tem na opinião do orador, disposições legaes que regulem as relações juridicas das corporações de mão morta, porque se disse que a legislação anterior está revogada pela Constituição. E' preciso, portanto, que o Senado firme bem este ponto que vae votar, que não lhe parece muito regular. Não lhe parece mesmo de boa previdencia entregar-se essa parte economica do paiz á influencia estrangeira.

Não quer discutir de um modo que pareça odioso essa disposição. Mas, considerando apenas essas funcções civicas, allegando-se serviços religiosos, dirá ao nobre senador que não lhe parece rigorosa essa sua affirmação estabelecendo contrariedade entre os preceitos constitucionaes, porque desde que a Constituição abriu margem ás sociedades religiosas, desde que reconhecia os conventos existentes onde ha o voto de obediencia e obediencia severa, onde o monge abstrae-se da sua qualidade de cidadão para ser simplesmente obediente aos preceitos de sua religião, comprehende-se que a lei constitucional restringiu nessa parte a liberdade do voto, excluindo o monge.

Aqui trata-se de uma vida social de que elle se afastava; mas, quanto aos outros pontos, não.

O Senado vê que este principio é extensivo ao direito de voto do soldado, e o orador não conhece ninguem mais patriota do que o cidadão que sacrifica o seu sangue, que sacrifica a sua vida pela liberdade da patria.

Não conhece ninguem que mereça mais attenção pelos seus serviços como filho do

paiz do que aquelle que se destina a essas funcções ; entretanto a Constituição restringe o direito de voto ao soldado ; porque ? pergunta o orador ; pelo principio da disciplina, da subordinação ao chefe, pela presumpção de que lhe póde faltar no momento dado a liberdade de exercer consenciosamente o seu direito de voto como cidadão.

O Sr. Americo Lobo dá um aparte.

O Sr. Rangel Pestana diz que não está tal ; S. Ex. como bom catholico não está inhibido de entrar na organização da sua sociedade, votando até leis que possam contrariar a disciplina e as regras mais severas da sua igreja ; não está por isto sujeito á pena alguma ; quando muito póde perder algumas graças dessa igreja, alguns favores, que ella em regra concede áquelles que são orthodoxos.

Isto são cousas muito differentes. S. Ex. terá de escolher entre a observancia da orthodoxia da igreja e de seus deveres civicos; portanto não ha coarctação da liberdade.

O Sr. Americo Lobo — A Constituição no art. 70 § 4º sanccciona o sacrificio da liberdade, o voto perpetuo : não é verdade ? Entretanto a lei do casamento civil não tem impedimento nenhum ; o monge póde casar se pelo nosso direito.

O Sr. Rangel Pestana responde que isto é questão que se tem de ventilar mais tarde, porque elle, como monge, tem de attender á disciplina : si se casar, entra na communhão social, mas perde a condição de monge e deixa de receber as vantagens que a Igreja lhe dá em consequencia da sua obediencia á ordem a que se ligou; si se desliga completamente da communhão, perde, em virtude dessa acção voluntaria, todos os direitos que adquiriu, e a sociedade civil póde reconhecel-o então como um individuo nas mesmas condições dos outros seus concidadãos, casado, chefe de familia, com direito a adquirir tudo.

Este é caso diverso.

A hypothese, portanto, figurada de que a Constituição obriga, entretanto, aquelle que tem o voto religioso a certos deveres civicos, não é tambem exacta.

Desde que o individuo se isola na sua communhão, elle que não quer prestar serviços á sociedade, deixa de ser um cidadão brazileiro para ser simplesmente um estrangeiro na communhão a que pertencer.

Este é que é o principio da liberdade.

Portanto, o crente, qualquer que seja a sua religião, no exercicio de suas funcções civicas não póde a ella escusar-se allegando votos religiosos, allegando a sua crença, porque colloca-se na posição de perder os direitos civis de cidadão brazileiro.

E é por isso que estranhou as duas decisões dadas pelos illustrados ministros da justiça, na questão referente ao pastor evangelico no jury, e que estranhou ainda as decisões dadas pelos tribunaes judiciarios ; porque, desde que a Constituição estabeleceu a plena liberdade de consciencia e de cultos e estabeleceu as restricções para o exercicio dessas funcções, não se podia julgar daquella maneira.

O pastor evangelico tinha razão para allegar que não podia fazer parte do jury, quando este funccionava em uma sala onde havia uma imagem que era contraria á sua religião.

Da mesma maneira que o catholico julga que a imagem do Christo é necessaria para que o seu juramento tenha mais valor, para que a sua consciencia seja mais esclarecida ; para aquelles que não acceitam essa imagem, na religião que adoptam, é tambem ella uma offensa á consciencia, ao seu culto, á liberdade de exercerem o seu juizo.

O orador accrescenta que um jury, uma casa de justiça, não é um estabelecimento religioso, onde tem-se obrigação de respeitar tudo quanto lá existe, de accordo com a disciplina da igreja a que pertença esse estabelecimento. Neste só entra quem quer.

Portanto, nem os Srs. ministos da justiça, nem os tribunaes do paiz podiam comdemnar o pastor evangelico. Não só elle, como um outro qualquer crente, pode reincidir e não querer fazer parte do tribunal, em taes condição. (*Apoiados, muito bem.*)

A dar-se isso, só se tem este resultado : é que o Alcorão deve figurar nas paredes do jury para que os crentes desta religião possam prestar seu juramento ; os symbolos da religião positiva devem tambem figurar na sala do jury para que o positivista possa assim prestar os seus deveres civicos, e assim por deante.

Mas qual é o meio constitucional ?

E' excluir, é banir todos os symbolos religiosos.

Não vae ao ponto de louvar os actos de brutalidade praticados, que constituiram damno ; mas dahi não se póde concluir que o juiz de direito, presidente do jury, o ministro da justiça, os tribunaes superiores possam obrigar quem quer que seja a exercer as funcções de jurado tendo em frente, na sala em que funciona o jury, a imagem do Christo, por mais veneravel que ella seja aos catholicos. Este é o abuso que condemna e que ha de condemnar sempre, porque considera um ataque flagrante á disposição constitucional, que estabeleceu a liberdade de consciencia. Eis ahi a hypothese.

O resultado é este : desde que se considera que todos os acatholicos são obrigados a fazer parte do jury obedecendo á imposição, que

é da autoridade, de respeitarem aquillo que elles entendem que não devem respeitar, uma de duas: ou não exercem as funcções civicas de jurado ou vão desrespeitar constantemente esse symbolo que é respeitado por muitos. Portanto, estão estabelecidas as duas contingencias: ou excluir um individuo que é bom cidadão, somente porque tem uma crença diversa, ou obrigal-o a desrespeitar aquillo que é objecto de veneração de outros seus comtemporaneos. (*Apoiadas*).

Por consequencia a observação do honrado Sr. senador de Minas não prevalece. Não ha contradição na Constituição; ella foi clara, definiu perfeitamente a posição em que esse cidadão se devia collocar. Mas o monge, desde que elle faz parte de uma communhão restricta a uma disciplina rigorosa, si sahe dahi para praticar actos civis, a questão é delle lá com a sua Igreja: esta é que póde repellil-o, é que póde condemnal-o, é que póde negar-lhe todos os recursos; mas a sociedade civil, não, reconhece todas as suas funcções como cidadão.

Feitas estas considerações, pede desculpa ao Sr. presidente por ter occupado a sua attenção incompetentemente (*não apoiados*), e aguarda as explicações autorisadas do illustre membro da commissão de justiça.

O Sr. Tavares Bastos—Sr. presidente, corro ao appello feito pelo honrado senador por S. Paulo, que acabou de fallar, e daria parabens a mim mesmo, por ter mais uma occasião de tratar da materia em discussão, si não tivesse a certeza de que nada mais poderei adeantar, ao que disse na sessão de hontem por falta de conhecimentos mais amplos sobre tão importante assumpto. (*Não apoiados.*)

Si hontem, Sr. presidente, lamentei que não fizesse mais parte desta casa o illustrado autor do projecto substitutivo que se acha em discussão; si fiz sentir sua ausencia quando tratavamos de materia de tanta relevancia em que a cooperação illustrada de S Ex. encaminharia a discussão em ordem a assegurar o bom exito do projecto de cuja defesa me incumbi, tão sómente por ter sido relator do parecer que o preferiu ao do nobre senador pelo Rio Grande do Norte, mais motivo tenho hoje para deplorar a ausencia de S. Ex. porque sinto-me embaraçado para corresponder ás vistas do illustrado senador por S. Paulo, que me precedeu na tribuna, dando cabal resposta ás duvidas que suscitou.

Antes de tudo devo dizer com a franqueza que me caracterisa, que si S. Ex. não me ouviu hontem quando tive a honra de occupar a attenção do Senado foi tão sómente porque não quiz, porque S Ex. esteve presente durante a discussão; mas naturalmente, entendendo que pouco ou nada poderia eu adeantar sobre a materia...

O Sr. Rangel Pestana—Não apoiado.

O Sr. Tavares Bastos...não prestou attenção ao que eu dizia; mais tarde porém, ao ler os jornaes do dia, ponderando sobre o assumpto do projecto, tratou de examinal-o e ao seu espirito lucido suggeriram as duvidas que acabou de formular e para as quaes pedeme os necessarios esclarecimentos.

Corro, portanto, como disse, ao appello feito, dando as explicações que puder sobre o assumpto.

Sr. presidente, o honrado senador por São Paulo deseja saber a que direito estão sujeitas as ordens religiosas. Direi ao nobre senador que o projecto substitutivo acceito pela commissão de justiça e legislação responde cabalmente a esta pergunta.

Hontem, Sr. presidente, lembrei aos nobres senadores que se achavam presentes o historico da lei; mostrei que quando se tratou desta materia no congresso constituinte, alguns congressistas entenderam que a disposição que existia no projecto de constituição, offerecido pelo governo provisorio para servir de base de discussão ao trabalho daquella assembléa, e que restringia o direito, conferido aos individuos e confissões religiosas, pela mesma Constituição e pela lei de 7 de janeiro de 1890, de poderem exercer publica e livremente seu culto, visto como mandava observar as leis de mão morta, não podia subsistir por contrastar com o espirito da mesma Constituição e lei citada, que haviam estabelecido a liberdade de cultos e consequente separação da igreja e do estado e cortado todos os laços de dependencia entre elles; que ella destoava do art. 83 da mesma Constituição, que revogava as leis do antigo regimen no que explicita ou implicitamente contrariasse ao systema de governo firmado pela Constituição e aos principios nella consagrados, e era contraria ao novo regimen a referida restricção que vinha assim restabelecer o direito excepcional pelo qual se regiam as confissões religiosas.

Dahi provelo a idéa de substituir, a restricção contida nas palavras *observados os limites postos pelas leis de mão morta*, pela que manda observar as leis de direito commum, para que ficasse bem claro que as leis de excepção não continuariam mais a reger as sociedades religiosas que de então em deante se organisassem.

Foi assim, Sr. presidente, que consignou-se na lei fundamental a disposição que discutimos, art. 72 § 3º, segundo a qual as ordens religiosas devem observar tão sómente os preceitos do direito commum.

Parece-me que está perfeitamente demonstrado, em vista disto, que essas ordens não

estão sujeitas ás leis de mão morta, porquanto a Constituição separou o Estado da Igreja, estabeleceu a liberdade de cultos, fez desapparecer toda a dependencia entre o poder espiritual e o poder temporal.

Mas, pergunta o nobre senador por S. Paulo, que leis do direito commum são essas?

Sr. presidente, estranho que o nobre senador, tão lido em direito, advogado distincto como foi em S. Paulo, e escriptor emerito, que redigio uma das folhas mais importantes da capital daquelle estado, faça uma tal pergunta.

Mas, já que S. Ex. a fez, direi que o direito commum quer dizer as leis que regem as sociedades civis e ás quaes devem ficar sujeitas as ordens religiosas que quizerem adquirir personalidade juridica.

O que é preciso, porém, é estabelecer uma lei regulando a liberdade conferida pelo legislador constituinte no art. 72 § 3º da Constituição, porque, como sabe o Senado, não temos outra lei sobre o assumpto sinão a da ordenação, livro 4º, titulo 44, intitulada das *sociedades e companhias*. Mas, como disse aqui hontem, essa ordenação é em muitos pontos obsoleta, e incompleta em outros.

Não devo reproduzir hoje o que hontem disse para provar este asserto, mesmo porque estou convencido que o nobre senador não quereria que as sociedades religiosas, no regimen de liberdade creado pela Costituição, continuassem a se reger pela obsoleta ord. livro 4º titulo 44, unica que possuimos sobre sociedades civis, exceptuadas as sociedades anonymas, que tem suas leis especiaes, porque não temos lei que se applique exclusivamente ás sociedades religiosas, assim como não existia no direito romano, de modo que não temos ao menos o recurso do direito subsidiario.

Em vista disso é que se faz preciso que estabeleçamos uma lei que regule as relações juridicas das ordens religiosas para com seus membros e destes para com terceiros, firmando-se regras pelas quaes devam ellas se organisar e adquirir personalidade juridica.

Tambem hontem, Sr. presidente, mostrei como se tinha organizado o projecto que se acha em discussão e quaes as circumstancias que concorrerem para sua formação. Disse que o projecto não era da commissão de justiça e legislação; que a iniciativa tinha partido do nobre senador pelo Rio Grande do Norte, que o anno passado apresentou um projecto, ao qual foi offerecido pelo Dr. José Hygino um substitutivo. A commissão vendo que o substitutivo satisfazia melhor o pensamento do legislador constituinte o preenchia a omissão das antigas leis não só quanto ás sociedades civis como quanto as religiosas, o acceitou.

Mas, si o nobre senador entende que o projecto precisa ser modificado, apresente emendas, porque nós da commissão não fazemos questão disso. O que desejamos é melhorar o estado actual do nosso direito sobre tão importante assumpto; formar uma lei, cuja necessidade se torne imperiosa, porque, repito, é preciso regular a disposição constitucional.

Si o honrado senador, portanto, não está de accôrdo com a commissão, si deseja melhorar o projecto, venha auxiliar-nos, porque o que se quer é que não continue o que existe...

O Sr. Gil Goulart — E' necessario fazer-se alguma cousa, porque não existe lei regulando a materia,

O Sr. Tavares Bastos — O honrado senador levantou uma outra questão, perguntando a quem ficariam pertencendo os bens das ordens religiosas que desapparecessem.

Esta duvida tambem já está resolvida com uma emenda que offereci á consideração do Senado no sentido de ficar subsistindo o direito do Estado sobre os bens de que se acham de posse as confissões religiosas, nos termos das leis em vigor, e esta emenda acha-se impressa e foi hoje distribuida.

Assim vê o nobre senador, que antes de S. Ex. já eu havia levantado a questão e procurei resolvel-a de modo justo e equitativo. (*Ha um aparte.*)

Isto porque as ordens religiosas estavam no uso e gozo de bens de valor immenso, possuindo de norte ao sul do paiz conventos, predios e fazendas, de modo que era preciso determinar em lei que destino teriam esses bens: si ficariam em poder das mesmas ordens, si continuariam ellas a usufruil-os como até hoje, ou se seriam devolvidos ao Estado.

Sabe o honrado senador que a razão por que o Estado sempre chamou a si o direito de propriedade sobre esses bens, foi por ver que o espirito religioso em grau excessivo, o fanatismo que havia no paiz, fazia com que muitos individuos legassem grande parte de sua fortuna, e muitas vezes toda, ás igrejas, aos conventos, etc. de modo que depauperava-se assim o paiz, grande parte de sua riqueza desviava-se para o estrangeiro, para a Igreja de Roma. Foram estas considerações que determinaram as leis de mão morta, em virtude das quaes as ordens religiosas não podiam vender, nem trocar, não podiam comprar nem fazer contracto nenhum oneroso sobre seus bens de qualquer naturesa que fosse sem previa licença do governo.

Era este o regimen das ordens religiosas; mas desde que a Constituição estabeleceu a separação da Igreja e do Estado a liberdade dos cultos, convem saber a quem serão devolvidos esses bens.

Já hontem disse que a Igreja sempre chamou a si esses bens e citei as opiniões dos canonistas catholicos e até a disposição do *Syllabus*, na qual nega-se ao estado e affirma-se para a Igrija o direito aos bens das ordens religiosas.

O poder temporal nunca reconheceu esse direito, como mostrei citando diversas leis desde a ordenação pelas quaes sempre o poder temporal chamou a si a propriedade desses bens. Portanto, separado o Estado da Igreja, e hoje que, segundo disse o Internuncio Apostolico, o Sr. Spolverini, não estão nenhuma dessas ordens subsistindo segundo suas respectivas regras e constituições; não é possivel que melhorem de posição em detrimento do estado; não ha razão para que se lhes dê hoje mais do que tinham, isto é, que alem do uso e gozo desses bens, tenham ainda a propriedade delles. Por que razão, pois, havemos hoje de ceder a essas ordens toda essa riqueza immensa que está no paiz e de que o Estado nunca lhes reconheceu o direito de propriedade?

Por isso apresentei a emenda que reconhece ao Estado o mesmo direito que sempre teve, sem que fiquem as ordens de peior condição, porque continuam como dantes a usar e gosar dos bens de seu patrimonio, com a unica restricção de não poder delles dispôr. (*Ha um aparte do Sr. Rangel Pestana.*)

Bem; as que de ora em deante se crearem entrarão no regimen commum, e sem perigo para o estado, porque não existe hoje o fanatismo que imperava d'antes.

Disso tem o nobre senador a prova no seu estado onde a igreja da Apparecida para onde affluia grande numero de romeiros que de toda a parte vinham trazer seus obulos á veneranda imagem, affluencia que tem sensivelmente diminuido, a ponto de achar-se hoje reduzido a um terço o rendimento dos cofres da mesma igreja ressente-se do arrefecimento do espirito religioso.

Já vê o nobre senador que esse espirito de fanatismo vai decrescendo; hoje ninguem léga mais sua fortuna ás igrejas. Por consequencia, não ha perigo de que essas ordens, regendo-se pelo direito commum, venham prejudicar o Estado na livre disposição dos bens de seu patrimonio, uma vez que com a emenda que apresentei fica garantido o direito ao mesmo estado quanto aos bens adquiridos pelas ordens religiosas no dominio das leis de excepção.

Não sei si attendi ás perguntas que fizeram os nobres senadores. Si deixei de responder a alguma, peço que me digam porque a materia de que tratamos é de summa importancia e convém que seja amplamente discutida, para que façamos uma lei que corresponda á exigencia do novo regimen em que entraram as corporações religiosas em virtude da Constituição Federal.

O Sr. Americo Lobo dá um aparte.

O Sr. Tavares Bastos—Essas associações regem-se pelos seus estatutos. Que mal vem que uma associação se fórme declarando que os membros della não podem dispor dos seus bens? Porém, as que quizerem dispôr desses bens, adquirir personalidade juridica, teem de se regular por este projecto.

O Sr. Americo Lobo dá um aparte.

O Sr. Tavares Bastos—As associações que não forem sociedades anonymas, que se regem pelas suas leis especiaes, devem se organisar de hoje em deante de conformidade com a lei que estamos fazendo. Desde que ellas elaborando adquiram personalidade juridica, pódem pôr e dispor de seus bens; si não quizerem dispôr, não ha prejuizo nenhum para o Estado.

São estas as explicações, Sr. presidente, que julguei necessario dar ao nobre senador por S. Paulo. Estou prompto a voltar á tribuna para explicar qualquer outro ponto do projecto, si por ventura for necessario.

O Sr. Americo Lobo—Sr. presidente, honrado pela referencia do illustre senador por S. Paulo, volto á questão simplesmente para lembrar quaes sejam as condições essenciaes ás corporações, e para concluir, como conclui hontem, que no projecto substitutivo não se trata de corporações, senão de sociedades particulares.

Entendo que a materia do substitutivo é inutil, por mais que mereça em meu conceito o seu illustre autor, o Sr. José Hygino, em quem reconhecemos todos alta capacidade, mas que neste assumpto não deixou de sacrificar nas aras da prevenção.

Que quer o substitutivo, Sr. presidente? Elle crea um typo unico e uniforme de sociedade onde os membros mandam e dispoem como dentro da propria casa. Mas as corporações são uma entidade do espirito e da lei; uma abstração tão completa que seus membros, pessoas physicas, são menos representantes della do que o somos da nação...

O Sr. Gomensoro—E' questão de palavras.

O Sr. Americo Lobo—Não, meu collega, divergem muito das sociedades anonymas, a que as equipara o substitutivo. A sociedade anonyma é uma união de capitaes para a consecussão de um fim commercial ou lucrativo, com a responsabilidade limitada dos accionistas e a illimitada dos directores, emquanto a corporação existe com o anniquilamento dos individuos, que desapparecem no grande todo á semelhança dos detidos que á porta da pri-

são trocam por um numero o nome de baptismo, melhor á semelhança do universo que se confunde no seio de Deus, na fórma da concepção pantheista. (*Apartes.*)

VV. Exs offendem a crença. Como accionista de uma sociedade, o individuo pratica actos industriaes ou mercantis, mas, como crente, nunca.

A crença está fóra e acima do mercado, e só pode entestar com a sciencia.

Como eu dizia ha pouco, na vida social as corporações constituem organismos cujos membros são particulas, mas em summa ellas mesmas não passam de grandes emanações do poder publico.

São como uma teia de planetas e satellites gyrando em torno do grande sol que é a lei.

Esta verdade é que o substitutivo desconhece e offende, assim no passado como para o futuro.

Contradiz-se o illustre senador por Alagoas desde que declare patrioticamente que Roma não tem ingerencia ou propriedade alguma nos bens de nossas corporações religiosas, e não substitue ou não reconhece a fiscalisação do Estado.

O Sr. Gomensoro—Depois de extincto o padroado?

O Sr. Americo Lobo—O padroado é cousa differente, resume-se no direito de apresentação para a collação de certos cargos ou beneficios, ao passo que tratamos do direito das cousas.

Nas corporações os membros não são condominos do patrimonio, mas a propriedade deve estar em qualquer parte, logo está na nação.

Si os membros da corporação são meros usuarios ou detentores dos bens patrimoniaes, é claro que delles não podem dispor. Por isso jamais accuso o Sr. Lucena pela prohibição que poz á venda dos bens de nossas corrações religiosas.

S. Ex. procedeu, a meu ver, constitucionalmente, porquanto, mandando a Constituição observar o direito commum, é de direito commum que os mesmos usufructuarios não possam alhear a propriedade dos bens do usufructo.

O Sr. Tavares Bastos dá um aparte.

O Sr. Americo Lobo — Esquece-se V. Ex. que uma nuvem que passa debaixo do sol deixa de si mais signal do que o membro de uma corporação. (*Apartes.*)

Uma de duas: ou as sociedades religiosas se formam sob o typo do substitutivo, e deixam de ser corporações; ou não se reformam, e o substitutivo as deixa de lado.

O Sr. Gomensoro—Por isso foi que eu disse que é uma questão de palavras.

O Sr. Americo Lobo — Não é questão de palavras: toda sociedade perpetua depende de um patrimonio inalienavel; ninguem ataca o patrimonio das corporações religiosas, apenas prohibem as leis existentes que possuam bens além de certa somma, e mandalhes convertel-os em titulos da divida publica. Isto constitue mera servidão negativa, e bem util e necessaria porque não se adapta com a religião a funcção agricola ou industrial.

Nem se póde comprehender como a Constituição haja permittido a meros detentores ou usuarios a alheação de bens que pertencem ao dominio nacional, como se tem dito sem contestação no Senado.

O Sr. Tavares Bastos — O que digo é que as ordens que de ora em deante se organisarem de accordo com a lei que estamos elaborando, essas podem dispor dos bens que adquirirem, porque essas ordens cahem nas disposições do direito commum.

O Sr. Americo Lobo — Assim como disse V. Ex. que o projecto do nobre senador pelo Rio Grande do Norte só attendia ás ordens religiosas, repito que o substitutivo é que de todo não as attende, porque o typo dellas é outro e traduz-se na perpetuidade de sua duração e na inalienabilidade dos bens. Nem acredito que a Curia Romana admitta ordens nos moldes do substitutivo, porque poderiam ser até armadilhas á fé do povo.

O Sr. Tavares Bastos— Agora avenham-se lá com a igreja.

O Sr. Americo Lobo — Si V. Ex. reivindica para a nação o dominio dos bens das ordens religiosas, como consente então em sua alheação? (*Apartes.*)

Parece-me, Sr. presidente, ter mostrado que interpreto verdadeiramente a Constituição, nem enxergo nisso heresia alguma. Si as sociedades religiosas fossem as unicas sujeitas ás leis da mão-morta, nesse caso ellas poderiam invocar o direito commum para se eximirem dessa restricção: mas á mão-morta estão submettidas outras sociedades ou corporações civis, logo as religiosas não se podem queixar ou se eximir dessa restricção, de razão economica e social

O Sr. Tavares Bastos dá um aparte.

O Sr. Americo Lobo—VV. EExs. é que, por petição de principio, emprestam á Constituição a extincção das leis de mão-morta, e vejo com pezar que, sendo esta a primeira vez que enuncio esta opinião, para mim tão clara, VV. EExs. a recebam a ponta de bayoneta. Eis o texto constitucional. (*Lê.*)

Adquirindo bens; nem falla em disposição.

O SR. TAVARES BASTOS — Mas, quem póde adquirir, póde dispor.

O SR. AMERICO LOBO — Não póde alhear quem não tem a livre disposição.

Observadas as disposições de direito commum, este direito applica-se quer a nacionaes quer a estrangeiros aqui residentes, salvo excepção de direito internacional. Supponhamos que se introduzam chins no territorio da Republica e que á sombra do direito commum uma velha requeira a profissão das armas, ou um ancião decrepito reclame a amamentação devida ás creanças. (*Riso.*) Ha nada de mais absurdo?

Não, a applicação das regras do direito commum depende da natureza das hypotheses: certos direitos, mesmo, como os de familia, não se estendem ás pessoas juridicas.

Quando advoguei em Leopoldina, encontrei o legado de uma escrava a Nossa Senhora. Requeri a sua liberdade e de prompto lhe foi deferida porque, si Nossa Senhora não podia possuir escravos, a irmandade religiosa não podia exercer sobre os ingenuos o poder correspondente ao de pae de familia.

Agora, Sr. presidente, responderei ao nobre senador por S. Paulo.

Em verdade, tenho harmonisado artigos da Constituição apparentemente antagonicos, por exemplo os que se referem a eleição presidencial. Não sorriu-me a fortuna na votação da lei de estado de sitio em cuja discussão propuz conciliar o art. 20 com o 80. Confesso, porém que, a meu ver, não ha possivel harmonia entre o § 4° do art. 70 e os §§ 28 e 29 do art. 72.

Separada a igreja do Estado, é livre a profissão religiosa, quem quizer póde ser frade, mas o Estado não deve reconhecer esse voto. No emtanto o art. 70 § 4° reconhece a renuncia da liberdade individual.

O SR. RANGEL PESTANA — V. Ex. considera a liberdade em absoluto.

O SR. AMERICO LOBO — Como, si a liberdade é indivisivel? O nobre senador approva a disposição de uma constituição que permitta e consagre a renuncia da liberdade? Semelhante constituição faria um povo de escravos.

O SR. RANGEL PESTANA — O que é que é a liberdade?

O SR. AMERICO LOBO — A liberdade é o homem.

O SR. RANGEL PESTANA — A liberdade é limitada, isso é uma excepção.

O SR. AMERICO LOBO — Nossa constituição permitte ou não permitte a renuncia da liberdade? Esta é a questão.

O SR. RANGEL PESTANA — Não se obriga a ninguem entrar para um convento. Nos Estados Unidos ha plena liberdade e admitte-se o acto religioso.

UM SR. SENADOR — E' uma renuncia temporaria.

O SR. RANGEL PESTANA — Quando quizer, o cidadão pode voltar á communhão.

O SR. AMERICO LOBO — Admira que o nobre senador por S. Paulo, a quem conheço desde os tempos academicos como campeão da liberdade e evangelisador da democracia, sustente agora o § 4° do art. 70.

Este paragrapho prohibe que votem nas eleições da Republica os membros das ordens ou communidades religiosas, sujeitas a obediencias, entretanto o § 28 do art. 72 prescreve imperativamente que, por motivo de crença ou de funcção religiosa, ninguem poderá ser privado de seus direitos civis e politicos, nem se eximir do cumprimento de qualqner dever civico. (*Apartes do Sr. Rangel Pestana*).

Tanto no regimen da separação da igreja do Estado não se admitte a renuncia perpetua da liberdade que a lei do casamento civil não contém impedimento de ordem ou de profissão religiosa. (*Cessam os apartes*).

O que quero mostrar é que são inconciliaveis ambas as disposições constitucionaes.

Si por motivo de crença ou de funcção religiosa ninguem póde ser privado de seus direitos, nem eximir-se de seus deveres civicos, como é que a Constituição sanccciona a renuncia da liberdade até ao extremo de privar o cidadão de todos os seus direitos civis e politicos, não libertando-o, porém, dos deveres civicos em geral, e especialmente do imposto de sangue?!

O voto monastico é a funcção religiosa por excellencia e a quintessencia da crença porque o frade fica existindo somente para Deus, e torna-se como que sobrehumano: abandona o mundo, rompe os laços da familia, calca até as leis physiologicas, não ama. Onde se vê funcção religiosa igual á dos monges.

Todavia, a despeito do § 28 do art. 72, o frade perde todos os seus direitos civis e politicos, não póde votar nem ser votado, não possue bens nem herda ou testa; não existe no seio da sociedade nem da nação, de onde é banido para sempre.

Mais clara e potente contradicção, na ha, e a razão della parece-me ser a seguinte: o projecto constitucional decretado primitivamente pelo governo provisorio estabelecia a incompatibilidade electiva até dos padres ou dos parochos, e levantou-se contra isso grande grita.

A Constituição passou na mór parte como o governo propoz, mas na discussão apresentaram-se muitos emendas referentes á plena liberdade de consciencia e na votação não se

reparou que dest'arte decretava-se uma contradicção evidente com o art. 70 § 4º. Em materia tão capital, não convivem dous pensamentos diametralmente oppostos; a lei deve ser logica e calcular todos os seus effeitos, prevenindo quaesquer desharmonias ou attrictos, porque é a lei a suprema visão dos tempos e dos homens. Nossa Constituição não se livra, porém, do defeito de exigir do funccionario religioso, sob sancção penal, aquillo que lhe torna impossivel.

Não offereci, nem offereço emendas ao substitutivo em discussão porque estou contente com as leis existentes sobre o assumpto.

Receio agora que, sendo minha opinião tão fraca por falta de competencia de seu autor, e encontrando outra já formada nos penetraes da prevenção que acabou *ex-abrupto e ex-proprio Marte* com as leis de mão morta, façamos deveras um grande mal ao paiz, permitindo typos irregulares ou tumultuarios de associações, á sombra de cujo disfarce se nos despojem da propriedade que nos pertence, de bens ora possuidos por meros detentores.

O § 3º do art. 72 não se illuminou, parece-me em nenhuma discussão do Congresso Constituinte, onde reinou, de certo, a febre do radicalismo ou antes de um liberalismo *a outrance*.

O Sr. Luiz Delfino — V. Ex. o que tem mostrado é que tem razão contra á Constituição.

O Sr. Americo Lobo —Perdão, jámais terei razão contra a Constituição de meu paiz, que é um monumento de sabedoria que V. Ex. dest'arte chama irracional! Não direi mais que ninguem terá razão contra ella, porque para que o art. 72 § 3º contenha um contrasenso, é preciso dar-lhe uma significação que não tem de facto e de direito, e lhe attribuir aquillo que não está nem na sua lettra nem no seu espirito. Quer V. Ex. contemplal-a em sua perfeição? Basta despir essa estatua de Phidias de vãs ornatos e de andrajos obsoletos para que ella se ostente verdadeira, bella e correcta.

Tenho concluido.

O Sr. Amaro Cavalcanti vem dizer duas palavras ainda sobre esta questão; limitar-se-ha porém a uma unica parte, ao que se refere ás disposições actuaes, porventura vigentes, em relação ás sociedades religiosas.

Occorreu-lhe a idéa de levantar da tribuna certa ordem de suggestões a este respeito pelo facto de lhe constar que em diversos pontos do paiz magistrados e advogados hesitam, duvidam e até affirmam que no momento actual não ha legislação pela qual se devam reger os casos occorrentes no juizo, acêrca das ordens e associações regiosas.

A seu ver ha um grande equivoco neste modo de encarar a questão, em primeiro logar deve chamar a attenção do Senado para o modo porque se exprime a Constituição, garantindo a plena liberdade das associações religiosas: declara explicitamente que serão redigidas pelas disposições do direito commum. E o que é o direito commum? E' mister verificar o valor desta expressão. Direito commum não é sómente,como alguns suppõem, a legislação restricta do Codigo Civil ou das ordenações do reino, diz o orador, entre nós admittidas; não; o direito commum comprehende o que a legislação civil codificada determina, o que determinam as leis especiaes sobre as diversas relações da ordem civil, o que os varios estatutos e compromissos conteem,desde que estas differentes regras se acharem legitimadas segundo ás leis, pela forma e sobre a sancção da autoridade que nas epocas de sua adopção vigoravam. Assim não se supponha que pelo simples facto da separação da Igreja do Estado desappareceram as regras do direito commum applicaveis as associações religiosas; subsistem, até por virtude da Constituição, a qual declara no art. 83—que todas as leis do antigo regimem subsistem desde que não contrariem no seu conteudo o actual systema.

Esta declaração era necessaria fazer-se desta tribuna, porque, se não fôra verdadeira, os que a quizerem contradictar,devem apresentar os fundamentos do seu pensamento opposto; porque lá fóra se deve saber que um estado, em uma sociedade organisada não se comprehende associação individual, nem entidade alguma moral, sem achar-se actualmente sujeita a uma regra, estatuto, compromisso, lei ou disposição legal que vigore para o caso.

Por conseguinte, dizendo a Constituição que as associações religiosas tiram plena liberdade de culto e de propriedade e que serão regidas nessa materia como qualquer outra entidade do direito commum, não se refere effectivamente a deficiencia da nossa legislação a esse respeito; não, refere-se ás regras, estatutos, compromissos ou qualquer nome que seja, pelos quaes eram legalmente regidas. Mas assim é porventura? O direito de mão-morta desapparece, pois que esse consistia, dirá em termos breves, em que essas associações não podiam dispor de seus bens, sem licença, em uns casos do parlamento e em outros casos do Poder Executivo.

Ora *ipso facto* estão entendidas as outras disposições que regulavam o patrimonio das associações. Todas ellas subsistem com seu vigor legal até que haja legislação contraria.

Todas ellas subsistem sob a direcção da autoridade civil, porque todas ellas são regidas pelo direito commum, equivale a dizer que estão sujeitas ás leis ordinarias ou ás materias de direito commum. Pertencem á competencia do juizo ordinario. Foi por essa razão que hontem apresentando o orador uma emenda ao § 17, entendeu dever esclarecer a materia nesse ponto, para que se saiba no paiz que actualmente existem regras no direito commum para os casos em que a lei for deficiente; existe o estatuto, o compromisso ou qualquer disposição que sirva de regra até que por outra disposição legal se vote o contrario.

Eis aqui, portanto, a razão especial por que vem á tribuna dar estas explicações, e a razão porque quando, em dias do anno passado, apresentou projecto sobre esta materia, limitou-se a tornar bem claras as prescripções do direito commum. Mas entendeu, já o disse no Senado, que o seu projecto podia parecer deficiente, porque essas mesmas associações que até aqui se regeram por estatutos, compromissos ou quaesquer regras, podiam querer reorganisar-se ou mesmo fundarem-se novas associações no futuro e não saberiam o modo pelo qual deviam se fundar.

O paiz tem os melhores exemplos a respeito da liberdade de instituições religiosas, em outros povos, tem o exemplo da America do Norte onde ha a maior liberdade a este respeito, embora não seja sem excepção, mas em these, em regra geral a associação religiosa, como outra qualquer se fórma estabelecendo nos seus estatutos aquillo que foi acceito pela associação.

Si assim é, pergunta o orador: os estatutos de uma associação qualquer, as regras que lhe servem de base, as suas condições, differentes, etc., o que vem a ser?

E' um simples contracto.

Pois bem, no direito commum não está perfeitamente regulado este direito de contracto.

Mas dir-se-ha, e assim parecerá aos autores do projecto substitutivo: não é bastante uma lei explicita para este projecto e o nobre senador por Alagôas, aliás com muita procedencia, nos fez ver uma duvida ou uma lacuna a preencher que era firmar a regra de direito a respeito do patrimonio actual das associações religiosas no dizer de S. Ex.

E', conforme foi sempre entendido pelo direito civil, uma propriedade nacional. E' uma questão largamente debatida mesmo do parlamento brazileiro, e de longos tempos, por diversas vezes, e ultimamente quando o governo converteu os bens dessas associações em apolices, chamando a si a posse effectiva dessas propriedades. Não entrará por ora a orador na indagação das regras do direito civil sobre essas associações religiosas. Dirá apenas que em vez da emenda do nobre senador que diz (*lê*):

«Quanto aos bens de que se acham de posse as actuaes confissões religiossas, fica reservado o direito do Estado, na forma das leis vigentes.»

Talvez fosse de maior efficacia de momento, que talvez servisse melhor para objectivo que a lei deve ter, uma outra emenda concebida nestes termos (*lê*):

«As sociedades religiosas de qualquer natureza, ora existentes, poderam reorganisar-se conforme as disposições desta lei, continuando a usufruir os bens do seu actual patrimonio para os fins de religião, beneficencia e caridade.»

Perguntará S. Ex.: mas como? Nenhuma organisação de sociedade chamará a si os bens da anterior, que de algum modo desapparecem, si esses bens são do estado? Responderá a S. Ex.: Si esses bens são do estado, ao Congresso Nacional compete dispor delles como melhor convier ao serviço da nação; e no momento actual, a emenda nem afirma, nem nega; suppõe que subsiste a mesma hypothese não afirma a propriedade do estado, suppõe que ella é do estado, mas apenas mantendo o *statu quo*, para poder delle usufruir para os mesmos fins de caridade ou beneficiencia.

Parece-lhe, por conseguinte, que assim essas associações religiosas já poderão, deante de qualquer outro poder, manter-se dentro da esphera propriamente da consciencia.

Si esta emenda não é a mais acertada para o momento, em todo caso envia á mesa, sujeitando-a á consideração do Senado que deliberará como fôr da maior sabedoria.

EMENDA ADDITIVA

As sociedades religiosas de qualquer natutureza, ora existentes, poderão reorganizar-se conforme as disposições desta lei, continuando a usufruir os bens do seu actual patrimonio para os fins da religião, beneficencia e caridade.—*Amaro Cavalcanti.*

E' apoiada e posta conjunctamente em discussão, a qual encerra-se sem mais debate.

Indo se proceder á votação verifica-se que no recinto estão presentes apenas 29 Srs. senadores, dos 39 que compareceram, pelo que se procede á chamada a que deixam de responder os Srs. Elyseu Martins, Catunda, Theodoreto Souto, José Bernardo, Oliveira Galvão, Aristides Lobo, Saldanha Marinho, Joaquim Felicio, Joaquim Murtinho e Generoso Marques. (10)

O SR. 1º SECRETARIO informa que o Sr. Elyseu Martins communicou á mesa que se retirava incommodado.

A votação do projecto fica adiada por falta de numero legal.

Segue-se em 3ª discussão a qual encerra-se sem debate, adiando-se a votação por falta de numero legal, a proposição da Camara dos Deputados n. 10, de 1892, autorisando o governo a conceder a D. Isabel Curvello de Menezes, viuva do tenente reformado do exercito Helvecio Moniz Telles de Menezes, uma pensão vitalicia de 50$ mensaes.

Entram successivamente em 2ª discussão, a qual encerra-se sem debate, os arts. 1º, 2º, 3º e 4º do projecto do Senado n. 18, de 1892, regulando os vencimentos dos empregados da arrecadação do imposto de gado.

Segue-se em 2ª discussão, com o parecer da commissão de finanças que entende que o Senado delibere, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 12, de 1892, concedendo a D. Maria Theodora Ribeiro e á menor Izidora Maria dos Passos Ribeiro, filhas do fallecido desembargador Antonio Agnello Ribeiro, a pensão de 1:200$ annuaes, repartidamente.

O Sr. Rosa Junior — Sr. presidente, a honrada commissão de finanças limitou-se a dizer sobre esta proposição da Camara dos Deputados que seja admittida á ordem dos trabalhos.

Vejo que esta proposição concede a Maria Theodora Ribeiro e a Isidora Maria dos Passos Ribeiro uma pensão de 1:200$ annuaes, repartidamente. Não encontrando documentos que justifiquem tal concessão ás filhas do fallecido desembargador a que se refere a proposição, comprehendo que esta não está nas condições de merecer o beneplacito do Senado. Consta que esse desembargador serviu por espaço de 40 annos approximadamente, como magistrado; mas isto não constitue um direito, para que os poderes publicos façam tal tal concessão, desde que se não apresentam documentos que justifiquem a relevancia dos serviços. Si o facto de ter sido elle um funccionario cumpridor dos seus deveres é razão bastante para que o Congresso conceda uma pensão, que não é insignificante, no futuro nos veremos assoberbados com pretenções semelhantes. Já se acham pendentes de deliberação petições em condições muito superiores, porque pelo menos apresentam documentos que provam a relevancia dos serviços prestados.

Si documentos instruissem a petição, pelos quaes eu verificasse a relevancia dos serviços prestados por um alto funccionario da magistratura, certamente daria com muita satisfação o meu voto; mas aqui encontro sómente tres: um relativo ao tempo de exercicio desse funccionario desde o cargo de promotor publico até ao de desembargador; outro justificando apenas que uma das peticionarias é filha legitima e a outra legitimada; o terceiro é um certificado da thesouraria da Bahia, que diz (Lê.)

O mais são nomeações do fallecido desembargador.

Por estas circumstancias, fui levado a chamar a attenção do Senado para esta proposição, que não me parece justificada.

Cumprindo assim meu dever, demonstro que nego meu voto a esta concessão e acredito que meus honrados collegas resolverão como entenderem em sua alta sabedoria e como o caso exige, afim de que não estejamos a concorrer tão facilmente para onerar o thesouro publico com despezas que elle não está habilitado a fazer, por isso que se accumulam quotidianamente.

Encerra-se a discussão sem mais debate.

Entra em 2ª discussão o art. 2º da proposição, a qual encerra-se sem debate.

A votação fica adiada por falta de numero legal.

O Sr. Presidente diz que havendo no recinto numero inferior ao de 1/3 de Srs. senadores vae, na fórma dos precedentes, levantar a sessão, e, outrosim, declara que se acha sobre a mesa e vae a imprimir no *Diario do Congresso*, afim de ser discutida na proxima sessão, o seguinte

PARECER N. 88—1892

Redacção

O Congresso Nacional resolve:

CAPITULO I

DAS SESSÕES

Art. 1.º As duas Camaras do Congresso Nacional funccionarão em commum para os fins seguintes:

1.º Abertura e encerramento das sessões legislativas (art. 48, n. 9 da Constituição).

2.º Apuração da eleição do Presidente e Vice-Presidente da Republica (art. 47 da Constituição).

3.º Posse do Presidente e Vice-Presidente da Republica (art. 44 da Constituição).

Art. 2.º Serão solemnes as sessões de abertura e encerramento do Congresso e as de posse do Presidente e Vice-Presidente da Republica; e ordinarias as sessões destinadas á apuração das eleições destes.

Art. 3.º As sessões serão feitas na sala do Senado ou na da Camara dos Deputados, mediante prévio accordo das respectivas mesas.

Art. 4.º As sessões solemnes começarão á 1 hora da tarde e durarão o tempo necessario á realisação dos respectivos actos, e as ordinarias começarão ao meio-dia e durarão 4 horas, podendo ser prorogadas.

Art. 5.º A' reunião do Congresso em sessão precederá participação e mutua intelligencia entre as duas camaras, na fórma de seus regimentos.

CAPITULO II

DA MESA DO CONGRESSO

Art. 6.º A mesa do Congresso se comporá de um presidente e quatro secretarios.

§ 1.º Presidirá ás sessões o vice-presidente do Senado, que será substituido pelo presidente e vice-presidente da Camara dos Deputados.

§ 2.º Servirão de secretarios os 1os e 2os das duas camaras, os quaes tomarão assento á direita e á esquerda do presidente, guardada a sua ordem numerica.

§ 3.º Os secretarios serão substituidos pelos respectivos substitutos.

CAPITULO III

ABERTURA E ENCERRAMENTO DO CONGRESSO

Art. 7.º Nas sessões preparatorias a que cada uma das camaras deve proceder annualmente, conforme o seu respectivo regimento interno, logo que houver o numero de membros exigido pelo art. 18 da Constituição, feitas as precisas communicações entre si e ao Presidente da Republica, se marcará o dia, hora e logar para a sessão solemne de abertura do Congresso.

Art. 8.º Quando em ambas ou em uma das camaras não houver numero legal para principiarem as sessões no dia marcado pela Constituição, ou no da convocação extraordinaria, as camaras o communicarão entre si e ao Presidente da Republica.

Iguaes communicações se farão logo que o numero estiver completo, procedendo-se pelo modo indicado no artigo anterior.

Art. 9.º A' hora marcada para a sessão de abertura, occupando seus logares a mesa, os senadores e deputados, o presidente declarará aberta a sessão legislativa do Congresso Nacional.

§ 1.º Aberta a sessão, o 3º e 4º secretarios receberão á porta da sala o emissario do Presidente da Republica, o qual, introduzido no recinto, entregará ao Presidente do Congresso o authographo da mensagem, retirando-se com as mesmas formalidades.

§ 2.º A mensagem será lida pelo 1º secretario, e, concluida a leitura, o presidente encerrará a sessão, sem permittir que se trate de qualquer outro assumpto.

Art. 10. A sessão do encerramento será precedida das deligencias prescriptas nos arts. 3º e 5º deste regimento.

Nessa sessão, o presidente, ao encerrar a sessão legislativa do Congresso, fará uma resenha sou exposição verbal ou escripta dos trabalho realisados.

CAPITULO IV

POSSE DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

Art. 11. No dia designado para posse do Presidente e Vice-Presidente da Republica, aberta a sessão, o presidente do Congresso nomeará duas deputações de seis membros cada uma para recebel-os á porta do edificio e introduzil-os no recinto.

§ 1.º A' entrada do Presidente e Vice-Presidente da Republica no salão, a mesa, os deputados, senadores e espectadores estarão de pé até que aquelles tomem assento á direita do presidente do Congresso.

§ 2.º Em seguida o presidente do Congresso annunciará que o Presidente e Vice-Presidente da Republica vão fazer a affirmação solemne determinada pelo art. 44 da Constituição.

§ 3.º Postos então de pé todos os membros do Congresso e pessoas presentes, o Presidente e Vice-Presidente da Republica pronunciarão em voz alta, cada um por sua vez, a seguinte affirmação:

«Prommetto manter e cumprir com perfeita lealdade a Constituição Federal, promover o bem geral da Republica, observar as suas leis, sustentar-lhe a União, a integridade e a independencia.»

§ 4.º Da posse se lavrará termo que, depois de lido, será assignado pelos cidadãos empossados e pela mesa do Congresso.

§ 5.º Terminada a solemnidade da posse, o Presidente e Vice-Presidente da Republica se retirarão com as mesmas formalidades da recepção e o presidente do Congresso encerrará a sessão, sem permittir que se trate de outro assumpto.

Art. 12. Das sessões solemnes de posse do Presidente e Vice-Presidente da Republica, e de abertura e encerramento do Congresso, se lavrarão actas que serão approvadas pela mesa e por ella assignadas.

CAPITULO V

APURAÇÃO DA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

Art. 13. A apuração da eleição para Presidente e Vice-Presidente da Republica será feita pelo Congresso, com qualquer numero de membros presentes. (Art. 47, § 1º da Constituição).

Art. 14. A apuração será feita pela mesa, auxiliada por cinco commissões sorteadas dentre os membros presentes do Congresso.

§ 1.º Cada commissão constará de seis membros e elegerá dentre elles um presidente para distribuir e dirigir os trabalhos.

§ 2.º As actas eleitoraes e de apurações parciaes feitas nas capitaes dos estados e no Districto Federal serão distribuidas ás commissões pela fórma seguinte :

A' 1ª commissão as actas do Amazonas, Pará, Maranhão, Piauhy, Ceará e Rio Grande do Norte ;

A' 2ª as da Parahyba, Pernambuco, Alagôas, Sergipe e Espirito Santo ;

A' 3ª as da Bahia, Rio de Janeiro e Districto Federal ;

A' 4ª as de Minas Geraes, Goyaz e Matto Grosso ;

A' 5ª as de S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

§ 3.º Cada commissão apresentará á mesa do Congresso, dentro dos cinco dias, um relatorio expondo o resultado do exame e da apuração da eleição de sua respectiva circumscripção, propondo as conclusões que julgar convenientes.

§ 4.º Na apuração serão contempladas as votações constantes de authenticas eleitoraes, que não tenham sido presentes e consideradas pelas juntas apuradoras.

§ 5.º Não poderá fazer parte da commissão apuradora o representante da respectiva circumscripção.

Art. 15. A mesa, a proporção que for recebendo os relatorios das commissões, irá fazendo a apuração geral, e, concluida esta, formulará e apresentará ao Congresso o seu parecer, acompanhado dos relatorios das commissões.

Paragrapho unico. Esse parecer e relatorio serão publicados antes da discussão, salvo si o Congresso resolver o contrario.

Art. 16. O parecer da mesa terá uma discussão unica, que não se prolongará além de duas sessões. Nessa discussão cada orador só fallará uma vez, não podendo exceder de uma hora.

Art. 17. Qualquer representante poderá offerecer emendas ás conclusões do parecer durante a discussão, bem como apresentar á mesa ou ás commissões apuradoras reclamações ou documentos relativos á eleição.

Art. 18. Emquanto não for apresentado o parecer da mesa com o resultado da apuração, a ordem do dia do Congresso será o trabalho das commissões apuradoras.

Art. 19. Verificando o Congresso que os cidadãos mais votados obtiveram maioria absoluta para Presidente e Vice-Presidente da Republica, o seu presidente os proclamará eleitos.

Art. 20. Si nenhum dos votados houver alcançado maioria absoluta, o Congresso, em acto continuo, elegerá, por maioria dos votos presentes, um dentre os dous mais votados na eleição directa.

§ 1.º Essa eleição será feita em dous escrutinios distinctos para Presidente e Vice-Presidente respectivamente, si pela apuração se houver verificado que a eleição directa não deu maioria absoluta para ambos os cargos.

§ 2.º O escrutinio será secreto e o voto só poderá ser dado a um dos dous cidadãos mais votados na eleição directa.

§ 3.º A eleição será feita mediante chamada; e cada membro do Congresso, á proporção que for chamado, depositará sua cedula na urna fechada, que deve estar sobre a mesa.

§ 4.º Antes de aberta a urna, poderá votar qualquer membro do Congresso que não o tenha feito na occasião de ser chamado.

§ 5.º Finda a votação, a mesa abrirá a urna, contará as cedulas, fará a apuração e publicará o resultado.

§6.º Em caso de empate, considerar-se-ha eleito o mais velho.

§ 7.º A acta, além de todas as occurrencias que se derem na eleição, mencionará os nomes dos membros do Congresso que houverem votado e o numero dos que deixarem de o fazer.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 21. Para regular a ordem dos trabalhos, attribuições dos membros da mesa, discussão, votação, regimen e policia da casa, servirá o regimento do Senado em tudo que não estiver providenciado neste.

Art. 22. O Congresso corresponde-se:

1.º Com o Presidente da Republica por meio de commissões ou de mensagens assignadas pelo presidente em nome do Congresso;

2.º Com os ministros de Estado e com os governadores dos estados por officios do 1º secretario em nome da mesa.

Art. 23. A Secretaria do Senado funccionará como Secretaria do Congresso, e terá a seu cargo o archivo de todos os papeis e documentos. Os empregados da Secretaria da Camara dos Deputados auxiliarão os da Secretaria do Senado.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 15 de junho de 1891. —*Prudente de Moraes.— Bernardino de Campos.—João Pedro.— A. Azeredo.— Gil Goulart.—Antonio Borges de Athayde Junior.— Antonio Baena —F. de Paula O.Guimarães.— Domingos Vicente*, servindo de 4º secretario. —*João Avelar.*

Sala das commissões, 1 de julho de 1892. —*Americo Lobo.— Manoel Barata— Tavares Bastos.*

Em seguida, o mesmo Sr. presidente designa para a ordem do dia 2:

Votação das materias, cuja discussão ficou encerrada, a saber.

Em 3ª discussão do projecto do Senado n. 12, de 1891, definindo os direitos a que se refere o art. 72 § 2º da Constituição Federal;

Em 3ª dita, da proposição da Camara dos Deputados, n. 10. de 1892, autorisando o Governo a conceder a D. Isabel Curvello de Menezes, viuva do tenente reformado do exercito Helvecio Moniz Telles de Menezes, uma pensão vitalicia de 50$ mensaes;

Em 2ª dita, do projecto do Senado n. 18, de 1892, regulando os vencimentos dos empregados da arrecadação do imposto de gado;

Em 2ª dita, da proposição da Camara dos Deputados, n. 12, de 1892, concedendo a D. Maria Theodora Ribeiro e á menor Izidora Maria dos Passos Ribeiro, filhas do fallecido desembargador Antonio Agnello Ribeiro, a pensão de 1:200$ annuaes, repartidamente.

Discussão da redacção do projecto do Senado n. 19, de 1892, relativo ao regimento commum das duas casas do Congresso;

1ª discussão do projecto do Senado, n. 21, de 1892, reorganisando a administração da justiça no districto federal;

3ª dita do projecto do Senado, n. 15, de 1892, autorisando o Governo a conceder aposentadoria, com todos os vencimentos, a Bernardo José de Castro, no logar de chefe de secção da Secretaria da Agricultura;

2ª dita da proposição da Camara dos Deputados, n. 37, de 1891, autorisando o Governo a relevar a pena de prescripção em que incorreu D. Olympia Candida Guimarães do Amaral, mandando pagar-lhe pela tabella de 1 de dezembro de 1841, meio soldo da patente de seu fallecido pae, o tenente-coronel reformado, Sebastião Lopes Guimarães;

2ª dita da proposição da mesma Camara, n. 9, de 1892, autorisando o Poder Executivo a despender pela verba «Exercicios Findos» a quantia de 408:622$821 para pagamento de Antonio Alcantara Guimarães, ex-fornecedor das forças expedicionarias que em 1865 seguiram de Uberaba para Matto Grosso;

2ª dita da proposição da mesma Camara, n. 4, de 1892, autorisando o Governo a pagar ao padre Antonio Martucci o que lhe é devido por serviços prestados pelo mesmo em favor da immigração, não excedendo de 1:000$000.

Levanta-se a sessão ás 3 1/4 horas da tarde.

38ª sessão em 2 de julho de 1892

Presidencia do Sr. Prudente de Moraes
(Vice-Presidente)

SUMMARIO—Chamada—Leitura e approvação da acta — EXPEDIENTE — ORDEM DO DIA — Votação dos projectos ns. 12, 15, 18, 19 e 21 e das proposições ns. 10, 12 e 37 — 2ª discussão da proposição n. 9— Discursos dos Srs. Luiz Delfino, Elyseu Martins, Rangel Pestana e Amaro Cavalcanti — Emendas—Encerramento da discussão — Chamada — Adiamento da votação — 2ª discussão da proposição n. 4.

Ao meio-dia comparecem 34 Srs. senadores, a saber:

Prudente de Moraes, João Pedro, Gil Goulart, Antonio Baena, Francisco Machado, Souza Coelho, Joaquim Sarmento, Manoel Barata, Cunha Junior, Gomensoro, Cruz, Elyseo Martins, Theodoreto Souto, José Bernardo, Oliveira Galvão, Firmino da Silveira, Tavares Bastos, Rosa Junior, Coelho e Campos, Virgilio Damazio, Domingos Vicente, Monteiro de Barros, Braz Carneiro, Saldanha Marinho, Joaquim Felicio, Americo Lobo, Rangel Pestana, Silva Canedo, Paranhos, Aquilino do Amaral, Santos Andrade, Generoso Marques, Raulino Horn e Luiz Delfino.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Comparecem durante o correr da sessão os Srs. Nina Ribeiro, Amaro Cavalcanti, Laper e Joaquim Murtinho.

Deixaram de comparecer por motivo justo os Srs. Thomaz Cruz, Catunda, Almeida Barreto, João Neiva, Eduardo Wandenkolk, Campos Salles, e Pinheiro Guedes; e sem causa

participada os Srs. Aristides Lobo, Joaquim de Souza, Esteves Junior, Ramiro Barcellos, Pinheiro Machado e Julio Frota.

O Sr. 1º secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. senador Joaquim de Oliveira Catunda, datado de 2 do corrente mez, communicando que por achar-se gravemente doente, deixa de comparecer as restantes sessões, e solicitando do Senado licença para regressar ao Ceará — A' commissão de constituição e poderes.

O SR. 2º SECRETARIO declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente annuncia a votação em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 12 de 1891, e diz que tendo a commissão de justiça e legislação no seu parecer sobre a materia, preferido para a discussão o projecto substitutivo, offerecido pelo ex-senadores José Hygino e Ubaldino do Amaral e por outros, vae, na fórma do regimento sujeitar á votação, em 1ª logar as emendas offerecidas ao mesmo substitutivo e depois elle com as alterações que lhe foram feitas.

E' approvada a emenda do Sr. Tavares Bastos suppressiva do art. 17 do substitutivo.

Considera-se prejudicada a seguinte

EMENDA

Ao art. 17. paragrapho unico, substitua-se pelo seguinte :

Todas as questões em que taes instituições forem autoras ou rés, fundadas nos respectivos estatutos, ou em quaesquer outras disposições, concedendo-lhes direitos, serão da competencia da justiça ordinaria.

Sala das sessões, 30 de junho de 1892. — *A. Cavalcanti.*

E' approvada a seguinte

EMENDA ADDITIVA

Ao substitutivo :

Art. Quanto aos bens de que se acham de posse as actuaes confissões religiosas, fica reservado o direito do estado, na fórma das leis vigentes.

Sala das sessões, 30 de junho de 1892. — *Tavares Bastos.*

Considera-se prejudicada a

EMENDA ADDITIVA

As sociedades religiosas de qualquer natureza ora existentes, poderão reorganisar-se conforme as disposições desta lei, continuando a usufruir os bens do seu actual patrimonio para fins de religião, benificencia e caridade. — *A. Cavalcanti.*

E' o substitutivo, assim alterado, approvado em 3ª discussão, ficando, entretanto sobre a mesa afim de passar por nova discussão na sessão seguinte.

E' approvada, em 3ª discussão, e adoptada para ser submettido á sanecção presidencial a proposição da Camara dos Deputados, n. 10 de 1892, autorizando o governo a conceder a D. Isabel Curvello de Menezes, viuva do tenente reformado do exercito Helvecio Moniz Telles de Menezes, uma pensão vitalicia de 50$ mensaes.

São successivamente approvadas em 2ª discussão os arts. 1º, 2º, 3º e 4º do projecto do Senado, n. 18 de 1792, regulando os vencimentos dos empregados da arrecadação do imposto do gado ; o qual é adoptado passar á 3ª.

E' rejeitado o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 12, de 1892, concedendo a D. Maria Theodora Ribeiro e a menor Izidora Maria dos Passos Ribeiro, filhas do fallecido desembargador Antonio Agnello Ribeiro, a pensão de 1:200$ annuaes, repartidamente, a qual vae ser devolvida á mesma camara.

Segue-se em discussão unica, e é sem debate approvada a redacção do projecto do Senado, n. 19 de 1892, relativo ao regimento commum das duas casas do Congresso.

Segue-se em 1ª discussão, e é sem debate approvado para passar á 2ª, vindo antes a commissão de justiça e legislação, o projecto do Senado, n. 21 de 1892, reorganisando á administração da Justiça do Districto Fedral.

Segue-se em 3ª discussão, e é, sem debate approvado e adoptado para ser remettido á Camara dos Deputados, vindo antes á commissão de redacção o projecto do Senado, n. 15 de 1892, autorisando o governo a conceder aposentação com todos os vencimentos, a Bernardo José de Castro, no logar de chefe de secção da Secretaria da Agricultura.

Entram successivamente em 2ª discussão, com o parecer das commissões reunidas de marinha e guerra e de finanças e são sem debate approvados os arts. 1º e 2º da proposição da Camara dos Deputados, n. 37 de 1891, autorisando o governo a relevar a pena de prescripção em que incorreu D. Olympia Candida Guimarães do Amaral, mandando pagar-lhe pela tabella de 1º de dezembro de 1841 o meio soldo da patente de seu fallecido pae, o tenen-

te-coronel reformado, Sebastião Lopes Guimarães; a qual é adoptada para passar á 3ª discussão.

Entra em 2ª discussão, com o parecer da commissão de finanças, o art. 1º da proposição da mesma camara n. 9, de 1892, autorisando o Poder Executivo a despender pela verba -Exercicios Findos- a quantia de 408:622$821 para pagamento de Antonio Alcantara Guimarães, ex-fornecedor das forças expedicionarias que, em 1865, seguiram de Uberaba para Matto Grosso.

O Sr. Luiz Delfino — Sr. presidente, não quero occupar por muito tempo a attenção do Senado. Trata-se todavia de um assumpto em que o nosso espirito involuntariamente se embaraça, e para, interrogando os motivos que podiam ter detido os governos do nosso paiz em satisfazer um compromisso, que vem... que parece vir do fundo do tempo. Durante 27 annos foi posto á margem um direito, que não póde ser sacrificada por ninguem, e que é um daquelles para os quaes as nações se congregam e se estabelecem governos que os garantam o direito de propriedade. Passam governos, passam situações, passam regimens variados, e passa através delles essa divida, como si ella não fosse, ou estivesse inquinada de um vicio que, pelo menos, a tornasse duvidoss.

O espirito interroga, procura, indaga desse mysterio, que se prende a essa proposição da Camara dos Srs. Deputados, que está neste momento em debate.

Que é isso ?—Ou ha duvida sobre a divida exigida, ou ha governos que se polluiram descurando de tão grave assumpto, por si ou pelos servidores intermediarios.

Oscilla-se de um crime a outro crime.

O problema esgue-se deante de nós com uma insistencia desesperadora: bate-nos ao hombro, temos necessidade de perguntar: que ha ?

Não é um movimento hostil que me trouxe á tribuna Sinto que me reveste a consciencia a chlamyde branca de um pensamento calmo e puro.

Não duvido da existencia: paro ante a nevoa que o cerca.

Essa proposição da Camara dos Deputados que vem com o n. 9, de 1892, não tenho a menor duvida, foi escrupulosamente estudada pela illustre commissão de finanças que teve de formular parecer na Camara. Victoriosa ahi, a illustre commissão deste Senado augusto a estudou, manuseou documentos, ponderou-a, e externou o seu voto e parecer pela adopção da proposição da Camara dos Srs. representantes.

Vejo apenas o voto de um membro da commissão, que se restringe, mas que affirma com todos os outros membros solidariedade em reconhecer legitima a divida, que se pretende liquidar pelo projecto de lei que faz o assumpto destas minhas observações.

Mas...este facto, que acompanha a proposição, a demora no pagamento dessa divida grande, que para mim vejo legitimada desde já pelas commissões das duas casas do Congresso, crêa um escrupulo em meu espirito..

Creio que o Senado sentirá como eu a necessidade de ouvir os membros illustres da commissão exhibindo os documentos que fundamentaram seu parecer.

Quizera saber como as commissões puderam circumscrever o debito a uma cifra exacta.

O Sr. Domingos Vicente—Pelos documentos.

O Sr. Luiz Delfino—Sim; mas estes documentos não estão comnosco, não foram estudados por nós: não tivemos a fonte, para orientação de nosso procedimento; e apezar do maximo respeito, da consideração que me mereco e a nós todos as commissões das duas camaras do Congresso, o descommunal do caso, a originalidade de um debito desta ordem, atravessando gerações, governos, regimens, até nós, e produzindo naturalmente um tal decalabro na vida de um homem e de tudo, que o rodeia, que não poderá haver hoje compensação que baste para reparar o mal creado por semelhante iniquidade, que toma as proporções de um crime; digo, Senhores, que este caso descommunal deve ser estudado de mais perto por nós.

Entendo, pois, que o Senado não póde dar um voto consciencioso, bem orientado, sinão ouvindo alguns dos illustres membros da commissão do Senado, que interpoz o seu parecer.

Não vae nisto a menór offensa aos veneran-dos collegas, não firo, nem quero attingir á autoridade de tão illustres senadores.

Pela verdade do debito não tenho duvida, não posso ter duvida alguma.

Mas parece-me que uma questão desta ordem, que vem furando o tempo, e atravessou governos de homens conspicuos, de brazileiros illustres, sem ser resolvida, o que sorprehende e indigna a um tempo, melhor seria que o governo republicano a liquidasse, pagando-a, sem que o erario nacional soffresse nem a fortuna particular fosse menospresada, garantindo-se o direito de ambas as partes—do Thesouro e do credor da nação.

O governo republicano reparando, como deve, uma injustiça, profligaria os governos da monarchia, que, postergando direitos que era o seu direito e a sua obrigação de governo proteger, assentava uma doutrina de moralidade que é ao mesmo tempo um exemplo e um lição.

Os governos que não tem sempre comsigo a alta moralidade dos seus actos, nem os grandes interesses sociaes em frente de si, e tem um codigo para si e outro para os que governam, estão condemnados.

A violencia pela inercia, ou a violencia pelo acto, fatiga quem a supporta.

Neste sentido, pederia á illustre commissão do Senado que me permittisse mandar uma emenda substitutiva ao art. 1º da sua proposição.

A emenda que tenho a honra de apresentar á consideração do Senado é a seguinte (*lê*:)

O Sr. Domingos Vicente — E' contradictoria. V. Ex. não viu os documentos, como prejulga?

O Sr. Luiz Delfino — Não estou prejulgando: quero apenas que o governo fique authorisado a liquidar o *quantum* da divida, e a pagal-a, em vista dos documentos.

Parece-me este processo o melhor: o caminho mais natural a seguir. Poderá não o ser. Em todo o caso espero que algum dos membros da honrada commissão poderá illustrar-nos, a mim sobretudo, e encaminhar o meu voto na melhor direcção. O Senado terá occasião de ver fundamentado, com toda abundancia e clareza de provas, este caso um pouco novo, um pouco estranho, trasendo em cima de si a originalidade de sua longa viagem.

Não prejulgo: ha uma divida, isto vejo bem. Mas tenta-me ouvir qualquer membro da commissão.

Approve ou não approve o Senado esta emenda, que é apenas o *modus faciendi*, é o seu direito, está dentro de sua sabedoria; em todo o caso cumpri o meu dever: o Senado saberá cumprir o seu.

Poderia ouvir ainda uma razão ponderosa que modifique o meu pensamanto: terei a virtude honesta de ceder á razão. (*Muito bem.*)

Vem á mesa a seguinte

EMENDA SUBSTITUTIVA

Ao art. 1º

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorisado a liquidar e pagar a Antonio Alcantara da Fonseca Guimarães a quantia que lhe for devida, como fornecedor das forças expedicionarias, que em 1865 seguiram de Uberaba para Matto Grosso.

Sala das sessões, 2 de julho de 1892.—*Luiz Delfino*.

O Sr. Elyseu Martins começa dizendo que só tem motivos para louvar o escrupulo que acaba de manifestar o honrado senador por Santa Catharina; mas pede permissão para lembrar-lhe que se trata do pagamento de uma divida antiga, para cuja liquidação o credor teve de sujeitar-se ás consequencias de todo o processo de informações, de verificações, de tomadas de contas em todas as repartições fiscaes, quer da guerra, quer do Thesouro, para chegar ao resultado de ir pedir o pagamento de seu credito ao Parlamento Nacional em 1883.

Ha por conseguinte 10 annos quasi que elle, desanimando da acção puramente administrativa, na liquidação do seu credito, recorreu á acção do Poder Legislativo.

O Sr. Luiz Delfino—Mas o art. 2º e o 3º não são prejudicados pela minha emenda.

O Sr. Elyseu Martins responde que a emenda de S. Ex. não resolve a questão; não garante absolutamente os direitos do credor, porque, autorisado a liquidar os debitos do Estado, o governo sempre esteve e estará.

Um Sr. Senador — Quando foi liquidado?

O Sr. Elyseu Martins diz que ainda não foi liquidado, porque não foi pago. O honrado senador, talvez pela profissão que exerce, differente da sua, ignora o que são effectivamente as repartições fiscaes no que diz respeito á tomada de contas a responsaveis ou credores.

Um Sr. Senador — Não se trata de responsavel.

O Sr. Elyseu Martins — Trata-se de debito do Estado; e este deve pagar, e não levar 25 annos a verificar uma conta, a inutilisar todos os esforços de um homem, para afinal o que vem a receber não chegar nem para indemnisar os juros e as despezas feitas para poder ir á porta do Thesouro reclamar o que é seu.

O Sr. Domingos Vicente—Seria estabelecer o regimen do calote.

O Sr. Elyseu Martins—Infelizmente é uma pratica seguida pelas repartições fiscaes difficultar sempre a liquidação do direito particular; mas é uma pratica injusta e immoral. Conhece factos e podia referil-os sem declinar os nomes; conhece direitos importantissimos sobre heranças jacentes arrecadadas pelo Thesouro publico e de que tem sido até hoje capciosa e systematicamente negado o levantamento, julgando-se os ministros da fazenda autorisados até a negar o exame de papeis que contém actos publicos e solemnes.

Um Sr. Senador dá um aparte.

O Sr. Elyseu Martins, respondendo ao aparte, diz que não qualifica do modo tão duro e cru, como S. Ex., não crê mesmo que seja intenção do Thesouro lesar os seus credores; mas o facto é que as repartições arrecada-

doras em geral julgam dar uma prova de zelo, quando oppõem todos os obstaculos imaginaveis aos que porventura teem contas a liquidar com o thesouro publico.

O direito do petecionario, com quem aliás o orador não tem a minima relação, conhecendo-o agora, a proposito da questão, está por demais demonstrado, é credor do Estado de uma somma, não importa saber si é ou não grande ; portanto, si o governo por si quizesse fazer a liquidação deste negocio, já poderia ter feito, porque não há duvidar que em tempo algum não esteja habilitado a pagar o que deve.

Esta questão está por demais conhecida, quer pelos dados fornecidos pelas proprias repartições fiscalisadoras, quer pelo juizo constante dos processos e discussões da Camara dos Deputados, quer do antigo regimen, quer do actual. Portanto, a emenda do nobre senador ao art. 1º nada resolve, porque dessa autorisação o governo está sempre de posse ; costuma mesmo haver nos orçamentos uma verba para liquidação de exercicios findos ; mas como se trata de uma quantia relativamente elevada, é natural que, estando conhecido o debito, o projecto de lei mandando fazer o pagamento determine com precisão a quantia.

O SR. LUIZ DELFINO—Mas o art. 2º salva o pensamento de V. Ex.

O SR. ELYSEU MARTINS—V. Ex. substitue o art. 1º pelo seguinte. (*Lê a emenda.*)

Ora, esta autorisação o Poder Executivo tem sempre: não se trata disto, mais de liquidar o pagamento, V. Ex. comprehende que, si o Thesouro Nacional, nas ultimas conferencias que tiver de fazer, verificar algum engano contra o Estado, naturalmente não fará o pagamento dessa importancia; mas fica a parte já prevenida dos meios de tornar effectivo o seu direito.

Calcule V. Ex.: nos papeis que acompanham este longo processo está provado que o reclamante teve de pagar juros até de 24 % ao mez para haver dinheiro afim de supprir o exercito nacional na expedição de Matto-Grosso.

Crê, portanto, que, si elle não tiver por sua vez a complacencia dos seus credores, nada tirará, o seu trabalho será inutil.

A emenda de V. Ex. não resolve cousa nenhuma e autorisa as delongas, podendo eternisal-as pelo menos por toda a vida do peticionario.

O SR. LUIZ DELFINO dá um aparte.

O SR. ELYSEU MARTINS—Mas V. Ex. sujeita ainda isto a liquidação por parte do governo; e, si este processo já está feito pelas repartições fiscaes; si já foi á Camara e desde 1883 alli se debate e se pedem novos esclarecimentos vê V. Ex. que nestas circumstancias, o nosso procedimento só pode ser o seguinte: ou rejeitar o projecto, si não estão provadas as contas, si não está provado o direito do peticionario, ou mandar pagar; não ha meio termo. O mais é protelação injusta, arbitraria e violenta.

Si o Poder Legislativo julgar que não se acha demonstrado o que allega o reclamante, que não está verificado o seu direito ao pagamento de que se trata, o orador rejeita o projecto; no caso contrario, repete, si este direito está liquidado, o que se deve fazer é attender á pretenção,

Portanto, sente dizer, a emenda do honrado senador é contra o direito e contra a justiça.

O SR. LUIZ DELFINO— Contra o direito, não; contra os máos habitos dos governos passados e do Thesouro.

O SR. ELYSEU MARTINS responde que o Senado deve legislar para o meio social em que se vive; e as praticas que se tem visto é que autorisam e justificam o projecto.

Narrará, para exemplo, um facto: Teve um constituinte que era ao mesmo tempo credor e devedor do Thesouro. Processadas as contas, pediu o encontro; foi recusado...

O SR. AMARO CAVALCANTI —E' o que se faz muitas vezes; não ha peior credor nem peior devedor do que o Estado.

O SR. ELYSEU MARTINS . .e o despacho foi —pague primeiro De maneira que o seu constituinte teve de mandar dinheiro para pagar sua conta quando elle era credor do mesmo Thesouro e do encontro das contas resultava saldo a seu favor.

Eis ahi o que se dá.

Portanto a emenda do honrado senador, repete, vae protelar sem necessidade a decisão desta questão. E' preciso confessar si se deve ou não se deve; si está verificada a divida, mande-se pagar. O mais é estar augmentando inutilmente os annaes do Senado com discussões desnecessarias.

O SR. LUIZ DELFINO—Discussões desta ordem nunca são inuteis.

O SR. ELYSEU MARTINS—Não são inuteis; mas vota contra sua emenda.

O Sr. Rangel Pestana— Tendo assignado o parecer com restricções, devo dar ao Senado os motivos porque assim procedi.

Confesso que ao receber os papeis sobre os quaes tive de emittir parecer, acceitei-os com suspeição, que era a mesma levantada no espirito do Sr. senador por Santa Catharina.

Sendo chamados a nos pronunciar sobre uma divida que por tanto tempo esteve sob as

vistas de diversos ministerios da monarchia...

O SR. AMARO CAVALCANTI—Ha 27 annos.

O SR. RANGEL PESTANA—... e mesmo de seu parlamento, tive, confesso, o receio de que se podesse accusar o actual corpo legislativo de haver procedido de modo inconveniente, como, na opinião de muitos, procedeu o governo da dictadura, mandando pagar ao concessionario de uma estrada de ferro não executada, uma somma, recusada durante longo tempo por todos os ministerios do antigo regimen.

Com essa suspeição, quando os papeis me foram entregues para examinal-os, já tendo tido o exame e a assignatura dos meus illustrados e distinctos collegas da commissão de finanças, procedi por minha vez a exame minucioso dos diversos documentos e cheguei a reconhecer que o credor do Estado era uma victima do capricho da administração...

O SR. AMARO CAVALCANTI—Perfeitamente.

O SR. RANGEL PESTANA... e de modo a levar a convicção de que, no tempo passado, não era este um paiz de moralidade, um paiz de justiça, um paiz onde existia a lei, visto se poderem nelle praticar semelhantes attentados.

E' o que se observa do historico desse processo com referencia ao contractador de fornecimentos para a columna do exercito nacional em marcha para Matto Grosso.

A presumpção, a principio creada em meu espirito contra o pagamento de que se trata, se desvanecera ao ponto de crer que realmente este pobre velho, na phrase de autoridades insuspeitas, como o Conselho de Estado e o illustre procurador da corôa, tinha sido uma victima da sua boa fé e das protelações da fazenda publica no passado regimen.

Realmente, o Conselho de Estado, pelas vozes auctorisadas de varões illustres, como os Srs. Visconde de Itaborahy, Visconde de Caravellas, Visconde de Abaeté, reconheceram a honestidade e lealdade com que Alcantara procedera no fornecimento para o exercito, e reconheceram tambem implicitamente a má fé com que os funccionarios do imperio procediam para arredal-o da satisfação do seu direito, para prejudical-o em seus interesses; porque, senhores, Alcantara, chamado pelo presidente de Minas para encarregar-se deste serviço, como patriota...

O SR. AMARO CAVALCANTI — Apoiado; elle nunca pretendeu contractos com o governo; acceitou encargo para prestar um serviço.

O SR. RANGEL PESTANA... e não como negociante, não acertou com o verdadeiro caminho para chegar onde chegam todos os outros fornecedores dos exercitos. Não me refiro só ao exercito brazileiro; refiro-me a todos os exercitos.

Isto, Sr. presidente, consta dos diversos documentos, acha-se no parecer do Conselho de Estado e traduz-se claramente do parecer do Sr. D. Francisco Balthazar da Silveira, procurador da corôa então.

A verdade é esta: na liquidação das contas, houve da parte de funccionarios no tempo do imperio, capricho formal em prejudicar o contractante, por motivo qualquer, porque é o o que se póde perfeitamente verificar, é o que decorre implicitamente dos diversos documentos apresentados.

Dahi veiu essa demora, apezar do parecer favoravel do Conselho de Estado, apezar do parecer favoravel na Camara dos Deputados do tempo do imperio, apezar de outros pareceres, de modo que até hoje não houve posssibilidade de se liquidar essas contas nem de se fazer o devido pagamento.

Portanto, a razão por que este credor do estado recorreu para o Poder Legislativo, está legitimada, direi, na perseguição que elle soffreu das repartições publicas do imperio, e a presumpção, Senhores, que se estabelece no seu espirito, é que a continuação do pedido da liquidação das suas contas perante o governo da Republica ha de ter o mesmo resultado que teve durante o tempo do imperio, porque elle sabe que essa mesma machina, parte della bem estragada do tempo da monarchia...

UM SR. SENADOR—Ainda continúa.

O SR. RANGEL PESTANA... funcciona hoje inconvenientemente no regimen republicano.

O SR. AMARO CAVALCANTI — E elle o tentou no governo provisorio: a sua primeira petição, então, foi ao governo e não ao parlamento.

O SR. RANGEL PESTANA—E, senhores, funccionarios que, pelo conhecimento do Conselho de Estado, pelo conhecimento do distincto procurador da corôa, deviam ser processados por serem prevaricadores, por não cumprirem o seu dever, até hoje, supponho, continuam nas suas funcções, até hoje permanecem no serviço da Republica.

Portanto, este credor do Estado não podia contar nem com a lealdade nem com a justiça dos informantes do novo governo para obter a liquidação de suas contas.

O SR. AMARO CAVALCANTI—Subsiste o mesmo machinismo que lhe fazia opposição ao pagamento, que até lhe declarou: « Não será pago. »

O SR. RANGEL PESTANA — Assim, desanimado, depois de tanta delonga, depois de

tanto capricho, depois de tanta injustiça, elle vein ao parlamento republicano pedir a reparação dessa injustiça, pedir que se lhe pagasse aquillo a que tinha direito, porque havia procedido com toda a lisura no cumprimento do seu contracto.

Mas, senhores, si esta é a verdade dos factos, si o pedido do pagamento dos fornecimentos feitos tem em seu favor a opinião do Conselho de Estado e o parecer da Camara dos Deputados do regimen findo, nós hoje temos a examinar duas questões, que me parecem de alta importancia, e foi por isso que assignei com restricções o parecer da maioria da commissão, no seio da qual encontro jurisconsulto distincto, deante de cuja autoridade me curvo; mas, tendo formado a minha opinião, por mais obscura que seja *(não apoiados)*...

O SR. AMARO CAVALCANTI—V. Ex. não tem opinião obscura.

O SR. RANGEL PESTANA... entendi que devia resalvar a minha responsabilidade, não na justiça da apreciação das contas apresentadas para pagamento, não em virtude do pedido de execução do contracto, mas em relação aos principios que estavam em jogo na questão.

Senhores, si o Poder Legislativo podia mandar pagar quantia certa e determinada, como fez a Camara dos Senhores Deputados, este acto apenas se baseia no facto de serem apresentados documentos, em que por autoridades anteriores se reconhecia de alguma maneira a liquidação destas contas o parecer do Conselho de Estado e o parecer da Camara dos Deputados. Portanto, a actual Camara dos Senhores Deputados, mandando pagar quantia certa e determinada, não se constituia verdadeiramente em um tribunal de liquidação de contas, porque póde-se dizer que já achava estas contas liquidadas: por consequencia, mandava pagar aquillo que lhe parecia liquidado em virtude de trabalho já formulado e de decisão por autoridade mais ou menos competente para interferir na materia.

Mas, precisava resolver este ponto que, para mim, é importantissimo no regimen que estabelecemos: a Camara dos Srs. Deputados, assim como o Senado, não se constitue em tribunal para liquidação de contas dos credores do Estado.

O SR. JOÃO SARMENTO—Apoiado.

O SR. RANGEL PESTANA—Podemos mandar pagar contas que nos sejam remettidas liquidadas; podemos objectar sobre essas contas; podemos recusar a legalidade de algumas de suas parcellas; mas falta ao Poder Legislativo competencia para liquidar contas de credores do Estado. Assim confundimos attribuições muito legitimas, que devem estar perfeitamente discriminadas no nosso regimen e que de facto o estão na Constituição. O Poder Legislativo não liquida contas, o Poder Legislativo toma conhecimento de contas já liquidadas e manda pagal-as, abrindo a verba correspondente, ou si entende que essa liquidação lhe chega inconvenientemente, abusivamente, póde impugnal-a verba por verba, porque lhe assiste o direito de não estabelecer no orçamento a verba necessaria para o seu pagamento.

Mas, si nos arvorarmos em poder para liquidar contas litigiosas, me parece que isto é um principio falso no regimen que adoptamos e um máo precedente.

Era, portanto, para observar ao Senado o inconveniente disto que estabeleci o meu voto com restricção nesta parte.

Si pelo caso especialissimo em que se achou este credor do Estado, si pelo reconhecimento da deslealdade com que elle foi tratado perante algumas repartições publicas, si pela injustiça formal que lhe fizeram, o Poder Legislativo interferindo póde mandar pagar, é necessario, entretanto, que não fique este acto como precedente estabelecido, porque já estou notando que na casa vão apparecendo requerimentos no mesmo sentido, no mesmo genero. Este é o primeiro ponto das minhas restricções no parecer.

O segundo, é quanto ao pagamento de juros.

Confesso ao Senado que lamento que, um homem contractando com o estado serviços, que procurou lealmente cumprir o seu contracto e que soffreu em consequencia disto prejuizos, estes prejuizos sejam ainda aggravados pela desidia, pela má fé dos funccionarios, que não se apressam em cumprir o seu dever e que prolongam a liquidação de contas, que devia ha muito estar terminada, causando assim sérios embaraços ao credor, á outra parte contractante. *(Apoiados)*. Isto é uma iniquidade revoltante, senhores, que justificou o procedimento um tanto violento deste ancião, dirigindo-se ao velho imperador para queixar-se, com as phrases as mais amargas, até severas, daquelles que produziam a sua desgraça, no ultimo quartel da sua vida. Mas tudo isto foi debalde.

Portanto, si a equidade, si um sentimento generoso nos leva a reconhecer todos estes factos, precisamos, entretanto, ter muita cautela na applicação dos principios que desclassificamos. O que se dá em relação ás attribuições do Poder Legislativo liquidando contas, o que aqui é em parte justificavel, não devendo, porém, constituir como precedente, é questão ainda mais grave em relação ao pagamento de juros.

A Camara dos Deputados mandou pagar os juros da móra ao credor do Estado; a Camara, portanto, póde-se dizer, condemnou o Estado

ao pagamento de juros. O pagamento dos juros da mora, o juro da lei é contado em virtude de uma sentença que aprecia uma liquidação, desde que se dá em juizo a iniciação da causa pela presumpção juridica de que uma parte contractante não tem o direito de prejudicar a outra por motivo qualquer, que se suppõe ser culpa sua.

E' por isso que á lei estabelece o juro da mora, obriga a pagar os juros da lei, quando não estão estipulados em contracto.

Mas, Senhores, esse principio é em rigor observado pelo Estado como parte contractante?

No regimen democratico em que entramos, eu não teria duvida em acceital-a para o Estado como parte contractante.

Mas, acceitando as tradições do imperio, em que o fisco era sempre priviligiado, em que o estado era sempre considerado como personalidade juridica representando o direito dos contribuintes de que elle é o guarda, a questão apparece com graves consequencias, e o Poder Legislativo na Republica precisa olhar para ella com muito cuidado, por causa dos precedentes tão perigosos, conforme nosso modo de proceder.

Entendo que a Camara dos Senhores Deputados não devia mandar pagar *juros da mora*, e assim já havia procedido a commissão da camara anterior que, reconhecendo as parcellas pedidas em pagamento, reconhecendo o direito de credor a que fosse pago de prompto pelo Estado, entretanto não quiz mandar pagar juros, entendendo que esses juros não deviam ser pagos pelo Estado. Si eu parto desse principio geral, de que quando um Estado demora a liquidação de uma divida (do estado, notem, não me refiro ao funccionario, que é sujeito á pena pela falta de cumprimento de seu dever; mas quando o estado que representa a communhão social, demora, como parte contractante, a solução de uma divida), a solução juridica não é a mesma de quando se trata do individuo contractante.

A solucção juridica é mais favoravel ao principio de organisação social, porque o estado figura como representante da autoridade social. Si esse é o principio que tem prevalecido em relação ao estado, e nos regimens cheios de privilegios como tem sido os regimens anteriores, é preciso maiss everidade no exame da administração, no tocante as contas. Corremos perigos acceitando a herança da monarchia, porque acceitamol-a com todos os seus vicios, com todas as suas duvidas, com todos os seus defeitos, com todos os desmasclos de administração, que passaram para a Republica e que ahi continuam. Vamos sobrecarregar os cofres da Republica.

Agora ainda ha uma questão de deslocação de attribuições, a que precisamos attender.

A Camara dos Deputados, dando por liquidada a divida, como já disse, em parte tinha justificação de seu acto em actos anteriores em que já se tinha reconhecido parcellas pedidas e justificadas pelo devedor e acceitas por um tribunal, sem duvida responsavel em grão de recurso, o Conselho de Estado, e depois pela commissão da Camara dos Deputados do regimen transacto. Havia autorisação para mándar pagar, como mandou-se, o capital pedido; mas, em relação aos juros, a questão é diversa; em relação aos juros, a Camara constituiu-se em tribunal judiciario, julgou do litigio entre as partes contractantes, Estado e particular, e póde-se dizer que condemnou o Estado ao pagamento do juro da mora. Isso tambem não me parece regular. A condemnação, neste caso, deve ser dada perante os tribunaes judiciarios e nós temos constituida na Republica os juizes federaes, com recurso para o Supremo Tribunal Federal, para conhecerem dessas questões. Entre o estado eos particulares. Portanto, sóe mente uma regra muito severa de equidado applicada á hypothese póde justificar o act da Camara dos Deputados, acto que poderá ser aceito tambem pelo Senado, mas, firmemos bem essa regra. Si o Senado votar hoje esse pagamento no sentido pedido pela illustrada commissão, não se estabelece com isso um precedente para outros casos, porque, senhores, como principio, a camara não pode arvorar-se em tribunal de contas. E, como já demonstrei, o Estado não está na mesma presumpção juridica de um crédor contractante com um particular. Estabelecidos esses preliminares, peço desculpa ao Senado de não desenvolvel-os mas, porque não me sinto em condições de demorar-me nesta tribuna; chego a este resultado: nós temos deante da proposição da Camara dos Deputados tres solucções: ou votar por ella, mas estabelecendo que o faz resalvando o principio geral de competencia ou o Senado acceita a emenda dos Srs. senadores por Santa Catharina e autorisa o Poder Executivo a fazer o pagamento comforme a liquidação estabelecida, mas tendo o Poder Executivo a cautela precisa para comprehender sua responsabilidade depois deste acto do Parlamento Republicano e tendo a coragem e a independencia precisas para condemnar os funccionarios que recalcitrarem insidiosamente na demora da solução da divida do crédor; ou o Poder Legislativo, colocando-se na sua verdadeira posição, exercendo rigorosamante sua competencia, limita-se a mandar pagar as quantias que considerar liquidadas, que constituem o capital da divida, deixando de dàr os juros.

UM SR. SENADOR — Mas quanto é o capital?

O Sr. Rangel Pestana— Cento e sessenta e tantos contos.

Penço que deve deixar de parte os juros que augmentam extraordinariamente o pagamento, porque o pagamento dos jur s é um acto de pura generosidade da Camara dos Deputados e sel-o-ha do Senado, se acceitar a proposição; é uma indemnisação que o Estado faz hoje dos prejuizos causados ao credor em virtude de desleixo, de deslealdade dos funccionarios, que deviam estar punidos, porque os documentos provam que houve falta de lealdade para com o contractante. Entretanto esses funccionarios atravessaram todo este tempo procrastinando a divida, criando todas as difficuldades, informando mal, e ficaram em seus logares e continuam.

São estas portanto as tres soluções: a primeira, pagar assumindo a responsabilidade de um acto que não me parece juridico em relação á competencia creada pela nossa Constituição; a segunda, devolver ao Poder Executivo a solução da questão, mas tendo advertencia já feita nesta casa e na outra de que funccionarios que intervieram na questão, não tiveram a devida lealdade e por consequencia o ministro da fazenda e o Presidente da Republica precisam de assumir a maxima fiscalisação no cumprimento dos deveres desses funccionarios; a terceira, mandar pagar o que está liquidado e que constitue o capital dessa divida.

O Senado tem de resolver principalmente se é regular condemnar o Estado a pagar juros demóra na liquidação de contas, Na minha opinião não é. De hoje em deante podemos por lei expressa crear esta responsabilidade; temos o tribunal de contas, que ha de ser orgonisado em condições de corresponder ás intenções do legislador e que deve representar um regimen de mais lealdade, porque não devemos querer Republica com os mesmos vicios do imperio.

Poderemos estabelecer em lei que, quando o Estado cahir sob a presumpção de que tem culpa na demora do pagamento, seja condemnado ao juro da lei, do mesmo modo que a outra parte é obrigada a esse juro; mas emquanto isto não está determinado, pagar juros parece-me injuridico.

A commissão de finanças já tem conhecimento de outra petição de um credor, que reclama pagamento de juros e consta que outras petições estão sendo encaminhadas neste sentido.

Se estabelecermos portanto o principio de que a Republica póde ser condemnada pelo pagamento de juros da móra em virtude de desleixo de funccionarios, quaesquer que sejam teremos de sobrecarregar os orçamentos com um onus extraordinario.

Lamento portanto que as questões juridicas e o regimen constitucional que admittimos, me levem apresentar uma solução que, em minha consciencia, na apreciação exacta dos acontecimentos, não me parece a mais justa em relação a este credor; mas antes de tudo devo zelar minha posição de legislador, de defensor das instituições democraticas, porque, si este facto passasse isolado, ficasse como retribuição de equidade, mas sem generalisar-se, não teria objecção para fazer; mas ficar como precedente para amanhã continuarmos a condemnar o Estado em juros por motivo de demora em liquidação de contas, trará em resultado que as rendas da Republica, não chegarão para pagar as dividas do Estado.

Peço desculpa ao Senado por estas considerações que faço para salvar a posição do proprio Senado em procedimento posterior, ficando entretanto plena liberdade a cada um de julgar do facto segundo suas luzes juridicas e sua consciencia no estudo dos factos.

Para firmar minha restricção no parecer vou mandar a mesa uma emenda consoante a 3ª solução que apresentei e que o Senado tomará na consideração que lhe parecer mais acertada.

Vem á meza a seguinte

EMENDA

Substitua-se o art. 1º pelo seguinte:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorisado a pagar, pela verba—Exercicios findos—á Antonio de Alcantara Fonseca Guimarães, exfornecedor das forças expedicionarias, que seguiram em 1865 de Uberaba para Matto Grosso, a quantia de 136:216$450, devida ao mesmo, conforme a conta que apresentou, excluidos desta os juros calculados na importancia de 272:406$371.

Sala das sessões, 2 de julho de 1892.—*Rangel Pestana.*

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão.

O Sr. Amaro Cavalcanti pronuncia um discurso.

O Sr. Luiz Delfino—Sr. presidente, sinto-me satisfeito, irradia do meu espirito um grande contentamento, e felicito-me por ter agitado esta questão no Senado. Era qualquer cousa de novo, que impressionára o meu espirito, e tenho certeza de que o Senado sentia a mesma necessidade, tinha o mesmo desejo de ser cabalmente esclarecido pelo debate, neste assumpto importante.

O Senado, o paiz todo muito ganharam em ouvir as razões adduzidas pelos distinctos

membros da commissão de finanças, que occuparam tão eloquentemente a tribuna.

A injustiça burila a phrase, que a condemna.

Não quero que o governo do meu paiz pratique um acto de revoltante arbitrariedade: um governo regular não póde fugir á regra que guiaria sem duvida o mais rudimentario governo. Eu o quero na altura da civilisação moderna.

Como hoje, terei amanhã, terei sempre, emquanto tiver um logar neste Senado, um ponto de apoio nesta tribuna, um grande grito, contra tudo que attacar a vida, a honra, a liberdade, a fortuna do cidadão brasileiro, e de qualquer homem abrigado á sombra de nossas leis, e ao abrigo de nossa bandeira.

Os honrados senadores mostraram com toda a claresa, com uma transparencia perfeita, com a historia, com os documentos a cima de toda a critica, e suspeita as razões do seu parecer sobre a proposição da Camara dos Srs. Deputados.

Resta-me agora um grande dever: é pedir a V. Ex. Sr. presidente, e ao Senado a retirada de minha emenda.

E' um caso excepcional, que deve ser legislado de harmonia com a originalidade com que se apresentou. Estou convencido, como penso que estará o Senado, de quanto se deve a um cidadão, que foi condemnado á miseria pelo heroismo do seu patriotismo; e pelo governo do paiz, a quem serviu com tanta abnegação.

Não tinha duvidas sobre o direito: agora não tenho duvidas sobre o modo de tornal-o effectivo. Retiro a minha emenda. Rogo a V. Ex. Sr. presidente, que se digne consultar á casa sobre o meu requerimento.

Verificando-se não haver no recinto numero legal, afim do Senado deliberar sobre o pedido do Sr. senador Luiz Delfino, procede-se á chamada dos Srs. senadores que compareceram á sessão e deixam de responder os Srs. José Bernardo, Oliveira Galvão, Rosa Junior, Coelho e Campos, Saldanha Marinho, Americo Lobo, Aquilino do Amaral, Generoso Marques, Elyseu Martins e Theodoreto Souto.

O Sr. 1º Secretario declara que o Sr. Elyseu Martins communicou á mesa que se retirava por incommodado.

Não havendo numero legal, fica adiada a consulta ao Senado sobre a retirada da emenda do Sr. Luiz Delfino.

Continúa a 2ª discussão do art. 1º, a qual encerra-se sem mais debate.

Entram successivamente em 2ª discussão, a qual encerra-se tambem sem debate, os arts. 2º e 3º da proposição.

A votação fica adiada por falta de numero legal.

Segue-se em 2ª discussão, com o parecer da commissão de finanças, o art. 1º da proposição da referida camara, n. 4, de 1892, autorisando o governo a pagar ao padre Antonio Martucci o que lhe é devido por serviços prestados pelo mesmo em favor da immigração, não excedendo de 1:000$000.

O Sr. Rangel Pestana diz que trata-se de uma quantia pequena, mas, em todo caso, é uma despeza que o Congresso vota e pela sua parte, como membro da commissão de finanças e como senador, não tem esclarecimentos, para orientar o seu modo de proceder nesta votação.

Pede-se 1:000$, para pagamentos de serviços relativos á immigração prestados por um padre; entretanto, o Senado não sabe de que ordem são esses serviços, nem quando e onde foram prestados.

A Camara dos Deputados, votando a proposição, remetteu-a para o Senado sem o menor documento, de sorte que vae-se autorisar uma despeza sem o menor conhecimento della.

Membro da commissão de finanças não assignou o parecer, porque não póde formar uma opinião; e, portanto, entendeu que não devia concorrer para o Senado autorisar uma despeza que não está justificada,

Tem muito medo destas sahidas de dinheiro dos cofres publicos para certos serviços de immigração, porque a immigração tem servido para capa de muitos abusos e da applicação de muitos dinheiros que não se teria a coragem de fazel-os sahir ás claras. Da verba —immigração — sahiu muita cousa para, no orçamento, equilibrar as despezas votadas. Por isso anda muito em guarda com certos serviços de immigração.

Desejaria, portanto, sem intenção de prejudicar o padre que allega serviços de immigração, talvez reaes, que algum Sr. senador lhe fornecesse esclarecimentos a respeito deste pedido, visto que não se póde saber quaes foram os motivos determinantes do acto da Camara dos Deputados.

A presumpção do Senado é que a Camara realmente vota no interesse publico; mas a apreciação dos motivos determinantes póde ser diversa no Senado, depois do intervallo que há de uma votação para outra, e de circumstancias que se dão na passagem de um projecto.

A responsabilidade dos senadores, quando votam uma despeza, é maior do que a da Camara dos Deputados que inicia essa despeza, porque deve-se suppor que, quando o Senado é chamado a votar sobre uma proposição, vinda daquella camara, tem tido conhecimento dos tramites por que ella passou, e assim tem

o espirito mais preparado para praticar um acto com acerto, rectificando o acto da mesma câmara.

Mas como votar um projecto desta ordem, eriando despeza, sem base, sem prova alguma? Cem mil réis que sejam neste periodo de restricção, de economia, em que é preciso entrar, carecem ser verificados. Como, pois, autorisar o pagamento ao padre, de que se trata?

O Sr. Luiz Delfino—E' um bello caracter.

O Sr. Rangel Pestana acredita, embora não o conheça, e o respeita pelas suas funcções, porque sempre vota muita consideração aos que exercem o magisterio. Entretanto, não sabe si elle merece o pagamento que se vem pedir agora, e o Senado deve ser muito cauteloso na decretação de despezas, mesmo pelo motivo de ser uma camara composta de menor numero de representantes, devendo, portanto, decidir com mais calma e mais exame as questões, em que tem de intervir, do que as assembléas numerosas, quasi sempre agitadas.

A não ter os esclarecimentos que pede, e que o convençam da justiça da pretenção, o orador declara que antecipadamente vota contra a proposição.

O Sr. Amaro Cavalcanti diz que a commissão de finanças, quando deu parecer sobre a proposição em debate, não teve esclarecimentos especiaes; mas, attendendo a que tratava-se de uma quantia relativamente insignificante, e a que a Camara não poderia ter dado o seu voto á pretensão, em tres discussões successivas, sem que o tivesse baseado em documentos; e constando mesmo ao orador, pessoalmente, que, com effeito, esse reverendo, na Italia, tinha feito propaganda em favor da immigração para o Brazil, entendeu que, tratando-se de um estrangeiro, não devia mostrar-se menos liberal, negando o reconhecimento de serviços prestados á causa publica.

Firmou, porém, o seu parecer, louvando-se nas palavras da honrada commissão da Camara dos Srs. Deputados.

Encerra-se a discução sem mais debate.

Encerra-se sem debate a discussão do art. 2º

A votação fica adiada por falta de numero legal.

Esgotadas as materias da ordem do dia, o Sr. presidente designa para a do dia 4:

Votação em 2ª discussão da proposição da mesma camara, n. 9, de 1892, autorisando o Poder Executivo a despender pela verba—Exercicios Findos—a quantia de 408:622$821 para pagamento de Antonio Alcantara Guimarães, ex-fornecedor das forças expedicionarias que em 1865 seguiram de Uberaba para Matto-Grosso;

Votação em 2ª discussão da proposição da mesma camara, n. 4, de 1892, autorisando o governo a pagar ao padre Antonio Martucci o que lhe é devido por serviços prestados pelo mesmo em favor da immigração, não excedendo de 1:000$000;

Discussão do substitutivo offerecido e approvado em 3ª discussão, ao projecto do Senado, n. 12 de 1891;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 15 de 1892, autorisando o governo a conceder ao cidadão Antonio Vianna Gonçalves Faro, fiel do thesoureiro da Caixa de Amortização, 6 mezes de licença com os vencimentos de seu emprego, para tratar de sua saude;

3ª dita do projecto do Senado, n. 2 de 1892, autorisando o governo a fazer reverter ao quadro dos officiaes em serviço activo, o coronel reformado Christiano Frederico Buys, com todas as vantagens que por lei possam caber-lhe, sendo considerado como si nunca se tivesse dado a reforma alludida;

3ª dita da proposição da Camara dos Deputados, n. 9 de 1892, autorisando o governo a conceder um anno de licença, sem vencimentos, ao capitão de artilharia Octavio Gonçalves da Silva para tratar de negocins de seu interesse.

Levanta-se a sessão ás 3 1/4 horas da tarde.

3ª sessão em 4 de julho de 1892

Presidencia do Sr. Prudente de Moraes (vicepresidente)

SUMMARIO—Chamada—Leitura da acta—Adiamento da votação da acta—Expediente—Pareceres—Discurso do Sr. Elyseu Martins—Ordem do dia—Adiamento da votação das proposições ns. 4 e 9—Encerramento da discução das proposições ns. 9 A, e 15 e do substitutivo offerecido ao projecto n. 12—Votação das proposições ns. 4, 9, 9 A e 15 e do projecto n. 2 e substitutivo ao projecto n. 12—Ordem do dia para 5 do corrente.

Ao meio-dia comparecem 25 Srs. senadores, a saber: Prudente de Moraes, João Pedro, Antonio Baena, Francisco Machado, Souza Coelho, Joaquim Sarmento, Manoel Barata, Cunha Junior, Cruz, Elyseu Martins, José Bernardo, Oliveira Galvão, Amaro Cavalcanti, Tavares Bastos, Rosa Junior, Coelho e Campos, Virgilio Damasio, Domingos Vicente, Luper, Braz Carneiro, Saldanha Marinho, Joaquim Felicio, Joaquim de Souza, Silva Cunedo e Raulino Horn.

Abre-se a sessão.

E' lida e posta em discussão, a qual encerra-se sem debate, adiando-se a votação por não haver ainda numero legal, a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do governador do estado do Amazonas, datado de 13 do mez findo, accusando o recebimento do officio em que lhe foi communicado o resultado da eleição da mesa que tem de dirigir os trabalhos do Senado.— Inteirado.

Da mesa do senado do estado da Bahia, de 23 do mez ultimo, communicando que aquelle corporação deliberou representar ao Congresso contra a interpretação dada pelo Sr. ministro da fazenda ao § 1º do art. 2º da Constituição Federal, que trata da taxa do sello, afim de ser attendida essa deliberação.—A' commissão de finanças.

Telegramma, expedido de Maceió, estado das Alagôas, datado de 1 do corrente mez, assim concebido:

Depois de muitas e porfiadas luctas civicas, o estado de Alagôas entra hoje francamente em sua vida autonoma. Foi installado solemnemente o tribunal superior de justiça e começa a vigorar o orçamento com todos os serviços que passarem para o estado. Foram inauguradas tambem hoje as duas secretarias de estado.— *Gabino Bezouro*, governador. — Inteirado.

Vinte duas autenticas da eleição senatorial a que se procedeu no estado de Minas Geraes na 1ª secção de Palma, na 7ª de Angustura, na 3ª de Ouro Preto, na 2ª da Leopoldina, nas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 6ª, 8ª e 22ª de Juiz de Fóra, na 5ª de Santa Helena, na 1ª de Mar de Hespanha, nas secções unicas de Santa Barbara do Rio Novo, Sarandy, Palmyra e S. José do Preto, nas 2ª, 4ª e 5ª de Barbacena e nas 1ª e 2ª de Pouso Alto.—A' commissão de constituição e poderes.

O Sr. 2º Secretario lê e vão a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos os seguintes

PARECERES

N. 89 — 1892

A mesa do Senado, tendo examinado o requerimento do continuo Manoel Marcos da Ressurreição, em que pede lhe seja concedida dispensa do serviço por tempo indeterminado com todos os vencimentos, visto soffrer de molestia que o impossibilita para o trabalho.

Considerando que o motivo allegado não justifica o pedido feito de dispensa de serviço por tempo indeterminado, mas que o máo estado de saude do petitionario, comprovado com dous attestados medicos, requer demorado tratamento e abstenção temporaria de trabalho; é de parecer que ao mesmo continuo se conceda seis mezes de licença com todos os vencimentos que actualmente percebe.

Sala das commissões, 4 de julho de 1892.— *Prudente de Moraes.—João Pedro.—Gil Goulart.—Antonio Baena.—Domingos Vicente*

N. 90—1892

A's commissões reunidas de commercio, industria e artes e de finanças a quem foi presente o projecto desta camara n. 20, de 1892, o qual trata da autorisação do governo para contratar o serviço de reboques por meio de vapores, pelo praso de 10 annos, nas barras dos rios Itapemirim e Benevente, no estado do Espirito Santo, serviço que, além das clausulas do decreto n. 9757 de 18 de janeiro de 1887, obriga o contratante a outras condições, são de parecer que seja elle adoptado em vista das vantagens que auferirão o commercio e lavoura daquelle estado e a seu turno a União pelo crescimento alli de suas rendas.

Sala das commissões 30 junho de 1892. — *José Bernardo. — Esteves Junior. — Americo Lobo.—Amaro Cavalcanti. — J. L. Coelho e Campos.— Joaquim Saldanha Marinho.—Cunha Junior.—Rangel Pestana*—(vencido).

O Sr. Elyseu Martins — Sr. presidente, no sabbado, ao sahir desta casa, fui procurado pela commissão nomeada na reunião dos Srs. industriaes, que teve logar a semana passada, a qual pediu-me que servisse de intermediario entre ella e o Senado, na pessoa de V. Ex., para fazer-lhe presente a representação que, a respeito da questão chamada «auxilios ás industrias», dirige aos poderes publicos.

Tendo examinado devidamente esse trabalho da commissão, achei que não só elle está concebido em termo que podem ser acolhidos pelo Senado, como ainda que discute com clareza e precisão a situação em que se acha a industria do nosso paiz, digna, sem duvida, do apoio dos poderes publicos.

Nestas condições, servindo de orgão a interesses tão legitimos e tão legitimamente advogados, peço permissão a V. Ex. para depositar em suas mãos o officio dirigido ao

Senado e alguns numeros impressos da referida representação.

O Sr. Presidente — A representação vae ás commissões reunidas de finanças e de commercio, industria e artes.

ORDEM DO DIA

Não havendo ainda numero legal, continúa adiada a votação das materias cuja discussão ficara encerrada na sesssão anterior.

Entra em discussão nova, com as emendas approvadas, o substitutivo offerecido e approvado, em 3ª discussão, ao projecto do Senado n. 12 de 1891.

Encerra-se a discussão sem debate, adiando-se a votação por falta de numero legal.

Entra em 2ª discussão, com o parecer da commissão de finanças, o artigo unico da proposição n. 15, de 1892, autorisando o governo a conceder ao cidadão Antonio Vianna Gonçalves Faro, fiel do thesoureiro da Caixa de Amortisação, seis mezes de licença, com os vencimentos do seu emprego, para tratar de sua saude.

Encerra-se a discussão sem debate, adiandose a votação por falta de numero legal.

Segue-se em 3ª discussão, a qual encerra-se sem debate, adiando-se a votação por falta de numero legal, o projecto do Senado n. 2, de 1892, autorisando o governo a fazer reverter ao quadro dos officiaes em serviço activo o coronel reformado Christiano Frederico Buys, com todas as vantagens que por lei possam caber, sendo considerada como si nunca se tivesse dado a reforma alludida.

Segue-se em 3ª discussão, a qual encerra-se tambem sem debate, adiando-se a votação por falta de numero legal, a proposição da Camara dos Deputados n. 9 A, de 1892, autorisando o governo a conceder um anno de licença, sem vencimentos, ao capitão de artilharia Octavio Gonçalves da Silva, para tratar de negocios de seu interesse.

Comparecem mais 8 Srs senadores, a saber: Gil Goulart, Nina Ribeiro, Americo Lobo, Rangel Pestana, Paranhos, Aquilino do Amaral, Santos Andrade e Esteves Junior.

Deixam de comprecer por motivo justo os Srs: Thomaz Cruz, Catunda, Almeida Barreto, João Neiva, Monteiro de Barros, Eduardo Wandenkolk, Compos Salles e Pinheiro Guedes; e sem causa participada os Srs. Gomensôro, Theodoreto Souto, Firmino da Silveira, Aristides Lobo, Joaquim Murtinho, Generoso Marques, Luiz Delfino, Ramiro Barcellos, Pinheiro Machado e Julio Frota.

Havendo numero legal, procede-se á votação das materias cuja discussão ficara encerrada nesta e na ultima sessão.

E' approvada em 3ª discusão e adoptada para ser submettida á sancção presidencial a proposição da Camara dos Deputados n. 9 A, de 1892, autorisando o governo a conceder um anno de licença, sem vencimentos, ao capitão de artilharia Octavio Gonçalves da Silva, para tratar de negocios de seu interesse.

E' approvada a acta da sessão anterior.

Annunciada a votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 9, de 1892, autorisando o Poder Executivo a despender pela verba —Exercicios findos— a quantia de 408:622$821, para pagamento de Antonio Alcantara Guimarães, ex-fornecedor das forças expedicionarias que em 1865 seguiram de Uberaba para Matto Grosso; vota-se e é approvado o requerimento do Sr. Luiz Delfino, pedindo a retirada da sua emenda substitutiva do art. 1º da mesma proposição

E' approvado o referido art. 1º, ficando prejudicada a emenda do Sr. Rangel Pestana, substitutiva do mesmo.

São successivamente approvados os arts. ns. 2º e 3º da proposição.

E' a proposição adoptada para passar a 3ª discussão.

O Sr. Amaro Cavalcanti (*pela ordem*) requer dispensa de intersticio para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

São successivamente approvados os artigos 1º e 2º da proposição da mesma camara n. 4, de 1892, autorizando o governo a pagar ao padre Antonio Martucci o que lhe é devido por serviços prestados pelo mesmo em favor da immigração, não excedendo de 1:000$, a qual é adoptada para passar a 3ª discussão.

São successivamente approvadas as emendas suppressiva do art. 17 e additiva ao projecto substitutivo, offerecido e approvado, em 3ª discussão, ao projecto do Senado n. 12, de 1891.

E' tambem approvado o referido substitutivo e o projecto, assim emendado, adoptado para ser remettido á Camara dos Deputados, indo antes á commissão de redacção.

E approvado em 2ª discussão o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 15, de 1892, autorizando o governo a conceder ao cidadadão Antonio Vianna Gonçalves Faro, fiel do thesoureiro da Caixa da Amortisação, seis mezes de licença, com os vencimentos do seu emprego, para tratar de sua saude, a qual é adoptada para passar a 3ª discussão.

E' approvado em 3ª discussão e adoptado para ser remettido á Camara dos Deputados, indo antes á commissão de redacção, o projecto do Senado n. 2, de 1892, autorisando o governo a fazer reverter ao quadro dos officiaes

em serviço activo o coronel reformado Christiano Frederico Buys, com todas as vantagens que por lei possam caber-lhe, sendo considerada como si nunca se tivesse dado a reforma alludida.

Esgotadas as materias da ordem do dia, o o Sr. presidente designa para a do dia 5:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 9, de 1892, autorisando o Poder Executivo a despender pela verba—Exercicios findos—a quantia de 408:622$821 para pagamento de Antonio Alcantara Guimarães, exfornecedor das forças expedicionarias que em 1865 seguiram de Uberaba para Matto-Grosso;

2ª dita da proposição da Camara dos Deputados n. 14, de 1892, concedendo á viuva e filhos do Dr. Tobias Barreto, a pensão annual de 3:600$000;

3ª dita da proposição da mesma camara n. 82, de 1891, concedendo á Companhia Manufactureira e Agricola do Estado do Maranhão isenção de direitos para os apparelhos, ou machinas, etc., que importar para as fabricas que pretende estabelecer na villa do Codó, no mesmo estado;

3ª dita do projecto do Senado n. 18, de 1892, regulando os vencimentos e aposentações dos empregados da arrecadação do imposto do gado;

3ª dita da proposição da Camara dos Deputados n. 37, de 1891, autorisando o Poder Executivo a relevar a pena de prescripção em que incorreu D. Olypia Candida Guimarães do Amaral.

Levanta-se a sessão á 1 1/2 hora da tarde.

40ª sessão em 5 de julho de 1892

Presidencia do Sr. Prudente de Moraes (vice-presidente)

SUMMARIO—Chamada—Leitura da acta — Adiamento da votação — EXPEDIENTE—Pareceres—Requerimento da commissão de marinha e guerra — Adiamento da votação — Discurso dos Srs. Elyseu Martins, Rangel Pestana e Amaro Cavalcanti — Approvação da acta — Approvação do requerimento da commissão de marinha e guerra — ORDEM DO DIA — Approvação da proposição n. 9 — Discussão da proposição n. 14 — Discursos dos Srs. Rosa Junior e Elyseu Martins — Encerramento da discussão — Chamada — Adiamento da votação — Discussão da proposição n. 82 — Discurso do Sr. Amaro Cavalcanti — Encerramento da discussão e adiamento da votação — Encerramento da discussão e adiamento da votação do projecto n. 18 e da proposição n. 37 — Ordem do dia para 6 do corrente.

Ao meio-dia comparecem 22 Srs. senadores, a saber: Prudente de Moraes, João Pedro, Gil Goulart, Antonio Baena, Francisco Machado, Souza Coelho, Joaquim Sarmento, Gomensoro, Elyseu Martins, Oliveira Galvão, Amaro Cavalcanti, Firmino da Silveira, Rosa Junior, Domingos Vicente, Lapér, Saldanha Marinho, Joaquim Felicio, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Aquilino do Amaral, Raulino Horn e Luiz Delfino.

Abre-se a sessão.

E' lida e posta em discussão, a qual encerra-se sem debate, ficando a votação adiada por falta de numero legal, a acta da sessão anterior.

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. senador Aristides Lobo, datado de hoje, communicando que, tendo recrudecido os seus incommodos, deixa de comparecer ao Senado.—Inteirado.

Do ministro da justiça, datado de 1 do corrente, prestando, em resposta ao officio do do Senado de 14 do mez findo, informações relativamente ao requerimento em que os empregados da Casa da Correcção desta capital pedem augmento de seus vencimentos.—A' commissão de finanças,

63 authenticas da eleição senatorial a que se procedeu no estado de Minas Geraes, na secção unica de S. José d'Além Parahyba, Aguas Limpas, S. Luiz e Volta Grande; na 2ª secção de Palma; nas 1ª, 5ª e 9ª de Juiz de Fora; nas 2ª e 3ª de Mendes; nas 1ª, 2ª e 3ª da Leopoldina, nas 1ª e 2ª de Guarará; nas 1ª e

2ª de Barbacena; nas 1ª e 2ª de Queluz; na 1ª de Abaeté; na 1ª de Marianna; nas 1ª e 2ª de Casa Branca; na 1ª de Sabará; na sessão unica das Dores de Queluz; nas 1ª e 2ª de S. Pedro d'Alcantara (Juiz de Fora); nas secções unicas de Thebas e Conceição da Boa Vista; nas 2ª e 3ª do Pomba; na 13ª de Lavras; nas secções unicas de Ibituruna (S. João d'El-rei), Santo Antonio do Chiador (Mar de Hespanha) e Baependy; nas 1ª e 3ª secções de Ponte Nova; na secção unica de Nazareth (S. João d'El-Rei); nas 1ª, 3ª e 4ª de Itajubá; nas 1ª e 2ª de S. João de Nepomuceno; nas 1ª e 2ª de Carandahy (Barbacena); na secção unica de S. Thomé das Lettras (Baependy); na 1ª de Dores (Queluz); nas 1ª, 2ª e 3ª de Entre Rios; na secção unica do Ribeirão (Barbacena); na 5ª de Villa do Conde; na 3ª da Christina; na 1ª do Jaguary; nas 3ª e 5ª do Pouso Alto; na 1ª do Livramento; ras 10ª e 11ª de Araponga; na secção unica de Cataguazes, (Itamaraty); nas 2ª, 7ª e 11ª do Bomfim; e na secção unica de S. Francisco de Assis do Onça; e tres authenticas da eleição senatorial a que se procedeu no estado do Paraná, nas 1ª e 3ª secções de Thomazina. —A' commissão de constituição e poderes.

O SR. 2º SECRETARIO lê, e vão a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, os seguintes

PARECERES

N. 91—1892

As commissões de marinha e guerra e de finanças,tendo examinado a petição do alferes reformado do exercito Bellarmino Accioly e Vasconcellos, que nem um documento apresentou que justifique a sua pretenção, que é a do melhoramento de reforma, de accordo com a lei compulsoria n. 193 A de 30 de janeiro de 1890, é de parecer que seja indeferida.

Sala das commissões 4 de julho de 1892.—*F. M. Cunha Junior.—Joaquim Sarmento.—Rosa Junior.—José Pedro de Oliveira Galvão.—Silva Canedo.—Rangel Pestana.—J. L. Coelho e Campos.—A Cavalcanti.—Saldanha Marinho.—Domingos Vicente.*

N. 92 — 1892

Pensam as commissões de marinha e guerra e de finanças que o requerimento do 1º tenente reformado da armada José de Almeida Bessa não deve ser tomado em consideração, por isso que consta á commissão já ter fallecido o peticionario.

Sala das commissões, 4 de julho de 1892. —*F. M. Cunha Junior.—Rosa Junior.—Joaquim Sarmento.—Silva Canedo.—José Pedro de Oliveira Galvão.—Amaro Cavalcanti.— Domingos Vicente.—Rangel Pestana.—Saldanha Marinho.*

N. 93 — 1892

As commissões da marinha e guerra e de finanças,a quem foi presente o requerimento em que o alferes honorario do exercito Sotero Joaquim de Almeida, reformado no posto de sargento, requer melhoramento de reforma, ponderando que seria autorisar mais um precedente, que aliás não está justificado, são de parecer que a pretenção deve ser indeferida.

Sala das commissões, 4 de julho de 1892. *F. M. Cunha Junior.—Rosa Junior.—Joaquim Sarmento.—José Pedro de Oliveira Galvão.—Silva Canedo.*—A. *Cavalcanti. —Domingos Vicente.— Rangel Pestana.—Saldanha Marinho.*

N. 94— 1892

A commissão de constituição, poderes e diplomacia, tomando conhecimento do officio do Sr.senador Joakim de Oliveira Catunda, em que solicita do Senado licença para regressar ao estado do Ceará, visto achar-se gravemente doente, é de parecer que se conceda a licença pedida com subsidio.

Sala das commissões, 5 de julho de 1892. — *Joaquim Felicio.—F. Machado.*

N. 95 — 1892

A's commissões de finanças e de commercio, agricultura, industria e artes foi presente uma petição dos industriaes, em a qual, reclamando elles a attenção do Congresso para as condições demasiado precarias da industria nacional, solicitam dos poderes publicos auxilios promptos e indispensaveis, para evitar a perda completa de avultados capitaes e de muito trabalho e esforços perseverantes da iniciativa particular, nesse emprehendimento, sem duvida alguma, utilissimo e patriotico, de augmentar a fortuna publica e o bem-estar commum, pelo desenvolvimento progressivo das industrias no paiz.

A questão, ora chamada de «Auxilios á industria» já tem sido, de certo tempo a esta parte,tão debatida e analysada pela imprensa, e mesmo, incidentemente, discutida no seio

do Senado, que torna-se facto intuitivo que a utilidade de um parecer, concernente á *especie*, não consistirá, de certo, em longas apreciações, theoricas ou empiricas, dos principios e factos controversos, mas, principalmente, nos meios porventura aconselhados pela *experiencia nacional*, ou indicados pela contingencia imperiosa do momento, como sendo capazes de levar a uma boa solução sobre a materia.

Urge, sobretudo, que os poderes publicos não prolonguem o mal-estar geral pela sua indecisão, nas circumstancias melindrosas em que nos achamos.

O trabalho nacional e o credito publico e privado são os mais interessados; póde-se adeantar mesmo—a sorte actual—de um e de outro, muito depende do modo por que fôr resolvida tão importante questão.

Reduzido aos seus termos mais restrictos, o caso sujeito á deliberação do Congresso é saber o que convém de melhor para a economia nacional:—auxiliar, pelos recursos do credito publico, a diversas emprezas industriaes de utilidade manifesta, como elementos da riqueza commum, já fundadas e algumas quasi ao concluir os misteres da sua installação definitiva, ou abandonal-as, no todo, contando com a sua ruina inevitavel?...

«Entretanto, ponderam os industriaes, esse grande numero de emprezas, representando avultadissimas sommas, occupando milhares de operarios, e producto de grandes energias e iniciativas particulares e associadas, fructo de trabalho perseverante através de mil contratempos e emulações, precisa urgentemente de capital relativamente exiguo para terminar a montagem de fabricas cujos machinismos estão pagos e armazenados.

«E' para essas emprezas uma questão de vida ou de morte um capital addicional.

«Onde achal-o, quando é geral a desconfiança, e abatido, quasi aniquilado, o espirito de associação, e vazios se acham os cofres dos bancos industriaes?

«Recorrermos ao Governo, vindo solicital-o do Congresso Nacional.

«Em tempos normaes, póde-se impugnar esta pretenção para obedecer a preceitos e doutrinas de escola; mas nas circumstancias actuaes, creadas em grande parte pelo mesmo Governo, uma recusa delle seria verdadeira deserção, da qual resultariam desastres, cujas consequencias seria muito mais difficil remover...» As commissões de finanças e de commercio, agricultura, industria e artes deixam ao criterio ao Senado bem aquilatar das ponderações que ahi ficam transcriptas.

Mas, por sua vez, comprehendendo de um lado a situação desfavoravel em que ora se debatem os interesses economicos do paiz;—e de outro, a urgente necessidade de agir, não para fundar uma legislação, de caracter geral e permanente, sobre o regimen da industria nacional, mas só *e precisamente* para remover uma perturbação grave, um mal, embora funesto, todavia reparavel, mediante remedio occasional, bem applicado; as referidas commissões submettem ao Senado, como seu parecer, o seguinte

PROJECTO N. 22 — 1892

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a emittir até 100.000:000$ em apolices do valor de 200$ a 1:000$, afim de utilisar o seu producto em emprestimos ás emprezas industriaes existentes em todo o territorio da Republica.

§ 1.º Estes titulos serão necessariamente resgataveis até 20 annos da data de sua emissão e vencerão o juro de 5 % annuaes.

§ 2.º Estes titulos serão emittidos de conformidade com as solicitações do mutuo e serão transferiveis independentemente de contractos escriptos, termos ou quaesquer outras formalidades de registro.

§ 3.º O juro estipulado aos mutuarios não excederá de 7 % ao anno. O Governo regulará o pagamento delle, e das quotas da amortização dos emprestimos, de maneira tal que concorra coincidentemente para satisfazer, por sua vez, aos juros e á amortização, a que fica sujeito o Thesouro para com os portadores dos titulos emittidos, na fórma do § 1º deste artigo.

§ 4.º Incumbe, igualmente, ao Governo adoptar o modo mais conveniente da emissão:—si directamente pelo Thesouro Federal, si por intermedio de estabelecimentos de credito estabelecendo, em um ou outro caso, as condições de garantia efficaz para bem acautelar os interesses da Fazenda publica.

§ 5.º Na ordem dos mutuarios serão de preferencia attendidas as emprezas que, pela somma de capital empregado, ou pelo adeantamento de serviços, offereçam garantia de real aproveitamento, medeante os auxilios solicitados.

§ 6.º O Governo prestará ao Congresso informação circumstanciada do uso que fizer das autorizações desta lei.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 5 de julho de 1892. —*Amaro Cavalcanti.*—*Saldanha Marinho.*—*Domingos Vicente.*—*José Bernardo.*—*Esteves Junior.*—*Cunha Junior.*—*Rangel Pestana* (vencido).

E' igualmente lido e posto em discussão, a qual encerra-se sem debate, adiando-se a votação por não haver ainda numero legal, o requerimento constante do seguinte

PARECER N. 96—1892

A commissão de marinha e guerra pede que sejam archivados os documentos e mais papeis que instruiam as petições dos Drs. Joaquim Mendes Malheiros e Felisberto José de Menezes, lentes das escolas Militar e Naval desta capital, por isso que o assumpto a que se referem já se acha providenciado pela lei n. 28 de 8 de janeiro do corrente anno.

Sala das commissões, 4 de julho de 1892.—*F. M. da Cunha Junior.—Rosa Junior.—Joaquim Sarmento.—Silva Canedo.—José Pedro de Oliveira Galvão.*

O Sr. Elyseu Martins — Sr. presidente, é com certo constrangimento que tomo a palavra hoje para dirigir-me ao Sr. Vice-Presidente da Republica, honrado Sr. marechal Floriano Peixoto, mas consola-me a idéa de que o meu appello será acolhido por S. Ex. benevolamente.

Li hoje n'*O Paiz* um artigo da redacção que me convenceu de que os boatos de ataque áquelle orgão da imprensa fluminense não eram infundados, o que é tanto mais para lamentar quando se trata de um centro civilisado como o nosso, e sobre o qual a acção da autoridade póde ser facilmente exercida.

Esse projectado desacato a *O Paiz* dizem ter sido originado pela attitude que aquelle jornal assumiu na questão dos italianos em S. Paulo; mas, Sr. presidente, quem como nós sabe que á frente desse jornal está o nosso distincto e illustre ex-collega o Sr. Quintino Bocayuva, quem conhece o criterio com que elle costuma invariavelmente proceder...

O SR. GIL GOULART — Elle está ausente muito longe.

O SR. ELYSEU MARTINS — Elle está presente e muito perto; vae á redação todos os dias, segundo estou informado.

O SR. GIL GOULART — Ignorava isto.

O SR. ELYSEU MARTINS — Quem conhece o criterio e o fino trato que distinguem o Sr. Quintino Bocayuva, não póde suppor incorrecções da parte dos jornaes que elle dirige, em cujas redacções elle tem merecida influencia, como succede n'*O Paiz*.

O artigo que serviu de pretexto ás manifestações hostis áquelle orgão da nossa imprensa discutia, entretanto, a questão do modo o mais alevantado, e bem ao contrario, deveria ter sido acito por todos os que se interessam pelas cousas da nossa terra como um prudente aviso ao governo. (*Apoiados.*)

E, Sr. presidente, os factos occorridos ultimamente na capital daquelle estado, refracções do caso de Santos, vão demonstrando com que criteriosa antecipação procedeu *O Paiz*.

Não estou discutindo os acontecimentos de Santos, nem os da capital de S. Paulo, nem tão pouco fazendo uma censura ás autoridades daquelle estado; mas, Sr. presidente, é innegavel ter havido certa negligencia na prevenção das consequencias que não podiam escapar a espiritos mais preoccupados da ordem e do interesse publico. (*Apoiados.*)

A questão póde degenerar, como já aconteceu, em uma pendencia de caracter internacional, tanto mais séria quanto é certo que ao elemento italiano deve aquelle estado a sua excepcional prosperidade, como, ha pouco, foi aqui lembrado por um dos seus mais distinctos representantes no Congresso.

Com effeito, a colonisação italiana é o mais poderoso e o mais efficaz agente do trabalho agricola naquelle estado.

Ora, a intervenção d'*O Paiz*, portanto, foi toda benefica; e si não deu o resultado que era de esperar, a culpa não é delle e em caso algum podemos tolerar a coacção á liberdade de imprensa que se teve em vista com aquellas manifestações hostis; porque essa liberdade no seio das nações modernas tem sido sempre considerada como a mais preciosa de todas as conquistas da nossa civilisação e a melhor garantia das outras liberdades publicas. (*Apoiados.*)

A aggressão projectada, pois, avilta-nos aos nossos proprios olhos e perante o estrangeiro e não é possivel, nem por hypothese, que o illustre marechal Sr. Floriano Peixoto, investido de todos os poderes e da alta responsabilidade inherente ao seu exercicio, pudesse consentir que por tal modo se menoscabasse do principio da autoridade.

Não é sobre S. Ex. que recahe a censura pelo facto de que me occupo, mas sobre os seus subalternos, alguns dos quaes, dizem, achavam-se no meio dos perturbadores.

Na redacção d'*O Paiz* e á frente da sua direcção ha ainda um outro illustre republicano que tem dado de seu patriotismo as maiores demonstrações. Refiro-me ao Sr. Rodolpho de Abreu, que ainda ha bem pouco tempo poz-se á frente dos que combatiam a propaganda separatista do seu estado e por seus esforços, pelo modo criterioso por que tratou da questão n'*O Paiz*, conseguiu apaziguar os animos e cimentar a união mineira; quando aliás, Sr. presidente, aquelle movimento separatista, segundo corria então, era patrocinado por pessoas altamente collocadas na direcção do paiz.

Pois bem, Sr. presidente, é facto que esse orgão da imprensa, que tanto se recommenda pelos seus serviços prestados á ordem publica, esteve hontem ameaçado. Ao testemunho do jornal posso juntar o de muitos cidadãos distinctos e insuspeitos e dos moradores da rua do Ouvidor.

Estou convencido de que o Sr. marechal Vice-Presidente da Republica ha de tomar as medidas necessarias para impedir que na sua administração se repitam factos taes, que só podem agravar ainda mais a embaraçosa situação em que nos achamos.

Sento-me, convencido de que S. Ex. não tomará como censura as minhas palavras, de que verá nellas ainda uma vez o empenho e o desejo que tenho de auxilial-o, chamando sua attenção para factos desta ordem.

O Sr. Rangel Pestana diz que o honrado senador pelo Piauhy, levantando-se no Senado para apreciar alguns factos de occasião, disse que o fazia para auxiliar o governo.

Por sua vez, levantando-se depois de S. Ex. para tomar em consideração as apreciações que fez sobre esses factos, não o faz como orgão do governo; não tem autorisação para isto, não conhece seu pensamento e não sabe qual a intervenção que tem nesses factos.

Mas deve observar ao Senado que, ouvindo o illustre senador pelo Piauhy com a attenção que sempre lhe merece, não lhe pareceram justas as suas observações.

O Sr. Elyseu Martins— Conforme o ponto de vista em que nos collocarmos.

O Sr. Rangel Pestana accrescenta que ao entrar no Senado ouviu S. Ex. pronunciar-se sobre o facto occorrido em Santos e que motivou os acontecimentos lamentaveis na capital do estado que tem a honra de representar.

Trata-se de uma questão gravissima pela imprudencia com que começou a ser trazida a publico e de alguma maneira ainda agitada imprudentemente, querendo-se transformar já em arma de opposição contra o governo, em um facto de caracter nacional, pela attitude que tomavam os cidadãos da nação que se julga de alguma maneira offendida pelas autoridades fiscaes do porto de Santos.

Essa soffreguidão serviu de pretexto aos ultimos factos que todos teem o direito de lamentar, e póde-se mesmo censurar aquelles que dentro do paiz, devendo ter mais criterio para apreciar esses acontecimentos, foram os fomentadores dessa reacção armada dos italianos, reacção injustificavel, sem motivo e que fez mudar a posição sympathica que podiam ter nos factos da alfandega de Santos, collocando-os em pessimas condições e pondo-os fóra das sympathias de seus concidadãos da Italia.

Já que o honrado senador trouxe para o Senado um facto, ha de dar-lhe licença que, com todas as attenções que lhe merece o orgão de publicidade desta capital a que se referiu, diga ao Senado que realmente o artigo d'*O Paiz* sobre os factos de Santos produziu dolorosa impressão no espirito publico; houve pelo menos precipitação no estudo desses factos.

O orador teve a mesma impressão, não attribuindo, comtudo, o artigo a uma falta de patriotismo da direcção d'*O Paiz*, mas a uma precipitação na apreciação de factos que pediam mais cautela e reflexão.

Não crê que esse artigo fosse dictado pelo espirito calmo, altamente patriotico do illustre cidadão que representou neste paiz o papel eminente de ministro no começo da Republica ou que tivesse tido beneplacito desse cidadão, tão pratico no estudo das relações internacionaes.

Tambem já redigiu um jornal e sabe o que muitas vezes acontece. Póde o Sr. Quintino Bocayuva, por sympathia ou por outro motivo, assumir a responsabilidade do artigo, mas não acredita, affirma-o desta tribuna, que no fundo de sua consciencia seja capaz de assumir esta responsabilidade...

O Sr. Saldanha Marinho—Apoiado.

O Sr. Rangel Pestana—... porque esse artigo não accusa uma falta de patriotismo, mas carta levesa de pensar que o homem traquejado nas luctas politicas, como elle, e que tem no seu espirito certa ponderação no estudo das questões importantes, mórmente internacionaes, não procederia com tão grande precipitação, não viria confundir uma questão destas com uma questão puramente de politicagem interna.

Portanto, salvando o patriotismo da direcção d'*O Paiz*, deve observar ao honrado senador que o artigo realmente impressionou e muito desagradavelmente o espirito publico, porque os factos dados a bordo do navio no porto de Santos não estão perfeitamente elucidados! consta-lhe que aquelle navio já tinha sido vendido, não era italiano e servia apenas ultimamente de pontão no serviço da alfandega; não póde affirmar si isto é exacto; mas disseram-lhe

O Senado sabe que o facto deu-se a 13 e só a 21 appareceu com caracter de gravidade, augmentado pelos correspondentes telegraphicos do jornal *Roma* e pelas noticias publicadas pel'*O Paiz*.

O Sr. presidente devia ter lido a publicação do medico assistente, feita com todo o cuidado de uma autoridade scientifica, appellando para o testemunho de todos os homens de

sciencia que podessem tomar conhecimento do facto; sabe que elle assistiu ao doente em sua molestia e que com elle examinou o doente um medico italiano, que verificou a molestia e confirmou a opinião do medico assistente. Que assumiu a responsabilidade do tratamento no attestado que deu, e teve a coragem de vir a publico e provocar a autoridade de todos os homens competentes para a apreciação do facto.

Portanto, o facto não está perfeitamente averiguado. A autoridade policial procedeu a inquerito. O presidente do estado de S Paulo procurou todos os meios de chegar ao conhecimento da verdade. O honrado ministro da agricultura pediu todos os esclarecimentos necessarios e da mesma fórma o ministro das relações exteriores foi prompto em pedir os esclarecimentos precisos.

E o Sr. presidente sabe que ninguem mais interesse tem de tratar daquelle assumpto com toda a justiça para os italianos, com todo o rigor para punir as autoridades, si por ventura forem culpadas, do que S. Paulo, que funda a sua riqueza, a sua grandeza, na colonia italiana e que tem grandes capitaes empregados.

Portanto, S. Ex. deve vêr que as autoridades do estado de S. Paulo não são tão levianas em apoiar a pratica de abusos por autoridades que não tenham cumprido o seu dever. Mas, como disse, os factos não estão bem averiguados, e o orador está certo de que, si as autoridades houverem procedido mal, serão punidas, ainda que posteriormente ao facto da colonia italiana. Mas, si o facto não está perfeitamente averiguado, e não se conhecem ainda alguns de seus accidentes que estão postos em duvida por pessoas competentes, como o medico assistente, que affirmou no seu diagnostico ter o commandante fallecido de febre amarella; si o jornal italiano é, como se sabe, muitas vezes exaltado, pelo temperamento de seus redactores, é preciso com toda a calma procurar-se a verdade e dar o devido desconto ao exaggero do jornal *Roma*.

Portanto, vê o honrado senador que não se póde partir de um ponto seguro para accusar o governo, pórque o facto podia perfeitamente dar-se, como disse o inspector da alfandega de Santos, sem o seu conhecimento.

O Sr. Elyseu Martins — Um facto tão grave escapar ao conhecimento do inspector da alfandega de Santos?

O Sr. Rangel Pestana responde que se podia dar. Mas o que é exacto é que o presidente do estado de S. Paulo tomou todas as providencias para verificar si realmente essas autoridades são culpadas e merecem castigo. Estou certo de que nem o Presidente da Republica, nem o presidente do estado de São Paulo com a sua autoridade sobre a policia local, deixarão de cumprir o seu dever, punindo rigorosamente aquelles que o merecerem.

Mas o facto não está averiguado, repete; ao contrario, a paixão póde obscurecer os seus effeitos e a realidade não se mostrar claramente. Portanto, conclue dahi, permittindo-lhe o honrado senador, que, apezar de seus bons desejos, diga que a sua palavra, vindo a esta casa para auxiliar o governo, si produziu este auxilio, é elle puramente indirecto.

O Sr. Tavares Bastos — Um presente de gregos

O Sr. Elyseu Martins — Não apoiado, o nobre senador não está autorisado a dizer que é um presente de gregos; terei tambem occasião de dizer o mesmo a seu respeito.

O Sr. Rangel Pestana, proseguindo, diz que o Senado deve collocar a questão no verdadeiro terreno da calma; deve estudal-a com toda a prudencia, como devem ser estudadas essas questões internacionaes,

O Sr. Elyseu Martins — Não trato de questão internacional, trato da ameaça de que foi victima hontem *O Paiz*.

O Sr. Rangel Pestana diz que os factos que se deram, em primeiro logar, não motivavam, não justificavam o artigo que produzio impressão desagradavel no espirito publico.

E póde quasi affirmar que aquelle artigo não traz responsabilidade do illustre cidadão que se diz estar á frente daquelle jornal.

O Sr. Saldanha Marinho — Estamos de accordo.

O Sr. Elyseu Martins — Que está á frente do jornal.

O Sr. Rangel Pestana accrescenta que, desde que já disse que a questão inicial não está ainda esclarecida e que não se póde levantar censura nem ao governo da União, nem aogoverno do estado, a palavra a respeito do facto, a intervenção do seu honrado collega na tribuna lhe pareceu inopportuna. Quanto ao segundo facto, a sua presença, discutindo o incidente de hontem, deixou ver que houve uma manifestação de desagrado que se déra nesse dia contra *O Paiz*; formulando a hypothese de que o governo tivesse conhecimento desse facto...

O Sr. Elyseu Martins — Não formulei tal hypothese.

O Sr. Rangel Pestana ... S. Ex. disse — si o governo teve conhecimento desse facto...

O Sr. Elyseu Martins — Não apoiado, eu disse que não acreditava que o Sr Floriano Peixoto tivesse conhecimento delle, nem ao menos que o suspeitasse.

O Sr. Rangel Pestana crê que nenhum senador poderá louvar a manifestação de desagrado ao orgão de publicidade que tão bons serviços tem prestado ao paiz, como é aquelle a que se refere o illustre senador por Piauhy.

Pela sua parte, ainda que discordando do modo por que apreciou S. Ex. o facto, não o justificaria de modo algum. Em todo o caso, a manifestação já se tinha dado, em consequencia das apreciações feitas por esse artigo dos factos que se deram em S. Paulo, que deram motivo ao movimento armado ; o Senado não póde, portanto, receber essas sympathias, essas manifestações.

Mas o proprio *O Paiz* declara que, tendo conhecimento de que se tratava de fazer alguma cousa que se traduzia em desagrado ao modo por que elle tem sabido collocar-se na imprensa, dirigiu-se ao Presidente da Republica, para levar-lhe a sua denuncia, e ahi a alguem que o representava communicou o facto, mas que nada solicitou, no que acha que procedeu muito bem ; levando ao conhecimento, aguardou que o facto se desse e que o governo tomasse providencias.

Realmente crê que hontem houve qualquer cousa neste sentido, mas leu em uma outra folha do dia que a autoridade se apresentou no largo de S. Francisco e conseguiu dissolver o grupo que se formava; que mais tarde alguns populares tornaram-se a reunir e sahiram pelas ruas dando vivas; mas não viu indicação de acto de violencia praticado contra *O Paiz*.

E' natural que houvesse alguns gritos tambem inconvenientes, porque o Senado sabe o que são essas agglomerações populares, quando ha no espirito publico certa excitação ; ahi, mesmo uma manifestação feita com um caracter muito ordeiro, muito convenientemente dirigida, destòa completamente das vistas de seus promotores, porque grupa-se, ás vezes, uma multidão de sujeitos exaltados, de sujeitos mal educados, e dahi sahem muitas vezes gritos inconvenientissimos, como muitas vezes se ouviram em festas republicanas: os republicanos sahiam para fazer manifestações em um sentido, e outros, que não os do seu grupo, davam gritos inconvenientes, gritos até sediciosos, quando isso não estava inteiramente nas vistas dos promotores dessas festas. Esta é a verdade: nessas manifestações dão-se sempre factos semelhantes.

Mas não consta, pelo menos não sabe, nem *O Paiz* annunciou que elle soffresse violencia alguma...

O Sr. Elyseu Martins—Ah ! Não; mas esteve ameaçado.

O Sr. Rangel Pestana... e a policia estava em guarda para não consentir semelhantes manifestações de violencia.

Agora, quanto ao facto de seguirem pelas ruas, e darem alguns gritos inconvenientes, o Senado sabe que nem sempre é possivel reprimir.

O Sr. Luiz Delfino—Mas houve gritos inconvenientes.

O Sr. Rangel Pestana não sabe, não ouviu.

O Sr. Luiz Delfino—Eu os ouvi.

O Sr. Rangel Pestana diz que, portanto, si esses factos se deram, não se póde accusar a policia de ter sido nelles coparticipante; e si alguem mais collocado na sociedade entrou nessa manifestação, esse tem a responsabilidade da sua conducta, que póde ser censurada por muitos e apoiada por outros; mas em todo o caso elle não teve o patrocinio da policia, nem a policia o acoroçoou a fazer semelhante cousa; está certo até de que, si se tivessem praticado actos mais graves, a policia teria intervindo convenientemente, para não permittir uma violencia a um jornal como *O Paiz*, nem a qualquer outro jornal, na sua opinião, porque entende que os erros da imprensa se corrigem pela apreciação publica, calma, reflectida, pelo apoio que se dá ao jornal. Este é o modo por que encara a imprensa.

Não acha, por consequencia, convenientes esses actos de violencia, mas póde, pelo conhecimento que tem das cousas, acreditar que, si a manifestação tivesse caracter violento contra *O Paiz*, ella teria sido reprimida, como a policia tentou logo dissuadir o grupo de qualquer cousa desagradavel no Largo de São Francisco, fazendo arriar, diz o jornal, a bandeira.

Portanto, parece-lhe que a policia até serviu de garantia para *O Paiz*, porque elle não soffreu ataque algum, e não soffreu ataque algum porque a policia obstou.

Por esses factos que acaba de verificar, parece que o Senado precisa ser um pouco mais cauteloso nesta questão que tem por base o conflicto em Santos.

O Sr. Elyseu Martins—Eu apenas me referi a ella, porque não podia deixar de referir-me; tenho guardado silencio.

O Sr. Rangel Pestana diz que trata-se de uma questão que, parecendo simples, tomou o caracter de internacional.

O Sr. Elyseu Martins—Muito grave.

O Sr. Rangel Pestana accrescenta que o ministro da Italia teve de intervir, pedindo

explicações ao governo, e o governo, na esphera da sua autoridade, dentro dos limites da soberania nacional, procedeu regularmente tomando conhecimento desses factos, para, depois de ter-se a certeza do modo por que correram, dar ao Sr. ministro da Italia os esclarecimentos necessarios, e até mesmo, si as autoridades brazileiras tiverem commettido inconveniencias, essas offensas á bandeira italiana, dar as explicações sufficientes, exigidas pelo o direito das gentes. Mas a questão não está ainda decidida, não está liquidada, os factos não estão perfeitamente elucidados, a correspondencia diplomatica não está terminada; parece ao orador, por consequencia, sobremodo inconveniente estar-se a alimentar o espirito publico com esta agitação, que só póde ser prejudicial, porque *O Paiz* é que está na sua casa e, como está nella, tem obrigação de ser mais prudente, mais cauteloso e mais conciliador; mesmo porque o sentimento nacional póde se irritar, como naturalmente ia-se irritando em S. Paulo.

Apezar dos grandes interesses que estão ligados á corrente da immigração italiana, o espirito publico irritára-se em S. Paulo, mas, pela intervenção da autoridade, como o Sr. presidente o devia vêr, a opinião teve muita calma, não houve reacções violentas e a cousa terminou pela força do prestigio da autoridade local.

O Sr. Elyseu Martins—Os meus votos são estes: que tudo se conclua em paz.

O Sr. Rangel Pestana diz que ninguem comprehende mais do que o proprio estado de S. Paulo a situação gravissima que ficou alli creada, mas é por isso mesmo que as autoridades terão a prudencia necessaria para encaminhar esse negocio.

Portanto, pelo lado do facto, em S. Paulo a cousa está perfeitamente encaminhada, e até o Sr. consul da Italia que, segundo as communicações, tem procedido correctamente, terá de dar explicações ao seu governo, assim como o governo brazileiro terá de tomar a attitude mais conveniente em relação ao seu procedimento.

Mas estas são questões que se debatem na mesa dos diplomatas, na calma do gabinete, e não na praça publica, nem nas assembléas deliberantes (*apoiados*), onde a paixão muitas vezes exalta-se e nem sempre se póde ter a prudencia precisa para examinar cautelosamente os incidentes que pódem occorrer na questão diplomatica.

O Sr. Elyseu Martins — Cumpri o meu dever: não discuti a questão, apenas alludi a ella.

O Sr. Rangel Pestana termina, portanto, pedindo licença ao honrado senador para dizer ao Senado, que no caso de Santos o governo não tem nenhum motivo de censura, o seu procedimento, até hoje, tem sido correcto, tem sido digno de louvor. E' bem possivel que daqui em deante elle possa errar ou commetter alguma inconveniencia pelo que os outros senadores se julguem com o direito de critical-o e até mesmo de accusal-o por falta de patriotismo; mas até agora, não, até agora o seu procedimento tem sido correcto, tem andado convenientemente, tem attendido aos sentimentos do patriotismo e ao mesmo tempo á conveniencia da politica internacional.

Quanto ao segundo facto d'*O Paiz*, todos lastimam que um grupo tive-se o desejo de fazer uma manifestação desagradavel a um jornal que emittiu uma opinião, que póde ser considerada um erro de momento, uma apreciação um tanto inconveniente, pela precipitação com que foi feita, sem maior exame dos factos, podendo trazer consequencias funestas; mas esta apreciação não leva o Senado a applaudir um procedimento por sua vez tão irregular ..

O Sr. Elyseu Martins—Ainda bem que V. Ex. está de accordo commigo.

O Sr. Rangel Pestana nem crê que a autoridade consentisse que uma manifestação dessas se fizesse de maneira a prejudicar a liberdade do jornal.

O Sr Elyseu Martins dá um aparte.

O Sr. Rangel Pestana diz que a imprensa tem plena liberdade para dizer tudo quanto quer; ora, é bem natural que os outros tambem tenham a liberdade de manifestar-se em contrario, e emquanto essa manifestação não se traduzir por actos que coarctem a liberdade do pensamento, acha que tambem não se as póde prohibir. Assim como um jornal se suppõe com direito de dirigir a opinião como entende, os outros tambem podem mostrar que entendem de outro modo; si o jornal entende que deve manter a sua attitude, a opinião tambem póde continuar a manifestar-se contra essa attitude e os que representam esta opinião estão no seu direito, emquanto não offenderem a liberdade do jornal.

Cada um aguenta-se na sua posição com os recursos que tiver. O que é preciso é que a imprensa seja dirigida com certa cautela no exame das questões, é preciso não ser precipitada, mesmo porque quer ter autoridade para dirigir. E não é suspeito pronunciando-se assim, porque tem vida larga de jornalista.

Crê que da mesma maneira pensa o illustre cidadão que passa ainda por ser o director d'*O Paiz*; não tem o direito de esmiuçar aqui este facto; mas parece-lhe que sua inter-

venção na vida daquelle jornal não é directa nem póde ser.

O Sr Elyseu Martins dá um aparte.

O Sr. Rangel Pestana diz que póde elle estar lá todos os dias e sua intervenção não ser a mesma.

Assim, termina pedindo licença ao honrado senador para dizer que, si suas intenções foram boas, como crê, as suas palavras não o podiam ser em relação á causa pendente de deliberação do governo, porque essa não deve sahir do terreno diplomatico, para ser agitada na praça publica ou na tribuna parlamentar.

O Sr. Amaro Cavalcanti julga-se no dever de dizer poucas palavras a respeito da questão incidente levantada por seu honrado collega pelo Piauhy e analysada pelo illustrado senador por S. Paulo.

Não viria á tribuna, si este ultimo orador na exposição de suas idéas não tivesse avançado a proposição de que via nos factos occurrentes (e não sei si S. Ex. alludia ao procedimento do honrado collega por Piauhy) já uma arma de opposição.

Desde que a iniciativa deste debate partiu de um illustre collega da bancada que é qualificada de opposição, cabia-lhe o dever de vir bem accentuar que absolutamente a opposição jámais se valerá de factos que tragam perturbações da ordem publica ou difficuldades administrativas, serias, ao governo, em terreno diverso da sua acção politica como arma de combater o mesmo governo. (*Apoiados.*)

Não, a opposição enterreirou desde o primeiro dia no Senado o modo de combater o governo: é o da propria Constituição, é apanhando as suas faltas, demonstrando os seus erros e apontando-lhe a necessidade do bem cumprir a lei; mas, note o Senado, temol-o feito sem phrases aggressivas a pessoa alguma, sem illações pessoaes que por qualquer modo offendam, já não diz á posição official que o individuo no momento represente, mas mesmo o seu milindre pessoal.

Póde, pois, garantir ao honrado senador que a opposição do Senado, si assim os qualificam, não concorrerá jámais para as perturbações da ordem publica. (*Muito bem.*)

O Sr. Elyseu Martins—Nem para o desrespeito á autoridade.

O Sr. Amaro Cavalcanti, passando a outro ponto, diz que precisa accrescentar duas palavras a respeito da materia.

Não é o facto occorrido em Santos que o preoccupa; é a razão de ser deste facto, é a razão de ser da manifestação de desagrado que hontem se converteu, segundo lhe dizem, em arruaça. A razão de ser é a mesma: deve servir de aviso ao governo, aos que no momento teem a missão de manter a ordem, a paz e a justiça; deve mostrar-lhes que só ha um modo de ser forte, e é cumprir por si e e fazer cumprir a lei, fira a quem ferir. (*Apoiados.*)

A causa dos acontecimentos desagradaveis que se deram em Santos e depois na capital de S. Paulo parte, talvez, da falta de exacção da lei.

O facto parece insignificante; mas o governo veja nelle uma lição; tome por nórma de sua politica cumprir e fazer cumprir a lei, porque onde esta é violada, fica a primeira razão de enfraquecimento, do prestigio da autoridade que a violou e subindo de escala em escala, vem até o poder supremo que consentiu em tal violação.

O que o orador deseja é chamar da tribuna a attenção do governo para que esteja de sobre-aviso sobre este ponto—que elle não se acha ainda no terreno solido da confiança publica; que ainda lhe faltam elementos bastantes para poder se considerar seguro como mantenedor da ordem e da paz publica; mas que não procure os meios de que carecer para isto nem na violencia por um lado, nem tambem na omissão por outro.

E' mister só e sómente olhar a justiça e a lei, seja contra quem for. (*Apoiados.*)

Este é o nosso credo; este é o credo da opposição, e seguramente elle não é contrario ao do governo.

E' preciso, senhores, que o paiz não esteja, ainda agora, exposto a testemunhar scenas que já exprobámos, a reproducção de factos que já censurámos acremente. (*Apoiados.*)

E' preciso, senhores, que um orgão de publicidade, tão respeitavel pelo seu criterio, pelas tendencias do seu espirito, pelos serviços relevantissimos que prestou á propaganda republicana, não se veja exposto a essas manifestações, quando a Republica triumphou...

O Sr. Saldanha Marinho e outros—Apoiado.

O Sr. Amaro Cavalcanti... e não acredita que um governo, cercado da opinião, um governo forte, um governo que tem maioria no Congresso Nacional, pudesse admittir que essas ameaças se realizassem. Não acredita que o facto se desse, mas só a possibilidade delle dar-se é sufficiente que haja um protesto.

O Sr. Rangel Pestana — Como podia impedir-se a manifestação?

O Sr. Amaro Cavalcanti responde que era dever do governo não permittil-a.

O Sr. Esteves Junior — Um delegado de policia levava a bandeira. (*Ha outros apartes.*)

O SR. AMARO CAVALCANTI, proseguindo, pergunta que quer dizer autoridades policiaes hasteando bandeiras ?...

O SR. LUIZ DELFINO — Apoiado, as bandeiras foram hasteadas pela policia.

O SR. AMARO CAVALCANTI pergunta ainda que quer dizer deixar-se affixar boletins como o que tem em mãos (*mostrando*) em que se diz que o povo era convidado para uma manifestação contra a redacção do *Paiz*, para tomar-lhe contas do sangue brazileiro derramado em S. Paulo ?

Isto se disse no boletim e isso se fez.

UM SR. SENADOR — Era uma manifestação com intuitos sanguinarios.

O SR. AMARO CAVALCANTI não deseja fazer accusações ao governo por estes factos. Quer apenas advertil-o de que elle póde errar, não sómente obrando e agindo, mas tambem omittindo. Foi o que se deu

Si com effeito o que se passou é um facto muito acceitavel, como parece julgar o honrado senador por S. Paulo, o orador não póde acompanhar S. Ex., porque para isso seria preciso desconhecer-se que pela Constituição outros são os meios legitimos da manifestação da opinião.

Deve ainda dizer ao governo do Sr. Vice-Presidente da Republica que importa prestar toda a attenção, ser vigilante, para que, por omissão, não chegue o paiz ao resultado de testemunhar scenas como aquellas com que se ameaçava nesse boletim.

Não tem, repete, intenção de accusar; diz apenas ao governo: cautela, cautelas, estes factos estão indicando que o paiz precisa de governo forte, mas dentro da lei (*apoiados*), que precisa da manifestação da opinião, mas sem violencia e sobretudo, si o governo quer acreditar-se no conceito publico, deve evitar pelo menos que nessas ameaças contra as liberdadas publicas não paire siquer de longe a suspeita de intervenção das autoridades.

VOZES — Muito bem.

O SR. ELYSEU MARTINS — Dizem que somos gregos, São os amigos ursos que assim procedem, prejudicando o governo.

Comparecem mais os 11 seguintes Srs. senadores : Nina Ribeiro, Cunha Junior, Cruz, José Bernardo, Tavares Bastos, Virgilio Damasio, Rangel Pestana, Paranhos, Santos Andrade, Generoso Marques e Esteves Junior.

Deixám de comparecer, por motivo justo, os Srs. Thomaz Cruz, Manoel Barata, Catunda, Almeida Barreto, João Neiva, Monteiro de Barros, Eduardo Wandenkolk, Aristides Lobo, Campos Salles e Pinheiro Guedes ; e, sem causa participada, os Srs. Theodoreto Souto, Coelhos e Campos, Braz Carneiro, Americo Lobo, Joaquim Murtinho, Ramiro Barcellos, Pinheiro Machado e Julio Frota.

E' posta a votos e approvada a acta da sessão anterior.

E' approvado o requerimento constante do parecer n. 94, de 1892, das commissões de marinha e guerra e de finanças.

ORDEM DO DIA

Entra em 3ª discussão e é, sem debate, approvada e adoptada, para ser submettida á sancção presidencial, a proposição da Camara dos Deputados, n. 9, de 1892, autorisando o Poder Executivo a despender pela verba «Exercicios findos» a quantia de 408:622$821 para pagamento de Antonio Alcantara Guimarães, ex-fornecedor das forças expedicionarias, que, em 1865, seguiram de Ubera para Matto-Grosso ;

Entra em 2ª discussão, com o parecer da commissão de finanças, o art. 1º da proposição da mesma camara, n. 14, de 1892, concedendo á viuva e filhos do Dr. Tobias Barreto a pensão annual de 3:600$;

O Sr. Rosa Junior não tem o proposito de manifestar-se contra as pretenções dirigidas ao Senado com o fim de obterem-se pensões, mas vê que, constantemente, o Senado se tem preoccupado com pretenções semelhantes, e, como legislador e membro do Senado, deseja emittir a sua opinião para que se torne publico o seu pensamento com relação aos interesses do paiz.

Lembra ao Senado que um sem numero de pretenções, da ordem da que ora se discute, tem sido apresentado aos poderes publicos, não só no tempo do antigo regimen, como no presente.

Desejaria ser agradavel a todos, mas entende que, antes de tudo, deve promover, com maximo interesse, o bem da patria.

E' certo, e não ha a menor contestação, que as finanças do paiz não se acham no estado em que todos desejam e, por conseguinte, tem necessidade de manifestar-se contra a pretenção que se acha em discussão, apezar della ser em proveito da viuva e filhos de um seu conterraneo.

Vê ainda que o requerimento, que foi endereçado ao Congresso, nem siquer é feito pela viuva do pranteado Tobias Barreto ; este requerimento é feito pelo Sr. Dr. Sylvio Romero, e o documento que instrue o referido requerimento é um abaixo assignado promovido na cidade do Recife pelo Dr. Lycurgo Narbal Pamplona, allegando-se apenas, em favor da pretenção, a grande illustração de Tobias Barreto.

Acha, portanto, o orador que, si o Senado tiver de conceder uma pensão, só pelo facto de tratar-se de um homem illustrado, deve lembrar-se de Justino de Andrade, essa grande illustração juridica e que, no entretanto, foi esquecido, não obstante seus talentos e serviços prestados á Faculdade de Direito de S. Paulo, para ser aposentado por uma simples questão academica.

Já se vê, portanto, que o orador não trata de um mero capricho de opposição a uma pretenção; falla em these por que entende que o Senado tem o dever de observar o modo pelo qual tem de distribuir estas provas sem perturbar o bem estar do paiz.

O orador, fazendo ainda largas considerações sobre a materia em discussão, termina dizendo que não póde dar o seu voto á proposição da Camara dos Srs. Deputados.

O Sr. Elyseu Martins pronuncia um discurso.

Encerra-se a discussão sem mais debate.

Encerra-se, sem debate, a 2ª discussão dos arts. 2º e 3º.

Indo se proceder á votação, verifica-se não haver mais na casa numero legal, pelo que se faz a chamada dos Srs. Senadores que compareceram á sessão, e deixam de responder os Srs. José Bernardo, Oliveira Galvão, Firmino da Silveira, Aquilino do Amaral e Santos Andrade.

A votação fica adiada por falta de numero legal.

Segue-se em 2ª discussão, com o parecer da commissão de finanças, o art. 1º da proposição da mesma camara n. 82, de 1891, concedendo á Companhia Manufactureira e Agricola do estado do Maranhão isenção de direitos para os apparelhos, machinas, etc, que importar para as fabricas que pretende estabelecer na villa de Cado, no mesmo estado.

O Sr. Amaro Cavalcanti chama a attenção do Senado para uma circumstancia que corre a respeito desta proposição. O Senado já votou outra proposição em sentido geral, concedendo isenção de direito, não só para esta industria, como para outras, relativas ao estado do Maranhão; de modo que o orador considera prejudicada esta pela outra proposição.

O Sr. João Pedro—A outra já está promulgada.

Encerra-se a discussão sem mais debate.

Encerra-se, sem debate, a discussão dos arts. 2º e 3º.

A votação fica adiada por falta de numero legal.

Segue-se em 3ª discussão, a qual encerra-se sem debate, adiando-se a votação por falta de numero legal, o projecto do Senado, n. 18, de 1892, regulando os vencimentos e aposentações dos empregados da arrecadação do imposto do gado.

Segue-se 3ª discussão, a qual encerra-se tambem sem debate, adiando-se igualmente a votação por falta de numero, legal a proposição da Camara dos Deputados, n. 37, de 1891, autorisando o Poder Executivo a relevar a pena de prescripção em que incorreu D. Olympia Candida Guimarães do Amaral.

Esgotada a materia da ordem do dia, o Sr. presidente designa a seguinte para 6 do corrente:

Votação das materias cuja discussão ficou encerrada:

Em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 14, de 1892, concedendo á viuva e filhos do Dr. Tobias Barreto a pensão annual de 3:600$000;

Em 2ª dita, da proposição da mesma camara, n. 28, de 1891, concedendo á Companhia Manufactureira e Agricola do Estado do Maranhão isenção de direitos para os apparelhos, machinas, etc., que importar para as fabricas que pretende estabelecer na villa do Cado, no mesmo estado;

Em 3ª dita, do projecto do Senado n. 18, de 1892, regulando os vencimentos e apesentações dos empregados da arrecadação do imposto do gado;

Em 3ª dita, de proposição da mesma camara n. 37, de 1891, autorisando o Poder Executivo a revelar a pena de prescripção em que incorreu D. Olympia Candida Guimarães do Amaral;

Discussão unica do parecer n. 89, de 1892, da mesa, opinando que se conceda ao continuo da secretaria do Senado Manoel Marcos da Resurreição seis mezes de licença, com todos os vencimentos que actualmette percebe;

Segunda discussão do projecto do Senado, n. 20, de 1892, autorisando o governo a contractar, com quem mais vantagens offerecer, o serviço de reboques por meio de vapores e pelo prazo de dez annos, nas barras dos rios Itapemerim e Benevente, no estado do Espirito Santo.

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 45 minutos da tarde.

Acta em 6 de julho de 1892

Presidencia do Sr. Prudente de Moraes (vice-presidente)

Ao meio dia compareceram 20 Srs. senadores, a saber Prudente de Moraes, Antonio Baena, Francisco Machado, Souza Coelho, Joaquim Sarmento, Manoel Barata, Cunha Junior, Theodoreto Souto, José Bernardo, Oliveira Galvão, Firmino do Silveira, Tavares Bastos, Rosa Junior, Coelho e Campos, Braz Carneiro, Saldanha Marinho, Joaquim Felicio, Joaquim de Souza, Silva Canedo e Aquilino do Amaral.

Deixam de comparecer por motivo justo os Srs.: João Pedro, Gil Goulart, Thomaz Cruz, Gomensoro, Cruz, Elyseu Martins, Catunda, Amaro Cavalcanti, Almeida Barreto, João Neiva, Domingos Vicente, Monteiro de Barros, E. Wandenkolk, Aristides Lobo, Campos Salles, Rangel Pestana e Pinheiro Guedes; e sem causa participada os Srs. Virgilio Damasio, Lapér, Americo Lobo, Paranhos, Joaquim Murtinho, Santos Andrade, Generoso Marques, Raulino Horn, Esteves Junior, Luiz Delfino, Ramior Barcellos, Pinheiro Machado e Julio Frota.

O SR. PRESIDENTE declara que, achando-se presente numero inferior ao de um terço de Srs. Senadores, hoje não pode haver sessão; e, convidando os Srs. Senadores presentes a se occuparem dos trabalhos das commissões, designa para a ordem do dia 7:

A designada para hoje, a saber:

Votação das materias, cuja discussão ficou encerrada;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 14, de 1892, concedendo á viuva e filhos do Dr. Tobias Barreto a pensão annual de 3:600$000;

2ª dita da proposição da mesma Camara n. 82, de 1881, concedendo á companhia Manufactureira e Agricola no estado do Maranhão isenção de direitos para os apparelhos, machinas etc., que importar para as fabricas que pretende estabelecer na villa de Cado, no mesmo estado;

3ª dita do projecto do Senado, n. 18 de 1892, regulando os vencimentos e aposentações dos empregados da arrecadação do imposto do gado;

3ª dita da proposição da Camara dos Deputados n. 37 de 1891, autorizando o Poder Executivo a relevar a pena de prescripção em que incorreu D. Olympia Candida Guimarães do Amaral;

Discussão do parecer n. 89 de 1892, da mesa, opinando que se conceda ao continuo da Secretaria do Senado, Manoel Marcos da Resureição, seis mezes de licença com todos os vencimentos que actualmente percede;

2ª dita do projecto do Senado n, 20 de 1882, autorizando o governo a contractar, com quem mais vantagens offerecer, o serviço de reboques por meio de vapores e pelo praso de 10 annos, nas barras dos rios Itapimirim e Benevente no estado do Espirito Santo.

41ª sessão em 7 de julho de 1892

Presidencia do Sr. Prudente de Moraes (vice-presidente)

SUMMARIO — Chamada — Leitura da acta — Adiamento da votação — EXPEDIENTE — Pareceres — Discurso dos Srs. Americo Lobo e Elyseu Martins — Discurso e projecto do Sr. Aquilino do Amaral — Approvação da acta — ORDEM DO DIA — Votação das proposições ns. 14, 82, 37 e do projecto n. 18 — Votação do parecer n. 89 e do projecto n. 20 — Ordem do dia para 8 do corrente.

Ao meio-dia comparecem 23 Srs. senadores, a saber: Prudente de Moraes, João Pedro, Gil Goulart, Antonio Baena, Souza Coelho, Joaquim Sarmento, Nina Ribeiro, Cunha Junior, Elyseu Martins, Oliveira Galvão, Amaro Cavalcanti, Tavares Bastos, Rosa Junior, Domingos Vicente, Saldanha Marinho, Campos Salles, Rangel Pestana, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Paranhos, Aquilino do Amaral, Raulino Horn e Luiz Delfino.

Abre-se a sessão.

E' lida e posta em discussão, a qual encerra-se sem debate, adiando-se a votação por falta de numero legal, a acta da sessão anterior.

O SR. 1.º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Quatro officios do 1º secretario da Camara dos Deputados, datados, tres de 5 do corrente e um de 6, remettendo as seguintes

PROPOSIÇÕES

N. 17 — 1892

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º São approvados os ajustes concluidos na convenção postal de Vienna, realisada em 4 de julho de 1891, entre a Republica

dos Estados Unidos do Brazil, a Allemanha, Republica Argentina, Austria Hungria, Belgica, Bulgaria, Costa Rica, Dinamarka, colonias dinamarquezas, Egypto, Hespanha, França, colonias francezas, Italia, Liberia, Luxemburgo, Noruega, Paizes Baixos, Portugal, colonias portuguezas, Roumania, Russia, São Salvador, Suecia, Servia, Suissa, Regencia de Tunis, e Turquia.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 5 de julho de 1892.—*Bernardino de Campos.*—*Antonio Azeredo* 1º secretario.—*Antonio Borges de Athayde Junior.*—A' commissão de constituição, poderes, e diplomacia.

N. 18 — 1892

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica concedida a D. Olympia Rodrigues Vaz, irmã do alferes de voluntarios da patria Francisco Wenceslão Rodrigues Vaz, fallecido em consequencia de molestias adquiridas em campanha, a pensão de 36$ mensaes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 5 de julho de 1892. —*Bernardino de Campos.*—*Antonio Azeredo*, 1º secretario.—*Antonio Borges de Athayde Junior*, 2º secretario —A' commissão de marinha e guerra.

N. 19 — 1892

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1º. E' concedido ao governo, no exercicio de 1892, fazendo para isso a necessaria operação, o credito especial e extraordinario da quantia de £ 1.465—5—0, que serão pagas ao cambio do dia do pagamento, afim de ser satisfeito o que é divido a Luiz Cohen & Sons, da corretagem de que são credores para com a Companhia Estrada de Ferro de S. Paulo e Rio de Janeiro, encampada pelo governo federal.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 5 de julho de 1892.—*Bernardino de Campos.*—*Antonio Azeredo*, 1º Secretario.—*Antonio Borges de Athayde Junior*, 2º secretario.—A' commissão de finanças.

N. 20—1892

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica revertida a D. Adelia Carolina de Oliveira Ennes Bandeira e sua filha menor Adelia Ennes Bandeira, repartidamente, a pensão que percebia D. Carolina Cecilia Campos de Oliveira.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 6 de julho de 1892.—*Bernardino de Campos.*—*Antonio Azeredo*, 1º secretario.—*Antonio Borges de Athayde Junior*, 2º secretario.—A' commissão de finanças.

Sessenta e sete authenticas da eleição senatorial a que se procedeu no estado de Minas Geraes, na secção unica de S Sebastião de Barbacena ; nas 1ª e 2ª secções da Formiga ; nas 2ª e 5ª de Mar de Hespanha ; nas 1ª e 2ª de Itabira; na secção unica de Itabira (Santa Maria) ; na secção unica de Itaperana e Lamin (Queluz) ; nas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª de Itapecerica ; na 2ª de Sabará ; na secção unica de Villa Nova de Lima (Sabará) ; nas secções unicas de Capella Nova do Betim e Raposas (Sabará) ; na 4ª de Ouro Preto ; nas 1ª e 2ª do Rio das Pedras (Ouro Preto) ; na secção unica de Bação (Ouro Preto) ; nas 1ª, 3ª, 4ª e 5ª de Pará ; nas 1ª, 2ª, 9ª e 13 do Bomfim ; na 7ª de Prados ; nas secções unicas de Santa Barbara do Monte Verde, Pedra Branca, Pequery, Morro Grande, Monte Alegre, Mattosinhos, Carrapicho, (Queluz), Guarará, Taboleiro Grande, Roças Novas, S. Gonçalo do Brumado (S. João d'El-Rei); na 2ª de Ayuruoca; na 1ª do Pomba ; na 3ª de Vargem Alegre ; na 2ª de Lima Duarte ; na 2ª de Itajubá ; na 2ª de Sete Leguas ; na 2ª da Conceição do Serro ; na 7ª de Juiz de Fóra ; nas 2ª e 3ª da Cachoeira do Campo ; nas 1ª e 2ª de Mello do Desterro ; nas 1ª e 6ª do Rio Preto ; na 3ª do Pontal ; na 2ª do Machado ; na secção unica de S. Simão ; nas 3ª e 6ª do Turvo ; na 1ª da Campanha ; na 1ª de Santo Antonio de Alagoinhas ; na 3ª das Dores da Boa Esperança ; na 3ª de Piranga, e 2ª de Campo Bello ; e quatro authenticas da eleição senatorial a que se procedeu no estado da Bahia, nas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª, de Caravellas.— A' commissão de constituição e poderes.

— Representação assim concebida : Dignissimos senhores representantes da nação — Os abaixo assignados, levados pelo desejo de contribuir para o engrandecimento e prosperidade do paiz, veem apresentar-vos a opinião geral desta praça, sobre o projectado - auxilio ás industrias - sujeito á deliberação das camaras do Congresso.

Si o mesmo projecto for convertido em lei, teremos como consequencia:

1º)a baixa ainda maior do cambio e dos titulos da divida publica no estrangeiro, o que já se tem feito sentir só com a noticia da apresentação do projecto e assim;

2) a maior desvalorisação de papel-moeda, o que levará a ruina a todas as classes,principalmente ás menos favorecidas da fortuna;

3) o resultado será cessar a immigração e promover a emigração dos trabalhadores já estabelecidos, o que infelizmente já está começando a succeder, visto que o salario que poderão pagar-lhes a industria e a lavoura não está em proporção á desvalorisação da nossa moeda;

4) os projectados auxilios á industria ainda veem oppor serios obstaculos á entrada de novos capitaes, dos quaes tanto necessita o paiz para o desenvolvimento de suas riquezas naturaes.

As emprezas boas e solidas, que se fundaram para explorar as industrias, não necessitam auxilio pecuniario do governo, pois logo que restabelecer-se a confiança poderão progredir; as outras, duvidosas, não merecem, não devem ser attendidas.

Os abaixo assignados sujeitam a vosso criterioso parecer estas considerações, não por interesse individual ou particular de uma classe, mas por visarem a prosperidade e engrandecimento do paiz, e esperam do vosso patriotismo que jámais permitta que seja convertido em lei esse projecto, o qual seriam os abaixo assignados os primeiros a applaudir, si o julgassem de proveito real para o Brazil

Saude e fraternidade.—Rio de Janeiro, 25 de junho de 1892.

Phipps, Irmãos & Comp., negociantes.
Werneck Ramos & Comp.,idem.
Viggiano & Macedo, idem.
Hard Rand & Comp., idem.
Dias, Pereira & Almeida, idem.
Sampaio Leite & Eduardo, idem.
João Braga & Comp., idem.
Eugenio Meyer & Comp., idem.
Valle & Silva, industrial.
Cardoso Pereira & Comp., idem.
José Cesario de Almeida Lima, lavrador,
A. Barbosa Guimarães & Comp., negociantes.
Antão Azarias & Comp., idem.
P. Nicolsen & Comp., idem.
Francisco Gomes da Silva & Comp., idem.
Freitas Guimarães & Comp., idem.
Antonio da Silva Ferreira, idem.
F. Malta & Comp., idem.
Laemmert & Comp., idem.
J. Ketele, idem.
M. Nunes, idem.
Monteiro & Campos, idem.
Antonio de Oliveira Soares, idem.
Pinto, Moraes & Comp., idem.
Eduardo Faria Machado, idem.
Bernardino Teixeira Pinto, idem.
João Paulo de Almeida Magalhães, idem.
Paulino Tinoco, idem.
Severino Silvestre Alves, industrial.
Rocha Passos & Comp., idem.
Marques, Moniz & Ferreira, idem.
Barão da Saude, idem.
Benjamin Wolf Moss, idem.
H. Berrogain, idem.
Theodoro Pekolt, idem.
Raphael Lauro, industrial.
Gennaro Anetta, idem.
M. Ignacio Guimarães & Comp., commerciantes.
Santos Pereira & Sobrinho, idem.
Manoel Dias da Cruz & Filho, idem.
Augusto Maximo da Veiga & Comp., industriaes.
Cardoso Monteiro & Comp., idem.
Mesquita Bastos & Comp., idem.
João Baptista de Castro, idem.
Plinio Soares, engenheiro.
Crana Fry & Comp., commerciantes.
Barth & Comp., idem.
Manoel Joaquim Ferreira Dutra, idem.
Antonio Xavier Carneiro, idem.
Clapp & Irmãos, idem.
Gomes da Silva & Comp., idem.
João Alves & Ribeiro, idem.
Ferreira dos Santos & Comp., idem.
Albino Ferreira Maia, idem.
Peixoto Nogueira & Souza, idem.
F. J. Moniz, idem.
Sequeira & Cardoso, idem.
Torres & Comp., idem.
Jeronymo José Pimenta, idem.
Salomon Sibelberg, idem.
José Goursand Araujo, idem.
Vicente da Cunha Junior, idem.
Raphael Ferreira Regal, idem.
Carneiro Rocha & Comp., idem.
Carvalho da Silva, idem.
A. Lecouflé & Comp., idem.
Fonseca, Irmão & Comp., idem.
Soares de Oliveira & Comp., idem.
J. F. Coelho & Comp., idem.
Brandão & Comp., idem.
A. Ortigão & Comp., idem.
José Jorge Malta, idem.

Seguem-se mais 350 assignaturas de negociantes, industriaes e engenheiros.—A's commissões reunidas de commercio, industria e de finanças.

O Sr. 2º Secretario lê, e ficam sobre a mesa, para serem discutidos na proxima ses-

são, depois de impressos no *Diario do Congresso*, os seguintes

PARECERES

N. 97 — 1892

Redacção

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o governo autorisado a fazer reverter ao quadro dos officiaes em serviço activo o coronel reformado Christiano Frederico Buys, com todas as vantagens que por lei possam caber-lhe, sendo considerada como se nunca se tivesse dado a reforma alludida.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 7 de julho de 1892. — *Tavares Bastos.* — *Manoel Barata.* — *Americo Lobo.*

N. 98 — 1892

Redacção

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorisado a conceder aposentação, com todos os vencimentos, a Bernardo José de Castro, chefe de secção da Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 6 de julho de 1892. — *Tavares Bastos.* — *Manoel Barata.* — *Americo Lobo.*

N. 99 — 1892

Redacção

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º As associações que se fundarem para fins religiosos, moraes, scientificos, artisticos, politicos ou de simples recreio, poderão adquirir individualidade juridica, inscrevendo o contracto social no registro civil da circumscripção, onde estabelecerem a sua séde.

Art. 2.º A inscripção far-se-ha á vista do contracto social, compromisso ou estatutos devidamente authenticados, os quaes ficarão archivados no registro civil.

Art. 3.º Os estatutos, bem como o registro, declararão:

1) a denominação, fins e séde da associação ou instituto;

2) o modo pelo qual a associação é administrada e representada activa e passivamente em juizo, e em geral nas suas relações para com terceiros;

3) si os membros respondem ou não subsidiariamente pelas obrigações que os representantes da associação contrahirem expressa ou intencionalmente em nome desta.

Art. 4.º Antes da inscripção, os estatutos serão publicados integralmente ou por extracto, que contenha as declarações mencionadas no art. 3º no jornal official do estado, onde a associação tiver a sua séde:

Art. 5.º As associações, assim constituidas, gosam de capacidade juridica, como pessoas distinctas dos respectivos membros, e podem exercer todos os direitos civis relativos aos interesses do seu instituto.

Art. 6.º Todas as alterações que soffrerem os estatutos deverão ser publicadas e inscriptas do mesmo modo, sob pena de não poderem ser oppostas contra terceiros.

Art. 7.º Salvo declaração em contrario nos estatutos:

1) os directores ou administradores reputam-se revestidos de poderes para praticar todos os actos de gestão concernentes ao fim e ao objecto da associação;

2) não poderão transigir, renunciar direitos, alienar, hypothecar ou empenhar bens da associação;

3) serão obrigados a prestar contas annualmente á assembléa geral;

4) todos os associados terão direito de votar na assembléa geral, e as resoluções serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.

Art. 8.º Si os directores ou administradores não prestarem contas no prazo do art. 7º, n. 3, ou no prazo que os estatutos marcarem, poderão ser citados por qualquer membro para prestal-as em juizo.

Art. 9.º Os directores ou administradores serão solidariamente responsaveis para com a associação e os terceiros prejudicados pelas infracções dos estatutos ou por excesso do mandato.

Nestes casos a associação será responsavel para com terceiros, si tirar proveito do acto ou si approval-o posteriormente.

Art. 10. As associações extinguem-se:

1), pela terminação do seu prazo, si forem por tempo limitado;

2), por consenso de todos os seus membros;

3), cessando o fim da associação ou tornando-se impossivel preenchel-o;

4), perdendo a associação todos os seus membros;

5), nos casos previstos nos estatutos.

Art. 11. Dissolvida a associação e liquidado o passivo, o saldo será partilhado entre os membros existentes ao tempo da dissolução,

salvo si os estatutos prescreverem ou a assembléa geral houver resolvido, antes da dissolução, que o saldo seja transferido a algum estabelecimento publico ou á outra associação nacional que promova fins identicos ou analogos.

Art. 12. Verificando-se o caso previsto no art. 10, n. 4, os bens da associação considerar-se-hão vagos e passarão a pertencer á União.

Art. 13. As associações que promoverem fins illicitos ou que se servirem de meios illicitos ou immoraes serão dissolvidas por sentença, mediante denuncia de qualquer pessoa do povo ou do ministerio publico, e proceder-se-ha á liquidação judicial dos bens, nos termos do art. 11.

Art. 14. As associações não gosam do beneficio de restituição e lhes é vedado contractar com os seus directores ou administradores.

Paragrapho unico. As dividas activas e passivas, os direitos e encargos reaes das associações prescrevem segundo as regras geraes do direito.

Art. 15. As associações que não adquirirem personalidade juridica, nos termos desta lei, reger-se-hão pelas regras das sociedades civis.

Art. 16. As associações fundadas para os fins declarados no art. 1º, que tomarem a fórma anonyma, serão em tudo sujeitas ás leis e decretos relativos ás sociedades anonymas.

Art. 17. Subsiste, nos termos das leis em vigor, o direito do Estado sobre os bens de que se acham de posse as confissões religiosas.

Art. 18. O registro de que trata o art. 1º desta lei será feito em livro especial, a cargo do official do registro de hypothecas.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 7 de julho de 1892.— *Tavares Bastos.*— *Manoel Barata.*—*Americo Lobo.*

O Sr. Americo Lobo — Sr. presidente, na ultima sessão, em minha ausencia, a proposito dos acontecimentos dados com os italianos em S. Paulo, o illustre senador por Piauhy, referiu-se ao movimento seccionista que se deu no meu estado natal, e exaltando os serviços de um dos paladinos da imprensa que se acha á testa d'*O Paiz*, disse o seguinte: (*Lê.*)

« Refiro-me ao Sr. Rodolpho de Abreu, que ainda ha bem pouco tempo poz-se á frente dos que combatiam a propaganda separatista do seu estado e por seus esforços, pelo modo criterioso por que tratou da questão n'*O Paiz*, conseguiu apaziguar os animos e cimentar a união mineira; quando aliás, Sr. presidente, aquelle movimento separatista, segundo corria então, era patrocinado por pessoas altamente collocadas na direcção do paiz. »

Não estava presente, Sr. presidente, motivo pelo qual não interpellei immediatamente a S. Ex., que, sem querer, tornou-se echo de uma calumnia outr'ora espalhada a mãos cheias na cidade e na imprensa.

Era bem moço, Sr. presidente, quando fui honrado pelo antigo 5º districto de Minas, com o mandato de deputado e então apresentei um projecto propondo a creação da provincia do Sapucahy ao sul de Minas. Tinha razão, Sr. presidente, porque a Estrada de Ferro Central ainda não havia ultrapassado o Rio Parahyba e Minas estava em verdadeiro isolamento a respeito do commercio e da industria.

Era preciso atravessar a Mantiqueira em todas as suas cumiadas e convinha desenvolver em todas as partes de Minas os elementos de prosperidade.

Naquella occasião apresentei aquelle projecto, mas hoje Minas não só está juncada de estradas de ferro, como tambem pela nossa Constituição tornou-se um estado autonomo.

Portanto, estabelecida a soberania constitucional do estado de Minas, era inconstitucional o movimento que se operou no sul, e posso affirmar que não só aquelle que tem a honra de vos dirigir a palavra, como os que se acham á frente do governo, foram alheios a esse movimento.

Entretanto, como a politica se presta a manejos de intrigas e ao jogo de perfidias, quero que fique bem evidente que o governo não tomou absolutamente parte naquelle facto, e affirmo-o com tanta mais sinceridade, quanto fui contrario áquelle movimento.

Com a mesma franqueza declaro que não posso lançar a pedra sobre os revolucionarios, porque o primeiro partido republicano que se creou em Minas Geraes se installou na Campanha e no antigo 13º districto, e desde o começo de sua creação, já nos seus primeiros congressos, elles tiveram por programma interno a formação do novo estado, buscando realisar o ideal das felizes democracias que tanto tem sonhado publicistas illustres. Portanto, porque cumprem seu programma, não podem em absoluto ser criminados aquelles homens a quem não acompanhei no seu desvio extra-legal, (não soffri a minima accusação). Para seguir-lhes as pégadas, era preciso ou que eu praticasse um acto de improbidade ou que primeiro renunciasse esta cadeira.

Não é só ao antigo programma do partido republicano do sul de Minas que se deve o movimento inconstitucional. No centro e no norte pretendia-se, como se pretende, que ao estado de Minas Geraes fosse unido o do Espirito Santo. A isto me oppuz immediata-

mente, porque o estado de Minas sendo já tão grande ou colossal, necessariamente se dividiria, si lhe incorporasse outro: nem a União consentiria no estabelecimento do projectado desequilibrio.

O Sr. Gil Goulart—E o Espirito Santo protestaria.

O Sr. Americo Lobo—O Espirito Santo não precisava protestar. Si o Norte de Minas precisa do Espirito Santo, o centro precisa do Rio de Janeiro e o Sul, de S. Paulo. Portanto esse pensamento de unirem-se dous estados e tornarem-se elles quasi que independentes da União, é um erro.

Não accuso meus patricios porque, tanto uns, os seccionistas como outros, os annexistas, procuram a felicidade de nosso estado natal.

Mas vendo, Sr. presidente, que desta casa partiu a amnistia para os conspiradores de 10 de abril, e observando que atravessamos um periodo de revoluções constantes em que o mesmo chefe da Republica não ficou illeso dos assaltos dos conspiradores, applaudi a amnistia dada aos autores desse movimento, e confio em que meus patricios, que moram por assim dizer em um novo paraizo, busquem melhoral-o o engrandecel-o, e tomem logar no banquete da civillisação, porque si elles quizerem seguir os preceitos legaes, de bom grado concorrerei para tudo que poder ser util áquelle abençoado torrão respeitada a soberania mineira.

Mas si ao contrario proseguirem na senda da illegalidade, certamente que não poderei acompanhal-os.

Isto posto, quero que fique bem claro que o illustre senador por Piauhy não precisava relembrar accusações de momento assacadas injustamente ao governo. Era possivel que o governo si tornasse responsavel por um acto manifestamente inconstitucional? Não, Sr. presidente, posso affirmar pelo conhecimento que tenho dos factos, que o governo foi completamente estranho ao movimento seccionista de Minas.

O Sr. Cunha Junior—Apoiado.

O Sr. Americo Lobo—Agradeço o apoiado que me dá o nobre senador pelo Maranhão. Isto significa o triumpho da verdade, porque esta sobrenada a tudo, não póde ficar eternamente soterrada como um cadaver que se atira ao abysmo com ferros aos pés; o mesmo cadaver vem por fim á tona das aguas ottestar a face de Deus e dos homens que um crime foi commettido.

O illustre senador pelo Piauhy foi infeliz nesta reproducção de um echo que nasceu das trevas e que se espalhou não se sabe como e até onde.

E não se incrimine a mensagem presidencial quando diz que o movimento do sul de Minas se prendeu ao 10 de abril, porque é notorio que os conspiradores mandaram emissarios offerecer dinheiro e armas aos revolucionarios para se levantarem contra o governo da Republica e suspenderem a remessa de gado para esta capital, sendo certo que elles regeitaram toda e qualquer alliança com os conspiradores.

E' esta a verdade, Sr. presidente, e em abono della tomei estes instantes ao Senado (*Muito bem*).

O Sr. Elyseu Martins diz que a sua posição, o respeito e a consideração pessoal que lhe merece o seu distincto collega o Sr. senador Americo Lobo faz-lhe tomar a palavra para dar uma explicação rapida.

Não fez allusão absolutamente a S. Ex. como sendo promotor dos movimentos revolucionarios de Minas. Não foi S. Ex. a quem ouviu attribuir a direcção desse movimento; mas sim a outra pessoa.

O Sr. Americo Lobo — Mas diga V. Ex. a que pessoa se refere.

O Sr. Elyseu Martins — Si se tivesse de referir a S. Ex. deve acreditar que o faria com toda a franqueza, porque S. Ex. tem no Senado sua palavra para se defender de qualquer arguição.

Nada sabe o orador do movimento separatista de Minas; mas alludiu ao que ouviu dizer-se a respeito do assumpto. Nem póde em these condemnar a aspiração separatista deste ou daquelle estado, porque é um direito que está na Constituição; a questão é de fórma; pretendia-se fazer isso á mão armada, quando tem-se os meios constitucionaes.

O Sr. Campos Salles dá um aparte.

O Sr. Elyseu Martins respondendo ao aparte diz que o seu sentido é justamente este — separar o estado em dous ou como diz S. Ex., dividir.

Por mais velha que seja esta aspiração a que S. Ex. alludiu, nem S. Ex. nem ninguem, no Senado ou no paiz, póde autorisar que se faça pelo processo revolucionario por que se tentou.

O Sr. Americo Lobo — Apoiado; nem o governo o quiz.

O Sr. Elyseu Martins — Os estados podem se dividir ou reunir, mas pelos meios legaes. Portanto não condemna em these a idéa da divisão, como póde parecer a S. Ex.; mas S. Ex. não póde justificar o processo pelo qual se tentou fazer a divisão em Minas.

O Sr. Americo Lobo — Não estou justificando; estou apenas dizendo que o governo foi alheio a isso; o contrario é uma calumnia.

O Sr. Elyseu Martins responde que não trata de averiguar isso, nem está nas condições de S. Ex. para fazel o; o que póde affirmar é que nunca ouviu alludir ao seu nome, mas ao de um cidadão altamente collocado na administração do paiz, assim como ouviu dizer que o movimento terminou daquelle modo, porque esse cidadão não encontrou apoio no Presidente da Republica e em outros membros do governo.

O Sr. Americo Lobo — Como se escreve a historia, não ha sciencia mais facil!

O Sr. Elyseu Martins — Não é portanto uma calumnia nem uma allusão injuriosa a S. Ex.

O Sr. Aquilino do Amaral pede a palavra unicamente para apresentar um projecto de amnistia dos revoltosos de Matto-Grosso que tomaram parte nos movimentos ultimamente alli havidos.

Sabe que o Congresso de 3 de janeiro renunciou collectivamente o seu mandato, afim de que aquelle estado pudesse entrar finalmente em uma vida de paz, em uma vida legal.

Teve o orador occasião de fazer ver os motivos que provocaram a lucta em Matto-Grosso: telegrammas expedidos imprudentemente desta capital, o facto de haver o general Ewbank tomado a bordo do navio que o conduzia o Dr. Manoel Murtinho, que havia adherido á dictadura, deram logar a que o partido nacional, justamente indignado por esta violencia contra sua autonomia, seus brios e sua dignidade, tomasse as armas e se empenhasse em uma luta que teve tão lamentaveis consequencias.

Apresentando este projecto, pede ao Senado que o acolha benignamente; será o meio de fazer com que, esquecidos os passados erros, os factos lamentaveis que alli se deram, possa o estado de Matto-Grosso entrar em uma vida de paz, tranquillidade e conciliação.

Espera, portanto, que os seus illustres collegas de um e de outro lado acolham o seu projecto, attendendo a que a causa da lucta em Matto-Grosso foi a mais nobre e a mais digna, por isso que tratava de defender os seus brios na occasião em que o governo nomeava um governador, não com o intuito de ir administrar o estado, mas de collocar na administração um cidadão que com justa razão alli se repelle e que devia ser deposto, como o foram depostos todos os que adheriram á dictadura.

PROJECTO N. 23

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' concedida a amnistia aos revoltosos que tomaram parte nos movimentos revolucionarios de Matto Grosso, de janeiro a junho do corrente anno.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões do Senado, 7 de julho de 1892. — *Aquilino do Amaral.* — *A. Cavalcanti.* — *Saldanha Marinho.* — *Oliveira Galvão.* — *Rodrigo Horn.* — *Elyseu Martins.* — *Braz Carneiro.* — *Luiz Delphino.* — *Cruz.*

E' lido e estando apoiado pelo numero de assignaturas, vae a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

Compareceram mais 13 Srs. senadores, a saber: Francisco Machado, Manoel Barata, Cruz, José Bernardo, Firmino da Silveira, Coelho e Campos, Virgilio Damasio, Lopes, Braz Carneiro, Joaquim Felicio, Americo Lobo Generoso Marques e Estevão Junior.

Deixam de comparecer por motivo justo os Srs. Thomaz Cruz, Gomensoro, Catunda, Almeido Barreto, João Neiva, Monteiro de Barros, E. Wandenkolk, Aristides Lobo e Pinheiro Guedes; e sem causa os Srs. Theodureto Souto, Santos Andrade, Ramiro Barcellos, Pinheiro Machado, Julio Frota e Joaquim Murtinho.

Havendo numero legal, vota-se e é approvada a acta da sessão anterior.

ORDEM DO DIA

Votação das materias cuja discussão ficou encerrada.

Votam-se em 2ª discussão, e são successivamente approvados os arts. 1º, 2º e 3º da proposição da Camara dos Deputados, n. 14, de 1892, concedendo á viuva e filhos do Dr. Tobias Barreto a pensão annual de 3:600$ a qual é adoptado para passar á 3ª discussão.

O Sr. Presidente — Vae se votar a proposição da Camara dos Deputados, n. 82, de 1891, concedendo á Companhia Manufactureira e Agricola do estado do Maranhão isenção de direitos para os apparelhos, machinas, etc., que importar para as fabricas que pretende estabelecer na villa de Cado, no mesmo estado.

Recorda ao Senado que o Sr. relator da commissão de finanças declarou ao Senado, por occasião da discussão, que a commissão

considerava prejudicada esta proposição, visto estar contida sua materia em uma disposição geral, que já é lei do paiz. Mas como se trata de uma proposição da Camara dos Srs. Deputados, só poderá ser considerada prejudicada por votação do Senado.

Vota-se em 2ª discussão, e é rejeitado o art. 1º da referida proposição, a qual vae ser devolvida áquella camara.

Vota-se em tres discussões e é approvado e adoptado para ser remettido á Camara dos Deputados, indo antes á commissão de redacção o projecto do Senado, n. 1ª, de 1892, regulando os vencimentos e aposentações dos empregados da arrecadação do imposto do gado.

Vota-se em 3ª discussão e é approvada e adoptada por ser submettida á sancção presidencial a proposição da Camara dos Deputados, n. 37, de 1891, autorizando o Poder Executivo a relevar a pena de prescripção em que incorreu D. Olympia Candida Guimarães do Amaral.

Entra em discussão unica, e é sem debate approvado o parecer n. 89 de 1892, da mesa, opinando que se conceda ao continuo da Secretaria do Senado, Manoel Marcos da Resurreição, seis mezes de licença com todos os vencimentos que actualmente percebe.

Entram successivamente em 2ª discussão, com o parecer das commissões reunidas de commercio, industria e artes e de finanças, e são sem debate approvados os arts. 1º a 5º, e ultimo do projecto do Senado, n. 20, de 1892, autorizando o governo a contractar, com quem mais vantagens offerecer, o serviço de reboques por meio de vapores e pelo prazo de 10 annos, nas barras dos rios Itapemirim e Benevente, no Estdao do Espirito Santo o qual é adoptado para passar á 3ª discussão.

Esgotadas as meterias da ordem do dia, o Sr. presidente designa para a do dia 8:

Discussão unica da redação do projecto n. 2 de 1892, autorizando o governo a reverter ao quadro dos officiaes em serviço activo o coronel reformado Christiano Frederico Buys;

Discussão unica da redação do projecto n. 15 de 1892, concedendo a aposentação com todos os vencimentos a Bernardo José de Castro;

Discussão unica da redação do projecto n. 12 de 1891, deferido os direitos a que se refere o art. 72 § 3º da Constituição Federal;

Discussão unica dos pareceres:

N. 94 de 1892 da commissão da constituição, poderes e diplomacia, opinando pela concessão da licença pedida pelo Sr. senador Joakim de Oliveira Catunda;

N. 91 de 1892, das commissões de marinha e guerra e de finanças, opinando pelo indeferimento da petição do alferes reformado do exercito Bellarmino Accioli de Vasconcellos;

N. 92 de 1892, das mesmas commissões, opinando pelo indeferimento da petição do 1º tenente reformado da armada, José Almeida Bessa;

N. 93 de 1892, das mesmas commissões, opinando pela petição do alferes honorario do exercito Sotero Joaquim de Almeida;

Discussão unica das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 43 de 1891, sobre a organisação do Districto Federal, as quaes foram rejeitadas por aquella Camara;

3ª discussão na proposta da Camara dos Deputados n. 4º de 1892, mandando pagar ao padre Antonio Martucci, o que lhe é devido por serviço prestados em favores da immigração;

3ª dita da proposição da mesma Camara, n. 15 de 1892, concedendo a Antonio Vianna Gonçalves Braga, fiel do thesoureiro da caixa da amortirisação, seis mezes de licença, com seus vencimensos.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 30 minutos da tarde.

42ª sessão em 8 de Julho de 1892

Presidencia do Sr. Prudente de Moraes (vice-presidente)

SUMMARIO—Chamada—Leitura da acta — Adiamento da votação — EXPEDIENTE — Pareceres — Discurso e requerimento do Sr. Generoso Marques — Approvação da acta — Approvação dos requerimentos das commissões reunidas de commercio, agricultura, industria e artes, fazenda e do Sr. Generoso Marques — ORDEM DO DIA — Votação das redacções dos projectos ns. 2, 15 e 12 — Votação dos pareceres ns. 91, 91, 92 e 93 — Discussão das emendas do Senado á proposição n. 43 — Discurso do Sr. Elyseu Martins — Encerramento da discussão — Explicação do Sr. Presidente — Votação das emendas — Suspensão da sessão — Continuação da sessão — Chamada — Ordem do dia para 9 do corrente.

Ao meio-dia comparecem 23 Srs. senadores, a saber: Prudente de Moraes, João Pedro, Gil Goulart, Antonio Baena, Souza Coelho, Joaquim Sarmento, Nina Ribeiro, Manoel Barata, Cunha Junior, José Bernardo, Oliveira Galvão, Amaro Cavalcanti, Tavares Bastos, Rosa Junior, Coelho e Campos, Domingos Vicente, Braz Carneiro, Saldanha Marinho, Joaquim

Felicio, Joaquim de Souza, Generoso Marques, Raulino Horn e Luiz Delfino.

Abre-se a sessão.

E' lida, e posta em discussão, a qual encerra-se sem debate, adiando-se a votação por ainda não haver numero legal, a acta da sessão anterior.

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramma expedido de Cuyabá, em 6 do corrente mez, ao 1º secretario do Senado, concebido nos seguintes termos:

« Causou aqui geral contentamento a noticia de ter o Congresso resolvido que o marechal Floriano continue até findar o periodo presidencial. Foi uma deliberação sábia, que consulta bem os interesses da Republica.— *José Magno da Silva Pereira*, secretario do governo.—Inteirado.

24 authenticas da eleição senatorial, a que se procedeu no estado de Minas Geraes nas, 1ª, 2ª, 3ª e 4ª secções de Pitanguy; nas 2ª e 6ª de Ponte Nova; nas secções unicas de Ponte Nova (Piedade), S. José do Rio Branco, Itapecerica (Indaiá), Itapecerica (S. Antonio dos Campos), Muzambinho (Santa Barbara das Canôas), Muzambinho (Dôres de Guaxupé), Barbacena (Santa Barbara), Livramento (Ayuruoca); na 2ª secção da Formiga; na 3ª de São José de Além Parahyba; na 6ª de Lavras Novas; na 2ª de Jaguary; na 8ª de S. Sebastião do Herval; na 14ª de Sant'Anna de Pirapitinga; nas 8ª e 10ª de Bomfim, e nas 1ª e 3ª de Entre Rios; e oito authenticas da eleição senatorial, a que se procedeu no estado da Bahia, nas 1ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª secções de Villa Nova da Rainha; na 3ª de Maragogipe; na 3ª do Conde e na 8ª do Leal.—A' commissão de constituição e poderes.

O SR. 2º SECRETARIO lê, e vão a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, os seguintes

PARECERES

N. 100 — 1892

As commissões reunidas de marinha e guerra e de finanças, tendo examinado a proposição da Camara dos Srs. Deputados, n. 11 do corrente anno, concedendo a D. Adelaide Telles Pires, viuva do capitão de artilharia Antonio Telles Pires, fallecido em serviço do Estado, o direito á percepção do soldo integral que cabia áquelle official na época em que falleceu, são de parecer que a mesma proposição entre na ordem dos trabalhos e seja adoptada.

Sala das commissões, 8 de julho de 1892.— *Saldanha Marinho.—Cunha Junior.—Joaquim Sarmento.—A. Cavalcanti.—Oliveira Galvão.—A. A. Silva Canedo.—Domingos Vicente.—Rosa Junior.—J. L. Coelho e Campos.—Rangel Pestana.*

N. 101—1892

A commissão de constituição e poderes, a quem foi presente o officio do governador do estado de Alagoas, de 7 de junho proximo passado, documento em que o mesmo recusa-se formalmente a dar cumprimento á decisão pela qual o Senado declarou vago o logar de senador pelo dito estado, que occupava o Vice-Presidente da Republica, por serem entre si incompativeis, mórmente depois que as duas camaras o declararam legitimo successor do presidente eleito, que resignou o seu logar, e sendo certo que a insistencia do mesmo governador não se funda em materia nova e sim já conhecida e decidida pelo Senado, dá de mão ás allegações feitas no referido officio e toma apenas em consideração o assumpto, que se refere á contestada competencia desta camara, para conhecer da validade do mandato de seus membros.

O governador das Alagoas declara, em seu officio, que ao Senado, como uma das casas do corpo legislativo, falta competencia para interpretar o preceito constitucional, que regula as incompatibilidades do mandato de seus membros com os cargos federaes, e accrescenta que essa faculdade não lhe é conferida por disposição constitucional alguma.

Ha engano manifesto nessa allegação.

O art. 18, § unico da Constituição Federal, dispõe: « compete a cada uma das camaras verificar e reconhecer os poderes de seus membros ».

Eis a competencia inteira conferida ao Senado na materia de que se trata.

A materia da verificação de poderes, porém, não se limita ao modo como eleitoralmente o mandato é conferido, si foram guardadas nelle as garantias do processo eleitoral e si nelle não interveiu coacção ou violencia que o viciasse, mas tambem as exclusões de direito que tornam o voto irrecebivel, por incompatibilidade do eleito, legalmente declarada.

Como, pois, oppõe-se o Poder Executivo estadoal á competencia do Senado para declarar vago o logar cujo mandato pereceu por disposição de lei?

Não se trata aqui da intervenção de uma lei interpretativa, dependente do concurso de

ambas as camaras e da sancção do chefe do Estado, não, a Camara de per si é competente e só ella, para verificar si o mandato de seus membros foi regularmente conferido e de accordo com os preceitos da lei escripta.

A intervenção do poder estadoal é, puramente, executoria, especie de delegação constitucional do poder federal, com o fim de facilitar o processo da Constituição do mandato a titulo quasi de precatoria politica, sem que lhe caiba decidir em fundo sobre a vaga ou não vaga que se haja dado na legislatura federal do estado.

E' certo que o art. 17 § 3º da Constituição Federal diz: « O governo do estado em cuja representação se deu vaga, por qualquer causa, inclusive renuncia, mandará immediatamente proceder a nova eleição ».

Isto, porém, não quer dizer que elle seja competente para declarar a vaga de um cargo que não é estadoal, mas que, communicada a vaga pelo poder competente, cumpre-lhe mandar proceder immediatamente á respectiva eleição.

Nem obedeceria aos principios, que discriminam e regem as organizações federaes, subordinar a organização de um ramo de seus poderes ao juizo ou arbitrio do governo estadoal.

A representação nacional não poderia, sem graves inconvenientes, ficar nessa dependencia.

A rivalidade, ou conflicto entre os poderes estadoaes e federaes, collocaria estes, dadas muitas vagas, na impossibilidade de poder constituir-se.

Nem a lei, nem principio algum organico do systema, autorizam a opinião, insustentavel, do governador de Alagoas.

Não póde haver duvida sobre a competencia do Senado para verificar e declarar a vaga de seus membros, mas ha um obstaculo para o qual, no entender da commissão, não tem esta casa solução que lhe seja propria.

A Constituição não dá ao Senado meio algum coercitivo pelo qual, na hypothese verificada, elle se faça obedecer.

Em taes condições, sendo certo que não se trata de negocios peculiares dos estados (art. 6º da Constituição), mas de fazer cumprir um acto de caracter legislativo, pois que interessa á propria existencia deste poder, acto que tem fôrça obrigatoria, independente de intervenção de qualquer outro ramo de sua composição constitucional, parece verificado o caso previsto no art. 6º n. 4 da Carta politica, e nessas condições é a commissão de parecer que a resolução do Senado, declarando vago o logar de senador, que occupava o actual Presidente da Republica, ao mesmo seja remettida pela Mesa do Senado, afim de ter a devida execução, de accordo com as disposições constitucionaes que foram por ella invocadas,

Sala das commissões, 8 de julho de 1892.— *Aristides Lobo.— Joaquim Felicio.—F. Machado.*

O Sr. 2º Secretario lê e é posto em discussão, a qual é encerrada sem debate, adiando-se a votação por não haver ainda numero legal, o requerimento constante do seguinte

PARECER N. 102 de 1892

As commissões reunidas de commercio, agricultura, industria e artes e de finanças, tomando em consideração a materia da representação de diversos cidadãos, em nome da praça, para que não seja convertido em lei o projecto de auxilio ás industrias, ora sujeito a deliberação do Congresso ;

Considerando que ha um projecto especial do Senado sobre especie identica, anteriormente apresentado por estas commissões— requeremque a representação alludida seja junta ao mesmo, para ser apreciada, conforme bem merecer.

Camara do Senado, 8 de julho de 1892.— *Amaro Cavalcanti.—Cunha Junior.—Saldanha Marinho.—J. L. Coelho e Campos.— Domingos Vicente.—José Bernardo.—Americo Lobo.*

O Sr. Generoso Marques —Sr. presidente, proclamada a Republica em 15 de novembro de 1889, foi o primeiro acto do governo provisorio dirigir ao paiz uma proclamação, na qual assumiu solemnemente, entre outros, o compromisso de respeitar os direitos adquiridos dos funccionarios publicos.

Consoante a este procedimento, que era a demonstração dos sentimentos de moderação e tolerancia, de que se achavam possuidos os fundadores da Republica, o congresso legislativo, logo na sua primeira sessão ordinaria, tratou de converter em lei esse compromisso, votando a seguinte disposição,que,sanccionada pelo Poder Executivo, constitue o art. 1º da lei n. 42 de 2 de junho do corrente anno (*lê*):

«Os direitos já adquiridos por empregados inamoviveis ou vitalicios e por aposentados, na conformidade de leis ordinarias anteriores á Constituição Federal, continuam garantidos em sua plenitude.»

Sabe o Senado que os serventuarios de justiça, providos mediante concurso, na fórma da legislação anterior, eram vitalicios e inamoviveis. (*Apoiados.*)

Conseguintemente, na organisação da justiça local, os Estados não podem deixar de manter em seus officios taes serventuarios.

No Estado que tenho a honra de representar nesta casa, quando o governo legalmente eleito teve de decretar a organisação dos serviços de justiça, procedeu com o maior escrupulo, respeitando os direitos adquiridos dos serventuarios de justiça, sem distincção de adversarios e correligionarios, sendo todos mantidos em seus officios.

Ultimamente, porém, os poderes de facto que alli imperam, tratando de dar nova organisação a esses serviços, afastaram-se daquella norma, preterindo antigos serventuarios, como o distincto contador, distribuidor e partidor da capital e o provecto e muito honrado primeiro tabellião de notas e escrivão de orphãos de Campo Largo, o primeiro com oito e o segundo com 18 annos de bons serviços.

Ora, parece-me, Sr. presidente, que o governo federal não póde cruzar os braços e assistir impassivel a essa violação do direito expresso.

A prohibição constitucional de intervir o governo federal nos negocios peculiares dos estados, soffre, entre outras, esta excepção: « Para assegurar a execução das leis e sentenças federaes (art. 6º n. 4 da Constituição).

E como é uma das attribuições do Congresso velar na guarda da Constituição e das leis, venho chamar a attenção do governo para este assumpto, por meio do seguinte requerimento que submetto á consideração do Senado.

REQUERIMENTO

«Requeiro que, por intermedio do Ministerio da Justiça, se requisite do Poder Executivo a seguinte informação:

Si tem conhecimento de que no estado do Paraná foram ultimamente privados de seus officios serventuarios de justiça vitalicios e inamoviveis, providos na conformidade de leis ordinarias, anteriores á Constituição Federal, e que providencias tomou ou pretende tomar para que a esses funccionarios sejam mantidos os direitos garantidos, não só pela proclamação do governo provisorio de 15 de novembro de 1889, como pela lei n. 42 de 2 de junho do corrente anno.

Sala das sessões do Senado, 8 de julho de 1892.— *Generoso Marques.*»

Vem a mesa, é apoiado e posto em discussão, a qual é encerrada sem debate, adiando-se a votação por ainda não haver numero legal.

Comparecem mais os 14 seguintes Srs. senadores: Francisco Machado, Generoso, Cruz, Elyseu Martins, Theodoreto Souto, Virgilio Damazio, Laper, Americo Lobo; Campos Salles, Rangel Pestana, Silva Canedo, Paranhos, Joaquim Murtinho e Esteves Junior.

Deixam de comparecer por motivo justo os Srs. Thomaz Cruz, Catunda, Almeida Barreto, João Neiva, Monteiro de Barros, Eduardo Wandenkolk, Aristides Lobo, Aquilino do Amaral e Pinheiro Guedes; e sem causa participada, os Srs. Firmino da Silveira, Santos Andrade, Ramiro Barcellos, Pinheiro Machado e Julio Frota.

Havendo numero legal, procede-se á votação das materias cuja discussão ficára anteriormente encerrada.

E' approvada a acta da sessão anterior.

São tambem approvados: o requerimento das commissões reunidas de commercio, agricultura, industria e artes, e de finanças, constantes do parecer n. 102, de 1802; e o do Sr. Generoso Marques.

ORDEM DO DIA

Entram successivamente, em discussão unica, e são sem debate approvadas as redações dos projectos do Senado:

N. 2, de 1892, autorisando o governo a reverter ao quadro dos officiaes em serviço activo o coronel retormado Christiano Frederico Buys;

N. 15, de 1892, concedendo aposentação, com todos os vencimentos, a Bernardo José de Castro;

N. 12, de 1891, definindo os direitos a que se refere o art. 72 § 3º da Constituição Federal.

Entram seguidamente em discussão unica, e são tambem sem debate approvados, os seguintes pareceres:

N. 94, de 1892, da commissão de constituição, poderes e diplomacia, opinando pela concessão da licença pedida pelo Sr. senador Joaquim de Oliveira Catunda;

N. 91, de 1982, das commissões de marinha e guerra, e de finanças, opinando pelo indeferimento da petição do alferes reformado do exercito Bellarmino Accioli de Vasconcellos, requerendo melhoramento de reforma de accordo com a lei compulsoria;

N. 92, de 1892, das mesmas commissões, opinando pelo indeferimento do requerimento do 1º tenente reformado da armada José de Almeida Bessa, visto constar já ter fallecido o peticionario;

N. 93, de 1892, das referidas commissões, opinando pelo indeferimento da petição do alferes honorario do exercito Sotero Joaquim de Almeida, reformado no posto de sargento, requerendo melhoramento de reforma;

Seguem-se em discussão unica as emendas do Senado, regeitadas pela da Camara dos Deputados, á proposição da mesma camara n'. 43, de 1891, sobre a organisação do Districto Federal.

O Sr. Elyseu Martins diz que, tendo feito parte da commissão especial nomeada pelo Sr. presidente, para estudar o projecto que veio da Camara dos Deputados sobre o organisação do Districto Federal, sente-se na necessidade de chamar a attenção do Senado para a leitura do parecer que teve de dar ultimamente, pela recusa daquella camara a muitas das emendas do Senado, sem pretender de leve offender os intuitos daquella outra casa do Congresso que formulou o projecto de lei.

Todavia, é força confessar que o Senado consultou melhor, como é facil verificar da comparação das emendas aqui adoptadas com o texto da preposição vinda da camara, os grandes interesses que vão ficar adstrictos á administração do Districto Federal.

Deve dizer que, ao contrario do que era para esperar da indole das duas casas do Congresso, as emendas do Senado são inquestionavelmente mais liberaes, mais de accordo com as tendencias da verdadeira democracia, o que só por si demonstra a importancia que o Senado ligou ao assumpto e o criterio com que procurou corrigir restricções injustificaveis acceitas pela Camara dos Deputados.

O Senado comprehende, pelo texto constitucional que refere-se ao poder municipal, quão importantes são as attribuições que lhe vão ser commettidas na sua lei organica; principalmente tratando-se do regimen de um municipio como o da capital da Republica. Ha, sem duvida, necessidade de acautelar o exercicio desse poder, collocando-o na devida altura, sem comtudo contrapolo ao elemento federativo, que não póde deixar de entrar na sua composição; porque a administração federal não pode ficar absolutamente estranha e alheia a esse poder. E' necessario garantir o equilibrio entre as forças expansivas do elemento democratico e popular e as forças conservadoras representadas pelo governo da União.

Parece ao orador que as reformas introduzidas pelo Senado, com a approvação das emendas, recommenda o seu trabalho, além de que as emendas obedecem a um plano de organisação harmonico e consentaneo, não só com os principios que regulam a materia entre os povos que adoptaram o mesmo regimen politico que o Brazil, mas tambem com a necessidade de salvaguardar os interesses da União, que pelo projecto fica em posição inferior.

Uma das emendas importantes, adoptadas pelo Senado, refere-se ao modo de composição do conselho. A Camara dos Deputados queria que a eleição fosse por parochias, o que, além dos inconvenientes que dahi podiam resultar para o voto popular, offendia a principio fundamental da Constituição, que garante a representação das minorias; e todos comprehendem, que, quando se deseja elevar o nivel do governo municipal, não seria prudente facilitar por tal modo a eleição...

O Sr. Coelho Campos — Esta é a razão.

O Sr. Elyseu Martins... que poderia recahir, em todas as freguezias, em pessoal menos competente, como succedeu no regimen passado, com raras excepções.

Não precisa, nem deve mesmo, por julgar inutil, entrar em uma analyse minuciosa de todas as emendas do Senado reprovadas pela Camara dos Deputados; tomaria isto muito tempo e talvez inutilmente, por isso que o parecer está impresso e distribuido.

Mas, salientando esses pontos que acaba do expor, tem em vista justificar o Senado da censura que porventura possa resultar do plano adoptado, contrario ao da outra Camara.

Diz ainda, e não o fará sem um certo constrangimento, que o projecto de lei enviado pela Camara peca muitas vezes até na propria construcção e no emprego de phrases, modificando ou não dando o devido valor á sua significação.

Por exemplo, o art. 1º do cap. 1º das disposições preliminares do projecto vindo da Camara consignava a disposição esguinte (lê);

« O Districto Federal, comprehendendo o antigo municipio neutro, com os mesmos limites deste e tendo por séde a cidade do Rio de Janeiro, é constituido em municipio autonomo, com poder legislativo e executivo.»

Basta chamar a attenção do Senado para a redacção deste artigo e para o valor dos termos ahi empregados: « o municipio autonomo com poder executivo e legislativo.»

Confessa que, dado o regimen estabelecido pela constituição, não sabe o que é municipio autonomo ou municipio não autonomo. Não comprehende o valor dessa expressão, nem tão pouco municipio assim organisado.

O Senado sabe que as camaras municipaes não teem, nem podem ter poder legislativo; exercem algumas funcções legislativas, porque, por meio de suas posturas, ellas lançam impostos e legislam a esse respeito, mas sempre subordinadas ás leis do Congresso. Mas dahi concluir que o municipio gosa ou deve gosar do poder legislativo, quando elle é parte integrante da Republica, como o proprio Districto Federal, sujeito á legislação geral, vae uma grande distancia.

E' impossivel votar-se uma lei concebida nesses termos, porque é para receiar que nã

sua execução graves inconvenientes venham a apparecer. E demais seria inconstitucional.

O Senado, na sua emenda, parece ter consultado melhor, não só o direito, como até a construcção do periodo ou da phrase.

Assim, por exemplo, diz a emenda do Senado. (*Lê.*)

O Senado não reconheceu e nem podia reconhecer no conselho municipal um Poder legislativo, que é privativo do Congresso Federal ou dos congressos estadoaes. Mas o Senado attendeo perfeitamente ao organismo da instituição, commettendo funcções deliberativas, ao lado do Poder Executivo, do proprio conselho municipal, para levar á execução o que for deliberado pelo mesmo, mas sempre debaixo da acção da lei federal. O Senado sabe que a tendencia moderna na organisação do poder municipal, por exemplo, é fazer intervir na sua composição até o proprio elemento estrangeiro, porque, tratando-se de um regimen que interessa immediatamente a todos que occupam uma circumscripção dada, a todos, que contribuem com o resultado de seus esforços, para o seu engrandecimento, natural é que não se exclue da composição desse poder, o elemento estrangeiro que concorre do mesmo mode que o nacional para o desenvolvimento da fortuna, da riqueza do municipio, de todos os serviços inherentes á sua manutenção. O projecto da Camara negou esse direito aos estrangeiros, pondo-se, portanto, em contradicção com a theoria de todos os povos modernos. A emenda do Senado corrigiu, muito bem, a seu ver, esse defeito, admittindo, como eleitores municipaes estrangeiros, dadas certas e determinadas condições. Portanto, tem-se confirmado aquillo que disse a principio, isto é, que o Senado foi muito mais liberal em suas emendas, consultou mais de perto o verdadeiro espirito democratico do que a Camara dos Deputados.

Voltando esse projecto áquella Camara raras foram as alterações feitas pelo Senado que foram acceitas por ella.

Deve dizer que, em regra geral, as emendas acceitas quasi que foram sobre detalhes; mas aquellas que procuravam dar á lei regras de verdadeiro systema, foram despresadas. E de maneira que, si viesse a ser lei esse projecto, ter-se-hia permitta-lhe, a franqueza de dizer, um raro specimen que não recommendaria os creditos de um povo civilisado.

Seja isto dito entre parenthesis. Nestas condições, lhe parece que as emendas já approvadas no Senado estão em condições de continuar a merecer o seu apoio. Ellas não foram substituidas pela Camara por outras que melhor consultem os interesses publicos nem as necessidades inherentes ao regimen municipal, para o qual trata-se de legislar; conta, portanto, que o Senado ainda uma vez confirmará o seu acto acceitando as emendas já uma vez votadas e por quasi unanimidade, como se ha de lembrar.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

O Sr. Presidente—Vão ser votadas as emendas do Senado á proposição da Camara dos Srs. Deputados sobre a organisação do Districto Federal, que foram rejeitadas por aquella camara.

Para que essas emendas sejam approvadas pelo Senado, é preciso que obtenham dous terços dos votos presentes, na fórma da Constituição e do regimento.

A Constituição, art. 89, e o regimento, art. 90, não determinam que a votação seja nominal; mas tem-se adoptado esse systema de votação como meio mais seguro de verificar-se o resultado, á semelhança do que se faz por expressa disposição da Constituição e do regimento, em relação aos decretos não sanccionados.

Mas, hoje, achamo-nos deante de uma hypothese especial: temos de votar um numero avultado de emendas rejeitadas pela Camara; si formos votar nominalmente cada uma dessas emendas, gastaremos muito tempo, talvez duas ou tres sessões.

Assim, em vista da especialidade do caso, lembro ao Senado o expediente de fazermos as votações simbolicamente, contando-se em cada uma dellas os votos a favor e contra, de modo que, em relação a cada emenda, se possa verificar si houve ou não os dous terços exigidos pelo regimento; e podemos mesmo na nossa acta mencionar, a respeito de cada uma das emendas, o numero de votos em um e em outro sentido.

Sinão houver reclamação, evitaremos assim o dispendio do tempo com a chamada para a votação nominal de cada uma das emendas, fazendo a votação symbolica. (*Apoiados.*)

O Sr. Elyseu Martins—Economia de tempo sem prejuizo do trabalho.

Achando-se presentes 32 Srs. senadores, inclusive o Sr. presidente, procede-se á votação, com o seguinte resultado:

São approvadas, por 28 votos contra tres, as seguintes emendas substitutivas:

Ao art. 1.º O Districto Federal, comprehendendo o territorio do antigo municipio neutro, tem por séde a cidade do Rio de Janeiro e continúa constituido em municipio.

A gerencia dos seus negocios será encarregada a um conselho deliberativo e a um prefeito, de accordo com o que se dispõe nos seguintes capitulos.

Ao art. 2.º Além das taxas que actualmente arrecada, o Municipio Federal poderá

decretar todos os impostos que não forem da privativa competencia da União.

E' tambem approvada, por 21 votos contra 10, a seguinte emenda substitutiva :

Ao art. 3.º Teem direito de votar nas eleições municipaes todos os eleitores do Districto Federal e os estrangeiros maiores de 21 annos, *sui juris*, que, sendo proprietarios, pagarem imposto predial e forem domiciliados no districto durante um anno.

E' igualmente approvada, por 26 votos contra 5,a seguinte emenda substitutiva :

Ao art. 4.º Não são elegiveis para membros do governo municipal:

1º, os que não forem cidadão brazileiros e eleitores;

Por 22 votos contra 9:

2º, os que não tiverem,pelo menos, seis mezes de residencia no municipio.

E' reigeitada,por ter obtido 16 votos contra 15, a seguinte emenda substitutiva do n. 8 do referids art. 4.º:

«Os directores, sub-directores, officiaes maiores, chefes de secção e quasquer outros funcionarios que dirijam ou administrem repartições municipaes e federaes ou suas dependencias.»

E' approvada por 26 votos contra 5, a seguinte emenda substitutiva do n. 9 do referido art. 4º;

«Os membros do governo municipal que tiverem servido no ultimo anno.»

O Sr. Presidente diz que, não constando do officio do 1.º secretario da Camara dos Deputados qual o destino que teve a emenda do Senado, substitutiva do n. 11 do art. 4.º, considera-a como rejeitada por aquella camara, e vae submettel-a a votos.

E' approvada, por 25 votos contra 6, a mencionada emenda, assim concebida:

«Os aposentados em cargos municipaes.»

São, successivamente, approvados, por 25 votos contra 6, as seguintes emendas substitutivas:

Ao art. 6.º As funcções legislativas serão exercidas pelo conselho deliberativo.

Ao art. 7.º O conselho municipal compor-se-ha de 15 membros (intendentes) eleitos por todo o districto federal, á pluralidade de votos, por escrutinio de lista, votando cada eleitor em dez nomes.

Supprima-se o § 1º e o § 2º passa a ser paragrapho unico.»

São rejeitadas as seguintes emendas substitutivas:

Ao art. 8.º Os membros do conselho municipal servirão por 2 annos.

(Por 16 votos contra 15.

Por 13 votos contra 18:

Ao art. 9.º As sessões do conselho serão publicas e só poderão ter logar quando se achar presente mais de metade de seus membros.

E' approvada, por 25 votos contra 6, a seguinte emenda:

Ao art. 10.Supprima-se o n. 2

E' approvada por 23 votos contra 8, a seguinte emenda substitutiva:

Ao art. 12. Cada membro do conselho municipal perceberá o vencimento de seis contos de réis annuaes e o presidente do mesmo conselho o de oito contos de réis, sendo a terça parte do vencimento considerada gratificação *por labore*.

E', unanimemente, rejeitada a seguinte emenda substitutiva:

Ao art. 13. Para as vagas que occorrerem no conselho até o vegesimo mez proceder-se-ha á eleição dentro de 30 dias.

Paragrapho unico. No caso de vaga,o prefeito communicará immediatamente ao presidente do conselho para que este resolva. Declarada a vaga, o perfeito providenciará sobre a eleição.

E' approvada, por 23 votos contra 8, a seguinte ememda substitutiva:

Ao art. 14. Não poderão servir conjunctamente no conselho municipal:

1. Os ascententes e descendentes, irmãos, cunhados, sogro e genro. tio e sobrinho.»

São rejeitadas, por 11 votos contra 20, as seguintes emendas substitutivas:

Ao art. 15.

§ 4.º Regular as condições de nomeação e suspensão de empregados de todas as repartições municipaes, não podendo, porém, crear nem restabelecer empregos sem prévia autorisação do Senado Federal.

As aposentadoria serão reguladas por lei do Congresso.

§§ 5º e 6º Redijam-se em um só paragrapho, pela seguinte fórma :

Organisar annualmente o orçamento do municipio,decretando as despezas,fixadas as taxas necessarias para os serviços municipaes, regulando a arrecadação, guarda e applicação da despeza. (Por 10 votos contra 12).

São approvadas, por 22 votos contra 9, as seguintes emendas substitutivas :

Ao art. 15 :

§ 8º Regular a administração, arrendamento, fôro e aluguel dos bens moveis e immoveis municipaes.

a) O conselho municipal só poderá vender ou trocar bens immoveis do municipio por acto votado em duas sessões annuaes successivas e por dous terços de votos.

v) Não poderão concorrer para acquisição desses bens os funccionarios municipaes, nem os membros do conselho que houvereu deliberado sobre a alienação dos mesmos bens.

« § 9º Resolver a desapropriação por utilidade municipal, autorisar a propositura e desistencia ou abandono das acções que interessam ao municipio, bem como o accordo ou composição nos casos que não forem vedados pela lei.

§ 10. Resolver sobre a compra de immoveis, quando exigidos por utilidade publica e sobre a realização de obras, cuja necessidade tenha sido reconhecidas.

O SR. ANTONIO BAENA (*pela ordem*)—Rogo a V. Ex. que consulte ao Senado si consente na suspensão dos trabalhos por 10 minutos, para tomarmos algum descanço.

Consultado, o Senado consente.

Suspende-se a sessão.

A's 3 horas da tarde, continúa a sessão.

Tendo de proseguir a votação interrompida, verifica-se não haver numero legal no recinto, pelo que faz-se a chamada, á qual deixam de responder os Srs. Manoel Barata, Gomensoro, Elyseu Martins, Theodoreto Souto, José Bernardo, Oliveira Galvão, Amaro Cavalcanti, Tavares Bastos, Braz Carneiro, Generoso Marques e Luiz Delfino (11).

Não havendo numero legal, fica adiada a continuação da votação.

O SR. PRESIDENTE diz que, tendo-se retirado immediatamente muitos dos Srs. senadores, responderam á chamada, e achando-se no recinto, apenas, 16, vae, na fórma dos precedentes, levantar a sessão, e designa para ordem do dia 9:

Continuação da votação interrompida das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 43, de 1891, sobre a organisação do Districto Federal, as quaes foram rejeitadas por aquella camara;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 4, de 1892, mandando pagar ao padre Antonio Martucci o que lhe é divido por serviços prestados em favor da immigração;

3ª dita da proposição da mesma camara n. 15 de 1892, concedendo a Antonio Vianna Gonçalves Fraga, fiel do thesoureiro da Caixa Amortisação, seis mezes de licença, com seus vencimentos;

1ª dita do projecto do Senado n. 23, de 1892, concedendo amnistia aos revoltosos do estado de Matto Grosso.

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 10 minutos da tarde.

43ª sessão em 9 de julho de 1892

Presidencia do Sr. Prudente de Moraes (vice-presidente)

SUMMARIO — Chamada—Leitura da acta — Adiamento da votação — EXPEDIENTE—Parecer—Nomeação para um membro da commissão de instrucção publica — — ORDEM DO DIA—Adiamento da votação das emendas do Senado á proposição n. 43 — Votação das proposições ns. 4 e 15 e do projecto n. 23 — Adiamento da votação — Suspensão da sessão — Reabertura da sessão — Observações do Sr. presidente — Ordem do dia para 11 do corrente.

Ao meio-dia comparecem 30 Srs. senadores, a saber: Prudente de Moraes, João Pedro, Gil Goulart, Antonio Baena, Thomaz Cruz, Souza Coelho, Joaquim Sarmento, Nina Ribeiro, Manoel Barata, Cunha Junior, Gomensoro, Cruz, Elyseu Martins, José Bernardo, Oliveira Galvão, Amaro Cavalcanti, Firmino da Silveira, Tavares Bastos, Rosa Junior, Virgilio Damasio, Domingos Vicente, Saldanha Marinho, Joaquim Felicio, Americo Lobo, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Paranhos, Generoso Marques, Raulino Horn e Luiz Delfino.

Abre-se a sessão.

E' lida e posta em discussão, a qual encerra-se sem debate, adiando-se a votação por não haver ainda numero legal, a acta da sessão anterior.

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramma expedido do Desterro, estado de Santa Catharina, datado de 7 do corrente, assim concebido:

Rio—1º secretario do Senado.—Em sessão solemne do Congresso foi hoje promulgada a constituição e em seguida eleito presidente do estado e do Senado tenente Machado, presidente.—Inteirado.

30 authenticas da eleição senatorial a que se procedeu no estado de Minas Geraes, nas 1ª e 2ª secções de S. Domingos do Prata; nas 1ª e 2ª de Ponte Nova; nas 1ª e 2ª de Palma; nas 7ª, 8ª e 9ª do Pará; nas 1ª e 2ª de Barbacena; na 2ª de Marianna; nas 2ª, 4ª e 8ª de Piranga; nas 1ª e 2ª de Furquim (Marianna); nas 1ª e 14ª de Lavras; na 3ª de S. de João d'El-Rey; na 1ª de Ouro Preto; na 4ª do Serro; na 1ª de Lima Duarte e unicas de S. Jorge dos Ilheos (Barbacena); da Cachoeira do Brumado (Marianna); de Entre-Folhas (Curatinga); de Ypiranga (Curvello); de Candêas (Campo Bello);

de Sant'Anna do Jacaré (Oliveira), e de Capim Branco (Santa Luzia), e tres authenticas da eleição senatorial a que se procedeu no estado da Bahia nas 1ª e 2ª secções da Matta de S. João e unica de Santa Thereza do Pombal.—A' commissão de constituição e poderes.

O Sr. 2º Secretario lê e fica sobre a mesa, afim de ser discutida na proxima sessão, depois de impresso no *Diario do Congresso*, o seguinte

PARECER N. 103—DE 1892

Redacção

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Aos empregados da arrecadação do imposto do gado são abonados os vencimentos que percebiam antes de sua reducção pelo decreto de 14 de dezembro de 1889, fixando-se-lhes porcentagens ou quotas que os equivalham, calculadas sobre a média da renda dos dous ultimos exercicios.

Art. 2.º Aos mesmos empregados fica extensiva a concecessão de aposentadoria, segundo as leis em vigor, e sobre a base de 2/3 dos vencimentos.

Art. 3.º Nas posentadorias dos funccionarios sem ordenado fixo, os 2/3 dos vencimentos, a que se refere o artigo antecedente, serão calculados sobre a média dos vencimentos annuaes no ultimo quatriennio.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 8 de julho de 1892.—*Americo Lobo.* — *Tavares Bastos.* — *Manoel Barata.*

O Sr. Presidente nomeia o Sr. Nina Ribeiro para servir na commissão de instrucção publica, no impedimento do Sr. Catunda.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente diz que, não havendo ainda numero legal, fica adiada para quando houver esse numero a continuação da votação interrompida das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 43, de 1891, sobre a organisação do Districto Federal, as quaes foram rejeitadas por aquella camara.

Seguem-se em 3ª discussão, a qual é sem debate encerrada, adiando-se a votação por falta de numero legal, as proposições da Camara dos Deputados:

N. 4, de 1892, mandando pagar ao padre Antonio Martucci o que lhe é devido por serviços prestados em favor da immigração ;

N. 15, de 1892, concedendo a Antonio Vianna Gonçalves Fraga, fiel do thesoureiro da Caixa da Amortisação, seis mezes de licença, com seus vencimentos.

Entra em 1ª discussão, a qual é tambem sem debate encerrada, adiando-se igualmente a votação por falta de numero legal, o projecto do Senado n. 23, de 1892, concedendo amnistia aos revoltosos de Matto Grosso.

O Sr. Presidente diz que, tendo até agora comparecido apenas 30 Srs. senadores e como a materia a tratar-se carece de numero legal, vae suspender a sessão por meia hora, afim de ver si comparece esse numero.

Suspende-se a sessão ao meio-dia e 40 minutos.

A' 1 hora e 40 minutos da tarde reabre-se a sessão.

Comparecem mais os Srs. Campos Salles e Esteves Junior.

Deixam de comparecer, por motivo justo, os Srs. Catunda, Almeida Barreto, João Neiva, Monteiro de Barros, Braz Carneiro, Eduardo Wandenkolk, Aristides Lobo, Aquilino do Amaral e Pinheiro Guedes ; e sem causa participada os Srs. Francisco Machado, Theodoreto Souto, Coelho e Campos, Laper, Rangel Pestana, Joaquim Murtinho, Santos Andrade, Ramiro Barcellos, Pinheiro Machado e Julio Frota.

O Sr. Presidente — Compareceram 32 Srs. senadores ; mas dous destes retiraram-se : os Srs. Generoso Marques e Thomaz Cruz, tendo este communicado á mesa que o fazia por negocio de natureza urgente.

Não havendo assim numero legal para poder se continuar a votação das emendas do Senado, á proposição da Camara, relativa á organisação do Districto Federal e das outras materias cuja discussão ficou encerrada, vou levantar a sessão e designo para a ordem do dia 11:

Discussão unica da redacção do projecto do Senado n. 18, de 1892, regulando os vencimentos e aposentadorias dos empregados da arrecadação do imposto do gado ;

Continuação da votação interrompida das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 43, de 1891, sobre a organisação do Districto Federal, as quaes foram rejeitadas por aquella camara ;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 4, de 1892, mandando pagar ao padre Antonio Martucci o que lhe é devido por serviços prestados em favor da immigração ;

Votação, em 3ª dita, da proposição da mesma camara n. 15, de 1892, concedendo a

Antonio Vianna Gonçalves Fraga, fiel do thesoureiro da Caixa da Amortisação, seis mezes de licença, com seus vencimentos;

Votação, em 1ª dita, do projecto do Senado n. 23, de 1892, concedendo amnistia aos revoltosos do estado de Matto Grosso;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 14, de 1892, concedendo á viuva e filhos do Dr. Tobias Barreto de Menezes a pensão annual de 3:600$000;

3ª dita, do projecto do Senado n. 20, de 1892, autorisando o governo a contractar, com quem mais vantagens offerecer, o serviço de reboque, por meio de vapores e pelo praso de 10 annos, nas barras dos rios Itapemerim e Benevente, no estado do Espirito-Santo.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 45 minutos da tarde.

44ª sessão em 11 de julho de 1892

Presidencia do Sr. Prudente de Moraes (vice-presidente)

SUMMARIO—Chamada—Leitura da acta — Explicação do Sr. Generoso Marques—Encerramento da discussão da acta e adiamento da votação — EXPEDIENTE — Parecer — Projecto — ORDEM DO DIA — Encerramento da discussão da redacção ao projecto n. 18 e adiamento da votação — Observações do Sr. presidente — Discussão da proposição n. 11—Discursos dos Srs. Coelho e Campos e Luiz Dias — Adiamento da votação — Encerramento da discussão do projecto n. 20 e adiamento da votação — Observações do Sr. presidente — Ordem do dia para 12 do corrente.

Ao meio-dia comparecem 21 Srs. senadores, a saber: Prudente de Moraes, João Pedro, Souza Coelho, Nina Ribeiro, Manoel Barata, Cunha Junior, José Bernardo, Tavares Bastos, Rosa Junior, Coelho e Campos, Virgilio Damasio, Domingos Vicente, Monteiro de Barros, Saldanha Marinho, Americo Lobo, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Paranhos, Generoso Marques, Raulino Horn e Ramiro Barcellos.

Abre-se a sessão.

E' lida e posta em discussão a acta da sessão anterior.

O Sr. Generoso Marques — Sr. presidente, preciso dar ao Senado uma explicação em referencia á parte da acta que trata do meu comparecimento e da minha retirada na sessão de sabbado.

Diz a acta que ao meio-dia compareceram 30 Srs. senadores, e entre estes menciona o meu nome e que, esgotada a materia da ordem do dia, e não havendo numero para votar-se, sendo já meio-dia e quarenta minutos, V. Ex. suspendeu a sessão por meia hora, afim de esperar o comparecimento de mais alguns Srs. senadores para verificar-se a votação.

A' 1 hora e 10 minutos da tarde, diz ainda a acta, reaberta a sessão, e tendo comparecido mais alguns Srs. senadores, não se póde, sem embargo disso, proceder á votação, porque dous senadores, eu e o Sr. Thomaz Cruz haviamos nos retirado.

Devo declarar ao Senado que não estive presente á abertura da sessão; motivos inteiramente alheios á minha vontade não me permittiram comparecer á hora regimental. Cheguei justamente quando V. Ex. acabava de suspender a sessão. Nem siquer entrei no salão, porque fui avisado por um dos nossos collegas de ter sido levantada a sessão, sem ter me declarado que teria de ser reaberta dahi á meia hora.

Declaro ao Senado que, si soubesse que teria de continuar a sessão, eu não teria me retirado.

Foi para esta explicação que pedi a palavra.

Não havendo mais quem faça observações, encerra-se a discussão, adiando-se a votação por falta de numero legal.

O Sr. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Ministerio da Marinha, datado de 5 do corrente, restituindo, de ordem do Sr. Vice-Presidente da Republica, um dos autographos, já sanccionado, do decreto do Congresso Nacional, autorisando o governo a conceder a Adolpho Fortunato Hasselmann as honras do posto de capitão de fragata da armada nacional.—Ao archivo o autographo e communique-se á outra camara.

Do presidente do estado de Santa Catharina, datado de 27 do mez findo, transmittindo a representação que diversos negociantes importadores da capital daquelle estado dirigem ao Senado, acerca do decreto n. 805 de 29 de abril ultimo, que estabelece as facturas consulares.—A's commissões de commercio, agricultura, industria e artes e de finanças.

Da mesa do Senado, do estado de Minas Geraes, datado de 4 do corrente, communicando que aquella corporação approvou a indicação de um de seus membros, afim de que seja levantada a excepção determinada no art. 1º do decreto n. 528 de 28 de junho de 1890,

com relação á entrada nos portos da Republica dos indigenas da Asia e da Africa.—A's commissões de colonisação e de finanças.

Do conselho director do Club de Engenharia, datado desta capital de 9 do corrente, remettendo a representação que á consideração do Senado submette o mesmo club em favor da prompta decretação de auxilios ás industrias.—A's commissões de commercio, agricultura, industria e artes e de finanças.

O Sr. Domingos Vicente (*servindo de 2º secretario*) lê, e vae a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte

PARECER N. 104—1892

A commissão de finanças compulsou todos os documentos que instruem a petição em que D. Adelia Carolina de Oliveira Ennes Bandeira pede que lhe seja revertida a pensão que a sua mãi, a finada D. Carolina Cecilia Campos de Oliveira, viuva do finado chefe de esquadra Pedro Ferreira de Oliveira, fora concedida por decreto n. 1065 de 28 de julho de 1860, e assim todas as informações prestadas pelas repartições que tiverem de intervir no assumpto, sobre as quaes a Camara dos Srs. Deputados adoptou a proposição n. 240, deferindo a pretenção.

Convem ponderar que esta concessão já tinha sido feita pelo governo provisorio e que só a falta de uma formalidade, aliás simples e em favor da peticionaria, demorou a expedição do respectivo decreto.

Attendendo a commissão á relevancia de serviços prestados ao paiz, tanto pelo pai da peticionaria, distincto almirante, como por seu marido, que quasi morreu na sua cadeira de professor da Escola Polytechnica; e ainda que se trata mais de uma revalidação do que crear direito novo, é de parecer que seja adoptada a proposição da Camara dos Srs. Deputados.

Sala das commissões, 9 de julho de 1892.—*F. M. da Cunha Junior.—A. Cavalcanti.—Saldanha Marinho.—Domingos Vicente.—Monteiro de Barros.—J. L. Coelho e Campos.*

Vem a mesa, é lido e, estando apoiado pelo numero de assignaturas, vae a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte

PROJECTO N. 24—1892

Considerando que, em virtude da lei n. 3348 de 20 de outubro de 1887, foi transferido ás camaras municipaes das antigas provincias o direito de aforar os terrenos de marinhas e accrescidos, passando a pertencer á receita das mesmas corporações a renda que dahi provier;

Considerando que, *ex-vi* do art. 64 da Constituição, pertencem aos estados as terras devolutas situadas nos seus respectivos territorios, salvo os casos previstos no mesmo artigo, não sendo excluidos os terrenos de marinhas, por ser contrario ao pensamento do legislador;

Considerando que a lei do orçamento vigente consigna a seguinte verba de receita—Fóros de terrenos de marinhas, excepto os do Districto Federal e producto da renda e posse ou dominios uteis dos terrenos de marinhas, *nos termos da legislação* em vigor;

Considerando que a citada lei de 20 de outubro de 1887 não foi explicita ou implicitamente revogada e nem é contraria ao systema de governo, firmado pela Constituição e aos principios nella declarados;

Considerando que, por aviso do Ministerio da Fazenda, n. 21, de 4 do corrente, foi declarado que, á vista da lei n. 25 de 30 de dezembro de 1891, foi retirado ás municipalidades, excepto a do Districto Federal, o direito de aforar terrenos de marinhas e *sómente por nova lei poderá ser estabelecida* essa faculdade;

Considerando, finalmente, que, por todos esses fundamentos, é da maior conveniencia regularisar terminantemente esse ramo do serviço publico, de accordo com os preceitos constitucionaes; temos a honra de offerecer á consideração do Senado o seguinte projecto.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica mantido aos estados da União o direito de aforar os terrenos de marinhas e accrescidos, nos termos da lei n. 3348 de 20 de outubro de 1887.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 11 de julho de 1892.—*Antonio Baena.—Manoel Barata.—Nina Ribeiro.—Joaquim Sarmento.—Raulino Horn.—Esteves Junior.—Souza Coelho.—João Coelho.—Gomensoro.—Virgilio Damasio.—Saldanha Marinho.—Cunha Junior.—Rosa Junior.—F. Machado.*

ORDEM DO DIA

Entra em discussão unica, a qual é sem debate encerrada, adiando-se a votação por falta de numero legal, a redacção do projecto do Senado, n. 18 de 1892, regulando os vencimentos e aposentadorias dos empregados da arrecadação do imposto do gado.

Sr. Presidente diz que segue-se na ordem do dia a continuação da votação das emendas do Senado, rejeitadas pela Camara dos Deputados, á proposição da mesma camara, n. 43 de 1891, sobre a organisação do Districto Federal, interrompida na

penultima sessão, e bem assim a votação das materias cuja discussão ficou encerrada na sessão anterior, mas, como até agora teem comparecido apenas 27 Srs. senadores, continuam adiadas essas votações, até que haja numero legal, e passa-se ás outras materias constantes da ordem do dia.

Segue-se em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 14 de 1892, concedendo á viuva e filhos do Dr. Tobias Barreto de Menezes a pensão annual de 3:600$000.

O Sr. Coelho e Campos—Sr. presidente, já rendi graças ao honrado senador pelo Piauhy pela gentilesa com que defendeu este projecto, defesa que talvez me competisse si, por molestia, não fôra ausente, comparecendo na sessão seguinte para por meu voto sustentar o parecer de que sou signatario.

E' certo que com isto não perdeu e só teve a ganhar a justiça, o pensamento generoso do projecto por ser defendido com brilho, que eu não podia dar-lhe...

Vozes— Não apoiado.

O Sr. Coelho e Campos... e com a isenção com que o fez o illustre senador, e que talvez si não me suppusesse por tratar-se da familia de um meu conterraneo, embora fosse este um homem notavelmente illustre, como luminar, que foi, da sciencia nas variadas adaptações do seu espirito fecundo e genial (*apoiados.*)

Para quem soubesse o que foi o Dr. Tobias Barreto de Menezes e a situação penosa de sua desolada familia, este projecto devia passar em silencio, sem discussão, como passou na Camara dos Deputados e confesso que esperava que assim tambem passasse no Senado.

Desde, porém, que o projecto soffreu impugnação, e essa impugnação partiu de um honrado senador, que, como o Dr. Tobias Barreto, é tambem natural de Sergipe, é que foi posta em duvida a sua justiça e poderia parecer que essa duvida repetia échos sergipanos, por ser orgão della um representante daquelle estado.

Mas nem uma nem outra cousa, Sr. presidente; e é o que me traz á tribuna.

Não sei si já appareceu no Congresso da Republica pretenção particular mais legitima e fundada do que esta, salvo, se quizerem, a homenagem prestada a familia do general Benjamin Constant, e convenço-me de que, se confrangeria a alma sergipana si visse recusado um obulo á familia em penuria do sergipano que tanto honrou e mais que todos illustrou a terra de seu berço.

Sem injustiça a intenção do honrado senador por Sergipe, quando em defesa do contribuinte se oppõe a certas pensões impetradas, quero crer que, impugnando este projecto, quiz S. Ex. dar prova de sua isenção, começando, como se diz, a justiça por casa.

Permitta S. Ex. que lhe diga que não era esta a occasião.

Ou não reconhece o honrado senador serviços que mereçam pensões ou outro meio remunerador, ou não está a par dos relevos que tanto salientaram e ao mesmo tempo consumiram a preciosa existencia do nosso eminente conterraneo.

Quanto á primeira hypothese, dou testemunho do espirito equidoso de S. Ex., quando por sua palavra e seu voto tem reconhecido e remunerado serviços de valia aos servidores do estado; e, membro da distincta classe que leva o seu patriotismo até ao sacrificio da vida pela honra e defesa nacional, sabe S. Ex. como, por suas leis, tem a nação revelado constante e inolvidavel reconhecimento aos benemeritos dessa classe.

Mas é de ver que não é sómente nos campos de batalha que se propugna a causa da patria.

O Duque de Caxias, e Marquez do Herval não se recommendam mais a gratidão publica do que José Bonifacio e Visconde do Rio Branco, nem merecem menos jurisconsultos da estatura de Teixeira de Freitas e Nabuco de Araujo e essa pleiade notavel de brazileiros illustres nas sciencias, nas letras, na religião, nas artes e nas industrias, como outros tantos agentes fecundantes propulsores do progresso e civilisação do paiz, (*Muito bem.*)

O Dr. Tobias Barreto, Sr. presidente, foi um desses apostolos devotados, um cultor notabillissimo, indefesso e raro das sciencias e letras no Brazil. (*Apoiados.*)

Sem temeridade não se poderia desconhecer o seu profundo saber e alta capacidade como philosopho, jurisconculto, publicista, literato, poeta, polemista e cultor eximio da arte de Verdi, e tudo isto em escala elevada, tão elevada que não foi excedido por nenhum contemporaneo e poucos o igualaram.

E é para notar que todo esse saber não ficou incubado nos arcanos de sua intelligencia privilegiada e culta, nem sumio-se com a existencia daquelle que o possuia?

Quer o Senado saber os traços luminosos que de sua passagem pela vida deixou o illustre cidadão?

Já li que sua vida literaria de 22 annos consta de tres phases, qual mais distinctae apreciavel: na 1ª foi litterato, critico e poeta; na 2ª lançou as bases desse novo movimento intellectual, que intitulou *germanismo*; na 3ª foi jurisconsulto e professor insigne da faculdade do Recife.

Dos seus trabalhos mais particularmente nos dá noticia o Dr. Sylvio Romero, prefaciando os — *Estudos do Direito*, quando diz :

« Com os elementos actualmente existentes em meu poder, dei a seguinte organisação aos escriptos de Tobias Barreto : *Estudos de Direito*, *Estudos Allemães*, *Questões Vigentes de Philosophia e Litteratura*, *Ensaios de Philosophia Critica*, *Menores e Loucos em Direito Criminal*, *Dias e Noites* (poesias), *Pequenos escriptos e Pensamentos*, *Discursos*, *Polemicas*, e finalmente *Ruecksichtslose Briefe oder deutsche Schriften brasilianischen Inhalts*.

« Ao total dez volumes de regular tamanho. A materia perdida de que tenho plena lembrança poderia encher mais dois volumes do mesmo formato ».

Não é, porém, pelo numero dos volumes que afiro o merito do auctor, sinão pelas concepções originaes, especificas do seu talento criador — pela originalidade das doctrinas e systemas, verdadeiras conquistas nos varios ramos a que applicou-se, e mais que tudo por sua poderosa influencia no desenvolvimento dos estudos no Brasil (*apoiados*).

Aquelles que conheceram de perto o Dr. Tobias Barreto, honra que não me foi dado ter, não lhe admiravam somente o seu talento superior, sinão o seu saber universal, reputando-o mesmo um sabio.

Certo é que não conheço entre os contemporaneos nome em torno do qual houvesse mais rumor no paiz e fóra delle.

A mocidade votava-lhe tal estima e admiração, que se afigurava idolatria ou fanatismo.

As summidades litterarias reconheciam e contemplavam o descortino dos vastos horisontes de sua nova orientação scientifica.

Corporações scientificas, nacionaes e estrangeiras, disputavam a honra de sua collaboração, conferindo-lhe suas distincções honorificas, uma das quaes o diploma de doutor por uma das Faculdades Allemãs, sem que elle jamais lá fosse !

O Sr. Elyseu Martins dá um aparte.

O Sr. Coelho e Campos — Eis a largos traços o que foi o illustre homem de lettras, a cuja memoria o projecto presta modesta homenagem.

Vozes — Muito bem.

O Sr. Coelho e Campos — Mas, Srs., todos sabemos : tão magnificas conquistas, si trazem a fama e conduzem á gloria, não se conseguem impunemente. Já de annos foi o Dr. Tobias accommettido de molestia grave, depois chronica e lethal. Sua organisação physica não supportou a faina laboriosa de seu espirito potente.

Doutor em direito, rico de talento, rico de saber e de vontade, elle poderia ser rico de fortuna, si outras riquezas e thesouros não foramo objectivo da sua ambição.

Morreu pobre, como pobre viveu !

O Sr. Elyseu Martins — A advocacia elle sempre a exerceu em favor dos necessitados.

O Sr. Coelho e Campos — Sua familia, portadora de um grande nome, não teve, entretanto, com que celebrar-lhe os funeraes, feitos por discipulos e amigos.

Se diz que, quando pela publicação de suas obras pretendia constituir um peculio á familia, aggravou-se-lhe o mal, colheu-o a morte.

Foi um descuidoso, um imprudente talvez? Ah ! a historia diz que os grandes espiritos que mais serviram a humanidade, os seus melhores bemfeitores, se esqueceram sempre de si ! Não valem haveres perante os explendores da gloria !

O Dr. Tobias Barreto trabalhou, trabalhou quanto possivel ; sua familia ahi está pobre, pauperrima ; quem lhe herdou esses thesouros de saber adquiridos e difundidos com tão nobre esforço e profusão ?

Digam-o—a mocidade, as lettras patrias, o Brazil ! (*Apoiados, muito bem.*)

Ora, Sr. presidente, si o trabalho é riqueza, si devemos trabalhar pela humanidade, pela patria, mas tambem pela familia, pergunto: não será dever de consciencia certa compensação á familia daquelle que a esqueceu, ou antes, que antepoz ao seu bem estar presente ou futuro, a conquista e diffusão da sciencia, a cultura intellectual do paiz? (*Apoiados.*)

Que outros ou melhores serviços legitimam o reconhecimento do estado premiando os seus servidores ,amparando suas familias?

Senhores, houvera um jury nacional, um plebyscito si fizesse, exposto o caso, tal qual é, não me faço illusão affirmando que não sómente as classes litterarias, sinão todas as classes, todos os estados, o Brazil todo votaria pela familia do Dr. Tobias Barreto de Menezes...

Pois bem, Sr. presidente, neste posto de confiança, delegados do povo, não representamos sómente seus direitos e interesses, si não tambem os sentimentos altruistas, os deveres da nação. (*Muito bem ; muito bem. O orador é felicitado.*)

O Sr. Luiz Delfino—Sr. presidente, como humilimo representante das lettras patrias no Senado, tenho o dever de dizer algumas palavras não só em respeito á memoria do grande mestre, como á proposta da camara dos Srs. representantes, em debate neste momento, proposta que procura, na familia do morto illustre, manifestar, não se esquecendo della, que os serviços dos grandes cidadãos, na hora precisa, devem encontrar um premio ; que é seu dever, que é mais que

o seu dever, que é o seu orgulho, em assignalal-o no seu caminho.

Sr. presidente, fallando agora, depois da brilhante oração do nobre senador de Sergipe, sinto-me pequeno para assumpto de tanta magnitude. A materia está esgotada: que poderia accrescentar? que novo recanto não investigado pelo orador, cuja voz ainda se ouve neste recinto, dar-me-hia uma nesga limitada de assumpto, com que prender a attenção do Senado?

Acode ainda, Sr. presidente, que, para tornar a minha posição mais ardua nesta tribuna, o illustrado senador por Piauhy, que defendendo esta proposição do ataque com que o primeiro orador que iniciou o debate o recebeu nesta casa, houve-se com tal proficiencia, deu-lhe um toque tal de convicção e de enthusiasmo, por tantos lados apresentou e questão, illuminando-a sempre com sua palavra, que do fundo de toda a sua argumentação destacou-se a figura que procurava pôr em relevo, e a fatalidade logica que punha á salvo de qualquer naufragio o triumpho da proposição debatida.

Mas, Srs senadores, o que torna mais difficil a tarefa que emprehendi nesta tribuna, é que uma causa ganha com tão bons defensores, que é no fim de tudo o meu objectivo. não póde offerecer mais interesse a ninguem, que não fia obstaculos a vencer, que ha só a colher os trophéos do combate.

Em todo o caso peço ao Senado que me releve repetir de um grande cidadão o nome, o serviço, o interesse que, por seus representantes, o paiz mostra pelos seus homens illustres.

Logo que esta proposição desenrolou-se na tela do debate entre nós, senhores, pareceu-me que uma onda da opinião rugia e se levantava para subvertel-a.

Esse rugido tornou-se em verdadeiro movimento de opposição na palavra do primeiro orador que enfrentou a discussão.

Senhores, si tivesse de vencer a opinião do honrado preopinante, esta victoria constituiria para a Republica um crime, para a liberdade uma traição.

Sr. presidente, tudo que tem alguma cousa de novo, tudo quanto significa um progresso ou se timbra como um acto de justiça, tudo em que posso prever um passo para frente na marcha progressiva da humanidade, arrebata-me, domina-me de tal modo que não posso deixar de entrar nesse movimento com o meu coração, com a minha intelligencia, com o meu esforço, e servir a idéa que auxilia a corporisar o ideal da civilisação.

Para os que lançam essas novas idéas na sociedade, ou como creadores ou como propagadores, quando ellas resumem o bem, de qualquer modo que elle se realise, não posso deixar de dar-lhes o meu applauso, o meu voto, e glorificar os que trabalham e se apresentam no meio dessa poeira de luz que levantam pelo caminho percorrido.

Quem tiver acompanhado a historia contemporanea do nosso paiz ha de ter encontrado o nome de Tobias Barreto repetido muitas vezes, como uma dessas organisações cerebraes previlegiadas, que se reconhecem desde as suas primeiras manifestações.

Não entrarei nos detalhes dessa vida tão trabalhada, nem relembrarei os diversos ramos de conhecimentos humanos em que se avantajou Tobias Barreto.

Os honrados senadores pelo Piauhy e Sergipe fizeram-o com brilho inexcedivel.

O primeiro conheceu-o de perto em Pernambuco, e de perto mediu a estatura do homem.

O segundo, seu co-estadoano, pôde tambem acompanhal-o de perto, e disse-nos, inda ha pouco, que este illustre brazileiro pertencia ao Brazil, e não a este ou áquelle ponto do seu territorio.

Direi, pois, sobre o seu ensino juridico:

Sabeis, senhores, melher do que eu, (*não apoiados*) que as mais graves questões de direito se levantaram desde o seculo XVIII, e o agitaram profundamente, determinando a reforma e codificação do direito publico interno, que estas questões teem continuado a agitar o nosso seculo, e que neste fim do seculo ainda se lançou elementos novos, desconhecidos, não ponderados até então, e que estes novos casos hão de corresponder a novas applicações juridicas.

O SR. COELHO E CAMPOS—E' verdade.

O SR. LUIZ DELFINO—Como a reforma do direito interno agitou o seculo XVIII, o seculo XIX tem sido agitado por todas as questões que tendem a reformar e codificar o direito das gentes, e estabelecer definitivamente uma justiça internacional.

A sciencia, diz Mancini, que chegou a formular as regras juridicas das differentes associações da familia, da communa, do estado, não poderia mostrar-se inferior a si mesma, no que concerne ás leis da coexistencia dos estados, na humanidade.

O SR. SALDANHA MARINHO—Apoiado.

O SR. LUIZ DELFINO — Senhores, Tobias Barreto, rompendo com as doutrinas da escola tradicional, iniciou a revolução do ensino do direito, acompanhando a pleiade brilhante dos mestres da Allemanha, e revendo os horisontes novos que a sciencia apresentava na Italia, onde ella foi sempre estudada com esmero e distincção, como a sua patria antiga e previlegiada.

O estudo todo novo das applicações juridicas sobre as descobertas modernas de Lombroso, Garofalo, Prinz, Lammatch, Motet e Roussel, apostolos, não sei na phrase de que sabio, da anthropologia criminal, foi agitado por esse grande espirito.

O Sr. Elyzeu Martins—Elle era um sabio, tinha conhecimentos muito variados.

O Sr. Luiz Delfino — Dos codigos romanos e barbaros, até Beccaria, de Beccaria até aos criminalistas modernos, a sciencia juridica tem feito progressos na altura da civilisação e dos tempos que atravessamos.

O que é preciso estudar, que livros se compulsam, quando a paixão do saber nos leva a querer saber tudo! Vae-se á Buffon, Darwin, de Lamark, de Wallace, que preparam o terreno nos estudos de biologia; Pinel e Esquirol, celebres alienistas, entre os dous seculos, começam a esclarecer esse canto formidavel da sciencia.

Caminha-se. A natureza teratologica e morbida do criminoso nato, estudado por Morel, o grande mestre, e outros e até por Spencer, o sabio philosopho, por Taine, o critico illustre, Zola, o romancista da alma humana, estudando nella a sombra dos intimos latibulos, anatonomista, psychologista, physiologista a um tempo, em que Pasquale Fiori, encontra autoridade, para que as suas observações tenham o cunho serio de uma observação scientifica, todos elles teem levantado problemas inopinados, que alarmam as academias de sciencias juridicas, problemas com que enfrentam os maiores criminalistas modernos da Europa.

O Sr. Coelho e Campos—E' um estudo todo novo, e muito importante.

O Sr. Luiz Delfino—Si os nossos homens de governo não se tivessem emmaranhado nas grandes syntheses politicas e administrativas, e tivessem baixado um pouco a fronte para a terra, as estatisticas, que são os olhos que contam tudo, estariam sob os olhos do ministerio das finanças, que devem ver tudo, dirigir tudo, e encontrar nellas a base segura em que assentam as finanças de um Estado; e o Ministerio da Justiça, ha pouco reorganisado, teria tido um molde mais largo, e mais de harmonia com as necessidades do tempo, e as exigencias imperiosas da sciencia.

Senhores, no ensino todo novo do direito, Tobias Barreto de sua cadeira irradiava-se para todos os pontos que podiam ter relação com ella, e vós sabeis como é facil prender todos os ramos de uma sciencia a um ponto della, quando a sua universalidade é possuida por quem a ensina.

A innovação immensa produzida por esse ensino, e as qualidades superiores de um propagador calmo e bem orientado, no meio da mocidade destinada a occupar os mais altos encargos da Republica, deu ao seu nome um echo immenso por todo o paiz.

No estudo sobrou-lhe sempre enthusiasmo, nunca o abandonou a confiança nos destinos da patria, nem arrefeceu, pelas ingratidões do tempo, a vontade com que misturava o seu sangue, a sua vida, a sua intelligencia, a sua immensa sciencia ao ensino de sua cadeira.

A sua palavra, os seus livros poderam chegar até á Europa, e na Europa aos centros mais illustrados e competentes.

Elle de sua cadeira valeu um consulado, e todo um corpo diplomatico com sua presença ostensiva e dispendiosa nas capitaes do velho mundo, onde o homem ha vinte mil annos recebeu e foi preparando a seu turno a civilisação a que hoje attingimos: que é todavia apenas o perystillo do monumento, que, como a obra babylonica, jamais será terminado.

O Sr. Raulino Horn—A obra da civilisação não póde parar: um dia de parada é um seculo de contramarcha.

O Sr. Luiz Delfino—Tem razão o nobre senador, meu distincto amigo e companheiro.

Mas, dizia, senhores, a influencia civilisadora de um homem que se adeanta aos outros homens não é possivel a ninguem calcular, não é possivel antever; sobre essa influencia assenta-se um marco da historia: o homem sóbe sobre esse ponto de apoio: é a nuvem dourada em que pousa um pé do divino mestre, no quadro de Miguel-Angelo, e nella, o outro já fluctuando no espaço, abre para a ascensão infinita. (*Muito bem.*)

Conhecer o serviço de um homem desta estatura não é desconhecer o serviço de outros que trabalham ao seu lado, nem de todos aquelles que ganham direitos á gratidão da patria.

A sombra de um mesmo loureiro póde estender-se sobre outros trabalhadores, dignos do mesmo triumpho.

O momento actual pertence a Tobias Barreto.

A questão gira em torno delle.

Ah! senhores, não podemos, não devemos regatear um premio que mereceu e não teve, e fazemos reverter á sua familia. A Republica encontra os seus mais solidos fundamentos na illustração de seus filhos: ella crêa os grandes habitos, enraiza os novos costumes, derroca os velhos e gastos, e consolida as virtudes austeras, sem as quaes os povos não podem haurir em largos haustos a liberdade, e os codigos que guardam as ta-

boas da lei institucional são lettra morta e sem significação.

Veem de cima os heroicos exemplos que doutrinam o povo; o primeiro rebate é o da sciencia.

Não basta conquistar uma instituição livre: é preciso conserval-a; e a liberdade é como o fogo do templo de Vesta, é preciso velal-a noute e dia, quer o sacrificio perenne de nosso cuidado, para entreter-lhe a chamma, sem que se deva *descançar* um momento á sombra das arvores do seu peribolo.

Sr. presidente, o honrado senador que iniciou o debate, combatendo a proposição da camara dos Srs. representantes, além de entender que o serviço prestado pelo illustre morto não era daquelles que devem merecer da nação esse premio, avolumou ainda seus argumentos com este outro, o da deficiencia do erario nacional, esgotado, e todos os dias, hora por hora, vendo crescer, augmentar rapidamente, e de uma maneira assustadora e colossal as despezas publicas.

Senhores, acho que tem razão o nobre senador.

Foi este tambem um dos motivos superiores, que me trouxe a tribuna.

Os oradores que me precederam tinham esgotado a materia, nada se poderia dizer de novo que recommendasse á nação a memoria de tão illustre mestre.

Mas era preciso que o Senado, que o paiz, que o mundo que nos observa, soubessem que não barateamos os dinheiros publicos, que é com o maior escrupulo que o ouro dos contribuintes é dispensado; que estes premios só os merecem os servidores privilegiados, e que, si o erario publico concretizasse em uma só voz as vozes dos que concorrem com seus sacrificios para abastecel-o, afim de occorrer aos serviços nacionaes, teria um applauso o nosso procedimento, sahido da bocca do erario cada vez que elle funccionasse nesse acto patriotico que occupa a attenção do Senado.

Pôr uma barreira ao crescimento das despezas publicas é um dos nossos maiores deveres; porém, maior do que esse ainda é fomentar o crescimento da riqueza nacional.

Senhores, não é com despezas como estas que se ha de embaraçar as finanças do Estado. A pensão que se discute dá-se a um homem que está ainda leccionando de sua cadeira. O espirito de sua doutrina ficou; ficou, como o espirito de Socrates, como a voz de Platão, como o ruido da vasta sciencia de *Aristoteles*.

Esses grandes mestres da antiguidade atravessaram o tempo e ensinam sempre.

Nós ouvimos a sua palavra, ainda depois delles mortos, ainda depois de morta a terra dos Hesiodos, dos Eschylos, dos Homeros, dos Pericles e dos Demosthenes.

Essa pensão é apenas o subsidio a alguem que falla, a alguem que doutrina, a alguem que serve o direito, e, servindo o direito, e instruindo a mocidade, serve sobretudo á liberdade e á Republica.

Senhores, esta questão de despeza, que se filia ao projecto, não por essa questão circumscripta, mas pela questão em si mesma, mas pela questão em geral, que preoccupou o honrado senador de Sergipe, que iniciou o debate, preoccupa-me tambem—preoccupa-nos a todos, que sentimos a vasta responsabilidade do momento.

Li em um tratadista notavel, que o unico caso, em que os governos extrangeiros podem immiscuir-se em outro governo, e são nisso interessados, é aquelle em que as finanças desse Estado estão em completo descalabro.

Lord John Russel, e depois Lord Derbi entenderam, que o ministro Bulwer se immiscuisse no governo da Turquia, pois que era um paiz, que se encontrava em crise de banca rota moral e financeira, e que tinha deixado de ser um Estado em condições normaes, para ser apenas um aggregado de populações reunidas sob um governo moral e administrativamente incapaz.

Quizéra morrer primeiro, para não ouvir isso do meu paiz, si o tivessem de dizer. Entre os grandes infortunios da Republica, não cabe, em meus presentimentos os mais sombrios, esse infortunio sem nome.

As causas que hão de trazer preoccupações ao governo deste paiz em relação aos meios de acudir aos varios serviços publicos são variadas e multiplas, mas podem reduzir-se a uma; e esta, que abrange todas, é a politica: o que embaraça tudo é a má politica, é a politica do dia de hoje, esquecendo o dia de amanhã.

E' a politica sem politica, em que se não sente passado em que se não sente presente, em que se não sente futuro. Affirma e nega, compõe e decompõe: roda em torno de si mesmo, e, como o Maelstrom, devora o que se aproxima della; eterna ameaça, estar longe della, é apenas ir mais seguro.

Minuscula sombra da politica romana, que era mais corajosa, e tinha outra grandeza! Intervir nas querellas das nações para proteger o fraco contra o forte, e subjugar assim o forte e o fraco; illudir com subterfugios as promessas e os tratados; jogar entre si incauto contra incauto; escapar da lucta, que provoca; procurar no innocente o criminoso, conhecendo bem o seu crime, e vestir todas essas injustiças com o véo da igualdade, e da grandeza; organisar a trahição emfim, era a sua lei primeira.

Essas maximas deram á Roma a Italia; e á Roma e á Italia o resto do mundo.

Foi essa a politica dos chefes de Roma.

Os pobres philosophos, os poetas, os rendilhadores de palavras, os methaphysicos, os idealistas, esses diziam: O mundo que vês encerra as cousas divinas e humanas: é uno; nós somos os membros de um grande corpo, o homem não é extrangeiro em parte alguma, a sua grande e unica patria é o universo.

Venceram no momento os Cesares. Entre os monumentos juridicos legados pelos romanos não se encontram os direitos da humanidade.

Mas o romano foi sempre grande no crime ou na virtude. Esse traço verifica-se em cada nome que figura na historia da vasta nação. Não achareis um, cujo caracter fraco, indeciso, irresoluto servido por uma vontade omnipotente, ou antes não servido por vontade alguma, porque a irresolução, a fraqueza, o receio, a indecisão é a negação da vontade, é a vontade immobilisada, não podendo ser dirigida, não podendo ser fixada, não tendo um ponto, que a determine; mas essa mesma ausencia de vontade, continuada, prolongada, indefinida, inexplicada, emquanto os factos surgem, amontoam-se, sobem, descem, encontram-se, chocam-se, reapparecem, turbilhonam, encadeiam-se, desencadeiam-se, e passam na sua vida de catastrophes, implacavelmente, desordenadamente, parecem ser determinadas por uma vontade, que não é a vontade, é a inercia, é a impotencia, de quem tem os elementos de um mundo debaixo de suas mãos, mas não tem o *fiat* que os ordena, e equilibra.

Entregae a uma organisação mental assim apparelhada os poderes de uma nação, e ahi tendes a fraqueza servida de poderes, dando autoridade ao acaso; a desordem com poderes para autorisar a desordem: a anarchia gravemente legislando a anarchia: e o proprio tempo que passa parecendo um louco, como o rei Lear do poeta inglez, dialogando com a tempestade.

Ahi tendes um dominador, vendo tudo espedaçar-se deante de si, e não sendo talvez o seu desejo; ouvindo de todos os pontos uma voz incriminando-o; ouvindo em todo o sopro que passa um espectro, que lhe repete *traidor!* A sua propria consciencia: segredando-lhe: *traidor!* espantado de tudo, espantado de si mesmo, não querendo o que quer: seus proprios amigos não encontrando apoio no seu apoio, incerto, vacillante, innocente de tudo, criminoso de tudo, cançado, hirto, offegante, irado quasi de ter feito tudo, sem ter feito cousa alguma: uma grande sombra atras de uma grande obscuridade — o enygma querendo decifrar a sphynge: a treva dando ordens á noute!

Não é este um caracter romano.

Quando se encontra um chefe, como ahi fica em esfuminho, é difficil que tudo que o cerque não se resinta do mesmo fundo de que elle emerge.

Os homens que encampam, para servir o seu paiz, e salvar uma situação que periga, as faltas, os erros, os crimes talvez dos soberanos, nem salvam a situação que periga, nem os soberanos que servem, nem a si mesmos, nem á ordem, nem á liberdade, nem á civilisação.

O dia de amanhã será o da justiça, e não estará como elles; o dia de amanhã será o da historia, e ella não os chamará, si não para profligal-os; os proprios amigos escarrarão sobre elles um olhar de piedade e vergonha, e a nação, ouvindo o nome delles, ha de negal-os.

Tudo isto é uma hypothese sombria, senhores.

Li talvez uma pagina de Tacito.

Que sei eu?... não será a verdade: —não quizera, que o fosse.

E, todavia, olhando em torno deste augusto Senado, vejo que alguma cousa o divide e que não é o amor da patria, nem a paixão grande pelas instituições que foram a nossa obra, e a nossa gloria; nós todos queremos a estabilidade da Republica; na ordem deve ella assentar e queremos a ordem: mas, então, quem nos separa, e o que nos separa? Tudo e nada.

E não ha duvida, senhores, ha uma scisão neste Senado, que explica o maior attentado que o poder tivesse imaginado contra a nossa obra, contra a obra de todos: o ataque á autonomia dos estados!...

Todo o nosso mal, as catastrophes que se deram, as que se hão de dar, todos os outros infortunios da Republica, partiram desse erro.

A politica tem sido cega e inexoravel — e domina a violencia, onde devia dominar a serena calma da lei temperada com a benignidade, que pedia o momento, e as faltas de todos aconselhavam.

A maioria confia no governo da Republica, para salvar a Republica; mas, si a Republica corre perigo, e ainda não está definitivamente consolidada, si os inimigos da Republica estão esmagados, que falta mais á Republica? Esmagar o resto, abrir uma larga cova para as instituições novas, e plantar uma cruz sobre a ossada da liberdade.

Sinto que esta tribuna é um escolho: o mar tempestuoso o açoita, o naufragio espia de cima delle, a cerração é profunda, o navio do Estado corre no meio della.

Que será do dia de hoje? Que será do dia de amanhã? No meio de toda esta duvida (*apontando para a bancada da opposição*) ai! de nós senhores: (*apontando para a mesa do Senado*) mas tambem ai! de vós... (*Muito*

bem, muito bem. O Sr. Saldanha Marinho dirige-se ao orador e comprimenta-o, e alguns outros senhores senadores.)

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão, adiando-se a votação por falta de numero legal.

Segue-se em 3ª discussão, a qual encerra-se sem debate, adiando-se a votação por falta de numero legal, o projecto do Senado n. 20, de 1892, autorisando o governo a contractar com quem mais vantagens offerecer o serviço de reboque por meio de vapores e pelo prazo de 10 annos, nas barras dos rios Itapemirim e Benevente, no estado do Espirito Santo.

Comparecem mais os 10 seguintes Srs. senadores, a saber: Gil Goulart, Thomaz Cruz, Francisco Machado, Cruz, Elyseu Martins, Braz Carneiro, Joaquim Felicio, Campos Salles, Joaquim Murtinho e Luiz Delfino.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Antonio Baena, Joaquim Sarmento, Gomensoro, Catunda, Almeida Barreto, João Neiva, Aristides Lobo, E. Wandenkolk, Aquilino do Amaral e Pinheiro Guedes; e sem causa participada os Srs. Theodoreto Souto, Oliveira Galvão, Amaro Cavalcanti, Firmino da Silveira, Laper, Rangel Pestana, Santos Andrade, Esteves Junior, Pinheiro Machado e Julio Frota.

O SR. PRESIDENTE — As materias que figuram na ordem do dia estão esgotadas, ficando adiada a respectiva votação por falta de numero.

O Senado continúa a não poder votar.

A' sessão de hoje compareceram apenas 31 Srs. senadores; destes retirou-se um, de modo que existem actualmente na casa somente 30.

Não póde, por consequencia, ter logar a votação das materias cuja discussão ficou encerrada; continúa adiada a votação.

Vou dar a ordem do dia 12, que é a seguinte:

Votação, em discussão unica, da redacção do projecto do Senado n. 18, de 1892, regulando os vencimentos e aposentadorias dos empregados da arrecadação do imposto do gado.

Continuação da votação interrompida das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 43, de 1891, sobre a organisação do Districto Federal, as quaes foram rejeitadas por aquella camara.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 4, de 1892, mandando pagar ao padre Antonio Martucci o que lhe é devido por serviços prestados em favor da immigração.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da mesma camara, n. 15, de 1892, concedendo a Antonio Vianna Gonçalves Fraga, fiel do thesoureiro da Caixa da Amortização, seis mezes de licença, com seus vencimentos.

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 23, de 1892, concedendo amnistia aos revoltosos do estado de Matto Grosso.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 14, de 1892, concedendo á viuva e filhos do Dr. Tobias Barreto de Menezes a pensão annual de 3:600$000.

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 20, de 1892, autorisando o governo a contractar com quem mais vantagens offerecer o serviço de reboque por meio de vapores e pelo prazo de 10 annos, nas barras dos rios Itapemirim e Benevente, no estado do Espirito Santo.

Discussão unica do parecer n. 101, de 1892, da commissão de constituição, sobre o officio em que o governador do estado de Alagôas recusa-se formalmente a dar cumprimento á decisão pela qual o Senado declarou vago o logar de senador pelo dito estado, que occupava o Vice-Presidente da Republica.

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 11, de 1892, concedendo a D. Adelaide Telles Pires, viuva do capitão de artilharia Antonio Telles Pires, fallecido em serviço do estado, na exploração do Rio S. Manoel, o direito á percepção do soldo integral que cabia áquelle official na época em que falleceu.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 30 minutos da tarde.

45ª sessão em 12 de julho de 1892

Presidencia do Sr. Prudente de Moraes
(vice-presidente)

SUMMARIO — Chamada — Leitura da acta — Adiamento da votação — EXPEDIENTE — ORDEM DO DIA — Observações do Sr. presidente — Discussão do parecer n. 101 — Discurso dos Srs. Elyseu Martins, Francisco Machado e Americo Lobo — Requerimento — Discursos dos Srs. Virgilio Damasio, Campos Salles e Americo Lobo — Encerramento da discussão — Rejeição do requerimento do Sr. Americo Lobo — Approvação do parecer — Declarações de voto — Observações do Sr. presidente — Approvação de actas — Approvação da redacção do projecto n. 18 — Votação das emendas á proposição n. 43 de 1891 — Adiamento da votação — Chamada — Pareceres — Ordem do dia para 13 do corrente.

Ao meio-dia comparecem 22 Srs. senadores, a saber: Prudente de Moraes, João Pedro, Gil Goulart, Antonio Baena, Francisco Machado, Souza Coelho, Joaquim Sarmento, Nina Ribeiro, Manoel Barata, Cunha Junior, Gomensoro, Elyseu Martins, Theodoreto Souto, José Bernardo, Tavares Bastos, Coelho e

Campos, Monteiro de Barros, Saldanha Marinho, Campos Salles, Silva Canedo, Paranhos e Raulino Horn.

Abre-se a sessão.

E' lida e posta em discussão, a qual encerra-se sem debate, adiando-se a votação por ainda não haver numero legal a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios :

Do Ministerio da Guerra, datado de 8 do corrente mez, restituindo, de ordem do Sr. Vice-Presidente da Republica, devidamente sanccionado, um de cada um dos autographos das resoluções do Congresso Nacional, mandando readmittir no quadro activo do exercito o tenente reformado Raymundo Perdigão de Oliveira e autorisando a concessão de um anno de licença, sem vencimentos, ao capitão de artilharia Octavio Gonçalves da Silva.—Ao archivo os autographos, communicando-se á outra camara.

Do Ministerio da Fazenda, de 9 do corrente mez, devolvendo, sanccionados, um de cada um dos autographos das resoluções do Congresso Nacional, isentando do imposto de importação todo o material destinado a canalisação de agua potavel na Villa do Curralinho, do estado da Bahia e reconhecendo a D. Paulina Huet de Bacellar Pinto Guedes e outras o direito á percepção do meio soldo, como filhas do major reformado do exercito, Vicente Huet de Bacellar Pinto Guedes.—Archivem-se os autographos e communique-se á outra camara.

Do referido ministerio datado de 11 do corrente mez, informando em resposta ao officio do Senado, que naquelle ministerio não existem, mas sim no da agricultura, os documentos relativos ao requerimento em que Abel Pereira Guimarães reclama o pagamento da somma que allega ter despendido como thesoureiro da Associação Industrial do Rio de Janeiro, incumbida de exhibir os productos nacionaes na Exposição Continental de Buenos Aires, em 1882.—Officie-se ao Ministerio da Agricultura, fazendo a requisição.

Do mesmo ministerio, datado de 12 do corrente mez, devolvendo um dos autographos da resolução do Congresso Nacional, já promulgada pelo Sr. Vice-Presidente da Republica, que concede isenção de qualquer imposto de importação para todos os machinismos e aparelhos importados do estrangeiro para as fabricas de fiação e tecidos, companhias de agua e trafego maritimo, no estado do Maranhão —Ao archivo o autographo e communique-se á outra camara.

Do presidente do estado de Santa Catharina datado de 4 do corrente mez, remettendo dous exemplares da mensagem lida, na sessão de abertura do congresso daquelle estado.— Ao archivo.

17 authenticas da eleição senatorial a que se procedeu no estado da Bahia na 1ª secção da capital; na 1ª de Jacobina; na 1ª do Pilar; na 1ª da Conceição do Almeida; nas 1ª e 4ª de Monte Santo; nas 3ª e 4ª de Santo Antonio de Alagoinha; na 3ª de Cayrú; nas secções unicas da Piedade de Matoim e Nova Boipeba; na 3ª de Entre Rios; na 1ª de Curralinho; na 6ª da Cachoeira; na 5ª de Jaguaripe e nas 1ª e 3ª de Nazareth e na 2ª de Villa Nova da Rainha e 70 authenticas da eleição senatorial aque se procedeu no estado de Minas Geraes, nas secções unicas de Queluz (Cattas Altas), Santa Anna (Queluz), Sabará (Bello Horisonte) S. Gonçalo da Ponte (Bomfim), Peixoto (São Sebastião do Paraizo), Santo Antonio do Amparo, Conceição do Serro (Morro do Pilar), Uberaba (Conceição das Maguas), Lima Duarte (Bocaina), Bocaina (Ayuruoca), Sapucahy (Volta Grande), Pará (Pequi), S. Domingos de Monte Alegre (Barbacena), Caetté (Morro Vermelho), Caetté (União), Caetté, Santa Rita (Santa Catharina), Campanha (Lambary), São José de Toledo, Varginha (Pontal), Oliveira de Piranga e Santa Luzia (Lagôa Santa); na 5ª secção de S. Sebastião do Coimbra, na 3ª de S. José de Além Paraliyba, nas 1ª e 2ª de Ponte Nova; na 4ª do Turvo; na 2ª de Tres Pontes; nas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª de S. Sebastião do Paraizo; na 1ª de Campo Bello; na 2ª da Bocaina; na 1ª de Sapucahy; nas 3ª e 6ª do Pará; na 1ª do Bomfim; na 4ª do Sacramento nas 1ª e 2ª do Serro; nas 5ª e 6ª de Oliveira; na 1ª de S. Miguel de Guanhães; na 5ª do Rio Preto; na 1ª da Cachoeira; na 2ª de Monte Alegre; na 2ª do Pomba; nas 2ª e 3ª da Bagagem; na 2ª da Campanha; na 4ª de Pouso Alto; nas 1ª e 3ª de Tres Pontes; nas 2ª e 3ª de Villa Nova de Lima; nas 1ª e 2ª da Varginha; na 1ª de Passos; nas 1ª e 2ª de Jaguary; nas 1ª e 2ª de Barbacena; na 4ª de Ouro Preto; nas 4ª e 5ª de Prados; na 4ª de Christina e na 1ª da Conceição; e 46 authenticas da eleição senatorial a que se procedeu no estado do Paraná nas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª, secções de Votuverava; nas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª do Porto de Cima; nas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª de Imbituna; nas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª de Tibagy; nas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª de Guarapuava; nas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª do Conchas; na 2ª do Rio Negro; na 3ª de Corytiba; nas 6ª e 7ª de S. João do Triumpho; nas 1ª e 2ª de Palmas; nas 1ª, 2ª, 3ª

e 4ª de S. José da Boa Vista; nas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª de Jaguariahyna; nas 1ª e 2ª de Assunguy de cima; nas 1ª e 2ª do Serro Azul; nas 5ª e 6ª da União da Victoria e na sessão unica de Jatahy.— A' commissão de constituição e poderes.

O SR. 2º SECRETARIO declara que não ha parecer.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente diz que a ordem do dia começa pela votação das materias cuja discussão ficou encerrada, nas sessões anteriores, mas como até este momento compareceram apenas 27 Srs. senadores continuam adiada essas votações, e passa-se a discussão das outras materias constantes da ordem do dia.

Entra em discussão o parecer n. 101 de 1892 da commissão de constituição e poderes, sobre o officio em que o governador do estado de Alagoas recusa-se formalmente a dar cumprimento á decisão pela qual o Senado declarou vago o logar de senador pelo dito estado, que occupava o Vice-Presidente da Republica.

O Sr. Elyseu Martins começa dizendo que, com o respeito e a consideração que lhe merece a illustre commissão que deu o parecer, ora sujeito á apreciação do Senado, confessa que não percebe, tanto quanto desejaria, seu pensamento, concluindo o parecer pelo modo por que o fez.

O Presidente da Republica, para quem se appella, parece-lhe ter menos competencia para resolver a questão, que affecta de tal modo a integridade do Senado, do que o proprio Senado; e o conselho que este lhe dá não resolve a difficuldade.

Parece-lhe que, si a commissão não encontrou na legislação remedio efficaz para o embaraço em que o Senado está, pela pertinacia do governador do estado das Alagôas, devia concluir apresentando uma lei que regulasse essas hypotheses.

Nem é de admirar que na execução da Constituição, taes embaraços appareçam, porque o paiz está effectivamente no inicio de uma nova ordem de cousas e é natural que o legislador constituinte não podesse prevenir esta e outras hypotheses. Mas ao Poder Legislativo ordinario compete fazel-o.

Desejaria, pois, ouvir algum dos membros da honrada commissão para esclarecer o Senado ou a si, por ser possivel que esteja em unidade no modo porque aprecia a solução offerecida no parecer.

A questão é muito seria e muito grave. A posição assumida pelo governador das Alagôas vem collocar o Senado em uma situação bem pouco supportavel para uma corporação como elle é: um dos ramos do Poder Legislativo.

Depois de outras considerações, o orador diz que é certo que o parecer encara a questão pelo seu verdadeiro prismas segundo os principios de direito consagrados na Constituição. Nenhum governador de estado póde ter competencia para julgar a materia. Mas já que se levanta duvida a este respeito, já que se tem o exemplo provado por este incidente, é força confessar que ha necessidade de se dar solução completa á materia e não ha outra, em seu juizo, sinão a de uma lei.

Por isso é que diz que a honrada commissão devia ter concluido neste sentido.

Não é uma censura que lhe faz e si tomou a palavra foi para que a honrada commissão diga si ha lei, si ha disposição que possa ser apresentada com mais propriedade do que a referencia que faz ao art. 6º da Constituição.

Depois de responder a alguns apartes, termina dizendo que tomando a palavra teve, como objectivo, ouvir os membros da commissão.

O Sr. Francisco Machado— Sr. presidente, a impugnação que ao parecer fez o nobre senador pelo Piauhy, com o fim de consideral-o inefficaz por falta de base legal, parece-me que não produz o resultado que teve elle em vista. Vejamos; o parecer, escudado na lei, firma as attribuições do Senado e dos governadores dos estados relativamente ás vagas que se dão naquelle ramo do Poder Legislativo Federal.

O governador das Alagôas exorbitou, pretendendo invadir a esphera do Senado, julgando de suas deliberações, fazendo assim o desequilibrio entre os dous poderes e creando a difficuldade que se trata de remover.

A commissão, estudando a questão, reconheceu que o meio mais prompto e legal para a remoção dessa difficuldade era o que faz constar do seu parecer e tem a sua razão de ser no § 4º do art. 6º da Constituição. E, si isso não for bastante para fazer o referido governador desistir do proposito em que se mostra estar, não me parece tambem que o seja o meio lembrado pelo nobre senador pelo Piauhy.

Entre os argumentos em que aquelle governador baseou a sua insistencia, o unico que se apresenta com mais força é o tirado do art. 79 da Constituição, onde se estabelece incompatibilidade para o exercicio de funcções dos tres poderes federaes.

E assim conclue que a investidura de cargos de differentes poderes federaes póde subsistir desde que não sejam elles simultaneamente exercidos.

Mas, Sr. presidente, a ser assim, como quer o digno governador das Alagôas, nenhum valor teria o preceito fundamental do regimen constitucional estatuido no art. 15 da Constituição, onde se firmou o principio garantidor dos direitos do cidadão de que os poderes, orgãos da soberania nacional, são *harmonicos e independentes entre si*.

Comprehende-se facilmente que essa harmonia e independencia desappareceriam desde que o mesmo funccionario podesse, ainda que interrompidamente, exercer cargos de differentes poderes

Sendo assim, é evidente que a incompatibilidade resulta da propria natureza do systema que nos rege e não de disposição da lei.

O SR. ELYSEU MARTINS — A esse respeito não tenho duvida.

O SR. FRANCISCO MACHADO — Ainda bem. Portanto, não tem razão o honrado governador das Alagôas.

E, quando mesmo a tivesse, excedia-se, porque, no caso, não tem competencia para arguir o Senado, oppondo-se ás suas deliberações; por quanto o art. 17, § 3º, é claro, impondo-lhe apenas o dever de mandar proceder á eleição, desde que seja conhecida a vaga.

Tendo, porém, desobedecido, e importando isso em desobediencia a um preceito constitucional, pareceu á commissão ser o caso de invocar o preceito contido no § 4º do art. 6º da Constituição.

E nesse sentido, lavrou o parecer que se discute.

O SR. ELYSEU MARTINS — Mas, qual o meio empregado pelo Poder Executivo para fazer o governador cumprir a lei?

O SR. FRANCISCO MACHADO — Parece-me bastante enviar-lhe a deliberação do Senado, lembrando-lhe o preceito constitucional já citado. A elle compete a execução das leis federaes, não ao Senado, que não tem, como bem diz o parecer da commissão, *meio algum coercitivo para fazer-se obedecer*.

O SR. ELYSEU MARTINS — Mas, uma lei podia dar ao Executivo os meios de fazer executar o preceito constitucional.

O SR. FRANCISCO MACHADO — Não ha duvida; mas isso não implica a rejeição do parecer que se discute. E' elle restricto ao caso em questão, e a lei virá estabelecer principios geraes para todos os semelhantes; o digno senador pelo Piauhy poderá, nesse sentido, apresentar um projecto. A commissão entendeu de bom conselho o meio que lembra no parecer, que poderá ser acceito ou rejeitado.

O SR. ELYSEU MARTINS — Mas, o que virá a fazer o Poder Executivo?

O SR. FRANCISCO MACHADO — Além do que já disse, nada mais posso saber.

Estou certo de que o honrado governador das Alagôas, desde que reconheça estar em erro, não quererá entrar em lucta com o governo.

OS SRS. ELYSEU MARTINS E GENEROSO MARQUES — Mas elle já recalcitrou?

O SR. FRANCISCO MACHADO — Apresentou argumentos para fundamentar a sua opinião, não passou disto. Estou, porém, certo de que, achando-se elucidada a questão, illustrado como é, não deixará de demover-se do proposito em que se acha.

Portanto, a commissão, assim pensando, não devia elaborar parecer differente do que teve a honra de apresentar ao Senado e que, a mim me parece, mesmo depois de combatido, deve ser sustentado como unica e prompta solução ao caso occurrente.

E' o que me cumpre dizer como um dos membros da commissão que apresentou o parecer.

O SR. CAMPOS SALLES E OUTROS SRS. SENADORES — Apoiado; muito bem.

O Sr. Americo Lobo — Vejo infelizmente, Sr. presidente, que a conclusão do parecer em discussão é algum tanto impolitica, porque appella para a medida extraordinaria da intervenção armada, que é a que se contém no art. 6º da Constituição; lendo, entretanto, a lei n. 35 de 26 de janeiro, parece-me que ha outro alvitre menos violento: eu me explico.

A dita lei reconhece duas especies de eleição, uma ordinaria, com dia certo (30 de outubro), e outra, eventual e incerta. Os governadores não tem meio de impedir as primeiras ..

O SR. ELYSEU MARTINS dá um aparte.

O SR. AMERICO LOBO — O governador é orgão da soberania local; como quer o nobre senador, voltamos á centralisação imperial.

Não admira o aparte do illustre senador, porque ha poucos dias o nobre representante do Paraná perguntou ao ministro da justiça porque não intervinha na nomeação do serventuario de officio vitalicio daquelle estado. Assignalo apenas estes symptomas de retrocesso á antiga concentração.

Voltando, porém, á questão, observo que não ha prazo fatal e predeterminado para as eleições irregulares, quando a morte ou a renuncia faz rarear nossa corporação.

Nesta hypothese, desde que o governador se recusa a mandar proceder á eleição, como resolver o conflicto? Marcando o Senado o dia,

visto não ter o Presidente da Republica representante seu no estado, e lhe faltar competencia.

Indico que o parecer volte á commissão, para esta propor dia, e uma vez designado pelo Senado, a mesa communical-o-ha ao Presidente da Republica, e se procederá a eleição, salvando-se as difficuldades oppostas pelo governador de Alagoas.

O facto alagoano attenta contra o Senado e a Constituição, mas escapa á sancção penal.

O SR. SALDANHA MARINHO dá um aparte.

O SR. AMERICO LOBO—Não é anarchia propriamente dita, mas excesso de vida: as faltas commettidas não passam de erros communs á iniciação de todos os novos systemas.

Não nos entristecemos por isso, nem queimemos nossos navios.

Estou certo que o illustrado governador das Alagoas attenta contra a Constituição e contra o Senado, cuidando que pratica um acto de patriotismo e que dá ao pacto fundamental interpretação verdadeira.

Marcado dia pelo Senado, tem este competencia expressa na lei n. 35, art. 62 para communicar-se com as autoridades locaes sobre materia eleitoral: restará sómente que os representantes das camaras municipaes convoquem os eleitores.

Chamo a attenção dos nobres senadores para este ponto: convém que seja o proprio Senado, ou o Presidente da Republica, quem faça o acto declaratorio da eleição? Parece-me ser necessario que o Senado marque dia, porque desta arte será fatal a eleição, salvo si o povo alagoano preferir deixar intacta nesta casa a cadeira destinada ao ex-senador Floriano Peixoto, imitando a viuva do Xindostão que se abrasa sobre a sepultura do marido. (*Ha um aparte.*)

Respondo que, si um grupo de alagoanos comparecerem ás urnas e votarem, dar-se-ha a representação do estado. E si não comparecer ninguem? Não haverá representação, mas sómente por falta dos representados.

Chamo de novo a attenção dos illustres collegas para o seguinte: deve ou não deve o Senado marcar o dia?

O SR. SALDANHA MARINHO—Para ser desobedecido mais um vez.

O SR. AMERICO LOBO—Por quem?

O SR. SALDANHA MARINHA—Pelo governador; que já começou a desobedecer.

O SR. AMERICO LOBO—O governador, quando marca dia para a eleição, é simples orgão transmissor; quanto á convocação, compete *ex-officio* ás autoridades populares.

OS SRS. SALDANHA MARINHO E FRANCISCO MACHADO dão apartes.

O SR. AMERICO LODO—Si o governador impedir a eleição ordenada e marcada pelo Senado, collocar-se-ha fóra da lei e incorrerá em penalidade criminal.

Confio, Sr. presidente, em que o illustre governador das Alagoas não opponha obstaculo á execução de uma deliberação constitucional do Senado: marcado dia, a responsabilidade da falta de eleição será toda do povo e de suas camaras municipaes.

O SR. FRANCISCO MACHADO dá um aparte.

O SR. AMERICO LOBO—Respondo a V. Ex. em duas palavras.

O Congresso, por meio de uma lei, marca dia para a eleição dos membros de ambas as casas; logo, o Senado póde marcal-o para a eleição singular de um senador, em caso de vaga, e assim a Camara em relação a seus membros.

Sendo incontestavel que o Senado póde mandar proceder á eleição, dada qualquer vaga em seu seio, como não lhe reconhecer poder para marcar dia, quando o governador, orgão estranho, recusa-se a fazel-o, e não ha quem o faça?

Quem póde o mais, póde o menos. E na falta de delegação dada expressamente a outra autoridade que não seja o governador a presumpção é que o Senado reservou para si a competencia, tanto mais quando a eleição ficará frustrada, si não fôr marcada.

Por isso, Sr. presidente, envio á mesa meu requerimento.

Vem á mesa, é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

«Requeiro que o parecer volte á commissão para propor dia para a eleição do logar vago de senador por Alagoas.

Sala das sessões, 12 de julho de 1892.—*Americo Lobo.*

O Sr. Virgilio Damasio pronuncia um discurso.

O Sr. Campos Salles diz que tambem se oppõe a passagem do requerimento apresentado pelo nobre senador por Minas Geraes. Pensa que a conclusão do parecer offerece no momento actual a resolução unica e possivel legal.

A Constituição estabeleceu de um modo claro e expresso que, no caso de vaga em qualquer das casas do Congresso, ao governo do estado em que ella se der, competirá mandar proceder immediatamente á eleição. No regimento do Senado está tambem prevenida a hypothese prescrevendo-se que ao Senado

compete tomar conhecimento da existencia da vaga e tomar providencias para que o preceito da Constituição seja respeitado pelo Poder Executivo estadoal, portanto não é um caso novo, elle está perfeitamente regulado na Constituição. Mas, ao Senado não é por certo que compete intervir nem empregar os meios necessarios para coagir o governador do estado a cumprir o seu dever tal como se acha imposto pela Constituição.

Trata-se propriamente de uma funcção do Poder Executivo, porque, como se sabe, ao Senado, como um dos ramos do Congresso, não cabem sinão funcções legislativas, salvo aquellas que são especialmente indicadas na propria Constituição, isto é, salvo aquelles casos especialmente determinados na Constituição, nos quaes o Senado intervem como Poder Executivo, isto é, completando as actos do Poder Executivo. A não ser nesses casos especialmente indicados na Constituição, é visto que ao Senado não cabem sinão actos legislativos. Portanto, tratando-se de um acto de administração, é evidente que elle pertence a outro poder da Republica, qual o Poder Executivo. Assim, pois, parece evidente que a commissão concluiu perfeitamente indicando o remedio para o caso occorrente.

Mas diz-se tambem — não ha meio coercitivo, não ha meio de tornar-se effectiva esta obrigação por parte do Poder Executivo estadual, porque ella não está prescripta em nossa legislação em vigor.

No entretanto o orador pensa de modo contrario, porque para todos os casos de ommissão de cumprimento de deveres, para todos os casos de resistencia á execussão de ordens legaes e das leis federaes, está estabelecido coercitivo na legislação penal. (*Apoiados.*)

Parece por conseguinte que este é precisamente o caso.

Não ha duvida que a Constituição impõe ao governador do estado mandar proceder á eleição, uma vez declarada a vaga pela Camara na qual ella se deu.

Esta obrigação está estabelecida pela Constituição.

Nesse caso, si a autoridade publica se oppuzer ao cumprimento do preceito constitucional, tem commettido um crime ; e para aquelles que commettem crimes, ha na nossa legislação os meios de punição.

O Sr. Theodoreto Souto — E si elle for absolvido ?

O Sr. Campos Salles responde que, si elle for absolvido, é porque não commetteu o crime.

Uma voz — Quem o julgará ?

O Sr. Campos Salles responde ainda : os tribunaes federaes.

Proseguindo, o orador diz que, em todo o caso, isso é uma questão de processo e o processo está indicado na lei.

Portanto, parece-lhe que o Senado não tem outra cousa a fazer sinão approvar o parecer da commissão, porque, desde que ao Poder Executivo compete promover a execussão das leis da Republica, elle dará as providencias que o caso reclama.

E si, a despeito dos esforço e providencias que nesse sentido houver dado não conseguir o resultado que tem em vista, então ao Senado, com as suas deliberações, compete dar as providencias no sentido de fazer effectiva a lei que não foi cumprida. Termina dizendo que vota contra o requerimento e a favor do parecer da commissão.

O Sr. Americo Lobo — Sr. presidente, ambos os illustres senadores que occuparam a tribuna condemnaram meu requerimento sem terem-o lido...

O Sr. Virgilio Damasio — Li-o.

O Sr. Campos Salles — Ouvi a leitura feita na mesa.

O Sr. Americo Lobo — Então, a leitura foi de mais instantanea. SS. EExs., ao passo que sem exame rejeitam minha indicação, meditada e conscientemente apoiam a conclusão do parecer referente ao art. 6º da Constituição, que trata sómente da intervenção armada nos estados...

O Sr. Campos Salles — Perdôe, a Constituição não diz isso no art. 6º; diz o contrario.

O Sr. Americo Lobo — V. Ex. obriga-me a ler o artigo constitucional, onde está patente a natureza militar da intervenção da União (*lê*):

« O Governo Federal não poderá intervir em negocios peculiares dos estados, salvo:

1º Para repellir invasão estrangeira, ou de um estado com outro ;

2º Para manter a fórma republicana federativa ;

3º Para restabelecer a ordem e a tranquillidade nos estados, á requisição dos respectivos governos ;

4º Para assegurar a execução das leis e sentenças federaes. »

O Sr. Campos Salles — Mas aqui não tem nada de armas ; não é preciso emprego de armas para fazer-se executar leis.

O Sr. Americo Lobo — Do texto material dos ns. 1º, 2º e 3º é evidente o recurso da força armada ; a mesma evidencia resulta do § 4º, porque as leis e sentenças federaes são exequiveis em toda a União, por meio de meios ordinarios e, si o governo federal carece de

intervir para assegurar sua execução, segue-se que presta-se a recursos extraordinario *manu militari*.

Adoptada a conclusão do parecer, temos o anomalia da intervenção militar da Uuião na estado das Alagoas para o fim exclusivo de obrigar o governador a marcar a eleição de senador! Basta esta consideração para a condemnação liminar do parecer.

Na fórma delle enviaremos ao Presidente da Republica o pedido da intervenção; mas, si o governador continuar deixar de marcar dia, terá o Presidente competencia para fazel-o?

O SR. CAMPOS SALLES dá um aparte.

O SR. AMERICO LOBO—A marcação de dia não é acto de Poder Executivo, sinão attribuição legislativa, como exercemos tantas outras similhantes—apuração de votos, reconhecimento de poderes, etc.

Quando o governador marca dia, não passa de mero instrumento do Poder Legislativo, o qual, por isso, póde, si não dispensal-o, supprir sua inacção. Em nenhum texto originario ou constitucional encontra-se, porém, essa competencia no Presidente da Republica, e os governadores dos estados não são representantes do chefe da Nação.

Corre ao Senado a obrigação de velar por sua conservação e pela defesa da Constituição. Si não se proceder á eleição em Alagôas, fica o precedente da violação do pacto federactivo e a offensa dos direitos e da igualdade dos estados: o Senado mutila-se. Ora, toda corporação representativa, cuja origem é ameaçada, defende-se, sob pena de morrer. Desta arte, não comprehendo como hesite o Senado em supprir a inacção do governador alagoano!

Olvidaram-se os illustres contendores do caracter popular da ultima lei eleitoral, na qual entrega-se a convocações dos eleitores á quasi espontaneidade dos representantes das camaras municipaes. Sciente o governo do dia da eleição designado pelo Senado, a eleição se fará necessariamente, excepto si todos os representantes das camaras municipaes de Alagôas deixarem de cumprir seu stricto dever e se despojarem da iniciativa cumulativa constante do art. 39, §§ 2º e 3º da lei n. 35.

Não sei por que motivo os dous illustres oradores impugnaram com tanto afan e tamanha energia o meu singelo requerimento. Nenhum motivo de verdade m'o inspirou: cogitei delle de momento, quando orava o illustre senador pelo Piauhy.

Lembro a SS. EExs. que a adopção pura e simples do parecer importa este dilemma: ou o governador de Alagôas obedece á intervenção do Presidente ou não obedece e, nesta hypothese, frustra-se o preceito constitucional que dá áquelle estado tres votos nesta casa e acirra-se o conflicto—transformado quem sabe si em guerra declarada, cujo objectivo seja obrigar o governador a fazer um acto que elle reputa inconstitucional. Na primeira hypothese, desmoralisa-se o governador e desmoralisa-se o Senado, porque aquelle que despreza a autoridade dos intitulados embaixadores dos estados, vae ceder ante a intimativa do Presidente da Republica!

Repito que o Senado, marcando dia, entrega a decisão da questão a pessoa competente—o povo das Alagôas, e não expõe o governador ás forças caudinas de amavel retratação, obtida, não pela discussão, mas pela intervenção armada ou quasi armada do Governo Federal.

Terminando, Sr. presidente, creio haver demonstrado a sinceridade com que fiz o requerimento em discussão, e a sua utilidade.

Encerra-se a discussão sem mais debate.

Comparecem mais 12 Srs. senadores: Thomaz Cruz, Cruz, Amaro Cavalcanti, Virgilio Damasio, Domingos Vicente, Braz Carneiro, Joaquim Felicio, Americo Lobo, Joaquim Murtinho, Generoso Marques, Esteves Junior e Luiz Delfino.

Deixam de comparecer por motivo justo os Srs. Catunda, Oliveira Galvão, Almeida Barreto, João Neiva, Eduardo Wandenkolk, Aristides Lobo, Aquilino do Amaral e Pinheiro Guedes.

Deixam de comparecer sem causa participada os Srs. Firmino da Silveira, Rosa Junior, Lapér, Joaquim de Souza, Rangel Pestana, Santos Andrade, Ramiro Barcellos, Pinheiro Machado e Julio Frota.

Havendo numero legal, vota-se e é rejeitado o requerimento do Sr. Americo Lobo.

Continúa a discussão do parecer, a qual encerra-se sem mais debate.

Vota-se e é approvada a conclusão do parecer.

Veem á mesa as seguintes

DECLARAÇÕES DE VOTOS

Declaro que votei contra o parecer da commissão de constituição e poderes, por entender que pela fórma proposta não se resolve a questão.

Sala das sessões, 12 de julho de 1892.—*Elyseu Martins*.

Declaro que votei contra a conclusão do parecer da commissão de constituição e poderes, mandando remetter ao Presidente da Republica, para ter execução, a resolução do Senado, declarando vago o logar de senador pelo estado de Alagôas, que occupava o mesmo Presidente da Republica.

Sala das sessões, 12 de julho de 1892.—*Tavares Bastos*.

O Sr. Presidente diz que, havendo agora numero legal, vae-se proceder á votação das materias, cuja discussão ficara encerrada nas sessões anteriores e nesta.

São successivamente approvadas as actas das sessões dos dias 8, 9 e 11 do corrente mez.

E' approvada a redacção do projecto do Senado, n. 18 de 1892, regulando os vencimentos e aposentadorias dos empregados da arrecadação do imposto do gado.

Com a presença no recinto de 32 Srs. senadores, inclusive o Sr. presidente, procede-se, com o seguinte resultado, á votação interrompida das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 43 de 1891, sobre a organisação do Districto Federal, as quaes foram rejeitadas por aquella camara.

São successivamente approvadas as seguintes emendas substitutivas dos seguintes paragraphos do art. 15:

Ao § 11

Decretar o Codigo de Posturas, organisar o processo das infracções, podendo impor multas até ao maximo de 200$ e a pena de prisão de cinco dias. (Por 26 votos contra cinco.)

Aos §§ 12 e 13

§ 12. Conferir attribuições especiaes ao prefeito para casos urgentes e imprevistos, na ausencia do conselho.

§ 13. Legislar sobre o tombamento e cadastro do territorio e bens do municipio. (Por 27 votos contra quatro.)

Ao § 14

§ 14. Estatuir sobre as condições relativas á hasta publica. (Por 21 votos contra 10.)

Ao § 15

§ 15. Providenciar sobre a guarda e conservação dos bens municipaes. (Por 24 votos contra sete.)

São rejeitadas as seguintes emendas substitutivas:

Aos §§ 16 e 17

§ 16. Crear e regular o serviço da assistencia publica.

§ 17. Legislar sobre instrucção primaria, profissional e artistica no municipio; crear e subvencionar qualquer instituto de instrucção e educação que as necessidades do municipio reclamarem. (Por 10 votos contra 21.)

São successivamente approvadas as seguintes emendas substitutivas:

Aos §§ 19 e 20

§ 19. Regular o serviço da hygiene municipal.

§ 20. Crear e regular todos os serviços referentes a casas de banhos e lavandarias, feiras, mercados, theatros, espectaculos publicos, extincção de incendios, viação urbana e fabricas de qualquer natureza. (Por 26 votos contra cinco.)

E' rejeitada, por ter obtido 16 votos contra 15, a seguinte emenda substitutiva do § 21:

§ 21. Prover sobre a instituição e administração dos cemiterios e sobre o serviço funerario, sendo-lhe, porém, vedado conferir monopolio a quem quer que seja, individuo ou corporação.

E' approvada por 24 votos contra sete a seguinte emenda substitutiva do § 22:

§ 22. Regular a policia sanitaria.

São rejeitadas as seguintes emendas substitutivas:

Ao § 23

§ 23. Resolver sobre a abertura e denominações de ruas, praças, estradas e caminhos, alinhamento e embellezamento dos mesmos, irrigação, *esgotos pluviaes, calçamento e illuminação*, bem como sobre o transito publico.

Lettras *a* e *b*—Supprimam-se. (Por 18 votos contra 13.)

Ao § 24

§ 24. Prover sobre o abastecimento de agua á população, curar dos mananciaes, fontes, chafarizes e aqueductos. (Por 17 votos contra 14).

Ao § 25

§ 25. Prover sobre a conservação e plantio das mattas e florestas, dos parques, jardins, monumentos e logradouros publicos. (Por sete votos contra 24.)

E' approvada por 23 votos contra oito a seguinte emenda substitutiva do § 26:

§ 26. Prover sobre a conservação da matta maritima, sobre a navegação nos rios e lagoas, sobre a caça e a pesca, sobre o embarque e desembarque de pessoas, bagagens e mercadorias nos littoraes do municipio.

Como consequencia desta approvação, considera-se tambem approvada pela mesma votação a emenda suppressiva do § 27.

E' approvada por 29 votos contra dous a seguinte emenda substitutiva do § 28:

§ 28. Regulamentar o serviço telephonico e telegraphico de natureza municipal.

São approvadas por 27 votos contra quatro a emenda suppressiva do § 31 e por 24 votos contra sete a emenda suppressiva do § 36.

E' rejeitada por 19 votos contra 12 a seguinte emenda substitutiva do § 37:

§ 37. Organisar periodicamente a estatistica municipal com a maior somma possivel de informações relativas á extensão do territorio, população e movimento geral dos serviços municipaes.

E' tambem rejeitada por quatro votos contra 27 a emenda suppressiva do § 38.

E' approvada por 22 votos contra nove a emenda suppressiva do § 39.

E' rejeitada por 17 votos contra 14 a emenda suppressiva do § 40.

O SR. PRESIDENTE annuncia que vae proceder-se á votação da emenda do Senado mandando supprimir o § 41 do art. 15.

O Sr. Gil Goulart (*pela ordem*)— Sr. presidente, esta emenda filia-se ao systema adoptado pelo Senado nas suas emendas. Por esta emenda, como o Senado vae ver posteriormente, o véto opposto pelo prefeito deverá ser submettido ao conhecimento do Senado ; e pelo systema da Camara o vèto opposto pelo prefeito deverá ser submettido ao conhecimento do proprio conselho. Em vista disto me parece que o Senado não deve resolver sobre esta emenda antes de resolver sobre a questão capital, isto é, sobre o artigo que regula o modo de se nomear o prefeito. (*Apoiados*)

Por este motivo, requeiro a V. Ex. que consulte o Senado se deixa a votação desta emenda para depois que se houver decidido sobre o artigo a que me referi. (*Muito bem*).

Consultado, o Senado consente no adiamento.

E' approvada por 26 votos contra cinco a emenda suppressiva do art. 42.

O SR. PRESIDENTE annuncia que vae proceder-se á votação da emenda do Senado mandando supprimir o § 43.

O SR. GIL GOULART (*pela ordem*) requer o adiamento desta votação para depois de votar-se o art. 18.

Consultado, o Senado concede o adiamento.

Annunciada, a votação da emenda suppressiva do § 44, verifica-se não haver mais numero legal, pelo que se procede á chamada dos Srs. senadores que compareceram á sessão e deixam de responder os Srs : Amaro Calvacanti, Saldanha Marinho, e Americo Lobo.

Não havendo numero legal, fica adiada a continuação da votação.

O SR. PRESIDENTE diz que, achando-se no recinto numero inferior ao de 1/3 de Srs. senadores, não podendo, portanto, conforme os precedentes, continuar a sessão, mesmo em discussão, vae levantal-a.

O SR. 2º SECRETARIO lê, e vão a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, os seguintes

PARECERES

N. 105 — 1892

A' commissão de constituição e poderes foram presentes 117 authenticas da eleição a que se procedeu no estado das. Alagôas, a 24 de maio de 1892, para o preenchimento da vaga occorrida no Senado, com a renuncia do Sr. Pedro Paulino da Fonseca.

A commissão,examinando estas authenticas, reconheceu não haver vicio nem irregularidade na eleição e, apurando-as, encontrou o seguinte resultado :

1.º Dr. Manoel Messias de Gusmão Lyra, 7079 votos.

2.º Coronel Pedro Paulino da Fonseca, 2174 votos.

3.º Dr. Manoel Ribeiro Barreto de Menezes, 159 e outros menos votados.

E', portanto, a commissão de parecer :

1º, que é valida a eleição que se effectuou no estado das Alagôas, a 24 de maio de 1892 ;

2º, que seja reconhecido e proclamado senador por aquelle estado o Dr. Manoel Messias de Gusmão Lyra.

Sala das commissões, 12 de julho de 1892.— *Joaquim Felicio.— Aristides Lobo.—F. Machado.*

N. 106 — 1892

A commissão de constituição e poderes, tendo examinado as 117 authenticas, enviadas ao Senado, da eleição a que se procedeu no dia 15 de junho proximo passado no estado do Paraná, para preenchimento da vaga occasionada pela renuncia do Sr. Dr. Ubaldino do Amaral Fontoura, verificou que não houve

vicio, nem irregularidade que possa prejudicar a referida eleição.

A apuração dos votos daquellas authenticas dá o seguinte resultado :

1.º Ubaldino do Amaral Fontoura, 4900 votos.
2.º Manoel Alves de Araujo, 3827 voto e outros menos votados.

A commissão, pois, é de parecer :

1º, que é valida a eleição realisada a 15 de junho ultimo, no estado do Paraná ;
2º, que seja reconhecido e proclamado senador por aquelle estado o Sr. Ubaldino do Amaral Fontoura.

Sala das commissões, 12 de julho de 1892. *Joaquim Felicio. — Aristides Lobo.— F. Machado.*

Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente designa para a ordem do dia 13:

Continuação da votação interrompida das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 43 de 1891, sobre a organisação do Districto Federal, as quaes foram rejeitadas por aquella camara ;

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 4 de 1892, mandando pagar ao padre Antonio Martucci o que lhe é devido por serviços prestados em favor da immigração ;

Votação em 3ª dita da proposição da mesma Camara, n. 15 de 1892, concedendo a Antonio Vianna Gonçalves Fraga, fiel do thesoureiro da Caixa da Amortisação, seis mezes de licença, com seus vencimentos ;

Votação em 1ª dita do projecto do Senado, n. 23 de 1892, concedendo amnistia aos revoltosos do estado de Matto Grosso ;

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 14 de 1892, concedendo á viuva e filhos do Dr. Tobias Barreto de Menezes a pensão annual de 3:600$000 ;

Votação em 3ª dita do projecto do Senado, n. 20 de 1892, autorisando o governo a contratar, com quem mais vantagens offerecer, o serviço de reboque, por meio de vapores e pelo prazo de 10 annos, nas barras dos rios Itapemirim e Benevente, no estado do Espirito Santo ;

2ª discussão do proposição da Camara dos Deputados, n. 11 de 1892, concedendo a D. Adelaide Telles Pires, viuva do capitão de artilharia Antonio Telles Pires, fallecido em serviço do Estado, na exploração do rio São Manoel, o direito á percepção do soldo integral que cabia áquelle official na época em que falleceu ;

2ª dita da proposição da mesma camara, n. 20 de 1892, revertendo a D. Adelia Carolina de Oliveira Ennes Bandeira e a sua filha menor Adelia Ennes Bandeira, repartidamente, a pensão que percebia D. Carolina Cecilia Campos de Oliveira ;

1ª dita do projecto do Senado, n. 24 de 1892, mantendo aos estados da União o direito de aforar os terrenos de marinhas e accrescidos, nos termos da lei n. 3348 de 20 de outubro de 1887.

Levanta-se a sessão ás 3 horas da tarde.

46ª sessão em 13 de julho de 1892

Presidencia do Sr. Prudente de Moraes (vice-presidente)

SUMMARIO—Chamada — Leitura da acta—Adiamento da votação — EXPEDIENTE—Pareceres—Discursos dos Srs. Monteiro de Barros e Rangel Pestana — ORDEM DO DIA—Observações do Sr. presidente— Adiamento das votações constantes da ordem do dia — Encerramento das discussões das proposições ns. 11, 20 e projecto n. 23—Adiamento da discussão—Observações do Sr. presidente—Ordem do dia para 15 do corrente.

Ao meio-dia comparecem 21 Srs. senadores, a saber: Prudente de Moraes, João Pedro, Gil Goulart, Antonio Baena, Francisco Machado, Souza Coelho, Joaquim Sarmento, Manoel Barata, Cunha Junior, Elyseu Martins, Tavares Bastos, Coelho e Campos, Virgilio Damasio, Domingos Vicente, Monteiro de Barros. Braz Carneiro, Saldanha Marinho, Silva Canedo, Paranhos, Raulino Horn e Esteves Junior.

Abre-se a sessão.

E' lida e posta em discussão, a qual encerra-se sem debate, ficando a votação adiada por falta de numero legal, a acta da sessão anterior.

Comparecem mais durante a sessão os Srs. Thamaz Cruz, Cruz, Campos Salles, Rangel Pestana, Generoso Marques e Luiz Delfino.

Deixam de comparecer por motivo justo os Srs. Gomensoro, Catunda, Oliveira Galvão, Almeida Barreto, João Neiva, E. Wandenkolk, Aristides Lobo, Joaquim Felicio, Aquilino do Amaral e Pinheiro Guedes ; e sem causa participada os Srs. Nina Ribeiro, Theodoreto Souto, José Bernardo, Amaro Cavalcanti, Firmino da Silveira, Rosa Junior, Laper, Americo Lobo, Joaquim de Souza, Joaquim Mur-

tinho, Santos Andrade, Ramiro Barcellos, Pinheiro Machado e Julio Frota.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Ministerio dos Negocios do Interior, datado de 12 do corrente, devolvendo, de ordem do Sr. Vice-Presidente da Republica, devidamente sanccionado um dos autographos da resolução do Congresso Nacional, relativa á concessão da pensão vitalicia de 50$ mensaes á D. Isabel Curvello de Menezes, viuva do tenente reformado do exercito, Helvecio Muniz Telles de Menezes.—Ao archivo, communicando-se á outra camara.

Do governador do estado do Piauhy, datado de 15 do mez proximo passado, accusando recepção do officio em que lhe foi communicado o resultado da eleição da mesa que tem de dirigir os trabalhos do Senado.—Inteirado.

Do Sr. Coriolano de Carvalho e Silva, datado de 14 do mez findo, communicando que prestou o compromisso constitucional e tomou posse do cargo de governador do estado do Piauhy para que foi eleito unanimemente pela camara dos deputados.—Inteirado.

Do presidente do estado do Amazonas, datado de 20 de junho, remettendo dous exemplares impressos da mensagem que leu perante o congresso legislativo daquelle estado por occasião da sua abertura.—Ao archivo.

Da junta apuradora das eleições realisadas no dia 24 de maio findo para um senador e dous deputados ao Congresso Nacional, pelo estado de Alagôas, remettendo a cópia authentica da acta da apuração geral das mesmas eleições.—A' commissão de constituição e poderes.

Dezoito authenticas da eleição senatorial a que se procedeu no estado da Bahia na 3ª secção da Victoria; na 3ª da Matta de S. João; nas 3ª e 4ª do Andarahy; nas 1ª e 2ª de Brotas; na 13ª de Leal; nas 4ª e 6ª da Villa do Conde; nas 2ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª de S. Felix do Paraguassú; na 5ª de Santo Amaro; na 4ª de Abbadia e na 3ª do Curralinho; 17 authenticas da eleição senatorial a que se procedeu no estado de Minas Geraes, nas secções unicas de Santa Barbara, Sant'Anna do Barroso (Tiradente); no Carmo da Parahyba, Santa Rita do Sapucahy e S. Gonçalo do Pará; na 4ª secção de Coimbra; na 2ª do Serro; nas 1ª, 2ª e 12ª da Viçosa; na 6ª de S. Miguel de Anta; na 2ª de S. José do Além Parahyba; nas 1ª e 11ª do Curvello; na 6ª do Prado e na 8ª do Mar de Hespanha, e quatro authenticas da eleição senatorial a que se procedeu no estado das Alagôas, nas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª secções da Victoria.—A' commissão de constituição e poderes.

O Sr. 2º Secretario lê e vae a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte

PARECER N. 107—1892

A commissão de finanças, tendo examinado a proposição da Camara dos Deputados, n. 19 de 1892, concedendo ao governo um credito especial e extraordinario de £ 1.466-5-0 para pagar a Luis Cohen & Sons a importancia de serviços prestados na compra da Estrada de Ferro S. Paulo e Rio de Janeiro, é de parecer que a referida proposição seja adoptada, por tratar-se do debito contrahido pelo Governo Federal, dentro das attribuições que lhe competem.

Sala das commissões, 13 de julho de 1892.—*A. Cavalcanti.* — *J. L. Coelho e Campos.* — *Cunha Junior.*—*Joaquim Murtinho.*—*Saldanha Marinho.*—*Domingos Vicente.* — *Monteiro de Barros.*

O mesmo Sr. secretario lê e é posto em discussão, a qual é sem debate encerrada, adiando-se a votação por falta de numero legal, o requerimento constante do seguinte

PARECER N. 108—1892

As commissões reunidas de finanças e de commercio, agricultura, industria e artes, tendo examinado a representação do Club de Engenharia em favor da decretação de auxilios á industria, requerem que a mesma seja junta ao projecto que a respeito já foi apresentado por estas commissões, afim de ser tomada na devida consideração.

Sala das commissões, 13 de julho de 1892. *Amaro Cavalcanti.*—*José Bernardes.*—*J. L. Coelho e Campos.*—*Joaquim Murtinho.*—*Esteves Junior.*—*Saldanha Marinho.*— *Americo Lobo.*— *Domingos Vicente.*— *Monteiro de Barros.*

O Sr. Monteiro de Barros toma a palavra para enviar á mesa uma representação da camara municipal da Barra do Pirahy, em favor da immigração chineza, e faz algumas observações sobre este assumpto.

Vem á mesa e é remettida ás commissões reunidas de colonisação e finanças a referida representação.

O Sr. Rangel Pestana—Venho dar uma explicação ao Senado.

Não tenho comparecido ás sessões dos ultimos dias por doente. Vendo, porém, que a minha ausencia tem concorrido para que os trabalhos desta casa não prosigam regularmente, fazendo um esforço sobre mim mesmo, venho tomar parte nelles.

Peço, assim, ao Senado que me desculpe si involuntariamente, não faltando ao meu dever, mas obrigado por motivos imperiosos, não concorri com a minha presença para a regularidade de seus trabalhos.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente—A ordem do dia do Senado consta quasi toda de votações de materias cuja discussão ficou encerrada.

Não se póde proceder actualmente á essas votações porque até ao presente momento teem comparecido apenas 27 Srs. senadores, e, portanto, passa-se á parte da ordem do dia dependente de discussão.

Entram successivamente em 2ª discussão, a qual é sem debate encerrada, adiando-se a votação por falta de numero legal, os arts. 1º e 2º da proposição da Camara dos Deputados, n. 11 de 1892, concedendo a D. Adelaide Telles Pires, viuva do capitão de artilharia Antonio Telles Pires, fallecido em serviço do Estado, na exploração do rio S. Manoel, o direito á percepção do soldo integral que cabia áquelle official na época em que falleceu, com o parecer das commissões reunidas de marinha e guerra e de finanças.

Entram seguidamente em 2ª discussão, a qual é tambem sem debate encerrada, adiando-se igualmente a votação por falta de numero legal, os arts. 1º e 2º da proposição da mesma camara, n. 20 de 1892, revertendo á D. Adelia Carolina de Oliveira Ennes Bandeira e á sua filha menor Adelia Ennes Bandeira, repartidamente, a pensão que percebia D. Carolina Cecilia Campos de Oliveira, com o parecer da commissão de finanças.

Segue-se em 1ª discussão, a qual é tambem sem debate encerrada, adiando-se a votação por falta de numero legal, o projecto do Senado, n. 24 de 1892, mantendo aos estados da União o direito de aforar os terrenos de marinhas e accrescidos, nos termos da lei n. 3348 de 20 de outubro de 1887.

O Sr. Presidente—A ordem do dia de hoje, consistente em discussão, está esgotada.

Como disse, a maior porte da ordem do dia consistia em votação de materias, cuja discussão ficou encerrada. O Senado não póde votar estas materias, porque ha na casa apenas vinte e sete Srs. senadores. Para discussão, não ha projectos que possam figurar na ordem do dia. Si os Srs. senadores que não compareceram ao Senadoe continuarem a faltar, não poderemos ultimar as materias pendentes de votação.

Entre os projectos offerecidos á consideração do senado ha um a respeito de auxilios ás industrias apresentado este anno pelas commissões reunidas de finanças e commercio, *projecto que tem o* n. 22.

Este projecto, que foi apresentado no dia 5 de julho corrente por aquellas commissões, em consequencia de representação feita em nome dos classes industriaes que pediam os auxilios nelle consignados, foi impressos no dia 6, mas não tem figurado na ordem do dia do Senado, e isto pela seguinte razão:

Antes que elle fosse offerecido pelas commissões do Senado, da Camara dos Srs. Deputados não só já se havia apresentado projecto sobre o mesmo assumpto, como ainda esse projecto já estava figurando na ordem do dia daquella camara.

Já por deferencia á Camara dos Deputados, que teve a prioridade na iniciativa, já para evitar o conflicto possivel entre as duas camaras por votarem projectos divergentes, como são o da Camara e o do Senado entendi que não devia dar para a ordem do dia o projecto do Senado, aguardando a sorte que deve ter aquelle que actualmente pende de deliberação da Camara dos Deputados.

Assim fazendo, entendi que procedia com correcção. Entretanto, um orgão importante da imprensa desta capital, que publica diariamente o resumo dos nossos trabalhos e tem mesmo assistindo ás sessões do senado um dos seus redactores, em sua edição de hontem censurou o Congresso por falta de orientação visto que figuravam na ordem do dia e em discussão nas duns camaras o mesmo assumpto, isto é, o projecto sobre o auxilio ás iddustrias, quando a verdade é a que acaba de referir ao senado; a mesa do senado peios motivos que acaba de expór, não collocou na ordem do dia o projecto das commisões de sfinauças e commercio sobre auxilios ás industrias aguardando, como eu disse, a solução que deve ter o projecto que já está em discussão na Camara dss Deputados,

Não ha mais nada a tratar-se, vou, pois, levantar a sessão e designo para a ordem do dia 15:

Discussão unica do parecer n. 105 de 1892 da commissão de constituição e poderes, opinando que é valida a eleição que se effectuou no estado das Alagôas em 24 de maio de 1892 e que seja reconhecido e proclamado senador pelo mesmo estado, o Dr. Manoel Messias de Gusmão Lyra;

Discussão unica do parecer n. 106 de 1892 da referida commissão, opinando que é valida a eleição realisada no dia 15 de junho ultimo no estado do Paraná e que seja reconhecido e proclamado senador pelo mesmo estado, o Dr. Ubaldino do Amaral Fontoura;

Continuação da votação interrompida das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 43 de 1891, sobre a organisação do Districto Federal, as quaes foram rejeitadas por aquella camara;

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 4. de 1892, mandando pagar ao padre Antonio Martucci o que lhe é devido por serviços prestados em favor da immigração;

Votação em 3ª dita da proposição da mesma camara, n. 15 de 1892, concedendo a Antonio Vianna Gonçalves Fraga, fiel do thesoureiro da Caixa da Amortisação, seis mezes de licença, com seus vencimentos;

Votação em 1ª dita do projecto do Senado, n. 23 de 1892, concedendo amnistia aos revoltosos do estado de Matto Grosso;

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 14 de 1892, concedendo á viuva e filhos do Dr. Tobias Barreto de Menezes a pensão annual de 3:600$000;

Votação em 3ª dita do projecto do Senado, n. 20 de 1892, autorizando o governo a contractar com quem mais vantagens offerecer o serviço de reboque por meio de vapores e pelo prazo de 10 annos, nas barras dos rios Itapemirim e Benevente, no estado do Espirito Santo;

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 11 de 1892, concedendo a D. Adelaide Telles Pires, viuva do capitão de artilharia Antonio Telles Pires, fallecido em serviço do Estado, na exploração do rio S. Manoel, o direito á percepção do soldo integral que cabia áquelle official na época em que falleceu;

Votação em 2ª dita da proposição da mesma camara, n. 20 de 1892, revertendo á D. Adelia Carolina de Oliveira Ennes Bandeira e á sua filha menor Adelia Ennes Bandeira, repartidamente, a pensão que percebia D. Carolina Cecilia Campos de Oliveira;

Votação em 1ª dita do projecto do Senado, n. 24 de 1892, mantendo aos estados da União o direito de aforar os terrenos de marinhas e accrescidos, nos termos da lei n. 3348 de 20 de outubro de 1887.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 20 minutos da tarde.

47ª sessão em 15 de julho de 1892

Presidencia do Sr. Prudente de Moraes
(Vice-Presidente)

SUMMARIO — Chamada — Leitura da acta — Adiamento da votação — EXPEDIENTE — Discurso do Sr. Americo Lobo — Approvação das actas dos dias 12 e 13 — Votação do requerimento da commissão de finanças — ORDEM DO DIA — Votação dos pareceres ns. 105 e 106 — Votação das emendas ao projecto que reorganisa o Districto Federal — Adiamento da votação — Ordem do dia para 16 do corrente.

Ao meio-dia comparecem 21 Sr. senadores, a saber: Prudente de Moraes, João Pedro, Antonio Baena, Souza Coelho, Joaquim Sarmento, Nina Ribeiro, Manoel Barata, Cunha Junior, Gomensoro, Firmino da Silveira, Tavares Bastos, Rosa Junior, Virgilio Damasio, Monteiro de Barros, Saldanha Marinho, Joaquim Felicio, Americo Lobo, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Paranhos e Ramiro Barcellos.

Abre-se a sessão.

E' lida e posta em discussão, a qual encerra-se sem debate, adiando-se a votação por falta de numero legal, a acta da sessão anterior.

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Ministerio da Justiça, datado de 13 do corrente, communicando, em resposta ao do Senado de 9 do mesmo mez, que naquelle ministerio não consta que fossem privados dos seus officios os serventuarios de justiça vitalicios do estado do Paraná, e que, só em satisfacção á mesma requisição, nesta data solicita do mesmo governador as necessarias informações, as quaes, logo que as receba, serão enviadas ao Senado.—A quem fez a requisição, devolvendo depois á secretaria do Senado.

Vinte e cinco authenticas da eleição senatorial a que se procedeu no estado da Bahia, nas 3ª, 4ª, 7ª, 9ª, 10ª e 12ª secções de Santo Amaro; na 1ª da capital (Penha); nas 4ª e 5ª de Maragogipe; nas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª de Entre-Rios, na 6ª de Camisão; na 1ª da Cachoeira; na secção unica de Nossa Senhora do O' de Taripe; na 2ª do Curralinho; nas 1ª, 2ª, 3ª e 5ª de Campo Formoso; na 2ª da Serrinha e na 6ª de Alagoas; e 24 authenticas da eleição senatorial a que se procedeu no estado de Minas Geraes nas secções unicas do Alto do Rio Doce, Santo Antonio do Machado, Douradinho (Machado), Tres Corações do Rio Verde (Cambuquira), Formiga (Arcos), Ponte Nova (Rio

Doce), Ouro-Preto (Amarante), na 1ª secção de Villa Nova de Lima ; na 1ª do Machado ; na 2ª de Tiradentes ; na 4ª de Curatinga ; na 3ª de Teixeiras ; na 1ª do Carmo da Parahyba ; nas 2ª, 3ª, 4ª e 6ª de Inhauma ; nas 2ª e 8ª de Entre-Rios ; nas 1ª e 2ª de Abaeté ; na 1ª de Abre Campo ; na 5ª do Bomfim, e na 5ª do Bom Conselho.—A' commissão de constituição e poderes.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

O Sr. Americo Lobo diz que na ultima sessão o Sr. presidente declarou, si não lhe falha a memoria, não haver mais projectos a pôr em discussão.

Insiste ainda uma vez sobre o facto predominante no systema representativo, de que ás commissões compete apresentar projectos ao Senado, porque as commissões symbolisam o pensamento da corporação e a ellas cabe a iniciativa e a responsabilidade. Mas, tendo-lhe feito certa emoção o vacuo que se dá nas sessões, lembrou-se que tinha dous projectos, sobre um dos quaes o Sr. ex-ministro da justiça ouviu a opinião de jurisconsultos e entre esses o parecer do illustre representante de Minas Geraes. Este projecto não é momentoso, mas outro que apresentou na sessão passada, quando o nobre Barão de Lucena innovou a materia muito grave de sociedades anonymas, foi infelizmente prejudicado por se entender que o Congresso era incompetente para declarar nulla o decreto daquellas sociedades. Immediatamente o orador reagiu contra a votação do Senado e formulou outro projecto, que foi bem acceito pelo illustre Sr. senador José Hygino, que o achou razoavel.

No projecto do Sr. Lucena havia alguma cousa de aproveitavel e o orador declarou que aproveitaria delle algumas cousas para supprir o seu. Mas, infelizmente, perdeu-se o autographo. Como, porém, a materia é importantissima e refere-se ás sociedades anonymas, em que se acham empenhados avultados capitaes, lhe parece que este projecto deve ser novamente submettido ao Senado.

Lembra-se ter entregado ao illustre representante pelo Rio Grande um impresso desse projecto, e S. Ex. ficou de dar parecer sobre elle. Infelizmente, porém, os negocios de Santa Cruz e outros encerraram a sessão extraordinaria ficando sem andamento a questão.

E', portanto, occasião de se apresentar de novo esse projecto, que póde ser approvado ou rejeitado ; em todo caso, sujeita-o á sabedoria do Senado, e, visto ter-se perdido o autographo, pede ao Sr. presidente que faça distribuir o impresso, sobre o qual a honrada commissão de fazenda dará o seu parecer.

Comparecem mais durante a sessão os 16 seguintes Srs. senadores: Gil Goulart, Francisco Machado, Cruz, Elyseu Martins, José Bernardo, Amaro Cavalcanti, Coelho e Campos, Domingos Vicente, Lapér, Braz Carneiro, Campos Salles, Rangel Pestana, Joaquim Murtinho, Raulino Horn, Esteves Junior e Luiz Delfino.

Deixam de comparecer par motivo justo os Srs. Thomaz Cruz, Catunda, Oliveira Galvão, Almeida Barreto, João Neiva, E. Wandenkolk, Aristides Lobo, Aquilino do Amaral e Pinheiro Guedes.

Deixam de comperecer sem causa participada os Srs. Theodoreto Souto, Santos Andrade, Generoso Marques, Pinheiro Machado e Julio Frota.

Havendo numero legal, votam-se, e são approvadas, as actas das sessões dos dias 12 e 13.

Vota-se, e é tambem approvado, o requerimento constante do parecer n. 108 de 1892, das commissões reunidas de finanças e de commercio, agricultura, industria e artes, para que a representação do Club de Engenharia, em favor da decretação de auxilios á industria, seja junta ao projecto que, a respeito, já foi apresentado pelas mesmas commissões.

ORDEM DO DIA

Entra em discussão unica, a qual é sem debate encerrada, o parecer n. 105 de 1892, da commissão de constituição e poderes, opinando que é valida a eleição que se effectuou no estado das Alagoas, a 24 de maio de 1892, e que seja reconhecido e proclamado senador pelo mesmo estado o Dr. Manoel Messias de Gusmão Lyra.

Votam-se e são approvadas as conclusões do parecer.

O Sr. Presidente proclama o Sr. Manoel Messias de Gusmão Lyra reconhecido senador da Republica pelo estado das Alagoas.

O Sr. Tavares Bastos (*pela ordem*)—Sr. presidente, achando-se presente no edificio do Senado o Sr. Dr. Manoel Messias de Gusmão Lyra, que acaba de ser reconhecido senador pelo estado das Alagoas, peço a V. Ex. que, na fórma do regimento, se digne nomear uma commissão para dar-lhe ingresso.

O Sr. Presidente nomeia os Srs. Cunha Junior, Coelho e Campos e Esteves Junior para receber o senhor senador eleito.

Introduzido no recinto, com as formalidades regimentaes, o Sr. Manoel Messias contrahe o compromisso constitucional e toma assento.

Segue-se em discussão unica, a qual é tambem encerrada, o parecer n. 106 de 1892, da referida commissão, opinando que é valida a eleição que se effectuou a 15 de junho ultimo, no estado do Paraná, e que seja reconhecido e proclamado senador pelo mesmo estado o Dr. Ubaldino do Amaral Fontoura.

Votam-se e são successivamente approvadas as conclusões do parecer.

O SR. PRESIDENTE proclama o Sr. Ubaldino do Amaral Fontoura reconhecido senador da Republica, pelo estado do Paraná.

Prosegue com o seguinte resultado a votação das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 43 de 1891, sobre a organisação do Districto Federal, as quaes foram rejeitadas por aquelle camara.

E' rejeitada, por ter obtido 17 votos contra 16, a emenda suppressiva do § 44 do art. 15.

E' approvada por 30 votos contra tres a seguinte emenda:

Art. 17. O Poder Executivo Municipal é *exercido pelo prefeito.*

E' rejeitada, por ter obtido 22 votos contra 11, estando presentes 34 Srs. senadores, inclusive o Sr. presidente, a seguinte

EMENDA

Art. 18. O prefeito será nomeado pelo Presidente da Republica, com approvação do Senado Federal, para servir por quatro annos. O primeiro prefeito servirá até ao dia 31 de dezembro de 1894.

O SR. ELYSEU MARTINS (*pela ordem*) requer *verificação da votação.*

Feita a contra prova verifica-se que a emenda foi de facto rejeitada por 22 votos contra 11.

O SR. PRESIDENTE declara que a emenda foi rejeitada por não ter obtido 2/3 dos votos dos Srs. senadores presentes.

QUESTÃO DE ORDEM

O Sr. Americo Lobo, obtendo a palavra pela ordem, diz que lhe parece haver contradicção entre a approvação da emenda ou substitutivo ao art. 17 e a rejeição da outra ao art. 18.

O art. 17 do projecto original da Camara dos Deputados dizia que o poder executivo municipal seria exercido pelo prefeito do Districto Federal e, na sua falta, pelo vice-prefeito; este artigo foi substituido pela emenda do Senado que diz que o poder executivo municipal é exercido pelo prefeito. E' um systema opposto; entretanto, acaba de ser rejeitada a emenda do Senado ao art. 18, dizendo que o prefeito seria nomeado pelo Presidente da Republica, com a approvação do Senado Federal; ao passo que o art 18 do projecto original dispõe que o prefeito e o vice-prefeito serão eleitos por suffragio directo do municipio, em maioria absoluta de votos.

Parece, portanto, ao orador haver nisto uma contradicção, embora approve a rejeição da emenda substitutiva do art. 18, porque superior a tudo está a harmonia constitucional e não póde ter prefeito autoritario o Districto Federal, que tem nesta casa e na Camara dos Deputados representação igual á dos estados da União.

O Sr. Presidente diz que não lhe parece procedente a contradicção arguida pelo Sr. senador Americo Lobo. A emenda approvada ao art. 17 limitou o exercicio do poder executivo municipal ao prefeito, e o art. 18 estabelece a substituição do prefeito pelo vice-prefeito. Estabelecida ou não estabelecida a substituição, não ha contradição entre os arts. 17 e 18, havendo apenas falta de substituto para o prefeito.

O SR. ESTEVES JUNIOR (*pela ordem*) pede ao Sr. presidente que verifique o resultado da votação sobre o art. 18, porque parece que houve engano na contagem quanto aos dous terços exigidos para a approvação, achando-se presentes 34 ou 35 senadores.

O SR. PRESIDENTE declara que, na occasião em que se verificou a votação, estavam na casa 34 senadores; é possivel que depois, com a entrada do Sr. Murtinho, se achem 35; mas naquella occasião estavam 34: votaram 22 a favor e 11 contra, os quaes com o presidente dão o numero de 34.

O SR. ESTEVES JUNIOR observa que parece ter havido empate.

O SR. PRESIDENTE responde que não houve empate, porque pelo regimento do Senado o presidente está privado do voto, mas é senador e por isso contado no numero dos presentes; portanto, sendo 23 os 2/3 de 34 e tendo a emenda obtido 22 votos, não attingiu o numero preciso para ser approvada.

O SR. AMERICO LOBO—A segunda vez que fallei, objectei ao Sr. presidente que, tendo elle dito não haver contradição entre as votações das emendas aos arts. 17 e 18, vencendo a 1ª e vencida a 2ª, porque no seu entender apenas não havia substituto de prefeito; tal não ha, porque o art. 18 refere-se a um vice-prefeito; elegivel, como substituto do prefeito; entretanto a emenda substituindo o art. 17 o elimina.

O SR. PRESIDENTE— O paragrapho unico do art. 18 prevalece e não se harmonisa com a

disposição do art. 17 das emendas, approvado pelo Senado.

Mas a votação está finda e não me parece ser occasião opportuna para tratar da contradicção a que se refere o honrado senador.

O Sr. Americo Lobo—Acceito a declaração de V. Ex.; depois se resolverá.

O Sr. Presidente annuncia a votação da emenda substitutiva do art. 19 e §§ 1º a 10 da proposição, e depois de tornar saliente que essa emenda diverge apenas da disposição do referido artigo e seus paragraphos na parte que julga prejudicados os §§ 1º e 4º e na que substitue o art. 9º, diz que, si não houver reclamação, a porá a votos englobadamente, salvando as partes que acaba de citar.

Não havendo reclamação, é posta a votos e rejeitada por ter obtido 18 votos contra 14 a seguinte

EMENDA

Art. 19. Ao prefeito compete:

§ 1.º Executar e fazer cumprir todas as deliberações do conselho, quando devidamente promulgadas.

§ 2.º Nomear, demittir, suspender e licenciar os funccionarios não electivos do municipio, exceptuados os da secretaria do conselho, e os de nomeação do governo federal, observando as garantias definidas em lei.

§ 3.º Promover a arrecadação das rendas municipaes de accordo com o orçamento em vigor, approvado pelo conselho.

§ 4.º Ordenar as despezas votadas pelo conselho e autorisar seu pagamento.

As ordens de pagamento deverão mencionar sempre o artigo e paragrapho da lei que o autorisar e nenhuma despeza será realizada sem que estejam annexados ao processo os documentos comprobatorios.

§ 5.º Apresentar, por occasião da abertura das sessões ordinarias, relatorio circumstanciado de todas as occurrencias que se tiverem dado no intervallo de uma a outra, propondo as medidas que julgar opportunas.

§ 6.º Formular a proposta de orçamento que deve ser apresentada ao conselho na segunda sessão ordinaria e fornecer todos os dados que lhe forem pedidos pelo mesmo conselho ou suas commissões.

§ 8.º Prorogar o orçamento em vigor, si no ultimo dia de dezembro não estiver votado pelo conselho o novo orçamento.

Como consequencia desta votação consideram-se prejudicadas as seguintes partes da referida emenda:

§ 7.º Convocar extraordinariamente o conselho, quando julgar conveniente aos interesses municipaes.

Prejudicados os §§ 1º e 4.º

QUESTÃO DE ORDEM

O Sr. Gil Goulart (*pela ordem*) — Pedi a palavra a V. Ex. para voltar ao assumpto do art. 18, que trata da nomeação do prefeito. Esta é a questão capital do projecto, porquanto, em torno da emenda a este artigo giram quasi todas as outras offerecidas pela commissão especial eleita pelo Senado para apresentar emendas ao projecto, depois de estudado convenientemente. (*Apoiado.*)

E' de grande alcance esta emenda, porque influe sobre quasi todos os artigos que de ora avante vão seguir-se na votação.

No entretanto, votando-se esta questão capital — si o perfeito deve ser eleito, ou, conforme a emenda do Senado, nomeado pelo Presidente da Republica, com approvação do Senado, tivemos como resultado da votação 22 votos contra 11, que sommam 33.

Resta, portanto, verificar ou firmar a interpretação do regimento, não só para regular a questão actual, como para as questões futuras que se ventilarem nesta camara; a questão é esta: qual será o quociente para 33 votos?

Parece-me que, divididos por tres deve ser 22 para os dous terços, 11 para o terço.

O regimento diz que quando forém rejeitadas emendas do Senado pela Camara e voltarem as emendas ao Senado, serão consideradas approvadas as alterações, si obtiverem dous terços *dos votos* dos membros presentes.

Portanto, V. Ex. comprehende que é preciso declarar si entre esses membros presentes deve contar-se o voto do presidente, que aliás não vota. (*Apoiados.*)

Ora, nos termos do regimento, que se dará? Votaram 33 senadores, presentes, 34; mas entre elles achava-se o presidente, cujo voto não deve ser contado!

Nos termos do regimento, a emenda devia ter, para ser approvada, dous terços; e nestas condições, peço a V. Ex. que consulte o Senado sobre este caso occurrente e que se apresenta pela primeira vez, mas que me parece de bastante alcance, não só para esta questão como para outras futuras, isto é: si se deve contar no numero dos votos presentes, para verificar os dous terços, o voto do presidente, que aliás não tem voto nas deliberações do Senado...

O Sr. Ramiro Barcellos—São quantidades heterogeneas.

O Sr. Gil Goulart—...visto como de facto não vota, como succede aos outros senadores.

Na primeira hypothese, entendendo o Senado que o voto do presidente não se conta, por isso que elle não tem voto, segue-se que essa emenda do Senado ao art. 18 não foi rejeitada, mas approvada, por ter conseguido os dous terços exigidos no regimento e na Cons-

tituição. Na outra hypothese, fica firmado o precedente de que conta-se para a verificação dos dous terços o voto do presidente, ou por outra o voto de quem não votou.

O SR. AMARO CAVALCANTI (*pela ordem*) diz que não vem oppôr-se a que se firme precedente no modo de contar os dous terços, no modo de interpretar o regimento e a Constituição em relação ás emendas offerecidas ao projecto.

Vê-se que trata-se de estabelecer um precedente *ad hoc* para o momento, para resolver sobre uma votação que teve logar hoje. Vae o Senado resolver por uma decisão que terá applicação a casos identicos, si 22 formam os dous terços de 34.

A emenda a respeito de cuja votação levantou-se esta questão é a mais importante, segundo disse o seu honrado collega; é o eixo de todo o systema do projecto.

Neste caso, parece que seria mais curial, uma vez que se levanta de novo a questão, que o Sr. presidente mandasse proceder de novo á votação, attendendo a que diversos senadores entraram depois do facto, e uma vez que se abre questão para contestar-se a validade da decisão proclamada, porquanto tanto importa si o Senado resolver agora que 22 são dous terços de 34. Entende, portanto, que este é o fim que se tem em vista com o requerimento, é mais curial, repete, proceder-se a nova votação da emenda, porque os senadores que entraram depois tomarão parte na votação, e talvez mesmo se consiga maioria de votos em favor da mesma emenda, não sendo preciso firmar-se o precedente de que 22 são dous terços de 34.

O SR. RAMIRO BARCELLOS (*pela ordem*) diz que justamente porque se trata de uma interpretação do regimento e de formar um precedente, o Senado deve encarar positiva e despreoccupadamente a questão. (*Apoiadas.*)

O art. 91 do regimento diz o seguinte: « Quando o projecto de iniciativa da Camara dos Deputados voltar ao Senado por não terem sido alli acceitas as suas emendas, serão consideradas approvadas as alterações si obtiverem 2/3 de votos dos membros presentes, sendo então remettidas á camara iniciadora.»

Ora, a questão dada e que se procura interpretar é a seguinte: os votos da casa sobre a emenda foram 33, porque o Sr. presidente não vota, é uma quantidade heterogenea, que não póde ser sommada nem aos 2/3, nem ao terço, porque é cousa indiscutivel em arithmetica que não se fazem operações sobre quantidades heterogeneas. Ha no Senado senadores que votam e senador que não vota: o senador que não vota é o Sr. presidente.

Si assim é, tendo-se de tirar os 2/3 dos votos presentes, conforme o regulamento, como neste resultado, que é uma operação arithmetica, vae influir o Sr. presidente, que é quantidade heterogenea e não póde ser representado nem nos 2/3, nem no terço?

O Sr. presidente não póde entrar como quantidade addicional na contagem dos 2/3, porque não vota, porque não está na lettra nem no espirito do regulamento, que diz *2/3 dos votos presentes*. E neste caso 2/3 dos votos presentes (33) são 22.

Portanto, entende o orador que o illustre senador, que quer nisto ver uma interpretação para o momento, não tem razão, porquanto contra a sua opinião não está a do mesmo orador, nem a de ninguem, está a lei e a arithmetica.

O SR. LAPER (*pela ordem*) diz que como idéa apreciada á questão, vem lembrar um outro caso em que a opinião do Senado poderia ser hesitante em relação á interpretação do regimento.

No caso vertente figuram 34 senadores, para deliberação. Supponha o Senado que se trata de uma votação para a qual estejam presentes no Senado 32 membros, comprehendendo o Sr. presidente.

O Senado está completo para discutir, mas acredita o orador que não está talvez para votar, porque, presentes 32 membros com o Sr. presidente, votarão apenas 31.

E' possivel que nos precedentes do Senado tenham figurado casos desta ordem, de maneira a importar isto uma annullação das deliberações tomadas pelo Senado em taes casos.

Pergunta o orador: convirá ou não firmar-se o que deve prevalecer para os casos que figura na occasião?

Entende, portanto, que se deve sujeitar á deliberação do Senado a seguinte questão: si presentes 32 senadores com o Sr. presidente, que não vota, 31 poderão deliberar.

O Sr. Presidente—O Senado vae resolver sobre as diversas questões, propostas uma pelo Sr. Gil Goulart, outra pelo Sr. Amaro Cavalcanti e outra pelo Sr. Laper.

O Sr. Gil Goulart propõe ao Senado a seguinte questão, qual o numero que constitue 2/3 da votação: achando-se presentes 34 senadores, inclusive o presidente?

S. Ex. entende que deve-se descontar o presidente do numero dos 34, devendo-se tirar os 2/3, não de 34, mas de 33; que, nesta hypothese, a deliberação tomado pelo Senado e annunciada pela mesa em relação á emenda do art. 13, será contraria á que proclamei: a emenda terá sido approvada por 22 votos contra 11, por ter attingido os 2/3 de 33 senadores presentes, excluido o vice-presidente.

O Sr. Amaro Cavalcanti lembra o expediente de proceder-se a uma nova votação, contando-se para a solução da questão com os votos dos Srs. senadores que compareceram depois dessa votação.

O Sr. Lapér ultimamente propoz que se resolvesse a seguinte questão: si estando na casa presentes 32 senadores, inclusive o presidente ha numero para deliberar.

A solução desta questão envolve a da seguinte: Si o vice-presidente do Senado tem voto.

A Constituição da Republica dá ao Vice-Presidente da Republica a presidencia *ex-officio* do Senado, e não o considerando senador, (no que o Senado está de accordo), declara que o presidente do Senado só tem o voto de qualidade, como presidente *ex-officio* da corporação.

O regimento do Senade roproduz esta mesma disposição, que o presidente do Senado não tem voto sinão o de qualidade. Mas parece bem claro que esta referencia é simples reprodução da disposição constitucional, que, fazendo o Presidente da Republica presidente do Senado, declara que elle só tem voto de qualidade.

Entretanto, respeitando essa disposição da Constituição transportada para o nosso regimento, onde não se declara que o vice-presidente do Senado ou o 1º secretario occupando o logar de presidente tem ou não voto, systematicamente tenho-me abstido de tomar parte nas votações. Mas entendo que o regimento nesta parte precisa de correcção, afim de que não se prive um senador do exercicio de seu voto e de tomar parte nas discussões, quando entenda que póde com a sua palavra e o seu voto concorrer para o bem publico. Mas a mim cumpre fazer o que tenho feito até hoje, não intervindo nas discussões e não votando.

Feita esta declaração, accrescentarei que, de accordo com este pensamento que acabo de emittir, foi que fiz o calculo da votação. Estando presente 34 senadores e tendo votado 22 em um sentido e 11 em outro, annunciei que a votação não tinha attingido os dous terços.

O Sr. Gil Goulart propõe ao Senado esta questão: Si os dous terços deviam ser tomados em relação a 34, incluindo o presidente, em relação a 33, incluindo o presidente.

O art. 39 da Constituição, tratando das emendas diz, (*lê*):

«Art. 39. O projecto de uma camara, emendado na outra, volverá á primeira, que, si acceitar as emendas, envial-o-ha, modificado em conformidade dellas, ao Poder Executivo.

§ 1º. No caso contrario, volverá á Camara revisora, e, si as alterações obtiverem dous terços dos votos dos membros prosentes, considerar-se-hão approvadas, sendo então remettidas com o projecto á camara iniciadora, que só poderá reproval-as pela mesma maneira.

§ 2º. Rejeitadas deste modo as alterações, o projecto será submettido, sem ellas, á sanção.»

O regimento reproduz essa disposição constitucional. O Senado vae, pois, resolver si os dous terços devem ser calculados em relação a 34 ou em relação a 33. Si a decisão do Senado for que o calculo deve ser feito em relação a 34, a decisão da mesa é correcta; si o Senado entender que o calculo deve ser feito, não em relação a 34, mas em relação a 33, excluido o presidente, neste caso a decisão é contraria e a emenda do Senado deve ser considerada approvada.

Chegando a este ponto, o Sr. Amaro Cavalcanti lembrou que melhor seria proceder a uma nova votação.

O Senado resolverá como entender em sua sabedoria.

Consultado, o Senado resolve por 23 votos contra 13 que o calculo deve ser feito em relação a 33 votos e não a 34.

O Sr. Presidente — O Senado acaba de resolver que o calculo deve ser feito, não em relação a 34, mas em relação a 33, excluido o presidente.

Eu, por minha vez, submetto ao Senado uma consulta supplementar desta: si o Senado entende que esta deliberação que acaba de tomar deve ser applicada em relação á votação da emenda ao art. 18.

O Senado acaba de estabelecer uma regra, e pergunto si esta regra deve ser por mim applicada em relação á emenda do art. 18 do projecto que foi anteriormente votada, ou si só servirá para os casos futuros.

O Sr. Gil Goulart (*pela ordem*) — Parece-me inconcusso, Sr. presidente, que, tendo-se suscitado uma questão, que provocou a resolução tomada pelo Senado sobre interpretação do regimento, não se póde deixar de applicar essa deliberação que o Senado acaba de tomar ao art. 18 do projecto em votação, porquanto foi justamente por se haver posto em duvida si esse artigo tinha ou não sido approvado pela votação apurada, que se levantou a questão que o Senado resolveu. Nestas condições, ficou firmada a regra interpretativa que deve ser applicada ao caso occurrente e que provocou a duvida, resolução, que deve ser, tambem, servir de regra para denticas votações futuras.

A proposta feita pelo nobre senador do Rio Grande do Norte não tem mais razão de ser, porque importaria verificar uma votação finda, inquirindo-se si houve ou não duvida sobre a

votação, quando não houve duvida alguma sobre a votação, mas simplesmente sobre o modo de sua apuração; parece-me que a questão por elle suscitada ficou desta arte resolvida.

Esta questão não é de pouca monta, porquanto a disposição regimental, que se trata de interpretar, é textualmente a mesma que se encontra no regimento da Camara dos Srs. Deputados e a seu turno a reproducção do texto constitucional (art. 39 § 1º) Todas essas disposições declaram que os dous terços serão apurados de entre os votos dos membros presentes e não se póde apurar votos de quem o não deu.

O Senado, portanto, acaba de affirmar uma interpretação que tambem respeita o preceito constitucional.

O SR. AMARO CAVALCANTI—Mais correcto seria modificar o regimento.

O SR. GIL GOULART—Neste ponto estou de accordo com o nobre senador, e si não proponho que seja resolvida já esta questão regimental, relativa a si tem ou não voto o vice-presidente do Senado, é porque me parece inopportuna.

E' certo que o nosso regimento já se resente de muitas lacunas que precisam ser preenchidas e de contradicções que requerem revisão; esta nova questão que acaba de suscitar-se com relação ao voto do vice-presidente eleito pelo Senado para presidir as suas sessões torna mais urgente o estudo e reforma do nosso regimento.

Mas, como declarou o honrado presidente, entende elle que deve continuar a manter os precedentes, abstendo-se de votar e de discutir emquanto o regimento não for nesta parte interpretado e reformado.

Entretanto, é claro que, quando se discutir o regimento, esta questão tem enorme alcance, porquanto nenhum estado póde ficar neste caso desfalcado em sua representação; e si o vice-presidente do Senado, occupando interinamente a cadeira da presidencia, fica inhibido de votar e de discutir, unicamente porque substitue o presidente designado pela Constituição, a consequencia logica é que a representação do estado, a que pertencer o vice-presidente do Senado, ficará sempre desfalcada, quer da palavra, quer do voto de um de seus representantes.

O SR. PRESIDENTE— Vou fazer ao Senado a a minha consulta:

Votou-se a emenda ao art. 18; a meza apurou o resultado e, na fórma por que entendia, annunciou que considerava rejeitada a emenda, *por não ter obtido* os dous terços dos votos presentes.

O Senado acaba de resolver em sentido contrario sobre o modo de contar os dous terços; mas, como esta resolução interpretativa foi posterior áquella votação, parece-me que tem todo o cabimento a consulta: si esta deliberação deve ser applicada á votação da emenda ao art. 18 já feita.

Si o Senado resolver que sim, ficará prejudicada a proposta do Sr. senador pelo Rio Grande do Norte para consultar-se o Senado sobre nova votação; si resolver que não, terei de submetter á votação do Senado o expediente suggerido por aquelle senador.

O SR. LAPÉR (*pela ordem*) diz que não estava presente quando se procedeu á votação do artigo em que se determina a elegibilidade do prefeito. O Senado, interpretando agora o regimento, fel-o por fórma que impede o orador de votar na presente consulta, porque póde parecer que vem interpor o seu voto em uma questão sobre a qual não votou. Portanto, pede ao Senado permissão para abster-se de votar no caso presente, porque póde parecer que concorre para augmentar o numero dos que votaram no sentido de não se contar o voto do Sr. presidente nesta questão.

O SR. AMARO CAVALCANTI (*pela ordem*) deseja chamar a attenção do Senado para um ponto importante.

Estabelecido como precedente que se póde interpretar o regimento para applicar a interpretação a votações anteriores já proclamadas, já produzindo seu effeito e até já se tendo votado artigos posteriores, parece-lhe que seria continuar a abrir precedentes que podem ser funestos, estabelecer como norma que se póde interpretar o regimento um momento dado e mandal-o applicar a uma decisão, si a esta for favoravel.

Interprete-se, reforme-se o regimento, mas *ad futurum*. Applicar a interpretação a casos resolvidos, não é a praxe, não é o que se coaduna com a severidade das deliberações da mesa.

E' o primeiro a respeitar estas deliberações, porque reconhece que a mesa sabe desigir os trabalhos; mas por isso mesmo, quando S. Ex. o Sr. presidente proclama uma decisão e o faz depois de reclamação para que se verifique a exatidão della, parece ao orador que é do seu dever não consentir, sinão vencido, que se pratique de modo contrario.

O Sr. Presidente—Vou consultar o Senado.

Como disse já, entendia que devia calcular os dous terços em relação ao numero de senadores presentes, considerando-me senador, e procedendo por esta fórma, cheguei ao resultado que a emenda não attingiu os dous terços dos senadores presentes.

Mas o Senado já estabeleceu por votação, neste incidente, que, quando se trata de verificar o resultado das votações, o vice-presidente não deve ser considerado, porque não vota.

Conseguintemente, esta deliberação já está alterada pela regra estabelecida agora pelo Senado.

Sobre isto não tenho a menor duvida, desde que o Senado pronunciou-se a respeito.

Mas a duvida sobre a qual vou consultar o Senado é a seguinte: si esta norma estabelecida pela sua deliberação deve ser applicada á votação da emenda ao art. 18 ou não.

O incidente sobre aquelle ponto já foi decidido pelo Senado. O Sr. Gil Goulart manifestou e fundamentou sua opinião O Senado acabou de ouvir o Sr. senador pelo Rio Grande do Norte, sobre a mesma questão; e vou sujeitar á sua deliberação si esse modo de calcular os dous terços deve ser applicado á votação da emenda ao art. 18, votada anteriormente.

Os senhores que entendem que deve ter applicação á emenda do art. 18 a decisão do Senado ultimamente tomada para a contagem de votos queiram levantar-se.

Consultado, o Senado resolve pela affirmativa por 17 votos contra 16.

O Sr. Presidente — *O Senado acaba de resolver, por 17 votos contra 16, que deve ser applicada á emenda do art. 18 sua deliberação sobre o modo de calcular os dous terços.*

Sendo assim, fazendo applicação da deliberação do Senado, declaro approvada a emenda do art. 18 do projecto que organisa o Districto Federal.

Fica prejudicada conseguintemente a consulta nos termos propostos pelo Sr. senador pelo Rio Grande do Norte...

O Sr. Amaro Cavalcanti — Sem duvida.

O Sr. Presidente —... mas parece-me não estar prejudicada a consulta lembrada pelo Sr. senador pelo Rio de Janeiro.

Si o Senado tiver no seu recinto 32 senadores, incluindo o vice-presidente, tem numero para deliberar, ou si para deliberar ha necessidade de estarem presentes 32 senadores, além do vice-presidente.

Creio que era nestes termos a consulta do nobre senador.

O Sr. Lapér — Sim, senhor.

O Sr. Ramiro Barcellos (*pela ordem*) acha que a consulta dirigida pelo seu illustrado collega, o Sr. Laper, em 1º logar, não se refere á questão dos dous terços, para o caso agitado. Trata-se de resolver sobre o numero que o regimento exige para o Senado se considerar constituido, isto é o numero de senadores necessario para poder o Senado ter o direito de funccionar, não somente votar, mas deliberar, votar etc.

A questão que foi levantada é outra; refere-se ao caso especial.

O regimento, não só interpretando a Constituição, como copiando a disposição constitucional refere-se a dous terços dos votos dos presentes.

Mas, quando a Constituição e o regimento fallam em dous terços dos votos dos senadores presentes, não póde incluir o voto do presidente, porque este voto não pertence nem aos dous terços, a maioria, nem ao terço, a minoria.

A questão é, portanto, differente, já foi decidida. O que se quer saber agora é si acaso o Senado póde funccionar com 31 senadores e e mais o presidente.

Entende o orador que póde, porque o que diz a lei é que o Senado funcciona quando estiverem presentes metade dos senadores e mais um.

Ora, S. Ex. o Sr. presidente é representante do seu estado, S. Ex. é senador e, portanto, deve concorrer para se abrir a sessão.

O Sr. Presidente — Creio que não fui bem comprehendido pelo nobre senador.

Não ha duvida que o Senado póde funccionar não só com 32 senadores, incluindo o vice-presidente, como até com 21. (*Apoiados.*) O regimento dispõe que, achando-se presente um terço de senadores, póde-se abrir a sessão.

Ora, um terço de 63 é 21; e nós temos o exemplo de *quasi todos* os ultimos dias, em que o Senado tem deliberado, abrindo-se a sessão apenas com um terço ou pouco mais. O regimento, no artigo 62, permitte isto e no artigo 66 dispõe o seguinte:

« Si a esse tempo se verificar que ainda não ha numero legal de senadores para deliberar, isto é metade e mais um, o presidente convidará o Senado a proseguir na ordem dos trabalhos, ficando as votações adiadas para quando houver numero legal. »

E' o que temos feito todos estes dias passados. Tem-se adiado todas as votações por falta de numero legal para votar.

O Sr. senador Lapér, ligando este incidente ao outro que acaba de ser resolvido pelo Senado, lembrou e, a meu ver, não lembrou pertinentemente, que se deliberasse sobre este assumpto, que não deixa de ser de importancia, porque todos os dias nos encontramos com essa hypothese: si para as votações do Senado é preciso que estejam presentes metade e mais um dos senadores, além do presidente, ou si basta que estejam presentes 31 senadores, que teem voto, que teem o direito de intervir nas deliberações do Senado, e mais o

vice-presidente, que não tem voto, que, pelo regimento, não tem o direito de intervir nas votações.

Eis aqui sobre o que versa a questão levantada pelo Sr. senador pelo Rio de Janeiro: si ha numero para deliberar, nos termos da Constituição e do artigo 66 do regimento, estando presentes metade e mais um dos senadores, inclusive o presidente, ou si é preciso que estejam presentes 32 Srs. senadores, que teem o direito de votar, além do vice-presidente.

O SR. LAPÉR (*pela ordem*) entende que o honrado senador pelo Rio Grande do Sul não resolveu a questão que não é de tão pouca monta como pareceu a S. Ex., porque ella diz respeito á soberania da propria corporação e não comprehende o oradar que qualquer corporação possa fazer obra ou deliberar, despresando a maioria, is o é a parte constituida pelo maior numero de seus membros.

Não é, pois, pouco importante essa questão e acha que divia ficar perfeitamente expresso o principio que a este respeito deve ser observado, afim de não deixar que as menorias decidam pelo seu numero presente, assumptos de grande alcance, transgredindo, ou não respeitando, a propria soberania da corporação.

Parece-lhe que não haveria nada mais curial do que formar-se regra sobre assumpto de que se trata.

Crê que o regimento neste ponto trata realmente do numero de senadores presentes; mas isso importa uma transgressão de principios, transgressão, necessaria talvez, mas inconveniente para uma corporação tal como o Senado, a Camara dos Deputados ou outra qualquer.

Portanto merece o caso toda a attenção e discussão, que possa esclarecer perfeitamente o assumpto, propondo-se mesmo ao Senado uma reforma do regimento, de maneira a não prevalecer uma disposição tão absurda, a seu ver: ou conferir-se-hia o direito do voto ao presidente, para que não podesse continuar a figurar um caso de duvida tão serio; ou então se diminuiria o numero de 33, de maneira que, o numero 32 podesse resolver.

O SR. RANGEL PESTANA (*pela ordem*) diz que não tomou parte no debate anterior porque estava resolvido a acceitar as deliberações do Sr. presidente para suggerir opportunamente a interpretação do regimento; mas, formulada a questão nos termos em que foi formulada, e apresentada a consulta ao Senado, votou para sustentar a interpretação de que os votos dados em maioria constituiam os 2/3, desde que o Sr. presidente não votava na hypothese.

Posteriormente lhe parece que o Senado ainda não se afastou do regimento, applicando a interpretação dada á questão anterior, isto é, a votação que motivou essa solução. A 2ª parte da deliberação do Senado era ainda uma consequencia da primeira, que se trazia agitada; era uma solução para a verificação do resultado que se désse, votando na fórma do regimento (*Apoiados*). Não houve, portanto, uma applicação interpretativa do regimento para um caso especial já vencido, já decidido; elle tinha a solução da mesma questão formulada immediatamente pelo Sr. senador pelo Espirito Santo.

Mas a hypothese levantada agora pelo illustre senador pelo Rio de Janeiro é diversa, e não parece ao orador opportuna a sua solução actualmente, porque o Senado trata de votar o projecto de organisação do Districto Federal. A interpretação que o honrado senador pelo Rio de Janeiro pede, não tem absolutamente nenhuma applicação ás questões que se tem agitado; é uma questão puramente nova, uma questão de interpretação do regimento, que S. Ex. deve acceitar para, na fórma do proprio regimento, trazer ao Senado a solução; tanto mais que lhe parece que ella é tão differente da primeira, que não será muito difficil á mesa resolver como interpretação do regimento para offerecer ao Senado.

S. Ex. examinando os precedentes, examinando o regimento, poderá trazer na proxima sessão (crê que é a formula regimental) a solução para o Senado resolver por que actualmente não tem applicação alguma.

A hypothese suggerida pelo honrado senador apenas interrompe o trabalho da votação.

A primeira, sim, por que era consequencia da questão agitada: si estava votado ou não. Mas esta é questão nova, é hypothese differente e, como hypothese differente, não parece conveniente sujeital-a ás formulas regimentaes para a interpretação do caso, além de que não tem actualmente opportunidade.

O SR. LAPÉR — A hypothese por mim figurada em these tem-se verificado, e talvez se possam encontrar nos annaes diversos casos.

O SR. RANGEL PESTANA responde, que é justamente o que está dizendo; é uma questão puramente regimental; esta questão nada tem com a outra, que está decidida; e como regimental cumpre á mesa examinal-a e trazer ao Senado para resolver; então abre-se o debate e depois deste vota-se, mas actualmente parece uma questão inopportuna, que só serve, repetirá ainda, para interromper a votação que se está fazendo, e por consequencia perdendo-se tempo.

Requer, portanto, ao Sr. presidente, que adie a solução da questão levantada pelo nobre senador, para ser apresentada opportunamente como interpretação do regimento.

O Sr. Presidente—Não devo e nem posso adiar a solução de uma questão que foi levantada por um Sr. senador, o qual requereu a deliberação do Senado a respeito.

E como trata-se de uma materia regimental, peço licença para fallar assim em tom de discussão, *embora occupando este logar.*

Não me parecem procedentes as razões apresentadas pelo nobre senador por S. Paulo quanto á opportunidade da consulta, visto que a applicação da regra a estabelecer-se póde ser necessaria já nesta votação: daqui a *muito pouco nós podemos estar na casa* 32 senadores, inclusive o presidente; e a mesa precisa saber si póde continuar ou não a votação.

Applicando-se a deliberação tomada pelo Senado em relação a emenda do art. 18, a votação não poderá continuar por que estarão presentes 32 senadores, *mas só 31 votantes*; e por consequencia, seguindo aquella regra, eu *teria de suspender a sessão.*

Mas, como não desejo sob a minha responsabilidade inverter as normas adoptadas, me parece de toda opportunidade que o Senado resolva a questão, mesmo por que, segundo o nobre senador poderá verificar, a resolução daqui á pouco terá applicação na votação *mesmo destas emendas.*

O Sr. senador pelo Rio de Janeiro propõe ao Senado a seguinte questão: si estando presentes 32 senadores, inclusive o vice-presidente, ha numero para deliberar, nos termos do regimento; ou si para deliberar é necessario haver 32 senadores, além do vice-presidente. O Sr. Rangel Pestana lembra que se adie esta questão, mas parece-me que ella deve ter uma solução prompta, por que o caso póde reproduzir-se a cada momento, mesmo em relação á votação que actualmente nos occupa; por isso vou consultar ao Senado.

Consultado o Senado si acha-se elle legalmente constituido para deliberar, estando presentes 32 Srs. senadores, inclusive o presidente, decide affirmativamente por 22 votos contra 12.

O Sr. Presidente annuncia a votação das emendas suppressivas dos §§ 41 e 43 do art. 15, adiada na penultima sessão, a requerimento do Sr. Gil Goulart, para depois da votação da emenda relativa ao artigo da proposição que regula a nomeação do prefeito.

São successivamente approvadas por 25 votos contra 7 a emenda suppressiva do § 41; e por 26 votos contra 6 a suppressiva do § 43.

São successivamente approvadas as seguintes

EMENDAS

Art. 20. O prefeito suspenderá a execução de qualquer acto emanado do conselho, oppondo-lhe *veto*, sempre que elle estiver em desaccordo com as leis e r gulamentos em vigor *no Districto Federal.*

Neste caso submetterá ao conhecimento do Senado Federal o acto suspenso, dando por escripto as razões do *veto*. O Senado decidirá si o acto suspenso viola ou não a Constituição e as leis federaes, assim como as leis e regulamentos da municipalidade. (Por 23 votos *contra* 9.)

Art. 21. O prefeito deverá, dentro do prazo improrogavel de cinco dias, oppor por escripto o seu *veto*. Não o fazendo nesse prazo, se entenderá approvado o acto.

O prazo conta-se do dia em que o prefeito tiver conhecimento official do acto. (Por 23 votos contra 4.)

Art. 22. Para a nomeação do prefeito subsistirão as incompatibilidades especificadas no art. 4.º

Paragrapho unico. Não poderá tambem ser nomeado prefeito o cidadão que tenha com qualquer intendente o grão de parentesco referido no art. 14, § 1.º

Art. 23. O prefeito não poderá ser de novo nomeado para o periodo seguinte ao de sua administração, nem ser eleito para o cargo de intendente no mesmo periodo.

Art. 24. O prefeito não poderá ausentar-se do municipio por mais de 10 dias sem licença do Presidente da Republica. No caso de ausencia passará o exercicio a seu substituto legal e perderá a gratificação. (Por 27 votos contra 5.)

Art. 26. Na falta ou impedimento temporaria do prefeito, suas funcções serão exercidas pelo presidente do conselho municipal. No caso de vaga, o Presidente da Republica nomeará seu substituto nos termos do art. 18. (Por 25 votos contra 7.)

E' tambem approvada por 25 votos contra 7 a seguinte emenda additiva ao cap. 4.º:

Art. O presidente do conselho municipal, quando substituir o prefeito nos seus impedimentos, terá direito aos vencimentos ou simplesmente á gratificação do prefeito, como no caso couber, e durante a substituição deixará de presidir o conselho.

E' approvada por 27 votos contra 6 a emenda substitutiva da epigraphe do cap. V.

São successivamente approvadas as seguintes

EMENDAS

Art. 30. São agentes do prefeito nos differentes districtos os fiscaes e guardas municipaes.

Art. 31. Cada districto terá um fiscal e tantos guardas municipaes quantos o conselho julgar necessarios ao bom desempenho do serviço publico. (Por 25 votos contra 7).

O SR. PRESIDENTE diz que se não houver reclamação porá a votos englobadamente a emenda substitutiva do art. 32 e seus paragraphos.

Não havendo reclamação, vota-se e é approvada, por 27 votos contra 6 a seguinte

EMENDA

Art. 32. Ao fiscal compete:

§ 1º Executar e fazer executar as posturas e deliberações do conselho, sanccionadas pelo prefeito, observando as instrucções que por este forem dadas.

§ 2.º Lavrar e remetter á autoridade competente os autos de flagrante contra os infactores das posturas.

§ 3.º Informar os pedidos de licença para edificações, aberturas de casas de negocio e exercicio de quaesquer industrias, espectaculos e divertimentos publicos e outros assumptos de interesse municipal.

§ 4.º Elimine-se.

§ 5.º Cassar licenças nos casos previstos pela legislação municipal, com recurso para a autoridade competente.

§ 6.º Organisar e remetter mensalmente ao perfeito uma relação dos autos que houver lavrado.

§ 7.º Informar trimensalmente ao perfeito, e sempre que elle o exigir, sobre o estado de todos os serviços e necessidades do districto.

a) dessas informações, assim como das relações mensaes de autos de flagrante, ficará cópia em livro especial, fornecido pela municipalidade e rubricado pelo perfeito ou por quem elle designar. Esgotado esse livro, será recolhido ao archivo municipal;

b) o fiscal não poderá recusar a inspecção deste livro a qualquer municipe.

§ 8.º Fornecer ás commissões permanentes as informações que forem requisitadas.

São approvadas as seguintes emendas:

Art. 33.—Os guardas municipaes são auxiliares dos fiscaes e agentes a estes subordinados. (Por 28 contra 5).

Art. 36.—Os funcionarios municipaes auxiliarão a execução das leis e actos de caracter federal, nos termos do art. 60, § 2º da Constituição. (Por 26 votos contra 6.)

Annunciada a votação da ementa ao art. 38, verifica-se não haver mais numero legal, pelo que faz-se a chamada dos Srs. senadores que compareceram a sessão, e deixam de responder os Srs. Elyseu Martins, Firmino da Silveira, Saldanha Marinho, Americo Lobo, Rangel Pestana e Ramiro Barcellos.

Não havendo numero legal, fica adiada a continuação dessa votação bem como as das outras materias dadas para a ordem do dia de hoje.

O SR. PRESIDENTE designa para a ordem do dia 16:

Continuação da votação, interrompida, das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 43, de 1891, sobre a organisação do Districto Federal, as quaes foram rejeitadas por aquella Camara;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 4, de 1892, mandando pagar ao padre Antonio Martucci o que lhe é devido por serviços prestados em favor da immigração;

Votação, em 3ª dita, da próposição da mesma Camara n. 15, de 1892, concedendo a Antonio Vianna Gonçalves Fraga, fiel do thesoureiro da Caixa da Amortisação, seis mezes de licença, com seus vencimentos;

Votação, em 1ª dita, do projecto do Senado n 23, concedendo amnistia aos revoltosos do estado de Matto Grosso;

Votação, em 3ª dita, da proposição da Camara dos Deputados n. 14, de 1892, concedendo á viuva e filhos do Dr. Tobias Barreto de Menezes a pensão annual de 3:600$000;

Votação, em 3ª dita, do projecto do Senado n. 20, de 1892, autorisando o governo a contractar com quem mais vantagens offerecer o serviço de reboque, por meio de vapores e pelo prazo de 10 annos, nas barras dos rios Itapemirim e Benevente, no estado do Espirito Santo;

Votação, em 2ª dita, da proposição da Camara dos Deputados n. 11, de 1892, concedendo á D. Adelaide Telles Pires, viuva do capitão de artilharia Antonio Telles Pires, fallecido em serviço do Estado, na exploração do rio S. Manoel, o direito á percepção do soldo integral que cabia áquelle official na época em que falleceu;

Votação, em 2ª dita, da proposição da mesma Camara n. 20, de 1892, revertendo á D. Adelia Carolina de Oliveira Ennes Bandeira e á sua filha menor Adelia Ennes Bandeira, repartidamente, a pensão que percebia D. Carolina Cecilia Campos de Oliveira;

Votação, em 1ª dita, do projecto do Senado n. 24, de 1892, mantendo aos estados da União o direito de aforar os terrenos de marinhas e accrescidos, nos termos da lei n. 3348 de 20 de outubro de 1887.

Levanta-se a sessão ás 3 1/4 horas da tarde.

FIM DO SEGUNDO VOLUME